



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

ISSN 1677-7042

Ano CLVIII Nº 129

Brasília - DF, quarta-feira, 8 de julho de 2020



SEÇÃO 1

Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Legislativo	1
Atos do Poder Executivo	4
Presidência da República	6
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	7
Ministério da Cidadania	8
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	13
Ministério da Defesa.....	13
Ministério do Desenvolvimento Regional	14
Ministério da Economia	14
Ministério da Educação.....	24
Ministério da Infraestrutura	29
Ministério da Justiça e Segurança Pública	33
Ministério do Meio Ambiente	50
Ministério de Minas e Energia.....	51
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.....	55
Ministério da Saúde	55
Ministério do Turismo.....	59
Controladoria-Geral da União.....	60
Ministério Público da União.....	60
Tribunal de Contas da União	60
Poder Judiciário	80
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	81
..... Esta edição completa do DOU é composta de 87 páginas.....	

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

Acórdãos

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECETO FUNDAMENTAL 90		(1)
ORIGEM	: ADPF - 36038 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED.	: ESPÍRITO SANTO	
RELATOR	: MIN. LUIZ FUX	
REQTE.(S)	: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRABALHADORES POLICIAIS CIVIS - COBRAPOL	
ADV.(A/S)	: RAFAEL ROLDI DE FREITAS RIBEIRO (9888/ES)	
INTDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação para declarar não recepcionada a expressão "não podendo afastar-se sem prévia autorização superior, salvo para atos e diligências de seus encargos" constante do artigo 244 da Lei Complementar estadual 3.400/1981 do Espírito Santo, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio, que julgava improcedente o pedido. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 27.3.2020 a 2.4.2020.

Ementa: ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECETO FUNDAMENTAL. DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. ESTATUTO CONSTITUCIONAL DAS LIBERDADES. OBRIGAÇÃO DE POLICIAL RESIDIR NA SEDE DA UNIDADE EM QUE ATUA. COMPATIBILIDADE COM A CARTA DE 1988. PROIBIÇÃO DE AUSENTAR-SE DA COMARCA COMO REGRAS PREVISTAS EM ESTATUTO JURÍDICO DE SERVIDOR PÚBLICO. NÃO RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO DE 1988. ARTIGO 5º, XV E LIV, DA CRFB. ADPF JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1. A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental é cabível para definir a recepção de norma anterior à Constituição de 1988, ex vi do artigo 1º, I, da Lei 9.882/99, restando atendido o requisito da subsidiariedade quando não existir outro meio para sanar a controvérsia com caráter abrangente e imediato. Precedentes: ADPF 190, Relator Min. EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgado em 29/9/2016; ADPF 33, Relator Min. GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 7/12/2005.

2. O estatuto constitucional das liberdades, dentre as quais figura o artigo 5º, XV, da Constituição, é parâmetro válido de controle em Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, consoante consignado em diversos precedentes deste Plenário: ADPF 388, Relator Min. GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 9/3/2016; ADPF 187, Relator Min. CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno, julgado em 15/6/2011; ADPF 130, Relator Min. CARLOS BRITTO, Tribunal Pleno, julgado em 30/4/2009.

3. A regra que estabelece a necessidade de residência do servidor no município em que exerce suas funções é compatível com a Constituição de 1988, a qual já prevê obrigação semelhante para magistrados, nos termos do seu artigo 93, VII ("o juiz titular residirá na respectiva comarca, salvo autorização do tribunal").

4. A proibição de saída do município sede da unidade em que o servidor atua sem autorização do superior hierárquico configura grave violação da liberdade fundamental de locomoção (artigo 5º, XV, da Constituição de 1988) e do devido processo legal (artigo 5º, LIV, da Constituição), mercê de constituir medida de caráter excepcional no âmbito processual penal (artigo 319, IV, do CPP), a revelar a desproporcionalidade da sua expansão como regra no âmbito administrativo.

5. A investidura em cargo público não afasta a incidência dos direitos e garantias fundamentais assegurados pela Carta Magna, consoante já definido pelo Plenário desta Corte mesmo no âmbito militar (ADPF 291, Relator Min. ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 28/10/2015), de modo que o agente público não pode ficar confinado aos limites do Município no qual exerce suas funções, submetido ao alvedrio de seus superiores para transitar pelo território nacional.

6. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental a que se julga **parcialmente procedente** para declarar não recepcionada a expressão "não podendo afastar-se sem prévia autorização superior, salvo para atos e diligências de seus encargos" constante do artigo 244 da Lei Complementar estadual 3.400/1981 do Espírito Santo.

Secretaria Judiciária
MARCELO PEREIRA DE SOUZA JÚNIOR
Secretário Substituto

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 14.021, DE 7 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre medidas de proteção social para prevenção do contágio e da disseminação da Covid-19 nos territórios indígenas; cria o Plano Emergencial para Enfrentamento à Covid-19 nos territórios indígenas; estipula medidas de apoio às comunidades quilombolas, aos pescadores artesanais e aos demais povos e comunidades tradicionais para o enfrentamento à Covid-19; e altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a fim de assegurar aporte de recursos adicionais nas situações emergenciais e de calamidade pública.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui medidas de vigilância sanitária e epidemiológica para prevenção do contágio e da disseminação da Covid-19 nos territórios indígenas, cria o Plano Emergencial para Enfrentamento à Covid-19 nos territórios indígenas, prevê ações de garantia de segurança alimentar, dispõe sobre ações relativas a povos indígenas isolados e de recente contato no período de calamidade pública em razão da Covid-19, estipula medidas de apoio às comunidades quilombolas, aos pescadores artesanais e aos demais povos e comunidades tradicionais para o enfrentamento à Covid-19 e altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a fim de assegurar aporte de recursos adicionais nas situações emergenciais e de calamidade pública.

§ 1º Estão abrangidos pelas disposições desta Lei:

I - indígenas isolados e de recente contato;

II - indígenas aldeados;

III - indígenas que vivem fora das terras indígenas, em áreas urbanas ou rurais;

IV - povos e grupos de indígenas que se encontram no País em situação de migração ou de mobilidade transnacional provisória;

V - quilombolas;

VI - quilombolas que, em razão de estudos, de atividades acadêmicas ou de tratamento de sua própria saúde ou da de seus familiares, estão residindo fora das comunidades quilombolas;

VII - pescadores artesanais;

VIII - demais povos e comunidades tradicionais.

§ 2º As disposições desta Lei não excluem outras formas de proteção aos indígenas, aos quilombolas, aos pescadores artesanais e aos demais povos e comunidades tradicionais por ações governamentais direcionadas à prevenção e ao enfrentamento dos efeitos da Covid-19.

Art. 2º Os povos indígenas, as comunidades quilombolas, os pescadores artesanais e os demais povos e comunidades tradicionais serão considerados como grupos em situação de extrema vulnerabilidade e, portanto, de alto risco e destinatários de ações relacionadas ao enfrentamento de emergências epidêmicas e pandêmicas.

Art. 3º Todas as medidas e garantias previstas nesta Lei levarão em consideração a organização social, as línguas, os costumes, as tradições e o direito à territorialidade dos povos indígenas, nos termos do art. 231 da Constituição Federal, das comunidades quilombolas, nos termos do § 5º do art. 216 da Constituição Federal e do art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dos pescadores artesanais e dos demais povos e comunidades tradicionais.

CAPÍTULO II DO PLANO EMERGENCIAL PARA ENFRENTAMENTO À COVID-19 NOS TERRITÓRIOS INDÍGENAS

Art. 4º Fica criado o Plano Emergencial para Enfrentamento à Covid-19 nos Territórios Indígenas (Plano Emergencial), com o objetivo de assegurar o acesso aos insumos necessários à manutenção das condições de saúde para prevenção do contágio e da disseminação da Covid-19, bem como para o tratamento e a recuperação dos infectados, com observância dos direitos sociais e territoriais dos povos indígenas.

Art. 5º Cabe à União coordenar o Plano Emergencial e, conjuntamente com os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as demais instituições públicas que atuam na execução da política indigenista e com a participação efetiva dos povos indígenas por meio de suas entidades representativas, executar ações específicas para garantir, com urgência e de forma gratuita e periódica, as seguintes medidas, entre outras:

I - (VETADO);

II - (VETADO);

III - participação de Equipes Multiprofissionais de Saúde Indígena (EMSIs) qualificadas e treinadas para enfrentamento à Covid-19, com disponibilização de local adequado e equipado para realização de quarentena pelas equipes antes de entrarem em territórios indígenas, bem como de equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados e suficientes;

IV - acesso a testes rápidos e RT-PCRs, a medicamentos e a equipamentos médicos adequados para identificar e combater a Covid-19 nos territórios indígenas;

V - organização de atendimento de média e alta complexidade nos centros urbanos e acompanhamento diferenciado de casos que envolvam indígenas, com planejamento estruturado de acordo com a necessidade dos povos, que inclua:

a) (VETADO);

b) (VETADO);

c) contratação emergencial de profissionais da saúde para reforçar o apoio à saúde indígena;



d) disponibilização, de forma a suprir a demanda, de ambulâncias para transporte - fluvial, terrestre ou aéreo - de indígenas de suas aldeias ou comunidades até a unidade de atendimento mais próxima, ou para transferência para outras unidades;

e) construção emergencial de hospitais de campanha nos Municípios próximos das aldeias ou comunidades com maiores números de casos de contaminação por Covid-19;

VI - (VETADO);

VII - transparência e publicização dos planos de contingência, notas e orientações técnicas, vigilância e monitoramento epidemiológico dos casos relacionados à Covid-19 em territórios indígenas;

VIII - (VETADO);

IX - elaboração e execução de planos emergenciais, bem como estabelecimento de protocolos de referência para atendimento especializado, transporte e alojamento dos indígenas;

X - estabelecimento de rigoroso protocolo de controle sanitário e vigilância epidemiológica do ingresso nas terras indígenas e nas aldeias ou comunidades, preferencialmente com a disponibilização de testes rápidos para as EMSIs, com o objetivo de evitar a propagação da Covid-19 nos territórios indígenas;

XI - adequação das Casas de Apoio à Saúde Indígena (Casais) para as necessidades emergenciais de acompanhamento e isolamento de casos suspeitos, confirmados e de contatos com a Covid-19, garantindo medicamentos, equipamentos de proteção individual e contratação de profissionais;

XII - financiamento e construção de casas de campanha para situações que exijam isolamento de indígenas nas suas aldeias ou comunidades.

§ 1º Os comitês, comissões ou outros órgãos colegiados direcionados ao planejamento, coordenação, execução, supervisão e monitoramento dos impactos da Covid-19 no âmbito da saúde dos povos indígenas devem contar com a participação e o controle social indígena e de suas instâncias representativas.

§ 2º As medidas de isolamento e de quarentena de casos suspeitos de Covid-19 deverão considerar que os povos indígenas têm maior vulnerabilidade do ponto de vista epidemiológico e têm como característica a vida comunitária, com muitos membros convivendo em uma mesma moradia.

Art. 6º Nenhum atendimento de saúde ou de assistência social na rede pública pode ser negado às populações indígenas por falta de documentação ou por quaisquer outros motivos.

Art. 7º (VETADO).

Art. 8º O atendimento de saúde aos indígenas residentes fora das terras indígenas e àqueles povos e grupos de indígenas que se encontram no País em situação de migração ou de mobilidade transnacional provisória será feito diretamente pela rede do Sistema Único de Saúde (SUS), com as devidas adaptações na estrutura, respeitadas as especificidades culturais e sociais dos povos e observado o disposto nos §§ 1º-A, 1º-B, 2º e 3º do art. 19-G da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, com exceção daqueles de aldeias ou comunidades indígenas localizadas nas áreas urbanas, para os quais o atendimento será articulado pela União com o apoio da rede do SUS.

Parágrafo único. Para efeitos de comprovação documental, será aceito o Registro Administrativo de Nascimento do Indígena (Rani) ou o registro civil de nascimento com a identificação étnica expedido pelos cartórios de registro civil, conforme disposto na Resolução Conjunta nº 3 do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, de 19 de abril de 2012.

CAPÍTULO III DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 9º Considerada a abrangência prevista no § 1º do art. 1º desta Lei, fica instituída a garantia da segurança alimentar e nutricional aos povos indígenas, às comunidades quilombolas, aos pescadores artesanais e aos demais povos e comunidades tradicionais enquanto perdurar o estado de emergência decorrente da pandemia da Covid-19.

§ 1º (VETADO).

§ 2º A União disponibilizará remédios, itens de proteção individual e materiais de higiene e de desinfecção, observados os protocolos de proteção dos profissionais e dos povos indígenas, bem como as diretrizes do Plano Emergencial de que trata o Capítulo II desta Lei.

§ 3º Os atos de distribuição de cestas básicas e de outros produtos relacionados às medidas de enfrentamento à Covid-19 nos territórios indígenas, nas comunidades quilombolas e nos territórios de pescadores artesanais e de povos e comunidades tradicionais serão preferencialmente realizados pelo Poder Público, com a participação das comunidades interessadas.

§ 4º A União garantirá suporte técnico e financeiro à produção dos povos indígenas, das comunidades quilombolas, dos pescadores artesanais e dos demais povos e comunidades tradicionais e ao escoamento da produção daqueles prejudicados em função da Covid-19, por meio da aquisição direta de alimentos no âmbito dos programas da agricultura familiar, assegurando a infraestrutura e a logística necessárias, de acordo com cada região.

Art. 10. Serão simplificadas, para o enfrentamento à Covid-19, as exigências documentais para acesso a políticas públicas que visam a criar condições para garantir a segurança alimentar aos povos indígenas, às comunidades quilombolas, aos pescadores artesanais e aos demais povos e comunidades tradicionais.

§ 1º Em processos de compra pública, doação simultânea e alimentação escolar, quando a aquisição e o consumo da mercadoria ocorrerem na mesma terra indígena, fica estendido o conceito de autoconsumo, dispensando-se o atesto dos órgãos de vigilância animal e sanitária.

§ 2º Em processos de compra pública, doação simultânea e alimentação escolar, se houver uma única pessoa jurídica na terra indígena e se a aquisição e o consumo da mercadoria ocorrerem nessa mesma terra indígena, será dispensado o chamamento público.

§ 3º As Declarações de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) para pessoas físicas indígenas podem ser substituídas pelas Certidões de Atividade Rural ou outros documentos comprobatórios simplificados que já sejam emitidos pelo órgão indigenista oficial.

§ 4º (VETADO).

§ 5º (VETADO).

CAPÍTULO IV DOS POVOS INDÍGENAS ISOLADOS OU DE RECENTE CONTATO

Art. 11. Nos casos dos povos indígenas isolados ou de recente contato, com o objetivo de resguardar seus direitos e de evitar a propagação da Covid-19, somente em caso de risco iminente, em caráter excepcional e mediante plano específico articulado pela União, será permitido qualquer tipo de aproximação para fins de prevenção e combate à pandemia.

Art. 12. A União adotará as seguintes medidas:

I - (VETADO);

II - (VETADO);

III - quarentena obrigatória para todas as pessoas autorizadas a interagir com povos indígenas de recente contato;

IV - suspensão de atividades próximas às áreas de ocupação de indígenas isolados, excetuadas aquelas de fundamental importância para a sobrevivência ou o bem-estar dos povos indígenas, na forma do regulamento;

V - disponibilização imediata de testes para diagnóstico da Covid-19 e de EPIs para todos os Distritos Sanitários Especiais Indígenas (Dseis) que atuam em áreas onde existam registros oficiais de povos indígenas isolados ou presença de povos indígenas de recente contato.

Art. 13. Fica vedado o ingresso de terceiros em áreas com a presença confirmada de indígenas isolados, salvo de pessoas autorizadas pelo órgão indigenista federal, na hipótese de epidemia ou de calamidade que coloque em risco a integridade física dos indígenas isolados.

§ 1º As missões de cunho religioso que já estejam nas comunidades indígenas deverão ser avaliadas pela equipe de saúde responsável e poderão permanecer mediante aval do médico responsável.

§ 2º A vedação de que trata este artigo não se aplica aos agentes públicos, desde que observados os parâmetros de segurança epidemiológica orientados pela Organização Mundial da Saúde e pelo Ministério da Saúde.

CAPÍTULO V DO APOIO ÀS COMUNIDADES QUILOMBOLAS, AOS PESCADORES ARTESANAIS E AOS DEMAIS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS NO ENFRENTAMENTO À COVID-19

Art. 14. Enquanto perdurar o período de calamidade pública em saúde decorrente da pandemia da Covid-19, serão adotadas medidas urgentes para mitigar os seus efeitos entre os quilombolas, os pescadores artesanais e os demais povos e comunidades tradicionais do País.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 15. Serão desenvolvidas ações emergenciais de saúde, sem prejuízo de outras, em prol das comunidades quilombolas, dos pescadores artesanais e dos demais povos e comunidades tradicionais, que incluem, no mínimo:

I - medidas de proteção territorial e sanitária, com a restrição de acesso a pessoas estranhas à comunidade, ressalvadas as de missões religiosas que já estejam atuando e os responsáveis pela prestação de serviços públicos devidamente credenciados, como profissionais da saúde e de demais órgãos públicos, visando a impedir a disseminação da Covid-19 e a circulação do coronavírus entre os quilombolas e os pescadores artesanais;

II - ampliação emergencial do apoio por profissionais da saúde, com ampla utilização de EPIs pelos profissionais envolvidos, além da garantia de testagem rápida para os casos suspeitos de Covid-19 nos quilombos ou em territórios de pescadores artesanais e de demais povos e comunidades tradicionais;

III - inclusão do quesito raça ou cor no registro dos casos de Covid-19, asseguradas a notificação compulsória dos casos confirmados entre quilombolas e sua ampla e periódica publicidade.

Art. 16. (VETADO).

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE DE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditórios

www.in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00



CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E FINAIS

Art. 17. A União poderá firmar convênio com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para executar as medidas previstas nesta Lei, autorizados o ajuste de dotações e a transferência direta de recursos para os entes federativos.

Art. 18. (VETADO).

Art. 19. (VETADO).

Art. 20. Ressalvado o disposto no art. 18, os demais dispositivos desta Lei terão validade apenas enquanto vigorar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, nos termos do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Parágrafo único. As aquisições de materiais e serviços e as contratações em cumprimento a esta Lei deverão seguir os termos dos arts. 4º, 4º-A, 4º-B, 4º-C, 4º-D, 4º-E, 4º-F, 4º-G, 4º-H e 4º-I da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de julho de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
André Luiz de Almeida Mendonça
Paulo Guedes
Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias
Eduardo Pazuello
Onix Lorenzoni
Damares Regina Alves

LEI Nº 14.022, DE 7 DE JULHO DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dispõe sobre medidas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher e de enfrentamento à violência contra crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre medidas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher e de enfrentamento à violência contra crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 2º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

§ 7º-C Os serviços públicos e atividades essenciais, cujo funcionamento deverá ser resguardado quando adotadas as medidas previstas neste artigo, incluem os relacionados ao atendimento a mulheres em situação de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, a crianças, a adolescentes, a pessoas idosas e a pessoas com deficiência vítimas de crimes tipificados na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal)." (NR)

"Art. 5º-A Enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019:

I - os prazos processuais, a apreciação de matérias, o atendimento às partes e a concessão de medidas protetivas que tenham relação com atos de violência doméstica e familiar cometidos contra mulheres, crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência serão mantidos, sem suspensão;

II - o registro da ocorrência de violência doméstica e familiar contra a mulher e de crimes cometidos contra criança, adolescente, pessoa idosa ou pessoa com deficiência poderá ser realizado por meio eletrônico ou por meio de número de telefone de emergência designado para tal fim pelos órgãos de segurança pública;

Parágrafo único. Os processos de que trata o inciso I do **caput** deste artigo serão considerados de natureza urgente."

Art. 3º O poder público deverá adotar as medidas necessárias para garantir a manutenção do atendimento presencial de mulheres, idosos, crianças ou adolescentes em situação de violência, com a adaptação dos procedimentos estabelecidos na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), às circunstâncias emergenciais do período de calamidade sanitária decorrente da pandemia da Covid-19.

§ 1º A adaptação dos procedimentos disposta no **caput** deste artigo deverá assegurar a continuidade do funcionamento habitual dos órgãos do poder público descritos na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), no âmbito de sua competência, com o objetivo de garantir a manutenção dos mecanismos de prevenção e repressão à violência doméstica e familiar contra a mulher e à violência contra idosos, crianças ou adolescentes.

§ 2º Se, por razões de segurança sanitária, não for possível manter o atendimento presencial a todas as demandas relacionadas à violência doméstica e familiar contra a mulher e à violência contra idosos, crianças ou adolescentes, o poder público deverá, obrigatoriamente, garantir o atendimento presencial para situações que possam envolver, efetiva ou potencialmente, os ilícitos previstos:

I - no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), na modalidade consumada ou tentada:

- a) feminicídio, disposto no inciso VI do § 2º do art. 121;
- b) lesão corporal de natureza grave, disposto no § 1º do art. 129;
- c) lesão corporal dolosa de natureza gravíssima, disposto no § 2º do art. 129;
- d) lesão corporal seguida de morte, disposto no § 3º do art. 129;
- e) ameaça praticada com uso de arma de fogo, disposto no art. 147;
- f) estupro, disposto no art. 213;

g) estupro de vulnerável, disposto no **caput** e nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 217-A;

h) corrupção de menores, disposto no art. 218;

i) satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente, disposto no art. 218-A;

II - na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência, disposto no art. 24-A;

III - na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

IV - na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

§ 3º Conforme dispõe o art. 158 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), mesmo durante a vigência da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou de estado de emergência de caráter humanitário e sanitário em território nacional, deverá ser garantida a realização prioritária do exame de corpo de delito quando se tratar de crime que envolva:

I - violência doméstica e familiar contra a mulher;

II - violência contra criança, adolescente, idoso ou pessoa com deficiência.

§ 4º Nos casos de crimes de natureza sexual, se houver a adoção de medidas pelo poder público que restrinjam a circulação de pessoas, os órgãos de segurança deverão estabelecer equipes móveis para realização do exame de corpo de delito no local em que se encontrar a vítima.

Art. 4º Os órgãos de segurança pública deverão disponibilizar canais de comunicação que garantam interação simultânea, inclusive com possibilidade de compartilhamento de documentos, desde que gratuitos e passíveis de utilização em dispositivos eletrônicos, como celulares e computadores, para atendimento virtual de situações que envolvam violência contra a mulher, o idoso, a criança ou o adolescente, facultado aos órgãos integrantes do Sistema de Justiça - Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, e aos demais órgãos do Poder Executivo, a adoção dessa medida.

§ 1º A disponibilização de canais de atendimento virtuais não exclui a obrigação do poder público de manter o atendimento presencial de mulheres em situação de violência doméstica e familiar e de casos de suspeita ou confirmação de violência praticada contra idosos, crianças ou adolescentes.

§ 2º Nos casos de violência doméstica e familiar, a ofendida poderá solicitar quaisquer medidas protetivas de urgência à autoridade competente por meio dos dispositivos de comunicação de atendimento **on-line**.

§ 3º Na hipótese em que as circunstâncias do fato justifiquem a medida prevista neste artigo, a autoridade competente poderá conceder qualquer uma das medidas protetivas de urgência previstas nos arts. 12-B, 12-C, 22, 23 e 24 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), de forma eletrônica, e poderá considerar provas coletadas eletronicamente ou por audiovisual, em momento anterior à lavratura do boletim de ocorrência e a colheita de provas que exija a presença física da ofendida, facultado ao Poder Judiciário intimar a ofendida e o ofensor da decisão judicial por meio eletrônico.

§ 4º Na hipótese prevista no § 3º deste artigo, após a concessão da medida de urgência, a autoridade competente, independentemente da autorização da ofendida, deverá:

I - se for autoridade judicial, comunicar à unidade de polícia judiciária competente para que proceda à abertura de investigação criminal para apuração dos fatos;

II - se for delegado de polícia, comunicar imediatamente ao Ministério Público e ao Poder Judiciário da medida concedida e instaurar imediatamente inquérito policial, determinando todas as diligências cabíveis para a averiguação dos fatos;

III - se for policial, comunicar imediatamente ao Ministério Público, ao Poder Judiciário e à unidade de polícia judiciária competente da medida concedida, realizar o registro de boletim de ocorrência e encaminhar os autos imediatamente à autoridade policial competente para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º As medidas protetivas deferidas em favor da mulher serão automaticamente prorrogadas e vigorarão durante a vigência da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou durante a declaração de estado de emergência de caráter humanitário e sanitário em território nacional, sem prejuízo do disposto no art. 19 e seguintes da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Parágrafo único. O juiz competente providenciará a intimação do ofensor, que poderá ser realizada por meios eletrônicos, cientificando-o da prorrogação da medida protetiva.

Art. 6º As denúncias de violência recebidas na esfera federal pela Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180 e pelo serviço de proteção de crianças e adolescentes com foco em violência sexual - Disque 100 devem ser repassadas, com as informações de urgência, para os órgãos competentes.

Parágrafo único. O prazo máximo para o envio das informações referidas no **caput** deste artigo é de 48 (quarenta e oito) horas, salvo impedimento técnico.

Art. 7º Em todos os casos, a autoridade de segurança pública deve assegurar o atendimento ágil a todas as demandas apresentadas e que signifiquem risco de vida e a integridade da mulher, do idoso, da criança e do adolescente, com atuação focada na proteção integral, nos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

Art. 8º O poder público promoverá campanha informativa sobre prevenção à violência e acesso a mecanismos de denúncia durante a vigência da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou durante a vigência do estado de emergência de caráter humanitário e sanitário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de julho de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
André Luiz de Almeida Mendonça
Damares Regina Alves



Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.416, DE 7 DE JULHO DE 2020

Autoriza o uso de videoconferência nas reuniões de colegiados da administração pública federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a possibilidade de realização de reuniões de colegiados da administração pública federal direta, autárquica e fundacional por meio de videoconferência.

Art. 2º As reuniões de colegiados poderão ser realizadas integralmente por meio de videoconferência, conforme decisão do Presidente ou do Coordenador, **ad referendum** do Plenário.

Parágrafo único. Independentemente da decisão do Presidente, do Coordenador ou do Plenário, é garantida aos membros de colegiados que desejarem a participação nas reuniões por meio de videoconferência.

Art. 3º O disposto neste Decreto não será interpretado como:

I - limitador de outras previsões de reuniões de colegiados integralmente por meio de videoconferência; ou

II - não aplicável a determinados colegiados por força de normas especiais que disponham em contrário.

Parágrafo único. O disposto no inciso II do **caput** não será aplicado na hipótese de previsão da obrigação de reunião presencial:

I - em lei; ou

II - se posterior à entrada em vigor deste Decreto:

a) em decreto; ou

b) em portaria de Ministro de Estado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Brasília, 7 de julho de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Walter Souza Braga Netto

DECRETO Nº 10.417, DE 7 DE JULHO DE 2020

Institui o Conselho Nacional de Defesa do Consumidor.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º e art. 106, parágrafo único, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituído o Conselho Nacional de Defesa do Consumidor, com a finalidade de assessorar o Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública na formulação e na condução da Política Nacional de Defesa do Consumidor, e, ainda, formular e propor recomendações aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor para adequação das políticas públicas de defesa do consumidor.

Art. 2º Ao Conselho Nacional de Defesa do Consumidor compete:

I - propor aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor:

a) medidas para a prestação adequada da defesa dos interesses e direitos do consumidor, da livre iniciativa e do aprimoramento e da harmonização das relações de consumo;

b) adequação das políticas públicas de defesa do consumidor às práticas defendidas por organismos internacionais, tais como a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE e a Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento;

c) medidas para coibir fraudes e abusos contra o consumidor;

d) aperfeiçoamento, consolidação e revogação de atos normativos relativos às relações de consumo; e

e) interpretações da legislação consumerista que garantam segurança jurídica e previsibilidade, destinadas a orientar, em caráter não vinculante, os diversos órgãos de defesa do consumidor em âmbito federal, estadual, distrital e municipal;

II - promover programas de apoio aos consumidores menos favorecidos;

III - propor medidas de educação do consumidor sobre seus direitos e suas obrigações decorrentes da legislação consumerista;

IV - opinar:

a) nos conflitos de competência decorrentes da instauração de mais de um processo administrativo por pessoas jurídicas de direito público distintas, para apuração de infração decorrente de fato imputado ao mesmo fornecedor, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997; e

b) nas medidas de avocação de processos administrativos em trâmite em mais de um Estado, que envolvam interesses difusos ou coletivos, de acordo com o disposto no art. 16 do Decreto nº 2.181, de 1997;

V - requerer a qualquer órgão público a colaboração e a observância às normas que, direta ou indiretamente, promovam a livre iniciativa; e

VI - sugerir e incentivar a adoção de mecanismos de negociação, de mediação e de arbitragem para pequenos litígios referentes às relações de consumo ou para convenção coletiva de consumo.

Art. 3º O Conselho Nacional de Defesa do Consumidor é composto:

I - pelo Secretário Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que o presidirá;

II - por um representante indicado pelo Ministério da Economia;

III - por um representante indicado pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade;

IV - por um representante indicado pelo Banco Central do Brasil;

V - por quatro representantes de agências reguladoras, dos quais:

a) um indicado pela Agência Nacional de Aviação Civil;

b) um indicado pela Agência Nacional de Telecomunicações;

c) um indicado pela Agência Nacional de Energia Elétrica; e

d) um indicado pela Agência Nacional de Petróleo;

VI - por três representantes de entidades públicas estaduais ou distritais destinadas à defesa do consumidor de três regiões diferentes do País;

VII - por um representante de entidades públicas municipais destinadas à defesa do consumidor;

VIII - por um representante de associações destinadas à defesa do consumidor com conhecimento e capacidade técnica para realizar análises de impacto regulatório;

IX - por um representante dos fornecedores com conhecimento e capacidade técnica para realizar análises de impacto regulatório; e

X - por um jurista de notório saber e reconhecida atuação em direito econômico, do consumidor ou de regulação.

§ 1º Cada membro do Conselho Nacional de Defesa do Consumidor terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º O membro de que trata o inciso II do **caput** e respectivo suplente será indicado pelo Ministro de Estado da Economia.

§ 3º Os membros de que tratam os incisos III ao V do **caput** e respectivos suplentes serão indicados pela autoridade máxima das entidades que representam.

§ 4º Os membros de que tratam os incisos VI ao X do **caput** e respectivos suplentes serão indicados pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, após chamamento público, conforme normas definidas em ato do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, e terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 5º Na ausência do Presidente, as reuniões do Conselho Nacional de Defesa do Consumidor serão presididas por seu substituto no cargo.

Art. 4º O quórum de reunião do Conselho Nacional de Defesa do Consumidor será de dois terços dos membros e o quórum de aprovação será de maioria simples dos membros.

Parágrafo único. Além do voto ordinário, o Presidente do Conselho Nacional de Defesa do Consumidor terá o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 5º O Conselho Nacional de Defesa do Consumidor se reunirá em caráter ordinário, no mínimo, quatro vezes ao ano, na cidade de Brasília, Distrito Federal, e em caráter extraordinário a pedido de seu Presidente ou por solicitação de, no mínimo, um quarto de seus membros.

Art. 6º Serão convidados a compor o Conselho Nacional de Defesa do Consumidor, sem direito a voto:

I - um membro de Ministério Público Estadual, indicado pelo Conselho Nacional de Procuradores-Gerais;

II - um membro do Ministério Público Federal, indicado pelo Procurador-Geral da República; e

III - um membro da Defensoria Pública, indicado pelo Colégio Nacional dos Defensores Gerais.

Art. 7º O Conselho Nacional de Defesa do Consumidor poderá convidar autoridades, técnicos e representantes de órgãos públicos ou privados para prestar esclarecimentos, informações e participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 8º A Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública exercerá a função de Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Defesa do Consumidor.

Art. 9º O Conselho Nacional de Defesa do Consumidor poderá instituir comissões especiais com a finalidade de realizar tarefas e estudos específicos destinados à defesa do consumidor na ordem econômica constitucional brasileira.

Art. 10. As comissões especiais:

I - serão compostas na forma de ato do Conselho Nacional de Defesa do Consumidor;

II - não poderão ter mais de sete membros;

III - terão caráter temporário e duração não superior a um ano; e

IV - estarão limitadas a três operando simultaneamente.

Art. 11. Os membros do Conselho Nacional de Defesa do Consumidor e das comissões especiais que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 12. É vedado aos membros a divulgação de discussões em curso no Conselho Nacional de Defesa do Consumidor sem a prévia anuência de seu Presidente.

Art. 13. A participação no Conselho Nacional de Defesa do Consumidor e nas comissões especiais será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 14. O Decreto nº 2.181, de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º

Parágrafo único. Se instaurado mais de um processo administrativo por pessoas jurídicas de direito público distintas, para apuração de infração decorrente de um mesmo fato imputado ao mesmo fornecedor, eventual conflito de competência será dirimido pela Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que poderá ouvir o Conselho Nacional de Defesa do Consumidor, considerada a competência federativa para legislar sobre a respectiva atividade econômica." (NR)



"Art. 16. Nos casos de processos administrativos em trâmite em mais de um Estado, que envolvam interesses difusos ou coletivos, a Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública poderá avocá-los, ouvido o Conselho Nacional de Defesa do Consumidor, e as autoridades máximas dos sistemas estaduais." (NR)

Art. 15. Ficam revogados:

I - o Decreto de 28 de setembro de 1995, que cria a Comissão Nacional Permanente de Defesa do Consumidor; e

II - o Decreto de 11 de janeiro de 1996, que acrescenta inciso ao art. 2º do Decreto de 28 de setembro de 1995, que cria a Comissão Nacional Permanente de Defesa do Consumidor.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de julho de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
André Luiz de Almeida Mendonça

DECRETO Nº 10.418, DE 7 DE JULHO DE 2020

Regulamenta a verificação do cumprimento das normas gerais de inatividade e pensões do Sistema de Proteção Social dos Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, de que tratam os art. 24-A, art. 24-B e art. 24-C do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 24-D do referido Decreto-Lei.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 24-D do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969,

D E C R E T A :

Art. 1º Este Decreto regulamenta a verificação do cumprimento das normas gerais de inatividade e pensões do Sistema de Proteção Social dos Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios de que tratam os art. 24-A, art. 24-B e art. 24-C do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 24-D do referido Decreto-Lei.

Art. 2º Compete à União, por meio da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, verificar o cumprimento das normas gerais de que tratam os art. 24-A, art. 24-B e art. 24-C do Decreto-Lei nº 667, de 1969, pelo ente federativo ou pelo órgão ou entidade gestora do Sistema de Proteção Social dos Militares dos Estados ou do Distrito Federal e Territórios, sem prejuízo das atribuições dos órgãos de controle interno e externo a que se sujeitam os entes federativos.

§ 1º Para fins de verificação do cumprimento das normas gerais, os Estados, o Distrito Federal e os Territórios encaminharão à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, na forma estabelecida pela referida Secretaria, em relação ao respectivo Sistema de Proteção Social dos Militares, sem prejuízo de outros dados e informações que vierem a ser solicitados:

I - a legislação específica do respectivo ente federativo sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares, as condições de transferência do militar para a inatividade, a pensão militar e respectivos pensionistas, seu modelo de gestão e, se for o caso, outros direitos, tais como saúde e assistência, e sua forma de custeio, de que tratam os art. 24-D e art. 24-E do Decreto-Lei nº 667, de 1969; e

II - os dados referentes às inatividades e pensões militares e de seu custeio, sem prejuízo dos dados encaminhados ao órgão central de contabilidade da União em decorrência do disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º A Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia disponibilizará sistemas para operacionalização do envio dos dados de que trata o § 1º, de modo a assegurar a transparência das informações gerais relativas ao Sistema de Proteção Social dos Militares.

Art. 3º A Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, ao verificar o descumprimento das normas gerais de que tratam os art. 24-A, art. 24-B e art. 24-C do Decreto-Lei nº 667, de 1969, ou o não atendimento do disposto no § 1º do art. 2º, pelo Estado, pelo Distrito Federal ou pelos Territórios, comunicará o fato aos órgãos de controle interno e externo a que esteja sujeito o ente federativo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação.

Brasília, 7 de julho de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

DECRETO Nº 10.419, DE 7 DE JULHO DE 2020

Regulamenta a alínea "e" do § 1º do art. 9º da Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e altera o Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, para dispor sobre a inspeção **ante mortem** e **post mortem** de animais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950,

D E C R E T A :

Art. 1º Este Decreto regulamenta a alínea "e" do § 1º do art. 9º da Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, para dispor sobre a inspeção **ante mortem** e **post mortem** de animais em estabelecimentos, nos termos do disposto no Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017.

Art. 2º A inspeção **ante mortem** e **post mortem** de animais será realizada por equipe do serviço de inspeção federal, integrada, obrigatoriamente, por Auditor Fiscal Federal Agropecuário, com formação em Medicina Veterinária, que a coordenará e supervisionará, e por:

I - Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal ou por ocupantes dos demais cargos efetivos de atividades técnicas de fiscalização agropecuária, respeitadas as devidas competências; ou

II - profissionais com formação em Medicina Veterinária.

Parágrafo único. O serviço de inspeção federal definirá as unidades de atuação dos profissionais de que trata o **caput**.

Art. 3º Os profissionais de que trata o inciso II do **caput** do art. 2º serão colocados à disposição do serviço de inspeção federal:

I - por meio de contrato por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do disposto na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

II - por meio de cessão de servidor ou de empregado público ou de acordos de cooperação técnica com os entes federativos; ou

III - por meio de contratos celebrados com serviço social autônomo.

§ 1º Os profissionais de que trata o **caput** serão subordinados tecnicamente ao serviço de inspeção federal.

§ 2º O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento supervisionará o serviço social autônomo de que trata o inciso III do **caput** ou participará como membro de seu Conselho de Administração ou Conselho Deliberativo.

Art. 4º Os serviços públicos de inspeção vinculados aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e aos consórcios públicos poderão aplicar o disposto no art. 3º para a realização da inspeção **ante mortem** e **post mortem**, para fins de reconhecimento e de manutenção da equivalência no Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal, observadas suas legislações específicas.

Art. 5º O Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 90.

§ 3º Os casos suspeitos serão submetidos à avaliação, por Auditor Fiscal Federal Agropecuário com formação em Medicina Veterinária ou por médico veterinário integrante da equipe do serviço de inspeção federal, que poderá compreender exame clínico, necropsia ou outros procedimentos com a finalidade de diagnosticar e determinar a destinação, aplicadas ações de saúde animal quando o caso exigir.

....." (NR)

"Art. 97.

§ 2º A necropsia de aves será realizada, por Auditor Fiscal Federal Agropecuário com formação em Medicina Veterinária ou por médico veterinário integrante da equipe do serviço de inspeção federal, na hipótese de suspeita clínica de enfermidades e sua realização será compulsória quando estabelecida em normas complementares." (NR)

"Art. 98. As carcaças de animais que tenham morte accidental nas dependências do estabelecimento, desde que imediatamente sangrados, poderão ser destinadas ao aproveitamento condicional após exame **post mortem**, a critério do Auditor Fiscal Federal Agropecuário com formação em Medicina Veterinária ou do médico veterinário integrante da equipe do serviço de inspeção federal." (NR)

"Art. 106. O abate de emergência será realizado na presença de Auditor Fiscal Federal Agropecuário com formação em Medicina Veterinária ou de médico veterinário integrante da equipe do serviço de inspeção federal.

Parágrafo único. Na impossibilidade do acompanhamento do abate de emergência por profissional de que trata o **caput**, o estabelecimento realizará o sacrifício do animal por método humanitário e o segregará para posterior realização da necropsia." (NR)

"Art. 125. Nos procedimentos de inspeção **post mortem**, o Auditor Fiscal Federal Agropecuário com formação em Medicina Veterinária ou o médico veterinário integrante da equipe do serviço de inspeção federal poderão ser assistidos por Agentes de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal ou por auxiliares de inspeção devidamente capacitados.

....." (NR)

"Art. 129.

§ 1º A avaliação e o destino das carcaças, das partes das carcaças e dos órgãos são atribuições do Auditor Fiscal Federal Agropecuário com formação em Medicina Veterinária, ou do médico veterinário integrante da equipe do serviço de inspeção federal.

§ 4º O material condenado será descaracterizado quando:

I - não for processado no dia do abate; ou

II - for transportado para transformação em outro estabelecimento.

§ 5º Na impossibilidade da descaracterização de que trata o § 4º, o material condenado será desnaturado." (NR)

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de julho de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias

DECRETO Nº 10.420, DE 7 DE JULHO DE 2020

Altera o Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, que estabelece as normas e as diretrizes para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República pelos Ministros de Estado.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Casa Civil e Secretaria-Geral da Presidência da República

Art. 23-A. Compete à Casa Civil e à Secretaria-Geral da Presidência da República:

I - verificar se os Ministros de Estado aos quais está afeta a matéria da proposta de ato normativo referendaram ou, conforme o caso, foram ouvidos sobre o ato submetido ao Presidente da República; e

II - zelar pela observância ao disposto neste Decreto, admitida a devolução das propostas de ato normativo em desacordo com as normas nele previstas aos órgãos de origem." (NR)



"Art. 24.

III - quando julgar conveniente:

a) solicitar aos órgãos da administração pública federal informações para instruir o exame dos atos normativos sujeitos à apreciação do Presidente da República;

b) requerer ao órgão proponente a análise prévia de impacto da proposta de ato normativo; e

c) estabelecer a metodologia a ser utilizada para a análise prévia de impacto da proposta de ato normativo de que trata a alínea "b"; e

....." (NR)

"Art. 25. Compete à Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República:

I - proceder à revisão final da redação e da técnica legislativa da proposta de ato normativo, inclusive para retificar incorreções de técnica legislativa, inadequações de linguagem, imprecisões e lapsos manifestos;

III-A - solicitar aos órgãos da administração pública federal as informações que julgar convenientes para instruir o exame de projeto de lei enviados pelo Congresso Nacional ao Presidente da República para sanção;

Parágrafo único. Exceto quando houver determinação em contrário, os órgãos da administração pública federal enviarão as informações solicitadas na forma prevista no inciso III-A do **caput** no prazo de dez dias, contado da data da solicitação." (NR)

"Art. 26. As propostas de ato normativo serão encaminhadas à Casa Civil da Presidência da República e à Secretaria-Geral da Presidência da República por meio eletrônico, atendidos os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, por meio de exposição de motivos do titular do órgão proponente.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o Subchefe para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República poderá autorizar a remessa da proposta de ato normativo e dos documentos que a acompanham em papel, assinada em meio físico." (NR)

"Art. 27.

I - justificar e fundamentar, de forma clara e objetiva, a edição do ato normativo, com:

"Art. 30.

IV - os pareceres e as manifestações aos quais os documentos de que tratam os incisos II e III façam remissão." (NR)

"Art. 36.

IV - a periodicidade das reuniões ordinárias e a forma de convocação das reuniões extraordinárias;

V - o órgão encarregado de prestar apoio administrativo;

VI - quando necessário, a forma de elaboração e aprovação do regimento interno;

VII - quando os membros não forem natos, a forma de indicação dos membros e a autoridade responsável pelos atos de designação;

VIII - quando o colegiado for temporário, o termo de conclusão dos trabalhos;

IX - quando for o caso, a necessidade de relatórios periódicos e de relatório final e a autoridade a quem serão encaminhados.

....." (NR)

"Art. 39. A proposta de ato normativo objeto de manifestação contrária da Casa Civil da Presidência da República ou da Secretaria-Geral da Presidência da República poderá ser devolvida ao órgão de origem com a justificativa para o não seguimento." (NR)

"Art. 52. Compete à Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República manter na internet:

I - os textos da Constituição, das emendas à Constituição, das leis, dos atos normativos subscritos pelo Presidente da República, com as alterações posteriores incorporadas ao texto, e dos decretos legislativos de que trata o inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição;

II - as propostas de emendas à Constituição e de projetos de lei submetidas ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo federal; e

III - as propostas de decretos legislativos submetidas ao Congresso Nacional para os fins do disposto no inciso VIII do **caput** do art. 84 da Constituição." (NR)

"Art. 56.

Parágrafo único. A apostila é da competência do setor de recursos humanos do órgão, da autarquia ou da fundação." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto nº 9.191, de 2017:

I - o art. 23;

II - o Capítulo VII; e

III - o art. 53.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor em 15 de julho de 2020.

Brasília, 7 de julho de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Walter Souza Braga Netto
Jorge Antonio de Oliveira Francisco



Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 378, de 7 de julho de 2020.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi veta parcialmente, por contrariedade ao interesse público e constitucionalidade, o Projeto de Lei nº 1.142, de 2020, que "Dispõe sobre medidas de proteção social para prevenção do contágio e da disseminação da Covid-19 nos territórios indígenas; cria o Plano Emergencial para Enfrentamento à Covid-19 nos territórios indígenas; estipula medidas de apoio às comunidades quilombolas, aos pescadores artesanais e aos demais povos e comunidades tradicionais para o enfrentamento à Covid-19; e altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a fim de assegurar aporte de recursos adicionais nas situações emergenciais e de calamidade pública".

Ouvidos, os Ministérios da Saúde, da Justiça e Segurança Pública, da Economia e da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos manifestaram-se pelo voto aos seguintes dispositivos:

Inciso I do art. 5º

"I - acesso universal a água potável;"

Razões do voto

"A propositura legislativa, ao dispor sobre ações específicas a serem executadas no Plano Emergencial no que tange à implementação do acesso universal a água potável, institui obrigação ao Poder Executivo e cria despesa obrigatória ao Poder Público, ausente o demonstrativo do respectivo impacto orçamentário e financeiro, violando assim, as regras do art. 113 do ADCT."

Inciso II do art. 5º

"II - distribuição gratuita de materiais de higiene, de limpeza e de desinfecção de superfícies para aldeias ou comunidades indígenas, oficialmente reconhecidas ou não, inclusive no contexto urbano;"

Razões do voto

"A propositura legislativa, ao dispor sobre ações específicas a serem executadas no Plano Emergencial no que tange à implementação da distribuição gratuita de materiais de higiene, de limpeza e de desinfecção de superfícies para aldeias ou comunidades indígenas, oficialmente reconhecidas ou não, inclusive no contexto urbano, institui obrigação ao Poder Executivo e cria despesa obrigatória ao Poder Público, ausente o demonstrativo do respectivo impacto orçamentário e financeiro, violando assim, as regras do art. 113 do ADCT."

Os Ministérios da Saúde, da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e da Economia opinaram, ainda, pelo voto aos dispositivos a seguir transcritos:

Alíneas a e b do inciso V do art. 5º

"a) oferta emergencial de leitos hospitalares e de unidade de terapia intensiva (UTI);
b) aquisição ou disponibilização de ventiladores e de máquinas de oxigenação sanguínea;"

Razões dos vetos

"A propositura legislativa, ao dispor sobre a organização de atendimento de média e alta complexidade nos centros urbanos e acompanhamento diferenciado de casos que envolvam indígenas, de modo a incluir a oferta emergencial de leitos hospitalares e de unidade de terapia intensiva (UTI), bem como a aquisição ou disponibilização de ventiladores e de máquinas de oxigenação sanguínea, institui obrigação ao Poder Executivo e cria despesa obrigatória ao Poder Público, ausente o demonstrativo do respectivo impacto orçamentário e financeiro, violando assim, as regras do art. 113 do ADCT."

Art. 7º

"Art. 7º A União disponibilizará, de forma imediata, dotação orçamentária emergencial, que não poderá ser inferior ao orçamento do referido órgão no ano fiscal vigente, com o objetivo de priorizar a saúde indígena em razão da emergência de saúde pública decorrente da Covid-19, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e a implementação do Plano Emergencial de que trata este Capítulo.

§ 1º As despesas do Plano Emergencial correrão à conta da União, por meio de abertura de créditos extraordinários.

§ 2º A União transferirá aos entes federados recursos para apoio financeiro à implementação do Plano Emergencial."

Razões do voto

"A propositura legislativa, ao estabelecer a determinação à União de disponibilização de dotação orçamentária com o objetivo de priorizar a saúde indígena e de implementar o Plano Emergencial para enfrentamento à COVID-19 nos territórios indígenas, observado o limite mínimo do orçamento do referido órgão no ano fiscal, institui obrigação ao Poder Executivo e cria despesa obrigatória ao Poder Público, ausente o demonstrativo do respectivo impacto orçamentário e financeiro, violando assim, as regras do art. 113 do ADCT. Ademais, ofende o princípio da separação dos poderes, nos termos do art. 2º da Constituição da República."

Art. 18

"Art. 18. A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 19-E.

§ 1º A União instituirá mecanismo de financiamento específico para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, sempre que houver necessidade de atenção secundária e terciária fora dos territórios indígenas.

§ 2º Em situações emergenciais e de calamidade pública:

I - a União deverá assegurar aporte adicional de recursos não previstos nos planos de saúde dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (Dseis) ao Subsistema de Atendimento à Saúde Indígena;

II - deverá ser garantida a inclusão dos povos indígenas nos planos emergenciais para atendimento dos pacientes graves das Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde, explicitados os fluxos e as referências para o atendimento em tempo oportuno." (NR)

Art. 19-G.

§ 1º-A. A rede do SUS deverá obrigatoriamente fazer o registro e a notificação da declaração de raça ou cor, garantindo a identificação de todos os indígenas atendidos nos sistemas públicos de saúde.

§ 1º-B. A União deverá integrar os sistemas de informação da rede do SUS com os dados do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena.

.....' (NR)"

Razões do voto

"A propositura legislativa, ao estabelecer à União a obrigatoriedade de instituir mecanismo de financiamento específico para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, para fins de atenção secundária e terciária fora dos territórios indígenas, de forma permanente, institui obrigação ao Poder Executivo e cria despesa obrigatória ao Poder Público, ausente o demonstrativo do respectivo impacto orçamentário e financeiro, violando assim, as regras do art. 113 do ADCT. Ressalte-se que os povos indígenas já se encontram contemplados na repartição das receitas que se pretende criar, incorrendo, assim, na inobservância da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, regulamentando o § 3º do art. 198 da Constituição Federal."

Ouvidos, os Ministérios da Justiça e Segurança Pública, da Economia e da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos manifestaram-se pelo voto ao seguinte dispositivo:

Inciso VI do art. 5º

"VI - elaboração e distribuição, com participação dos povos indígenas ou de suas instituições, de materiais informativos sobre os sintomas da Covid-19, em formatos diversos e por meio de rádios comunitárias e de redes sociais, com tradução e em linguagem acessível, respeitada a diversidade linguística dos povos indígenas, em quantidade que atenda às aldeias ou comunidades indígenas de todo o País;"

Razões do voto

"A propositura legislativa institui obrigação ao Poder Executivo e cria despesa obrigatória ao Poder Público, ausente o demonstrativo do respectivo impacto orçamentário e financeiro, violando assim, as regras do art. 113 do ADCT."

Os Ministérios da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, da Justiça e Segurança Pública e da Economia apontaram voto aos dispositivos a seguir transcritos:

Inciso VIII do art. 5º

"VIII - provimento de pontos de internet nas aldeias ou comunidades, a fim de viabilizar o acesso à informação e de evitar o deslocamento de indígenas para os centros urbanos;"

Razões do voto

"A propositura legislativa, ao dispor sobre ações específicas a serem executadas no Plano Emergencial, no intuito de garantir, com urgência e de forma gratuita e periódica, que seja implementado o provimento de pontos de internet nas aldeias ou comunidades, a fim de viabilizar o acesso à informação e de evitar o deslocamento de indígenas para os centros urbanos, institui obrigação ao Poder Executivo e cria despesa obrigatória ao Poder Público, ausente o demonstrativo do respectivo impacto orçamentário e financeiro, violando assim, as regras do art. 113 do ADCT."

Ouvidos, os Ministérios da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e da Economia, opinaram, ainda, pelo voto aos seguintes dispositivos:

§ 1º do art. 9º

"§ 1º A União assegurará a distribuição de cestas básicas, sementes e ferramentas agrícolas diretamente às famílias indígenas, quilombolas, de pescadores artesanais e dos demais povos e comunidades tradicionais, conforme a necessidade dos assistidos."

Razões do voto

"A propositura legislativa, ao determinar que a União assegure a distribuição de cestas básicas, sementes e ferramentas agrícolas diretamente ao público ora referido, conforme a necessidade dos assistidos, institui obrigação ao Poder Executivo e cria despesa obrigatória ao Poder Público, ausente o demonstrativo do respectivo impacto orçamentário e financeiro, violando assim, as regras do art. 113 do ADCT. Ressalte-se que já existem medidas adotadas pelo Governo Federal, visando a aquisição e disponibilização de alimentos aos povos e comunidades tradicionais (indígenas e quilombolas), em situação de vulnerabilidade em relação a sua segurança alimentar e nutricional, objetivando a operacionalização da distribuição de cestas de alimentos para a população indígena em face da pandemia do COVID-19."

Ouvido, o Ministério da Economia, manifestou-se pelo voto aos seguintes dispositivos:

§ 4º do art. 10

"§ 4º Caberá à União criar um programa específico de crédito para povos indígenas e quilombolas para o Plano Safra 2020."

Razões do voto

"A propositura legislativa institui obrigação ao Poder Executivo e cria despesa obrigatória ao Poder Público, ausente o demonstrativo do respectivo impacto orçamentário e financeiro, violando assim, as regras do art. 113 do ADCT. Ademais, deve ser considerado que o Plano Safra 2020-2021 já foi lançado, podendo alcançar o público alvo do projeto de lei."

Parágrafo único do art. 14

"Parágrafo único. Aplicam-se às comunidades quilombolas, aos pescadores artesanais e aos demais povos e comunidades tradicionais as disposições referentes ao Plano Emergencial de que trata o Capítulo II desta Lei, e cabe à União o planejamento e a execução das medidas de que trata o caput deste artigo, no que couber."

Razões do voto

"A propositura legislativa, ao estabelecer que se aplicam às comunidades quilombolas, aos pescadores artesanais e aos demais povos e comunidades tradicionais as disposições referentes ao Plano Emergencial de que trata a lei projetada referente aos territórios indígenas, e que cabe à União o planejamento e a execução das medidas urgentes para mitigar os seus efeitos entre os quilombolas, os pescadores artesanais e os demais povos e comunidades tradicionais do País, enquanto perdurar o período de calamidade pública em saúde decorrente da pandemia da Covid-19, institui obrigação ao Poder Executivo e cria despesa obrigatória ao Poder Público, ausente o demonstrativo do respectivo impacto orçamentário e financeiro, violando assim, as regras do art. 113 do ADCT."

Art. 16

"Art. 16. Os recursos necessários ao atendimento do previsto neste Capítulo correrão à conta de dotações consignadas à União, bem como de recursos oriundos de fundo específico criado para o enfrentamento da pandemia da Covid-19."

Razões do voto

"A propositura legislativa institui obrigação ao Poder Executivo e cria despesa obrigatória ao Poder Público, ausente o demonstrativo do respectivo impacto orçamentário e financeiro, violando assim, as regras do art. 113 do ADCT."

O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento opinou, ainda, pelo voto ao dispositivo a seguir transcreto:

§ 5º do art. 10

"§ 5º Será garantida a inclusão das comunidades quilombolas certificadas pela Fundação Cultural Palmares como beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), assegurado o cadastramento das famílias na Relação de Beneficiários (RB), para acesso às políticas públicas."

Razões do voto

"A propositura legislativa, ao prever a inclusão de comunidades quilombolas como beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), assegurado o cadastramento das famílias na Relação de Beneficiários (RB), para acesso às políticas públicas, contraria o interesse público por estar em descompasso com a determinação que condiciona a concessão das modalidades de créditos de instalação aos beneficiários do PNRA que tenham firmado Contrato de Concessão de Uso (CCU), Contrato de Concessão de Direito Real de Uso (CCDRU) ou Título de Domínio (TD), na forma do artigo 13 do Decreto nº 9.424, de 26 de junho de 2018."

Ouvidos, o Ministério da Justiça e Segurança Pública e da Saúde manifestaram-se pelo voto aos seguintes dispositivos:

Incisos I e II do art. 12

"I - elaboração, no prazo de 10 (dez) dias, dos planos de contingência para situações de contato para cada registro confirmado de indígenas isolados oficialmente reconhecido pela Funai;

II - elaboração, no prazo de 10 (dez) dias, dos planos de contingência para surtos e epidemias específicos para cada povo de recente contato oficialmente reconhecido pela Funai;"

Razões do voto

"A propositura legislativa ao estabelecer, por iniciativa parlamentar, a determinação do prazo de 10 (dez) dias ao Poder Executivo da União, para a elaboração dos planos de contingência para situações de contato para cada registro confirmado de indígenas isolados oficialmente reconhecido pela Funai, bem como para surtos e epidemias específicos para cada povo de recente contato oficialmente reconhecido pela Funai, viola o princípio da separação dos poderes, nos termos do art. 2º da Constituição da República."

Ouvidos, os Ministério da Saúde e da Cidadania manifestaram-se pelo voto ao seguinte dispositivo:

Art. 19

"Art. 19. Em áreas remotas, a União adotará mecanismos que facilitem o acesso ao auxílio emergencial instituído pelo art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, assim como aos benefícios sociais e previdenciários, de modo a possibilitar a permanência de povos indígenas, de comunidades quilombolas, de pescadores artesanais e de demais povos e comunidades tradicionais em suas próprias comunidades."

Razões do voto

"A propositura legislativa é contrária ao interesse público em razão da insegurança decorrente da necessidade de deslocamento da entidade pagadora a milhares de comunidades do Brasil, algumas das quais não se tem um mapeamento preciso, o que revela a real impossibilidade operacional de pagamento em tempo oportuno. Finalmente, o pagamento do auxílio ou qualquer outro benefício na própria comunidade não impede o deslocamento desses cidadãos beneficiários para a realização de demais negócios jurídicos nos municípios e centros urbanos onde costumam receber o numerário disponibilizado."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 379, de 7 de julho de 2020. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 14.022, de 7 de julho de 2020.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS

COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2020

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao art. 46, da Lei nº 9456, de 25 de abril de 1997, resolve tornar público(a) a EXTINÇÃO dos direitos de proteção pela renúncia da empresa Rosen-Tantau KG, da Aleanha, da cultivar de roseira (Rosa L.), denominada Tan00151, Certificado de Proteção nº 799, com base no disposto no inciso II, do art. 40, da Lei nº 9.456, de 1997.

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação destas decisões.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA Nº 23, DE 6 DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006, combinado com as disposições constantes das Resoluções nº 4.731, de 27 de junho de 2019 e nº 4.701, de 19 de dezembro de 2018, do Conselho Monetário Nacional - CMN - resolve:

Art. 1º Informar aos agentes financeiros, operadores do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, os produtos que tem direito e o valor dos bônus de desconto a ser concedido nas operações e parcelas de crédito rural que serão objeto de pagamento ou amortização pelos mutuários no período de 10 de julho de 2020 a 09 de agosto de 2020, segundo o que determina o parágrafo 1º, do art. 2º, do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006.

§ 1º Somente os produtos e Estados que apresentam o bônus de desconto, de que trata o caput, estão listados no Anexo.



Art. 2º Os preços de mercado e os bônus de desconto previstos nesta Portaria referem-se ao mês de junho de 2020, têm validade para o período de 10 de julho de 2020 a 09 de agosto de 2020, em atendimento ao estabelecido nas Resoluções nº 4.731, de 27 de junho de 2019, nº 4.767, de 19 de dezembro de 2019 e nº 4.735 de 29 de julho de 2019, do CMN.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF) Bônus de JULHO de 2020 Com base nos preços de JUNHO de 2020					
Produto	UF	Unidade	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
AÇAÍ (FRUTO)	AC	kg	1,13	0,97	14,16
AÇAÍ (FRUTO)	AP	kg	1,13	0,71	37,17
BANANA	CE	20 kg	17,76	17,33	2,42
BANANA	ES	20 kg	17,76	15,00	15,54
BORRACHA NATURAL CULTIVADA	BA	kg	2,40	2,20	8,33
CACAU (AMÊNDOA)	AM	kg	7,39	6,50	12,04
CANA-DE-ACUÇAR	ES	t	71,26	68,61	3,72
CANA-DE-ACUÇAR	RJ	t	71,26	58,70	17,63
CASTANHA DE CAJU	PB	kg	3,98	2,68	32,66
CASTANHA DE CAJU	PE	kg	3,98	2,06	48,24
CASTANHA DE CAJU	PI	kg	3,98	2,83	28,89
CASTANHA DE CAJU	RN	kg	3,98	3,25	18,34
CASTANHA DO BRASIL COM CASCA	AC	kg	1,75	1,60	8,57
CASTANHA DO BRASIL COM CASCA	AP	kg	1,75	1,42	18,86
FEIJÃO CAUPI	MA	60 kg	179,28	125,00	30,28
FEIJÃO CAUPI	PB	60 kg	179,28	162,50	9,36
FEIJÃO CAUPI	MT	60 kg	179,28	166,86	6,93
LEITE	PA	l	0,96	0,94	2,08
LEITE	RO	l	0,96	0,88	8,33
LEITE	AL	l	1,10	1,05	4,55
LEITE	MA	l	1,10	1,03	6,36
MARACUJÁ	AL	kg	1,58	1,12	29,11
MARACUJÁ	BA	kg	1,58	1,33	15,82
MARACUJÁ	SE	kg	1,58	0,90	43,04
MARACUJÁ	ES	kg	1,58	0,93	41,14
MARACUJÁ	SC	kg	1,58	1,23	22,15
MEL DE ABELHA	BA	kg	8,54	4,50	47,31
MEL DE ABELHA	PB	kg	8,54	7,30	14,52
MEL DE ABELHA	PI	kg	8,54	8,23	3,63
MEL DE ABELHA	SE	kg	8,54	8,16	4,45
MEL DE ABELHA	MG	kg	8,54	8,14	4,68
MEL DE ABELHA	SP	kg	8,54	8,05	5,74
MEL DE ABELHA	PR	kg	8,54	6,75	20,96
MEL DE ABELHA	RS	kg	8,54	7,32	14,29

MEL DE ABELHA	SC	kg	8,54	7,12	16,63
MEL DE ABELHA	MS	kg	8,54	7,64	10,54
RAIZ DE MANDIOCA	RO	t	266,03	255,00	4,15
RAIZ DE MANDIOCA	AL	t	266,03	240,00	9,78
RAIZ DE MANDIOCA	BA	t	266,03	250,00	6,03
RAIZ DE MANDIOCA	CE	t	266,03	167,64	36,98
RAIZ DE MANDIOCA	PE	t	266,03	260,00	2,27
RAIZ DE MANDIOCA	PI	t	266,03	263,75	0,86
RAIZ DE MANDIOCA	ES	t	220,10	180,96	17,78
TOMATE	PI	kg	0,94	0,78	17,02
*CESTA DE PRODUTOS	PA	NSA	NSA	NSA	0,52
*CESTA DE PRODUTOS	RO	NSA	NSA	NSA	3,12
*CESTA DE PRODUTOS	AL	NSA	NSA	NSA	3,58
*CESTA DE PRODUTOS	MA	NSA	NSA	NSA	1,59
*CESTA DE PRODUTOS	BA	NSA	NSA	NSA	1,51
*CESTA DE PRODUTOS	CE	NSA	NSA	NSA	9,25
*CESTA DE PRODUTOS	PE	NSA	NSA	NSA	0,57
*CESTA DE PRODUTOS	PI	NSA	NSA	NSA	0,22
*CESTA DE PRODUTOS	ES	NSA	NSA	NSA	4,45

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Notas:

NSA - Não se aplica.

* Média ponderada dos bônus dos produtos feijão, leite, mandioca e milho.

Referência: Processo nº 55000.000455/2007-00

SEI nº 11191053

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA/INCR/28/DFE/Nº 074/1998, de 23/12/98, publicada no DOU. nº 01 de 04/01/99, seção 1, página nº 09, BS. nº 01 de 04/01/99 e PORTARIA/INCR/28/DFE/Nº 027, DE 13/09/99, publicada no DOU. nº 179 de 17/09/99, BS. nº 38 de 20/09/99, com retificações no DOU nº 191 de 05/11/99, BS nº 41 de 11/10/99 e DOU nº 60 de 27/03/04, BS nº 14 de 02/04/01, que criou o Projeto de Assentamento São Miguel, localizado no município de Unaí - MG, código SIPRA DF006800; onde se lê: "... com área 4.831,8300 ha (Quatro mil, oitocentos e trinta um hectares e oitenta e três ares)...", leia-se: "... com área total medida de 4.897,6121 ha (Quatro mil, oitocentos e noventa e sete hectares, sessenta e um ares e vinte e um centiares)..."

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-19/Nº 52, de 20 de novembro de 1996, publicada DOU Nº 226, de 21 de novembro de 1996, Seção 1, Página 24.438, que criou o Projeto de Assentamento ARIZONA, no Estado do Rio Grande do Norte, registrado no SIPRA sob o código RN0076000, onde se lê: "5.654,6000 ha (cinco mil, seiscentos e cinquenta e quatro hectares e sessenta ares)", leia-se: "5.913,0089 ha (cinco mil, novecentos e treze hectares e oitenta e nove centiares)" e, onde se lê: "no Município de Touros", leia-se: "nos Municípios de Touros e São Miguel do Gostoso".

Ministério da Cidadania

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 96, DE 7 DE JULHO DE 2020

A SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Ministério da Cidadania, no uso das suas atribuições, com fundamento no Decreto nº 10.315, de 6 de abril de 2020, e na Portaria nº 305/2020, publicada no Diário Oficial da União de 11 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Declarar que foi prorrogada, "de ofício", com fundamento no Decreto nº 10.315, de 6 de abril de 2020, a vigência dos convênios relacionados na forma do anexo, celebrados entre a União, por intermédio do Ministério da Cidadania, e Entes Federados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

ANEXO

SEQ	PROCESSO	ENTE	UF	CONVÊNIO	DATA FINAL DA VIGÊNCIA ALTERADA DE	PARA
1	71001.000176/2016-75	NITEROI	RJ	827323	27/09/2020	31/12/2020
2	71001.004103/2016-52	SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	AM	827927	29/09/2020	31/12/2020
3	71001.028458/2015-56	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES	ES	821654	30/11/2020	31/12/2020
4	71001.038395/2016-27	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	SP	837435	05/10/2020	31/12/2020
5	71001.041960/2016-33	CONCEIÇÃO DO CASTELO	ES	841828	22/11/2020	31/12/2020
6	71000.046935/2017-37	CORBÉLIA	PR	848899	30/09/2020	31/12/2020
7	71000.046940/2017-40	SALTO DO ITARARÉ	PR	848900	30/09/2020	31/12/2020
8	71000.067497/2017-41	GRAÇA	CE	852565	30/09/2020	31/12/2020
9	71000.067533/2017-76	CAIABU	SP	852569	30/09/2020	31/12/2020
10	71000.069349/2017-61	MANOEL URBANO	AC	855178	30/09/2020	31/12/2020
11	71000.069355/2017-18	CRUZEIRO DO SUL	AC	855188	30/09/2020	31/12/2020
12	71000.069362/2017-10	PLÁCIDO DE CASTRO	AC	855196	30/09/2020	31/12/2020
13	71000.069369/2017-31	CAPIXABA	AC	855210	29/07/2020	31/12/2020
14	71000.069381/2017-46	TARAUACÁ	AC	855216	30/09/2020	31/12/2020
15	71000.069435/2017-73	CIANORTE	PR	855213	30/07/2020	31/12/2020
16	71000.069468/2017-13	CAPANEMA	PA	855189	30/09/2020	31/12/2020
17	71000.069469/2017-					

36	71000.077810/2017-59	ANDRELÂNDIA	MG	854171	30/09/2020	31/12/2020
37	71000.077818/2017-15	CURUÁ	PA	855695	30/09/2020	31/12/2020
38	71000.077825/2017-17	SANTO ANTÔNIO DO AMPARO	MG	854477	30/09/2020	31/12/2020
39	71000.077831/2017-74	BLUMENAU	SC	854501	30/09/2020	31/12/2020
40	71000.077838/2017-96	LAGARTO	SE	854516	30/09/2020	31/12/2020
41	71000.077843/2017-07	RIBEIRÃO PRETO	SP	855756	30/09/2020	31/12/2020
42	71000.077864/2017-14	ALMEIRIM	PA	854552	30/09/2020	31/12/2020
43	71000.077870/2017-71	RIO VERDE	GO	856166	30/09/2020	31/12/2020
44	71000.077871/2017-16	RIBEIRÃO PRETO	SP	855762	30/09/2020	31/12/2020
45	71000.077873/2017-13	SERRANA	SP	855763	30/09/2020	31/12/2020
46	71000.077875/2017-02	RIBEIRÃO PRETO	SP	855764	30/09/2020	31/12/2020
47	71000.077883/2017-41	RIBEIRÃO PRETO	SP	855766	30/09/2020	31/12/2020
48	71000.077884/2017-95	PORTEL	PA	856196	30/09/2020	31/12/2020
49	71000.077886/2017-84	SALINÓPOLIS	PA	854575	30/09/2020	31/12/2020
50	71000.077887/2017-29	CUMARU DO NORTE	PA	856201	05/08/2020	31/12/2020
51	71000.077888/2017-73	RIBEIRÃO PRETO	SP	855768	30/09/2020	31/12/2020
52	71000.077892/2017-31	RIBEIRÃO PRETO	SP	855769	30/09/2020	31/12/2020
53	71000.077900/2017-40	RIBEIRÃO PRETO	SP	855777	30/09/2020	31/12/2020
54	71000.077905/2017-72	JARDINÓPOLIS	SP	854568	30/09/2020	31/12/2020
55	71000.077910/2017-85	RIBEIRÃO PRETO	SP	855819	30/09/2020	31/12/2020
56	71000.077912/2017-74	ITUPIRANGA	PA	855823	02/08/2020	31/12/2020
57	71000.077920/2017-11	RIBEIRÃO PRETO	SP	855834	30/09/2020	31/12/2020
58	71000.077921/2017-65	RIBEIRÃO PRETO	SP	856076	30/09/2020	31/12/2020
59	71000.077928/2017-87	PENDÊNCIAS	RN	856228	30/09/2020	31/12/2020
60	71000.077929/2017-21	SENHORA DOS REMÉDIOS	MG	854543	30/09/2020	31/12/2020
61	71000.077935/2017-89	ARARAQUARA	SP	854538	30/09/2020	31/12/2020
62	71000.077940/2017-91	NOVA MARILÂNDIA	MT	856090	30/09/2020	31/12/2020
63	71000.077941/2017-36	BRODOWSKI	SP	854530	30/09/2020	31/12/2020
64	71000.077946/2017-69	COXIM	MS	856100	30/09/2020	31/12/2020
65	71000.077958/2017-93	TANGARÁ DA SERRA	MT	856129	30/09/2020	31/12/2020
66	71000.077970/2017-06	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	PA	854502	30/09/2020	31/12/2020
67	71000.077978/2017-64	RIO DO CAMPO	SC	856289	30/09/2020	31/12/2020
68	71000.077981/2017-88	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	RJ	856293	30/09/2020	31/12/2020
69	71000.077996/2017-46	CAPELINHA	MG	856251	30/09/2020	31/12/2020
70	71000.078002/2017-17	MONTE ALEGRE	PA	855711	30/09/2020	31/12/2020
71	71000.078004/2017-06	PASSA QUATRO	MG	856233	30/09/2020	31/12/2020
72	71000.078006/2017-97	IMBUIA	SC	856224	30/09/2020	31/12/2020
73	71000.078011/2017-08	SÃO JOAQUIM DA BARRA	SP	855896	30/09/2020	31/12/2020
74	71000.078012/2017-44	SÃO MAMEDE	PB	854660	30/09/2020	31/12/2020
75	71000.078014/2017-33	PIRAÚBA	MG	855897	30/09/2020	31/12/2020
76	71000.078017/2017-77	PARAUAPEBAS	PA	854675	30/07/2020	31/12/2020
77	71000.078018/2017-11	MAGALHÃES BARATA	PA	854682	30/09/2020	31/12/2020
78	71000.078022/2017-80	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	SP	854694	30/09/2020	31/12/2020
79	71000.078025/2017-13	FARO	PA	854705	30/09/2020	31/12/2020
80	71000.078027/2017-11	CHOROZINHO	CE	854709	30/09/2020	31/12/2020
81	71000.078030/2017-26	ALTINÓPOLIS	SP	855901	30/09/2020	31/12/2020
82	71000.078034/2017-12	CHAPECÓ	SC	855911	30/09/2020	31/12/2020
83	71000.078037/2017-48	SÃO JOAQUIM DA BARRA	SP	855905	30/09/2020	31/12/2020
84	71000.078043/2017-03	JOAÍMA	MG	855700	30/09/2020	31/12/2020
85	71000.078045/2017-94	JURUTI	PA	854708	30/09/2020	31/12/2020
86	71000.078046/2017-39	ANAURILÂNDIA	MS	854703	30/09/2020	31/12/2020
87	71000.078056/2017-74	RIBAMAR FIQUENE	MA	855909	02/08/2020	31/12/2020
88	71000.078060/2017-32	ELDORADO DO CARAJÁS	PA	855708	30/09/2020	31/12/2020
89	71000.078084/2017-91	MARTINHO CAMPOS	MG	854662	30/09/2020	31/12/2020
90	71000.078085/2017-36	PARÁ DE MINAS	MG	854655	30/09/2020	31/12/2020
91	71000.078087/2017-25	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	TO	854651	30/09/2020	31/12/2020
92	71000.078139/2017-63	PATOS DE MINAS	MG	855247	30/09/2020	31/12/2020
93	71000.078148/2017-54	SÃO JOAQUIM	SC	855352	30/09/2020	31/12/2020
94	71000.078155/2017-10	CRISTAL	RS	857167	30/07/2020	31/12/2020
95	71000.078156/2017-64	DERRUBADAS	RS	857169	30/09/2020	31/12/2020
96	71000.078547/2017-15	PIRAPÓ	RS	857255	30/09/2020	31/12/2020
97	71000.078551/2017-83	PORTO MAUÁ	RS	857262	30/09/2020	31/12/2020
98	71000.078552/2017-28	VITÓRIA DAS MISSÕES	RS	857280	30/09/2020	31/12/2020
99	71000.078609/2017-99	CAÉM	BA	857734	30/09/2020	31/12/2020
100	71000.078629/2017-60	UBAÍ	MG	857687	30/09/2020	31/12/2020
101	71000.078673/2017-70	SÃO GABRIEL DA PALHA	ES	857780	30/09/2020	31/12/2020
102	71000.082157/2017-40	ERECHIM	RS	862087	30/09/2020	31/12/2020
103	71000.082219/2017-13	ESTRELA	RS	862088	30/09/2020	31/12/2020
104	71000.082220/2017-48	JACUZINHO	RS	862089	30/09/2020	31/12/2020
105	71000.082224/2017-26	GRAMADO DOS LOUREIROS	RS	863187	30/09/2020	31/12/2020
106	71000.082229/2017-59	BAGÉ	RS	862101	30/09/2020	31/12/2020
107	71000.082231/2017-28	IBIRAIARAS	RS	862108	30/09/2020	31/12/2020

108	71000.082247/2017-31	CONCEIÇÃO DO TOCANTINS	TO	862116	30/09/2020	31/12/2020
109	71000.082259/2017-65	LAGOÃO	RS	862097	30/09/2020	31/12/2020
110	71000.082529/2017-38	IPUACU	SC	863204	30/09/2020	31/12/2020
111	71000.082532/2017-51	NOVO GAMA				

119	71000.082572/2017-01	NOVO GAMA	GO	863657	30/09/2020	31/12/2020
120	71000.082585/2017-72	CORONEL FABRICIANO	MG	863701	30/09/2020	31/12/2020
121	71000.082587/2017-61	CORDEIRÓPOLIS	SP	863704	30/09/2020	31/12/2020
122	71000.082591/2017-20	PEDRA BRANCA DO AMAPARI	AP	863738	30/09/2020	31/12/2020
123	71000.082603/2017-16	POUSO REDONDO	SC	863903	30/09/2020	31/12/2020
124	71001.000095/2016-75	UBERLANDIA	MG	827890	31/10/2020	31/12/2020
125	71001.000160/2016-62	NITEROI	RJ	827322	11/07/2020	31/12/2020
126	71001.000161/2016-15	RIO DE JANEIRO	RJ	827911	16/11/2020	31/12/2020
127	71001.000164/2016-41	NITEROI	RJ	827821	04/06/2020	31/12/2020
128	71001.000169/2016-73	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	SP	827828	07/06/2020	31/12/2020
129	71001.000170/2016-06	CARIACICA	ES	827930	31/10/2020	31/12/2020
130	71001.000190/2016-79	ASSIS CHATEAUBRIAND	PR	827864	09/07/2020	31/12/2020
131	71001.000192/2016-68	PALMARES	PE	827937	31/10/2020	31/12/2020
132	71001.000195/2016-00	SERRA	ES	827722	15/12/2020	31/12/2020
133	71001.000199/2016-80	RECIFE	PE	827804	16/11/2020	31/12/2020
134	71001.000200/2016-76	CARIACICA	ES	827923	02/07/2020	31/12/2020
135	71001.000203/2016-18	PALMEIRA DOS INDIOS	AL	827805	16/11/2020	31/12/2020
136	71001.000206/2016-43	SALVADOR	BA	828020	31/10/2020	31/12/2020
137	71001.000208/2016-32	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	SP	827898	05/10/2020	31/12/2020
138	71001.001535/2016-10	RINCAO	SP	827209	29/06/2020	31/12/2020
139	71001.001541/2016-69	LIMEIRA CENTRO DE PROMOCAO SOCIAL MUNICIPAL-CEPROSOM	SP	828019	29/09/2020	31/12/2020
140	71001.001545/2016-47	DIVINÓPOLIS	MG	827813	31/10/2020	31/12/2020
141	71001.001547/2016-36	VIANA	ES	828022	12/12/2020	31/12/2020
142	71001.001548/2016-81	XANXERE	SC	827812	29/06/2020	31/12/2020
143	71001.001566/2016-62	PONTA GROSSA	PR	828012	31/10/2020	31/12/2020
144	71001.001568/2016-51	PETROPOLIS	RJ	827912	02/07/2020	31/12/2020
145	71001.001569/2016-04	LINS	SP	827795	02/11/2020	31/12/2020
146	71001.001572/2016-10	CURITIBA	PR	827879	18/12/2020	31/12/2020
147	71001.001589/2016-77	RIO DE JANEIRO	RJ	827210	09/07/2020	31/12/2020
148	71001.001605/2016-21	SÃO GONÇALO	RJ	826966	31/10/2020	31/12/2020
149	71001.0021588/2016-49	CAMPINA GRANDE	PR	837458	16/11/2020	31/12/2020
150	71001.002405/2016-96	CUNHA PORA	SC	827916	16/11/2020	31/12/2020
151	71001.002409/2016-74	DIVINÓPOLIS	MG	828024	31/10/2020	31/12/2020
152	71001.002412/2016-98	DIVINÓPOLIS	MG	827874	31/10/2020	31/12/2020
153	71001.002415/2016-21	RIO BOM	PR	827908	16/11/2020	31/12/2020
154	71001.002425/2016-67	SANTO ANDRE	SP	827885	16/11/2020	31/12/2020
155	71001.0029859/2016-12	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST DE ASSISTENCIA SOCIAL	SP	837428	16/11/2020	31/12/2020
156	71001.003957/2016-11	CAMPO LARGO	PR	827788	09/07/2020	31/12/2020
157	71001.003977/2016-92	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	827860	10/05/2020	31/12/2020
158	71001.004060/2016-13	MONTANHA	ES	828007	31/10/2020	31/12/2020
159	71001.004065/2016-38	MOGI MIRIM	SP	827882	16/11/2020	31/12/2020
160	71001.004082/2016-75	LEOPOLDINA	MG	827169	01/06/2020	31/12/2020
161	71001.004092/2016-19	SÃO CARLOS	SP	827228	16/11/2020	31/12/2020
162	71001.004094/2016-08	SANTA BARBARA D'OESTE	SP	827157	16/11/2020	31/12/2020
163	71001.004099/2016-22	SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTENCIA SOCIAL	AM	827824	15/12/2020	31/12/2020
164	71001.004112/2016-43	BACABAL	MA	828016	31/10/2020	31/12/2020
165	71001.004118/2016-11	RIO DE JANEIRO	RJ	827847	11/12/2020	31/12/2020
166	71001.004120/2016-90	MANDIRITUBA	PR	827886	29/06/2020	31/12/2020
167	71001.004121/2016-34	CASSIA	MG	827891	01/11/2020	31/12/2020
168	71001.004131/2016-70	CLAUDIO	MG	827356	09/12/2020	31/12/2020
169	71001.004138/2016-91	CAMPINA GRANDE	PB	827939	16/11/2020	31/12/2020
170	71001.004148/2016-27	GETULIO VARGAS	RS	826969	11/12/2020	31/12/2020
171	71001.004153/2016-30	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	SP	827719	20/11/2020	31/12/2020
172	71001.004158/2016-62	LONDRINA	PR	827909	31/10/2020	31/12/2020
173	71001.004159/2016-15	PETROPOLIS	RJ	827830	06/06/2020	31/12/2020
174	71001.004169/2016-42	NITEROI	RJ	827820	10/05/2020	31/12/2020
175	71001.004172/2016-66	COLATINA	ES	827325	09/07/2020	31/12/2020
176	71001.004177/2016-99	LIMEIRA	SP	827924	05/09/2020	31/12/2020
177	71001.004185/2016-35	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANCA E JUVENTUDE	PE	827913	01/06/2020	31/12/2020
178	71001.004188/2016-79	CONTAGEM	MG	827934	13/06/2020	31/12/2020
179	71001.004193/2016-81	SERRA	ES	827733	31/10/2020	31/12/2020
180	71001.004210/2016-81	BELO HORIZONTE	MG	827353	31/10/2020	31/12/2020
181	71001.004213/2016-14	LONDRINA	PR	827844	29/06/2020	31/12/2020
182	71001.004214/2016-69	LONDRINA	PR	827856	29/05/2020	31/12/2020
183	71001.004215/2016-11	JABOTICABAL	PR	827846	31/10/2020	31/12/2020
184	71001.004226/2016-93	RIO DE JANEIRO	RJ	827848	09/07/2020	31/12/2020
185	71001.004229/2016-27	RIO DE JANEIRO	RJ	828005	31/10/2020	31/12/2020
186	71001.024696/2015-92	OURINHOS	SP	823537	26/12/2020	31/12/2020
187	71001.024716/2015-25	SALTO GRANDE	SP	823594	22/11/2020	31/12/2020
188	71001.026088/2015-12	MIRASSOL	SP	818890	15/12/2020	31/12/2020
189	71001.026771/2015-50	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	SP	819113	29/12/2020	31/12/2020
190	71001.026814/2015-05	VALENCA	RJ	817296	29/09/2020	31/12/2020
191	71001.026817/2015-31	PIRAJU	SP	823592	26/12/2020	31/12/2020
192	71001.027007/2015-00	PARANAVAI	PR	823557	22/11/2020	31/12/2020
193	71001.027019/2015-26	MIRASSOL	SP	819014	15/12/2020	31/12/2020
194	71001.027025/2015-83	PIRAPOZINHO	SP	817644	20/11/2020	31/12/2020
195	71001.028461/2015-70	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	ES	823491	15/12/2020	31/12/2020
196	71001.028464/2015-11	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	ES			

227	71001.040184/2016-54	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ES	841840	06/07/2020	31/12/2020
228	71001.041968/2016-08	PATOS	PB	841886	06/07/2020	31/12/2020
229	71001.042136/2016-09	BOCAINA DO SUL	SC	841870	06/07/2020	31/12/2020
230	71001.052054/2016-64	APARECIDA DO TABOADO	MS	841825	06/07/2020	31/12/2020
231	71001.052078/2016-13	ESTADO DA PARAIBA	PB	841783	18/04/2020	31/12/2020
232	71001.052080/2016-92	ESTADO DA PARAIBA	PB	841785	09/07/2020	31/12/2020
233	71001.052089/2016-01	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	SP	842176	06/07/2020	31/12/2020
234	71001.052119/2016-71	CONCEICAO DAS ALAGOAS	MG	840261	28/12/2020	31/12/2020
235	71001.052166/2016-15	PRATA	MG	840326	09/07/2020	31/12/2020
236	71001.052168/2016-12	RIBEIRÃO PRETO	SP	839535	28/12/2020	31/12/2020
237	71001.000071/2016-00	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	SP	827901	04/09/2020	31/12/2020
238	71001.000078/2016-00	SECRETARIA DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	SP	827876	12/07/2020	31/12/2020
239	71001.001573/2016-00	BATATAIS	SP	827928	29/08/2020	31/12/2020
240	71001.001588/2016-00	CURITIBA	PR	827797	28/12/2020	31/12/2020
241	71001.001601/2016-00	JUIZ DE FORA	MG	827801	29/12/2020	31/12/2020
242	71001.002417/2016-00	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	PR	827803	08/12/2020	31/12/2020
243	71001.003773/2013-00	SALVADOR	BA	785116	14/12/2020	31/12/2020
244	71001.003775/2013-00	BAURU	SP	784653	02/12/2020	31/12/2020
245	71001.003960/2016-00	CAMBUQUIRA	MG	827785	08/12/2020	31/12/2020
246	71001.003984/2016-00	ARARANGUA	SC	827716	27/12/2020	31/12/2020
247	71001.004061/2016-00	SÃO JOSE DO RIO PRETO	SP	827158	29/08/2020	31/12/2020
248	71001.004068/2016-00	DORES DO INDAÍÁ	MG	827013	08/06/2020	31/12/2020
249	71001.004071/2016-00	CARMO DA MATA	MG	826945	08/12/2020	31/12/2020
250	71001.004106/2016-00	RIO DE JANEIRO	RJ	827017	12/07/2020	31/12/2020
251	71001.004122/2016-00	URAI	PR	827895	08/12/2020	31/12/2020
252	71001.004125/2016-00	TAQUARITINGA	SP	827849	29/06/2020	31/12/2020
253	71001.004132/2016-00	CARAZINHO	RS	827172	28/12/2020	31/12/2020
254	71001.004141/2016-00	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	PR	827340	28/12/2020	31/12/2020
255	71001.004142/2016-00	RIO BRANCO	AC	827718	27/12/2020	31/12/2020
256	71001.004163/2016-00	FORMOSA	GO	827825	08/12/2020	31/12/2020
257	71001.004203/2016-00	MARINGÁ	PR	827836	12/07/2020	31/12/2020
258	71001.004205/2016-00	PALMAS	TO	827349	08/12/2020	31/12/2020
259	71001.004230/2016-00	FAZENDA RIO GRANDE	PR	827036	29/08/2020	31/12/2020
260	71001.007125/2014-00	CAMBÉ	PR	802341	06/08/2020	31/12/2020
261	71001.007167/2014-00	ARAPIRACA	AL	802222	25/05/2020	31/12/2020
262	71001.007168/2014-00	RIO DE JANEIRO	RJ	802223	14/12/2020	31/12/2020
263	71001.007313/2014-00	BETIM	MG	813643	06/08/2020	31/12/2020
264	71001.007474/2014-00	ANGRA DOS REIS	RJ	802333	30/06/2020	31/12/2020
265	71001.007500/2014-00	ANGRA DOS REIS	RJ	802204	30/06/2020	31/12/2020
266	71001.007510/2014-00	PIRAQUARA	PR	802233	30/07/2020	31/12/2020
267	71001.007511/2014-00	CURITIBA	PR	813644	06/08/2020	31/12/2020
268	71001.007516/2014-00	SANTO ANDRÉ	SP	812264	28/08/2020	31/12/2020
269	71001.007528/2014-00	RIO DE JANEIRO	RJ	802317	18/11/2020	31/12/2020
270	71001.008371/2014-00	SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PARA	PA	802186	25/05/2020	31/12/2020
271	71001.008375/2014-00	GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	MS	802159	31/07/2020	31/12/2020
272	71001.008390/2014-00	PILAR DO SUL	SP	814705	27/06/2020	31/12/2020
273	71001.008884/2014-00	ANGRA DOS REIS	RJ	802334	30/06/2020	31/12/2020
274	71001.008895/2014-00	MIRASSOL	SP	802243	30/07/2020	31/12/2020
275	71001.011514/2014-00	SANANDUVA	RS	802162	30/07/2020	31/12/2020
276	71001.014262/2013-00	OSÓRIO	RS	787280	06/08/2020	31/12/2020
277	71001.014272/2013-00	GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	787323	30/06/2020	31/12/2020
278	71001.014273/2013-00	CURITIBA	PR	787530	14/12/2020	31/12/2020
279	71001.014279/2013-00	CURVELO	MG	787304	30/06/2020	31/12/2020
280	71001.018555/2014-00	GUACUI	ES	802246	30/07/2020	31/12/2020
281	71001.019620/2014-00	RIO DE JANEIRO	RJ	802319	14/12/2020	31/12/2020
282	71001.019863/2014-00	SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DO RIO DE JANEIRO	RJ	802221	30/06/2020	31/12/2020
283	71001.019933/2014-00	SÃO GONÇALO	RJ	802332	30/06/2020	31/12/2020
284	71001.021567/2013-00	SANTA ROSA DO VITERBO	SP	787459	27/06/2020	31/12/2020
285	71001.021583/2013-00	MARINGÁ	PR	788336	18/09/2020	31/12/2020
286	71001.021589/2013-00	SÃO GONÇALO	RJ	790755	14/12/2020	31/12/2020
287	71001.023209/2013-00	SANTA CRUZ DO CAPIBERIBE	PE	787415	14/12/2020	31/12/2020
288	71001.023212/2013-00	SANTA CRUZ DO CAIPARIBE	PE	787416	14/12/2020	31/12/2020
289	71001.023232/2013-00	CARIACICA	ES	794310	12/06/2020	31/12/2020
290	71001.023303/2013-00	SANTO ANTÔNIO DO LESTE	SP	787544	18/09/2020	31/12/2020
291	71001.024310/2013-00	SANTO AUGUSTO	RS	787524	27/12/2020	31/12/2020
292	71001.024710/2015-00	CASA BRANCA	SP	817656	27/12/2020	31/12/2020
293	71001.026702/2013-00	SANTO ANTÔNIO DO PINHAL	SP	800077	14/12/2020	31/12/2020
294	71001.026719/2013-00	RIO DE JANEIRO	RJ	799525	18/09/2020	31/12/2020
295	71001.026722/2013-00	FEIRA DE SANTANA	BA	799526	22/04/2020	31/12/2020
296	71001.026763/2015-00	SALVADOR	BA	817281	23/11/2020	31/12/2020
297	71001.026775/2015-00	SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO CEARÁ	CE	817688	29/08/2020	31/12/2020
298	71001.026779/2015-00	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	SP	817304	24/11/2020	31/12/2020
299	71001.026996/2015-00	PARANAVAÍ	PR	817647	04/09/2020	31/12/2020
300	71001.027946/2015-00	RIO DE JANEIRO	RJ	817639	21/12/2020	31/12/2020
301	71001.028063/2012-00	RIO DE JANEIRO	RJ	776768	12/11/2020	31/12/2020
302	71001.028445/2015-00	PRUDENTÓPOLIS	PR	823564	24/11/2020	31/12/2020
303	71001.028453/2015-00	QUITANDINHA	PR	823566	12/07/2020	31/12/2020
304	71					

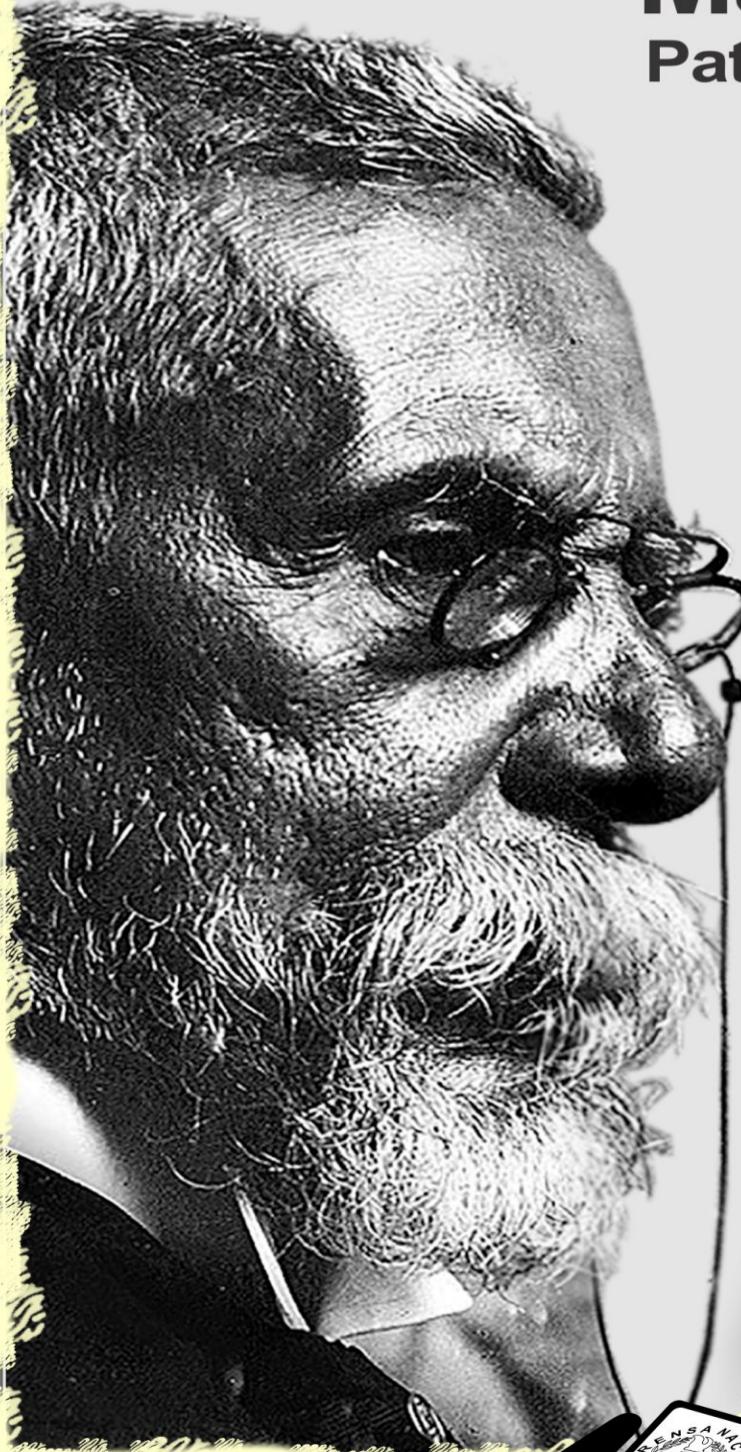
322	71000.077509/2017-45	SÃO JOSÉ DO BONFIM	PB	855743	30/09/2020	31/12/2020
323	71000.077852/2017-90	FLORESTA	PE	856143	30/09/2020	31/12/2020
324	71000.082547/2017-10	SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA	PI	863198	30/09/2020	31/12/2020
325	71000.082251/2017-07	ITAOCARA	RJ	862109	30/09/2020	31/12/2020
326	71000.077896/2017-10	QUATIS	RJ	856214	30/09/2020	31/12/2020
327	71000.077878/2017-38	JARU	RO	856187	30/09/2020	31/12/2020
328	71000.082584/2017-28	CHUPINGUAIA	RO	863699	30/09/2020	31/12/2020
329	71000.082522/2017-16	CASCA	RS	863186	30/09/2020	31/12/2020
330	71000.078535/2017-91	NONOAI	RS	857234	30/09/2020	31/12/2020
331	71000.082253/2017-98	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	RS	862105	30/09/2020	31/12/2020
332	71000.082262/2017-89	ARAQUARI	SC	862091	30/09/2020	31/12/2020
333	71000.082542/2017-97	TREVISÓ	SC	863193	30/09/2020	31/12/2020
334	71000.077989/2017-44	FRANCA	SP	854478	30/09/2020	31/12/2020
335	71000.082525/2017-50	GOIANORTE	TO	863188	30/09/2020	31/12/2020
336	71000.069367/2017-42	SENADOR GUIOMARD	SE	855202	30/09/2020	31/12/2020
337	71000.077040/2017-44	JORDÃO	AC	854243	30/09/2020	31/12/2020
338	71000.082596/2017-52	IPECAETÁ	BA	863795	30/09/2020	31/12/2020
339	71000.077931/2017-09	LIMOEIRO DO AJURU	PA	856242	30/09/2020	31/12/2020
340	71000.077016/2017-13	BOM LUGAR	MA	854190	30/09/2020	31/12/2020
341	71000.077307/2017-01	FORMOSA DA SERRA NEGRA	MA	854288	30/09/2020	31/12/2020
342	71000.077274/2017-91	LAGO VERDE	MA	854320	30/09/2020	31/12/2020
343	71000.082155/2017-51	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	MA	862085	30/09/2020	31/12/2020
344	71000.082562/2017-68	PEDRA BRANCA DO AMAPARI	AP	863610	30/09/2020	31/12/2020

DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SNAS/MC nº 92/2020, de 25/06/2020, publicada no DOU de 26/06/2020, art. 1º, Seção 1, página 04,

Item 2, CNPJ: 07.069.406/0001-70, Processo 71000.034353/2020-11, entidade: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Pardo de Minas. Onde se lê: "Deferir a concessão de certificação de entidade beneficiante de assistência social com validade de três anos a partir da publicação desta portaria no D.O.U", leia-se "Deferir a renovação de certificação de entidade beneficiante de assistência social para o período de 01/06/2020 a 31/05/2025".

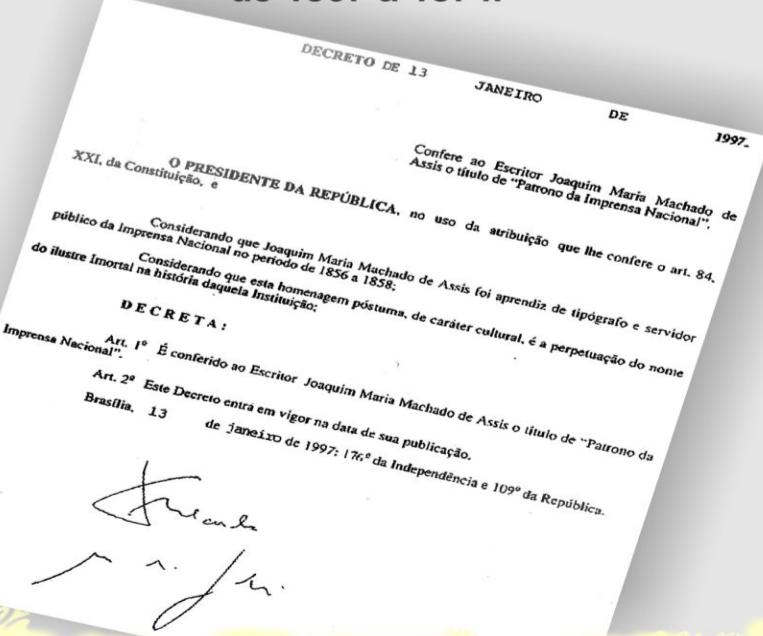


Machado de Assis

Patrônio da Imprensa Nacional

S E R V I D O R

Nossa homenagem ao maior escritor brasileiro e
 patrono da Imprensa Nacional, título conferido por
 decreto presidencial de 13 de janeiro de 1997.
 Aqui ele iniciou sua atividade profissional como
 aprendiz de tipógrafo, entre 1856 e 1858,
 na então Typographia Nacional dirigida pelo
 também escritor Manuel Antônio de Almeida.
 posteriormente, Machado de Assis regressou
 para exercer a função de assistente do Diretor do
 Diário Oficial, no período
 de 1867 a 1874.



IMPRENSA NACIONAL
 Conexão com a informação oficial



Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 6 DE JULHO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
01250.063643/2017	Cam-Argo Fundação De Rádio E Televisão	FME	Tatuí	SP	Multa	2.838,59	Art. 3º da Portaria Interministerial MEC/MC nº 651/99.	Portaria DECEF nº 1785 de 06/07/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.026403/2014	Prefeitura Municipal De Fartura	RTV	Fartura	SP	Multa	1.142,33	Art. 40 da Portaria MC nº 366/2012.	Portaria DECEF nº 1906 de 06/07/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53504.006956/2017	Associação Cultural Comunitária Dos Moradores De Sales Oliveira	RADCOM	Sales Oliveira	SP	Multa	400,74	Art. 40, XII do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1952 de 06/07/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.010540/2015	Associação Cultural Santa Ediwiges	RADCOM	Fortaleza	CE	Multa	3.205,93	Art. 40, V e XXIX do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 2085 de 06/07/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.020836/2015	Associação Comunitária Geraldo De Oliveira De Jaupaci	RADCOM	Jaupaci	GO	Multa	1.736,55	Art. 40, VII, XVI e XXIX do Decreto nº 2.615/98	Portaria DECEF nº 2103 de 06/07/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015

RODRIGO CRUZ GEBRIM

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ
E SANTA CATARINA

ATO Nº 3.590, DE 7 DE JULHO DE 2020

Processo nº 53516.001354/2020-80: Outorga à MARCOS ROGERIO FRANCO, CPF nº 028.872.399-61, autorização para uso de radiofrequência associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DE 30 DE JUNHO DE 2020

Outorgar autorização de uso das radiofrequências associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado às entidades abaixo relacionadas:

Nº 3.437: SECURITY SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.332.087/0001-02;

Nº 3.438: MÁRCIO MENDONÇA MARCELINO, CPF nº 186.407.778-61;

Nº 3.439: ÁLVARO JUNQUEIRA FRANCO, CPF nº 104.592.918-23

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATOS DE 3 DE JULHO DE 2020

Outorgar autorização de uso das radiofrequências associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado às entidades abaixo relacionadas:

Nº 3.522: ROBERTO DE BIASI, CPF nº 102.869.768-62;

Nº 3.523: ASSOCIAÇÃO VILLAGIO CAPRICCIO, CNPJ nº 02.895.132/0001-54;

Nº 3.524: AUTOPISTA REGIS BITTENCOURT S/A, CNPJ nº 09.336.431/0001-06.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO
E ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 3.514, DE 2 DE JULHO DE 2020

Extinguir, por cassação, a autorização do Serviço Limitado Móvel Marítimo, de TRANS VIGO SERVICOS MARITIMOS LTDA, CNPJ nº 42.526.129/0001-88, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO
GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATOS DE 29 DE JUNHO DE 2020

Nº 3.394 Processo nº 53500.028928/2020-36. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA, CNPJ 01.244.920/0001-18, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Bonito/MS.

Nº 3.395 Processo nº 53500.028933/2020-49. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA, CNPJ 01.244.920/0001-18, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Corumbá/MS.

Nº 3.396 Processo nº 53500.028934/2020-93. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA, CNPJ 01.244.920/0001-18, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Naviraí/MS.

Nº 3.397 Processo nº 53500.028936/2020-82. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA, CNPJ 01.244.920/0001-18, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Bodoquena/MS.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 6 DE JULHO DE 2020

Nº 3.546 Autoriza Angelus Locoes Ltda, CNPJ nº 08.945.140/0001-44, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Manaus/AM, no período de 10/07/2020 a 31/08/2020.

Nº 3.547 Autoriza Transasom Transacoes Musicais Ltda, CNPJ nº 43.316.835/0001-68, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 10/07/2020 a 27/07/2020.

Nº 3.548 Autoriza MS Servicos de Instalacao Eletrica Ltda, CNPJ nº 14.794.685/0001-08, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Florianópolis/SC, no período de 06/07/2020 a 03/09/2020.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 7 DE JULHO DE 2020

Nº 3.593 Autoriza PY2 RADIOSOM INSTALAÇOES COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME, CNPJ nº 11.061.010/0001-53, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 12/07/2020 a 09/09/2020.

Nº 3.594 Autoriza Sonore - Sonorizacao de Eventos Ltda, CNPJ nº 08.766.983/0001-83, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Brasília/DF, no período de 11/07/2020 a 31/08/2020.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
COMANDO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA COMGEP Nº 52/1SC2, DE 6 DE JULHO DE 2020

Altera a Portaria COMGEP nº 8/DPM, de 3 de fevereiro de 2020, que estabelece os procedimentos de divulgação, inscrição, pré-seleção, seleção, análise e contratação de militares inativos voluntários para atuarem no Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares (Pecim), no ano de 2020, e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DO PESSOAL, em conformidade com o previsto no art. 18 do Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, que aprova a Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, e no inciso VII do art. 9º do ROCA 20-3 "Regulamento do Comando-Geral do Pessoal", resolve:

Art. 1º A Portaria COMGEP nº 8/DPM, de 3 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º Esta Portaria tem a finalidade de estabelecer os procedimentos de divulgação, inscrição, pré-seleção, seleção, análise e contratação de militares veteranos voluntários do COMAER para atuarem no Pecim, no ano de 2020, conforme o previsto na Portaria Normativa 12/GM-MD, de 29 de janeiro de 2020, alterada pela Portaria Normativa nº 52/GM-MD, de 23 de junho de 2020, do Ministério da Defesa. (NR)

Art. 3º O processo seletivo dos militares veteranos a serem contratados pelas Forças Armadas, por meio da modalidade de PTTC, obedecerá às seguintes fases:

§1º A fase de inscrição de candidatos ocorrerá mediante o preenchimento de Ficha de Inscrição (FI), conforme o modelo previsto na Portaria Normativa nº 52/GM-MD, de 23 de junho de 2020, e o seu encaminhamento ao COMGEP. (NR)

Art. 4º O militar interessado entregará a Ficha de Inscrição (FI) na OM vinculadora, observando os seus horários de expediente, ou poderá enviá-la por e-mail (pecim.comgep@fab.mil.br), até o dia 31 de julho de 2020. (NR)

Art. 5º O COMGEP encaminhará às Organizações de Saúde da Aeronáutica (OSA) a relação dos militares veteranos pré-selecionados para realizarem as suas inspeções de saúde. (NR)

Art. 6º O militar pré-selecionado deverá procurar a OSA responsável, a fim de realizar a Inspeção de Saúde, no período de 12 a 17 de agosto de 2020, e poderá apresentar a Ata de Inspeção de Saúde na OM vinculadora. (NR)

Art. 7º As OM vinculadoras deverão encaminhar ao COMGEP, até o dia 1º de setembro 2020, por meio de ofício ou por e-mail, cópia da Ata de Inspeção de Saúde a que foi submetido o militar, na forma do item 2.1.1.7 da NSCA 160-9, válida e com o parecer "apto para o fim a que se destina", ou documento comprobatório emitido pela OSA/DIRSA. (NR)

....." (NR)

Art. 8º Fica estabelecido o Art. 2º da Portaria nº 52/GM-MD, de 23 de junho de 2020, como referência para preenchimento e acompanhamento de datas.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar LUIS ROBERTO DO CARMO LOURÊNÇO



COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
8º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 19-SALC, DE 1º DE JULHO DE 2020

UASG - 160171.

O Ordenador de Despesas do 8 BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO, no exercício de suas atribuições resolve:

Credenciar a OCS SANCLIN EXAMES E DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA, CNPJ Nr 04.536.918/0001-00, para prestar serviços de saúde na especialidade de exames de diagnóstico por imagem, de acordo com o Termo de Adesão Nr 19/2020 ao Edital de Credenciamento Nr 01/2019. Processo: 64046006626/2019-02. Inexigibilidade Nr 03/2019.

GIL VALADÃO FORTES Ten Cel

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DO MATERIAL
DIRETORIA INDUSTRIAL DA MARINHA
ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 112A/AMRJ, DE 3 DE ABRIL DE 2020

Suspensão Temporária do Prazo de Execução Contratual e a Devolução do Prazo de Execução.

O DIRETOR DO ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Licitações, Acordos e Atos Administrativos - NOLAM (SGM-102, 4ª Revisão) e de acordo com o disposto no inciso XIV, artigo 78, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Suspender o prazo de execução do contrato administrativo nº 41.000/2014-101/00, por doze meses, cujo objeto é a prestação de serviços de execução de duas manobras distintas, consistindo a primeira em transporte do Submarino Tamboi de sua condição de flutuando e atracado ao cais do AMRJ, para condição de docado no interior do Edifício 17 do AMRJ (load-in) e a segunda manobra consistindo em transporte do Submarino Tamboi, da condição no interior do Edifício 17 do AMRJ, para a condição de flutuando e atracado ao cais do AMRJ (load-out), visando atender às necessidades do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro (AMRJ), firmado com a empresa MEGATRANZ TRANSPORTES LTDA, em atendimento à Justificativa Técnica, emitida pelo Gerente de Reparos de Submarinos (AMRJ-G4), Fiscal do Contrato.

Art. 2º Devolver o prazo de execução do contrato mencionado, a partir de 03 de abril de 2021, até o dia 03 de agosto de 2021, perfazendo um total de 123 (cento e vinte e três) dias restantes, concluídos 972 dias do total de 1.095 dias inicialmente pactuados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Contra-Almirante (EN) JOSÉ LUIZ RANGEL DA SILVA

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 220 /DPC, DE 7 DE JULHO DE 2020

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Longo Curso LUIZ ALVES FERREIRA NETO (CIR: 381P2001305856), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
CBO XAVANTES	381391025-3	Capitania dos Portos do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Guá, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis, Forno do Porto de Açu - Terminal 2 (RJ)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º O comandante da embarcação dispensada deverá observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Vice-Almirante ALEXANDRE CURSINO DE OLIVEIRA

SECRETARIA-GERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 75/DADM, DE 6 DE JULHO DE 2020

Alteração de dados cadastrais de Organização Militar (OM) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 13 da Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:

Art. 1º Alterar os dados cadastrais do CNPJ nº 00.394.502/0436-25, pertencente à Agência Fluvial de Juazeiro, conforme abaixo descrito:

I - alterar o nome para Capitania Fluvial de Juazeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C Alte (IM) MARCOS INOI DE OLIVEIRA

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1.830, DE 29 DE JUNHO DE 2020

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consonte delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de

março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria n. 2.377, de 08 de outubro de 2019, publicada no DOU, de 10 de outubro de 2019, Edição 197, Seção 1, Página 17.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.886, DE 7 DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
PE	Sairé	Enxurrada - 1.2.2.0.0	026	22/06/2020	59051.009228/2020-64

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

DESPACHO

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 08/05/2020, torna público que, no período de 29/06 a 05/07/2020, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga preventiva e de direito de uso de recursos:

AÇOS LAMINADOS DO PARA S.A., rio Tocantins, município de Marabá/PA, outros usos.
AMARILDO GONCALVES DE MOURA, rio Urucuia, município de Buritis/MG, irrigação.
ARRUDA ALIMENTOS LTDA, rio Pardo, Município de São João do Paraíso/MG, reservatório.
CLODOALDO APARECIDO DOS SANTOS, UHE Jumirim, município de Itaí/SP, irrigação.
COMPANHIA ENERGETICA DO JARI - CEJA, rio Jari, município de Laranjal do Jari/AP, outras, transferência.
EDICLAUDIO RODRIGUES DA SILVA, rio Amazonas, Município de Gurupá/PA, aquicultura.
EPITACIO MAIA NETO, rio Piranhas, município de Pomba/PB, irrigação.
ERONILDO DIONIZIO DE ARAUJO, rio São Francisco, município de Cabrobó/PE, aquicultura.
FRANCISCO JOSE DE LIMA, rio Piranhas, município de Pombal/PB, irrigação.
GIVANILDA DE OLIVEIRA SOUSA, rio São Francisco, município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação.
INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. INB, UHE Funil, município de Resende/RJ, indústria.
JBS S/A, rio Madeira, município de Porto Velho/RO, indústria.
JOAQUIM MANOEL FILHO, UHE Luiz Gonzaga, município de Petrolândia/PE, irrigação.
JOSE ADERALDO AGUIAR DOS SANTOS, rio São Francisco, Município de Piaçabuçu/AL, aquicultura.
JUCELIO DE SOUZA AS, UHE Luiz Gonzaga, município de Glória/BA, irrigação.
LEANDRO GUSTAVO DE LIMA DURVAL, rio São Francisco, município de Cabrobó/PE, irrigação.
LEANDRO PINTO DA SILVA, rio Culuene, Município de Primavera do Leste/MT, irrigação.
LEVI JOSE RODRIGUES GOMES, rio São Francisco, município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação.
LUIZ ANTONIO TONIN, Ribeirão Tomba-Perna, município de Itamogi/MG, irrigação.
LUIZ GONZAGA BARBOSA DA SILVA, rio São Francisco, município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação.
MARCELO FERNANDO CINTRA, rio Parnaíba, município de Benedito Leite/MA, irrigação.
MARIA DA CONCEICAO SILVA SOUZA, rio São Francisco, município de Juazeiro/BA, irrigação.
MUNICIPIO DE SANTA HELENA, UHE Itaipu, município de Santa Helena/PR, outros usos.
MUNICIPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, rio São Francisco, município de Santa Maria da Boa Vista/PE, outros.
NICOLE AMORIM NAJAR CASTRO, rio Mucuri, município de Mucuri/BA, irrigação.
ODAIR JOSE RODRIGUES DA SILVA, rio Amazonas, Município de Gurupá/PA, aquicultura.
OLIMPIO ALVES DE OLIVEIRA, ribeirão Cana-Brava, município de Unaí/MG, irrigação.
ONELSON BAHIA DE JESUS, rio Amazonas, Município de Gurupá/PA, aquicultura.
ONESIMO BAHIA DE JESUS, rio Amazonas, Município de Gurupá/PA, aquicultura.
PRISMA INCORPORADORA LTDA, rio São Francisco, município de Juazeiro/BA, irrigação.
RAFAEL DE MOURA E SOUZA, rio Urucuia, município de Buritis/MG, irrigação.
RAMON ARAUJO MEDEIROS, rio Piranhas, município de Jardim de Piranhas/RN, irrigação.
RAVENNIA HELENA PEREIRA, UHE São Simão, município de Paranaiguara/GO, irrigação.
RENATO MIRANDA CARVALHO, rio Parnaíba, município de Benedito Leite/MA, irrigação.
SERGIO HENRIQUE VENANCIO, rio São Francisco, município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação.
SERVICO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TRES RIOS, rio Paraíba do Sul, município de Três Rios/RJ, abastecimento público.
SERVICO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO, rio Paraíba do sul, município de Cruzeiro/SP, esgotamento sanitário.
TOMAZINI PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, UHE Luis Eduardo Magalhães/Lajeado, Município de Miracema do Tocantins/TO, aquicultura.
WENDELL FEITOSA CASTRO, rio Descoberto, município de Águas Lindas/GO, irrigação.
WILSON OLIVEIRA COUTO JUNIOR, Lagoa Roncador, município de Cabeceiras/GO, irrigação.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

Ministério da Economia

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 15.966, DE 6 DE JUNHO DE 2020

Disciplina o procedimento de análise de consultas sobre a existência de conflito de interesses e pedidos de autorização para o exercício de atividade privada no âmbito do Ministério da Economia.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019 e da competência disposta no parágrafo único do art. 5º da Portaria Interministerial nº 333, de 19 de setembro de 2013, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece o procedimento para a análise de consultas sobre a existência de conflito de interesses e de pedidos de autorização para exercício de atividade privada por servidor público e empregado público em exercício no Ministério da Economia, nos termos estabelecidos na Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, na Portaria Interministerial nº 333, de 19 de setembro de 2013, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria-Geral da União.



Parágrafo único. Excluem-se do âmbito de aplicação desta Portaria a consulta sobre a existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada formulados pelos servidores ou agentes públicos mencionados nos incisos I a IV do art. 2º da Lei nº 12.813, de 2013.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º As atribuições constantes dos incisos I a IV do artigo 5º da Portaria Interministerial nº 333, de 2013, ficarão a cargo das unidades de Gestão de Pessoas, Unidades de Correição e Comissões de Ética dos seguintes órgãos do Ministério da Economia:

- I - Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;
- II - Conselho Administrativo de Recursos Fiscais;
- III - Secretaria do Tesouro Nacional;
- IV - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; e
- V - Secretaria de Gestão Corporativa

§ 1º Os agentes públicos que estiverem em exercício em unidades distintas daquelas referidas nos incisos I a IV encaminharão consultas sobre a existência de conflito de interesses e pedidos de autorização para o exercício de atividade privada à unidade de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Corporativa.

§ 2º Os órgãos que não tiverem em sua estrutura Unidade de Correição própria terão suas consultas sobre a existência de conflito de interesses e pedidos de autorização para o exercício de atividade privada analisadas tecnicamente pela Corregedoria do Ministério da Economia.

Art. 3º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - consulta sobre a existência de conflito de interesses: instrumento à disposição de servidor ou empregado público pelo qual ele pode solicitar, a qualquer momento, orientação acerca de situação concreta, individualizada, que lhe diga respeito e que possa suscitar dúvidas quanto à ocorrência de conflito de interesses; e

II - pedido de autorização para o exercício de atividade privada: instrumento à disposição do servidor ou empregado público pelo qual ele pode solicitar autorização para exercer atividade privada.

Parágrafo único: O servidor ou empregado público poderá formular a consulta e o pedido de que trata o caput em caso de superveniência de situação que configure potencial conflito de interesses.

CAPÍTULO II DA CONSULTA E DO PEDIDO

Art. 4º A consulta sobre a existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada deverão ser formulados mediante petição eletrônica no Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflitos de Interesses (SeCI) e conter no mínimo os seguintes elementos:

- I - identificação do interessado;
- II - referência a objeto determinado e diretamente vinculado ao interessado; e

III - descrição contextualizada dos elementos que suscitam a dúvida.

Parágrafo único. Não será apreciada a consulta ou o pedido de autorização formulado em tese ou com referência a fato genérico.

Art. 5º A consulta sobre a existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada serão dirigidos às unidades de Gestão de Pessoas dos órgãos mencionados no art. 2º.

Parágrafo único. Os agentes públicos cedidos ou requisitados e com exercício em outro ente federativo, esfera ou poder, como também aqueles que se encontram em gozo de licença ou afastamento deverão enviar a consulta ou o pedido de autorização por intermédio do Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflitos de Interesses (SeCI), com endereçamento para as unidades de Gestão de Pessoas dos seus órgãos de lotação.

Art. 6º Atendidos os requisitos do art. 4º, as unidades de Gestão de Pessoas terão o prazo de até quinze dias para inserir a resposta à consulta sobre a existência de conflito de interesses ou o pedido de autorização para o exercício de atividade privada, no SeCI.

Art. 7º Quando não houver informações suficientes para análise da consulta ou pedido, as unidades de Gestão de Pessoas dos órgãos poderão encerrar a solicitação, mediante justificativa das razões de negativa no SeCI, sendo admitido que o agente público realize a qualquer momento nova consulta ou pedido, caso obtenha as informações necessárias.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO E ANÁLISE

Art. 8º Cabe às Unidades de Gestão de Pessoas:

I - receber as consultas sobre a existência de conflito de interesses e os pedidos de autorização para o exercício de atividade privada dos agentes públicos do Ministério da Economia;

II - verificar o cumprimento dos requisitos constantes do art. 4º desta portaria e receber a documentação comprobatória das atividades desempenhadas e das atividades requeridas;

III - instruir, com as informações e documentação necessárias, as consultas sobre a existência de conflito de interesses e os pedidos de autorização para o exercício de atividade privada dos agentes públicos do Ministério da Economia a serem analisados pelas unidades responsáveis;

IV - incluir as consultas sobre a existência de conflito de interesses e os pedidos de autorização para o exercício de atividade privada dos agentes públicos do Ministério da Economia no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para trâmite interno do procedimento no Ministério;

V - encaminhar consultas sobre a existência de conflito de interesses e os pedidos de autorização para o exercício de atividade privada para análise das Comissões de Ética pelo sistema SeCI;

VI - encaminhar, concomitantemente ao envio às Comissões de Ética, pelo sistema SeCI, cópia das consultas sobre existência de conflito de interesses e pedidos de autorização para atividade privada, às Unidades de Correição para que seja efetuada análise técnica a fim de subsidiar posicionamento das Comissões de Ética;

VII - inserir ementa produzida pela análise das Comissões de Ética no campo "Justificativa" do SeCI bem como incluir, na forma de anexos, os documentos produzidos como resultado da análise das Comissões de Ética;

VIII - encaminhar à CGU, pelo SeCI, posicionamento das Comissões de Ética, quando verificada a existência de potencial conflito de interesses na consulta sobre a existência de conflito de interesses e no pedido de autorização para o exercício de atividade privada;

IX - comunicar aos interessados, por meio de registro no SeCI, o posicionamento das Comissões de Ética com relação à consulta sobre a existência de conflito de interesses e ao pedido de autorização para o exercício de atividade privada; e

X - comunicar aos interessados, por meio do SeCI, o resultado da análise da CGU, quanto às consultas sobre a existência de conflito de interesses e aos pedidos de autorização para o exercício de atividade privada.

§1º As Unidades de Gestão de Pessoas deverão cumprir as atribuições previstas nos incisos de I a VI no prazo de até dois dias corridos; e, no prazo de um dia corrido, as atribuições dos incisos VII a X.

§2º A área de Gestão de Pessoas da PGFN encaminhará as consultas e os pedidos de autorização da carreira de Procurador da Fazenda Nacional à Advocacia Geral da União - AGU.

Art. 9º Cabe às Unidades de Correição:

I - receber, por meio do sistema SeCI, as consultas sobre a existência de conflito de interesses e os pedidos de autorização para o exercício de atividade privada dos agentes públicos do Ministério da Economia, encaminhados pelas Unidades de Gestão de Pessoas;

II - efetuar análise técnica acerca da existência ou não de potencial conflito de interesses nas consultas e nos pedidos de autorização para atividade privada a elas submetidos, a fim de subsidiar análise e posicionamento das Comissões de Ética;

III - encaminhar, por meio do sistema SeCI, análise técnica devidamente fundamentada às Comissões de Ética.

Parágrafo único. As Unidades de Correição deverão encaminhar análise técnica, por meio do sistema SeCI, às Comissões de Ética no prazo de até oito dias corridos após o recebimento da consulta sobre a existência de conflito de interesses ou do pedido de autorização para o exercício de atividade privada.

Art. 10. Cabe às Comissões de Ética:

I - receber, por meio do sistema SeCI, as consultas sobre a existência de conflito de interesses e os pedidos de autorização para o exercício de atividade privada dos agentes públicos do Ministério da Economia encaminhados pelas Unidades de Gestão de Pessoas;

II - receber, por meio do sistema SeCI, análise técnica das Unidades de Correição, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 9º;

III - efetuar análise preliminar acerca da existência ou não de potencial conflito de interesses nas consultas e nos pedidos de autorização para atividade privada a elas submetidos; e

IV - encaminhar posicionamento, devidamente fundamentado, às Unidades de Gestão de Pessoas para as providências dos incisos VII e VIII do art. 8º.

Parágrafo único. As Comissões de Ética terão doze dias para proceder à análise preliminar e apresentar manifestação em relação à consulta sobre a existência de conflito de interesses e ao pedido de autorização para o exercício de atividade privada.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Caso considerem insuficientes as informações recebidas, as Comissões de Ética e as unidades de Correição poderão solicitar informações adicionais às unidades de Gestão de Pessoas por meio do sistema SeCI.

§ 1º As Unidades de Gestão de Pessoas terão dois dias corridos para enviar os esclarecimentos, contados do recebimento do pedido.

§ 2º Quando as Unidades de Correição entenderem insuficientes as informações adicionais prestadas pelas unidades de Gestão de Pessoas, encaminharão posicionamento devidamente fundamentado às Comissões de Ética comunicando a impossibilidade de análise do pleito.

§ 3º Caso as Comissões de Ética, após análise das informações adicionais prestadas pelas unidades de Gestão de Pessoas ou do posicionamento fundamentado encaminhado pelas unidades de Correição, concluam pela insuficiência de elementos para análise e julgamento, manifestarão seu entendimento às unidades de Gestão de Pessoas para que estas procedam ao estabelecido no art. 7º.

§ 4º Na hipótese das Comissões de Ética decidirem pelo encerramento da consulta e do pedido, conforme previsto no § 3º, deverão comunicar às unidades de Correição para evitar que seja dado prosseguimento à análise técnica.

Art. 12. Nos pedidos de autorização, transcorrido o prazo de quinze dias corridos, sem resposta por parte da unidade de Gestão de Pessoas, fica o interessado autorizado, em caráter precário, a exercer a atividade privada até que seja proferida manifestação acerca do caso.

Art. 13. A comunicação do resultado da análise da CGU que concluir pela existência de conflito de interesses, conforme previsto no art. 7º da Portaria Interministerial nº 333, de 2013, implicará na cassação da autorização precária de que trata o art. 12.

Art. 14. A manifestação do resultado da análise do pedido de autorização para atividade privada que concluir pela inexistência de potencial conflito de interesses ou sua irrelevância será considerada como autorização para que o agente público exerça atividade privada específica, conforme estabelecido no § 5º do art. 8º da Portaria Interministerial nº 333, de 2013.

Art. 15. Nos casos omissos, as Comissões de Ética e as unidades de Correição buscarão orientações junto aos órgãos mencionados no caput do art. 8º da Lei nº 12.813, de 2013.

Art. 16. As instâncias de integridade realizarão ações preventivas e prestarão orientações relacionadas ao tema de conflito de interesses no âmbito do Programa de Integridade do Ministério da Economia - Prevenir.

Art. 17. Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 173, de 29 de outubro de 2014, do extinto Ministério da Fazenda;

II - a Portaria nº 354, de 05 de setembro de 2014, do extinto Ministério do Trabalho;

III - a Portaria nº 1952-SEI, de 27 de novembro de 2018, do extinto Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços; e

IV - a Portaria nº 382, de 06 de dezembro de 2016, do extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor em 3 de agosto de 2020.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RETIFICAÇÃO

No item 2.3 do Anexo à Circular SECEX nº 31, de 30 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 4 de maio de 2020, Seção 1, página 9:

Onde se lê:

"Ademais, foram consideradas partes interessadas os produtores/exportadores estrangeiros sujeitos a direito individual, discriminados na Resolução CAMEX nº 56, de 24 de julho de 2013, publicada em 29 de julho de 2013, com redação atualizada pelas Resoluções CAMEX nº 114, de 18 de dezembro de 2013 e nº 13, de 28 de fevereiro de 2018";

Leia-se:

"Ademais, foram consideradas partes interessadas os produtores/exportadores estrangeiros sujeitos a direito individual, discriminados na Resolução CAMEX nº 32, de 29 de abril de 2015, publicada em 04 de maio de 2015".

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

PORTEIRA Nº 16.017, DE 6 DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da atribuição de que trata o inciso III do art. 21 da Portaria nº 40, de 30 de janeiro de 2020, alterada pela Portaria nº 166, de 22 de abril de 2020, tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e na Instrução Normativa nº 1, de 27 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar o Ministério da Economia (ME) a contratar por tempo determinado, nos termos desta Portaria, o quantitativo máximo de 350 (trinta e cinco) profissionais para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da alínea "j", do inciso VI, do art. 2º, da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, conforme discriminado no Anexo.

Parágrafo único. Os profissionais de que trata o caput serão contratados para atuar em projetos de Transformação Digital de Serviços Públicos.

Art. 2º As contratações de que trata o art. 1º somente serão formalizadas mediante disponibilidade de dotações orçamentárias específicas, observando-se os demais requisitos previstos na Lei nº 8.745, de 1993.

Art. 3º O Ministério da Economia definirá a remuneração dos profissionais a serem contratados em conformidade com a importância de que tratam o inciso II, do art. 7º, da Lei nº 8.745, de 1993, e o art. 2º do Decreto nº 6.479, de 11 de junho de 2008.

Art. 4º As contratações dependerão de prévia aprovação em processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.745, de 1993.



Parágrafo único. O prazo para a publicação do edital de abertura de inscrições para o processo seletivo simplificado será de até 6 (seis) meses, contado a partir da publicação desta Portaria.

Art. 5º O prazo de duração dos contratos será de, no máximo, 4 (quatro) anos.

Parágrafo único. Os contratos poderão ser prorrogados, nos termos do inciso IV, do parágrafo único, do art. 4º, da Lei nº 8.745, de 1993, desde que devidamente justificado, com base nas necessidades de conclusão das atividades de que trata o parágrafo único do art. 1º desta Portaria.

Art. 6º As despesas com as contratações autorizadas por esta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias do Ministério da Economia, consignadas no Grupo de Natureza de Despesa - GND "1 - Pessoal e Encargos Sociais", tendo em vista que visam à substituição de servidores e empregados públicos, nos termos do § 1º do art. 105, da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020.

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput fica condicionada à declaração do ordenador de despesas responsável quanto à adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e a sua compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SPENCER UEBEL

SECRETARIA DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 52, DE 6 DE JULHO DE 2020

Altera a Instrução Normativa nº 22, de 17 de março de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, relacionadas ao processo de recadastramento de aposentados, pensionistas e anistiados políticos civis.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 138, inciso I, alínea "g", do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e na Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 22, de 17 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

DESPACHO Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2020

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF-ECF.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a Secretaria Executiva do CONFAZ recebeu dos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS os seguintes laudos de análise funcional das empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas:

- I - Não constatado "não conformidade":
- a) Instituto Filadélfia de Londrina - UNIFIL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
CISS Consultoria em Informática Serviços e Softwares SA Rua Presidente Getúlio Vargas, 834, Das Torres Dois Vizinhos/PR CEP: 85.660-000	82.213.604/0001-80	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: IFL0062020 Nome: CISSPoder Versão: 20.0 Código MD5: e5ee9eb5f16648b400615f922db3953 Data do término da análise: 23/06/2020
CISS Consultoria em Informática Serviços e Softwares SA Rua Presidente Getúlio Vargas, 834, Das Torres Dois Vizinhos/PR CEP: 85.660-000	82.213.604/0001-80	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: IFL0072020 Nome: CISSPoder FrontBox Versão: 10.0 Código MD5: 20433e25e310d0a78d972463854b837b Data do término da análise: 23/06/2020

- b) Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - UNOCHAPECÓ

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Precisão Sistemas Eireli Rua Dez, 1688, Jardim Maria Paula Jales/SP CEP: 15.704-100	02.433.981/0001-96	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: UNO3532020 Nome: INOVAFARMA Versão: 1.67 Código MD5: 2B7051CDA2D72B6F337D18940936E9AC Data do término da análise: 01/07/2020

BRUNO PESSANHA NEGRIS

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BIANCO LEAL
Secretário Especial de Previdência e Trabalho

NARLON GUTIERRE NOGUEIRA
Secretário de Previdência

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 6 DE JULHO DE 2020

Declara alfandegado, a título provisório, o Aeroporto Internacional Marechal Rondon, Várzea Grande - MT.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 1ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi dada pelo inciso II, do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017; tendo em vista o disposto nas Portarias RFB nº 2.257, de 11 de outubro de 2012, e 3.518, de 30 de setembro de 2011, e considerando o que consta do processo administrativo nº 10183.721462/2020-79, declara:

Art. 1º Alfandegado, provisoriamente, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação deste ato, o Aeroporto Internacional Marechal Rondon, localizado na Av. Governador Ponce de Arruda, s/nº - Várzea Grande - MT, administrado pela empresa SPE Concessionária Aeroeste Aeroportos S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.331.544/0001-58.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO E O SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, E O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, os arts. 180 e 181 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e o art. 17 do Anexo I do Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogados os prazos estabelecidos nos art. 1º e art. 2º da Portaria Conjunta nº 22, de 19 de junho de 2020, da seguinte forma:

I - até 31 de julho de 2020 o prazo referido no art. 1º, referente ao atendimento por meio dos canais de atendimento remoto, de que trata o art. 1º da Portaria Conjunta nº 8.024, de 19 de março de 2020, aos segurados e beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS); e

II - para 3 de agosto de 2020 o prazo referido no art. 2º, a partir do qual ocorrerá o retorno gradual e seguro do atendimento presencial nas Agências da Previdência Social.

Art. 2º Fica autorizada a execução, sob controle aduaneiro, das seguintes operações no referido aeroporto:
 I - entrada ou saída, atracação, estacionamento ou trânsito de veículos procedentes do exterior ou a ele destinados;
 II - carga, descarga, transbordo, baldeação, redestinação, armazenagem ou passagem de mercadorias ou bens procedentes do exterior ou a ele destinados;
 III - despacho de mercadorias em regime de trânsito aduaneiro;
 IV - conclusão de trânsitos de exportação e embarque para o exterior;
 V - despacho de importação;
 VI - despacho de exportação, e;
 VII - despacho aduaneiro de bagagem desacompanhada.

Art. 3º O aeroporto ficará sob a jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cuiabá/MT, a qual compete estabelecer as normas complementares que se fizerem necessárias ao controle aduaneiro e procederá ao acompanhamento e à avaliação permanente das condições de seu funcionamento.

Art. 4º Aplica-se ao aeroporto ora alfandegado a legislação em vigor relativa ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975.

Art. 5º O código de recinto Siscomex permanece 1.40.11.01-8.

Art. 6º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo - ADE/SRRF01 nº 01, de 30 de janeiro de 2020, publicado no DOU de 31 de janeiro de 2020.

Art. 7º Este ato entra em vigor a partir de 29 de julho de 2020.

ANTÔNIO HENRIQUE LINDEMBOG BALTAZAR

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 7 DE JULHO DE 2020

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720486/2020-54 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca Land Rover, modelo Discovery Sport, ano 2015, cor branca, chassi SALCA2BG5GH550394, desembargado pela Declaração de Importação nº 16/0485566-7 de 31/03/2016, pela Alfândega no Porto de Santos, de propriedade de Liu Xiyuan, CPF nº 232.739.758-81.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE MARTINS ANGOTI
Delegado

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 6 DE JULHO DE 2020

Habilita a empresa mencionada ao regime de suspensão da contribuição para o PIS/Pasep- Importação e da Cofins/Importação.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da(s) atribuição(ões) que lhe conferem os inciso(s) incisos III do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de Outubro de 2017, considerando o que consta do processo administrativo 10166.729241/2020-57, declara:

Art. 1º Habilitada ao regime de suspensão da contribuição para o PIS/Pasep - Importação e da Cofins - Importação a Empresa NANSEN INSTRUMENTOS DE PRECISÃO LTDA. - CNPJ nº 17.155.276/0005-75, nos termos do artigo 459 da Instrução Normativa SRF nº 1911, publicada no DOU de 15/10/2019.

Art. 2º A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observado o disposto no parágrafo único do artigo 4º da supracitada Instrução Normativa.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ALVES DIAS

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo ALF/MNS Nº 21, de 2 de julho de 2020, publicado no DOU nº 127, de 6 de julho de 2020, Seção 1, onde se lê: "Processo nº 12266.721023/2019-38", leia-se: "Processo nº 12266.721737/2019-46".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.017, DE 6 DE JULHO DE 2020

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
Ementa: DESPESAS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE. INSUMOS. ATIVIDADE COMERCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE CREDITAMENTO.

As despesas de propaganda e publicidade não geram direito a desconto de créditos da Cofins não cumulativa para pessoas jurídicas que, como na espécie dos autos, exercem atividade comercial, eis que não configuram insumos relativamente a esta, nos termos do entendimento do Superior Tribunal de Justiça pacificado em sede do julgamento do Recurso Especial Repetitivo nº 1.221.170/PR, nem se enquadram em qualquer outra modalidade de creditamento prevista na legislação de regência.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 248, de 20 de agosto de 2019, E Nº 84, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º; Parecer Normativo Cosit/RFB nº 5, de 2018; Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 2019, arts. 161 a 182; Nota SEI nº 63/2018/CRJ/PGACET/PGFN-MF.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
Ementa: DESPESAS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE. INSUMOS. ATIVIDADE COMERCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE CREDITAMENTO.

As despesas de propaganda e publicidade não geram direito a desconto de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep não cumulativa para pessoas jurídicas que, como na espécie dos autos, exercem atividade comercial, eis que não configuram insumos relativamente a esta, nos termos do entendimento do Superior Tribunal de Justiça pacificado em sede do julgamento do Recurso Especial Repetitivo nº 1.221.170/PR, nem se enquadram em qualquer outra modalidade de creditamento prevista na legislação de regência.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 248, de 20 de agosto de 2019, E Nº 84, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º; Parecer Normativo Cosit/RFB nº 5, de 2018; Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 2019, arts. 161 a 182; Nota SEI nº 63/2018/CRJ/PGACET/PGFN-MF.

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 7 DE JULHO DE 2020

Inscrive empresa no Registro Especial para produtor de bebidas alcoólicas na forma prevista na IN RFB/1.432/2013.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, por delegação de competência conferida através do artigo 5º da Portaria DRF/JFA/MG nº 59, de 14 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e de acordo com o dossiê digital nº 13031.214898/2020-38, declara:

Art.1º.- Inscrita no Registro Especial sob o nº 06104/220 a empresa TRIMON AGRONEGÓCIOS LTDA, CNPJ 19.025.702/0001-58, situada na Rodovia MG 383, km 211, s/nº, Zona Rural, São Vicente de Minas, MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa, que exerce a atividade de produtor de bebidas alcoólicas da marca comercial "CANERA"

Art. 2º.- O estabelecimento acima deverá cumprir as obrigações citadas na IN/RFB nº 1.432/2013, sob pena de suspensão ou cancelamento da inscrição.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

DIogo RAMALHO VASCONCELOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 7 DE JULHO DE 2020

Inscrive empresa no Registro Especial para engarrafador de bebidas alcoólicas na forma prevista na IN RFB/1.432/2013.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, por delegação de competência conferida através do artigo 5º da Portaria DRF/JFA/MG nº 59, de 14 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e de acordo com o com o dossiê digital nº 13031.214898/2020-38, declara:

Art.1º.- Inscrita no Registro Especial sob o nº 06104/221, a empresa TRIMON AGRONEGÓCIOS LTDA, CNPJ 19.025.702/0001-58, situada na Rodovia MG 383, km 211, s/nº, Zona Rural, São Vicente de Minas, MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa, que exerce a atividade de engarrafador de bebidas alcoólicas da marca comercial e em recipiente abaixo discriminado:

MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE DO RECIPIENTE (ml)
CANERA	700

Art. 2º - O estabelecimento acima deverá cumprir as obrigações citadas na IN/RFB nº 1.432/2013, sob pena de suspensão ou cancelamento da inscrição.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

DIogo RAMALHO VASCONCELOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

PORTRARIA Nº 523, DE 2 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a criação de Comitê Gestor de Fiscalização Integrada, de Gerências Regionais e de Equipes Especializadas para planejamento, coordenação, supervisão, controle e execução relativas à atuação regional da atividade de monitoramento dos maiores contribuintes, programação e seleção e fiscalização na jurisdição da 8ª Região Fiscal.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas competências que lhe são conferidas pelos artigos 233, 283, 335, 340 e tendo em vista o disposto no art. 270, §6º, todos do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, e em conformidade com a Portaria SRRF08 nº 391, de 23 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2020, e observando o disposto nas Portarias RFB nº 641 e nº 645, ambas de 11 de maio de 2015, e na Portaria RFB/SUFIS nº 2.238, de 16 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam instituídos o Comitê Gestor de Fiscalização Integrada (CGFI), as Gerências Regionais e as Equipes Especializadas para planejamento, coordenação, supervisão, controle e execução relativas à atuação regional das atividades de monitoramento dos maiores contribuintes, programação e seleção e fiscalização na jurisdição da 8ª Região Fiscal, nos termos desta Portaria.

Art. 2º Compete ao CGFI o planejamento estratégico do monitoramento dos maiores contribuintes, da programação e seleção e da fiscalização da 8ª Região Fiscal, a ser executado de forma sistêmica e regionalizada, observadas as diretrizes da Subsecretaria de Fiscalização - SUFIS.

§1º O CGFI deliberará sobre:

I - o planejamento regional;
II - a definição das estratégias para a execução das ações dos processos de trabalho;

III - o alinhamento do planejamento com os indicadores institucionais e com as ações das Coordenações dos Órgãos Centrais;

IV - os conflitos de competência entre Gerências Regionais e com as demais unidades da 8ª Região Fiscal;

V - ações de integração estratégica entre as atividades de monitoramento dos maiores contribuintes, seleção e fiscalização.

§2º O CGFI será composto pelos Superintendentes-Adjuntos, Chefes de Divisão de Maiores Contribuintes (DIMAC08), de Fiscalização (DIFIS08), Chefe do Serviço de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal Regional (SEPAC08) e Delegados da Receita Federal do Brasil responsáveis pelas atividades às quais se refere o art. 1º desta Portaria.

§ 3º O CGFI se reunirá trimestralmente, conforme calendário previamente definido, ou extraordinariamente mediante convocação dos Superintendentes ou Chefes de Divisão da Superintendência da 8ª Região Fiscal para deliberar sobre temas específicos, com quórum mínimo de cinco representantes do CGFI, sendo um deles necessariamente um dos Superintendentes, podendo ser realizadas virtualmente.

§ 4º Atendido o quórum mínimo as decisões do CGFI serão tomadas por maioria simples dos votos de seus membros. O CGFI poderá convidar outros participantes para as reuniões do Comitê, sem direito a voto.

§ 5º As deliberações tomadas pelo CGFI serão submetidas à aprovação do Superintendente Regional da 8ª Região Fiscal.

Art. 3º A supervisão e o controle das equipes regionais especializadas executoras das atividades a que se refere o art. 1º desta Portaria abrange:

I - acompanhar os indicadores estratégicos e os resultados das suas respectivas equipes;

II - implementar os encaminhamentos das Coordenações da Subsecretaria de Fiscalização (SUFIS) e do CGFI, bem como compatibilizar as ações planejadas no âmbito regional com as metas e diretrizes regionais e nacionais;

III - planejar e executar, conjuntamente com os chefes de equipe, as ações de capacitação e desenvolvimento necessárias, assim como acompanhar o Programa de Desenvolvimento Individual (PDI), de acordo com as diretrizes e o foco estabelecidos no Planejamento de ações fiscais;

IV - dirimir conflitos de competência entre equipes subordinadas;

V - Elaborar relatórios para análise e divulgação dos resultados.

§ 1º Aos Delegados da Receita Federal do Brasil compete organizar e dar suporte ao trabalho da Equipe Regional Especializada sob sua responsabilidade, observadas as demais normas regionais e nacionais.

§ 2º O controle regional das atividades de monitoramento, de programação e seleção, de fiscalização compete à Divisão de Monitoramento dos Maiores Contribuintes, ao Serviço de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal Regional e à Divisão de Fiscalização, da Superintendência Regional da Receita Federal da 8ª Região Fiscal, respectivamente.

Art. 4º A Estrutura Regional do Monitoramento dos Maiores Contribuintes tem a seguinte composição:

I - Divisão de Monitoramento dos Maiores Contribuintes - DIMAC da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 8ª Região Fiscal;

II - Serviço de Monitoramento dos Maiores Contribuintes - SEMAC da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo - DERAT;

III - Serviço de Monitoramento dos Maiores Contribuintes - SEMAC da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Instituições Financeiras em São Paulo - DEINF.

§ 1º A supervisão e controle da atividade de monitoramento dos maiores contribuintes serão exercidos pelos Delegados da Receita Federal do Brasil e Chefe de Divisão das unidades relacionadas no caput.

§ 2º As Equipes Regionais Especializadas de Monitoramento dos Maiores Contribuintes compete a execução das atividades relativas ao monitoramento dos maiores contribuintes e à promoção da conformidade tributária.

§ 3º Compete aos Chefes das Equipes Regionais Especializadas de Monitoramento dos Maiores Contribuintes:

I - supervisionar tecnicamente os demais servidores que compõem a equipe;

II - coordenar as análises aplicando a metodologia do setor econômico (MSE) e estudos comparativos ou de visão setorial (VISE);

III - encaminhar as ações prioritárias a serem executadas por outros processos de trabalho para validação da DIMAC08.

Art. 5º A Estrutura Regional de Programação e Seleção é composta pelo Serviço de Programação Regional - SEPAC08 e por suas cinco Equipes Especializadas, sendo:

I - Equipe Regional de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal com especialização na identificação de ilícitos tributários relacionados ao Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE e Simples Nacional;

II - Equipe Regional de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal com especialização na identificação de ilícitos tributários relacionados ao Programa de Integração Social - PIS e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, contendo a Subequipe Regional de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal com especialização na identificação de ilícitos tributários relacionados a Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI;

III - Equipe Regional de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal com especialização na identificação de ilícitos tributários relacionados às contribuições previdenciárias, contendo a Subequipe Regional de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal com especialização na identificação de ilícitos tributários relacionados a Imposto sobre Operações Financeiras - IOF;

IV - Equipe Regional de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal com especialização na identificação de ilícitos tributários que envolvam interposição fraudulenta de pessoas, geração de créditos indevidos por meio de empresas inexistentes de fato, registro de bens e direitos não declarados por meio de simulação, além da interface com órgãos ministeriais e policiais, quando necessária para obtenção de elementos probatórios relacionados a fatos geradores de obrigações tributárias omitidas ou apresentadas com indícios de falsidade.

V - Equipe Regional de Expedientes.

§ 1º Em conformidade com o escopo do projeto de regionalização do macroprocesso de Fiscalização e Combate aos Ilícitos Tributários, especificamente "Realizar Pesquisa e Seleção" no âmbito da 8ª Região Fiscal, as Equipes de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - EQPAC, exercidas pela Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Fiscalização - DEFIS e pela Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Fiscalização de Comércio Exterior - DELEX, ambas em São Paulo, passam a ter seus integrantes e suas atividades, estabelecidas no Art. 315 do Regime Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017, vinculados exclusivamente ao Serviço de Programação Regional - SEPAC08.

§ 2º A supervisão e controle da atividade de programação e seleção serão desenvolvidos pelo Serviço de Programação Regional - SEPAC08.

§ 3º As Equipes Regionais Especializadas de Programação e Seleção compete a execução das atividades de seleção de sujeitos passivos, preparo do procedimento fiscal, avaliação e controle da atividade fiscal

§ 4º Compete aos Chefes das Equipes Especializadas de Programação e Seleção com a finalidade de obter maior eficiência, eficácia e efetividade, e considerando as prioridades legais e metas institucionais:

I - definir a sistemática de distribuição das cargas de trabalho para os integrantes das respectivas equipes;

II - acompanhar e controlar continuamente o desenvolvimento dos trabalhos, de forma a assegurar a padronização dos procedimentos, a qualidade do trabalho desenvolvido e o atingimento das metas relativas aos indicadores institucionais;

III - promover a contínua otimização do processo, mediante integração das equipes e automatização de procedimentos;

IV - elaborar relatório bimestral, nos meses pares, de aproveitamento dos Relatórios de Análise Conclusiva (RAC), eficiência das regras de seleção, bem como de RAC sem resultado na fiscalização ou com resultado muito inferior ao Valor Esperado do Lançamento (VEL) ou com objeto de lançamento diverso do apresentado.

Art. 6º A Estrutura Regional da Fiscalização é composta, na forma do Anexo Único, pelas seguintes Equipes Especializadas:

I - Fiscalização do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL com Gerência Regional nas Delegacias da Receita Federal do Brasil em Campinas, Limeira, Osasco, Piracicaba, Ribeirão Preto, Santos, São José do Rio Preto, São José dos Campos e Delegacia Especial de Fiscalização - DEFIS, em São Paulo;

II - Fiscalização da Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS com Gerência Regional nas Delegacias da Receita Federal do Brasil em Bauru, Franca, Santo André, São José dos Campos e Delegacia Especial de Fiscalização - DEFIS, em São Paulo;

III - Fiscalização do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI com Gerência Regional nas Delegacias da Receita Federal do Brasil em Campinas, Jundiaí e Delegacia Especial de Fiscalização - DEFIS, em São Paulo;

IV - Fiscalização das Contribuições Previdenciárias com Gerência Regional nas Delegacias da Receita Federal do Brasil em Araçatuba, Campinas, Guarulhos e Delegacia Especial de Fiscalização - DEFIS, em São Paulo;

V - Fiscalização das Fraudes Tributárias em Operações de Pessoas Físicas e Jurídicas com Gerência Regional nas Delegacias da Receita Federal do Brasil em Presidente Prudente, Sorocaba e Delegacia Especial de Fiscalização - DEFIS, em São Paulo.

§ 1º A supervisão e controle da atividade de fiscalização serão exercidos pelas Gerências Regionais, dirigidas pelos Delegados das unidades relacionadas no caput, coordenadas pelo Chefe da DIFIS08, observando a distribuição das equipes especializadas.

§ 2º A gestão e a execução das atividades relacionadas com o processo de trabalho da Malha PF, nos termos da Portaria SRRF08 Nº 535, de 19 de agosto de 2019, será competência da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Pessoas Físicas - DERPF, no âmbito de toda a 8ª Região Fiscal.

§ 3º As Equipes de Fraudes atuarão sobre setores ou grupos empresariais de forma concorrente com as demais equipes especializadas, em operações de comércio exterior ou tributos internos, podendo operar de forma integrada com outros órgãos públicos, mediante comunicação prévia ao Chefe de DIFIS08.

§ 4º Equipes Regionais de Fiscalização de Alta Performance - FAPE ou Malha PJ, representativas da 8ª Região Fiscal perante a Coordenação-Geral de Fiscalização - COFIS, poderão ser criadas a fim de identificar ações fiscais repetitivas, passíveis de serem automatizadas, sempre após a realização de pilotos, visando minimizar eventual contencioso.

§ 5º As Equipes Regionais Especializadas de Fiscalização compete a execução de atividades de fiscalização.

§ 6º Compete aos Chefes das Equipes Especializadas de Fiscalização com a finalidade de obter maior eficiência, eficácia e efetividade, e considerando as prioridades legais e metas institucionais:

I - definir a sistemática de distribuição dos processos;

II - acompanhar e controlar continuamente o desenvolvimento e a qualidade do trabalho desenvolvido, de forma a assegurar a padronização dos procedimentos e o atingimento das metas relativas aos indicadores institucionais; e

III - promover a contínua otimização do processo, mediante integração das equipes e automatização de procedimentos;

IV - elaborar relatório bimestral, nos meses pares, com a quantidade de ações fiscais não distribuídas por mais de 60 dias.

Art. 7º A Fiscalização do Imposto de Renda das Pessoas Físicas - IRPF e a Fiscalização das operações de Fraudes Tributárias relacionadas com o IRPF, no âmbito da 8ª RF, serão atribuições da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Pessoas Físicas - DERPF, que contará com equipe de programação e seleção própria, observado o artigo 291 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017.

Art. 8º Os servidores que compõem as equipes especializadas exercerão suas atividades nas respectivas unidades em que se encontrem, para fins de realização dos trabalhos com competência para a prática dos atos estendida a toda jurisdição da 8ª Região Fiscal e no caso dos servidores do monitoramento a todo o país.

Art. 9º As relações dos servidores alocados às atividades de monitoramento de maiores contribuintes, de programação e seleção e de fiscalização serão publicadas no Boletim de Serviço da RFB.

Art. 10. A Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Instituições Financeiras - DEINF e a Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes - DEMAC permanecerão com as mesmas competências e estruturas estabelecidas no Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017.

Art. 11. Fica revogada a Portaria SRRF08 nº 206, de 10 de março de 2020, publicada no Boletim de Serviço da RFB de 11 de março de 2020.

Art. 12. Esta Portaria será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor no dia 13 de julho de 2020.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

ANEXO ÚNICO

DISTRIBUIÇÃO DAS EQUIPES DE FISCALIZAÇÃO NAS DELEGACIAS DA 8ª REGIÃO FISCAL

UNIDADE	EQUIPES	IRPJ/CSLL	PIS/COFINS	IPI	PREVID	FRAUDE
ARAÇATUBA	1	-	-	-	1	-
BAURU	1	-	1	-	-	-
CAMPINAS	3	1	-	1	1	-
DEFIS	5	1	1	1	1	1
FRANCA	1	-	1	-	-	-
GUARULHOS	1	-	-	-	1	-
JUNDIAÍ	1	-	-	1	-	-
LIMEIRA	1	1	-	-	-	-
OSASCO	2	2	-	-	-	-
PIRACICABA	1	1	-	-	-	-
PRESIDENTE PRUDENTE	1	-	-	-	-	1
RIBEIRÃO PRETO	1	1	-	-	-	-
SANTO ANDRÉ	2	-	2	-	-	-
SANTOS	1	1	-	-	-	-
SÃO JOSÉ RIO PRETO	1	1	-	-	-	-
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	2	1	1	-	-	-
SOROCABA	1	-	-	-	-	1
	26	10	6	3	4	3

UNIDADE	EQUIPES	IRPF	PROG	MALHA
DERPF	8	4	1	3

PORTARIA Nº 527, DE 3 DE JULHO DE 2020

Altera a Portaria SRRF08 Nº 705, de 7 de novembro de 2019.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e com fundamento nos arts. 82 e 83-A da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002, com redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.918, de 20 de dezembro de 2019, e no Ato Declaratório Executivo Coana nº 3, de 10 de janeiro de 2020, resolve:

Art. 1º A Portaria SRRF08 Nº 705, de 7 de novembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º A dispensa de etapas prevista nesta Portaria deverá ser solicitada pelo interessado à Divisão de Administração Aduaneira (DIANA) da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 8ª Região Fiscal, por meio de processo administrativo, no qual o requerente fará prova do cumprimento dos requisitos e condições previstos nesta Portaria e no Ato Declaratório Executivo (ADE) Coana nº 3, de 2020." (NR)

"Art. 9º Para todos os trânsitos aduaneiros realizados nos termos desta Portaria, o beneficiário deverá anexar ao dossiê do trânsito aduaneiro o respectivo arquivo com o relatório do monitoramento da viagem realizada, em até 48 (quarenta e oito) horas após a chegada do veículo.



§ 1º O arquivo deverá ser obtido do sistema de monitoramento remoto, anexado sem qualquer tipo de edição ou alteração do seu conteúdo, no tipo "Documentos - Outros", com a descrição "Relatório de Monitoramento de Viagem".

§ 2º No caso de Declaração de Trânsito Aduaneiro referente a carga transportada por mais de um veículo, deverá ser anexado ao dossiê um arquivo para cada veículo.

§ 3º O beneficiário do trânsito deverá comunicar imediatamente à autoridade aduaneira quaisquer irregularidades ou indícios de irregularidades identificadas nas operações de trânsito aduaneiro, carregamento ou descarregamento de veículos." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Portaria SRRF08 Nº 705, de 7 de novembro de 2019:

I - a alínea "a" do art. 3º;

II - o art. 8º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROGÉRIO HINO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PORTRARIA Nº 72, DE 7 DE JULHO DE 2020

Prorroga a sistemática emergencial de atendimento na unidade de atendimento da Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José dos Campos/SP.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e sem prejuízo das competências ali discriminadas; na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, alterada pelas Instruções Normativas nº 20, de 13 de março de 2020, e nº 21, de 16 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de março de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, e considerando a Portaria RFB nº 543, de 20 de março de 2020, publicada no DOU de 23 de março de 2020, alterada pela Portaria RFB nº 1.087 publicada na edição extra do DOU de 30 de junho de 2020, e a Portaria SRRF08 nº 333, publicada no DOU de 20 de março de 2020, alterada pela Portaria SRRF08 nº 524, publicada no DOU de 06 de julho de 2020, as quais disciplinam o atendimento ao contribuinte no âmbito das unidades da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal, e

Considerando a continuidade dos necessários procedimentos para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando a insuficiência de servidores fora do grupo de risco a que se refere o art. 4º da Instrução Normativa nº 19/2020, alterada pelas Instruções Normativas nº 20/2020 e nº 21/2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia;

E considerando a disponibilização de novos canais de atendimento digitais e virtuais, emergenciais, no âmbito da área de atendimento, resolve:

Art. 1º Manter o horário de expediente de atendimento ao público do Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC, desta Delegacia, das 8h00 às 12h00, em conformidade ao art. 1º da portaria DRF/SJC nº 47, de 23 de março de 2020, publicada no DOU do dia 25 de março de 2020.

Art. 2º Manter suspensas, parcial e temporariamente, as atividades de atendimento presencial no Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC, desta Delegacia da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º Mantendo os demais dispositivos constantes da mencionada portaria DRF/SJC nº 47, de 23 de março de 2020, esta portaria terá vigência até 14 de julho de 2020, podendo ser novamente prorrogada enquanto perdurar a situação emergencial de saúde pública decorrente da pandemia do Covid-19.

Art. 4º Fica revogada a portaria DRF/SJC nº 55, de 17 de abril de 2020, publicada no DOU de 20 de abril de 2020, tendo a vigência desta portaria a partir da sua publicação no Diário Oficial da União, convalidando os efeitos a partir de 1º de julho de 2020.

ROGÉRIO HINO

PORTRARIA Nº 73, DE 7 DE JULHO DE 2020

Prorroga a sistemática emergencial de atendimento na unidade de atendimento da IRF/SSO, jurisdicionada a esta Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José dos Campos/SP.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e sem prejuízo das competências ali discriminadas; na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, alterada pelas Instruções Normativas nº 20, de 13 de março de 2020, e nº 21, de 16 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de março de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, e considerando a Portaria RFB nº 543, de 20 de março de 2020, publicada no DOU de 23 de março de 2020, alterada pela Portaria RFB nº 1.087 publicada na edição extra do DOU de 30 de junho de 2020, e a Portaria SRRF08 nº 333, publicada no DOU de 20 de março de 2020, alterada pela Portaria SRRF08 nº 524, publicada no DOU de 06 de julho de 2020, as quais disciplinam o atendimento ao contribuinte no âmbito das unidades da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal, e

Considerando a continuidade dos necessários procedimentos para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando a insuficiência de servidores fora do grupo de risco a que se refere o art. 4º da Instrução Normativa nº 19/2020, alterada pelas Instruções Normativas nº 20/2020 e nº 21/2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia;

E considerando a disponibilização de novos canais de atendimento digitais e virtuais, emergenciais, no âmbito da área de atendimento, resolve:

Art. 1º Manter o horário de expediente de atendimento ao público na Inspetoria da Receita Federal do Brasil em São Sebastião/SP das 8h00 às 12h00, em conformidade ao art. 1º da portaria DRF/SJC nº 48, de 23 de março de 2020, publicada no DOU do dia 25 de março de 2020.

Art. 2º Manter suspensas, temporariamente, as atividades de atendimento presencial na Inspetoria da Receita Federal do Brasil em São Sebastião/SP, jurisdicionada a esta delegacia.

Art. 3º Mantendo os demais dispositivos constantes da mencionada portaria DRF/SJC nº 48, de 23 de março de 2020, esta portaria terá vigência até 14 de julho de 2020, podendo ser novamente prorrogada enquanto perdurar a situação emergencial de saúde pública decorrente da pandemia do Covid-19.

Art. 4º Fica revogada a portaria DRF/SJC nº 56, de 17 de abril de 2020, publicada no DOU de 20 de abril de 2020, tendo a vigência desta portaria a partir da sua publicação no Diário Oficial da União, convalidando os efeitos a partir de 1º de julho de 2020.

ROGÉRIO HINO

PORTRARIA Nº 74, DE 7 DE JULHO DE 2020

Prorroga a sistemática emergencial de atendimento na unidade de atendimento ARF/Jacareí, jurisdicionada a esta Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José dos Campos/SP.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e sem prejuízo das competências ali discriminadas; na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, alterada pelas Instruções Normativas nº 20, de 13 de março de 2020, e nº 21, de 16 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de março de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, e considerando a Portaria RFB nº 543, de 20 de março de 2020, publicada no DOU de 23 de março de 2020, alterada pela Portaria RFB nº 1.087 publicada na edição extra do DOU de 30 de junho de 2020, e a Portaria SRRF08 nº 333, publicada no DOU de 20 de março de 2020, alterada pela Portaria SRRF08 nº 524, publicada no DOU de 06 de julho de 2020, as quais disciplinam o atendimento ao contribuinte no âmbito das unidades da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal, e

Considerando a continuidade dos necessários procedimentos para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando a insuficiência de servidores fora do grupo de risco a que se refere o art. 4º da Instrução Normativa nº 19/2020, alterada pelas Instruções Normativas nº 20/2020 e nº 21/2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia;

E considerando a disponibilização de novos canais de atendimento digitais e virtuais, emergenciais, no âmbito da área de atendimento, resolve:

Art. 1º Manter suspensas, temporariamente, as atividades de atendimento presencial na Agência da Receita Federal do Brasil em Jacareí/SP, jurisdicionada a esta delegacia.

Art. 2º Mantendo os demais dispositivos constantes da portaria DRF/SJC nº 49, de 23 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de março de 2020, esta portaria terá vigência até 14 de julho de 2020, podendo ser novamente prorrogada enquanto perdurar a situação emergencial de saúde pública decorrente da pandemia do Covid-19.

Art. 3º Fica revogada a portaria DRF/SJC nº 57, de 17 de abril de 2020, publicada no DOU de 20 de abril de 2020, tendo a vigência desta portaria a partir da sua publicação no Diário Oficial da União, convalidando os efeitos a partir de 1º de julho de 2020.

ROGÉRIO HINO

PORTRARIA Nº 75, DE 7 DE JULHO DE 2020

Prorroga a sistemática emergencial de atendimento na unidade de atendimento ARF/Mogi das Cruzes, jurisdicionada a esta Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José dos Campos/SP.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e sem prejuízo das competências ali discriminadas; na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, alterada pelas Instruções Normativas nº 20, de 13 de março de 2020, e nº 21, de 16 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de março de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, e considerando a Portaria RFB nº 543, de 20 de março de 2020, publicada no DOU de 23 de março de 2020, alterada pela Portaria RFB nº 1.087 publicada na edição extra do DOU de 30 de junho de 2020, e a Portaria SRRF08 nº 333, publicada no DOU de 20 de março de 2020, alterada pela Portaria SRRF08 nº 524, publicada no DOU de 06 de julho de 2020, as quais disciplinam o atendimento ao contribuinte no âmbito das unidades da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal, e

Considerando a continuidade dos necessários procedimentos para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando a insuficiência de servidores fora do grupo de risco a que se refere o art. 4º da Instrução Normativa nº 19/2020, alterada pelas Instruções Normativas nº 20/2020 e nº 21/2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia;

E considerando a disponibilização de novos canais de atendimento digitais e virtuais, emergenciais, no âmbito da área de atendimento, resolve:

Art. 1º Manter suspensas, parcial e temporariamente, as atividades de atendimento presencial na Agência da Receita Federal do Brasil em Mogi das Cruzes/SP, jurisdicionada a esta delegacia.

Art. 2º Mantendo os demais dispositivos constantes da portaria DRF/SJC nº 50, de 23 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de março de 2020, esta portaria terá vigência até 14 de julho de 2020, podendo ser novamente prorrogada enquanto perdurar a situação emergencial de saúde pública decorrente da pandemia do Covid-19.

Art. 3º Fica revogada a portaria DRF/SJC nº 58, de 17 de abril de 2020, publicada no DOU de 20 de abril de 2020, tendo a vigência desta portaria a partir da sua publicação no Diário Oficial da União, convalidando os efeitos a partir de 1º de julho de 2020.

ROGÉRIO HINO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 74, DE 6 DE JULHO DE 2020

Habilita a pessoa jurídica no Programa Mais Leite Saudável.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, considerando o disposto no art. 9ºA da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, no Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, nos arts. 621 a 657 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, na Portaria SRRF08 nº 452, de 10 de junho de 2020, e a competência delegada na Portaria DRF/SOR nº 19, de 15 de junho 2020, e considerando o que consta no processo administrativo nº 13032.276005/2020-38, declara:

Art. 1º Habilitada de maneira definitiva no Programa Mais Leite Saudável a seguinte pessoa jurídica:

Nome Empresarial:	LATICÍNIOS GEGE LTDA
CNPJ:	58.775.958/0001-34
Processo MAPA:	21052.026743/2020-92
Prazo de execução:	23/11/2019 a 22/11/2022

Art. 2º Cessada a vigência da habilitação provisória, estando convalidados os seus efeitos.

Art. 3º Esta habilitação será cancelada automaticamente na data do protocolo do relatório de conclusão do projeto de investimento.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDMAR BATISTA DA COSTA



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CADASTRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6.583, DE 3 DE JULHO DE 2020

Declara nulo(s) ato(s) cadastral(is) no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O COORDENADOR DA COORDENAÇÃO REGIONAL DE CADASTRO DA 9ª REGIÃO FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do Parágrafo Único do art. 2º da Portaria SRRF09 nº 177, de 04 de abril de 2019, alterada pela Portaria SRRF09 nº 321/2020, pelo presente ato, considerando o que consta no processo administrativo nº 11089.720053/2018-71 e com fundamento no inciso II do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, declara:

Art. 1º NULA a alteração cadastral decorrente do Ato de Transformação de Empresário Individual para Sociedade Empresária Limitada e seguintes, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, da empresa BRASIL PUBLICIDADE LTDA - CNPJ 15.366.175/0001-94, com data de evento 06/11/2014.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produz efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

MARCOS WANDERLEY SOUZA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 6 DE JULHO DE 2020

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória 303, de 29 de outubro de 2006.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício da função de chefe substituto da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário - SACAT na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Blumenau, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006 e nos artigos 6º a 13º da Portaria Conjunta nº 01, de 03 de janeiro de 2007, publicada no DOU em 05 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Fica excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com o seu artigo 7º, o contribuinte Nestor Guse inscrito no CNPJ 80.473.713/0001-01 (atualmente baixado por liquidação voluntária), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de pelo menos dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento ou com recolhimento parcial de imposto, contribuições ou exações de competência da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Blumenau/SC, no endereço: Rua Namy Deeke, nº 40, Centro, Blumenau/SC, CEP 89010-130.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 4º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE MOREIRA DE SOUZA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 6 DE JULHO DE 2020

Exclui Pessoas Jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SACAT DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE-SC, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 284, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial e a existência de uma parcela devedora a mais de dois meses, estando todas as demais pagas.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.economia.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Joinville-SC, na Rua Saguáu, nº 182, 3º andar, Bairro Saguáu, CEP: 89.221-010, em Joinville/SC.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 10, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTÔNIO MIRANDA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex).

Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

48.735.567/0001-32

81.777.989/0001-46

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 89, DE 30 DE JUNHO DE 2020

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

RETENÇÃO DE 11% FATURAMENTO PELO CONSÓRCIO. RETENÇÃO INDIVIDUALIZADA.

INFORMAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO INDIVIDUAL DAS CONSORCIADAS NO DOCUMENTO FISCAL.

Na hipótese de emissão de nota fiscal, fatura ou recibo em nome do consórcio, para efeito de retenção da contribuição previdenciária, prevista no art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, e seu recolhimento identificado, de forma individualizada, por consorciada, poderá o consórcio informar no documento emitido a participação de cada consorciada, proporcionalmente à sua participação no empreendimento, ou a participação apenas das consorciadas que tenham executado a parte da obra ou serviço objeto do faturamento, segundo a proporção que lhe cabe no montante faturado. Não é admitido informar a participação individualizada, no montante faturado, de apenas uma das consorciadas, consignando a parcela restante em nome do próprio consórcio.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 31, §6º; Lei nº 12.402, de 2 de maio de 2011, art. 1º; Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, arts. 112, § 2º, incisos IV a IX, e 113; Instrução Normativa RFB nº 1.199, de 14 de outubro de 2011, arts. 4º, 7º e 10; Instrução Normativa RFB nº 1.717, de 17 de julho de 2017, art. 88.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

BANCO CENTRAL DO BRASIL
ÁREA DE POLÍTICA MONETÁRIA
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS
E DE SISTEMA DE PAGAMENTOS

RETIFICAÇÃO

No art. 2º da Carta Circular Nº 4.067, de 2 de julho de 2020, publicada no D.O.U. de 6.7.2020, edição 127, seção 1, página 20, onde se lê: "Fica revogado o art. 4º da Carta Circular nº 4.060, de 23 de junho de 2020." leia-se "Ficam revogados os seguintes dispositivos da Carta Circular nº 4.060, de 23 de junho de 2020:

- I - o parágrafo único do art. 2º; e
- II - o art. 4º."

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DELIBERAÇÃO Nº 859, DE 7 DE JULHO DE 2020

Aprova o Documento de Revisão de Pronunciamentos Técnicos nº 16, referente ao Pronunciamento Técnico CPC 06 (R2), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 6 de julho de 2020, com fundamento nos §§ 3º e 5º do art. 177 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, combinados com os incisos II e IV do § 1º do art. 22 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, DELIBEROU:

I - aprovar e tornar obrigatório, para as companhias abertas, o Documento de Revisão de Pronunciamentos Técnicos nº 16, referente ao Pronunciamento Técnico CPC 06 (R2), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, anexo à presente Deliberação; e

II - que esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, aplicando-se aos exercícios iniciados em, ou após, 1º de janeiro de 2020, e àqueles cujas demonstrações financeiras não tenham sido autorizadas para divulgação na data de publicação desta Deliberação.

MARCELO BARBOSA

ANEXO

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS

REVISÃO DE PRONUNCIAMENTOS TÉCNICOS - N.º 16/2020

<<<Este documento de revisão apresenta alterações no Pronunciamento Técnico CPC 06 (R2), referentes a Benefícios Relacionados à Covid-19 Concedidos para Arrendatários em Contratos de Arrendamento.>>>

Este documento estabelece alterações no Pronunciamento Técnico CPC 06 (R2)

- Arrendamento em decorrência de Benefícios Relacionados à Covid-19 Concedidos para Arrendatários em Contratos de Arrendamento. A vigência dessa alteração será estabelecida pelos órgãos reguladores que o aprovarem.

1. Inclui os itens 46A, 46B, 60A, C1A, C20A, e seu título, e C20B no CPC 06 (R2)

- Arrendamentos, que passam a vigorar com as seguintes redações:

46A. Como expediente prático, o arrendatário pode optar por não avaliar se um Benefício Relacionado à Covid-19 Concedido para Arrendatário em Contrato de Arrendamento, que atenda aos requisitos do item 46B, é uma modificação do contrato de arrendamento. O arrendatário que fizer essa opção deve contabilizar qualquer mudança no pagamento do arrendamento resultante do benefício concedido no contrato de arrendamento da mesma forma que contabilizaria a mudança aplicando esta Norma se a mudança não fosse uma modificação do contrato de arrendamento.

46B. O expediente prático do item 46A aplica-se apenas aos Benefícios Concedidos em Contrato de Arrendamento que ocorram como consequência direta da pandemia da Covid-19 e somente se todas as seguintes condições forem satisfeitas:

(a) a alteração nos pagamentos do arrendamento resulta em uma contraprestação revista para o arrendamento que é substancialmente igual ou inferior à contraprestação para o arrendamento imediatamente anterior à alteração;

(b) qualquer redução nos pagamentos de arrendamento afeta apenas os pagamentos originalmente devidos em ou antes de 30 de junho de 2021 (por exemplo, um benefício concedido em um arrendamento cumpriria esta condição se resultasse em pagamentos de arrendamento reduzidos em ou antes de 30 de junho de 2021 e em pagamentos de arrendamento aumentados que se estendam após 30 de junho de 2021);

(c) não há alteração substancial de outros termos e condições do contrato de arrendamento.

60A. Se o arrendatário aplicar o expediente prático do item 46A, deve divulgar:

(a) que aplicou o expediente prático a todos os Benefícios Concedidos em Contratos de Arrendamento que atenderam às condições do item 46B ou, se não aplicou a todos os benefícios, informações sobre a natureza dos contratos para os quais aplicou o expediente prático (ver item 2); e

(b) o montante reconhecido no resultado do período que refletir as mudanças nos pagamentos ocasionadas pelos benefícios concedidos com relação aos contratos de arrendamento para os quais foi aplicado o expediente prático do item 46A.



Apêndice C

...
Data de Vigência

C1A. A revisão de Pronunciamentos Técnicos nº 16/2020, referente a Benefícios Relacionados à Covid-19 Concedidos para Arrendatários em Contratos de Arrendamento, aprovada pelo CPC em 2020, acrescentou os itens 46A, 46B, 60A, C20A e C20B. A vigência desta revisão de pronunciamentos será estabelecida pelos órgãos reguladores que a aprovarem.

Benefício em contrato de arrendamento relacionada à Covid-19 para arrendatários

C20A. O arrendatário deve aplicar o Benefício Relacionado à Covid-19 Concedido em Contrato de Arrendamento (ver item C1A) retrospectivamente, reconhecendo o efeito cumulativo da aplicação inicial dessa revisão como um ajuste no saldo inicial dos lucros acumulados (ou outro componente do patrimônio líquido, conforme apropriado) no início do período em que o arrendatário aplicar a revisão pela primeira vez.

C20B. No período em que o arrendatário aplicar, pela primeira vez, o Benefício Relacionado à Covid-19 Concedido em Contrato de Arrendamento, o arrendatário não precisa divulgar a informação requerida pelo item 28(f) do CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro.

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 236, DE 2 DE JULHO DE 2020

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - Inmetro, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e no inciso V do artigo 18, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, com a redação alterada pelos Decretos nºs 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, e 8.671, de 16 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto na Portaria Inmetro nº 174, de 28 de junho de 2017, que estabelece as normas gerais do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Pronametro), e considerando o que consta no processo SEI nº 0052600.006604/2018-31, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão Gestora do Subprograma Pronametro-Ensino, em atendimento ao previsto no Art. 5º da Portaria Inmetro nº 145, de 16 de março de 2018, publicada no DOU de 19/03/2018, com a seguinte composição:

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia;

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Metrologia;

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Metrologia e Qualidade.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando o disposto na Portaria Inmetro nº 299, de 03 de julho de 2018, publicada no DOU de 04/07/2018, seção 2, pág. 40.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 201, DE 1º DE JULHO DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação da competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4, alínea "b" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidor de volume de água, tipo mecânico, aprovado pela Portaria Inmetro nº 246/2000, e;

Considerando os elementos constantes no processo Inmetro SEI nº 0052600.000839/2020-34 e do sistema Orquestra nº 1676415, resolve:

Aprovar os modelos MR-1,5, MR-3,0 e MR-5,0 de Medidor de Volume de Água, tipo mecânico, marca RENOVA, de acordo com as condições especificadas encontra-se disponível no sítio do INMETRO: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao>

PERICELES JOSÉ VIEIRA VIANNA

PORTARIA Nº 202, DE 1º DE JULHO DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação da competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4, alínea "b" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidor de volume de água, tipo mecânico, aprovado pela Portaria Inmetro nº 246/2000, e;

Considerando os elementos constantes no processo Inmetro SEI nº 0052600.000843/2020-01 e do sistema Orquestra nº 1676416, resolve:

Aprovar os modelos VR-3,0 e VR-5,0, de Medidor de Volume de Água, tipo mecânico, marca RENOVA, de acordo com as condições especificadas encontra-se disponível no sítio do INMETRO: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao>

PERICELES JOSÉ VIEIRA VIANNA

PORTARIA Nº 204, DE 1º DE JULHO DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação da competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4, alínea "b" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994, e;

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro SEI nº 0052600.003240/2020-52 e do sistema Orquestra nº 1712624, resolve:

Incluir, opcionalmente, um novo painel de teclado para o dispositivo indicador para instrumento de pesagem modelo t200, marca PRIX, aprovado pela Portaria Inmetro /Dimel nº 131, de 12 de setembro de 2017, publicada no D.O.U. em 15/09/2017, Seção 1, página 32, de acordo com as condições especificadas encontra-se disponível no sítio do INMETRO: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao>

PERICELES JOSÉ VIEIRA VIANNA

PORTARIA Nº 208, DE 6 DE JULHO DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação da competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4, alínea "b" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para cromatógrafos à gás em linha, aprovado pela Portaria Inmetro nº 272/2014 e Portaria Inmetro nº 306/2019, e;

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.002013/2020-18 e do sistema Orquestra nº 1692070, resolve:

Aprovar o modelo Encal 3000, marca Honeywell Elster, de Cromatógrafo a gás em linha, empregados nas determinações de composição química de gás natural no âmbito de medição fiscal e transferência de custódia, de acordo com as condições especificadas encontra-se disponível no sítio do INMETRO: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao>

PERICELES JOSÉ VIEIRA VIANNA

PORTARIA Nº 209, DE 6 DE JULHO DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação da competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4, alínea "b" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994, e;

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.005561/2020-91, resolve:

Autorizar, opcionalmente, a inclusão de novo formato nos modelos da família UL de instrumentos de pesagem não automáticos (IPNA), aprovados pela Portaria Inmetro/Dimel nº 148, de 24 de agosto de 2004, publicada no D.O.U. em 06/09/2004, Seção 1, página 64, de acordo com as condições especificadas encontra-se disponível no sítio do INMETRO: <http://www.inmetro.gov.br/pam>

PERICELES JOSÉ VIEIRA VIANNA

PORTARIA Nº 210, DE 6 DE JULHO DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação da competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4, alínea "b" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994, e;

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.003244/2020-31 e do sistema Orquestra nº 1712662, resolve:

Alterar os subitens 1.4 e 1.5 da Portaria Inmetro/Dimel nº 203, de 18 de novembro de 2003, publicada no D.O.U. em 09/12/2003, Seção 1, página 55 e 56, de acordo com as condições especificadas encontra-se disponível no sítio do INMETRO: <http://www.inmetro.gov.br/pam>

PERICELES JOSÉ VIEIRA VIANNA

PORTARIA Nº 211, DE 6 DE JULHO DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação da competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4, alínea "b" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994, e;

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.003241/2020-31 e do sistema Orquestra nº 1712647, resolve:

Alterar a Tabela de Características Metrológicas, subitem 1.4 da Portaria Inmetro/Dimel nº 170, de 03 de outubro, de 2003, publicada no D.O.U. em 07/10/2003, Seção 1, página 61, de acordo com as condições especificadas encontra-se disponível no sítio do INMETRO: <http://www.inmetro.gov.br/pam>

PERICELES JOSÉ VIEIRA VIANNA

PORTARIA Nº 212, DE 6 DE JULHO DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação da competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4, alínea "b" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com os Regulamentos Técnicos Metrológicos para medidores eletrônicos de energia elétrica de múltipla tarifação, aprovados pelas Portarias Inmetro nº 586/2012, nº 587/2012 e nº 520/2014, e;

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.007216/2019-59, resolve:

Alterar o item 5 (SOFTWARE) da Portaria Inmetro/Dimel nº 034, de 20 de março de 2017, publicada no D.O.U. em 29/03/2017, Seção 1, página 44, de acordo com as condições especificadas encontra-se disponível no sítio do INMETRO: <http://www.inmetro.gov.br/pam>

PERICELES JOSÉ VIEIRA VIANNA

PORTARIA Nº 213, DE 6 DE JULHO DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação da competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4, alínea "b" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com os Regulamentos Técnicos Metrológicos para medidores eletrônicos de energia elétrica de múltipla tarifação, aprovados pelas Portarias Inmetro nº 586/2012, nº 587/2012, nº 95/2015 e nº 520/2014, e;

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.007203/2019-80 e do sistema Orquestra nº 1452972, resolve:

Alterar o item 5 (SOFTWARE) da Portaria Inmetro/Dimel nº 036, de 20 de março de 2017, publicada no D.O.U. em 29/03/2017, Seção 1, página 44, de acordo com as condições especificadas encontra-se disponível no sítio do INMETRO: <http://www.inmetro.gov.br/pam>

PERICELES JOSÉ VIEIRA VIANNA

PORTARIA Nº 215, DE 6 DE JULHO DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação da competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4, alínea "b" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com os Regulamentos Técnicos Metrológicos para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovados pelas Portarias Inmetro nº 586/2012, nº 587/2012, nº 520/2014 e nº 95/2015, e;

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.007218/2019-48, resolve:

Alterar o item 5 (SOFTWARE) da Portaria Inmetro/Dimel nº 032, de 13 de março de 2017, publicada no D.O.U. em 29/03/2017, seção 1, página 44, de acordo com as condições especificadas encontra-se disponível no sítio do INMETRO: <http://www.inmetro.gov.br/pam>

PERICELES JOSÉ VIEIRA VIANNA

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

CONSULTA PÚBLICA Nº 1, DE 1º DE JULHO DE 2020

O Presidente do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, no uso de suas atribuições legais, adota a seguinte Consulta Pública e determina a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 20 (vinte) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à Minuta do TERMO DE REFERENCIA para contratação de serviços técnicos especializados em Suporte/Operação de Infraestrutura TIC.

Art. 2º Os documentos referentes a esta Consulta Pública estão disponíveis, na íntegra, durante o prazo de que trata o artigo 1º, no endereço eletrônico www.inpi.gov.br. As sugestões deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico consulta.tic@inpi.gov.br, por meio de formulário próprio, disponibilizado no endereço citado.

Art. 3º As propostas de preços deverão ser enviadas somente após a divulgação do TERMO DE REFERÊNCIA definitivo, que ocorrerá posteriormente ao encerramento do prazo estabelecido nesta Consulta Pública.

Art. 4º Esta Consulta Pública não constitui compromisso de contratação por parte do INPI.

Art. 5º O INPI reserva-se ao direito de aceitar ou rejeitar, integral ou parcialmente, as manifestações apresentadas a esta Consulta Pública, visando o aprimoramento do TERMO DE REFERÊNCIA, em questão.

Art. 6º Fendo o prazo estipulado no artigo 1º, o Instituto Nacional da Propriedade Industrial apresentará resposta às contribuições oferecidas, juntamente com o texto definitivo do TERMO DE REFERÊNCIA..

CLÁUDIO VILAR FURTADO

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 1º DE JUNHO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 10, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, faz saber que decidiu:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo nº 44011.006779/2018-51, Auto de Infração nº 37/2018, entidade POSTALIS, decidiram os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, na 490ª Sessão Ordinária, de 01/06/2020, Despacho Decisório nº 67/2020/CGDC/DICOL: Julgar IMPROCEDENTE o Auto do Infração nº 37/2018, de 01/11/2018, em relação à autuada IZABEL CRISTINA MAIA SILVA, por ausência de conduta típica; Julgar PROCEDENTE o Auto do Infração nº 37/2018, de 01/11/2018, em relação aos autuados CHRISTIAN PERILLIER SCHNEIDER e PEDRO JOSÉ DA SILVA MATTOS, por aplicarem os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, infringindo o disposto no § 1º do art. 9º, da Lei Complementar 109, de 29/05/2001, combinado com artigos 4º, 9º e 16 da Resolução CMN 3.792, de 24/09/2009; tipificado no art. 64 do Decreto 4.942, de 30/12/2003; com aplicação da pena de MULTA pecuniária no valor de R\$ 57.184,21 (cinqüenta e sete mil, cento e oitenta e quatro reais e vinte e um centavos), para os autuados CHRISTIAN PERILLIER SCHNEIDER e PEDRO JOSÉ DA SILVA MATTOS; cumulada com a pena de INABILITAÇÃO POR 2 (dois) ANOS para o autuado CHRISTIAN PERILLIER SCHNEIDER; nos termos do Parecer nº 215/2020/CDC II/CGDC/DICOL, aprovado na sessão de julgamento.

LUCIO RODRIGUES CAPELLETTO
Diretor-Superintendente

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 464, DE 2 DE JULHO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e IV do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alíneas "a" e "d", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.004442/2019-90, resolve:

Art. 1º Autorizar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios Visão Telefônica, CNPB nº 2011.0019-19, administrado pela Visão Prev - Sociedade de Previdência Complementar.

Art. 2º Autorizar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios Visão Multi, CNPB nº 2009.0008-38, administrado pela Visão Prev - Sociedade de Previdência Complementar.

Art. 3º Autorizar o convênio de adesão firmado entre a Telefônica Serviços Empresariais do Brasil Ltda., CNPJ nº 04.000.582/0001-67, e a Visão Prev - Sociedade de Previdência Complementar, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Visão Multi, CNPB nº 2009.0008-38.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 465, DE 2 DE JULHO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.007516/2019-40, resolve:

Art. 1º Autorizar a retirada de patrocínio da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Norte Paulista - Sicoob Unimais Norte Paulista, CNPJ nº 02.250.781/0001-06, do Plano de Benefícios Previdenciários do Sistema Unicred - Plano Precaver, CNPB nº 2004.0027-11, administrado pela Quanta Previdência Unicred.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 467, DE 3 DE JULHO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e IV do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alíneas "a" e "d", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações exaradas no Processo nº 44011.001502/2019-12, resolve:

Art. 1º Autorizar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios R, CNPB nº 2006.0066-65, administrado pela Fundação Energisa de Previdência - ENERGISAPREV.

Art. 2º Autorizar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios Elétricas BD I, CNPB nº 1986.0004-19, administrado pela Fundação Energisa de Previdência - ENERGISAPREV.

Art. 3º Autorizar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios Elétricas OP, CNPB nº 1998.0063-11, administrado pela Fundação Energisa de Previdência - ENERGISAPREV.

Art. 4º Autorizar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios CEMAT BD I, CNPB nº 1993.0010-18, administrado pela Fundação Energisa de Previdência - ENERGISAPREV.

Art. 5º Autorizar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios CEMAT OP, CNPB nº 1998.0067-19, administrado pela Fundação Energisa de Previdência - ENERGISAPREV.

Art. 6º Autorizar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios I, CNPB nº 1989.0011-65, administrado pela Fundação Energisa de Previdência - ENERGISAPREV.

Art. 7º Autorizar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios II, CNPB nº 2002.0002-47, administrado pela Fundação Energisa de Previdência - ENERGISAPREV.

Art. 8º Autorizar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefício Definido FUNASA, CNPB nº 1987.0003-74, administrado pela Fundação Energisa de Previdência - ENERGISAPREV.

Art. 9º Autorizar as alterações propostas ao regulamento do Plano Saldado FUNASA, CNPB nº 2008.0042-11, administrado pela Fundação Energisa de Previdência - ENERGISAPREV.

Art. 10. Autorizar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios PCD FUNASA, CNPB nº 2008.0043-92, administrado pela Fundação Energisa de Previdência - ENERGISAPREV.

Art. 11. Autorizar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios Borboleta, CNPB nº 1997.0017-56, administrado pela Fundação Energisa de Previdência - ENERGISAPREV.

Art. 12. Autorizar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios Energisa, CNPB nº 2017.0006-47, administrado pela Fundação Energisa de Previdência - ENERGISAPREV.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 475, DE 6 DE JULHO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.005471/2018-98, resolve:

Art.1º Aprovar o encerramento do Plano de Aposentadoria SGD Prev, CNPB nº 2014.0005-65, cessando-se os efeitos da Portaria Previc nº 72, de 17 de fevereiro de 2014, exclusivamente com relação ao plano citado.

Art.2º Extinguir o código do CNPB - Cadastro Nacional de Planos de Benefícios do Plano de Aposentadoria SGD Prev, CNPB nº 2014.0005-65, administrado pelo BB Previdência - Fundo de pensão Banco do Brasil.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

INSTRUÇÃO Nº 115, DE 3 DE JULHO DE 2020

Estabelece os procedimentos para a reconfiguração do Módulo de Consulta Pública do Sei/Susep.

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução CNSP nº 374, de 28 de agosto de 2019, e o que consta do Processo Susep nº 15414.600210/2020-60,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.159, de 1991, regulamentada pelo Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.527/2011;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 8.539, de 2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 8.777, de 2016, que institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal; e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.094, de 2017, que dispõe sobre simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, resolve:

Art. 1º Disciplinar os procedimentos a serem aplicados para a reconfiguração do Módulo de Consulta Pública do Sistema Eletrônico de Informações - Sei, no âmbito da Susep, de forma a possibilitar que qualquer interessado com acesso à internet possa consultar documentos públicos que integrem processos públicos neste Sistema.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Após a reconfiguração do Módulo de Consulta Pública do Sei, todos os processos e documentos produzidos ou recebidos, com a atribuição de nível de acesso público, estarão disponíveis para acesso irrestrito.

Parágrafo único. Qualquer interessado poderá consultar, por tempo indeterminado, processos e documentos de caráter público que não possuam nenhum tipo de restrição legal de acesso, imprimir ou gerar versões em formato "pdf" dos respectivos arquivos.

Art. 3º Os processos e documentos no Sei são, por regra, de acesso público e, excepcionalmente, restrito ou sigiloso, desde que a razão desta restrição de acesso esteja devidamente justificada por determinação legal.

§ 1º Ao produzir ou incluir um documento no Sei, o servidor deverá atribuir o nível de acesso adequado às informações presentes no respectivo documento, o qual poderá ser, a qualquer tempo, ampliado ou limitado.

§ 2º Quando não mais subsistir a situação de fato ou de direito que justifique a atribuição de nível de acesso restrito ou sigiloso, o mesmo deverá ser ampliado, cabendo ao servidor responsável por tratar do assunto verificar se incide outra hipótese legal de sigilo sobre algum documento do processo que justifique a permanência de restrição de acesso específica.

Art. 4º Aos documentos preparatórios, assim considerados na forma do art. 20, do Decreto nº 7.724, de 2012, poderá ser atribuído nível de acesso restrito ou sigiloso, até a conclusão do ato ou decisão subsequente, momento a partir do qual é obrigatória a redefinição de nível de acesso para público, exceto se incidir outra hipótese legal de sigilo.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica ao documento preparatório ao qual tiver sido dada publicidade, por meio de Consulta Pública ou outras hipóteses previstas em lei ou em regulamentação específica.

Art. 5º Os tipos de processos cadastrados no SEI serão configurados, originalmente, de forma a permitir a atribuição dos níveis de acesso público ou restrito.

CAPÍTULO II

DOS DOCUMENTOS PROTOCOLADOS NA SUSEP

Art. 6º Aos documentos protocolados nas unidades de protocolo da Autarquia será atribuído nível de acesso "Restrito", utilizando o fundamento legal previsto no inciso III, do Art. 6º, da Lei nº 12.527, de 2011, de forma a assegurar a proteção de informações sigilosas ou pessoais que porventura estejam inseridas nos documentos recebidos.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput aos documentos peticionados eletronicamente, na forma do normativo vigente.

Art. 7º Ao receber documento proveniente de unidade de protocolo, a unidade destinatária deverá revisar imediatamente o nível de acesso, tendo como base as informações contidas no próprio documento, ficando o chefe de cada unidade responsável pelo cumprimento deste dispositivo.

CAPÍTULO III

DA ATRIBUIÇÃO DO NÍVEL DE ACESSO SIGILOSO NO SEI

Art. 8º A atribuição do nível de acesso Sigiloso a processos e documentos produzidos ou custodiados no SEI, sobre os quais se aplique restrição de acesso estabelecida por legislação específica ou por conter informação pessoal observará o disposto neste Capítulo.

§ 1º As informações passíveis de classificação em grau de sigilo, nos termos da Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527 de 2011, deverão observar o disposto em norma específica editada pela Susep.

§ 2º Independentemente da atribuição do nível de acesso Sigiloso ao processo, cada documento deve ter seu nível de acesso definido como Público ou Restrito, conforme seu conteúdo.

Art. 9º A decisão pela atribuição de nível de acesso sigiloso a determinado processo deverá ser previamente autorizada, nos autos, por titular de função ou cargo comissionado de nível igual ou superior a DAS 101.5, o qual indicará a necessidade de sigilo com o preenchimento do Termo de Atribuição de Nível de Acesso Sigiloso.

§ 1º Realizada a autorização de que trata o caput, as áreas poderão solicitar à unidade responsável pela gestão do SEI alteração no cadastro do tipo de processo que permita a atribuição do nível de acesso Sigiloso, de acordo com procedimento definido no Manual de Utilização do SEI, disponível na Intranet.

§ 2º Fica dispensada a emissão do Termo de Atribuição de Nível de Acesso Sigiloso de que trata o caput nas seguintes hipóteses:

I - Processos e documentos, que tratem de procedimento de sindicância ou processo administrativo disciplinar - PAD, aos quais será atribuído, como regra, nível de acesso Sigiloso;

II - Tipo de processo "Supervisão - Relatório de Inteligência Financeira", ao qual será atribuído, como regra, nível de acesso Sigiloso; e

III - Tipos de processos "Gestão de Pessoal - Jornada de Trabalho" e "Gestão de Pessoal - Solicitação de Junta Médica", aos quais será atribuído, a critério da área de pessoal, nível de acesso Sigiloso.

Art. 10. O acesso aos processos sigilosos é limitado aos usuários internos que possuam Credencial de Acesso Sei sobre o respectivo processo.

§ 1º A credencial de acesso a processo sigiloso deve ser atribuída, exclusivamente, a servidor público.

§ 2º O servidor, que conceder credencial de acesso em desacordo com o estabelecido no parágrafo primeiro deste artigo responde por qualquer uso indevido da informação obtida, em razão da concessão por ele efetuada.

Art. 11. A gestão de acervo de processos sigilosos no SEI será atribuída aos respectivos chefes de cada unidade.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os processos Sei criados no âmbito da Susep, desde a implantação do Sistema até a data da reconfiguração do Módulo de Consulta Pública, com nível de acesso público e que possuam algum documento público, terão seus níveis de acesso alterados, de forma automatizada, para "Restrito".

§ 1º A rotina automatizada identificará os processos que tiveram seu nível de acesso reconfigurado e registrará o "Usuário: adminsei" e a "Hipótese Legal: Reconfiguração do Módulo de Consulta Pública", com base no inciso III, do Art. 6º, da Lei nº 12.527, de 2011, e no disposto nesta Instrução.

§ 2º Os processos cujos níveis de acesso tenham sido alterados pela rotina automatizada deverão ser reavaliados pelas unidades responsáveis, sempre que houver demanda por consulta externa.

Art. 13. Cabe às unidades remover o sobrestamento dos processos sob sua responsabilidade, de forma a viabilizar a execução da rotina automatizada, devendo retornar com o sobrestamento, tão logo seja concluída, pelo Departamento de Tecnologia da Informação - DETIC, a reconfiguração do Módulo de Consulta Pública.

Art. 14. O Departamento de Administração e Finanças - DEAFI e o DETIC ficam autorizados a adotar as providências necessárias para a reconfiguração do Módulo de Consulta Pública do Sei, de modo a torná-lo compatível com a configuração original disponibilizada pelo Processo Eletrônico Nacional - PEN, o que deverá ocorrer em até 30 dias da publicação desta Instrução.

Art. 15. O DEAFI deverá comunicar aos usuários do Sei, com a necessária antecedência, a data efetiva da implantação da reconfiguração do Módulo de Consulta Pública do Sei.

Art. 16. Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

CIRCULAR N° 610, DE 7 DE JULHO DE 2020

Altera a Circular Susep nº 601, de 13 de abril de 2020.

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das competências que lhe foram delegadas nos termos da alínea "b" do art. 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; do parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, e considerando o que consta do processo Susep nº 15414.633504/2019-34, resolve:

Art. 1º Alterar a Circular Susep nº 601, de 13 de abril de 2020, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 8º Esta Circular entra em vigor em 3 de novembro de 2020." (NR)

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

PORTARIA N° 7.649, DE 7 DE JULHO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, no art.3º da Resolução CNSP Nº 383, de 20 de março de 2020, na Circular SUSEP Nº 599, de 30 de março de 2020, e o que consta do processo Susep nº 15414.608648/2020-96, resolve:

Art. 1º Credenciar a B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO, CNPJ nº 09.346.601/0001-25, como entidade registradora de operações de seguros, previdência complementar aberta, capitalização e resseguros.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

PORTARIA N° 7.650, DE 7 DE JULHO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, no art.3º da Resolução CNSP Nº 383, de 20 de março de 2020, na Circular SUSEP Nº 599, de 30 de março de 2020, e o que consta do processo Susep nº 15414.608357/2020-06, resolve:

Art. 1º Credenciar a CERC CENTRAL DE RECEBÍVEIS S.A., CNPJ nº 23.399.607/0001-91, como entidade registradora de operações de seguros, previdência complementar aberta, capitalização e resseguros.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

PORTARIA N° 7.651, DE 7 DE JULHO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, no art.3º da Resolução CNSP Nº 383, de 20 de março de 2020, na Circular SUSEP Nº 599, de 30 de março de 2020, e o que consta do processo Susep nº 15414.606005/2020-16, resolve:

Art. 1º Credenciar a CSD CENTRAL DE SERVIÇOS DE REGISTRO E DEPÓSITO AOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS S.A., CNPJ nº 30.498.377/0001-83, como entidade registradora de operações de seguros, previdência complementar aberta, capitalização e resseguros.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA N° 451, DE 30 DE JUNHO DE 2020

Aprovar o projeto silvicultural de implantação, de interesse de FRANCISCO GASPARETTO HIGUCHI.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 71, de 26 de julho de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu art. 37; os termos do Parecer Técnico nº 104/2020/COPAG/CGPAG/SPR, e do Parecer Técnico nº 154/2020/COPAG/CGPAG/SPR da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA; e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.700211/2020-00, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto silvicultural de implantação de interesse de FRANCISCO GASPARETTO HIGUCHI (CPF: 741.966.852-34 e Inscrição Suframa 100100074), na forma do Parecer Técnico nº 104/2020/COPAG/CGPAG/SPR, e do Parecer Técnico nº 154/2020/COPAG/CGPAG/SPR, para a implantação das atividades abaixo descritas, em uma área total aproximada de 2.500 hectares, no Distrito Agropecuário da Suframa:

DISCRIMINAÇÃO	ATIVIDADES A SEREM IMPLANTADAS (HECTARES)					
	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	Total
Silvicultura (<i>Schizolobium amazonicum</i> e <i>Bertholletia excelsa</i>)	50	50	100	150	150	500
Total						500
INVESTIMENTOS PREVISTOS (R\$)						
Silvicultura (<i>Schizolobium amazonicum</i> e <i>Bertholletia excelsa</i>)	70.000,00	80.000,00	150.000,00	80.000,00	80.000,00	460.000,00
MÃO DE OBRA						
FIXA						
Silvicultura (<i>Schizolobium amazonicum</i> e <i>Bertholletia excelsa</i>)	4	16	20	23	23	23
VARIÁVEL						
	-	-	-	-	-	-
Total						23

Art. 2º Determinar sob pena de cancelamento do projeto aprovado, sem prejuízo da aplicação de outras combinações legais cabíveis:

I - O atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

II - A manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

III - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 71, de 26 de julho de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor, ou que vierem a vigorar.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTÔNIO POLSIN

PORTARIA N° 452, DE 1º DE JULHO DE 2020

Aprova o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa RI PLÁSTICOS ESPECIAIS LTDA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, no inciso I do Art. 9º; os termos do Parecer Técnico do Projeto nº 167/2020 - COAPA/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.003578/2020-67, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa RI PLÁSTICOS ESPECIAIS LTDA. (CNPJ nº 21.255.941/0001-46) na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 167/2020 - COAPA/CGPRI/SPR, para produção de RESINA TERMOPLÁSTICA EXTRUDADA (APRESENTADA NA FORMA DE GRÂNULOS), código SUFRAMA 1306, recebendo os incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º Definir que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º Estabelecer para o produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00			
		1º ANO	2º ANO	3º ANO
RESINA TERMOPLÁSTICA EXTRUDADA (APRESENTADA NA FORMA DE GRÂNULOS)	1,107,309	1,660,964	3,321,928	

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria MEC nº 524, de 9 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 111, de 12 de junho de 2020, Seção 1, página 33, onde se lê: "(...) Rua Uruguai, nº 458, centro, no município de Itajaí, no estado de Santa Catarina (...)", leia-se: "(...) Rua Paulo Malschitzki, nº 10, Bairro Zona Industrial, no município de Joinville, no estado de Santa Catarina (...)", conforme a Nota Técnica nº 84/2020/CGCIES/DIREG/SERES/MEC, de 23 de junho de 2020. (Registro e-MEC nº 201605313 e Processo SEI nº 23000.017667/2020-07).

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 1.333, DE 7 DE JULHO DE 2020

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado pelo Decreto MEC de 17.10.2017, publicado no DOU de 18.10.2017, seção 2, página 1 no uso de suas atribuições legais resolve:

Suspender os prazos de validade dos concursos públicos vigentes, conforme anexo I, nos termos do disposto no art. 10 da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, publicado no D.O.U. do dia 28 de maio, Edição 101, Seção 1, pags. 4 a 6, informando ainda, que os prazos voltarão a fluir nos termos da publicação que determinar o término do período de Calamidade Pública.

JADIR JOSE PELA

ANEXO I

SUSPENSÃO DE PRAZO DE VALIDADE DOS CONCURSOS PÚBLICOS VIGENTES

Edital	Publicação do edital no DOU	Homologação do resultado no DOU	Prorrogação no DOU
01/2016	31.08.2016	Portaria do Gabinete do Reitor do Ifes Nº 594, DE 17 DE MARÇO DE 2017, publicada no DOU de 20/03/2017	Prorrogado, a partir de 20.03.2019, por mais 2 anos de validade, PORTARIA Nº 498, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.
02/2016	31.08.2016	Portaria do Gabinete do Reitor do Ifes Nº 1143, DE 24 DE MAIO DE 2017, publicada no DOU de 25/05/2017.	Prorrogado, a partir de 25.05.2019, por mais 2 anos de validade, PORTARIA Nº 499, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.
03/2016	31.08.2016	Portaria do Gabinete do Reitor do Ifes Nº 1145, DE 24 DE MAIO DE 2017, publicada no DOU de 25/05/2017.	Prorrogado, a partir de 25.05.2019, por mais 2 anos de validade, PORTARIA Nº 500, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.
01/2017	18.04.2017	Portaria do Gabinete do Reitor do Ifes Nº 2.923, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017, publicada no DOU de 17/10/2017.	Prorrogado, a partir de 17/10/2019 por mais 2 anos de validade, Portaria Nº 1.913, de 20 DE AGOSTO DE 2019.
02/2017	04.05.2017	Portaria do Gabinete do Reitor do Ifes nº 2029, de 24 de agosto de 2017, publicada no DOU de 24/08/2017.	Prorrogado, a partir de 24/08/2019 por mais 2 anos de validade, Portaria Nº 1.912, de 20 DE AGOSTO DE 2019.
01/2018	18.09.2018	Portaria do Gabinete do Reitor do Ifes Nº 49, DE 09 DE JANEIRO DE 2019, publicada no DOU de 10/01/2019.	Prorrogar, a partir de 10/01/2020 por mais 1 ano de validade, PORTARIA Nº 3.079, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019
02/2018	31.10.2018	Portaria do Gabinete do Reitor do Ifes Nº 447, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019, publicada no DOU de 25/02/2019.	Prorrogado, a partir de 25.02.2020, por mais 1 ano de validade, PORTARIA Nº 404, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

PORTARIA Nº 571, DE 7 DE JULHO DE 2020

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA - RS, nomeada pelo Decreto Presidencial de 29 de outubro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 30 de outubro de 2012, e reconduzida pelo Decreto Presidencial de 28 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 29 de novembro de 2016, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando a Lei Complementar nº 173/2020 de 27/05/2020, publicada em 28/05/2020, no Diário Oficial da União, que Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid19), altera a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e dá outras providências, resolve:

I - SUSPENDER, a contar de 28/05/2020, o prazo de validade dos processos seletivos simplificados para docentes do Instituto Federal Farroupilha, já homologados na data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em todo o território nacional.

II - Os prazos suspensos voltam a correr a partir do término do período de calamidade pública.

CARLA COMERLATO JARDIM

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 429, DE 2 DE JULHO DE 2020

Define os Indicadores de Qualidade da Educação Superior referentes ao ano de 2019, estabelece os aspectos gerais de cálculo e os procedimentos de manifestação das Instituições de Educação Superior sobre os insumos de cálculo e divulgação de resultados.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - Inep, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e considerando os termos da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, do Decreto 9.235, de 15 de dezembro de 2017, da Portaria Normativa MEC nº

840, de 24 de agosto de 2018, republicada em 31 de agosto de 2018, retificada em 03 de setembro de 2018 e da Portaria Normativa MEC nº 501, de 25 de maio de 2018, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre os Indicadores de Qualidade da Educação Superior referentes ao ano de 2019, aspectos gerais de cálculo, procedimentos de manifestação das Instituições de Educação Superior sobre os insumos de cálculo e divulgação de resultados.

Art. 2º Ficam definidos os seguintes Indicadores de Qualidade da Educação Superior, referentes ao ano de 2019:

- I - Conceito Enade;
- II - Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado - IDD;
- III - Conceito Preliminar de Curso - CPC; e
- IV - Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição - IGC.

Art. 3º Os Indicadores de Qualidade da Educação Superior serão calculados de forma interdependente e em conformidade com as metodologias descritas em suas respectivas Notas Técnicas elaboradas pela Diretoria de Avaliação da Educação Superior (Daes) do Inep, aprovadas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - Conaes, e tornadas públicas no Portal do Inep.

§ 1º Os indicadores referidos no caput serão calculados a partir de insumos oriundos das seguintes fontes:

I - Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade: desempenho dos estudantes e respostas ao Questionário do Estudante (percepção dos discentes sobre as condições oferta do processo formativo), aplicados no ano de 2019;

II - Exame Nacional do Ensino Médio - Enem: desempenho dos estudantes;

III - Censo da Educação Superior: informações sobre o corpo docente e número de matrículas na graduação, constantes no Censo de 2019; e

IV - Avaliação dos programas de pós-graduação stricto sensu da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes: conceitos e número de matrículas (matriculados e titulados) dos programas, com referência ao ano de 2019, conforme base de dados oficial encaminhada pela Capes ao Inep, nos termos previstos na Portaria Capes nº 49, de 20 de março de 2020 e no Manual de Coleta de Dados: conceitos e Orientações da Capes.

§ 2º As metodologias dos indicadores aprovadas pela Conaes, na 156ª reunião ordinária estão descritas nas seguintes Notas Técnicas:

I - Conceito Enade: NOTA TÉCNICA Nº 5/2020/CGCQES/DAES;

II - Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado - IDD: NOTA TÉCNICA Nº 34/2020/CGCQES/DAES;

III - Conceito Preliminar de Curso - CPC: NOTA TÉCNICA Nº 58/2020/CGCQES/DAES; e

IV - Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição - IGC: NOTA TÉCNICA Nº 59/2020/CGCQES/DAES.

Art. 4º Os insumos que sustentam o cálculo dos Indicadores de Qualidade da Educação Superior serão divulgados às IES, em caráter restrito, por meio do Módulo Manifestações do Sistema e-MEC, em duas etapas:

I - Na primeira etapa, a partir do dia 05 de agosto de 2020, dentro do período de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de divulgação no Sistema e-MEC, serão divulgados os insumos subsidiários ao cálculo do Conceito Enade e do IDD, mais os insumos relativos à fonte do Questionário do Estudante utilizadas no cálculo do CPC, por curso de graduação, referentes a:

a) Área de enquadramento do curso no Enade 2019;

b) Quantidade de estudantes concluintes inscritos e participantes com resultados válidos no Enade 2019 para fins de avaliação;

c) Desempenho médio obtido por estudantes concluintes no Enade 2019 nas questões de Formação Geral e nas questões do Componente Específico da prova; e

d) Quantidade de estudantes concluintes participantes do Enade 2019 com nota do Enem considerada no cálculo do Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado - IDD;

e) Quantidade de estudantes que responderam ao Questionário do Estudante do Enade 2019;

f) Média da respostas obtidas do Questionário do Estudante do Enade 2019 sobre infraestrutura, organização didático-pedagógica e oportunidades de ampliação da formação acadêmica e profissional, consideradas no cálculo do Conceito Preliminar de Curso - CPC.

II - Na segunda etapa, a partir do dia 28 de outubro de 2020, dentro do período de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de divulgação no Sistema e-MEC, serão divulgados os demais insumos subsidiários do cálculo do CPC e do IGC, por curso de graduação e por IES, referentes a:

a) Corpo docente e número de matrículas na graduação, considerando o ano do ciclo avaliativo do Enade em 2019;

b) Conceito da Capes para os programas de pós-graduação stricto sensu em funcionamento em 2019, e

c) Quantidade de matriculados e titulados dos programas de pós-graduação stricto sensu em 2019.

Art. 5º As IES poderão manifestar-se sobre os insumos de cálculo dos indicadores de que trata o art. 4º desta Portaria somente dentro do período regulamentar de cada etapa.

§ 1º As manifestações referidas no caput deste artigo deverão ser apresentadas pelas IES exclusivamente por meio do Módulo Manifestações do Sistema e-MEC.

§ 2º Os períodos específicos para as manifestações das IES serão estabelecidos pelo Inep a partir da datas prevista nos incisos I e II, do art. 4º desta Portaria.

§ 3º O Inep comunicará oficialmente às IES sobre a abertura de cada período de manifestações, via Sistema e-MEC.

§ 4º A ausência de manifestação das IES nos termos estabelecidos neste artigo presumirá aceitação plena dos insumos subsidiários ao cálculo dos Indicadores de Qualidade da Educação Superior.

Art. 6º Os insumos divulgados no Sistema e-MEC para ciência e manifestações das IES poderão ser alterados para fins de cálculo dos Indicadores de Qualidade da Educação da Educação Superior, em decorrência dos resultados das análises das manifestações das IES de que trata o art. 5º desta Portaria.

Art. 7º O Inep divulgará o resultado final do Conceito Enade e do IDD a partir do dia 31 de agosto de 2020, e do CPC e do IGC a partir do dia 15 de dezembro de 2020.

§ 1º Os resultados dos Indicadores de Qualidade da Educação Superior serão divulgados pelo Inep, associados aos respectivos códigos de curso e de instituição utilizados no processo de inscrição dos estudantes no Enade, para todos os cursos e instituições com resultados válidos para fins de avaliação, obedecidas as restrições descritas nas respectivas Notas Técnicas.

§ 2º Após a divulgação oficial dos Indicadores de Qualidade da Educação Superior, seus resultados passam a ser considerados estatísticas oficiais da educação superior, não sendo possível realizar qualquer alteração nos dados em decorrência de solicitação da instituição de educação superior.

Art. 8º Os casos omissos serão tratados pela Diretoria de Avaliação da Educação Superior do Inep.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor a contar de 3 de agosto de 2020.

ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA LOPES

PORTARIA Nº 430, DE 2 DE JULHO DE 2020

Institui a Comissão Assessora de Avaliação da Formação Médica - CAAFM, para realização de atividades referentes às edições do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por Instituições de Educação Superior Estrangeiras - Revalida

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições que lhe confere o art.16, incisos I, V, VI e VIII do Anexo I, do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial MEC/MS nº 278/2011 e da Lei nº 13.959 de 18 de dezembro de 2019, resolve :

Art. 1º Fica instituída a Comissão Assessora de Avaliação da Formação Médica - CAAFM, de caráter consultivo, para realização de atividades referentes às edições do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por Instituições de Educação Superior Estrangeiras - Revalida.

Art. 2º A comissão constituída no art. 1º está subordinada à Diretoria de Avaliação da Educação Superior - DAES e exercerá suas atividades até 30 abril de 2021, ou até o final dos trabalhos relativos às duas edições do Revalida 2020 a que estiver vinculada.

Art. 3º São atribuições dos membros da Comissão Assessora de Avaliação da Formação Médica - CAAFM:

I - elaborar as diretrizes e as matrizes de prova que orientam a construção dos itens que poderão compor o Banco Nacional do Itens dos Exames de Medicina;

II - planejar e acompanhar o processo de capacitação de elaboradores e revisores técnico-pedagógicos de itens;

III - planejar e acompanhar, seguindo orientação do Banco Nacional de Itens - BNI/INEP, a revisão técnico-pedagógica de itens elaborados;

IV - recomendar os itens aptos a integrar o BNI e selecionar os itens para compor os exames de Medicina;

V - realizar a revisão final dos itens selecionados para compor os Exames de Medicina;

VI - elaborar e revisar as estações simuladas para a composição da prova prática (2ª fase) do Revalida;

VII - aprovar o gabarito preliminar dos itens de múltipla-escolha, os padrões de respostas dos itens discursivos e da prova de habilidades clínicas;

VIII - decidir sobre os recursos administrativos e jurídicos interpostos em face do exame e aprovar gabarito definitivo;

IX - subsidiar a análise dos resultados dos exames de medicina e realizar estudos objetivando seu aprimoramento;

X - participar, quando solicitado pelo INEP, de eventos, cursos e palestras que tratem dos exames de medicina;

XI - elaborar protocolos de orientação para realização da prova de Habilidades Médicas a ser efetivada por Hospitais Universitários devidamente credenciados para tal fim; e

XII - pautar os procedimentos de monitoramento da prova de Habilidades Médicas do Revalida.

XIII - cumprir os prazos e atividades estabelecidos; e ,

XIV - manter sigilo sobre as informações obtidas em função das atividades realizadas, assim como acerca dos materiais produzidos nas reuniões.

Art. 4º Os membros da CAAFM poderão ser convidados pelo Inep a atuar nas seguintes atividades:

I - representar a respectiva Comissão em eventos que tratem do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por Instituições de Educação Superior Estrangeiras - Revalida 2020 ;

II - propor diretrizes, objetivos e outras especificações necessárias ao processo de avaliação nacional de revalidação de diplomas médicos expedidos por Instituições de Educação Superior Estrangeiras - Revalida;

III - elaborar pareceres e produtos resultantes das atividades referentes às edições do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por Instituições de Educação Superior Estrangeiras - Revalida.

Art. 5º Os membros da Comissão deverão cumprir com as seguintes obrigações:

I - cumprir com a agenda programada das reuniões, comunicando antecipadamente seu eventual impedimento;

II - ter ciência das exigências necessárias ao cumprimento do art. 3º, inciso I, da Lei nº 11.507/2007 que dispõe sobre o Auxílio Avaliação Educacional - AAE.

III - manter sigilo sobre as informações tratadas durante as reuniões;

IV - atuar com urbanidade, probidade, idoneidade, comprometimento, seriedade e responsabilidade;

V - não ter pendências junto às autoridades tributárias e previdenciárias;

VI - ter disponibilidade e ausência de impedimentos para participação nas atividades.

Art. 6º Os membros da CAAFM assinarão Termo de Sigilo e Compromisso, devendo segui-lo estritamente, sob pena de exclusão da Comissão e aplicação de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis pelo Inep.

Art. 7º A maioria das reuniões das CAAFM ocorrerão na forma presencial, tendo em vista a natureza das atividades a serem desempenhadas e a necessidade de observância do sigilo das informações.

Art. 8º As atividades da CAAFM serão realizadas na sede do Inep, ou em outro local a ser definido justificadamente pela área competente do Inep, sob a gerência da Coordenação- Geral do Enade.

Art. 9º Os membros das CAAFM receberão o Auxílio de Avaliação Educacional - AAE, sempre que realizarem as atividades previstas na Lei nº 11.507, de 20 de julho de 2007, e no Decreto nº 6.092, de 24 de abril de 2007, e receberão diárias e passagens em caso de necessidade de realizar viagens no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo único. As despesas eventuais com diárias e passagens serão custeadas pelo Inep.

Art. 10. Os membros da CAAFM serão indicados pelo Presidente do Inep mediante publicação em portaria específica.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA LOPES

UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 36, DE 30 DE JUNHO DE 2020

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com o disposto no inciso V, do art. 35 do Regimento Geral da UFLA, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 30/6/2020, resolve:

O Estatuto da Universidade Federal de Lavras, aprovado pela Resolução CUNI nº 059/1999, passa a vigorar nos termos desta Resolução.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O presente Estatuto contém as disposições básicas sobre a finalidade, a comunidade universitária e a estrutura dos órgãos que constituem a Universidade Federal de Lavras - UFLA.

Parágrafo único. As atividades específicas dos órgãos serão regulamentadas no Regimento Geral, nos Regimentos Internos e demais instrumentos normativos aprovados pelo Conselho Universitário e por resoluções complementares aprovadas pelo Colegiado competente.

TÍTULO II DA UNIVERSIDADE

Art. 2º A Universidade Federal de Lavras - UFLA, instituição federal de ensino superior, com sede e foro na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, criada pela Lei nº 8.956 de 15 de dezembro de 1994, por transformação da Escola Superior de Agricultura de Lavras, fundada em 1908, federalizada pela Lei nº 4.307 de 23 de dezembro de 1963 e transformada em autarquia de regime especial pelo Decreto nº 70.686 de 7 de junho de 1972, é pessoa jurídica de direito público, regendo-se pela legislação federal vigente, por este Estatuto, pelo Regimento Geral e pelas resoluções e normas emanadas do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 3º A Universidade gozará de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, nos termos da legislação vigente.

§ 1º A autonomia didático-científica a que se refere o caput deste artigo consiste em:

I. estabelecer sua política de ensino, pesquisa e extensão, indissociáveis no âmbito da Universidade;

II. criar, organizar, modificar e extinguir cursos, programas e quaisquer atividades didático-científicas, observadas as exigências do meio social, econômico, científico e cultural;

III. estabelecer seu regime acadêmico e didático;

IV. fixar critérios para seleção, admissão, promoção e habilitação de estudantes;

V. conferir graus, diplomas, títulos e outras distinções universitárias. § 2º A autonomia administrativa consiste em:

I. aprovar e alterar este Estatuto, o Regimento Geral da Universidade, os Regimentos Internos e as resoluções normativas, na forma da lei;

II. definir, respeitada a legislação específica, normas de seleção, admissão, formação continuada, colaboração técnico-científica, avaliação, promoção, licenciamento, substituição, dispensa, exoneração e demissão, referentes a pessoal docente e técnico-administrativo;

III. definir sua infraestrutura em consonância com as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

IV. definir seu plano de desenvolvimento institucional. § 3º A autonomia de gestão financeira e patrimonial consiste em:

I. administrar seu patrimônio e dele dispor, observada a legislação pertinente;

II. aceitar subvenções, doações, legados e cooperação financeira proveniente de convênios com entidades públicas e privadas nacionais e internacionais;

III. elaborar e executar o orçamento de sua receita e despesa;

IV. administrar os rendimentos próprios. Art. 4º A Universidade é regida pela legislação federal, por este Estatuto e pelo Regimento Geral, e guiar-se-á pelos seguintes princípios:

I. liberdade de ensino, pesquisa e extensão, bem como de divulgação do pensamento, da arte e do saber;

II. pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

III. gestão democrática, participativa e transparente;

IV. valorização das pessoas;

V. indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

VI. respeito à pessoa e a seus direitos fundamentais;

VII. intercâmbio permanente com instituições nacionais, estrangeiras e internacionais;

VIII. compromisso com a paz, com a defesa dos direitos humanos e com a preservação do meio ambiente;

IX. compromisso com a cultura, a ética, a liberdade e a democracia;

X. compromisso com a formação de cidadãos altamente qualificados para o exercício profissional;

XI. compromisso com o desenvolvimento econômico, o bem-estar social e a melhoria da qualidade de vida da população brasileira;

XII. compromisso com a equidade, a diversidade e a inclusão.

TÍTULO III DA FINALIDADE

Art. 5º A UFLA tem por finalidade precípua a melhoria das condições de vida das pessoas por meio da formação superior de cidadãos éticos com alta qualificação profissional e da produção e difusão de conhecimento filosófico, científico, cultural, tecnológico e inovador, integradas ao ensino, à pesquisa e à extensão, em harmonia e interação com a sociedade.

Art. 6º Para consecução de suas finalidades, a Universidade deverá:

I. promover, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, todas as formas de conhecimento;

II. ministrar o ensino superior de qualidade;

III. formar pessoas com vistas ao exercício profissional nos diferentes campos de trabalho, de investigação, de magistério e de atividades culturais, políticas e sociais;

IV. manter ampla interação com a comunidade, por meio de relação orgânica entre Universidade e sociedade;

V. promover a articulação entre as Unidades da Universidade e as entidades públicas e privadas de âmbito regional, nacional e internacional;

VI. estudar e buscar soluções para os problemas socioeconômicos da comunidade, para contribuir com o desenvolvimento regional e nacional, bem como para a melhoria da qualidade da vida, respeitando e contribuindo para a preservação dos recursos naturais;

VII. constituir-se em fator de integração cultural e da formação de cidadãos;

VIII. estimular o desenvolvimento de uma consciência ética na comunidade universitária;

IX. cooperar com os poderes públicos, universidades e outras instituições nacionais, estrangeiras e internacionais;

X. zelar pela paz, a defesa dos direitos humanos e a preservação do meio ambiente;

colaborar para o desenvolvimento tecnológico, o bem-estar social e a melhoria da qualidade de vida da população brasileira.

CAPÍTULO I DO ENSINO

Art. 7º O ensino, atividade finalística da Universidade Federal de Lavras, abrange os seguintes cursos e programas:

I. de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

II. de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação, que atendam às exigências estabelecidas pelos órgãos competentes e que tenham sido classificados em processo seletivo;

III. de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

§ 1º A Universidade ministrará cursos de acordo com a legislação vigente;

§ 2º Aos estudantes regulares é assegurada a orientação acadêmica sistemática, na forma definida no Regimento Geral e nas resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 8º Os cursos de graduação têm como objetivo a formação de profissionais para o exercício de atividades que demandem estudos especializados nas diversas áreas do conhecimento.

Art. 9º Os cursos de pós-graduação têm como objetivo a formação de profissionais em nível de Excelência.

Art. 10. A educação infantil, ação complementar de ensino da instituição, tem como objetivo a oferta, mediante planejamento e organização específicas, dessa etapa da educação básica no âmbito da UFLA.

Art. 11. A Universidade incentivará o ensino e sua articulação com a pesquisa e a extensão por todos os meios possíveis, consoante os recursos e meios que dispuser e com os que conseguir. Parágrafo único. A Universidade consignará, anualmente, em seu orçamento, recursos destinados ao ensino de graduação, pós-graduação, bem como à educação infantil.

Art. 12. Os demais cursos terão os objetivos, a organização, a estrutura e as exigências previstas em cada caso.

CAPÍTULO II DA PESQUISA E DO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

Art. 13. A pesquisa e o desenvolvimento tecnológico constituem atividades finalísticas da Universidade Federal de Lavras, devendo ser estimulada a aplicação de seus resultados através da extensão.

Parágrafo único. A elaboração dos programas de pesquisa e ou desenvolvimento tecnológico estará a cargo das Unidades Acadêmicas, isolada ou conjuntamente aprovadas pelas instâncias pertinentes definidas em regimento.



Art. 14. A Universidade incentivará a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico por todos os meios possíveis, consoante os recursos e meios que dispuser e com os que conseguirem.

Parágrafo único. A Universidade consignará, anualmente, em seu orçamento, recursos destinados à pesquisa.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO E CULTURA.

Art. 15. A extensão e cultura constituem atividades finalísticas da Universidade Federal de Lavras e deverão se integrar à comunidade, abrangendo cursos, estágios e serviços, que serão realizados no cumprimento de programas específicos.

§ 1º Atividades de extensão e cultura serão realizadas, com vistas à integração com a sociedade, em todos os setores de atividade da Universidade.

§ 2º A Universidade incentivará a extensão, mediante a reformulação permanente do seu programa orgânico específico, respondendo às iniciativas de fomento oficiais de extensão universitária e buscando parcerias com agentes sociais potenciais em cooperação na área de geração e difusão de ciência e tecnologia.

§ 3º A Universidade consignará, anualmente, em seu orçamento, recursos destinados à extensão e à cultura.

TÍTULO IV DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA.

Art. 16. A comunidade universitária é constituída por docentes, discentes e técnico-administrativos, diversificados em suas atribuições e funções e unificados nas finalidades e objetivos da Universidade.

Art. 17. Os requisitos exigidos dos membros da comunidade universitária, bem como seus direitos e deveres, se pautam nos princípios de humanização, de respeito à pessoa, nas finalidades, objetivos, atribuições e competências expressos neste Estatuto, no Regimento Geral, nos regimentos internos, em normas e regulamentos pertinentes e na legislação superior vigente.

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE.

Art. 18. O Corpo Docente da Universidade é constituído por docentes que exercem atividades de ensino, pesquisa e extensão ou que ocupem cargos administrativos ou técnicos, na qualidade de professor.

§ 1º Os docentes integrantes da Carreira do Magistério Superior, do Quadro de Pessoal da Universidade, devem estar lotados obrigatoriamente em Departamentos.

§ 2º Os docentes integrantes da Carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, do Quadro de Pessoal da Universidade, devem estar lotados na Unidade responsável pela educação infantil.

Art. 19. O ingresso, a nomeação, a posse, o regime de trabalho, a promoção, a aposentadoria e a dispensa de docente são regidas pela legislação em vigor, pelo Regimento Geral, pelo Plano de Carreira da categoria e pelas resoluções do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 20. Haverá uma Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), com atribuições e constituição previstas em lei, no Regimento Geral e no seu Regimento Interno, destinada a assessorar os órgãos da Administração Superior, na formulação e execução da política referente ao pessoal docente.

CAPÍTULO II DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.

Art. 21. O corpo técnico-administrativo da Universidade é constituído por servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Universidade, que exercem atividades técnicas, administrativas e operacionais, necessárias ao cumprimento dos objetivos institucionais.

Art. 22. O ingresso, a nomeação, a posse, o regime de trabalho, a promoção, a aposentadoria e a dispensa de técnico-administrativo são regidas pela legislação em vigor, pelo Regimento Geral, pelo Plano de Carreira da categoria e pelas resoluções do Conselho Universitário e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 23. Haverá uma Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos (CISTA), com atribuições e constituição previstas em lei, no Regimento Geral e no seu Regimento Interno, destinada a assessorar os órgãos da Administração Superior na formulação e execução da política referente ao pessoal técnico-administrativo.

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Art. 24. O corpo discente é constituído por estudantes regulares e especiais.

§ 1º Estudante regular é aquele matriculado em curso de graduação, pós-graduação ou educação infantil.

§ 2º Estudante especial é aquele inscrito em cursos, disciplinas isoladas e ou atividades congêneres, excluindo o estudante regular.

Art. 25. A Universidade prestará, de acordo com suas disponibilidades, assistência ao corpo discente, sem prejuízo de suas responsabilidades para com os demais membros da comunidade, fomentando, entre outras iniciativas:

- I. programas de alimentação, alojamento e saúde;
- II. promoções de natureza cultural, artística, esportiva e recreativa;
- III. programas de bolsas de estudo, de extensão e cultura, de iniciação científica, de estágio, de monitoria, dentre outras;
- IV. orientação psicológica, pedagógica e profissional.

TÍTULO V DA ESTRUTURA

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 26. São órgãos da Administração Superior da UFLA: o Conselho Universitário; o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão; o Conselho de Curadores; a Reitoria.

§ 1º A UFLA, em obediência ao princípio da gestão democrática, assegura a participação de segmentos da comunidade institucional, local e regional, mantendo a ocupação de, no mínimo, setenta por cento dos assentos ocupados por docentes em cada órgão colegiado deliberativo e comissões estatutárias, regimentais e de escolha de dirigentes nos diferentes níveis da universidade, em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 56 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

§ 2º A universidade realizará ação continuada para ampliação de representantes de equidade, diversidade e inclusão em seus órgãos colegiados.

SEÇÃO I DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 27. O conselho universitário (CUNI) é o órgão superior máximo de deliberação coletiva da UFLA, em matéria de administração financeira e política universitária, sendo seus membros eleitos, respeitada a legislação vigente, e se compõe:

I. do Reitor, como seu Presidente, com voto de qualidade, além do voto comum;

II. do Vice-Reitor, como seu Vice-Presidente;

III. de um representante docente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, eleito por seus pares;

IV. dos Diretores das Unidades Acadêmicas;

V. do Diretor do Hospital Universitário;

VI. de dois dos pró-reitores docentes dentre os nomeados pelo reitor, eleitos pelo CUNI;

VII. de um representante docente de cada unidade acadêmica eleito por seus pares

VIII. de representantes docentes eleitos por seus pares em número necessário para ser mantida a proporção de 70% do Conselho, na forma de rodízio estabelecido no regimento geral;

IX. de representantes dos técnico-administrativos, eleitos por seus pares, até o limite de 15% dos membros do Conselho;

X. de dois representantes discentes de graduação, eleitos por seus pares, para o período de 1 (um) ano, permitida uma recondução;

XI. de dois representantes discentes de Pós-Graduação, eleitos por seus pares, para o período de 1 (um) ano, permitida uma recondução;

XII. de um representante da comunidade de Lavras e região, sem vínculo empregatício com a UFLA, escolhido pelos membros do Conselho Universitário, entre indicações de clubes de serviço, associações ou outras entidades representativas da sociedade;

XIII. de três representantes de políticas de Equidade, Diversidade e Inclusão eleitos pela comunidade acadêmica.

§ 1º O mandato dos representantes do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, dos docentes e técnico-administrativos e da comunidade será de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º Juntamente com os membros representantes, serão eleitos suplentes, que completarão o mandato, em caso de impedimento definitivo do titular.

§ 3º Nas ausências dos membros efetivos, devidamente justificadas, caberá à secretaria do colegiado convocar os suplentes para substituí-los.

Art. 28. O funcionamento do Conselho Universitário será definido no seu Regimento Interno.

Art. 29. Compete ao Conselho Universitário:

I. aprovar o Estatuto, o Regimento Geral, o seu Regimento Interno e o Regimento Interno das Congregações e demais unidades acadêmicas e administrativas da UFLA, exceto-se os órgãos subordinados às Unidades Acadêmicas, cujos regimentos internos serão aprovados pelas respectivas Congregações, sendo vetados conflitos com este Estatuto e com o Regimento Geral;

II. formular a política global da UFLA, materializada no Plano de Desenvolvimento Institucional;

III. aprovar normas para a avaliação do desempenho institucional;

IV. propor modificações do Estatuto e do Regimento Geral, por pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros;

V. aprovar alterações do Estatuto e do Regimento Geral, por pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros e, em qualquer caso, em sessão especialmente convocada para esse fim;

VI. aprovar as vinculações orgânicas dos órgãos suplementares;

VII. aprovar a criação, agregação, desmembramento, incorporação ou fusão e extinção de órgãos;

VIII. aprovar a criação e a extinção de cursos e programas, por proposta do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

IX. aprovar a criação, organização e a extinção de Institutos Temáticos, por proposta do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

X. aprovar a alienação definitiva de bens imóveis, observada a legislação pertinente;

XI. dispor sobre diretrizes para elaboração e execução do orçamento da UFLA;

XII. aprovar o relatório anual de atividades e a prestação de contas do Reitor;

XIII. organizar, em reunião conjunta com o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e o Conselho de Curadores, a lista de nomes para a escolha e nomeação do Reitor, de acordo com a legislação vigente;

XIV. eleger sete de seus membros docentes para representá-lo no Conselho de Curadores;

XV. apreciar recursos de atos administrativos contra atos da Reitoria, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e atos administrativos das Congregações das Unidades Acadêmicas;

XVI. outorgar os títulos de Mérito Universitário, Professor Emérito, Técnico-Administrativo Emérito, Doutor Honoris Causa, Professor Honoris Causa e Benemérito da UFLA;

XVII. criar câmaras e comissões permanentes ou temporárias, para estudo de assuntos específicos;

XVIII. aprovar os símbolos da UFLA;

XIX. deliberar sobre o uso da marca UFLA;

deliberar sobre outras matérias atribuídas à sua competência, por este Estatuto, pelo Regimento Geral e pelo seu Regimento Interno, bem como sobre as questões omissas nestes instrumentos.

SEÇÃO II DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 30. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), órgão superior de deliberação coletiva, autônomo em sua competência, responsável pela coordenação de todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão da UFLA, é integrado pelos seguintes membros:

I. o Reitor, como seu Presidente, com voto de qualidade, além do voto comum;

II. o Vice-Reitor, como seu Vice-Presidente;

III. até seis pró-reitores por escolha da reitoria;

IV. um representante docente de cada uma das Unidades Acadêmicas indicado pela Congregação;

V. um representante dos Coordenadores de Graduação de cada Unidade Acadêmica indicado pela Congregação;

VI. um representante dos Coordenadores de Pós-Graduação de cada Unidade Acadêmica indicado pela Congregação;

VII. de representantes dos técnico-administrativos eleitos por seus pares;

VIII. de representantes discentes de graduação, eleitos por seus pares, com mandato de um ano, permitida uma recondução;

IX. de representantes discentes de pós-graduação, eleitos por seus pares, com mandato de um ano, permitida uma recondução;

X. um representante da comunidade de Lavras e região, sem vínculo empregatício com a UFLA, escolhido pelos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, entre indicações de clubes de serviço, associações ou outras entidades representativas da sociedade;

XI. três representantes de políticas de Equidade, Diversidade e Inclusão eleito pela comunidade acadêmica, sendo 1 (um) obrigatoriamente docente.

§ 1º Os representantes dos servidores técnico-administrativos e dos discentes, inclusive dos representantes de Equidade Diversidade e Inclusão, serão eleitos por seus pares até o limite de 30% do total dos membros, incluindo-se neste percentual um representante da sociedade civil.

§ 2º Juntamente com os membros representantes, serão eleitos suplentes, que completarão o mandato, em caso de impedimento definitivo do titular.

§ 3º O mandato dos representantes dos Coordenadores de Graduação; dos Coordenadores de Pós-Graduação; dos docentes aludidos pelo inciso IV, de cada uma das Unidades Acadêmicas; dos técnico-administrativos; e da comunidade, será de dois anos, permitida uma recondução.

§ 4º Nas ausências justificadas dos membros efetivos, caberá à secretaria do colegiado convocar os suplentes.

Art. 31. O funcionamento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão será definido no seu Regimento Interno.

Art. 32. Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I. elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e/ou modificar por 2/3 (dois terços) de seus membros, e submetê-lo ao Conselho Universitário;

II. estabelecer as diretrizes dos órgãos de ensino, pesquisa e extensão, de modo a coordenar as ações, impedindo a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;

III. exercer, como órgão deliberativo e consultivo, a jurisdição universitária nos campos do ensino, da pesquisa e da extensão;

IV. fixar normas complementares ao Regimento Geral;

V. propor normas para processos seletivos, fixar o numero inicial de vagas para cada curso e deliberar sobre redução ou ampliação de vagas;

VI. opinar ou propor sobre a criação, agregação, desmembramento, incorporação ou fusão e extinção de órgãos;

VII. opinar e propor sobre a criação e extinção de cursos e programas;

VIII. aprovar ou modificar o calendário letivo e o cronograma acadêmico;

IX. deliberar e propor a criação, desmembramento ou extinção de Unidades Acadêmicas, ouvidas as respectivas Congregações;

X. deliberar e propor a criação e distribuição de cargos de magistério;

XI. propor normas para provimento de cargos de magistério e de técnico-administrativos;

XII. aprovar critérios para contratação de professores visitantes e substitutos;

XIII. deliberar sobre o afastamento de pessoal docente e técnico-administrativo;

XIV. eleger um de seus membros para representá-lo no Conselho Universitário;
 XV. eleger sete de seus membros docentes para representá-lo no Conselho de Curadores;
 XVI. organizar, em reunião conjunta com o Conselho Universitário e o Conselho de Curadores, a lista de nomes para a escolha e nomeação do Reitor da UFLA, de acordo com a legislação vigente;
 XVII. deliberar sobre taxas, contribuições e emolumentos relacionados às atividades finalísticas;
 XVIII. criar câmaras e comissões permanentes ou temporárias, para estudo de assuntos específicos;
 XIX. julgar recursos ou representações contra matéria de ensino, pesquisa e extensão submetidos à sua apreciação;

XX. deliberar originalmente, ou em grau de recurso, sobre qualquer outra matéria de sua esfera de competência, não prevista no Estatuto, no Regimento Geral e nos Regimentos Internos dos órgãos da Universidade. Parágrafo único. Das decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, caberá recurso ao Conselho Universitário, em face de razões de legalidade e de mérito.

SEÇÃO III DO CONSELHO DE CURADORES

Art. 33. O Conselho de Curadores, órgão de fiscalização econômico-financeira da UFLA, é composto por:

I. sete representantes do Conselho Universitário, escolhidos por seus pares, entre os docentes, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;
 II. sete representantes do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, escolhidos por seus pares, entre os docentes, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;

III. um representante do Ministério da Educação, com mandato de dois anos;

IV. dois representantes do corpo discente, sendo um de graduação e outro de pós-graduação, eleitos por seus pares, com mandato de um ano, permitida uma recondução;

V. dois representantes dos técnico-administrativos, eleitos por seus pares, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;

VI. um representante da comunidade de Lavras e região, sem vínculo empregatício com a UFLA, escolhido pelo Conselho Universitário, entre indicações de clubes de serviço, associações ou outras entidades representativas da sociedade, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 1º Juntamente com os membros representantes, serão eleitos suplentes, que completerão o mandato, em caso de impedimento definitivo do titular.

§ 2º Nas ausências dos membros efetivos, devidamente justificadas, caberá à secretaria do colegiado convocar os suplentes.

Art. 34. O funcionamento do Conselho de Curadores será definido no seu Regimento Interno. Art. 35. Compete ao Conselho de Curadores:

I. eleger o seu presidente entre seus membros;
 II. fiscalizar os atos inerentes à execução orçamentária, examinando ou mandando examinar, a qualquer tempo, a contabilidade e documentação respectiva;

III. analisar a prestação de contas anual do Reitor e emitir parecer conclusivo, para encaminhamento ao Conselho Universitário;

IV. organizar, em reunião conjunta com o Conselho Universitário e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a lista de nomes para a escolha e nomeação do Reitor, de acordo com a legislação vigente.

SEÇÃO IV DA REITORIA

Art. 36. A Reitoria, que se constitui na Direção Executiva da Universidade, é o órgão executivo central que administra, coordena, fiscaliza e superintende todas as atividades da UFLA, é exercida pelo Reitor, auxiliado pelo Vice-Reitor e assessorado pelas Pró-Reitorias, Assessorias, Órgãos Suplementares e de Apoio Interinstitucional.

§ 1º Na ausência ou impedimento eventual do Reitor, a Reitoria será exercida pelo Vice-Reitor.

§ 2º Nas ausências do Reitor e do Vice-Reitor, a responsabilidade do cargo passa a ser de um Pró-Reitor, cuja ordem de prioridade será definida no Regimento Geral.

§ 3º A substituição de que trata o § 2º deste artigo só pode ser feita por docente.

§ 4º No caso de vacância do cargo de Reitor, o Colégio Eleitoral fará nova indicação de nomes para nomeação pelo Presidente da República, observada a legislação pertinente.

Art. 37. O Reitor será eleito e nomeado na forma da legislação vigente, para o mandato de quatro anos, permitida uma recondução, e a ele compete representar a Universidade, bem como coordenar e superintender todas as atividades universitárias.

Art. 38. Integram a Reitoria:

- I. o Reitor;
- II. o Vice-Reitor;
- III. as Pró-Reitorias;
- IV. os Órgãos de Apoio e Assessoramento; e
- V. os Órgãos Suplementares.

Parágrafo único. A constituição, atribuições e competências das unidades a que se refere este artigo serão definidas no Regimento Geral e nos Regimentos Internos.

CAPÍTULO II DAS UNIDADES ACADÉMICAS

Art. 39. As Unidades Acadêmicas têm por finalidade o planejamento e a execução das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão e são constituídas por Institutos, Faculdades/Escolas que atuam em áreas do conhecimento científico inter-relacionadas.

§ 1º Constituem a missão e são atribuições das Unidades Acadêmicas planejar, executar e avaliar, observadas a legislação educacional e as normas emanadas pelo CEPE, as atividades de ensino, pesquisa e extensão nos campos das ciências básicas e aplicadas para a formação, aperfeiçoamento e especialização de profissionais e cidadãos.

§ 2º Cada Unidade Acadêmica será regida pelo Estatuto da UFLA, pelo Regimento Geral e pelos Regimentos Internos que conterão o conjunto de normas de funcionamento e atribuições dos seus Órgãos, Departamentos e Setores vinculados.

§ 3º O Conselho Universitário, por proposta do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, poderá criar Unidades Acadêmicas, bem como dividir ou extinguir aquelas existentes.

Art. 40. As Unidades Acadêmicas agruparão cursos de graduação, pós-graduação em áreas correlatas de conhecimento, além da educação infantil na unidade pertinente, e serão constituídas pelos Departamentos e órgãos a elas regimentalmente vinculados, todos com nível hierárquico inferior.

§ 1º O Departamento é o órgão de lotação de docentes para objetivos comuns de ensino, pesquisa e extensão, sendo de sua responsabilidade a oferta de atividades acadêmicas curriculares.

§ 2º A criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração do nome de Departamento dependerão de proposta fundamentada da Unidade Acadêmica, aprovada pelo Conselho Universitário, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 3º Outras formas de organização das Unidades Acadêmicas, diversas da estrutura departamental, só poderão ser implementadas após aprovação pelo Conselho Universitário, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 41. Desde que observadas as diretrizes institucionais, a Unidade Acadêmica possuirá autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade.

Art. 42. São órgãos da Administração da Unidade Acadêmica:

- I. a Congregação;
- II. a Direção;
- III. os Departamentos e demais órgãos vinculados em regimento;
- IV. os Colegiados de Graduação;
- V. os Colegiados de Pós-Graduação;
- VI. o Colegiado de Pesquisa e de Desenvolvimento Tecnológico;
- VII. o Colegiado de Extensão e Cultura;

VIII. a Coordenadoria de Gestão Estratégica;

IX. a Secretaria Integrada.

Parágrafo único. Na Unidade Acadêmica à qual estará vinculada a Educação Infantil, o Colegiado de Educação Infantil também será considerado órgão da administração da Unidade Acadêmica.

SEÇÃO I DA CONGREGAÇÃO DA UNIDADE ACADÉMICA

Art. 43. A Congregação é o órgão de deliberação superior da Unidade Acadêmica, competindo-lhe supervisionar a gestão e a política de ensino, pesquisa e extensão no âmbito dessa Unidade, obedecidas as diretrizes gerais estabelecidas pelos órgãos da Administração Superior.

SUBSEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 44. Fazem parte da Congregação:

I. o Diretor da Unidade Acadêmica, como Presidente, com voto de qualidade, além do voto comum;

II. o Coordenador de Gestão Estratégica;

III. os Chefes dos Departamentos e demais órgãos, vinculados em regimento, que compõem a Unidade;

IV. os Coordenadores de Cursos de Graduação vinculados à Unidade;

V. os Coordenadores de Programas de Pós-Graduação vinculados à Unidade;

VI. o Coordenador de Pesquisa e de Desenvolvimento Tecnológico;

VII. o Coordenador de Extensão e Cultura;

VIII. três representantes docentes eleitos por seus pares na Unidade Acadêmica;

IX. os representantes dos Técnico-Administrativos, eleitos por seus pares, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;

X. os representantes discentes de Graduação, eleitos por seus pares, com mandato de um ano, permitida uma recondução;

XI. os representantes discentes de Pós-Graduação, eleitos por seus pares, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 1º Na congregação à qual se vincular a Educação Infantil, o seu Coordenador fará parte da Congregação.

§ 2º Os representantes dos servidores técnico-administrativos e dos discentes, serão eleitos por seus pares até o limite de 30% do total dos membros, incluindo-se neste percentual o Coordenador de Gestão Estratégica, se for um servidor técnico-administrativo.

§ 3º Juntamente com os membros representantes, serão eleitos suplentes, que completarão o mandato, em caso de impedimento definitivo do titular.

§ 4º Nas ausências dos membros efetivos, devidamente justificadas, caberá à secretaria do colegiado convocar os suplentes.

SUBSEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 45. São atribuições da Congregação:

I. elaborar o Regimento Interno da Unidade Acadêmica e submetê-lo à aprovação do Conselho Universitário;

II. aprovar os Regimentos Internos dos Departamentos e demais órgãos, vinculados em regimento, sendo vetados os conflitos com o Estatuto e com o Regimento Geral;

III. organizar o processo de escolha da Direção da Unidade Acadêmica, respeitada a legislação vigente;

IV. propor ou manifestar-se sobre a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de nome de Departamento e de Órgão Complementar vinculados à respectiva Unidade;

V. propor ao Conselho Universitário a forma de organização da respectiva Unidade Acadêmica diversa da estrutura departamental;

VI. elaborar e aprovar resoluções que regulem o funcionamento acadêmico e administrativo da Unidade, em consonância com o Estatuto, Regimento Geral e demais normas emanadas pela Administração Superior da Universidade, definida conforme art. 26 e 36;

VII. autorizar o aceite de doação de bens móveis à Unidade, observada a legislação vigente e as normas institucionais;

VIII. eleger os representantes da Unidade Acadêmica para o Conselho Universitário e para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

IX. participar das sessões solenes de outorga de graus e diplomas;

X. supervisionar as atividades dos Departamentos ou estruturas equivalentes, compatibilizando os respectivos planos de trabalho, quando for o caso;

XI. elaborar anualmente a proposta orçamentária da Unidade e o Planejamento Anual de Contratações de materiais e serviços, em consonância com as diretrizes institucionais e com a legislação vigente.

XII. aprovar comissões examinadoras de concursos para provimento de cargos de docentes, na forma estabelecida em normas gerais de concursos definidas pelos Conselhos Superiores;

XIII. manifestar-se sobre pedidos de movimentação de servidores da ou para a Unidade;

XIV. propor e opinar sobre afastamento de servidores para fins de aperfeiçoamento ou prestação de cooperação técnica;

XV. aprovar, no âmbito da unidade, a política institucional de pesquisa, os projetos pedagógicos de cursos e planos de atividades de extensão e encaminhá-los para homologação das respectivas pró-reitorias

XVI. opinar ou propor sobre a celebração de contratos e convênios, referentes ao ensino, à pesquisa e à extensão e encaminhá-los para homologação das respectivas Pró-Reitorias;

XVII. praticar os atos de sua competência relativos ao regime disciplinar;

XVIII. julgar os recursos que lhe forem interpostos;

XIX. instituir comissões;

XX. avocar a si o exame e a deliberação sobre matéria de interesse da Unidade;

XXI. aprovar as contas da gestão do Diretor da Unidade;

XXII. elaborar o Plano de Desenvolvimento da Unidade em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional e submetê-lo à aprovação da Congregação da Unidade.

SEÇÃO II DA DIREÇÃO DA UNIDADE

Art. 46. A Diretoria da Unidade Acadêmica, exercida pelo Diretor, é o órgão ao qual compete supervisionar os programas de ensino, pesquisa e extensão e a execução das atividades administrativas, na área da Unidade Acadêmica, dentro dos limites estatutários e regimentais.

Art. 47. O Diretor será escolhido nos termos do inciso III do art. 45 e nomeado pelo Reitor para mandato de quatro anos, dentre os docentes da Unidade Acadêmica que possuam o título de doutor ou que estejam posicionados na carreira acadêmica em classe equivalente à de doutor.

§ 1º Nas ausências do Diretor, a responsabilidade do cargo passa a ser do Vice-Diretor, cujo processo de escolha será definido nos regimentos internos das Unidades Acadêmicas.

§ 2º O mandato do Diretor será de 4 (quatro) anos, contados de sua posse, permitida uma recondução; e a duração do mandato do Vice-Diretor será definida no regimento interno da Unidade Acadêmica.

Art. 48. A Direção da Unidade Acadêmica contará com uma Coordenadoria de Gestão Estratégica (CGE), órgão de caráter executivo e consultivo, que terá como competência auxiliar o Diretor no planejamento, organização, direção e controle de todas as atividades administrativas no âmbito da respectiva Unidade.

§ 1º A Coordenadoria de Gestão Estratégica deverá ser formada, preferencialmente, por técnico-administrativos da Carreira de Administrador, e por outros técnico-administrativos especializados.

§ 2º A estrutura, as competências e as atribuições da Coordenadoria de Gestão Estratégica e dos seus servidores deverão estar previstas no Regimento Interno das respectivas Unidades Acadêmicas.

Art. 49. A Unidade Acadêmica contará com uma Secretaria Integrada (SI), que congregará as atividades de cunho administrativo e acadêmico, sendo responsável por secretariar de forma integrada os cursos de graduação e os programas de pós-graduação

vinculados à Unidade Acadêmica, em um trabalho coordenado pela Diretoria e pela CGE, com vistas a otimizar os recursos humanos existentes e atender à comunidade de maneira célere, eficaz e eficiente.

Art. 50. A Coordenadoria de Gestão Estratégica e a Secretaria da Unidade Acadêmica serão responsáveis, em nível tático e operacional, pelas relações entre a Unidade Acadêmica e as Pró-Reitorias, assim como entre a Direção da Unidade Acadêmica e as Chefias dos Departamentos que compõem a respectiva Unidade.

SEÇÃO III DOS DEPARTAMENTOS

Art. 51. O Departamento representa a divisão administrativa da Unidade Acadêmica, compreendendo componentes curriculares e áreas de conhecimento afins para atuação no ensino, pesquisa e desenvolvimento tecnológico, extensão e cultura.

Parágrafo único. Os Departamentos serão subdivididos em Setores, que representam subáreas do conhecimento, em relação à grande área do Departamento.

Art. 52. São atividades inerentes aos Departamentos:

I. ensino de graduação e de pós-graduação, ou de educação infantil, quando pertinente;

II. pesquisa e desenvolvimento tecnológico;

III. extensão e cultura;

IV. apoio administrativo.

Parágrafo único. No Departamento deverá ser promovida a distribuição das tarefas de ensino, de pesquisa, de extensão e de apoio administrativo entre seus membros.

Art. 53. Constituem os Departamentos:

I. o Conselho Departamental;

II. a Assembleia Departamental;

III. a Chefia;

IV. a Secretaria;

V. os docentes;

VI. os técnico-administrativos;

VII. os setores.

SUBSEÇÃO I DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 54. O Conselho Departamental é o órgão colegiado deliberativo em cada Departamento.

Art. 55. Integram o Conselho Departamental:

I. o chefe do Departamento como seu presidente;

II. o subchefe do Departamento;

III. um docente representante de cada Setor do Departamento, escolhido por seus pares entre aqueles em exercício no mesmo Setor;

IV. representante(s) dos técnico-administrativos;

V. representante(s) discente(s) regularmente matriculado(s) em componentes curriculares ofertados pelo Departamento.

VI. outros representantes, propostos pelo Conselho Departamental com aprovação da Congregação da Unidade Acadêmica.

§ 1º Os representantes de que tratam os incisos III a V serão eleitos pelos pares juntamente com um suplente.

§ 2º Nos casos de se ter somente um representante discente, tanto o titular quanto o suplente serão eleitos alternadamente entre os discentes de Graduação e de Pós-Graduação, regularmente matriculados nos cursos e programas cujas coordenações sejam vinculadas ao Departamento, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 3º Os docentes devem ocupar no mínimo 70% da composição do Conselho Departamental, em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do Art. 56 da LDB, sendo os 30% restantes distribuídos entre a representação discente e a de técnico-administrativos.

Art. 56. São atribuições do Conselho Departamental:

I. elaborar o Regimento Interno do Departamento e submetê-lo à Congregação da Unidade Acadêmica para apreciação e aprovação;

II. organizar o processo de eleição da Chefia do Departamento;

III. pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse do Departamento;

IV. encaminhar à Direção da Unidade o Plano de Ação e o Relatório Anual das atividades do Departamento;

V. sugerir normas, critérios e providências à Congregação da Unidade sobre a execução das atividades de graduação, de pós-graduação, de pesquisa e de extensão;

VI. propor à Congregação da Unidade, isoladamente ou em conjunto com outros Departamentos, a criação de cursos de pós-graduação;

VII. conhecer e deliberar sobre assuntos de natureza didática que não forem da competência dos colegiados de curso;

VIII. aprovar a realização de cursos não regulares, seminários, jornadas e atividades similares;

IX. aprovar o plano departamental em concordância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da universidade;

X. aprovar, no âmbito de sua competência e conforme definições regimentais, a seleção, admissão, transferência, colaboração técnica ou afastamento de docentes e técnicos administrativos;

XI. aprovar plano de trabalho e relatório de atividade docente em conformidade com as necessidades do Plano Departamental e com a legislação vigente;

XII. opinar sobre a celebração de convênios do departamento com entidades e encaminhar à Congregação da Unidade Acadêmica para aprovação e envio à Pró-Reitoria pertinente para homologação;

XIII. opinar sobre a dispensa ou exoneração de servidores, na forma de lei;

XIV. aprovar e coordenar a realização de processo seletivo para monitores de ensino, respeitadas as normas vigentes, e definir a constituição das respectivas bancas examinadoras;

XV. aprovar o plano de aplicação de recursos destinados ao departamento;

XVI. propor e aprovar adequações nos componentes curriculares relacionados ao departamento, especialmente por ocasião de reformulação de projetos pedagógicos, em consonância com os colegiados dos cursos;

XVII. deliberar sobre outras matérias previstas em lei ou estabelecidas pela Congregação e pelos Conselhos Superiores.

Parágrafo único. Das decisões do Conselho Departamental caberá recurso à Congregação da Unidade Acadêmica.

SUBSEÇÃO II DA ASSEMBLEIA DEPARTAMENTAL

Art. 57. A Assembleia Departamental é o órgão colegiado consultivo no âmbito de cada Departamento.

Art. 58. Integram a Assembleia Departamental:

I.o Chefe do Departamento, como seu Presidente;

II.todos os docentes pertencentes ao quadro permanente, lotados no Departamento;

III. representantes do corpo discente, eleitos entre os discentes de Graduação e de Pós-Graduação regularmente matriculados nos cursos e programas, cujas coordenações sejam vinculadas ao Departamento, perfazendo em conjunto a proporção máxima de até quinze por cento dos componentes da Assembleia Departamental, com mandato de um ano, permitida uma recondução;

IV. representantes dos técnico-administrativos lotados no Departamento, eleitos por seus pares, na proporção máxima de até quinze por cento dos membros da Assembleia Departamental, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 1º A definição do número de representantes dos técnico-administrativos e dos discentes de graduação e de pós-graduação será estabelecida pela Assembleia Departamental.

§ 2º Somente poderão exercer funções de representação estudantil os estudantes regulares, nos termos do § 1º do Art. 24, que estejam matriculados em componentes curriculares ofertados pelo Departamento do serão representantes, sendo que a perda da condição prevista neste parágrafo implicará a extinção automática do mandato.

Art. 59. São atribuições da Assembleia Departamental:

I.eleger a Chefia do Departamento e submeter ao Conselho Departamental para homologação;

II.reunir-se periodicamente como órgão consultivo, desde que solicitada pelo Chefe de Departamento e, ou, pelo Conselho Departamental;

III. elaborar o Plano de Desenvolvimento do Departamento em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional e submetê-lo à aprovação do Conselho Departamental.

SUBSEÇÃO III DA CHEFIA DO DEPARTAMENTO

Art. 60. O Chefe e o Subchefe do Departamento serão eleitos dentre seus docentes, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução nos termos do Regimento Geral. SEÇÃO IV DOS COLEGIADOS DE CURSO

Art. 61. A coordenação, o planejamento, o acompanhamento, o controle e a avaliação das atividades de ensino de cada curso de graduação ou pós-graduação serão exercidos por um Colegiado de Curso.

Art. 62. O Colegiado de Curso será composto de sete membros, sendo:

I. um Coordenador eleito pela comunidade acadêmica diretamente relacionada com o curso, nos termos estabelecidos pela Congregação da Unidade, obedecidas as diretrizes gerais da Pró-Reitoria respectiva;

II. quatro representantes dos docentes envolvidos no curso, escolhidos pelo Coordenador e homologados pelo Diretor da Unidade Acadêmica;

III. um representante discente, de graduação ou de programa de pós-graduação, regularmente matriculado no curso, eleito pelos seus pares, com mandato de um ano, permitida uma recondução;

IV. um representante dos técnico-administrativos, eleito pelos seus pares diretamente relacionados com o curso, nos termos estabelecidos pela Congregação da Unidade, obedecidas as diretrizes gerais da Pró-Reitoria respectiva.

Art. 63. Na composição dos Colegiados de Curso, excetuando-se o Coordenador, poderá haver no máximo três docentes de um mesmo Departamento.

§ 1º No caso dos cursos de graduação, deverá haver, no mínimo, um docente de Departamento que ministre componentes curriculares de área básica para o curso.

§ 2º No caso dos cursos de licenciatura, deverá haver, no mínimo, um docente da área de Fundamentos da Educação ou da área de Planejamento e Avaliação Educacional.

§ 3º No caso dos cursos na modalidade a distância, um dos representantes deverá ser tutor do curso.

§ 4º No caso de cursos na modalidade a distância, um dos representantes docentes deverá ser indicado pelo setor responsável pela Educação a Distância.

Art. 64. Compete aos Colegiados de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-Graduação:

I. elaborar o Projeto Pedagógico do Curso em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais, com o Plano de Desenvolvimento Institucional e com o Projeto Pedagógico Institucional e submetê-lo à aprovação da Congregação da Unidade, para posterior homologação da Pró-Reitoria de Graduação, no caso de cursos de Graduação, e Pró-Reitoria de Pós-Graduação, no caso de cursos de Pós-Graduação;

II. manter atualizado e gerir o Projeto Pedagógico do Curso, coordenando e supervisionando o funcionamento do curso, nos casos dos Colegiados de Cursos de Graduação;

III. executar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e pelas Pró-Reitorias de Graduação e de Pós-Graduação;

IV. exercer a coordenação interdisciplinar, visando a conciliar os interesses de ordem didática, científica e estratégica dos Departamentos com os do curso;

V. promover continuamente ações de correção das deficiências e fragilidades do curso, especialmente em razão dos processos de auto avaliação e de avaliação externa;

VI. emitir parecer sobre assuntos de interesse do curso;

VII. eleger, entre os membros docentes, um Coordenador Adjunto;

VIII. julgar, em grau de recurso, as decisões do Coordenador de Curso;

IX. estabelecer mecanismos de orientação acadêmica aos estudantes do curso;

X. elaborar, em colaboração com a pró-reitoria respectiva, o horário das atividades letivas.

Parágrafo único. Para elaboração do projeto pedagógico dos cursos de graduação de que trata o inciso I deste artigo, deverão ser observadas as orientações emanadas do Núcleo Docente Estruturante e da Pró-Reitoria de Graduação.

SEÇÃO V DO COLEGIADO DE PESQUISA E DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

Art. 65. O Colegiado de Pesquisa e de Desenvolvimento Tecnológico das Unidades Acadêmicas será constituído por docentes (preferencialmente portadores do título de Doutor ou equivalente), técnico-administrativos e discentes de pós-graduação, que desenvolvam atividades de pesquisa nas respectivas Unidades, com mandato de 2 (dois) anos, eleitos por seus pares nos termos do respectivo Regimento Interno.

Art. 66. O Colegiado de Pesquisa e de Desenvolvimento Tecnológico terá um Coordenador, com mandato de 2 (dois) anos, eleito na forma do Regimento da Congregação, com funções executivas e representará o Colegiado na Congregação da Unidade e no Colegiado de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa da UFLA.

Art. 67. Compete ao Colegiado de Pesquisa e de Desenvolvimento Tecnológico:

I. propor à Congregação da Unidade ações relacionadas às atividades de pesquisa;

II. emitir parecer sobre os planos, programas e projetos de pesquisa nos termos do Regimento da Unidade;

III. acompanhar e avaliar a execução dos planos, programas e projetos de pesquisa desenvolvidos na Unidade;

IV. servir de interlocutor entre a Pró-Reitoria de Pesquisa e a Unidade a qual representa;

V. exercer as demais atribuições previstas no Regimento da Unidade.

SEÇÃO VI DO COLEGIADO DE EXTENSÃO E CULTURA

Art. 68. As atividades de extensão da Unidade serão coordenadas pelo Colegiado de Extensão e Cultura, constituído de um representante de cada Departamento da Unidade, com mandato de 2 (dois) anos, e pela representação de técnico-administrativos e discentes vinculados à Unidade.

Art. 69. O Colegiado de Extensão e Cultura terá um Coordenador, com mandato de 2 (dois) anos, com funções executivas e representará o Colegiado na Congregação da Unidade e no Colegiado da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da UFLA.

Art. 70. Compete ao Colegiado de Extensão e Cultura:

I. propor ao Conselho da Unidade ações relacionadas às atividades de extensão e cultura;

II. emitir parecer sobre os planos, programas e projetos de extensão, nos termos do Regimento da Unidade;

III. acompanhar e avaliar a execução dos planos, programas e projetos de extensão desenvolvidos na Unidade;

IV. exercer as demais atribuições previstas no Regimento da Unidade.

SEÇÃO VII DOS CONSELHOS DE GRADUAÇÃO E DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 71. As atividades de ensino relacionadas ao planejamento, supervisão e rotina acadêmica dos cursos de graduação e de pós-graduação serão reguladas por conselhos específicos, de caráter consultivo e deliberativo, que funcionarão conforme normas regulamentares das pró-reitorias respectivas.

Parágrafo único. Os conselhos de graduação e de pós-graduação serão presididos pelos pró-reitores respectivos e sua composição será definida nas normas regulamentares de cada Pró-Reitoria.

SEÇÃO VIII DO COLEGIADO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 72. O Colegiado da educação infantil é um órgão de natureza deliberativa sobre as questões pedagógicas da educação infantil, tendo por finalidade contribuir com a gestão escolar, promovendo a articulação entre os segmentos da comunidade escolar e os setores da UFLA.

Art. 73. O Colegiado é presidido pelo Coordenador-Geral da unidade de educação infantil e constituído pelos seguintes membros:

- I. coordenador-Geral da unidade de educação infantil;
- II. assessor Pedagógico da unidade de educação infantil;
- III. secretário da unidade de educação infantil;
- IV. três representantes dos docentes da educação infantil, eleitos entre seus pares, com mandato de dois anos;

I. dois representantes dos pais ou responsáveis pelos estudantes, eleitos entre seus pares, com mandato de dois anos; Parágrafo único. Juntamente com os membros representantes, serão eleitos suplentes.

Art. 74. Compete ao Colegiado da educação infantil:

- I. propor o regime de funcionamento da unidade de educação infantil e submete-lo a aprovação do Conselho Departamental;
- II. realizar atualizações no Projeto Pedagógico da educação infantil e submete-lo a aprovação da Congregação da Unidade Acadêmica;
- III. propor editais de chamada pública das crianças que serão matriculadas na unidade de educação infantil e submete-lo à Congregação da Unidade Acadêmica;
- IV. emitir parecer sobre assuntos de interesse da educação infantil;
- V. propor alterações no regimento da unidade de educação infantil e submete-lo à Congregação da Unidade Acadêmica;
- VI. dar parecer sobre o calendário letivo da unidade e envia-lo ao CEPE;
- VII. propor eventos científicos, educativos e culturais destinados a área de educação infantil;

VIII. definir ações que colaborem para que a unidade de educação infantil se constitua como espaço de pesquisa e extensão no campo da educação infantil, bem como normas para o estágio curricular.

CAPÍTULO III DOS INSTITUTOS TEMÁTICOS

Art. 75. Instituto Temático é uma unidade de pesquisa e extensão, complementar e transversal às Unidades Acadêmicas (Escolas, Faculdades e Institutos), de caráter permanente ou temporário, que tem como propósito desenvolver pesquisa científica e fomentar a difusão de conhecimento em temas específicos e interdisciplinares, visando à solução de problemas regionais e nacionais.

Parágrafo único. Os Institutos Temáticos serão propostos por meio de demandas indizidas e/ou espontâneas, regulamentadas em editais específicos, apresentados pela Direção Executiva da Universidade e submetidos à aprovação dos Conselhos Superiores.

Art. 76. A estrutura e organização dos Institutos Temáticos serão previstas em seus respectivos Regimentos Internos, sujeitos à aprovação dos Conselhos Superiores, e deverão conter, no mínimo, os seguintes órgãos:

- I. Conselho Deliberativo;
- II. Coordenação.

Parágrafo único. Aplica-se aos Institutos Temáticos o disposto neste Estatuto e no Regimento-Geral da Universidade.

TÍTULO VI DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 77. Ao estudante regular que concluir curso de graduação ou de pós-graduação, com observância das exigências contidas na legislação em vigor, neste Estatuto e no Regimento-Geral, a Universidade conferirá o grau e expedirá o correspondente diploma.

Art. 78. Ao estudante especial que concluir cursos de aperfeiçoamento, especialização ou outros, componente curricular isolado ou outra atividade relacionada à formação profissional complementar, a UFLA expedirá documento oficial de comprovação da atividade desenvolvida e concluída.

Art. 79. A Universidade poderá conferir e expedir títulos de:

- I. Mérito Universitário, a membro da comunidade universitária da UFLA que tenha se distinguido por relevantes serviços prestados à Universidade;
- II. Professor Emérito, docente aposentado(a) ou ex- docente da UFLA que tenha se distinguido por relevantes serviços prestados à Universidade ou que tenha alcançado posição eminente em atividades universitárias, cujos serviços ao magistério e à pesquisa forem considerados de excepcional relevância;

III. Técnico-Administrativo Emérito, a técnico-administrativo aposentado ou ex- servidor(a) da UFLA que tenha se distinguido por relevantes serviços prestados à Universidade;

IV. Professor Honoris Causa, a professor ou cientista ilustre não pertencente ao quadro de servidores da UFLA, seja do corpo docente ou técnico-administrativo em educação, mesmo aposentado, que a ela tenha prestado relevantes serviços e/ou em reconhecimento a contribuições relevantes para a educação;

V. Doutor Honoris Causa, a personalidade não pertencente à carreira acadêmica que tenha se distinguido pelo saber ou pela atuação em prol da ciência, cultura, artes e do bem-estar humano; e

VI. Benemérito da UFLA, a personalidade que tenha se distinguido por contribuições relevantes ou que tenha prestado serviços de reconhecida magnitude à Universidade.

TÍTULO VI DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 80. O Patrimônio da Universidade administrado pelo Reitor, com observância dos preceitos legais e regulamentares, é constituído:

- I. pelos bens e direitos que integram o patrimônio da Universidade Federal de Lavras;
- II. pelos bens e direitos que a Universidade vier a adquirir;
- III. pelas doações ou legados que receber;
- IV. por incorporações que resultem de serviços realizados pela Universidade.

Art. 81. Os recursos financeiros da Universidade serão provenientes de:

- I. dotação que lhe for anualmente consignada no Orçamento da União;
- II. dotações, auxílios, doações e subvenções que lhe venham a ser feitas ou concedidas pela União, Estados e Municípios, ou por quaisquer entidades, públicas ou privadas;

III. remuneração por serviços prestados a entidades públicas ou privadas, mediante contratos específicos;

IV. taxas, anuidades e emolumentos que forem cobrados pela prestação de serviços educacionais e outros, com observância da legislação pertinente;

V. resultado de operações de crédito e juros bancários, nos termos da lei;

VI. outras receitas;

VII. saldo de exercícios anteriores.

Art. 82. Os bens e direitos da Universidade serão utilizados ou aplicados exclusivamente na realização de seus objetivos.

Art. 83. A movimentação de recursos financeiros e a sua contabilização ficarão a cargo da Reitoria.

Parágrafo único. O produto de qualquer arrecadação na Universidade será recolhido conforme determina a legislação vigente e a Reitoria, sendo vedada a retenção de renda nos setores da Universidade.

Art. 84. O Reitor poderá delegar competência aos Pró-Reitores, Diretores de Unidades Acadêmicas e Coordenadores de Cursos e de Convênio, para realização de despesas, dentro de limites e normas estabelecidas.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 85. As atividades relativas ao ensino, pesquisa, extensão, administração e outras decorrentes de eleição, designação, indicação, exercício de função ou de atribuições constituem deveres do corpo docente, técnico-administrativo e discente.

Parágrafo único. O não cumprimento das obrigações decorrentes de atividades de que trata este artigo torna o docente, o técnico-administrativo e o discente sujeitos à atribuição de faltas, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 86. O presente Estatuto só poderá ser modificado por proposta do Reitor ou por pelo menos 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Universitário, devendo a alteração ser aprovada em sessão especialmente convocada para esse fim, pelo voto de,

no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, ouvido previamente o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no que for de competência específica desse órgão.

Parágrafo único. As alterações do presente Estatuto, sempre que envolverem matéria pedagógica ou de algum modo ligada ao ensino, só entrarão em vigência no semestre letivo subsequente ao de sua aprovação.

Art. 87. Os casos omissos neste Estatuto serão dirimidos pelo Conselho Universitário, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 88. Revogadas as disposições em contrário, o presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JUNIOR
Reitor

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 318, DE 6 DE JULHO DE 2020

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo nº 23080.032290/2019-21 resolve:

Prorrogar por 12 meses, a partir de 25 de julho de 2020, o prazo de validade do Processo Seletivo do Departamento de Química - QMC/CFM, no Campo de conhecimento: Química/Química Geral, objeto do Edital nº 26/2019/DDP, de 12 de junho de 2019, e homologado pela Portaria nº 347/2019/DDP, publicada no Diário Oficial da União de 25 de julho de 2019.

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

Ministério da Infraestrutura

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 1.679, DE 2 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 107, e considerando o que consta do Processo nº 00058.044720/2019-30, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Segurança Aeroportuária do operador Aeroportos do Nordeste do Brasil S.A., CNPJ nº 33.919.741/0001-20, responsável pela operação do Aeroporto Orlando Bezerra de Menezes, em Juazeiro do Norte/CE (código CIAD: CE0002), nos termos do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 107, Emenda 02, e da Instrução Suplementar nº 107-001, revisão D (IS nº 107-001D), e considerando as seguintes especificações:

- I - Classe do aeroporto: AP-1
- II - Serviços aéreos: voos domésticos
- III - Capacidade da maior aeronave: Superior a 60 assentos

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 1.683, DE 3 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 107, e considerando o que consta do Processo nº 00058.029868/2019-44, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Segurança Aeroportuária do operador Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, CNPJ nº 00.352.294/0004-63, responsável pela operação do Aeroporto Internacional de Belém / Val de Cans / Júlio Cesar Ribeiro, em Belém/PA (código CIAD: PA0001), nos termos do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 107, Emenda 02, e da Instrução Suplementar nº 107-001, revisão D (IS nº 107-001D), e considerando as seguintes especificações:

- I - Classe do aeroporto: AP-2
- II - Serviços aéreos: voos domésticos e internacionais
- III - Capacidade da maior aeronave: Superior a 60 assentos

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 1.689, DE 6 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 107, e considerando o que consta do Processo nº 00058.044675/2019-13, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Segurança Aeroportuária do operador Aeroportos do Nordeste do Brasil S.A., CNPJ nº 33.919.741/0001-20, responsável pela operação do Aeroporto Presidente João Suassuna, em Campina Grande/PB (código CIAD: PB0003), nos termos do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 107, Emenda 02, e da Instrução Suplementar nº 107-001, revisão D (IS nº 107-001D), e considerando as seguintes especificações:

- I - Classe do aeroporto: AP-1
- II - Serviços aéreos: voos domésticos
- III - Capacidade da maior aeronave: Superior a 60 assentos

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 1.632, DE 26 DE JUNHO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 141, e considerando o que consta do processo nº 00065.004936/2020-15, resolve:

Art. 1º Ratificar a emissão do Certificado de Centro de Instrução de Aviação Civil - CIAC, emitido em 26 de junho de 2020, em favor da sociedade empresária AEROCLUBE DE ESPUMOSO, com base nas seguintes características:

- I - Endereço: Rua Pedro A. Cabral, Saída Salto Jacuí, Vila Taruma, Espumoso - RS. CEP: 99400-000;
- II - Tipo de operador: Centro de Instrução de Aviação Civil;
- III - Tipo de operação: Ensino e adestramento; e
- IV - Regulamentação: RBAC nº 141.

Art. 2º Independente do exposto na presente Portaria, as operações somente poderão iniciar-se e manter-se enquanto estiver válida uma Autorização para Operar, emitida pela Diretoria e publicada no Diário Oficial da União - DOU

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 1.641, DE 29 DE JUNHO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00065.009759/2020-55, resolve:

Art. 1º Revogar, a pedido, a autorização de funcionamento e a homologação do curso prático de Piloto Privado de Avião - PPA e do curso prático de Piloto Comercial (Avião) - PCA da ADA-AIR ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA, situada ao Aeroporto Municipal Everaldo Moraes Barreto, Km 09, S/Nº - Rodovia Vicinal, em Adamantina (SP), CEP 17800-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 1.674, DE 2 DE JULHO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 141, e considerando o que consta do processo nº 00065.058284/2019-97, resolve:

Art. 1º Ratificar a emissão do Certificado de Centro de Instrução de Aviação Civil - CIAC, emitido em 01 de julho de 2020, em favor da sociedade empresária PC CENTRO DE INSTRUÇÃO DE AVIAÇÃO CIVIL, com base nas seguintes características:

I - Endereço: Rua Joaquim Nabuco, nº 35, sala 05, Novo Hamburgo (RS), CEP 93310-001;

II - Tipo de operador: Centro de Instrução de Aviação Civil;

III - Tipo de operação: Ensino e adestramento; e

IV - Regulamentação: RBAC nº 141.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 1.677, DE 2 DE JULHO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00065.045669/2018-11, resolve:

Art. 1º Revogar a suspensão da homologação dos curso prático de Piloto Privado Avião - PPA, do AEROCLUBE DE ALEGRETE, situada à BR 290 - Km 495 - Corredor do Capivari, Centro, em Alegrete - RS, CEP: 97541-970.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO HIRAE GOMES

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 7.851, DE 6 DE JULHO 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.009419/2020-72 e tendo em vista o deliberado em sua 481ª Reunião Ordinária, realizada em 2 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de audiência e consulta públicas, visando a obtenção de subsídios para aprimoramento dos documentos técnicos e jurídicos relativos à realização de certame licitatório referente ao arrendamento de terminal portuário destinado à movimentação e armazenagem de granéis sólidos minerais, especialmente sal marinho, no Complexo Portuário de Areia Branca, localizado no estado do Rio Grande do Norte, denominado TERSAB.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 7.853, DE 6 DE JULHO 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.007357/2020-64 e tendo em vista o deliberado em sua 481ª Reunião Ordinária, realizada em 2 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Expedir instrumento de outorga de autorização em favor da empresa HM ENGENHARIA COSTEIRA E PORTUÁRIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 05.842.587/0001-08, domiciliada na Rua Rancho Fundo, nº 411, Sala 01, Vila João XXIII, Vinhedo/SP, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação (EBN), na prestação de serviços na navegação de Apoio Portuário, operando exclusivamente com embarcações com potência de até 2.000 (dois mil) HP, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.774-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 7.854, DE 6 DE JULHO 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.020583/2019-05 e tendo em vista o deliberado em sua 481ª Reunião Ordinária, realizada em 2 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Autorizar o registro de instalação de apoio ao transporte aquaviário de titularidade da empresa L. A. AQUINO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.342.269/0001-51, domiciliada na Avenida Rio Branco, nº 2.799, bairro Universitário, Corumbá/MS, em consonância com o disposto no inciso V do art. 2º da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ/2016.

Art. 2º Determinar à empresa L. A. AQUINO - ME a realização das adequações necessárias ao atendimento das condições operacionais básicas para movimentação de passageiros exigidas no art. 4º da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ/2016, em cronograma a ser firmado com a Superintendência de Outorgas (SOG).

Art. 3º Ressaltar que o registro ora deferido não desonera a empresa requerente do atendimento às exigências junto à Receita Federal, assim como aos padrões de regularidade e segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, especialmente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Poder Público Municipal, à Autoridade Aduaneira, ao Corpo de Bombeiros local e ao Órgão de Meio Ambiente.

Art. 4º Determinar à Superintendência de Outorgas (SOG), em conjunto com a Unidade Regional de Corumbá (URECO), o acompanhamento da elaboração do cronograma para adequação da instalação às condições operacionais previstas no art. 4º da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ/2016, bem como da apresentação do Contrato de Cessão de Direito e Uso para Exploração Comercial vigente.

Art. 5º Determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC) o acompanhamento do cumprimento do artigo 3º da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ/2016, no que couber, e do atendimento às exigências que tocam as competências afetas à Marinha do Brasil, Corpo de Bombeiros e Órgão de Meio Ambiente.

Art. 6º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 7.855, DE 6 DE JULHO 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.008265/2020-00 e tendo em vista o deliberado em sua 481ª Reunião Ordinária, realizada em 2 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Extinguir o presente processo, que trata de consulta formulada pela COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA, relativa à periodicidade da arrecadação de tarifa portuária a ser cobrada em virtude da estadia do navio petroleiro Stena Premium no Porto Organizado de Cabedelo/PB, em razão da quarentena, por exaurimento de finalidade, na forma preconizada pelo art. 52 da Lei nº 9.784, de 1999, uma vez que não mais subsiste provimento útil a ser prestado.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 7.856, DE 6 DE JULHO 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.008068/2020-82 e tendo em vista o deliberado em sua 481ª Reunião Ordinária, realizada em 2 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Estabelecer que a audiência pública presencial prevista no âmbito do Aviso de Audiência Pública nº 09/2020-ANTAQ ocorrerá no modelo virtual no dia 13 de julho de 2020, com início às 15h e término quando da manifestação do último credenciado, sendo 18h o horário limite para encerramento.

Art. 2º A dinâmica da audiência pública virtual será a seguinte:

- Toda a sessão virtual será transmitida via streaming a toda a Internet, gravada e disponibilizada no canal da ANTAQ no "Youtube";
- Não é necessária inscrição para assistir à Audiência Pública;
- Os interessados em manifestar-se na audiência se inscreverão pelo aplicativo de mensagens "Whatsapp" no número (61) 2029-6940. O período de inscrição será das 10h às 14h do dia 13 de julho de 2020;
- Os interessados poderão enviar sua contribuição por vídeo, áudio ou até mesmo por escrito no "Whatsapp";
- Os interessados também poderão se manifestar entrando na sala de reunião criada no aplicativo "Microsoft Teams". Para isso, no ato de inscrição, o interessado deverá se manifestar nesse sentido e encaminhar seu endereço eletrônico de login no "Teams" para ser convidado a entrar na sala na sua vez;
- Em caso de problemas computacionais para utilização da ferramenta "Teams", será realizada uma segunda tentativa de conexão ao final de todas as contribuições ou o interessado poderá encaminhar sua contribuição pelo "Whatsapp";
- A apresentação a ser realizada pela Empresa de Planejamento e Logística será disponibilizada no site da ANTAQ na área da Audiência Pública, com 48 horas de antecedência ao evento, para que os interessados possam baixá-la e acompanhá-la, se preferirem, em seu equipamento.

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições constantes no Aviso de Audiência Pública nº 09/2020-ANTAQ.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 7.857, DE 6 DE JULHO 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.012023/2016-26 e tendo em vista o deliberado em sua 481ª Reunião Ordinária, realizada em 2 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Considerar concluído o Eixo 2.3 da Agenda Regulatória ANTAQ 2018/2019, que possui como tema a Regulamentação das atividades enquadradas como obras de engenharia na navegação de Apoio Marítimo, adotando como opção regulatória a manutenção do status quo, no sentido de não alterar a Resolução Normativa nº 01-ANTAQ/2015 e de manter os procedimentos atualmente realizados pela Gerência de Afretamento da Navegação (GAF) por meio do Sistema de Afretamento da Navegação Marítima e de Apoio (SAMA).

Art. 2º Determinar à Superintendência de Desempenho, Desenvolvimento e Sustentabilidade (SDS), desta Agência, a elaboração de estudo de mercado com vistas à caracterização mais aprofundada das embarcações especiais empregadas nas atividades offshore de exploração de petróleo e gás, avaliando como elas se inserem nas diferentes etapas dessa indústria, no que se refere à finalidade e ao tipo dos serviços prestados, bem como à avaliação da frota brasileira existente e habilitada para atender esse mercado e o nível de contratação a que elas são submetidas e, por fim, à análise das expectativas de desenvolvimento dessas embarcações especiais de bandeira brasileira diante do cenário econômico global.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 7.858, DE 6 DE JULHO 2020

Altera a norma aprovada pela Resolução Normativa nº 01-ANTAQ, de 13 de fevereiro de 2015, com vistas a regulamentar o afretamento de embarcações estrangeiras por tempo em substituição à embarcações docadas na navegação de cabotagem.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19, inciso VI, do Regimento Interno; com base no disposto no inciso IV do art. 27 da Lei nº 10.233, de 2001; considerando o que consta do Processo nº 50300.002856/2019-21 e tendo em vista o deliberado em sua 481ª Reunião Ordinária, realizada em 2 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Alterar a norma aprovada pela Resolução Normativa nº 01-ANTAQ, de 13 de fevereiro de 2015, com vistas a regulamentar o afretamento de embarcações estrangeiras por tempo em substituição à embarcações docadas na navegação de cabotagem.

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 2º Esta resolução tem por objeto a alteração da norma aprovada pela Resolução Normativa nº 01-ANTAQ, de 13 de fevereiro de 2015, com vistas a regulamentar o afretamento de embarcações estrangeiras por tempo em substituição à embarcações docadas na navegação de cabotagem.

CAPÍTULO II
DAS ALTERAÇÕES

Art. 3º Incluir a alínea "d", ao inciso III, do caput do art. 5º do Anexo da Resolução Normativa nº 01-ANTAQ, de 13 de fevereiro de 2015:

"Art. 5º.....
.....
III -
c).....
.....
2.....
d) na modalidade por tempo, em substituição a embarcação que estava em operação comercial regularmente e foi posta em docagem, cuja a autorização será limitada ao afretamento de uma embarcação de tipo semelhante e de porte equivalente à embarcação docada, desde que seja verificada, mediante circularização, inexistência ou indisponibilidade de embarcação de bandeira brasileira do tipo e porte adequados, nos prazos consultados." (NR)

Art. 4º Incluir o § 5º ao art. 5º do Anexo da Resolução Normativa nº 01-ANTAQ, de 13 de fevereiro de 2015:

"Art. 5º.....
.....
§ 5º O afretamento de embarcação estrangeira por tempo em substituição a embarcação docada será autorizado pelo prazo de até 90 (noventa) dias, limitado ao tempo de efetiva docagem, a contar da data de entrega da embarcação ao estaleiro." (NR)

Art. 5º Incluir o § 4º ao art. 13 do Anexo da Resolução Normativa nº 01-ANTAQ, de 13 de fevereiro de 2015:

"Art. 13.....
.....
§ 4º Para a obtenção de autorização de afretamento de embarcações estrangeiras, na modalidade por tempo, em substituição a embarcações docadas, a Empresa Brasileira de Navegação deverá apresentar à ANTAQ plano de docagem, que contemple o motivo e o cronograma, este último contemplando o período de trânsito de entrega da embarcação ao estaleiro e de sua devolução à EBN, em documento que deverá ser assinado pelo responsável do estaleiro ou da EBN." (NR)

Art. 6º Incluir o § 3º ao art. 19 do Anexo da Resolução Normativa nº 01-ANTAQ, de 13 de fevereiro de 2015:

"Art. 19.....
.....
§ 3º É vedado o subafretamento das embarcações que tenham sido afretadas por tempo em substituição a embarcações docadas." (NR)

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 7.859, DE 6 DE JULHO 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.009339/2020-17 e tendo em vista o deliberado em sua 481ª Reunião Ordinária, realizada em 2 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Expedir instrumento de outorga de autorização em favor da empresária individual V. FONSECA DA COSTA, inscrita no CNPJ sob o 19.427.353/0001-09, domiciliada na Rua Virgílio da Porciúncula, nº 80, Vila da Quinta, Rio Grande/RN, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação (EBN), na prestação de serviços na navegação de Apoio Portuário, operando exclusivamente com embarcações com potência de até 2.000 (dois mil) HP, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.775-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 7.860, DE 6 DE JULHO 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.003676/2020-09 e tendo em vista o deliberado em sua 481ª Reunião Ordinária, realizada em 2 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Expedir instrumento de outorga de autorização em favor da empresária individual LIÉGE LOPES MACHADO, inscrita no CNPJ sob o nº 21.743.030/0001-68, domiciliada na Rua Onze (Quarta Secção da Barra), nº 158, Zona Portuária, Rio Grande/RN, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação (EBN), na prestação de serviços na navegação de Apoio Portuário, operando exclusivamente com embarcações com potência de até 2.000 (dois mil) HP, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.776-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 7.861, DE 6 DE JULHO 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.009469/2020-50 e tendo em vista o deliberado em sua 481ª Reunião Ordinária, realizada em 2 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Expedir instrumento de outorga de autorização em favor da empresa ISHIGURO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.083.100/0001-45, domiciliada na Av. Bernardo Sayão, nº 5.050, Guamá, Belém/PA, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação (EBN), na prestação de serviços de transporte de carga, na navegação interior de percurso longitudinal interestadual na Região Hidrográfica Amazônica, nos trechos interestaduais de competência da União, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.777-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 7.862, DE 6 DE JULHO 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.003360/2019-75 e tendo em vista o deliberado em sua 481ª Reunião Ordinária, realizada em 2 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Julgar insubstancial o Auto de Infração nº 3996-9, de 20/08/2019, lavrado pela Unidade Regional de Salvador (URESV), desta Agência.

Art. 2º Determinar o arquivamento do presente Processo Administrativo Sancionador, sem aplicação de quaisquer penalidades em face da COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA (CODEBA).

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 7.863, DE 6 DE JULHO 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.006509/2017-14 e tendo em vista o deliberado em sua 481ª Reunião Ordinária, realizada em 2 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Declarar parcialmente subsistente o Auto de Infração nº 3460-6, de 16/09/2018, lavrado pela Unidade Regional de Vitória (UREVT), desta Agência.

Art. 2º Aplicar a penalidade de multa pecuniária em face da COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO (CODESA), inscrita no CNPJ sob o nº 27.316.538/0001-66, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), pela prática da infração capitulada no inciso XI do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, consubstanciada no fato de não assegurar condições mínimas de higiene e limpeza no Porto de Vitória.

Art. 3º Decidir pelo arquivamento, sem a aplicação de qualquer penalidade, no tocante à irregularidade capitulada no inciso XXXVIII do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 7.864, DE 6 DE JULHO 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.003066/2020-05 e tendo em vista o deliberado em sua 481ª Reunião Ordinária, realizada em 2 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar o cronograma das iniciativas e projetos propostos para evolução da maturidade regulatória da ANTAQ, constante no Despacho SRG 1061299.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 7.865, DE 6 DE JULHO 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.008166/2020-10 e tendo em vista o deliberado em sua 481ª Reunião Ordinária, realizada em 2 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Encaminhar o presente processo ao Ministério da Infraestrutura (Minfra), para que, na qualidade de Poder Concedente, decida, conforme dispõe a legislação de regência, sobre o pedido formulado pela empresa AGEMAR TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA, signatária do contrato nº 2009/030/00, que solicita a suspensão de obrigações contratuais, em decorrência dos impactos econômicos da pandemia mundial do Coronavírus - COVID-19.

Art. 2º Delegar à Superintendência de Outorgas (SOG), desta Agência, competência para encaminhar assuntos como o que ora se avalia diretamente à Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários, do Ministério da Infraestrutura, para as providências pertinentes, considerando que a análise acerca de alteração de obrigações contratuais não se insere no rol de atribuições desta Agência.

Art. 3º Encaminhar os autos à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC), para verificação de eventual irregularidade na ocupação do Contrato de Arrendamento nº 2009/030/00, firmado com a empresa AGEMAR TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA e o PORTO DO RECIFE S.A.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 7.866, DE 6 DE JULHO 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.007395/2018-01 e tendo em vista o deliberado em sua 481ª Reunião Ordinária, realizada em 2 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Conceder o prazo de 90 (noventa) dias para que a empresa NAVERIVER NAVEGAÇÃO FLUVIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.191.658/0001-75, apresente plano de ação detalhado, demonstrando a viabilidade de reversão do estado de deterioração da sua situação econômico-financeira.

Art. 2º Na hipótese de não apresentação do indigitado plano de ação dentro do prazo estabelecido, os autos deverão regressar à relatoria para a conclusão do julgamento do feito.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 7.867, DE 6 DE JULHO 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.007593/2019-47 e tendo em vista o deliberado em sua 481ª Reunião Ordinária, realizada em 2 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Declarar parcialmente subsistente o Auto de Infração nº 3687-0, de 09/09/2019, lavrado pela Unidade Regional de Salvador (URESV), desta Agência.

Art. 2º Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 1.537,31 (mil, quinhentos e trinta e sete reais e trinta e um centavos) em desfavor da empresa NAVERIVER NAVEGAÇÃO FLUVIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.191.658/0001-75, relativa ao Fato Infracional nº 1, pela prática da infração tipificada art. 24, inciso VI, da norma aprovada pela Resolução nº 1.558-ANTAQ, consubstanciada na não apresentação,



dentro do prazo, da documentação solicitada pela equipe de fiscalização por meio do Ofício nº 121/2019/URESV/SFC-ANTAQ, SEI nº 0806428.

Art. 3º Promover o arquivamento dos autos em relação aos Fatos Infractionais nº 2 e 3, em decorrência da existência de elementos de conexão entre estes e os fatos apurados no processo nº 50300.007395/2018-01, atraindo a incidência do princípio da eficiência administrativa.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 7.868, DE 6 DE JULHO 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.002979/2017-09 e tendo em vista o deliberado em sua 481ª Reunião Ordinária, realizada em 2 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Deferir o registro de instalação de apoio ao transporte aquaviário de titularidade da empresa DELIMA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.089.941/0008-33, denominada "Delima Belém", localizada na Rodovia Arthur Bernardes, nº 1.771, bairro Telégrafo, Belém/PA, em consonância com o disposto no inciso V do art. 2º da Resolução Normativa 13-ANTAQ, de 2017.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 5.805-ANTAQ, de 24 de novembro de 2017, que autorizou o registro de Terminal de Uso Privado (TUP), de titularidade da empresa DELIMA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA, em face da revisão da poligonal da área do Porto Organizado de Belém e da nova autorização, ora concedida, sem descontinuidade das atividades exercidas naquela instalação.

Art. 3º Ressaltar que o registro ora deferido não desonera a empresa requerente do atendimento às exigências junto à Receita Federal, assim como aos padrões de regularidade e segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Poder Público Municipal, à Autoridade Aduaneira, ao Corpo de Bombeiros local e ao Órgão de Meio Ambiente.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 7.869, DE 6 DE JULHO 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.013891/2019-76 e tendo em vista o deliberado em sua 481ª Reunião Ordinária, realizada em 2 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Autorizar o registro de instalação de apoio ao transporte aquaviário de titularidade da empresa PHOENIX VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.872.469/0001-74, denominada "Phoenix Tour", localizada na Rua do Porto, nº 27, bairro Centro, Ladário/MS, em consonância com o disposto no inciso V do art. 2º da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ/2016.

Art. 2º Condicionar a presente deliberação às obrigações elencadas pela Unidade Regional de Corumbá (URECO), desta Agência, na forma de cronograma para adaptação das instalações portuárias, e que o início regular das operações só ocorra após:

I) demonstração pela requerente de que suas instalações portuárias disponibilizadas aos passageiros detêm as mínimas condições necessárias de segurança, conforto e higiene, conforme previsto no artigo 4º da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ;

II) que sejam observados os procedimentos de segurança estabelecidos pela Autoridade de Trânsito municipal (AGEMTRAT) relativos à interdição da Rua do Porto durante as operações de embarque e desembarque de passageiros.

Art. 3º Ressaltar que o registro ora deferido não desonera a empresa requerente do atendimento às exigências junto à Receita Federal, assim como aos padrões de regularidade e segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Poder Público Municipal, à Autoridade Aduaneira, ao Corpo de Bombeiros local e ao Órgão de Meio Ambiente.

Art. 4º Determinar que a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC), por meio de suas Unidades Regionais, observe o necessário atendimento posterior dos comandos dos artigos 3º e 4º da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ, no que couber, principalmente à adequação das instalações para movimentação de passageiros e o atendimento das exigências tocantes às competências afetas à Marinha do Brasil, Corpo de Bombeiros e Órgão de Meio Ambiente.

Art. 5º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 7.870, DE 6 DE JULHO 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.009857/2020-31 e tendo em vista o deliberado em sua 481ª Reunião Ordinária, realizada em 2 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Expedir instrumentos de outorga de autorização em favor da empresa OCEANPACT GEOCIÊNCIAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o 16.492.411/0001-81, domiciliada no Rio de Janeiro/RJ, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação (EBN), na prestação de serviços de transporte nas navegações de Apoio Marítimo e Apoio Portuário, na forma e condições dos Termos de Autorização nº 1.778-ANTAQ e 1.779-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra dos citados Termos de Autorização se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 7.873, DE 6 DE JULHO 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.014149/2019-88 e tendo em vista o deliberado em sua 481ª Reunião Ordinária, realizada em 2 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Conhecer dos pleitos formulados pela empresa BUNGE ALIMENTOS S.A., exarados na Correspondência SEI nº 0834968, quanto à publicação das Resoluções nº 14 e nº 15/2019 da Diretoria Executiva da SCPar Porto de São Francisco do Sul S.A., para, no mérito, negar-lhes provimento, posto que restam exauridas todas as reivindicações suscitadas pela peticionante originadora deste processo.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 7.874, DE 6 DE JULHO 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.007269/2020-62 e tendo em vista o deliberado em sua 481ª Reunião Ordinária, realizada em 2 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Declarar extinto o presente processo sem resolução de mérito, pela inadequação do foro eleito e pela impossibilidade jurídica do pedido, eis que não se trata de hipótese para instauração de demanda administrativa de natureza coletiva, de modo que a adoção da medida pretendida pela interessada importaria indevida intervenção da Agência em negócio de domínio estritamente privado.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 7.875, DE 6 DE JULHO 2020

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.011602/2020-38 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.541-ANTAQ, de 15 de maio de 2018, de titularidade do microempreendedor individual MARCIO JARMIRO RUFINO NASCIMENTO 81773510282, inscrito no CNPJ sob o nº 29.839.467/0001-01, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 3º Termo Aditivo, em virtude de alteração da frota autorizada.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

PORTARIA Nº 187, DE 6 DE JULHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI, VII, VIII e IX, do art. 19, da Resolução nº 3.585-ANTAQ, de 18 de agosto de 2014, em cumprimento ao disposto na Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004 e Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010,

Considerando a classificação pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como Pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de estabelecer medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto nas Instruções Normativas nº 19 e 20, respectivamente, de 12 e 13 de março de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia;

Considerando o disposto na Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que trata sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2020, regulamentada pela Portaria nº 356, de 11 de março de 2020;

Considerando o art. 26 da Resolução Normativa nº 37-ANTAQ, de 22 de setembro de 2019, que dispõe que para os tipos de processo não disponibilizados para petição eletrônica, permanece válido o petição eletrônica;

Considerando que o ato de petição eletrônica requer translado de pessoas e manuseio de materiais por diferentes pessoas, expondo ao risco servidores públicos e terceirizados que prestam serviços à ANTAQ e à própria sociedade e agentes regulados; e

Considerando o que constou no Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 50300.005221/2020-10;

Em ato ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Esta portaria dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) na Agência Nacional dos Transportes Aquaviários (ANTAQ).

Art. 2º Fica restabelecida a fluência normal dos prazos processuais dos processos administrativos junto à ANTAQ, retomando-se o fluxo normal dos prazos a partir da publicação da presente Portaria, com exceção daqueles prazos que se enquadrem nos termos abarcados pelos arts. 6º-C e 6º-D, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 1º Nas situações em que os efeitos de força maior decorrentes da pandemia permaneçam, comprovadamente, causando prejuízos ou dificuldades ao cumprimento dos prazos, a ANTAQ poderá, fundamentadamente, estender a suspensão dos prazos correspondentes.

Art. 3º O petição eletrônica do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da ANTAQ, de que trata a Resolução Normativa nº 37-ANTAQ, será aplicado a todos os tipos de processos correntes da Agência, tendo como objetivo abranger aqueles ainda não disponibilizados para petição eletrônica no ambiente de Usuário Externo do SEI e proporcionar que as comunicações entre ANTAQ, Poder Público, regulados e sociedade ocorram de forma digital, diminuindo-se a exposição ao agente infeccioso.

Art. 4º O petição eletrônica, inclusive para credenciamento de usuário externo, deverá ocorrer, preferencialmente, por meio eletrônico.

Art. 5º O disposto nesta Portaria abrange processo novo ou já existente.

§ 1º Para petição eletrônica processo novo, será disponibilizado o tipo de processo "Gestão da Informação: Petição Novo a Classificar", composto por:

I - Documento principal, onde deverá ser selecionada para upload a peça inicial do processo, que poderá ser arquivo eletrônico relativo a petição de livre redação ou formulário específico disponibilizado no sítio da Agência, conforme dispor o regulamento específico do pleito;

II - Documentos complementares, onde deverão ser selecionados para upload arquivos eletrônicos relacionados aos anexos que devem constar junto à peça inicial, quando couber, e conforme dispor o regulamento específico do pleito.

§ 2º A listagem de documentos complementares constará todos os tipos de documentos correntes na ANTAQ, de forma a contemplar todos os pleitos de competência da Agência.

§ 3º Para petição eletrônica em processo já existente, basta informar o número do processo e realizar o upload dos arquivos eletrônicos atinentes.

§ 4º O processo novo de que trata o caput será direcionado à Coordenadoria de Gestão de Documentos (CGD), que o classificará em tipo de processo específico, em conformidade com o assunto disposto nas peças processuais juntadas, e o encaminhará para o setor competente para regular trâmite.

§ 5º O petição eletrônica em processo intercorrente de que trata o caput será encaminhado de acordo com as regras do sistema SEI para regular trâmite.

Art. 6º O processo novo de que trata o art. 5º somente deverá ser selecionado pelo usuário externo se o pleito que se pretende petição não estiver contemplado em tipo de processo específico já disponibilizado para petição eletrônica.

Art. 7º O credenciamento de usuário externo obedecerá o disposto na Resolução Normativa nº 37-ANTAQ, mediante preenchimento do formulário eletrônico denominado "Cadastro de Usuário Externo", disponibilizado no sítio eletrônico da ANTAQ na internet, do Termo de Declaração de Concordância e Veracidade, também disponibilizado no referido sítio, e de cópia de documento de identificação oficial, com foto, contendo o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF), habilitando o usuário a:

- I - peticionar eletronicamente;
- II - acompanhar os processos em que peticionar;
- III - ser intimado quanto a atos processuais ou para apresentação de informações ou documentos complementares;
- IV - assinar eletronicamente contratos, convênios, termos, acordos e outros instrumentos congêneres com a ANTAQ.

§ 1º A documentação para fins de credenciamento de que trata o caput e em conformidade com o art. 8º da Resolução Normativa nº 37-ANTAQ deverá ser encaminhada:

a) Preferencialmente de forma eletrônica, por documento PDF do Termo assinado com Certificado Digital ICP-Brasil utilizando o Assinador Digital do SERPRO, disponível no sítio eletrônico do SERPRO na internet, e, em seguida, pelo envio do PDF assinado digitalmente para o endereço de e-mail cgd@antaq.gov.br, sendo dispensado, nesse caso, apresentação ou envio de documento de identificação;

b) Por terceiros, na sede da ANTAQ ou em uma de suas Unidades Regionais, ou através de correspondência endereçada ao Protocolo Sede da ANTAQ (SEPN, Quadra 514, Bloco E, Asa Norte- Brasília/DF, CEP 70760-545), mediante Termo de Concordância e Veracidade com firma reconhecida e cópia autenticada em cartório de documento de identificação;

c) Pessoalmente, na sede da ANTAQ ou em uma de suas Unidades Regionais, conjuntamente com os documentos citados no caput, dispensado reconhecimento de firma e autenticação de cópia, mediante assinatura presencial do Termo e apresentação do documento de identificação original.

§ 2º A ANTAQ poderá requisitar, a qualquer tempo, a apresentação dos documentos originais de que trata este artigo, fixando prazo para cumprimento.

§ 3º O teor e a integridade dos documentos enviados na forma deste artigo são de responsabilidade exclusiva do usuário externo, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais adulterações ou fraudes.

Art. 8º O peticionamento relativo a pedidos de outorga, comunicação, aditamento e renúncia na Navegação Interior de Percurso Longitudinal Misto e Navegação de Apoio Marítimo, Apoio Portuário, Cabotagem e Longo Curso, deverão ser procedidos normalmente por meio do Sistema de Outorga Eletrônica (SOE).

Art. 9º A Administração Direta, Autárquica e Fundacional, Poder Judiciário e Poder Legislativo de todas as esferas federativas poderão protocolar junto à ANTAQ, preferencialmente, por meio eletrônico, encaminhando os documentos ao e-mail protocolo@antaq.gov.br.

Parágrafo único. Empresas públicas, empresas mistas, pessoas jurídicas de direito privado e pessoas físicas deverão peticionar, preferencialmente, por meio do peticionamento eletrônico do SEI, tendo em vista que não serão recebidas documentação que sejam encaminhadas na forma caput.

Art. 10. Ficam revogadas as Portarias nº 80/2020-DG/ANTAQ (SEI nº 0998740), nº 101/2020-DG/ANTAQ (SEI nº 1027531), nº 109/2020-DG/ANTAQ (SEI nº 1040475), nº 118/2020-DG/ANTAQ (SEI nº 1049792) e nº 151/2020-DG/ANTAQ (SEI nº 1061497).

Art. 11. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 312, DE 7 DE JULHO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMM - 048, de 30 de junho de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.398786/2017-88, delibera:

Art. 1º Aprovar a celebração do convênio para delegação ao Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana de Mafra e Rio Negro - CIMU, da gestão, regulação e fiscalização do serviço de transporte rodoviário interestadual semiurbano coletivo de passageiros operado entre os municípios de Mafra/SC e Rio Negro/PR.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 313, DE 7 DE JULHO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 073, de 7 de julho de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.036505/2016-15, delibera:

Art. 1º Aprovar o Plano de Outorgas, acompanhado dos estudos técnicos e das minutas de edital e de contrato, que visam a concessão para a construção e prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas associado à exploração da infraestrutura ferroviária, no trecho compreendido entre os municípios de Sinop/MT e Itaituba/PA.

Art. 2º Encaminhar os autos ao Ministério da Infraestrutura, na forma do art. 24, inciso III, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, c/c art. 35, inciso VII, da Lei nº 13.884, de 18 de junho de 2019, com a ressalva de que não poderão ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas da União, caso seja mantida a tutela antecipada concedida nos autos da Ação Civil Pública nº 1000351-03.2020.4.01.3908.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 314, DE 7 DE JULHO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMM - 049, de 02 de julho de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.702124/2017-17, delibera:

Art. 1º Aprovar o Apêndice IV do Relatório da Audiência Pública nº 014/2017, após a realização de sessões presenciais nas cidades de Itaituba/PA e Novo Progresso/PA, com o objetivo de tornar público, colher sugestões e contribuições para aprimoramento dos estudos técnicos e documentos jurídicos, acerca da concessão para a prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas associado à exploração de infraestrutura ferroviária, no trecho compreendido entre os Municípios de Sinop/MT e Itaituba/PA.

Art. 2º Determinar, nos termos do artigo 27 da Resolução nº 5.624, de 21 de dezembro de 2017, que seja divulgado o Apêndice IV do Relatório Final da Audiência Pública nº 014/2017, na sua íntegra, no endereço eletrônico da ANTT: http://www.ann.gov.br/participacao_social/audiencias/0142017.html.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
Em exercício

Ministério da Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

PORTARIA Nº 193, DE 2 DE JULHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 224, de 5 de dezembro de 2018, do Ministro de Estado da Segurança Pública, tendo em vista o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, o Decreto no 10.378, de 28 de maio de 2020, bem como o contido no processo nº 08812.000950/2020-43, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Curso de Formação Policial - CFP 2020 (Anexo I), segunda etapa do concurso público para provimento de vagas no cargo de Policial Rodoviário Federal, ordenado pelo Edital nº 1, de 27 de novembro de 2018, autorizado pela Portaria nº 236, de 27 de julho de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos até a homologação do resultado final do CFP 2020.

EDUARDO AGGIO DE SÁ

ANEXO I

REGULAMENTO DO CURSO DE FORMAÇÃO POLICIAL - CFP 2020

1. APRESENTAÇÃO:

1.1. O presente regulamento se aplica ao Curso de Formação Policial - CFP 2020, segunda etapa do concurso público para o provimento de vagas no cargo de Policial Rodoviário Federal, regulado pelo Edital nº 1, de 27 de novembro de 2018, autorizado pela Portaria nº 236, de 27 de julho de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com caráter eliminatório e classificatório.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

2.1. São documentos administrativos, a serem disciplinados em Instrução de Serviço da Coordenação-Geral do CFP 2020:

2.1.1. Boletim de Serviço (BS);

2.1.2. Controle de Atestados Médicos (CAM);

2.1.3. Declaração;

2.1.4. Escala de Serviço (ES);

2.1.5. Ficha de Acompanhamento Individual do Aluno (FAIA);

2.1.6. Ficha de Matrícula do Aluno (FMA);

2.1.7. Parte Diária Informatizada do chefe de turma (PDI);

2.1.8. Formulário de Avaliação (FA);

2.1.9. Formulário de Fato Observado Comportamental (FOC);

2.1.10. Relatório de Identificação Comportamental (RIC);

2.1.11. Formulário de Requerimento do Aluno (FRA);

2.1.12. Instrução de Serviço (IS);

2.1.13. Portaria;

2.1.14. Quadro de Trabalho Semanal (QTS);

2.1.15. Relatório de Matrícula (RM);

2.1.16. Relatório de Ocorrência em Aula (ROA);

2.1.17. Termo de Ajustamento de Conduta (TAC);

2.1.18. Formulário de Acompanhamento Pedagógico (FAP); e

2.1.19. Termo de Desligamento de Aluno (TDA).

2.2. No âmbito do CFP 2020, adotam-se os seguintes conceitos:

2.2.1. Corpo docente das ações educativas na UniPRF: agentes formalmente designados para atuar no CFP 2020 nas atividades de coordenação, supervisão, instrução e demais atividades relacionadas ao curso;

2.2.2. Corpo discente: alunos/candidatos devidamente matriculados no CFP 2020; a condição de aluno perdura desde a apresentação na UniPRF, até a conclusão ou desligamento da atividade de ensino; para fins deste Regulamento, os termos "aluno" e "candidato" serão utilizados em referência a ambos os sexos;

2.2.3. Atividades de ensino: ações educativas promovidas pela PRF, com vistas à formação, ao treinamento e à capacitação de alunos, compreendendo instrução, formatura, solenidade, palestra, avaliação, atividades de integração, atividades curriculares relacionadas à vivência policial, atividades voluntárias, atividades extra curriculares e demais atividades estabelecidas em QTS;

2.2.4. Instrutor: servidor, contratados e/ou convidados, no exercício das atividades de docência na UniPRF;

2.2.5. Coordenador: servidor, contratados e/ou convidados, designado para exercício de função na estrutura de governança do CFP 2020;

2.2.6. Turma: equipe de alunos;

2.2.7. Chefe de turma ou xerife: aluno responsável pela turma;

2.2.8. Chefe de turma substituto: aluno responsável pela turma em conjunto com o chefe de turma;

2.2.9. Equipe de apoio ao chefe de turma: alunos escolhidos pelo chefe de turma que exercerão funções auxiliares (S1, S2 e S3);

2.2.10. S1: Aluno responsável (juntamente com o chefe de turma) pelo controle do efetivo;

2.2.11. S2: Aluno responsável (juntamente com o chefe de turma) pelo controle de acesso e levantamento de informações da turma;

2.2.12. S3: Aluno responsável (juntamente com o chefe de turma) pelo controle do material e limpeza de áreas;

2.2.13. Canga: alunos parceiros; a "canga" é formada pela dupla de alunos, sendo um "canga" do outro;

2.2.14. Identificação do aluno: nome e turma à qual o aluno pertence;

2.2.15. Conselho de Ensino: colegiado com caráter técnico, consultivo, deliberativo e disciplinar, com a missão de instruir e opinar em procedimentos atinentes à apuração de possíveis faltas cometidas pelos alunos durante o curso, bem como emitir relatório conclusivo acerca do fato que ensejou a atuação do colegiado;

2.2.16. Acusado: aluno que responde a procedimento junto ao Conselho de Ensino;

2.2.17. Reuniões com os coordenadores: encontros periódicos para melhor integração da turma e desenvolvimento das atividades voltadas ao desenvolvimento atitudinal e comportamental dos alunos;

2.2.18. Práticas orientadas interdisciplinares: atividades voltadas ao aprimoramento atitudinal e comportamental dos alunos;

2.2.19. Atividades curriculares relacionadas à vivência policial: atividades de conferência, manutenção e limpeza de armas, veículos, viaturas e equipamentos;

2.2.20. Atividades extra curriculares: desenvolvimento de jogos, ações sociais, atividades voluntárias e outras atividades com o objetivo de integrar as turmas e estimular a saudável competição;

2.2.21. Ferramentas de desenvolvimento de autonomia e valores: atividades relacionadas ao estímulo à atenção, à vivacidade e à integração da turma;

2.2.22. Referência Elogiosa: fatos positivos observados e que mereçam apontamento dada a relevância e a diferenciação;

2.2.23. Palavras de Calão: impropérios utilizados pedagogicamente no intuito de simular a realidade do tratamento com o policial;

2.2.24. Vivacidade: característica de agir com rapidez e entusiasmo, individualmente ou em grupo;

2.2.25. Conselho de Análise Comportamental: colegiado formado por servidores da PRF, com a finalidade de assessorar a aplicação de ferramenta para identificação de desvios comportamentais e de personalidade dos discentes durante o curso, bem como apresentar relatório com as indicações de necessidade de avaliação psicológica complementar.

3. MATRÍCULA:

3.1. A matrícula no CFP 2020 tem como requisitos a aprovação do candidato na primeira etapa do concurso público e a sua convocação, conforme disposto em edital, seguindo as normas fixadas na legislação aplicável.



3.2. Os procedimentos para efetivação da matrícula dos candidatos no CFP 2020 serão estabelecidos no respectivo edital de convocação.

4. FREQUÊNCIA:

4.1. Para aprovação final no CFP 2020, será exigida frequência de cem por cento do candidato nas atividades de ensino, excluídas as faltas devidamente justificadas até o limite de quinze por cento do total da carga horária presencial.

4.2. A presença será aferida diariamente em cada atividade de ensino ou a qualquer momento, a critério da equipe de coordenação do curso.

4.3. Será considerado atraso a chegada após o horário programado para o início de qualquer atividade.

4.4. Será considerada falta a ausência a um ciclo de atividade de ensino. Entende-se como ciclo de atividade de ensino "entrada", prevista em QTS ou em instrumento convocatório.

4.5. Considerar-se-á justificada a falta decorrente de:

4.5.1. acidente ocorrido durante atividade de ensino;

4.5.2. enfermidade de natureza contagiosa, devidamente comprovada por exames e(ou) atestado médico, sendo obrigatório tal procedimento;

4.5.3. enfermidade grave que impossibilite sua locomoção ou participação nas instruções;

4.5.4. falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica;

4.5.5. nascimento de filho durante o CFP 2020;

4.5.6. casamento;

4.5.7. participação em etapa de concurso público ou vestibular; e

4.5.8. outros casos, quando expressamente autorizados pela equipe coordenação do CFP 2020.

4.6. As situações previstas no item 4.5 estarão condicionadas à observância dos seguintes requisitos:

4.6.1. Tratando-se do item 4.5.8, a documentação necessária à comprovação do fato alegado deverá ser encaminhada à coordenação do CFP 2020, que deliberará acerca de sua aceitação ou indeferimento;

4.6.2. Com relação aos itens 4.5.4, 4.5.5 e 4.5.6, a coordenação do CFP 2020 poderá abonar até oito dias consecutivos de faltas, observadas as características e particularidades de cada evento;

4.6.3. As situações previstas no item 4.5 não autorizaram o adiamento ou a não realização das provas teóricas do CFP 2020, circunstâncias em que o candidato deverá comunicar à equipe de coordenação do curso a necessidade de atendimento especial para a realização das mesmas;

4.6.4. As situações previstas no item 4.5 poderão justificar o adiamento ou a não realização de provas práticas do CFP 2020, circunstâncias em que, uma vez acatadas as justificativas apresentadas, o candidato poderá ser realocado para realizá-las em turmas nas quais tais testes ainda não tenham sido realizadas;

4.6.5. O atestado médico ou odontológico será considerado apto a abonar as faltas ocorridas no período, quando emitido por profissional qualificado e devidamente identificado e apresentado no prazo máximo de vinte e quatro horas, após sanado o impedimento, ficando a coordenação do CFP 2020 autorizada a submetê-lo à homologação de profissional designado pela PRF ou Banca Examinadora;

4.6.6. Os atestados médicos deverão conter, além do período de afastamento das atividades ou período de comparecimento para tratamento médico, a descrição do diagnóstico da enfermidade (nome da doença) e/ou o Código Internacional de Doenças - CID, assegurando o possível controle profilático e a manutenção do bem estar dos demais alunos;

4.6.7. Cabe ao aluno (paciente) solicitar ao profissional de saúde a descrição do diagnóstico da enfermidade (nome da doença) e/ou o Código Internacional de Doenças - CID; e

4.6.8. Os alunos com problemas de saúde, amparados por atestados médicos, cumprirão o período de afastamento indicado no atestado em estabelecimento médico ou em sua residência local, às suas expensas.

4.7. A aluna gestante deverá apresentar atestado médico específico que permita sua participação nas instruções do CFP 2020, devendo constar no atestado, de forma expressa, que não há risco na sua participação no Curso, principalmente nas disciplinas práticas previstas na grade curricular a saber:

4.7.1. técnicas de defesa pessoal;

4.7.2. condução veicular policial;

4.7.3. armamento, munição e tiro;

4.7.4. técnicas de abordagem;

4.7.5. atendimento em primeiros socorros; e

4.7.6. princípios básicos para a saúde.

4.8. A não apresentação pela aluna do atestado referido no item anterior, implicará o impedimento de sua participação nas instruções das disciplinas indicadas, resultando em faltas não justificadas, as quais serão apuradas com infringência do dever do corpo discente.

4.8.1. A aluna gestante poderá requerer a participação em Curso de Formação Policial subsequente.

4.9. Caso o aluno exceda o quantitativo de faltas justificadas previstas neste Regulamento, desde que esteja prevista a realização de outro Curso de Formação Policial relativo ao certame e que seja possível nomeá-lo dentro do prazo de validade do concurso, ficar-lhe-á assegurada a sua convocação para matrícula em curso posterior, dentro do prazo de validade do certame.

4.10. O candidato que, nos termos do subitem acima, vier a participar de um CFP 2020 posterior, deverá fazê-lo em igualdade de condições com os demais candidatos, inclusive em relação à necessidade de frequência integral às atividades de ensino.

4.11. As faltas não justificadas ensejam a apuração de ilícito disciplinar a ser apurado pelo Conselho de Ensino.

4.12. Para as atividades de formatura não serão aplicadas faltas, sendo considerado atraso para efeitos de responsabilização.

4.13. Diante das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (Covid-19), as faltas que porventura tenham relação com a necessidade de afastamento pela doença poderão ser abonadas, mediante acompanhamento das aulas e atividades a distância, à critério da Coordenação-Geral do CFP 2020.

5. DOS MATERIAIS FORNECIDOS DURANTE O CURSO

5.1. Os materiais classificados como sensíveis, de acesso restrito ou com conteúdo sigiloso serão distribuídos atendendo à necessidade de conhecimento e recolhidos após a utilização.

5.2. O material objeto de cessão/autorização de uso ao aluno deverá ser devolvido ou apresentado em boas condições à equipe de coordenação do curso, sempre que solicitado.

5.3. Será facultado ao aluno levar consigo o material cedido, mediante termo específico, ao local de hospedagem, devendo proceder o resarcimento ao erário no caso de extravio/inutilização/danos.

5.4. O extravio de materiais classificados como sensíveis, de acesso restrito ou com conteúdo sigiloso ou de material específico da PRF será apurado junto ao Conselho de Ensino, sem prejuízo das medidas correspondentes nas esferas cível e penal.

6. DAS ATIVIDADES DE ENSINO

6.1. As atividades de ensino do CFP 2020 compreenderão aquelas previstas no QTS, as formaturas matinais, vespertinas e noturnas, solenidades, avaliações, reuniões com os coordenadores, atividades de integração, práticas orientadas interdisciplinares, atividades curriculares relacionadas à vivência policial e demais atividades necessárias ao perfeito desenvolvimento do curso, bem como, outras ações decorrentes da permanência dos alunos na UniPRF.

6.2. As atividades do curso poderão desenvolver-se nos turnos diurno e noturno, inclusive aos sábados, domingos e feriados, a critério da equipe de coordenação do curso.

6.3. Para cada disciplina ministrada na fase presencial do curso será entregue o material didático correspondente, impresso ou em arquivo digital, bem como, outros materiais necessários à execução das aulas, que serão de uso, guarda e conservação exclusivos dos alunos.

6.4. Das solenidades:

6.4.1. As solenidades serão reguladas por instrução de serviço, de forma que não prejudiquem o desenvolvimento normal das atividades do ensino;

6.4.2. A participação nas solenidades é obrigatória;

6.4.3. Será realizada aula inaugural ou solenidade de abertura;

6.4.4. Ao final da atividade de ensino poderá ser promovida uma solenidade de conclusão do curso, a qual faz parte da carga horária do mesmo;

6.4.5. Serão comemoradas as datas nacionais do Brasil e da PRF, representadas na atividade de ensino por meio de solenidades especiais; e

6.4.6. Durante as solenidades, os alunos deverão observar as orientações e normas da PRF ou da equipe de coordenação do curso.

6.5. Das formaturas:

6.5.1. As formaturas serão realizadas antes do início e, a critério da equipe de coordenação, ao final das instruções.

6.6. Poderão ser utilizadas, com fundamentação pedagógica, as seguintes ferramentas:

6.6.1. Referência elogiosa;

6.6.2. Práticas orientadas interdisciplinares;

6.6.3. Atividades curriculares relacionadas à vivência policial;

6.6.4. Atividades extracurriculares;

6.6.5. Uso de palavras de calão, conforme especificado no item 2.2.23; e

6.6.6. Exercícios de vivacidade.

7. DO CORPO DISCENTE

7.1. Dos direitos do corpo discente:

7.1.1. ser tratado com igualdade, dignidade e respeito;

7.1.2. frequentar as instalações da UniPRF, em conformidade com as normas estabelecidas para a realização da atividade de ensino;

7.1.3. estacionar seu veículo particular na área da UniPRF, quando houver local destinado para este fim, mediante requerimento encaminhado à equipe da coordenação do curso, com identificação para fins de registro, ficando responsável pelos objetos deixados no interior do mesmo, devendo o veículo estar em conformidade com a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito;

7.1.4. receber materiais didáticos e de uso pessoal, quando fornecidos pela PRF;

7.1.5. receber o auxílio financeiro, na forma e nos valores dispostos em legislação específica;

7.1.6. apresentar propostas ou oferecer ideias hábeis a promover o desenvolvimento da atividade de ensino, da disciplina ou das próprias atribuições policiais realizadas pela PRF;

7.1.7. receber do instrutor os esclarecimentos necessários à boa compreensão da disciplina;

7.1.8. tratar de assuntos educacionais ou pessoais com os coordenadores do curso, obedecendo à hierarquia estabelecida;

7.1.9. ter acesso ao regulamento antes do ingresso na atividade de ensino;

7.1.10. receber e ter registradas as referências elogiosas pertinentes, nos casos estabelecidos neste regulamento;

7.1.11. receber certificado de conclusão, caso seja aprovado, ou de participação, quando pertinente, referente ao curso, em conformidade com disposições da PRF;

7.1.12. formular petições em modelo próprio e obter resposta em prazo regulamentar;

7.1.13. candidatar-se às comissões representativas pertinentes ao funcionamento da atividade de ensino;

7.1.14. manifestar-se por escrito acerca de procedimentos sobre os quais se sinta lesado em seus direitos;

7.1.15. defender-se em procedimento perante o Conselho de Ensino; e

7.1.16. solicitar, a qualquer momento, o cancelamento da matrícula e o seu desligamento do CFP 2020.

7.2. São deveres do corpo discente, notadamente:

7.2.1. ter conduta irrepreensível, comportando-se com educação, cordialidade, discrição, compostura e dignidade, contribuindo assim para o prestígio da PRF;

7.2.2. dispensar tratamento respeitoso aos coordenadores, instrutores, palestrantes, servidores e demais responsáveis pela execução da atividade de ensino, bem como aos outros alunos;

7.2.3. subordinar-se ao chefe de turma e à sua equipe de apoio;

7.2.4. subordinar-se aos critérios e ações relativas à segurança orgânica, inclusive às determinações da equipe terceirizada de vigilantes (quando no desempenho de suas atribuições);

7.2.5. subordinar-se às determinações dos instrutores, coordenadores e demais servidores que estejam em apoio ao CFP 2020;

7.2.6. empenhar-se para o aproveitamento do ensino oferecido, desenvolvendo, para tanto, métodos de organização e estudo adequados;

7.2.7. ser assíduo e pontual;

7.2.8. adotar os padrões de apresentação pessoal;

7.2.9. observar os valores, as normas, os regulamentos e os princípios doutrinários da PRF;

7.2.10. cumprir as orientações e determinações da Coordenação-Geral do CFP 2020 e dos demais responsáveis pela execução da atividade de ensino;

7.2.11. levar ao conhecimento da Coordenação-Geral do CFP 2020, pela devida via hierárquica, as irregularidades de que tiver ciência, reduzindo a termo as ofensas, ameaças ou agressões que possa ter recebido;

7.2.12. desempenhar as funções de chefe de turma, da equipe de apoio ao chefe de turma e demais atribuições inerentes à atividade de ensino;

7.2.13. desempenhar a função no Conselho de Ensino quando convocado;

7.2.14. zelar pela conservação, limpeza e manutenção das instalações, de materiais, veículos, viaturas e equipamentos, e providenciar a limpeza de sólidos e ou líquidos eventualmente caídos ao chão;

7.2.15. devolver ou apresentar, quando solicitado, os materiais fornecidos pela equipe de coordenação do CFP 2020 em boas condições;

7.2.16. ressarcir ao erário, utilizando-se de Guia de Recolhimento da União (GRU), o valor integral dos materiais objetos de cessão/autorização de uso, na hipótese de perdimento ou inutilização, tomando-se como parâmetro o valor cadastrado no sistema de patrimônio (SIPAC), bem como outros prejuízos a que der causa;

7.2.17. entregar à equipe de coordenação do CFP 2020, pela via hierárquica devida, qualquer objeto, documento, valor, etc, encontrado nas instalações da UniPRF do qual não tenha sido identificado o proprietário;

7.2.18. exercer com zelo as atribuições de aluno;

7.2.19. identificar-se quando se dirigir às autoridades, aos coordenadores, instrutores, palestrantes, servidores e demais responsáveis pela execução da atividade de ensino no CFP 2020, conforme disciplinado em Instrução de Serviço da Coordenação-Geral do CFP 2020;

7.2.20. quitar débitos e(ou) despesas a que der causa na condição de aluno do CFP 2020;

7.2.21. ter conhecimento dos números de telefones da UniPRF, do chefe de turma e dos demais alunos de sua turma, além de outros a serem indicados pela Coordenação-Geral do CFP 2020;

7.2.22. manter o seu endereço local atualizado junto à Coordenação-Geral do CFP 2020;

7.2.23. participar de grupos de comunicação determinados pela equipe de coordenação do CFP 2020;

- 7.2.26. estar com a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou permissão para conduzir veículo que atenda aos requisitos estabelecidos em edital para posse no cargo pretendido e, ainda, portando-a nas instruções que a exigem;
- 7.2.27. apresentar atestado médico dentro do prazo de vinte e quatro horas, após sanado o impedimento, para justificativas de faltas e/ou atrasos;
- 7.2.28. devolver ou apresentar de imediato os materiais, documentos e uniformes quando solicitado;
- 7.2.29. identificar-se na portaria da UniPRF, por meio de cartão de identificação ou outra forma estabelecida;
- 7.2.30. estacionar veículo em local previamente autorizado;
- 7.2.31. ingressar na UniPRF devidamente uniformizado para início das atividades de ensino, observando o que estabelece o QTS ou convocação específica, quanto ao tipo de atividade a ser desenvolvida;
- 7.2.32. observar os valores, as normas legais, os regulamentos e os princípios doutrinários da PRF;
- 7.2.33. zelar pela boa imagem da PRF;
- 7.2.34. ser leal à UniPRF, bem como à Instituição PRF;
- 7.2.35. manter asseio com o corpo;
- 7.2.36. apresentar-se com os pés higienizados, para ingressar nas práticas de defesa policial;
- 7.2.37. respeitar e fazer respeitar a hierarquia e a disciplina;
- 7.2.38. saber entoar o Hino Nacional e a canção da PRF;
- 7.2.39. transitar acompanhado do canga, na forma deste regulamento, com o objetivo de despertar a atenção ao futuro colega de equipe nas atribuições a serem exercidas na PRF;
- 7.2.40. ficar de pé, na posição de atenção, após o comando de "Turma atenção!" dado pelo chefe de turma, instrutor ou coordenador, quando da chegada de alguma autoridade;
- 7.2.41. informar ao canga o seu paradeiro;
- 7.2.42. informar ao Chefe de Turma ou ao S1 o paradeiro do canga;
- 7.2.43. cumprir as funções de equipe de apoio junto ao chefe de turma, quando designado;
- 7.2.44. cumprir as tarefas estipuladas à equipe de apoio do chefe de turma;
- 7.2.45. cumprir ordem do chefe de turma ou da equipe de apoio, exceto as manifestamente ilegais; e
- 7.2.46. deixar seus pertences (roupas, objetos, etc.) em locais autorizados.
- 7.3. É proibido ao corpo discente:
- 7.3.1. praticar ato que comprometa o conceito ou a imagem da PRF;
- 7.3.2. promover ou participar de manifestação contra ato legítimo de autoridade legalmente constituída, no ambiente de ensino;
- 7.3.3. promover manifestação de apreço e desapreço no âmbito da UniPRF;
- 7.3.4. perturbar a ordem ou a tranquilidade dos trabalhos durante as atividades de ensino;
- 7.3.5. realizar atividades comerciais nas dependências da UniPRF;
- 7.3.6. ter conduta contrária à ética, à moralidade da Administração Pública e aos bons costumes;
- 7.3.7. utilizar uniforme de aluno, total ou parcialmente (calça, boné e/ou camiseta) em ambiente externo à UniPRF, salvo no trajeto hospedagem/UniPRF/hospedagem, em instruções externas ou quando expressamente autorizado pela equipe de coordenação do curso;
- 7.3.8. promover o ingresso ou ingressar, por vontade própria ou a convite, nas áreas destinadas exclusivamente a candidatos do sexo oposto;
- 7.3.9. receber visitas nas dependências da UniPRF em desrespeito ao previsto neste regulamento;
- 7.3.10. fumar nas dependências da UniPRF, salvo nos locais e horários permitidos;
- 7.3.11. realizar atos de higiene, necessidades fisiológicas, e/ou trocas roupas em locais não apropriados para este fim;
- 7.3.12. transitar em trajes de banho, bermudas, sandálias, chinelo, camisetas sem manga, saias e vestidos com comprimento acima do joelho, ou outros trajes que por qualquer motivo se mostrem inadequados ao ambiente de ensino, nas dependências da UniPRF que sejam de uso comum e em locais não destinadas a este fim;
- 7.3.13. ingressar em ou dirigir-se a locais onde é vedada a presença de alunos (conforme mapa a ser disponibilizado pela equipe de coordenação do curso), salvo quando autorizado;
- 7.3.14. entrar ou sair da UniPRF por vias irregulares;
- 7.3.15. permanecer nas instalações da UniPRF, nos dias em que não houver atividades regulares, ou após a última instrução do dia, salvo nos casos devidamente autorizados pela equipe de coordenação do CFP 2020;
- 7.3.16. afixar pregos, cartazes, fotografias, calendários ou quaisquer objetos similares nas paredes, móveis e utensílios da UniPRF, sem prévia autorização da equipe de coordenação do CFP 2020;
- 7.3.17. portar ou manter sob sua guarda, nas dependências utilizadas pela UniPRF, ainda que dentro de veículo, bem como, nas atividades de ensino, produtos químicos, inflamáveis ou explosivos, que, direta ou indiretamente, possam causar danos à saúde;
- 7.3.18. portar ou manter, nas dependências utilizadas pela UniPRF, ainda que dentro de veículos, armamento e/ou munição de qualquer natureza, ou ainda, qualquer material de uso controlado;
- 7.3.19. portar ou manter sob sua guarda nas dependências da UniPRF, instrumentos perfurocortantes, salvo talheres próprios não pontiagudos a serem utilizados durante as refeições exclusivamente na praça de alimentação;
- 7.3.20. retirar, alterar ou danificar documentos, equipamentos ou objetos das dependências da UniPRF sem prévia autorização;
- 7.3.21. dar divulgação externa, por qualquer meio, de fato ocorrido durante as atividades de ensino, salvo quando devidamente autorizado;
- 7.3.22. usar, portar, trazer consigo ou manter sob sua guarda, bebidas alcoólicas, drogas ou qualquer outra substância psicoativa ilícita nas dependências da UniPRF;
- 7.3.23. usar, portar, trazer consigo ou manter sob sua guarda drogas ou qualquer outra substância psicoativa ilícita nos veículos particulares estacionados na área designada pela UniPRF;
- 7.3.24. apresentar-se, assistir ou participar das atividades de ensino sob efeitos ou após ingestão de bebida alcoólica, drogas ou qualquer outra substância psicoativa ilícita, bem como, estando sob suspeita de haver ocorrido nessa conduta, recusar-se a realizar os testes ou exames atinentes, quando solicitado;
- 7.3.25. adotar meios ilícitos na realização de provas, trabalhos ou demais atividades de ensino;
- 7.3.26. manter práticas de cunho sexual na UniPRF;
- 7.3.27. exercer conduta tipificada como crime, contravenção penal ou ilícito administrativo nas dependências da UniPRF ou fora dela;
- 7.3.28. comportar-se de maneira inadequada ou assediar, moral ou sexualmente, qualquer pessoa na UniPRF;
- 7.3.29. descumprir ou induzir outrem ao descumprimento de norma vigente na atividade de ensino;
- 7.3.30. desobedecer ordem de servidor competente, de chefe de turma e da equipe de apoio ao chefe de turma, exceto quando manifestadamente ilegal;
- 7.3.31. deixar de saldar dívida legítima contraída na condição de aluno do CFP 2020;
- 7.3.32. praticar ato ilegal ou incompatível com a dignidade humana, dentro ou fora da UniPRF;
- 7.3.33. faltar com a verdade e/ou omitir informações;
- 7.3.34. desacatar, ameaçar ou agredir, salvo em legítima defesa, docente, servidor, aluno ou terceiro dentro da área da UniPRF, ou em atividade de ensino em área externa;
- 7.3.35. ausentar-se, faltar ou chegar atrasado injustificadamente às atividades de ensino;

- 7.3.36. ofender docentes, servidores, alunos ou terceiros no âmbito da UniPRF, ou em atividade de ensino em área externa;
- 7.3.37. utilizar eletrodomésticos no âmbito da UniPRF sem autorização;
- 7.3.38. portar, trazer consigo ou manter sob sua guarda, aparelho eletrônico, celular, ou outro equipamento de comunicação, registro de som e imagem, ainda que desligado, durante as atividades de ensino, o mesmo se aplicando para peças desses aparelhos, salvo quando autorizado. O aparelho de celular deverá ser deixado desligado dentro do armário disponibilizado para o aluno, salvo quando autorizado pela equipe de coordenação do curso;
- 7.3.39. portar-se de maneira inadequada sentando-se no chão ou encostando-se nas paredes e viaturas, principalmente quando devidamente uniformizado e nos horários de instrução, salvo se autorizado por instrutor quando necessário para o desenvolvimento de determinada atividade;
- 7.3.40. estacionar e/ou parar veículos nas dependências utilizadas pela UniPRF fora dos locais designados;
- 7.3.41. alimentar-se durante as atividades de ensino, salvo quando autorizado;
- 7.3.42. deixar de apresentar Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir nas atividades práticas de Condução Veicular Policial ou em outras que se façam necessária a condução de veículos;
- 7.3.43. omitir informações relativas a eventual processo de suspensão ou cassação do direito de dirigir;
- 7.3.44. usar indevidamente ou danificar o patrimônio público, sob sua guarda ou não;
- 7.3.45. manter conduta dentro ou fora da UniPRF em desacordo com a dignidade da função policial;
- 7.3.46. simular doença, ou esquivar-se de participar de qualquer atividade de ensino;
- 7.3.47. realizar outras atividades nas dependências da UniPRF, alheias à condição de aluno;
- 7.3.48. filmar, gravar áudio, fotografar as áreas internas e sensíveis da UniPRF, bem como as atividades de ensino, incorrendo na mesma proibição quem publicar e ou compartilhar tais mídias, salvo quando autorizado pela equipe de coordenação do curso;
- 7.3.49. utilizar a mídia social em desacordo com o estabelecido pela equipe de coordenação do curso, com vistas à preservação da segurança orgânica da instituição;
- 7.3.50. publicar em qualquer tipo de mídia social, rede de relacionamento, aplicativo de conversas, imagens, atos ou fatos ocorridos durante o CFP 2020 ou relacionados à imagem da PRF, exceto as publicadas em canais oficiais da PRF;
- 7.3.51. disseminar informação que cause alarme injustificável ou que prejudique o bom andamento da atividade de ensino;
- 7.3.52. utilizar-se de aparelhos eletrônicos, smartwatch, celulares ou quaisquer equipamentos que causem distração durante as atividades de ensino, salvo quando autorizado e nos parâmetros a serem estabelecidos pelo instrutor/coordenador;
- 7.3.53. apontar armamento para si ou para outrem sem autorização expressa do instrutor;
- 7.3.54. manusear armas, munições ou materiais controlados sem autorização de instrutor;
- 7.3.55. manter sob sua guarda, sem autorização, material de instrução;
- 7.3.56. andar sozinho nas dependências da UniPRF, exceto antes da formatura matinal, durante o horário do almoço, após a formatura do final do dia ou quando autorizado pelo corpo docente;
- 7.3.57. transitar por qualquer área utilizada para instrução (interna ou externa), ou área da UniPRF, sem estar acompanhado pelo canga, conforme previsão neste regulamento;
- 7.3.58. deixar seus pertences (roupas, objetos, etc.) em locais não autorizados;
- 7.3.59. valer-se da condição de aluno para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da imagem da instituição;
- 7.3.60. deixar de cumprir medidas de prevenção e controle da transmissão do novo coronavírus (COVID-19), definidas pela Coordenação-Geral do CFP 2020, a ser divulgado em documento próprio;
- 7.3.61. deixar de comunicar à equipe de coordenação do CFP 2020 o aparecimento de sintomas compatíveis com a COVID-19, definidos pelo Ministério da Saúde, tais como febre, tosse, dor de garganta e/ou coriza, com ou sem falta de ar, dentre outros, bem como o resultado de exame positivo para a doença.
- 7.4. A apresentação pessoal do aluno deverá observar os seguintes padrões:
- 7.4.1. para o sexo feminino: cabelos presos em sua totalidade no modelo "rabo de cavalo" ou coque, com adornos discretos, salvo se o tamanho do cabelo não ultrapassar a gola da camisa fornecida pela PRF. O cabelo deverá ser mantido em boas condições de higiene e devidamente penteado. É permitido o uso de maquiagem, observando-se a harmonia e a estética, desde que aplicadas de forma suave e em tons discretos. As unhas devem ser mantidas permanentemente aparadas e asseadas, de comprimento reduzido, permitido a utilização de esmaltes em cores neutras, naturais ou claras. É permitido o uso de brincos que deverão ser discretos na cor e no tamanho, não sendo permitido que sejam pendentes e que ultrapassem o lóbulo da orelha;
- 7.4.2. para o sexo masculino: cabelos aparados periodicamente, no máximo até padrão nº 3 com o corte uniforme em toda a extensão do couro cabeludo, costeletas curtas não podendo ultrapassar a metade da orelha, sem barba e sem bigode, raspados diariamente, obrigatoriamente antes da primeira atividade. As unhas devem ser mantidas permanentemente aparadas e asseadas, de comprimento reduzido. Vedado a utilização de esmaltes em qualquer tom;
- 7.4.3. é vedado, para ambos os性os, o uso de piercings, pulseiras, colares, gargantilhas ou similares de forma aparente;
- 7.4.4. nas atividades práticas, é vedado o uso de acessórios, exceto relógio e aliança, os quais poderão também ser impedidos a critério do instrutor responsável pela instrução;
- 7.4.5. uniforme limpo, em bom estado de conservação, não amarratado e de acordo com o previsto para cada atividade de ensino, conforme Instrução de Serviço da Coordenação-Geral do CFP 2020;
- 7.4.6. havendo necessidade de utilização de vestimentas acessórias: casaco preto para o frio - deverá estar fechado e/ou abotoado; "segunda pele" branca - por baixo da camisa recebida pelo aluno; roupa de proteção solar branca - por baixo da camisa recebida pelo aluno;
- 7.4.7. o transporte das vestimentas acessórias deverá ser realizado dentro da mochila; e
- 7.4.8. somente é permitido o uso de tinturas capilares nas cores naturais do cabelo humano.
8. DO CHEFE DE TURMA OU XERIFE
- 8.1. Cada turma terá seu respectivo chefe de turma ou xerife, que será escolhido dentre os alunos pela equipe de coordenação do CFP 2020, por meio de critérios discricionários.
- 8.2. O chefe de turma é hierarquicamente superior aos demais alunos, devendo estes, obedecê-lo.
- 8.3. Incumbe ao chefe de turma:
- 8.3.1. conduzir os alunos sob sua subordinação às atividades de ensino;
- 8.3.2. apresentar a turma nas instruções, reuniões, palestras, solenidades, festividades e outros eventos, conforme determinado pela equipe de coordenação do CFP 2020, cientificando a quem estiver sendo apresentada a turma, as alterações ocorridas, tais como ausências, incidentes e enfermidades;
- 8.3.3. cientificar os instrutores da ausência de qualquer aluno, devendo registrar o fato e repassá-lo à equipe de coordenação do curso, por meio da PDI do chefe de turma, conforme formulário apropriado;
- 8.3.4. comunicar à equipe de coordenação do curso, as irregularidades das quais tomar conhecimento;

8.3.5. indicar a sua equipe de apoio (quando não forem indicados pela equipe de coordenação do curso), que deverá ser formada por outros alunos da turma, para exercerem as funções de chefe de turma substituto, S1 (responsável pelo efetivo), S2 (responsável pela segurança orgânica) e S3 (responsável pelo material);

8.3.6. manter a turma informada das diretrizes de trabalho e das atividades de ensino;

8.3.7. acompanhar a distribuição e o recebimento de equipamentos para os alunos de sua turma;

8.3.8. demandar as necessidades dos alunos junto à equipe de coordenação do curso;

8.3.9. determinar que os demais alunos cumpram missões específicas com o objetivo de auxiliá-lo no exercício de sua função;

8.3.10. manter o local de instrução limpo;

8.3.11. recolher o lixo e checar se nenhum material permaneceu no local de instrução;

8.3.12. repassar ao chefe de turma subsequente, ao final do período em que exerceu as atribuições, a situação em que está apresentando a turma;

8.3.13. repassar a função de chefe de turma ao chefe de turma subsequente, após determinação do coordenador;

8.3.14. efetuar consultas ou pesquisas determinadas pela equipe de coordenação do curso;

8.3.15. zelar para que não sejam conduzidos objetos desnecessários e indevidos aos ambientes de ensino;

8.3.16. manter a disciplina e a ordem da turma, na ausência dos instrutores;

8.3.17. ser exemplo de organização, responsabilidade e retidão para os demais alunos;

8.3.18. encaminhar à equipe de coordenação do curso os requerimentos da turma, bem como os alunos com problemas de saúde;

8.3.19. receber e responsabilizar-se por equipamentos e materiais dos locais de instrução, sob carga e(ou) cautela, zelando por sua conservação e correta utilização;

8.3.20. ao final das instruções do dia, organizar o ambiente da sala de aula, arrumando as carteiras, fechando janelas e portas, desligando equipamentos e luzes, podendo para isso designar outros alunos;

8.3.21. exercer demais atribuições definidas pela equipe de coordenação do curso por meio de instrução de serviço; e

8.3.22. preencher e encaminhar à equipe de coordenação do curso, ao final da última instrução do dia a parte diária de chefe de turma;

8.4. O chefe de turma terá equipe de apoio à sua gestão, composta por 04 alunos designados pela equipe de coordenação ou pelo próprio chefe de turma, para exercerem as seguintes funções: chefe de turma substituto, S1, S2 e S3.

8.5. Os demais alunos deverão empenhar-se em atender às solicitações dos componentes da equipe de apoio ao chefe de turma e seu substituto.

8.6. Incumbe ao chefe de turma substituto:

8.6.1. auxiliar o chefe de turma na execução de suas atribuições; e

8.6.2. substituir o chefe de turma quando de sua ausência.

8.7. Incumbe ao S1:

8.7.1. responsável pelo controle de pessoal;

8.7.2. estar ciente de quaisquer alterações na turma no que concerne a pessoal, como ausências, faltas justificadas, doenças, necessidades específicas dos alunos de sua turma, entre outras relativas à gestão de pessoas; e

8.7.3. repassar as informações, e eventuais alterações, de imediato ao chefe da turma.

8.8. Incumbe ao S2:

8.8.1. responsável pela segurança orgânica da turma no acesso e saída da UniPRF, conforme orientações a serem repassadas pelo coordenador;

8.8.2. estar ciente de quaisquer alterações na turma no que concerne ao acesso à UniPRF;

8.8.3. informar-se acerca do horário e do local das instruções; e

8.8.4. repassar as informações, e eventuais alterações, de imediato ao chefe de turma.

8.9. Incumbe ao S3:

8.9.1. responsável pelo material e uniforme da turma;

8.9.2. estar ciente do material e do uniforme necessários à boa execução das instruções;

8.9.3. responsável pelo "Check de Abandono", encarregando-se da limpeza da área; e

8.9.4. repassar as informações, e eventuais alterações, de imediato ao chefe de turma.

8.10. Cada turma terá a sua respectiva PDI, de responsabilidade do chefe de turma, na qual devem ser lançados em ordem cronológica, com individualização e clareza, todos os encaminhamentos de documentos, registros quanto à falta ou atraso de alunos, equipamentos, instalações, registro de todos os fatos ocorridos durante as instruções, em sala de aula ou nas áreas externas à UniPRF e outros que o chefe de turma julgar necessários.

8.10.1. A PDI será preenchida e encaminhada à equipe de coordenação do curso conforme orientações específicas.

9. DO CANGA

9.1. A "canga" é formada por uma dupla ou trio de alunos, sendo instituída pela equipe de coordenação do curso e devendo seguir os seguintes procedimentos:

9.1.1. durante as instruções, os alunos somente poderão se deslocar em "cangas";

9.1.2. a qualquer momento, durante as instruções, os alunos poderão ser indagados a respeito da localização do seu "canga" devendo prestar a informação imediatamente;

9.1.3. nas formaturas, os alunos deverão informar ao S1 qualquer alteração relativa ao "canga";

9.1.4. a "canga" se formará diariamente no momento da formatura matinal e perdurará durante o período de instrução, exceto no horário de almoço e após a liberação final; e

9.1.5. quando do retorno do almoço a "canga" deverá ser formada novamente.

10. DAS PENALIDADES

10.1. São penalidades aplicadas aos alunos durante o CFP 2020:

10.1.1. Advertência por escrito; e

10.1.2. Desligamento do CFP 2020.

10.2. Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o funcionamento, a ordem e a disciplina da atividade de ensino, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e a conduta anterior do candidato durante o CFP 2020.

10.3. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal ou regulamentar e a causa da sanção.

10.4. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de ilícitos de natureza leve e média, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

10.5. Durante a apuração de ilícito regulamentar de natureza grave, o candidato poderá ser afastado de suas atividades, a critério da Coordenação-Geral do CFP 2020, até que seja concluído o respectivo processo administrativo, sendo justificadas as faltas em caso de não ser comprovada sua responsabilidade.

10.6. Será desligado do CFP 2020 o candidato que, após análise do Conselho de Ensino:

10.6.1. tiver cometido ilícito regulamentar de natureza grave;

10.6.2. prestar informação falsa quando do processo seletivo ou de sua apresentação na UniPRF; e

10.6.3. omitir fato que impossibilitaria sua matrícula.

10.7. Será aplicada a penalidade de desligamento do CFP 2020, além da hipótese prevista na alínea "a" do item 10.5, após análise do Conselho de Ensino, ao aluno do CFP 2020 que:

leve;

10.7.1. tiver cometido mais de quatro ilícitos regulamentares de natureza leve;

10.7.2. tiver cometido mais de dois ilícitos regulamentares de natureza média;

10.7.3. tiver cometido mais de um ilícito regulamentar de natureza leve e mais de um ilícito de natureza média; e

10.7.4. tiver cometido mais de dois ilícitos regulamentares de natureza leve e, pelo menos, um de natureza média.

10.8. Sempre que se configurar uma das situações de penalidade de desligamento do CFP 2020, o Conselho de Ensino deverá se pronunciar expressamente quanto a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o funcionamento, a ordem e a disciplina da atividade de ensino, a circunstâncias agravantes ou atenuantes e conduta anterior do aluno durante o CFP 2020.

10.9. A aplicação da medida de desligamento do candidato do CFP 2020 implicará, automaticamente, a eliminação do aluno do concurso público para o cargo de Policial Rodoviário Federal.

10.10. A aplicação de medida de desligamento não inibe a responsabilização civil ou criminal do aluno.

10.11. As penalidades serão aplicadas:

10.11.1. pela Coordenação-Geral do CFP 2020, nos casos de advertência por escrito; e

10.11.2. pela Coordenação-Geral da UniPRF, nos casos de desligamento do candidato do CFP 2020.

10.12. Quanto à sua natureza, as penalidades serão classificadas em leves, médias e graves.

10.12.1. Consideram-se ilícitos regulamentares de natureza leve:

10.12.1.1. ter a apresentação pessoal fora do padrão estabelecido para o candidato;

10.12.1.2. utilizar qualquer peça do uniforme suja ou amarratada, salvo quando autorizado ou decorrente de atividade proposta naquele turno de instrução;

10.12.1.3. apresentar-se para instrução com uniforme diferente do previsto, salvo quando autorizado;

10.12.1.4. trajar uniforme incompleto ou diferente do estabelecido, salvo quando autorizado;

10.12.1.5. deixar de manter o seu endereço local atualizado junto à Coordenação-Geral do CFP 2020;

10.12.1.6. transitar durante o horário de expediente da UniPRF, no pátio interno, vestindo trajes inadequados como bermuda, short, minissaia, camiseta sem manga, vestido curto, chinelo, sandália, salvo os casos devidamente autorizados pela equipe de coordenação do CFP 2020;

10.12.1.7. disseminar informação que cause alarme injustificável ou que prejudique o bom andamento da atividade de ensino;

10.12.1.8. portar-se inadequadamente durante a apresentação da turma e(ou) corpo de candidatos, estando envolvido na atividade ou não;

10.12.1.9. portar-se desatento nas atividades de ensino;

10.12.1.10. dirigir-se a locais onde é vedada a presença de alunos (conforme mapa a ser disponibilizado pela equipe de coordenação do curso), salvo quando autorizado;

10.12.1.11. transitar por área de instrução (interna ou externa), ou outra da UniPRF, sem estar acompanhado pelo canga, conforme disposições deste regulamento;

10.12.1.12. não informar ao Canga o seu paradeiro;

10.12.1.13. não informar ao chefe de turma ou ao S1 o paradeiro do canga;

10.12.1.14. deixar algum integrante da equipe de apoio de cumprir as tarefas estipuladas pelo chefe de turma;

10.12.1.15. deixar de cumprir ordem do chefe de turma ou da equipe de apoio, exceto as manifestamente ilegais;

10.12.1.16. deixar seus pertences (roupas, objetos, etc.) em locais não autorizados;

10.12.1.17. deixar de pedir licença ao adentrar em recintos ou local onde está sendo realizado o CFP 2020, em que haja servidor da PRF ou de outras instituições, instrutor, coordenador;

10.12.1.18. jogar lixo, papel e(ou) outro objeto em locais não destinados para este fim no âmbito da UniPRF;

10.12.1.19. não manter o silêncio nos locais de instrução e adjacências, durante as instruções;

10.12.1.20. portar-se de maneira inadequada sentando-se no chão ou encostando-se nas paredes e viaturas, principalmente, quando devidamente uniformizado e nos horários de instrução, salvo se autorizado por instrutor, quando necessário para o desenvolvimento de determinada atividade;

10.12.1.21. deixar de se identificar sempre que solicitado ou quando se dirigir às autoridades, aos coordenadores, instrutores, monitores, palestrantes, servidores e demais responsáveis pela execução da atividade de ensino;

10.12.1.22. utilizar eletrodomésticos no âmbito da UniPRF, sem autorização;

10.12.1.23. deixar de apresentar a turma de forma correta;

10.12.1.24. estacionar e parar veículos no âmbito da UniPRF fora dos locais designados;

10.12.1.25. alimentar-se durante as atividades de ensino, salvo quando autorizado;

10.12.1.26. portar, trazer consigo aparelhos eletrônicos, celulares ou quaisquer outros que causem distração durante as atividades de ensino, salvo quando autorizado;

10.12.1.27. deixar de manter em modo silencioso e com o vibracall desligado, quando autorizado o porte de equipamento eletrônico por instrutor ou coordenador;

10.12.1.28. deixar de apresentar Carteira Nacional de Habilitação para as atividades práticas de Condução Veicular Policial;

10.12.1.29. faltar com lealdade à UniPRF, bem como à Instituição PRF;

10.12.1.30. deixar de exercer com zelo as atribuições de aluno;

10.12.1.31. deixar de levar ao conhecimento da equipe de coordenação do curso, pela devida via hierárquica, as irregularidades de que tiver ciência;

10.12.1.32. deixar de manter asseio ao corpo;

10.12.1.33. fumar em locais não autorizados;

10.12.1.34. praticar ato que comprometa o conceito ou a boa imagem da PRF;

10.12.1.35. ter conduta contrária à ética, à moral e aos bons costumes;

10.12.1.36. não saber e/ou não entoar a canção da PRF ou o Hino Nacional, conforme prazo disciplinado em Instrução de Serviço da Coordenação-Geral do CFP 2020;

10.12.1.37. deixar o chefe de turma de preencher a PDI; e

10.12.1.38. deixar de zelar pela conservação das instalações, material e de apoio da UniPRF.

10.12.2. Consideram-se ilícitos regulamentares de natureza média:

10.12.2.1. ausentar-se durante as atividades de ensino sem a devida autorização;

- 10.12.2.9. deixar de tratar com respeito os coordenadores, instrutores, palestrantes, servidores e demais responsáveis pela execução da atividade de ensino, bem como aos outros alunos;
- 10.12.2.10. promover manifestação de desapreço no âmbito da UniPRF;
- 10.12.2.11. realizar atividades comerciais ou prestação de serviços nas dependências da UniPRF;
- 10.12.2.12. utilizar uniforme de aluno, total ou parcialmente (calça, boné e/ou camiseta) em ambiente externo à UniPRF, salvo no trajeto hospedagem/UniPRF/hospedagem, em instruções externas ou quando expressamente autorizado pela equipe de coordenação do curso;
- 10.12.2.13. receber visitas nas dependências da UniPRF em desrespeito ao previsto neste regulamento;
- 10.12.2.14. ingressar nas dependências da UniPRF cujo acesso seja restrito aos coordenadores, instrutores e demais responsáveis pela execução da atividade de ensino, salvo quando autorizado;
- 10.12.2.15. portar ou manter sob sua guarda nas dependências da UniPRF, instrumentos perfurocortantes, salvo talheres próprios (facas não pontiagudas) a serem utilizados durante as refeições exclusivamente na praça de alimentação;
- 10.12.2.16. filmar, gravar ou fotografar as dependências da UniPRF, as atividades de ensino, incorrendo na mesma falta quem publicar e ou compartilhar qualquer destas mídias, salvo quando autorizado;
- 10.12.2.17. publicar em qualquer tipo de mídia social, rede de relacionamento, aplicativo de conversas, imagens, atos ou fatos ocorridos durante o CFP 2020, no ambiente da UniPRF ou externamente, ou relacionados a condição de aluno e/ou à imagem da PRF, exceto as publicadas em canais oficiais da instituição;
- 10.12.2.18. dar divulgação externa, por qualquer meio, de fato ocorrido durante as atividades de ensino;
- 10.12.2.19. deixar de cumprir seus deveres, quando no exercício das funções para as quais for designado na forma deste regulamento;
- 10.12.2.20. promover o ingresso ou ingressar, por vontade própria ou a convite, nas áreas destinadas exclusivamente a candidatos do sexo oposto;
- 10.12.2.21. faltar com a verdade e/ou omitir informações;
- 10.12.2.22. provocar alteração à ordem ou animosidade entre os alunos;
- 10.12.2.23. realizar atos de higiene, bem como transitar em trajes inadequados nas dependências da UniPRF que sejam de uso comum não destinadas a este fim;
- 10.12.2.24. descumprir as determinações do coordenador do CFP 2020, instrutor e demais responsáveis pela execução da atividade de ensino, exceto as manifestamente ilegais;
- 10.12.2.25. descumprir ou induzir outrem ao descumprimento de norma vigente na atividade de ensino;
- 10.12.2.26. desobedecer às ordens do chefe de turma, exceto as manifestadamente ilegais;
- 10.12.2.27. deixar de cumprir normas publicadas em edital, regulamentos, portarias, Instruções Normativas, Instruções de Serviço ou Ordens de Serviço da UniPRF ou da Coordenação-Geral do CFP 2020;
- 10.12.2.28. manusear arma, munições ou material controlado sem autorização do instrutor;
- 10.12.2.29. manter sob sua guarda, sem autorização, material de instrução;
- 10.12.2.30. apresentar-se, assistir ou participar das atividades de ensino sob efeitos ou após ingestão de bebida alcoólica, drogas ou qualquer outra substância psicoativa ilícita, desde que, feito um reteste ou novo exame após trinta minutos, o resultado não seja mais positivo; e
- 10.12.2.31. deixar de cumprir medidas de prevenção e controle da transmissão do novo coronavírus (COVID-19), definidas pela Coordenação Geral do CFP 2020, a ser divulgado em documento próprio.
- 10.12.3. Consideraram-se ilícitos regulamentares de natureza grave:
- 10.12.3.1. faltar injustificadamente às atividades de ensino;
- 10.12.3.2. entrar ou sair da UniPRF por vias irregulares;
- 10.12.3.3. retirar documento ou objeto das dependências da UniPRF sem prévia autorização, ou danificá-lo dolosamente;
- 10.12.3.4. fumar durante as instruções;
- 10.12.3.5. usar, portar, trazer consigo ou manter sob sua guarda, bebidas alcoólicas, drogas ou qualquer outra substância psicoativa ilícita nas dependências da UniPRF;
- 10.12.3.6. usar, portar, trazer consigo ou manter sob sua guarda drogas ou qualquer outra substância psicoativa ilícita nos veículos particulares estacionados na área designada pela UniPRF;
- 10.12.3.7. apresentar-se, assistir ou participar das atividades de ensino sob efeitos ou após ingestão de bebida alcoólica, drogas ou qualquer outra substância psicoativa ilícita, desde que, feito um reteste ou novo exame após trinta minutos, o resultado continue sendo positivo;
- 10.12.3.8. recusar-se a realizar os testes ou exames atinentes à verificação da ingestão de bebida alcoólica, drogas ou qualquer outra substância psicoativa ilícita, quando solicitado;
- 10.12.3.9. utilizar meios ilícitos na realização de provas, trabalhos ou demais atividades de ensino;
- 10.12.3.10. manter relacionamento de cunho sexual nas dependências da UniPRF;
- 10.12.3.11. realizar conduta tipificada como crime ou contravenção penal nas dependências da UniPRF ou fora dela;
- 10.12.3.12. portar, usar, trazer consigo ou manter nas dependências da UniPRF ou nos veículos sob sua responsabilidade estacionado na área da UniPRF, armamento e/ou munição de qualquer natureza, ou ainda, material de uso controlado;
- 10.12.3.13. promover ou participar, no âmbito da UniPRF, ou fora, de manifestação contra ato legítimo de autoridade legalmente constituída;
- 10.12.3.14. desacatar, ameaçar ou agredir, salvo em legítima defesa, docente, servidor, aluno ou terceiro dentro da área da UniPRF, ou em atividade de ensino em área externa;
- 10.12.3.15. portar, usar, trazer consigo ou manter sob sua guarda, ainda que no interior de veículo estacionado nas áreas da UniPRF e/ou nas atividades de ensino, produtos químicos, inflamáveis ou explosivos, que direta ou indiretamente, possam causar danos à saúde;
- 10.12.3.16. não ressarcir os prejuízos a que der causa na condição de aluno do CFP 2020;
- 10.12.3.17. realizar necessidades fisiológicas, em locais de uso comum da UniPRF, não destinadas a este fim;
- 10.12.3.18. deixar de saldar dívida legítima, contraída enquanto na condição de aluno do CFP 2020;
- 10.12.3.19. praticar ato ilegal ou incompatível com a dignidade humana, dentro ou fora da UniPRF;
- 10.12.3.20. deixar ou recusar-se a exercer a função de chefe de turma ou quaisquer outras que lhe sejam designadas;
- 10.12.3.21. realizar na UniPRF atividade alheia à condição de aluno;
- 10.12.3.22. utilizar indevidamente ou danificar os bens do estabelecimento estando ou não sob sua guarda;
- 10.12.3.23. promover ou participar de jogos com apostas;
- 10.12.3.24. frequentar lugares incompatíveis com a boa imagem da Instituição;
- 10.12.3.25. comentar em lugares públicos ou privados, assuntos pertinentes a instituição;
- 10.12.3.26. manter conduta incompatível com a dignidade do cargo que se propõe a exercer;
- 10.12.3.27. omitir fato que impossibilitaria sua matrícula na UniPRF;
- 10.12.3.28. omitir informações relativas a eventual processo de suspensão ou cassação do direito de dirigir;

- 10.12.3.29. assediar, moral ou sexualmente, qualquer pessoa na UniPRF, bem como praticar quaisquer atos que atentem contra as liberdades individuais;
- 10.12.3.30. deixar de restituir, nas condições recebidas, de apresentar ou ressarcir bens que eventualmente forem cedidos/autorizados pela PRF para utilização na condição de aluno, bem como, deixar de ressarcir os prejuízos a que eventualmente tiver dado causa durante o CFP 2020;
- 10.12.3.31. apontar armamento para si ou para outrem sem autorização do instrutor;
- 10.12.3.32. valer-se da condição de aluno para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da imagem da instituição; e
- 10.12.3.33. deixar de comunicar à equipe de coordenação do CFP 2020 o aparecimento de sintomas compatíveis com a COVID-19, definidos pelo Ministério da Saúde, tais como febre, tosse, dor de garganta e/ou coriza, com ou sem falta de ar, dentre outros, bem como o resultado de exame positivo para a doença.
11. ACOMPANHAMENTO DE EVOLUÇÃO ATITUDINAL - AEA:
- 11.1. Durante o desenvolvimento do Curso de Formação Profissional, os alunos serão acompanhados no tocante à evolução atitudinal direcionada ao futuro exercício das atribuições do cargo pretendido.
- 11.2. Havendo necessidade de gestão junto a qualquer integrante do corpo discente relacionada à inadequação no aspecto atitudinal, sem que esta necessidade tenha decorrido de ato que se configure ilícitos regulamentares de natureza média ou grave, bem como, inexista dolo ou má-fé por parte do aluno, poderá, a critério da Coordenação-Geral do CFP 2020, ser firmado Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, inserindo-se extrato na Ficha de Acompanhamento Individual do Aluno - FAIA, que deverá conter o fato observado, as razões de fato e de direito trazidas pelo aluno, bem como os termos do ajustamento firmado.
- 11.3. Em caso de reincidência na atitude observada e objeto de TAC, ou quando o aluno já houver firmado mais de um TAC por situações diversas, o novo fato será encaminhado ao Conselho de Ensino, sendo, em qualquer hipótese, limitado a dois o número de termos a serem firmados com cada aluno durante o CFP 2020.
- 11.4. Na hipótese do Conselho de Ensino entender que não restou configurado ilícito regulamentar nas condutas constantes em TAC ou na FAIA, porém no aspecto atitudinal aquelas condutas se distanciem do esperado para o exercício do cargo de PRF, poderá sugerir o encaminhamento do aluno para que seja submetido à avaliação psicológica complementar.
12. AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA COMPLEMENTAR
- 12.1. Durante o desenvolvimento do CFP 2020, o aluno poderá ser submetido a avaliações psicológicas complementares, conforme Edital Nº1, de 27 de novembro de 2018, de caráterunicamente eliminatório.
- 12.2. A fundamentação para o encaminhamento do aluno para a avaliação psicológica complementar será encaminhada pela Coordenação-Geral do CFP 2020, por meio do Relatório de Identificação Comportamental (RIC).
- 12.3. Demais informações a respeito da avaliação psicológica complementar constarão de edital específico de convocação para o CFP 2020.
- 12.4. A recusa ou a falta injustificada à submissão à avaliação psicológica complementar implicará na eliminação do candidato no concurso.
13. CONSELHO DE ENSINO:
- 13.1. Compõem o Conselho de Ensino:
- 13.1.1. 1 (um) Coordenador;
- 13.1.2. 1 (um) Instrutor; e
- 13.1.3. 1 (um) Aluno.
- 13.2. O aluno participante do Conselho de Ensino será escolhido pelo corpo discente, para representá-lo durante a atividade do conselho, podendo ser substituído em caso de impedimento devidamente justificado.
- 13.3. O Conselho de Ensino será presidido pelo coordenador e terá como secretário o instrutor, podendo qualquer membro ser substituído em caso de impedimento devidamente justificado.
- 13.4. Ao Conselho de Ensino compete:
- 13.4.1. instruir e opinar em procedimentos atinentes a apuração de possíveis faltas cometidas pelos alunos durante o CFP 2020; e
- 13.4.2. emitir relatório conclusivo acerca do fato que ensejou a reunião do conselho.
- 13.5. A Coordenação-Geral do CFP 2020 promoverá a imediata apuração das condutas sujeitas às penalidades previstas neste regulamento de que tiver ciência no decorrer das atividades de ensino, mediante a convocação do Conselho de Ensino, atentando para os seguintes aspectos:
- 13.5.1. O procedimento orientar-se-á pelos princípios da impessoalidade, legalidade, simplicidade, economia processual e celeridade;
- 13.5.2. A notícia de ilícito regulamentar poderá ser apresentada por declaração do corpo docente ou por qualquer outro meio admitido em lei;
- 13.5.3. O Conselho de Ensino fará constar na instrução do procedimento os dados necessários à decisão final do processo;
- 13.5.4. O procedimento será instaurado mediante a expedição de portaria da Coordenação-Geral do CFP 2020, em que constará, além da identificação dos membros do Conselho de Ensino responsáveis pela apuração, a indicação do provável candidato responsável, a exposição do fato a ser apurado e a classificação, em tese, do ilícito regulamentar;
- 13.5.5. Cópia da portaria de instauração será disponibilizada ao candidato que, a partir desse momento, ficará notificado da abertura do procedimento apuratório e intimado a acompanhá-lo, bem como estará intimado da hora, no primeiro dia subsequente de instrução, para a audiência;
- 13.5.6. Não sendo possível a sua realização no primeiro dia de instrução subsequente ao da ocorrência, será a audiência designada tão logo haja horário disponível na pauta do Conselho de Ensino;
- 13.5.7. Todas as provas serão produzidas, preferencialmente, na audiência de instrução, podendo o Conselho de Ensino indeferir as que considerar excessivas, impertinentes ou meramente protelatórias;
- 13.5.8. Se necessário, o conselho poderá realizar diligência a local previamente informado ao acusado, para instrução do procedimento apuratório;
- 13.5.9. As testemunhas, até o máximo de três de acusação e três de defesa, comparecerão à audiência de instrução levadas pelo interessado que as tenha arrolado, independentemente de intimação, podendo ainda, o candidato acusado, fazer-se acompanhar de advogado subestabelecido;
- 13.5.10. Se imprescindíveis para o esclarecimento dos fatos, o conselho poderá autorizar testemunhas além do número indicado acima, desde que devidamente justificado;
- 13.5.11. Os depoimentos serão prestados oralmente e reduzidos a termo, não sendo lícito às testemunhas trazê-los por escrito, podendo ser colhido em áudio e vídeo, nos termos do 5º Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015;
- 13.5.12. As testemunhas serão inquiridas separadamente;
- 13.5.13. Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, poderá se proceder a acareação entre os depoentes;
- 13.5.14. Concluída a inquirição das testemunhas, o Conselho de Ensino promoverá o interrogatório do acusado, que será reduzido a termo, não sendo lícito trazê-lo por escrito, podendo ser colhido em áudio e vídeo, nos termos do 5º Decreto nº 8.539, de 2015;
- 13.5.15. No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e caso divirjam em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, poderá ser promovida a acareação entre eles;
- 13.5.16. O procurador do acusado, caso designado, poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, sendo facultada, porém, inquiri-las novamente, por intermédio do presidente do Conselho de Ensino;
- 13.5.17. O acusado poderá assistir à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-lhe, porém, inquiri-las novamente;

13.5.18. É assegurado ao candidato o direito de formular alegações e apresentar documentos ao Conselho de Ensino antes da conclusão do respectivo relatório, os quais deverão ser informados por ocasião do encaminhamento às instâncias competentes para aplicação das penalidades, se for o caso;

13.5.19. Serão recusados, mediante decisão fundamentada, os meios de prova indicados, quando estes forem ilícitos, impertinentes, desnecessários ou meramente protelatórios;

13.5.20. Concluída a inquirição das testemunhas, o Conselho de Ensino promoverá o interrogatório do acusado, ocasião em que este procederá sua defesa; e

13.5.21. O cometimento de ilícito regulamentar de natureza leve ou média sujeitará o candidato à penalidade de advertência por escrito, sendo o fato analisado e processado pelo Conselho de Ensino.

13.6. O procedimento será conduzido pelo Conselho de Ensino, nos seguintes termos:

13.6.1. Não poderá participar da apuração de ilícito regulamentar o membro do Conselho de Ensino cujo cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, seja suspeito de ter praticado a conduta investigada;

13.6.2. O Conselho de Ensino exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração;

13.6.3. As reuniões e as audiências para apuração de ilícito regulamentar terão caráter reservado;

13.6.4. As reuniões para apuração de ilícito regulamentar serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas;

13.6.5. O processo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao aluno acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito;

13.6.6. É assegurado ao aluno acusado o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial;

13.6.7. Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independe de conhecimento especial de perito;

13.6.8. Logo após o interrogatório de todos os alunos acusados, a comissão se reunirá separadamente para deliberar quanto à ocorrência de ilícito regulamentar e à responsabilidade do(s) aluno(s) acusado(s), devendo este(s) último(s) aguardar em separado o resultado da deliberação do conselho;

13.6.9. Encerrada a reunião de que trata o item anterior, a comissão informará, em audiência individual, a cada um dos alunos acusados, as suas conclusões quanto à responsabilidade destes no ilícito regulamentar investigado, dando-lhes prazo de quinze minutos para apresentarem suas alegações finais;

13.6.10. Após a reunião em que foram apresentadas as alegações finais, o conselho elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção;

13.6.11. O relatório deverá ser encaminhado à Coordenação-Geral do CFP 2020 no caso de aplicação de advertência por escrito;

13.6.12. O relatório deverá ser encaminhado à Coordenação-Geral da UniPRF, por meio da Coordenação-Geral do CFP 2020, se conclusivo pelo desligamento do candidato;

13.6.13. A Coordenação-Geral da UniPRF deverá proferir sua decisão no prazo de até três dias úteis, contados do recebimento do relatório enviado pela Coordenação-Geral do CFP 2020;

13.6.14. O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do aluno;

13.6.15. Reconhecida a responsabilidade do aluno, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.6.16. O julgamento acatará o relatório do conselho, salvo quando contrário às provas dos autos;

13.6.17. Quando o relatório do conselho contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o aluno de responsabilidade;

13.6.18. Verificada a ocorrência de vício insanável, a Coordenação-Geral do CFP 2020 declarará a sua nulidade, total ou parcial, e ordenará, no mesmo ato, o retorno dos autos ao conselho para saneá-lo;

13.6.19. Quando o ilícito estiver capitulado como crime, cópia do procedimento será remetido ao Ministério Público;

13.6.20. O encerramento do CFP 2020 não obstará a instauração ou continuidade de procedimento já instaurado, para apuração de condutas irregulares praticadas pelo candidato durante a realização do curso; e

13.6.21. O resultado final do curso de formação do candidato que responde a procedimento apuratório não será homologado enquanto não for publicada a decisão final da autoridade julgadora.

13.7. A imposição da medida de desligamento do candidato implicará a eliminação do aluno no concurso público, mesmo após o encerramento do CFP 2020.

13.8. Das decisões que acarretarem aplicação de medida administrativa cabe recurso a ser interposto pelo candidato junto à Coordenação-Geral do CFP 2020, no prazo de dois dias, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

13.8.1. É assegurado ao aluno o direito de apresentar pedido de reconsideração ou de interpor recurso contra decisão que lhe for desfavorável;

13.8.2. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de três dias, irá encaminhá-lo à autoridade superior;

13.8.3. O recurso administrativo contra decisão de aplicação de penalidade tramitará no máximo por duas instâncias administrativas.

13.8.4. No caso de recurso contra medida administrativa de advertência por escrito, as instâncias são a Coordenação-Geral da UniPRF, a primeira, e Diretoria-Executiva (DIREX), a segunda;

13.8.5. No caso de recurso contra a penalidade de desligamento do CFP 2020, as instâncias de que trata o item acima são a DIREX, a primeira, e a Direção-Geral, a segunda;

13.8.6. O prazo para interposição de recurso administrativo, em face de aplicação de penalidade de desligamento é de três dias, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida;

13.8.7. O recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de cinco dias, a partir do recebimento dos autos pela instância competente;

13.8.8. O prazo mencionado no item anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão fundamentada;

13.8.9. O recurso interpõe-se por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes;

13.8.10. O recurso não tem efeito suspensivo;

13.8.11. Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a da instância imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso, através de decisão fundamentada;

13.8.12. O recurso não será conhecido quando interposto:

13.8.12.1. fora do prazo;

13.8.12.2. perante autoridade incompetente;

13.8.12.3. por quem não seja legitimado; e

13.8.12.4. após exaurida a esfera administrativa.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Será eliminado do concurso público o candidato que:

14.1.1. não efetivar sua matrícula no período estipulado ou tiver sua matrícula cancelada;

14.1.2. convocado para o CFP 2020, deixar de apresentar a documentação exigida no período estipulado em edital ou apresentá-la de forma irregular;

14.1.3. matriculado, não se apresentar para a realização do CFP 2020;

14.1.4. a qualquer momento, requerer o seu desligamento do CFP 2020;

14.1.5. tiver cassada a decisão judicial que ampare sua participação, no caso de candidato sub judice;

14.1.6. não obtiver frequência de cem por cento em todas as atividades, excluindo os casos de falta justificada, nos termos deste regulamento;

14.1.7. não obtiver a pontuação mínima exigida em qualquer das avaliações, bem como a média geral exigida nas disciplinas do CFP 2020;

14.1.8. sofrer penalidade de desligamento do CFP 2020;

14.1.9. for preso em flagrante delito ou em decorrência de determinação judicial;

14.1.10. for considerado inapto, durante o CFP 2020, por médico ou psicólogo indicado pela PRF ou pela organizadora do certame, mediante relatório específico;

14.1.11. falecer;

14.1.12. for considerado não recomendado no procedimento de investigação social; ou

14.1.13. no caso das provas práticas, o não atingimento da nota mínima implica no imediato desligamento do aluno, logo após a publicação do resultado definitivo das mesmas.

14.2. Para realizar ou receber ligações telefônicas, o candidato deverá utilizar os celulares particulares apenas nos locais e horários previamente estabelecidos e autorizados pela equipe de coordenação do curso.

14.3. Em caso de realização de testes ou exames atinentes à verificação da ingestão de bebida alcoólica, drogas, ou qualquer outra substância psicoativa ilícita, quando resultado for positivo, deve-se efetuar contraprova.

14.4. Casos omissos serão dirimidos pela DIREX.

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

PORTARIA Nº 2, DE 7 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a retomada dos prazos processuais no âmbito da Coordenação-Geral de Imigração Laboral.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em consonância com o disposto no Art. 15 do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e tendo em vista o novo rol de exceções trazido no art. 7º da Portaria Interministerial nº 340, de 30 de junho de 2020, resolve:

Art. 1º A suspensão dos prazos processuais determinada na Portaria GAB-DEMIG nº 1, de 25 de março de 2020, deixa de ser aplicada aos processos da alçada da Coordenação-Geral de Imigração Laboral.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRE ZACA FURQUIM

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

DESPACHOS DE 7 DE JULHO DE 2020

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, e em consonância com as finalidades previstas no art. 7 da Portaria nº 340, de 30 de junho de 2020, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência, constantes dos ofícios ao MRE nº 132/2020 de 02/07/2020, 133/2020 de 02/07/2020, 134/2020 de 03/07/2020, 135/2020 de 03/07/2020, 139/2020 de 06/07/2020 e 140/2020 de 06/07/2020, respectivamente:

Residência Prévia - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039004334202031 Requerente: R CALDAS QUINTINO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RYOMA HONJO Data Nascimento: 21/08/1990 Passaporte: TK 9.892.153 País: JAPÃO Mãe: KEIKO HONJO Pai: SHIGEAKI HONJO;

Processo: 47039004570202057 Requerente: RECKITT BENCKISER HEALTH COMERCIAL LTDA.

Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CARLOS GOMEZ SILVA Data Nascimento: 10/09/1982 Passaporte: G32977621 País: MÉXICO Mãe: MARIA CONCEPCION SILVA UVILLA Pai: CESAREO GOMEZ ALVAREZ;

Processo: 47039005177202081 Requerente: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jan Visser Data Nascimento: 07/07/1992 Passaporte: NPPRKBKJ6 País: HOLANDA Mãe: Rosilda Maria De Jong Pai: Fedde Visser;

Processo: 47039005590202027 Requerente: MINISO BRASIL COMERCIO VAREJISTA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MEILING HU Data Nascimento: 10/03/1993 Passaporte: E82608090 País: CHINA Mãe: JINHUA LAN Pai: WENYOU HU;

Processo: 47039006526202081 Requerente: INSTITUTO EDUCACIONAL, BENEFICIENTE, ISRAELITA - BRASILEIRO, RELIGIOSO - ORTODOXO BEIT YAKOV Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RAFAEL DAVID KLEINMAN Data Nascimento: 13/11/1961 Passaporte: 207586616 País: ISRAEL Mãe: VIKTORY KLEINMAN Pai: SHEMUEL KLEINMAM;

Processo: 47039005593202089 Requerente: GREE ELECTRIC APPLIANCES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YANG LUO Data Nascimento: 20/05/1994 Passaporte: EH7748906 País: CHINA Mãe: Xifang Luo Pai: Não informado;

Processo: 47039005612202077 Requerente: MOONLIGHT COFFEE CAFETERIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YIYAN CHEN Data Nascimento: 30/08/1995 Passaporte: EH1986981 País: CHINA Mãe: Wanmei Huang Pai: Chaojun Chen;

Processo: 47039005667202087 Requerente: PRINCESA IMOBILIARIA - EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ELISABETTA CASACCIA Data Nascimento: 22/05/1977 Passaporte: YB0153031 País: ITÁLIA Mãe: MAURA MARENKO Pai: VALTER CASACCIA;

Processo: 47039005812202020 Requerente: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: BARNABY RICHARD PHILPS Data Nascimento: 12/07/1973 Passaporte: 560567791 País: INGLATERRA Mãe: JACQUELINE ANN PHILPS Pai: WILLIAM RICHARD PHILPS;

Processo: 47039005753202090 Requerente: ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE EDUCACAO DE BELO HORIZONTE Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ivette Idalia Mejia Data Nascimento: 13/02/1989 Passaporte: 561597239 País: EUA Mãe: Maria Idalia Guevara Pai: Julio Cesar Mejia;

Processo: 47039005783202004 Requerente: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YIFEI ZHANG Data Nascimento: 21/09/1981 Passaporte: E78005271 País: CHINA Mãe: JUFEN ZHAO Pai: JIANXIN ZHANG;

Processo: 47039005756202023 Requerente: ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE EDUCACAO DE BELO HORIZONTE Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Tamara Lynn Brooks Data Nascimento: 31/08/1976 Passaporte: 649037931 País: EUA Mãe: Debra Lynn Doerfler Pai: Burton A. Brooks;

Processo: 47039005771202071 Requerente: MITSUI & CO. (BRASIL) S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YUKI MAEHARA Data Nascimento: 13/09/1990 Passaporte: TR2377553 País: JAPÃO Mãe: YOSHIMI MAEHARA Pai: TAKESHI MAEHARA;

Processo: 47039005875202086 Requerente: ST.NICHOLAS ANGLO BRASILEIRA DE EDUCACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Helen Elisabeth Pascale Llyod Data Nascimento: 05/04/1989 Passaporte: M00264348 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL Mãe: Patricia Annemarie Llyod Pai: Anthony David Llyod;

Processo: 47039005877202075 Requerente: ST.NICHOLAS ANGLO BRASILEIRA DE EDUCACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Andrew Katakuzinos Data Nascimento: 10/06/1986 Passaporte: M00261485 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL Mãe: Helen Magdalene Nicholas Pai: Pantells Katakuzinos;

Processo: 47039005878202010 Requerente: ESCOLA AMERICANA DO RECIFE Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Lukus L Frank Brody Data Nascimento: 30/04/1985 Passaporte: 479481062 País: EUA Mãe: Patte Kay Brody Pai: Jeffrey Curtis St. Martin;

Processo: 47039005896202000 Requerente: ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DYLAN JAY SCHMIDT Data Nascimento: 06/12/1994 Passaporte: 495028485 País: EUA Mãe: KAY KATHERYN SCHMIDT Pai: CHRISTOPHER JAY SCHMIDT;

Processo: 47039005967202066 Requerente: METALSA BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GABRIEL GUILLERMO ZAMBRANO IBARRA Data Nascimento: 31/03/1987 Passaporte: G23045362 País: MÉXICO Mãe: Maricela Ibarra Gonzalez Pai: Gabriel Carlos Zambrano Benitez;

Processo: 47039005943202015 Requerente: A ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA INTERNACIONAL DE CURITIBA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: James White Hannon Data Nascimento: 09/02/1984 Passaporte: 566399853 País: EUA Mãe: Fay Hannon Pai: David Frank Hannon;

Processo: 47039005947202095 Requerente: A ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA INTERNACIONAL DE CURITIBA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Kelly Louise Hannon Data Nascimento: 19/07/1982 Passaporte: 565451319 País: EUA Mãe: Patricia M Coffman Pai: Randy R Nelms;

Processo: 47039005956202086 Requerente: A ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA INTERNACIONAL DE CURITIBA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Joshua Alexander Shaffer Data Nascimento: 14/10/1985 Passaporte: 642670233 País: EUA Mãe: Michelle Lee Sullivant Pai: Richard Harold Shaffer Jr.;

Processo: 47039005965202077 Requerente: A ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA INTERNACIONAL DE CURITIBA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Megan Katherine Shaffer Data Nascimento: 30/07/1987 Passaporte: 642670234 País: EUA Mãe: Sarah Elizabeth Mims Pai: Richard Jay Branson;

Processo: 47039005969202055 Requerente: A ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA INTERNACIONAL DE CURITIBA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Tiana Dasia Larios Data Nascimento: 09/04/1990 Passaporte: 546280862 País: EUA Mãe: Shawna Haney Larios Pai: Michael James Larios;

Processo: 47039005971202024 Requerente: A ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA INTERNACIONAL DE CURITIBA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ursula Jessica Manners Data Nascimento: 28/12/1978 Passaporte: 561328997 País: EUA Mãe: Ljiljana Manners Pai: Dwight Jeffrey Manners;

Processo: 47039006033202041 Requerente: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JAMES ALEXANDER MAXENCE GAUBERT Data Nascimento: 10/02/1982 Passaporte: 17DC60234 País: FRANÇA Mãe: KAREN ELIZABETH RICHMOND Pai: FRANCIS FRANÇOIS LUCIEN EMILE GAUBERT;

Processo: 47039006050202089 Requerente: ASSOCIAÇÃO ESCOLA AMERICANA DE BRASILIA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jodie Marie Dodington Data Nascimento: 17/12/1990 Passaporte: 560997988 País: GRÃ BRETANHA Mãe: Christina Dodington Pai: Simon Dodington;

Processo: 47039006053202012 Requerente: AVL APPLICATIVOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HUGO REMY GASTON BLAVIN Data Nascimento: 08/10/1986 Passaporte: 12AT34951 País: FRANÇA Mãe: ISABELLE MARIE ROBERTE LORANT Pai: ALAIN BLAVIN;

Processo: 47039006130202034 Requerente: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GANG CHEN Data Nascimento: 08/04/1982 Passaporte: EC0738565 País: CHINA Mãe: GUANGHUA LI Pai: QUANYI CHEN;

Processo: 47039006073202093 Requerente: HT MICRON SEMICONDUTORES S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: INKYUN MOK Data Nascimento: 09/01/1980 Passaporte: M66489466 País: CORÉIA DO SUL Mãe: SOONOK KWON Pai: KYUNGSAN MOK;

Processo: 47039006132202023 Requerente: HUAWEI GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: QUANFU SHI Data Nascimento: 17/02/1983 Passaporte: E44959177 País: CHINA Mãe: JIE MIN Pai: WANXI SHI;

Processo: 47039006100202028 Requerente: 99 TECNOLOGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FREDERICK KWAME AMOAKO Data Nascimento: 06/06/1987 Passaporte: G1125510 País: GANA Mãe: SYLVIA AMOAKO Pai: DANIEL AMOAKO;

Processo: 47039006104202014 Requerente: ST.NICHOLAS ANGLO BRASILEIRA DE EDUCACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Laura Jane Berry Data Nascimento: 18/12/1973 Passaporte: 508218923 País: GRÃ BRETANHA Mãe: Jennifer Irene Berry Pai: Walter Kenneth Berry;

Processo: 47039006115202096 Requerente: NU PAGAMENTOS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LUIS-MARIA MOTA GUELL Data Nascimento: 25/06/1990 Passaporte: PAD278967 País: ESPANHA Mãe: SONNIA GUELL PERIS Pai: LUIS MARIA MOTA VALERI;

Processo: 47039006161202095 Requerente: TILABRAS AQUACULTURA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Denis Javier Saenz Vasquez Data Nascimento: 07/01/1991 Passaporte: F927255 País: HONDURAS Mãe: Juana Ondina Vasquez Pai: Denis Ondina Vasquez;

Processo: 47039006164202029 Requerente: BLUMENTHAL DISTRIBUIDORA - IMPORTACAO, EXPORTACAO, COMERCIO E DISTRIBUICAO DE MATERIAIS MEDICO-HOSPITALARES E ORTOPEDICOS EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Derya Doenmez Data Nascimento: 05/02/1985 Passaporte: C748MF67M País: ALEMANHA Mãe: Melek Doenmez Pai: Yuesel Doenmez;

Processo: 47039006167202062 Requerente: WIPRO DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: EMMANUAL PRINCE AMIRTHARAJ SAMUEL PRABHU Data Nascimento: 24/09/1990 Passaporte: M5677979 País: ÍNDIA Mãe: BEULA Pai: SAMUEL PRABHU;

Processo: 47039006171202021 Requerente: NISSIN FOODS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YOSHIMI MIURA Data Nascimento: 05/11/1984 Passaporte: TR2741667 País: JAPÃO Mãe: MARINA MIURA Pai: HIROO MIURA;

Processo: 47039006203202098 Requerente: 99 TECNOLOGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HARSH DINESH PRABHU Data Nascimento: 16/11/1989 Passaporte: Z4127968 País: ÍNDIA Mãe: MADHUBALA DINESH PRABHU Pai: DINESH DAMODAR PRABHU;

Processo: 47039006209202065 Requerente: AMARIS DO BRASIL ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BENJAMIN PAUL MAURICE MICHEL GAGNEUX Data Nascimento: 29/01/1990 Passaporte: 11AK36901 País: FRANÇA Mãe: Nathalie Monique Marguerite Madeleine Gagneux Pai: Pierre Marie Michel Romain Gagneux;

Processo: 47039006235202093 Requerente: WIPRO DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Venkata Raghavendra Kalyan Kumar Medisetty Data Nascimento: 30/03/1990 Passaporte: M5035580 País: ÍNDIA Mãe: Anuradha Medisetty Pai: Sankara Rao Medisetty;

Processo: 47039006283202081 Requerente: ESCOLA INTERNACIONAL SAINT FRANCIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Edel Ann Mooney Data Nascimento: 20/04/1991 Passaporte: PC9478984 País: IRLANDA Mãe: Maureen Mooney Pai: Gerard Mooney;

Processo: 47039006284202026 Requerente: ESCOLA INTERNACIONAL SAINT FRANCIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Kapil Kumar Data Nascimento: 06/07/1970 Passaporte: Z4204705 País: ÍNDIA Mãe: Kewalpati Pandey Pai: Radha Raman Panday;

Processo: 47039006292202072 Requerente: WIPRO DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PRANAY KUMAR Data Nascimento: 08/07/1980 Passaporte: Z3152194 País: ÍNDIA Mãe: Prabhat Kumar Pai: Pratima Kumar;

Processo: 47039006415202075 Requerente: ASSOCIAÇÃO ESCOLA AMERICANA DE BRASILIA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ADELE COLLEEN GOT Data Nascimento: 24/09/1969 Passaporte: LM613110 País: NOVA ZELÂNDIA Mãe: Noelene Alexis Gott Pai: Peter John Gott;

Processo: 47039006518202035 Requerente: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: TETSUJI OHTA Data Nascimento: 22/01/1973 Passaporte: TR4406598 País: JAPÃO Mãe: TOMOKO OHTA Pai: KOICHI OHTA;

Processo: 47039006479202076 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Olaf Harald Angeltvedt Data Nascimento: 10/03/1955 Passaporte: 32169804 País: NORUEGA Mãe: Margit Sofie Hjelland Pai: Laurits Martin Angeltvedt;

Processo: 47039006510202079 Requerente: BRACELL SP CELULOSE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CYPRIAN CHIN FUI MIN Data Nascimento: 16/09/1965 Passaporte: H53414438 País: MALÁSIA Mãe: ROSE M. HO Pai: JOHN MARTIN CHIN YUN LOI;

Processo: 47039007744202033 Requerente: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KEVIN LARRY KIMBALL Data Nascimento: 19/03/1960 Passaporte: 565620355 País: EUA Mãe: KIMBALL Pai: KIMBALL;

Processo: 47039007810202075 Requerente: TOTAL E&P DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FRÉDÉRIC OLIVIER SAYOUX Data Nascimento: 15/03/1986 Passaporte: 18CC02562 País: FRANÇA Mãe: Bernadette Marie Becquante Pai: Pierre Jacques Serge Sayoux;

Processo: 47039008478202066 Requerente: ELETRA INDUSTRIA E COMERCIO DE MEDIDORES ELETRICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JIANGUO GE Data Nascimento: 12/10/1985 Passaporte: EG5409352 País: CHINA Mãe: ZHONGYUN LIU Pai: ZHONGLIN GE;

Processo: 47039009763202002 Requerente: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RENDE LI Data Nascimento: 30/07/1981 Passaporte: G46457893 País: CHINA Mãe: JUHUA JIANG Pai: KAIXIONG LI;

Processo: 47039009767202082 Requerente: FUNDACAO ANGLO BRASILEIRADE EDUCACAO E CULTURA DE SP Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ADAM JOHN FLETCHER Data Nascimento: 25/03/1978 Passaporte: 533378714 País: INGLATERRA Mãe: JENNIFER FLETCHER Pai: WILFRED JAMES FLETCHER;

Processo: 47039009828202010 Requerente: NOMAD TECNOLOGIA E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GERRIT GLASS Data Nascimento: 04/12/1990 Passaporte: C3JTXKKX9 País: ALEMANHA Mãe: MANUELA GLASS Pai: THOMAS GUNTER GLASS;

Processo: 47039010095202058 Requerente: FUNDACAO VISCONDE DE PORTO SEGURO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Isabell Marie Negele Data Nascimento: 27/08/1983 Passaporte: CF2TY12RO País: ALEMANHA Mãe: Maria Theresia Schmid Pai: Johann Wilhelm Sebastian Schmid;

Processo: 47039010096202001 Requerente: ESCOLA PAN AMERICANA DA BAHIA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Matthew Ben Pitsch Data Nascimento: 17/02/1986 Passaporte: 489784386 País: EUA Mãe: Roxann C. Willkom Pai: Keith A. Pitsch;

Processo: 47039010099202036 Requerente: ASSOCIAÇÃO CIDADA DO MUNDO - CENTRO DE EDUCACAO E CULTURA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Damian Levon Funches Data Nascimento: 02/05/1992 Passaporte: 560671009 País: EUA Mãe: Ninette Lee Preheim Pai: Reginald Levon Funches;

Processo: 47039010103202066 Requerente: CBC INDUSTRIAS PESADAS S A Prazo: 24 Mês(es) Imigrante: TAKAHIRO NAGAMATSU Data Nascimento: 08/08/1987 Passaporte: TR9527657 País: JAPÃO Mãe: TOMOE NAGAMATSU Pai: MASATOSHI NAGAMATSU;

Processo: 47039010134202017 Requerente: 99 TECNOLOGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Weijia Zhao Data Nascimento: 13/11/1992 Passaporte: E97934359 País: CHINA Mãe: Zhao Zongjiang Pai: Jiang Wen;

Processo: 47039010142202063 Requerente: ASSOCIAÇÃO BRITANICA DE EDUCACAO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MATTHEW STEPHEN DEMPSEY Data Nascimento: 01/09/1972 Passaporte: 519689305 País: GRÃ BRETANHA Mãe: PAULINE DEMPSEY Pai: PATRICK JOSEPH DEMPSEY; e

Processo: 47039010154202098 Requerente: CLARIANT S.A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: NUNO ALEXANDRE GONÇALVES FIGUEIREDO Data Nascimento: 20/07/1983 Passaporte: P400490 País: PORTUGAL Mãe: Maria Isabel Fernandes Gonçalves da Paz Pai: Antonio Figueiredo da Paz.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º)

Processo: 47039003203202036 Requerente: NATASHA ALMEIDA 01956659021 Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BELEN DOMINGUEZ RUVALCABA Data Nascimento: 19/09/1987 Passaporte: G23319310 País: MÉXICO;

Processo: 47039003576202015 Requerente: OWENS-ILLINOIS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Harald Hacks Data Nascimento: 24/04/1958 Passaporte: C6XYR1T5 País: ALEMANHA;

Processo: 47039003965202032 Requerente: INDUSTRIA VIDREIRA DO NORDESTE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JULIO CESAR HIGUERA VALDEZ Data Nascimento: 05/09/1975 Passaporte: G31596771 País: MÉXICO;

Processo: 47039003966202087 Requerente: INDUSTRIA VIDREIRA DO NORDESTE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Kelly Ford Gosling Data Nascimento: 29/01/1974 Passaporte: 511465215 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039003967202021 Requerente: INDUSTRIA VIDREIRA DO NORDESTE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Lars Blume Data Nascimento: 21/09/1970 Passaporte: C25M4FXLF País: ALEMANHA;

Processo: 47039003969202011 Requerente: INDUSTRIA VIDREIRA DO NORDESTE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Massimo Cavallero Data Nascimento: 26/10/1972 Passaporte: YA3884309 País: ITALIA;

Processo: 47039003970202045 Requerente: INDUSTRIA VIDREIRA DO NORDESTE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Massimo Gribaudo Data Nascimento: 15/11/1968 Passaporte: YA9148786 País: ITALIA;

Processo: 47039003971202090 Requerente: INDUSTRIA VIDREIRA DO NORDESTE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Richard Elliot Royds Data Nascimento: 15/11/1967 Passaporte: M00215173 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL;

Processo: 47039003973202089 Requerente: INDUSTRIA VIDREIRA DO NORDESTE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Valentin Yohan David Meunier Data Nascimento: 03/03/1992 Passaporte: 14DD37393 País: FRANÇA;

Processo: 47039004292202038 Requerente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Junling Fan Data Nascimento: 04/11/1969 Passaporte: E68347754 País: CHINA;

Processo: 47039004563202055 Requerente: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Charles Aubrey Byers II Data Nascimento: 27/07/1961 Passaporte: 561109974 País: EUA;

Processo: 47039004702202041 Requerente: NISSIN FOODS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Kenji Murakami Data Nascimento: 02/01/1967 Passaporte: TR9430608 País: JAPÃO;

Processo: 47039004706202029 Requerente: NISSIN FOODS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Takashi Kamada Data Nascimento: 09/12/1971 Passaporte: TR9554057 País: JAPÃO;

Processo: 47039004708202018 Requerente: NISSIN FOODS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Yasuaki Kawabata Data Nascimento: 01/10/1965 Passaporte: TK9255468 País: JAPÃO;

Processo: 47039004714202075 Requerente: NISSIN FOODS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Kazumasa Matsumoto Data Nascimento: 06/01/1994 Passaporte: MU7833335 País: JAPÃO;

Processo: 47039004716202064 Requerente: NISSIN FOODS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MAKOTO ARAI Data Nascimento: 27/02/1980 Passaporte: TS3255039 País: JAPÃO;

Processo: 47039004719202006 Requerente: NISSIN FOODS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Takahiro Tokunaga Data Nascimento: 22/12/1994 Passaporte: TS5202137 País: JAPÃO;

Processo: 47039005089202089 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DONGKYU LIM Data Nascimento: 19/12/1988 Passaporte: M92757378 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039005175202091 Requerente: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: Anoop Kumar Maliyakkal Anandan Data Nascimento: 28/11/1990 Passaporte: Z5962483 País: ÍNDIA Imigrante: Benher Kalathiparamb Kuttan Data Nascimento: 29/05/1971 Passaporte: Z1997195 País: ÍNDIA Imigrante: Hemanth Santhosh Kumar Data Nascimento: 03/04/1996 Passaporte: P6735131 País: ÍNDIA Imigrante: Mohamed Shabab Chelli Data Nascimento: 25/09/1992 Passaporte: N9615370 País: ÍNDIA;

Processo: 47039005360202086 Requerente: WESTROCK, CELULOSE, PAPE

Processo: 47039005367202006 Requerente: WESTROCK, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KIM KRISTOFFER PETTERSSON Data Nascimento: 13/08/1988 Passaporte: 97610519 País: SUÉCIA;
 Processo: 47039005369202097 Requerente: WESTROCK, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: STEN ERIK OLSSON Data Nascimento: 14/08/1969 Passaporte: 97610437 País: SUÉCIA;
 Processo: 47039005382202046 Requerente: AERIS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Antonio Carrasco Mendez Data Nascimento: 13/07/1968 Passaporte: AAG836975 País: ESPANHA;
 Processo: 47039005385202080 Requerente: AERIS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Ian Robinson Data Nascimento: 21/01/1970 Passaporte: 557779980 País: INGLATERRA;
 Processo: 47039005386202024 Requerente: AERIS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Mads Aas Christensen Data Nascimento: 27/07/1980 Passaporte: 211797470 País: DINAMARCA;
 Processo: 47039005387202079 Requerente: AERIS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: René Flemming Hansen Data Nascimento: 05/11/1964 Passaporte: 211807226 País: DINAMARCA;
 Processo: 47039005448202006 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Olav Rudolf Alfred Knobbe Correia Data Nascimento: 11/08/1970 Passaporte: CFVVVFRRP País: ALEMANHA;
 Processo: 47039005494202005 Requerente: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YOSHIKI AIDA Data Nascimento: 25/07/1994 Passaporte: MU8241954 País: JAPÃO;
 Processo: 47039005562202028 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ALDRINE PHILLIE ANAK MARTIN NYAMBAR Data Nascimento: 18/11/1980 Passaporte: K38243944 País: MALÁSIA Imigrante: Daniel Martin Russell Data Nascimento: 14/05/1980 Passaporte: PA9082472 País: AUSTRÁLIA Imigrante: Gregory Allen Hamilton Data Nascimento: 03/04/1981 Passaporte: 505436046 País: EUA Imigrante: Joseph Mering Wan Data Nascimento: 23/04/1978 Passaporte: K50686597 País: MALÁSIA Imigrante: Khader Javid Data Nascimento: 15/04/1970 Passaporte: Z3682976 País: ÍNDIA Imigrante: Sebastian Francis Edmund Fernandes Data Nascimento: 18/09/1978 Passaporte: Z3431656 País: ÍNDIA Imigrante: TANDANG ANAK PAE Data Nascimento: 12/05/1982 Passaporte: K53459069 País: MALÁSIA Imigrante: TINTING ANAK LALAK Data Nascimento: 28/08/1962 Passaporte: K52883597 País: MALÁSIA;
 Processo: 47039005569202040 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Abdul Rahim Bin Daud Data Nascimento: 28/03/1971 Passaporte: A50463283 País: MALÁSIA Imigrante: Ajihan Bin Ali Data Nascimento: 16/04/1975 Passaporte: A39353102 País: MALÁSIA Imigrante: FIKRI BISTAMI BIN YAHYA Data Nascimento: 14/01/1986 Passaporte: A38287704 País: MALÁSIA Imigrante: JANUT ANAK GAWAN Data Nascimento: 06/05/1970 Passaporte: K40615263 País: MALÁSIA Imigrante: Kamaruddin Bin Zainal Abidin Data Nascimento: 01/08/1963 Passaporte: A40161122 País: MALÁSIA Imigrante: Lamang Anak Mungko Data Nascimento: 02/02/1974 Passaporte: K35642232 País: MALÁSIA Imigrante: Uning Anak Mungko Data Nascimento: 08/08/1972 Passaporte: K37073245 País: MALÁSIA Imigrante: Wong Swee Leng Data Nascimento: 10/11/1961 Passaporte: A34344057 País: MALÁSIA;
 Processo: 47039005570202074 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: A Halim Bin Musa Data Nascimento: 20/01/1967 Passaporte: A50669867 País: MALÁSIA Imigrante: BALAJI KRISHNASWAMY RAO Data Nascimento: 08/04/1980 Passaporte: Z5300566 País: MALÁSIA Imigrante: James Ajeng Tony Data Nascimento: 05/04/1975 Passaporte: K51493266 País: MALÁSIA Imigrante: Mohd Ulul Azmi Bin Padri Data Nascimento: 17/08/1986 Passaporte: A40057999 País: MALÁSIA Imigrante: Roni Data Nascimento: 06/04/1982 Passaporte: C0874098 País: INDONÉSIA Imigrante: SAJITH SHYLAJA GOVINDAN Data Nascimento: 29/05/1986 Passaporte: Z3824915 País: MALÁSIA Imigrante: Sathesh Kunnummal Veedu Data Nascimento: 19/03/1975 Passaporte: Z3686283 País: ÍNDIA Imigrante: WAN ANYI Data Nascimento: 28/10/1979 Passaporte: K35917204 País: MALÁSIA;
 Processo: 47039005715202037 Requerente: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MA JIE Data Nascimento: 24/10/1986 Passaporte: EF0445235 País: CHINA Imigrante: WANG YAN Data Nascimento: 13/02/1987 Passaporte: E57461072 País: CHINA Imigrante: ZHU SHOU LAI Data Nascimento: 04/11/1971 Passaporte: EA6146823 País: CHINA;
 Processo: 47039005655202052 Requerente: OPTIMA DO BRASIL MAQUINAS DE EMBALAGEM LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: TIM FRANK Data Nascimento: 28/07/1996 Passaporte: C8MNZJKH País: ALEMANHA;
 Processo: 47039005684202014 Requerente: COGNIZANT SERVICOS DE TECNOLOGIA E SOFTWARE DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Aritra Ray Data Nascimento: 11/04/1985 Passaporte: S3373909 País: ÍNDIA;
 Processo: 47039005695202002 Requerente: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Vanessa Tatiana Vera Chala Data Nascimento: 22/09/1993 Passaporte: AO223017 País: COLÔMBIA;
 Processo: 47039005718202071 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ZHONGGUO LIU Data Nascimento: 25/12/1986 Passaporte: E16778385 País: CHINA;
 Processo: 47039005722202039 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YU LIU Data Nascimento: 02/11/1986 Passaporte: EJ3115599 País: CHINA;
 Processo: 47039005726202017 Requerente: VERALLIA BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ALEXANDER BULTMANN Data Nascimento: 26/04/1983 Passaporte: C25KFZ0ZP País: ALEMANHA;
 Processo: 47039005729202051 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: XU ZHANG Data Nascimento: 22/01/1989 Passaporte: EH1170625 País: CHINA;
 Processo: 47039005732202074 Requerente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Yahui Zhu Data Nascimento: 02/03/1990 Passaporte: EE4596891 País: CHINA;
 Processo: 47039005735202016 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MINGQI WANG Data Nascimento: 21/10/1996 Passaporte: EH0730229 País: CHINA;
 Processo: 47039005736202052 Requerente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Ni Lu Data Nascimento: 18/03/1995 Passaporte: E11204546 País: CHINA;
 Processo: 47039005737202005 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BO ZHONG Data Nascimento: 10/10/1988 Passaporte: E35851374 País: CHINA;
 Processo: 47039005755202089 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHRISTIAN SOMMER Data Nascimento: 21/08/1980 Passaporte: C1TLYW5PO País: ALEMANHA Imigrante: DANIEL REINHARD STRUBE Data Nascimento: 21/12/1973 Passaporte: C2GRZ862V País: ALEMANHA;
 Processo: 47039005762202081 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Alexander Anak Budin Data Nascimento: 08/06/1961 Passaporte: K34989202 País: MALÁSIA Imigrante: Angkin Anak Sadan Data Nascimento: 02/03/1970 Passaporte: K53458061 País: MALÁSIA Imigrante: Bekat Anak Sawing Data Nascimento: 30/03/1981 Passaporte: K51078765 País: MALÁSIA Imigrante: David Anak Ijo Data Nascimento: 12/02/1977 Passaporte: K52594675 País: MALÁSIA Imigrante: GEOFFREY NASES Data Nascimento: 07/07/1961 Passaporte: K38327676 País: MALÁSIA Imigrante: Mohamad Faisal Bin Abdul Halim Data Nascimento: 19/04/1985 Passaporte: A35887308 País: MALÁSIA Imigrante: NURYN SYARHAN BIN ISMAIL Data Nascimento: 27/12/1986 Passaporte: A50331500 País: MALÁSIA Imigrante: Richard Earl Oswalt Data Nascimento: 16/09/1960 Passaporte: 567702662 País: EUA Imigrante: Zainie Anak Ringgit Data Nascimento: 08/10/1975 Passaporte: K52593050 País: MALÁSIA;
 Processo: 47039005767202011 Requerente: SIEMENS GAMESA ENERGIA RENOVAVEL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ALEJANDRO RUBIO CASTAÑO Data Nascimento: 07/12/1981 Passaporte: PAK261850 País: ESPANHA;

Processo: 47039005768202058 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DANIEL JOHANNES ERIK JOHANNESSEN Data Nascimento: 11/03/1994 Passaporte: 95827721 País: SUÉCIA;
 Processo: 47039005772202016 Requerente: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PETER SCHNEIDER Data Nascimento: 18/03/1964 Passaporte: C23ZZHHMX País: ALEMANHA Imigrante: RALF SINGBEIL Data Nascimento: 18/01/1961 Passaporte: C1ZNTWTH1 País: ALEMANHA Imigrante: SASCHA NUSSE Data Nascimento: 22/10/1983 Passaporte: C1ZKJGHW País: ALEMANHA Imigrante: UWE ERNST ADOLF ANSORGE Data Nascimento: 12/06/1963 Passaporte: C20T3YONK País: ALEMANHA;
 Processo: 47039005773202061 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Bryean Siew Tuck Yan Edom Data Nascimento: 16/06/1997 Passaporte: K51485083 País: MALÁSIA Imigrante: Cornilius Anak Alphonius Data Nascimento: 16/07/1992 Passaporte: K39611974 País: MALÁSIA Imigrante: David Anak Sada Data Nascimento: 25/03/1979 Passaporte: K35916221 País: MALÁSIA Imigrante: Jabang Anak Jimbon Data Nascimento: 02/07/1966 Passaporte: K52247038 País: MALÁSIA Imigrante: Jafar Bin Sawal Data Nascimento: 27/10/1983 Passaporte: K36375249 País: MALÁSIA Imigrante: Jovita Anak Jadom Data Nascimento: 28/05/1980 Passaporte: K51487566 País: MALÁSIA Imigrante: Norman Anak Ngalayang Data Nascimento: 21/04/1988 Passaporte: K35584311 País: MALÁSIA Imigrante: Stanley Martha Data Nascimento: 22/10/1978 Passaporte: K39612508 País: MALÁSIA Imigrante: Tinggom Anak Bada Data Nascimento: 14/10/1973 Passaporte: K34798367 País: MALÁSIA;
 Processo: 47039005776202002 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Asbudi Bin Abu Bakar Data Nascimento: 18/10/1976 Passaporte: K53739929 País: MALÁSIA Imigrante: Elvin Ibau Data Nascimento: 22/09/1995 Passaporte: K50194294 País: MALÁSIA Imigrante: Mohamad Taib Bin Brahim Data Nascimento: 17/04/1972 Passaporte: K34798687 País: MALÁSIA Imigrante: PATRICK ANAK JANDOH Data Nascimento: 14/10/1979 Passaporte: K38055562 País: MALÁSIA Imigrante: Roy Anak Luta Data Nascimento: 09/07/1990 Passaporte: K36755903 País: MALÁSIA Imigrante: Salvin Harry Anak Lit Data Nascimento: 07/07/1996 Passaporte: K31078064 País: MALÁSIA Imigrante: Siwanto Bin Yassin Data Nascimento: 01/04/1993 Passaporte: K53738965 País: MALÁSIA Imigrante: WEBBER CANA ANAK JANGAN Data Nascimento: 11/07/1995 Passaporte: K52888476 País: MALÁSIA;
 Processo: 47039005779202038 Requerente: 99 TECNOLOGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LEI HE Data Nascimento: 23/05/1982 Passaporte: ED3271207 País: CHINA;
 Processo: 47039005789202073 Requerente: AMDOCS (BRASIL) LIMITADA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: LAKSHAY ARORA Data Nascimento: 21/11/1991 Passaporte: P8655900 País: ÍNDIA;
 Processo: 47039005797202010 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANA CAROLINA MONTEIRO NUJO Data Nascimento: 24/02/1989 Passaporte: P181140 País: PORTUGAL;
 Processo: 47039005800202003 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: WARREN DAVID WILKINSON Data Nascimento: 24/07/1964 Passaporte: 486559664 País: EUA;
 Processo: 47039005807202017 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: XINHUA JIA Data Nascimento: 10/12/1991 Passaporte: EH6741601 País: CHINA;
 Processo: 47039005809202014 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JIAKUI GUO Data Nascimento: 08/08/1987 Passaporte: EJ3128984 País: CHINA;
 Processo: 47039005810202031 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BEI ZHANG Data Nascimento: 12/02/1994 Passaporte: EJ3120112 País: CHINA;
 Processo: 47039005811202085 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YONGJIE LIU Data Nascimento: 01/12/1976 Passaporte: G61206145 País: CHINA;
 Processo: 47039005818202005 Requerente: TAMARAMA SONDEGENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JAMES SINCLAIR MACTAVISH Data Nascimento: 30/01/1988 Passaporte: LM607919 País: NOVA ZELÂNDIA;
 Processo: 47039005822202065 Requerente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KIMIYOSHI FURUSHO Data Nascimento: 09/08/1980 Passaporte: TR5752554 País: JAPÃO;
 Processo: 47039005823202018 Requerente: TAIKISHA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: IKUO KANAGUCHI Data Nascimento: 29/09/1950 Passaporte: TR9936307 País: JAPÃO;
 Processo: 47039005834202090 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BJOERN HOEFFNER Data Nascimento: 05/11/1984 Passaporte: C6XLZ10X País: ALEMANHA;
 Processo: 47039005847202069 Requerente: FIELD CORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JORGE FALLA ARTEAGA Data Nascimento: 10/09/1970 Passaporte: AO217810 País: COLÔMBIA;
 Processo: 47039005837202023 Requerente: NORDEX ENERGY BRASIL - COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JESUS SEBASTIAN PEREZ Data Nascimento: 15/02/1976 Passaporte: PAE056213 País: ESPANHA;
 Processo: 47039005852202071 Requerente: TOYOTA BOSHOKU DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JUNICHI IWADATE Data Nascimento: 03/12/1986 Passaporte: TS1902433 País: JAPÃO;
 Processo: 47039005854202061 Requerente: TOYOTA BOSHOKU DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: TOMOHIRO TAKEDA Data Nascimento: 08/08/1975 Passaporte: TS2474565 País: JAPÃO;
 Processo: 47039005855202013 Requerente: TOYOTA BOSHOKU DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: RYO NAKATANI Data Nascimento: 17/11/1980 Passaporte: TS3589184 País: JAPÃO;
 Processo: 47039005857202002 Requerente: TOYOTA BOSHOKU DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MASAYUKI OTAKE Data Nascimento: 07/01/1976 Passaporte: TT1202163 País: JAPÃO;
 Processo: 47039005863202051 Requerente: AET BRASIL SERVICOS STS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: John Allen Leslie III Data Nascimento: 23/08/1985 Passaporte: 486331301 País: EUA;
 Processo: 47039005862202015 Requerente: DOF SUBSEA BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Lars Olaf Jensen Tolo Data Nascimento: 08/07/1994 Passaporte: 30675960 País: NORUEGA;
 Processo: 47039005874202031 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: VASANTHARAJ NATARAJAN Data Nascimento: 18/01/1990 Passaporte: Z2717516 País: ÍNDIA;
 Processo: 47039005876202021 Requerente: HONEYWELL DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Salvador Mejia Gomez Data Nascimento: 30/03/1980 Passaporte: G23767667 País: MEXICO;
 Processo: 47039005880202099 Requerente: FERROVIA NORTE SUL S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARCIN AUGUSTYN DEPTA Data Nascimento: 01/12/1971 Passaporte: C4VT6P4KW País: ALEMANHA Imigrante: ZBIGNIEW WOJCIK Data Nascimento: 06/01/1969 Passaporte: EB5722548 País: POLÔNIA;
 Processo: 47039005964202022 Requerente: PASCHOALIN CONSULTORIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: AARON GABRIEL SCHEET Data Nascimento: 15/09/1981 Passaporte: 506105430 País: EUA;
 Processo: 47039005963202088 Requerente: PASCHOALIN CONSULTORIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DAVID ARNOLD BARNETT Data Nascimento: 14/11/1959 Passaporte: 531271436 País: EUA;
 Processo: 47039005879202064 Requerente: EQUIN

Processo: 47039005960202044 Requerente: PASCHOALIN CONSULTORIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOHN WAYNE WRIGHT Data Nascimento: 01/01/1954 Passaporte: 529546525 País: EUA;

Processo: 47039005959202010 Requerente: PASCHOALIN CONSULTORIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOSEPH DAVID BURKE Data Nascimento: 04/07/1984 Passaporte: GF992776 País: CANADÁ;

Processo: 47039005957202021 Requerente: PASCHOALIN CONSULTORIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MATTHEW GRANT MARIONE Data Nascimento: 22/02/1988 Passaporte: 575589037 País: EUA;

Processo: 47039005955202031 Requerente: PASCHOALIN CONSULTORIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MOHAMED AHMED HUSSEIN ALY AMER Data Nascimento: 20/11/1982 Passaporte: A13180946 País: REPÚBLICA ÁRABE DO EGITO;

Processo: 47039005953202042 Requerente: PASCHOALIN CONSULTORIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: THEODORE MICHAEL STUKENBORG Data Nascimento: 28/02/1969 Passaporte: 48866413 País: EUA;

Processo: 47039005885202011 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: IDAR KALDRAASTOYEL Data Nascimento: 21/06/1982 Passaporte: 33599961 País: NORUEGA;

Processo: 47039005886202066 Requerente: FERROVIA NORTE SUL S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ADRIAN PIOTR TLON Data Nascimento: 27/07/1993 Passaporte: ER1910105 País: POLÔNIA Imigrante: GRZEGORZ TOMASZ ZAREMBIK Data Nascimento: 20/02/1975 Passaporte: ET2473153 País: POLÔNIA;

Processo: 47039005888202055 Requerente: VECTRA ENGENHARIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Espen Lauritz Lauritsen Data Nascimento: 13/02/1973 Passaporte: 32783700 País: NORUEGA;

Processo: 47039005889202008 Requerente: FERROVIA NORTE SUL S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KAMIL GRACJAN STYRNOL Data Nascimento: 07/02/1993 Passaporte: EG1500767 País: POLÔNIA Imigrante: SEBASTIAN SZYMON ZIENTEK Data Nascimento: 16/03/1997 Passaporte: EG6568586 País: POLÔNIA;

Processo: 47039005890202024 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BIRGITTE NORDHEIM TVETER Data Nascimento: 13/04/1966 Passaporte: 28996848 País: NORUEGA;

Processo: 47039005893202068 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOHNNY GJERDE Data Nascimento: 09/01/1972 Passaporte: 34454287 País: NORUEGA;

Processo: 47039005908202098 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ROBERT QUINN Data Nascimento: 30/01/1978 Passaporte: 510924640 País: GRÂ BRETANHA;

Processo: 47039005910202067 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HARRISON SPENCER CLARK Data Nascimento: 17/08/1992 Passaporte: 512479287 País: GRÂ BRETANHA;

Processo: 47039005912202056 Requerente: ABB AUTOMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Preetham Rameshwar Data Nascimento: 22/12/1987 Passaporte: J7093624 País: ÍNDIA;

Processo: 47039005923202036 Requerente: JENBACHER MOTORES A GAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Paul Zwischenberger Data Nascimento: 15/11/1998 Passaporte: U4848758 País: ÁUSTRIA;

Processo: 47039005927202014 Requerente: VERALLIA BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BENJAMIN DATH Data Nascimento: 03/08/1990 Passaporte: C258W8Z5N País: ALEMANHA;

Processo: 47039005931202082 Requerente: SERIMAX DO BRASIL SERVICOS DE SOLDAGEM E FABRICACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: NORFAZLI BIN MOKRI Data Nascimento: 20/02/1986 Passaporte: A52268716 País: MALÁSIA;

Processo: 47039005950202017 Requerente: AET BRASIL SERVICOS STS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Robert David Madden Data Nascimento: 02/12/1963 Passaporte: 801783026 País: GRÂ BRETANHA;

Processo: 47039005949202084 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JUHA PEKKA HAKOLA Data Nascimento: 07/06/1984 Passaporte: FP349680 País: FINLÂNDIA;

Processo: 47039005958202075 Requerente: NARI BRASIL HOLDING LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YONGJUN ZHANG Data Nascimento: 12/03/1985 Passaporte: PE1812890 País: CHINA;

Processo: 47039005954202097 Requerente: FPS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Tomasz Tadeusz Lach Data Nascimento: 08/12/1966 Passaporte: EJ6535631 País: POLÔNIA;

Processo: 47039005985202048 Requerente: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: STEPHAN EMINER Data Nascimento: 30/09/1978 Passaporte: C23K4W1P8 País: ALEMANHA Imigrante: TOM GAUERT Data Nascimento: 01/12/1991 Passaporte: C23Z6MXCJ País: ALEMANHA;

Processo: 47039005988202081 Requerente: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: UWE EDUARD KELLER Data Nascimento: 15/09/1964 Passaporte: C241KXMMJ País: ALEMANHA;

Processo: 47039005993202094 Requerente: ABB AUTOMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Henrik Hans Nils Wiegand Data Nascimento: 19/05/1969 Passaporte: 93857383 País: SUÉCIA;

Processo: 47039006009202011 Requerente: BURKE E.PORTER IND E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Armando Cerulli Data Nascimento: 04/03/1996 Passaporte: YB4909432 País: ITÁLIA;

Processo: 47039006011202081 Requerente: BURKE E.PORTER IND E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Kris Jozef L. Maes Data Nascimento: 28/07/1969 Passaporte: EN323174 País: BÉLGICA;

Processo: 47039006013202071 Requerente: BURKE E.PORTER IND E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Miguel Danny Vanacker Data Nascimento: 20/03/1974 Passaporte: ER210362 País: BÉLGICA;

Processo: 47039006015202060 Requerente: BURKE E.PORTER IND E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Francis Jozef Siersack Data Nascimento: 11/08/1977 Passaporte: EP503553 País: BÉLGICA;

Processo: 47039006017202059 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KONRAD ZYTO Data Nascimento: 20/07/1981 Passaporte: EK7603134 País: POLÔNIA;

Processo: 47039006020202072 Requerente: BURKE E.PORTER IND E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Paul Wilfried C. Covemaecker Data Nascimento: 03/06/1966 Passaporte: EP462609 País: BÉLGICA;

Processo: 47039006019202048 Requerente: TERNIUM BRASIL LTDA. Prazo: até 27/01/2021 Imigrante: Jozef Lichman Data Nascimento: 21/02/1990 Passaporte: BG8119847 País: ESLOVÁQUIA;

Processo: 47039006021202017 Requerente: TERNIUM BRASIL LTDA. Prazo: até 27/01/2021 Imigrante: Marek Marek Data Nascimento: 25/09/1986 Passaporte: 42937190 País: REPUBLICA TCHECA;

Processo: 47039006022202061 Requerente: BURKE E.PORTER IND E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Patrick Camiel Lehoucke Data Nascimento: 07/06/1971 Passaporte: ER011176 País: BÉLGICA;

Processo: 47039006025202003 Requerente: BURKE E.PORTER IND E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Koen Willy M. Vonck Data Nascimento: 07/12/1967 Passaporte: ER130157 País: BÉLGICA;

Processo: 47039006037202020 Requerente: AERIS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Matthias Heinrich Schnellbacher Data Nascimento: 21/03/1973 Passaporte: C5P6010J9 País: ALEMANHA;

Processo: 47039006438202080 Requerente: TRIDENT ENERGY DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KEVIN ALAN BOARDMAN Data Nascimento: 03/01/1964 Passaporte: 576389450 País: GRÂ BRETANHA;

Processo: 47039006058202045 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/06/2021 Imigrante: ANDREAS NEARCHOU Data Nascimento: 29/03/1954 Passaporte: AP6794259 País: GRÉCIA;

Processo: 47039006059202090 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/06/2021 Imigrante: ERNTEM MOUTOUS Data Nascimento: 23/11/1990 Passaporte: AP6930663 País: GRÉCIA;

Processo: 47039006078202016 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Charlex Malana Torres Data Nascimento: 20/06/1986 Passaporte: EC6747081 País: FILIPINAS;

Processo: 47039006081202030 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Elmore Conge Collamat Data Nascimento: 21/03/1970 Passaporte: P9984257A País: FILIPINAS;

Processo: 47039006084202073 Requerente: NISSIN FOODS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YUTARO YAMADA Data Nascimento: 09/04/1988 Passaporte: TR8194317 País: JAPÃO;

Processo: 47039006088202051 Requerente: NISSIN FOODS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HIRONORI NISHIHARA Data Nascimento: 11/08/1979 Passaporte: TR1288319 País: JAPÃO;

Processo: 47039006089202004 Requerente: KN ACU SERVICOS DE TERMINAL DE GNL LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: Kestutis Lengvys Data Nascimento: 09/12/1982 Passaporte: 24882905 País: LITUÂNIA;

Processo: 47039006092202010 Requerente: JENBACHER MOTORES A GAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Florian Nolf Data Nascimento: 12/07/1996 Passaporte: U2785352 País: ÁUSTRIA;

Processo: 47039006093202064 Requerente: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Douglas Robert Leslie Data Nascimento: 07/05/1973 Passaporte: 533958802 País: GRÂ BRETANHA;

Processo: 47039006094202017 Requerente: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Peter John Leslie Data Nascimento: 24/01/1985 Passaporte: 511129480 País: GRÂ BRETANHA;

Processo: 47039006096202006 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: WILLIAM FILIP ELDH Data Nascimento: 03/11/1991 Passaporte: 90815147 País: SUÉCIA;

Processo: 47039006106202003 Requerente: EXXONMOBIL EXPLORACAO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Eric Alexander Bunch Data Nascimento: 28/11/1976 Passaporte: 546160442 País: EUA;

Processo: 47039006119202074 Requerente: INDUSTRIA VIDREIRA DO NORDESTE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANTONIO MANDUJANO MONROY Data Nascimento: 01/11/1986 Passaporte: G15225550 País: MÉXICO;

Processo: 47039006122202098 Requerente: INDUSTRIA VIDREIRA DO NORDESTE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ROGELIO DIAZ FLORES ELOSEGUIL Data Nascimento: 04/09/1966 Passaporte: G37312165 País: MÉXICO;

Processo: 47039006123202032 Requerente: INDUSTRIA VIDREIRA DO NORDESTE LTDA Prazo: até 27/02/2021 Imigrante: Florent Fernand Cardona Data Nascimento: 09/04/1999 Passaporte: 20AF39989 País: FRANÇA;

Processo: 47039006128202065 Requerente: INDUSTRIA VIDREIRA DO NORDESTE LTDA Prazo: até 27/02/2021 Imigrante: JAVIER JOSE HERNANDEZ Data Nascimento: 02/06/1966 Passaporte: 505722290 País: EUA;

Processo: 47039006136202010 Requerente: APERAM INOX AMERICA DO SUL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Arkadiusz Abramczuk Data Nascimento: 25/05/1979 Passaporte: EC1058914 País: POLÔNIA;

Processo: 47039006138202009 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MIKKO TAPIO LANTTO Data Nascimento: 04/08/1978 Passaporte: FP3385601 País: FINLÂNDIA;

Processo: 47039006145202001 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SONATA CALITE Data Nascimento: 05/10/1987 Passaporte: 24599378 País: LITUÂNIA;

Processo: 47039006150202013 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SATHISH PANCHATCHARAM Data Nascimento: 15/03/1986 Passaporte: S4024235 País: ÍNDIA;

Processo: 47039006173202010 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: WENLONG XU Data Nascimento: 23/04/1991 Passaporte: EJ1337824 País: CHINA;

Processo: 47039006206202021 Requerente: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Timo Veli Voudinmäkin Data Nascimento: 03/07/1960 Passaporte: FP3192063 País: FINLÂNDIA;

Processo: 47039006207202076 Requerente: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PENTTI ENSIO HYVONEN Data Nascimento: 06/04/1972 Passaporte: PP2596916 País: FINLÂNDIA;

Processo: 47039006208202011 Requerente: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Pekka Matti Juhani Seppänen Data Nascimento: 18/03/1976 Passaporte: FP3697385 País: FINLÂNDIA;

Processo: 4703900620202090 Requerente: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Janne Petteri Puranen Data Nascimento: 19/05/1973 Passaporte: FP2609515 País: FINLÂNDIA;

Processo: 47039006211202034 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GANESH KUMAR RAMADASS Data Nascimento: 22/08/1988 Passaporte: Z3290291 País: ÍNDIA;

Processo: 47039006212202089 Requerente: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HEIKKI SAKARI IMELAEINEN Data Nascimento: 18/11/1971 Passaporte: FP1982715 País: FINLÂNDIA;

Processo: 47039006214202078 Requerente: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Heikki Olavi Eskola Data Nascimento: 03/01/1984 Passaporte: FP2666530 País: FINLÂNDIA;

Processo: 47039006213202023 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RAJESH KUMAR SEKAR Data Nascimento: 26/12/1986 Passaporte: Z4261004 País: ÍNDIA;

Processo: 47039006215202012 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANDREAS OBERROSLER Data Nascimento: 03/06/1972 Passaporte: U4006482 País: ÁUSTRIA;

Processo: 47039006219202009 Requerente: POLIBOR LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Anowar Hussain Data Nascimento: 16/01/1993 Passaporte: BW0002361 País: BANGLADESH;

Processo: 47039006220202025 Requerente: POLIBOR LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Atikur Rahman Data Nascimento: 07/10/1988 Passaporte: BY0387455 País: BANGLADESH;

Processo: 47039006221202070 Requerente: POLIBOR LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Kamal Hossain Data Nascimento: 05/10/1965 Passaporte: EB0951352 País: BANGLADESH;

Processo: 47039006223202069 Requerente: POLIBOR LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Pranto Kumar Ghosh Data Nascimento: 21/12/1996 Passaporte: BK0974525 País: BANGLADESH;

Processo: 47039006225202058 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ZHENGHONG QU Data Nascimento: 22/03/1993 Passaporte: E03858195 País: CHINA;

Processo: 47039006224202011 Requerente: POLIBOR LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RAHUL CHANDRA SHIL Data Nascimento: 11/10/1999 Passaporte: BY0904919 País: BANGLADESH;

Processo: 47039006226202001 Requerente: POLIBOR LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: THUINI KUMER SHARMA Data Nascimento: 25/10/1993 Passaporte: BH0209950 País: BANGLADESH;

Processo: 47039006227202047 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TORSTEN VOGL Data Nascimento: 23/09/1987 Passaporte: CG6P2V9YT País: ALEMANHA;

Processo: 47039006234202049 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RUPENG HUANG Data Nascimento: 01/01/1988 Passaporte: EJ3136224 País: CHINA;

Processo: 47039006251202086 Requerente: THYSSENKRUPP BRASIL LTDA. Prazo: até 25/11/2020 Imigrante: CHRISTOPH SCHAUBMAIR Data Nascimento: 25/03/1992 Passaporte: U0923470 País: ÁUSTRIA;

Processo: 47039006259202042 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: OLIVER ZEPP Data Nascimento: 25/02/1969 Passaporte: C233NH1WZ País: ALEMANHA;

Processo: 47039006272202000 Requerente:

Passaporte: PE1857439 País: CHINA Imigrante: FUSHENG SHAN Data Nascimento: 08/02/1976 Passaporte: PE1480580 País: CHINA Imigrante: HUI AN Data Nascimento: 18/06/1978 Passaporte: PE1194816 País: CHINA Imigrante: LIXIN FU Data Nascimento: 01/02/1961 Passaporte: PE1482809 País: CHINA Imigrante: SHIKUAN ZHAO Data Nascimento: 05/06/1988 Passaporte: PE1481870 País: CHINA Imigrante: WENJUN PAN Data Nascimento: 03/12/1973 Passaporte: PE1856222 País: CHINA Imigrante: YIFENG ZHU Data Nascimento: 18/03/1993 Passaporte: PE1857386 País: CHINA; Processo: 47039006300202081 Requerente: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: TIMO FLUEGLER Data Nascimento: 22/06/1980 Passaporte: C8VVG7XL4 País: ALEMANHA; Processo: 47039006304202069 Requerente: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Kevin Neil Kershaw Data Nascimento: 14/09/1973 Passaporte: 560603091 País: GRÃ-BRETANHA; Processo: 47039006306202058 Requerente: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Julio Enrique Sanchez Sanin Data Nascimento: 18/11/1978 Passaporte: AP392227 País: COLÔMBIA; Processo: 47039006307202001 Requerente: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Rodrigo Marin Quezada Data Nascimento: 16/09/1980 Passaporte: A0529070 País: COLÔMBIA; Processo: 47039006312202013 Requerente: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: BERNHARD RUDI FAUTH Data Nascimento: 25/07/1965 Passaporte: C8RPJJMH País: ALEMANHA; Processo: 47039006322202041 Requerente: ABB LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: THOMAS STOCK Data Nascimento: 28/09/1963 Passaporte: C7TH1F6T8 País: ALEMANHA; Processo: 47039006327202073 Requerente: SERVICOS TECNICOS G.A.S. LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ARNOLD UY HUERTAS Data Nascimento: 07/11/1966 Passaporte: P3960678A País: FILIPINAS; Processo: 47039006342202011 Requerente: AET BRASIL SERVICOS STS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Robert Thomas Wiley Data Nascimento: 08/03/1957 Passaporte: 543315497 País: EUA; Processo: 47039006368202060 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ARTUR BLOCH Data Nascimento: 25/03/1990 Passaporte: EH7457682 País: POLÔNIA; Processo: 47039006371202083 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: STEFANO FORCHIA Data Nascimento: 25/04/1994 Passaporte: YB2741594 País: ITÁLIA; Processo: 47039006374202017 Requerente: BURKE E.PORTER IND E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Michael Maria R. Van Den Bossche Data Nascimento: 01/02/1978 Passaporte: ES098564 País: BÉLGICA; Processo: 47039006377202051 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JACEK JERZY BIESZK Data Nascimento: 03/02/1979 Passaporte: EC2027377 País: POLÔNIA; Processo: 47039006384202052 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MATEUSZ KOWALCZYK Data Nascimento: 03/06/1994 Passaporte: EL7599096 País: POLÔNIA; Processo: 47039006387202096 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: NIKLAS FRANK JONAS AXELSSON Data Nascimento: 05/08/1993 Passaporte: 96949172 País: SUÉCIA; Processo: 47039006389202085 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SVEN INGEMAR JOAKIM KLING Data Nascimento: 16/07/1975 Passaporte: 95644869 País: SUÉCIA; Processo: 47039006425202019 Requerente: S & S SERVICOS DE MANUTENCAO EM MAQUINAS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ADRIANO PESSIVA Data Nascimento: 30/04/1994 Passaporte: YB3711371 País: ITÁLIA; Processo: 47039006429202099 Requerente: S & S SERVICOS DE MANUTENCAO EM MAQUINAS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: FABIO FAVALE Data Nascimento: 27/02/1996 Passaporte: YB0255433 País: ITÁLIA; Processo: 47039006431202068 Requerente: CONTROLLER CONSULTORES ASSOCIADOS S/S Prazo: 355 Dia(s) Imigrante: Gil Garces Data Nascimento: 06/08/1981 Passaporte: CB114518 País: PORTUGAL; Processo: 47039006430202013 Requerente: S & S SERVICOS DE MANUTENCAO EM MAQUINAS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MICHELE GROSSO Data Nascimento: 06/10/1999 Passaporte: YB6834265 País: ITÁLIA; Processo: 47039006476202032 Requerente: VP FLEXGEN (BRAZIL) SPE LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ZHU CHUANKAI Data Nascimento: 29/05/1990 Passaporte: EA2098584 País: CHINA; Processo: 47039006475202098 Requerente: VERALLIA BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HORST-DIETER LEIB Data Nascimento: 01/02/1963 Passaporte: C259H82CP País: ALEMANHA; Processo: 47039006500202033 Requerente: SIEMENS GAMESA ENERGIA RENOVAVEL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DAVID GONZALEZ FERNANDEZ Data Nascimento: 06/12/1977 Passaporte: AAE612592 País: ESPANHA; Processo: 47039006505202066 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ERIK ANDERS GUSTAV NILSSON Data Nascimento: 27/01/1991 Passaporte: 96344437 País: SUÉCIA; Processo: 47039006523202048 Requerente: DAHUA TECHNOLOGY BRASIL COMERCIO E SERVICOS EM SEGURANCA ELETRONICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YUXING LIU Data Nascimento: 15/12/1981 Passaporte: EJ1514665 País: CHINA; Processo: 47039006559202021 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LARS TERJE KARLSEN Data Nascimento: 04/08/1986 Passaporte: 32615970 País: NORUEGA; Processo: 47039006560202056 Requerente: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. Prazo: até 31/12/2020 Imigrante: NICK FRANCIS GALLO Data Nascimento: 16/02/1963 Passaporte: 532647875 País: EUA; Processo: 47039006564202034 Requerente: SOCIEDADE BENEF ISRAELITABRAS HOSPITAL ALBERT EINSTEIN Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GERD KURT MUETZE Data Nascimento: 10/02/1980 Passaporte: C7YC396LF País: ALEMANHA Imigrante: KLAUS-DIETER WOLFF Data Nascimento: 22/08/1973 Passaporte: C72F09Y40 País: ALEMANHA; Processo: 47039006567202078 Requerente: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Frank Edward Urias Jr Data Nascimento: 11/07/1970 Passaporte: 561815847 País: EUA; Processo: 47039006569202067 Requerente: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Juan Jose Arellano Izquierdo Data Nascimento: 23/11/1973 Passaporte: G26929475 País: MÉXICO; Processo: 47039006632202065 Requerente: TAIKISHA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: AKITOSHI NAKAGAMI Data Nascimento: 12/10/1952 Passaporte: TR2639448 País: JAPÃO; Processo: 47039006634202054 Requerente: TAIKISHA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: KEISUKE YANO Data Nascimento: 23/03/1984 Passaporte: TK9591242 País: JAPÃO; Processo: 47039006639202087 Requerente: TAIKISHA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: MASAHIKO TAKAHASHI Data Nascimento: 11/10/1962 Passaporte: TR3382357 País: JAPÃO; Processo: 47039006640202010 Requerente: VERALLIA BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: THOMAS PLEWNIA Data Nascimento: 18/06/1971 Passaporte: C25M87V45 País: ALEMANHA; Processo: 47039006641202056 Requerente: TAIKISHA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: SHIGEKAZU NAGAI Data Nascimento: 15/02/1973 Passaporte: TR6362163 País: JAPÃO; Processo: 47039006644202090 Requerente: TAIKISHA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: SHIGEKI SAGARA Data Nascimento: 27/01/1975 Passaporte: TS4117220 País: JAPÃO; Processo: 47039006647202023 Requerente: TAIKISHA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: TATSUYA HIROSE Data Nascimento: 14/05/1985 Passaporte: TR6475958 País: JAPÃO;

Processo: 47039009861202031 Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JAVIER ALFONSO PACHAS RAMOS Data Nascimento: 17/11/1984 Passaporte: 116496572 País: PERU; Processo: 47039009872202011 Requerente: HALFWAVE AS DO BRASIL Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DAG RUNE NEDREVAGE Data Nascimento: 11/05/1983 Passaporte: 31480496 País: NORUEGA Imigrante: HENRIK DUERUD Data Nascimento: 04/09/1977 Passaporte: 29526562 País: NORUEGA Imigrante: JOAKIM MO Data Nascimento: 27/01/1987 Passaporte: 34403458 País: NORUEGA Imigrante: ODDNE AARUM GLAD Data Nascimento: 18/01/1996 Passaporte: 31080748 País: NORUEGA Imigrante: SIMON DAVID PENLINGTON Data Nascimento: 24/06/1975 Passaporte: 547552312 País: IRLANDA DO NORTE; Processo: 47039009985202017 Requerente: VUTEQ DO BRASIL LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: DAIKI KUZUYA Data Nascimento: 11/09/1980 Passaporte: TK7538680 País: JAPÃO Imigrante: TAKUMI NODA Data Nascimento: 03/01/1991 Passaporte: TK8891076 País: JAPÃO; Processo: 47039010053202017 Requerente: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Ryean Matthew Cross Data Nascimento: 09/03/1986 Passaporte: 506061241 País: EUA; Processo: 47039010060202019 Requerente: TAIKISHA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: NORITOSHI HATTORI Data Nascimento: 17/12/1975 Passaporte: TR2372904 País: JAPÃO; Processo: 47039010090202025 Requerente: LIEBHERR BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ADRIAN MARGREITTER Data Nascimento: 09/07/1995 Passaporte: U2848792 País: ÁUSTRIA; Processo: 47039010097202047 Requerente: UNIFI DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Hainan Liu Data Nascimento: 27/03/1987 Passaporte: E34253902 País: CHINA; Processo: 47039010100202022 Requerente: UNIFI DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Jikun Tang Data Nascimento: 29/03/1988 Passaporte: E06592596 País: CHINA; Processo: 47039010114202046 Requerente: VESTAS DO BRASIL ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BEN JEREMY VANDERHOOF Data Nascimento: 18/10/1988 Passaporte: 550717530 País: EUA; Processo: 47039010121202048 Requerente: SUZANO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DAVID KOCH Data Nascimento: 06/02/1971 Passaporte: C4YLGPK8 País: ALEMANHA; Processo: 47039010167202067 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JAN GOSTA MIKAEL HARRYSSON Data Nascimento: 01/10/1963 Passaporte: 97981071 País: SUÉCIA; Processo: 47039010176202058 Requerente: INFOSYS CONSULTING LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Shyam Kishorhai Butani Data Nascimento: 03/08/1996 Passaporte: P2168273 País: ÍNDIA; e Processo: 47039010179202091 Requerente: CBC INDUSTRIAS PESADAS S A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RYUTARO OMACHI Data Nascimento: 01/06/1952 Passaporte: TR7836853 País: JAPÃO.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Caput)

Processo: 4703900529820222 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: OLLI ALEKSI ENSIO RAKI Data Nascimento: 23/12/1989 Passaporte: PJ2675727 País: FINLÂNDIA; Processo: 47039005801202040 Requerente: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CHRISTOPH SKUPZIG Data Nascimento: 07/10/1993 Passaporte: C251T2R56 País: ALEMANHA Imigrante: HEINRICH BERNHARD DUEHNEN Data Nascimento: 18/07/1957 Passaporte: C262ZH9R6 País: ALEMANHA; Processo: 47039005840202047 Requerente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DAVIDE PASTORE Data Nascimento: 05/08/1991 Passaporte: YB0686748 País: ITÁLIA; Processo: 47039005842202036 Requerente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: FRANCISCO ANTONIO MORALES ARAYA Data Nascimento: 02/06/1981 Passaporte: F18298005 País: CHILE; Processo: 47039005843202081 Requerente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: IOSIF REMUS ANDRO Data Nascimento: 03/01/1987 Passaporte: 054545860 País: ROMÊNIA; Processo: 47039005844202025 Requerente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: LUCA MICHELE BASILE Data Nascimento: 10/03/1967 Passaporte: YB0258545 País: ITÁLIA; Processo: 47039005845202070 Requerente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: PIETRO MOTTA Data Nascimento: 09/07/1982 Passaporte: YB2957538 País: ITÁLIA; Processo: 47039005846202014 Requerente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SABINO SACCINTO Data Nascimento: 19/01/1965 Passaporte: YB0263242 País: ITÁLIA; Processo: 47039005848202011 Requerente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: VALTER BERTINO Data Nascimento: 16/10/1966 Passaporte: YA6280715 País: ITÁLIA; Processo: 47039005906202007 Requerente: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: LUCA CHRISTOPH BRINZING Data Nascimento: 23/05/1994 Passaporte: C89V7N7ML País: ALEMANHA; Processo: 47039005907202043 Requerente: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 180 Dias(s) Imigrante: ULRICH GRABERT Data Nascimento: 14/11/1959 Passaporte: C88C3618R País: ALEMANHA; Processo: 47039005873202097 Requerente: ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SITIO MINERACAO S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: NIKKI GADD Data Nascimento: 12/09/1970 Passaporte: PA1205859 País: AUSTRÁLIA; Processo: 47039005894202011 Requerente: GEA EQUIPAMENTOS E SOLUÇOES LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: FRANK WERNER KIESER Data Nascimento: 09/04/1963 Passaporte: CGJ9GGHL1 País: ALEMANHA Imigrante: JOSEF FRANZ HOFMANN Data Nascimento: 08/07/1960 Passaporte: CGJ9TGGL5 País: ALEMANHA Imigrante: MANFRED HARALD ROLF STREICHER Data Nascimento: 12/06/1959 Passaporte: C61G06L9X País: ALEMANHA Imigrante: MAXIMILIAN HERKERSDORF Data Nascimento: 24/09/1987 Passaporte: C2XKZ9P6J País: ALEMANHA Imigrante: MICHAEL FRANZ WENER Data Nascimento: 15/11/1957 Passaporte: C2Y3FK7J0 País: ALEMANHA Imigrante: STEFAN WENDT Data Nascimento: 08/06/1981 Passaporte: C84WZ40Y2 País: ALEMANHA; Processo: 47039005928202069 Requerente: JBS S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Mariano Pasquali Data Nascimento: 01/12/1964 Passaporte: YB1344139 País: ITÁLIA; Processo: 47039006055202010 Requerente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ACA DORDEVIC Data Nascimento: 16/06/1980 Passaporte: 012320598 País: SÉRVIA; Processo: 47039006056202056 Requerente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: BORIS SRDANOVIC Data Nascimento: 10/04/1983 Passaporte: 014901290 País: SÉRVIA; Processo: 470390060605202047 Requerente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JOVICA JOVICIC Data Nascimento: 20/01/1975 Passaporte: 015002095 País: SÉRVIA; Processo: 47039006066202091 Requerente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SRDAN BOGICEVIC Data Nascimento: 01/05/1979 Passaporte: 012460014 País: SÉRVIA; Processo: 47039006067202036 Requerente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: GIACOMO BOIN Data Nascimento: 13/02/1991 Passaporte: YB6238587 País: ITÁLIA; Processo: 47039006068202081 Requerente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: GIUSEPPE NOCE Data Nascimento: 13/08/1958 Passaporte: YA5378869 País: ITÁLIA; Processo: 47039006069202025 Requerente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: LUCA DALLA PRIA Data Nascimento: 26/01/1977 Passaporte: YA8324980 País: ITÁLIA; Processo: 47039006070202050 Requerente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MARCO SCAPOLI Data Nascimento: 05/07/1988 Passaporte: YB7031270 País: ITÁLIA;

Processo: 47039006071202002 Requerente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MASSIMO SALMASO Data Nascimento: 04/08/1963 Passaporte: YB7032366 País: ITÁLIA;

Processo: 47039006072202049 Requerente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MORENO ZATTA Data Nascimento: 22/03/1969 Passaporte: YA6725887 País: ITÁLIA;

Processo: 47039006166202018 Requerente: EMPRESA DE NAVEGACAO ELCANO S/A Prazo: 60 Dia(s) Imigrante: OLE WITTENDORFF Data Nascimento: 29/06/1963 Passaporte: 211791144 País: DINAMARCA;

Processo: 47039006182202019 Requerente: TECON SALVADOR S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: HUANG ZUPING Data Nascimento: 08/06/1981 Passaporte: PE0854349 País: CHINA;

Processo: 47039006184202008 Requerente: TECON SALVADOR S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: TENG YOUCHANG Data Nascimento: 29/03/1989 Passaporte: PE1894214 País: CHINA;

Processo: 47039006185202044 Requerente: TECON SALVADOR S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CAI JIANJUN Data Nascimento: 03/09/1978 Passaporte: PE1970825 País: CHINA;

Processo: 47039006186202099 Requerente: TECON SALVADOR S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: XIAO SANJUN Data Nascimento: 05/01/1967 Passaporte: PE0851046 País: CHINA;

Processo: 47039006187202033 Requerente: TECON SALVADOR S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: LYU GANGXIAO Data Nascimento: 06/02/1984 Passaporte: PE1894212 País: CHINA;

Processo: 47039006188202088 Requerente: TECON SALVADOR S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: LIU GUOHUI Data Nascimento: 28/10/1995 Passaporte: PE1894211 País: CHINA;

Processo: 47039006424202066 Requerente: TECON SALVADOR S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: FAN LIQIANG Data Nascimento: 20/10/1993 Passaporte: PE 1893875 País: CHINA;

Processo: 47039006189202022 Requerente: TECON SALVADOR S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DENG LAISHUI Data Nascimento: 20/05/1985 Passaporte: PE1576186 País: CHINA;

Processo: 47039006190202057 Requerente: TECON SALVADOR S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: HUANG CHANGLONG Data Nascimento: 29/03/1985 Passaporte: PE1894210 País: CHINA;

Processo: 47039006191202000 Requerente: TECON SALVADOR S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MENG XIANGCHAO Data Nascimento: 02/02/1991 Passaporte: PE1584961 País: CHINA;

Processo: 47039006192202046 Requerente: TECON SALVADOR S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: PAN WUPING Data Nascimento: 09/01/1979 Passaporte: PE1734700 País: CHINA;

Processo: 47039006194202035 Requerente: TECON SALVADOR S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ZHU LIANG Data Nascimento: 13/01/1990 Passaporte: PE1348623 País: CHINA;

Processo: 47039006195202080 Requerente: TECON SALVADOR S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: REN ZHONGFEI Data Nascimento: 12/10/1978 Passaporte: PE1069312 País: CHINA;

Processo: 47039006196202024 Requerente: TECON SALVADOR S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: WANG DELIANG Data Nascimento: 09/06/1966 Passaporte: PE1893876 País: CHINA;

Processo: 47039006197202079 Requerente: TECON SALVADOR S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ZHOU QING Data Nascimento: 06/06/1988 Passaporte: PE1349901 País: CHINA;

Processo: 47039006198202013 Requerente: TECON SALVADOR S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: WANG GANG Data Nascimento: 28/05/1990 Passaporte: PE1970826 País: CHINA;

Processo: 47039006199202068 Requerente: TECON SALVADOR S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: WU YOUQUAN Data Nascimento: 29/12/1976 Passaporte: PE1894215 País: CHINA;

Processo: 47039006200202054 Requerente: TECON SALVADOR S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: YU MINGZHI Data Nascimento: 15/11/1986 Passaporte: PE1892142 País: CHINA;

Processo: 47039006201202007 Requerente: TECON SALVADOR S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ZHANG KECHANG Data Nascimento: 01/10/1983 Passaporte: PE1351710 País: CHINA;

Processo: 47039006202202043 Requerente: TECON SALVADOR S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ZHOU JIAN Data Nascimento: 03/12/1987 Passaporte: PE0934169 País: CHINA;

Processo: 47039006417202064 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: HEINZ PETER WIEDENHOFER Data Nascimento: 17/10/1970 Passaporte: U1147608 País: ALEMANHA;

Processo: 47039006422202077 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Alexander Trost Data Nascimento: 02/06/1989 Passaporte: C1P34P078 País: ALEMANHA;

Processo: 47039006449202060 Requerente: NOVO NORDISK PRODUCAO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Vicent Gérald Bonjour Data Nascimento: 16/09/1975 Passaporte: X0628623 País: SUIÇA;

Processo: 47039006455202017 Requerente: NOVO NORDISK PRODUCAO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Marc Mario Georges Étienne Data Nascimento: 22/01/1975 Passaporte: X1288294 País: SUIÇA;

Processo: 47039006459202003 Requerente: NOVO NORDISK PRODUCAO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Valentin Schweizer Data Nascimento: 16/05/1996 Passaporte: X5845008 País: SUIÇA;

Processo: 47039006503202077 Requerente: NOVO NORDISK PRODUCAO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Morten Olszak Data Nascimento: 25/04/1961 Passaporte: 205537731 País: DINAMARCA;

Processo: 47039006509202044 Requerente: NOVO NORDISK PRODUCAO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: John Wolff Zimmer Data Nascimento: 23/03/1968 Passaporte: 205209800 País: DINAMARCA;

Processo: 47039006894202020 Requerente: AISIN AUTOMOTIVE LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: SATOSHI HIBINO Data Nascimento: 16/03/1962 Passaporte: TK9831738 País: JAPÃO;

Processo: 47039008541202064 Requerente: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: FERNANDO JAVIER ENRIQUE CARRASCO BRAVO Data Nascimento: 29/11/1986 Passaporte: F21526012 País: CHILE;

Processo: 47039008543202053 Requerente: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: FRANCO ANTONIO LEIVA ARAVENA Data Nascimento: 06/08/1989 Passaporte: F22000184 País: CHILE;

Processo: 47039008547202031 Requerente: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: LUIS ALBERTO CABELO MORA Data Nascimento: 05/07/1984 Passaporte: F24157457 País: CHILE;

Processo: 47039010047202060 Requerente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: YUNSONG KIM Data Nascimento: 28/04/1983 Passaporte: M12163448 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039010101202077 Requerente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DONG WOON RYU Data Nascimento: 11/08/1968 Passaporte: M39606653 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039010102202011 Requerente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: GEONDONG LEE Data Nascimento: 05/05/1969 Passaporte: M87409414 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039010104202019 Requerente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ILKWON KWON Data Nascimento: 07/03/1976 Passaporte: M39487093 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039010105202055 Requerente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KI BUM LEE Data Nascimento: 20/06/1962 Passaporte: M82895475 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039010106202008 Requerente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: YOUNGJAE LEE Data Nascimento: 26/05/1972 Passaporte: M26361454 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039010108202099 Requerente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KOOK PARK Data Nascimento: 19/07/1972 Passaporte: M69813289 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039010110202068 Requerente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JAEGYU CHOI Data Nascimento: 05/07/1967 Passaporte: M58619546 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039010111202011 Requerente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KYUNGTAK LEE Data Nascimento: 23/08/1985 Passaporte: M33041515 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039010112202057 Requerente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SEONGHO KIM Data Nascimento: 08/06/1987 Passaporte: M08342978 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039010113202000 Requerente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: GYUBEOM KIM Data Nascimento: 30/01/1977 Passaporte: M46938067 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039010115202091 Requerente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JUN LEE Data Nascimento: 24/03/1967 Passaporte: M57884446 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039010116202035 Requerente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DOUN KIM Data Nascimento: 18/01/1992 Passaporte: M32436669 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039010117202080 Requerente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: HYUNSANG AHN Data Nascimento: 27/11/1980 Passaporte: M87479840 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039010118202024 Requerente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JAEHWAN KIM Data Nascimento: 06/04/1974 Passaporte: M25094471 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039010119202079 Requerente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JIWOONG KIM Data Nascimento: 10/01/1989 Passaporte: M51181368 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039010120202001 Requerente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SUNGEUI KANG Data Nascimento: 19/08/1976 Passaporte: M08204842 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039010122202092 Requerente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KYUNGJOON PARK Data Nascimento: 04/06/1985 Passaporte: M52444105 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039010123202037 Requerente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CHANG WOON KIM Data Nascimento: 07/04/1964 Passaporte: M14968814 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039010124202081 Requerente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SEUNGYEON CHOI Data Nascimento: 25/01/1993 Passaporte: M29784170 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039010125202026 Requerente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: WOOSUNG KIM Data Nascimento: 10/11/1993 Passaporte: M12389319 País: CORÉIA DO SUL; e

Processo: 47039010126202071 Requerente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: YOUNGJIN JEONG Data Nascimento: 09/02/1972 Passaporte: M3998127 País: CORÉIA DO SUL.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Parágrafo 1º)

Processo: 47039006433202057 Requerente: HBA HUTCHINSON BRASIL AUTOMOTIVE LTDA Prazo: até 15/09/2020 Imigrante: MARTIN GEHLE Data Nascimento: 17/06/1990 Passaporte: C7CYCRF País: ALEMANHA; e

Processo: 47039009792202066 Requerente: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Clark Alexander Campbell Data Nascimento: 26/03/1964 Passaporte: 538865398 País: GRÃ BRETANHA.

Residência Prévia - RN 04 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039004681202063 Instituição: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Dennis Gregory Wirick Data Nascimento: 07/12/1970 Passaporte: 486539509 País: EUA;

Processo: 47039005585202032 Requerente: SWIFT TECHNICAL SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOHN WAYNE CORMIER Data Nascimento: 12/02/1957 Passaporte: 512491336 País: EUA;

Processo: 47039005586202087 Requerente: SWIFT TECHNICAL SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HANNU TAPANI JAEAESKELAINEIN Data Nascimento: 24/05/1961 Passaporte: FP3470694 País: FINLÂNDIA;

Processo: 47039006007202013 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: NOBUYUKI UEMATSU Data Nascimento: 31/07/1982 Passaporte: TR3614492 País: JAPÃO;

Processo: 47039006023202014 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TEPPEI UTOGUCHI Data Nascimento: 28/05/1979 Passaporte: TR2878579 País: JAPÃO;

Processo: 47039006028202039 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SHINSUKE KAKUHANA Data Nascimento: 05/08/1979 Passaporte: TR8095232 País: JAPÃO;

Processo: 47039006095202053 Requerente: GE CELMA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Kevin Paul Hein Data Nascimento: 15/12/1960 Passaporte: 470522805 País: EUA;

Processo: 47039006205202087 Requerente: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DELIN KONG Data Nascimento: 07/09/1990 Passaporte: PE 2029292 País: CHINA;

Processo: 47039006601202012 Requerente: HPA BRASIL SERVICOS DE MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LARS HABERMANN Data Nascimento: 15/06/1983 Passaporte: C3NK3L4NO País: ALEMANHA;

Processo: 47039006602202059 Requerente: HPA BRASIL SERVICOS DE MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LARS PISKE Data Nascimento: 29/04/1976 Passaporte: CCRF6YTG2 País: ALEMANHA;

Processo: 47039006606202037 Requerente: HPA BRASIL SERVICOS DE MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARCEL KRUGGEL Data Nascimento: 17/08/1979 Passaporte: C3NKKNG23 País: ALEMANHA;

Processo: 47039006607202081 Requerente: HPA BRASIL SERVICOS DE MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ROBERTO HILSCHENZ Data Nascimento: 17/06/1973 Passaporte: C3NKTOT2J País: ALEMANHA;

Processo: 47039010133202072 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: INGER KATARINA DACKEMYR Data Nascimento: 23/06/1962 Passaporte: 93838464 País: SUÉCIA;

Processo: 47039010158202076 Requerente: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ZHIGANG CAO Data Nascimento: 22/03/1975 Passaporte: E 20803510 País: CHINA;

Processo: 47039010164202023 Requerente: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PING WANG Data Nascimento: 25/07/1972 Passaporte: E 80766048 País: CHINA; e

Processo: 47039010168202010 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BJORN WICTOR RUBENSSON Data Nascimento: 16/10/1979 Passaporte: 97146029 País: SUÉCIA.

Residência Prévia - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039003593202044 Requerente: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 08/12/2020 Imigrante: Kim Pabustan Lagman Data Nascimento: 14/08/1967 Passaporte: P3365745A País: FILIPINAS Imigrante: Rolando Alibuyog Peralta Data Nascimento: 23/12/1963 Passaporte: P1

Processo: 47039004715202010 Requerente: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: até 26/08/2021 Imigrante: Marcin Filip Brzozowski Data Nascimento: 06/09/1976 Passaporte: EM2514835 País: POLÔNIA;
 Processo: 47039004808202044 Requerente: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 08/12/2020 Imigrante: Freddie Estonilo Doctolero Data Nascimento: 29/08/1957 Passaporte: P1244463B País: FILIPINAS;
 Processo: 47039004945202089 Requerente: GOLAR POWER LATAM SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Victor Lorenz III Mandalones Asuelo Data Nascimento: 11/10/1985 Passaporte: P7294479A País: FILIPINAS;
 Processo: 47039005097202025 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jakub Kozicki Data Nascimento: 25/04/1981 Passaporte: ET1014537 País: POLÔNIA;
 Processo: 47039005158202054 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Seeni Ajmalkhan Abdul Rahman Data Nascimento: 02/06/1980 Passaporte: Z5253539 País: ÍNDIA;
 Processo: 47039005196202015 Requerente: EGS BRASIL - SOLUCOES EM GEOCIENCIAS MARINHAS EIRELI Prazo: até 17/12/2020 Imigrante: Richard Lemieux Data Nascimento: 16/12/1965 Passaporte: AJ887485 País: CANADÁ;
 Processo: 47039005205202060 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 01/08/2021 Imigrante: Pawel Lukasz Pietrzak Data Nascimento: 07/09/1982 Passaporte: EK6729848 País: POLÔNIA Imigrante: Tommy Seljenes Data Nascimento: 07/04/1982 Passaporte: 32854485 País: NORUEGA;
 Processo: 47039005243202012 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Virgilio Flores Rosario Data Nascimento: 22/01/1961 Passaporte: EC6288512 País: FILIPINAS;
 Processo: 47039005449202042 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/11/2021 Imigrante: JOSIP RIMANIC Data Nascimento: 30/05/1978 Passaporte: 329665411 País: CROÁCIA;
 Processo: 47039005476202015 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Reynaldo Veneracion Estucado Data Nascimento: 15/04/1970 Passaporte: P1013716B País: FILIPINAS;
 Processo: 47039005521202031 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Rajesh Kumar Kannan Data Nascimento: 09/09/1981 Passaporte: Z3926003 País: ÍNDIA;
 Processo: 47039005525202010 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/10/2021 Imigrante: JOEL CAGAS GALLENTES Data Nascimento: 29/10/1972 Passaporte: P1906296B País: FILIPINAS;
 Processo: 47039005636202026 Requerente: EGS BRASIL - SOLUCOES EM GEOCIENCIAS MARINHAS EIRELI Prazo: até 06/01/2021 Imigrante: Adam Lee Robinson Data Nascimento: 16/03/1990 Passaporte: 554380898 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: Alberto Alberto Magpayo Data Nascimento: 01/01/1964 Passaporte: P2234903B País: FILIPINAS Imigrante: Arnold Macalintal Monterola Data Nascimento: 28/01/1976 Passaporte: EC6068649 País: FILIPINAS Imigrante: Dionesio Medrano Comilon Data Nascimento: 24/03/1969 Passaporte: P7967869A País: FILIPINAS Imigrante: Donato Borromeo Alfaro Data Nascimento: 04/08/1977 Passaporte: P3734984B País: FILIPINAS Imigrante: Gareth Thomas Woods Data Nascimento: 28/05/1975 Passaporte: 507676292 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: Gil Cabildo Dela Rosa Data Nascimento: 13/04/1960 Passaporte: P5507551A País: FILIPINAS Imigrante: Nestor Gutierrez Pechay Data Nascimento: 23/06/1969 Passaporte: P7357509A País: FILIPINAS Imigrante: Raymundo Jr. Tribajo Maligaya Data Nascimento: 05/11/1963 Passaporte: P2817995B País: FILIPINAS Imigrante: Teddy Junio Mananquil Data Nascimento: 19/10/1971 Passaporte: P419529B País: FILIPINAS;
 Processo: 47039005643202028 Requerente: BENTHIC DO BRASIL LTDA Prazo: até 13/10/2020 Imigrante: Mohd Fadly Bin Ishak Data Nascimento: 11/05/1983 Passaporte: A54776918 País: MALÁSIA;
 Processo: 47039005657202041 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Nelson Punzalan Entona Data Nascimento: 25/02/1967 Passaporte: P5842483A País: FILIPINAS;
 Processo: 47039005703202011 Requerente: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 15/12/2020 Imigrante: ARNEL AMOROTO CANTA Data Nascimento: 28/10/1976 Passaporte: P3335169A País: FILIPINAS Imigrante: CHENNANGODE RADHAKRISHNA BHAT Data Nascimento: 28/05/1959 Passaporte: Z2647581 País: ÍNDIA Imigrante: LARRY THOMAS FARRELL Data Nascimento: 03/07/1959 Passaporte: HM228174 País: CANADÁ Imigrante: PIERRE FALCHIER Data Nascimento: 01/06/1981 Passaporte: 17AI20770 País: FRANÇA Imigrante: SAMUEL I DOYSABAS REBOSURA Data Nascimento: 11/07/1979 Passaporte: EC6288510 País: FILIPINAS;
 Processo: 47039005706202046 Requerente: EGS BRASIL - SOLUCOES EM GEOCIENCIAS MARINHAS EIRELI Prazo: até 06/01/2021 Imigrante: Alvin Tambalo Sevilla Data Nascimento: 27/07/1991 Passaporte: P2657013A País: FILIPINAS Imigrante: Conrado Jr. Casue Mangaba Data Nascimento: 16/01/1973 Passaporte: EC4935789 País: FILIPINAS Imigrante: Edicel Fernandez Tañola Data Nascimento: 15/02/1974 Passaporte: P1013764B País: FILIPINAS Imigrante: Eljie Moncano Pabelonia Data Nascimento: 22/12/1991 Passaporte: P8925402A País: FILIPINAS Imigrante: Garry Ranches Rabanera Data Nascimento: 08/08/1970 Passaporte: P2895680A País: FILIPINAS Imigrante: Ismael Santiago Carpizo Data Nascimento: 01/09/1967 Passaporte: P7823698A País: FILIPINAS Imigrante: Jerry Yap Yu Data Nascimento: 19/11/1973 Passaporte: P3821374A País: FILIPINAS Imigrante: Jezz Paolo Nolasco Trinidad Data Nascimento: 13/02/1986 Passaporte: P4802806A País: FILIPINAS Imigrante: Manolo Domingo Ontoy Data Nascimento: 25/12/1955 Passaporte: EC8364092 País: FILIPINAS Imigrante: Rogelio Jr. Latigay Villon Data Nascimento: 29/03/1995 Passaporte: P1660982B País: FILIPINAS Imigrante: Salvador Ariola Pillo Data Nascimento: 24/03/1978 Passaporte: P1864061B País: FILIPINAS;
 Processo: 47039005707202091 Requerente: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 15/12/2020 Imigrante: JASON CHRISTOPHER BARRASS Data Nascimento: 02/05/1970 Passaporte: 099214276 País: GRÃ BRETANHA;
 Processo: 47039005694202050 Requerente: TGS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DENIS KOBODEV Data Nascimento: 03/03/1987 Passaporte: 717555989 País: RÚSSIA Imigrante: DMITRII KITIK Data Nascimento: 04/11/1996 Passaporte: 752644434 País: RÚSSIA;
 Processo: 47039005698202038 Requerente: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 31/10/2021 Imigrante: JOSEPH GARETH JAMES Data Nascimento: 09/07/1974 Passaporte: 099161818 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: MICHAL GORNOWICZ Data Nascimento: 29/03/1981 Passaporte: ED2740321 País: POLÔNIA Imigrante: PASHA ROSS BARLAK Data Nascimento: 24/01/1974 Passaporte: HK166507 País: CANADÁ;
 Processo: 47039005699202082 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PIOTR ANTONI JANUKOWICZ Data Nascimento: 29/08/1979 Passaporte: EH7826844 País: POLÔNIA;
 Processo: 47039005700202079 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/07/2020 Imigrante: SHRESTH BURMAN Data Nascimento: 16/10/1992 Passaporte: K3870890 País: ÍNDIA;
 Processo: 47039005705202000 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/11/2021 Imigrante: VIDYADHAR RAMESH PHATAK Data Nascimento: 15/02/1990 Passaporte: Z5154611 País: ÍNDIA;
 Processo: 47039005708202035 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/07/2020 Imigrante: VIACHESLAV SKILSARA Data Nascimento: 26/05/1986 Passaporte: FF830964 País: UCRÂNIA;
 Processo: 47039005712202001 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: TOMASZ ANTONIAK Data Nascimento: 22/04/1972 Passaporte: EM5709560 País: POLÔNIA;
 Processo: 47039005713202048 Requerente: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: até 04/11/2021 Imigrante: Francisco Augusto Ventura Lopes Oleastro Data Nascimento: 02/04/1960 Passaporte: M00277867 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL;
 Processo: 47039005714202092 Requerente: ALFA LULA ALTO OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Giovanni Giovenco Data Nascimento: 01/08/1984 Passaporte: YA4561196 País: ITÁLIA;
 Processo: 47039005716202081 Requerente: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: até 04/11/2021 Imigrante: Md Muddasar Haider Data Nascimento: 07/03/1986 Passaporte: Z3611310 País: ÍNDIA;

Processo: 47039005739202096 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Gerardo Garcia Rey Data Nascimento: 03/10/1976 Passaporte: EC7160683 País: FILIPINAS Imigrante: Joseph Michael Udalbe Dumaloan Data Nascimento: 19/09/1993 Passaporte: P3820715B País: FILIPINAS Imigrante: Juneight Dickson Taganos Ebao Data Nascimento: 08/06/1993 Passaporte: P1972211B País: FILIPINAS Imigrante: Reynaldo Dasmárinhas Honrado Data Nascimento: 17/09/1972 Passaporte: P6399653A País: FILIPINAS Imigrante: Rodel Serraon Erfe Data Nascimento: 21/06/1975 Passaporte: P7599092A País: FILIPINAS;
 Processo: 47039005760202091 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Noel Patrick Barrington Data Nascimento: 14/07/1967 Passaporte: 54829686 País: GRÃ BRETANHA;
 Processo: 47039005763202025 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 01/08/2021 Imigrante: RYAN BRYAN CANLAS QUIAMBAO Data Nascimento: 30/04/1986 Passaporte: EC5503084 País: FILIPINAS;
 Processo: 47039005781202015 Requerente: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 15/12/2020 Imigrante: TASNIM BEUNOT Data Nascimento: 28/08/1970 Passaporte: C1372157 País: INDONÉSIA;
 Processo: 47039005831202056 Requerente: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 15/12/2020 Imigrante: DAVID OLSEN TVEIT Data Nascimento: 22/04/1995 Passaporte: 30652158 País: NORUEGA;
 Processo: 47039005832202009 Requerente: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 15/12/2020 Imigrante: ARILD OLSEN Data Nascimento: 05/04/1970 Passaporte: 28783022 País: NORUEGA;
 Processo: 47039005841202091 Requerente: EGS BRASIL - SOLUCOES EM GEOCIENCIAS MARINHAS EIRELI Prazo: até 06/01/2021 Imigrante: Abdeltif Zahir Data Nascimento: 07/05/1981 Passaporte: 17FV07170 País: FRANÇA Imigrante: Alexandre Sébastien Louis Marie Coelho Data Nascimento: 08/06/1986 Passaporte: 17FA44964 País: FRANÇA Imigrante: Axel Arthur Joachim Gaulard Data Nascimento: 04/12/1985 Passaporte: 18CA58875 País: FRANÇA Imigrante: Francois Huynh Data Nascimento: 20/03/1972 Passaporte: 15CL53701 País: FRANÇA Imigrante: François Henri Marcel Rabier Data Nascimento: 07/02/1983 Passaporte: 17FV17114 País: FRANÇA Imigrante: Guillaume Laurent Pascal Blin Data Nascimento: 15/04/1981 Passaporte: 15CC08454 País: FRANÇA Imigrante: Hassan Benchikh Data Nascimento: 09/04/1980 Passaporte: 15CH10091 País: FRANÇA Imigrante: Patrice Jean Alfred Gerald Boulanger Data Nascimento: 29/11/1967 Passaporte: 17CC13332 País: FRANÇA Imigrante: Rashidi Bin Mohd Rashid Data Nascimento: 02/09/1978 Passaporte: A54008143 País: MALÁSIA;
 Processo: 47039005836202089 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Benedicto Jr. Bautista Mocorro Data Nascimento: 23/08/1979 Passaporte: P2411772B País: FILIPINAS;
 Processo: 47039005849202058 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Alain Olano Autor Data Nascimento: 11/11/1980 Passaporte: P4061899A País: FILIPINAS;
 Processo: 47039005856202050 Requerente: NORSKAN OFFSHORE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Oeyvind Vik Data Nascimento: 09/12/1973 Passaporte: 33683779 País: NORUEGA;
 Processo: 47039005859202093 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Loadgel Rico Ruado Data Nascimento: 06/11/1991 Passaporte: P1926861A País: FILIPINAS;
 Processo: 47039005913202009 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/08/2020 Imigrante: MICHAEL SAGAYA PRINCE INNOCENT RAJ Data Nascimento: 30/11/1979 Passaporte: T2130613 País: ÍNDIA;
 Processo: 47039005918202023 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/09/2020 Imigrante: PRASANTH KADIRI Data Nascimento: 31/12/1990 Passaporte: S9282066 País: ÍNDIA;
 Processo: 47039005915202090 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/07/2020 Imigrante: JURIS PUIDA Data Nascimento: 08/09/1978 Passaporte: LV4558574 País: LETÔNIA;
 Processo: 47039005917202089 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/02/2020 Imigrante: KONSTANTIN TIMOSHENKO Data Nascimento: 31/08/1969 Passaporte: 754913263 País: RÚSSIA;
 Processo: 47039005930202038 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/08/2020 Imigrante: SYLVIN MICHAEL Data Nascimento: 22/05/1986 Passaporte: P3820666 País: ÍNDIA;
 Processo: 47039005933202071 Requerente: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ian Gavin Simmons Data Nascimento: 13/12/1965 Passaporte: 529363811 País: GRÃ BRETANHA;
 Processo: 47039005935202061 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Crisologo Jr. Decasa Limbaga Data Nascimento: 21/08/1995 Passaporte: P4336152B País: FILIPINAS;
 Processo: 47039005940202073 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/09/2020 Imigrante: BHARAT BHUSHAN Data Nascimento: 13/12/1985 Passaporte: L7730990 País: ÍNDIA;
 Processo: 47039005942202062 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/09/2020 Imigrante: MEJO KAKKANATTUTHADHIL MANIKUNJU Data Nascimento: 11/05/1985 Passaporte: L1529422 País: ÍNDIA;
 Processo: 47039005979202091 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/10/2020 Imigrante: CRISTIAN DANUT SURDU Data Nascimento: 15/06/1984 Passaporte: 054549755 País: ROMÉNIA;
 Processo: 47039005981202060 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/07/2020 Imigrante: Prashant Gupta Data Nascimento: 09/04/1988 Passaporte: Z3031812 País: ÍNDIA;
 Processo: 47039005980202015 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/07/2020 Imigrante: PUNEET MALHOTRA Data Nascimento: 06/04/1977 Passaporte: Z5645799 País: ÍNDIA;
 Processo: 47039005982202012 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/07/2020 Imigrante: Ric Gayas Jaraula Data Nascimento: 12/06/1972 Passaporte: P2022619A País: FILIPINAS;
 Processo: 47039006030202016 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GORDON JAMES SIM Data Nascimento: 02/03/1960 Passaporte: 576069631 País: GRÃ BRETANHA;
 Processo: 47039005990202051 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/08/2021 Imigrante: VENON FRANKY DE MELO Data Nascimento: 26/03/1994 Passaporte: U1396752 País: ÍNDIA;
 Processo: 47039006031202052 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LIAM BEN ALEXANDER Data Nascimento: 24/11/1989 Passaporte: 534490998 País: GRÃ BRETANHA;
 Processo: 47039006029202083 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 05/11/2021 Imigrante: SANDEEP KUMAR Data Nascimento: 19/09/1968 Passaporte: Z2977126 País: ÍNDIA;
 Processo: 47039006032202005 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Juha Kristian Naesti Data Nascimento: 05/10/1976 Passaporte: PT2184070 País: FINLÂNDIA;
 Processo: 47039006034202096 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Olli Tapio Junttila Data Nascimento: 13/10/1

Processo: 47039006044202021 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 15/07/2021 Imigrante: ROBERTO JR NON SARDIA Data Nascimento: 13/09/1991 Passaporte: P2037644A País: FILIPINAS; Processo: 47039006054202067 Requerente: NORSKAN OFFSHORE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Arthur Holm Data Nascimento: 15/08/1980 Passaporte: 31631575 País: NORUEGA; Processo: 47039006062202011 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MELVIN LISBOA SOLARES Data Nascimento: 10/06/1975 Passaporte: P2459306A País: FILIPINAS; Processo: 47039006086202062 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 12/12/2021 Imigrante: Dirk van der Zijde Data Nascimento: 11/04/1963 Passaporte: NMCPPKCP8 País: HOLANDA; Processo: 47039006329202062 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 20/06/2021 Imigrante: KYRON DUDLEY KYNOCH Data Nascimento: 23/04/1989 Passaporte: 517573501 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039006101202072 Requerente: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Alexander Elibertus Hegie Data Nascimento: 28/07/1979 Passaporte: BD4PRP959 País: HOLANDA Imigrante: Anna Elizabeth Annelieke Jansen Data Nascimento: 02/05/1971 Passaporte: BK35DC886 País: HOLANDA Imigrante: Daniel Van Dijk Data Nascimento: 11/01/1972 Passaporte: BYHR6R741 País: HOLANDA Imigrante: Eric Jan Mattijs Aarten Data Nascimento: 28/02/1997 Passaporte: NT20R9J87 País: HOLANDA Imigrante: Geert van Duinen Data Nascimento: 18/05/1976 Passaporte: BDJ12PFH9 País: HOLANDA Imigrante: Jelle Faber Data Nascimento: 22/09/1995 Passaporte: NT01B5K90 País: HOLANDA Imigrante: Ricardo Griesdoorn Data Nascimento: 15/03/1982 Passaporte: BEK4J4IP6 País: HOLANDA Imigrante: Richard Kiewiet Data Nascimento: 12/02/1960 Passaporte: BV502H464 País: HOLANDA Imigrante: Wiebe Oene Hofstra Data Nascimento: 18/09/1959 Passaporte: NT3C27710 País: HOLANDA Imigrante: Willem Klaas Adriaan Iserief Data Nascimento: 01/09/1971 Passaporte: BYH2HHB05 País: HOLANDA; Processo: 47039006105202051 Requerente: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Dirk Ouwehand Data Nascimento: 14/01/1967 Passaporte: NY7J4B7J2 País: HOLANDA Imigrante: Fuad Mohamoud Data Nascimento: 30/12/1992 Passaporte: NN6C81KRE País: HOLANDA Imigrante: Jan Hendrik op den Velde Data Nascimento: 02/09/1957 Passaporte: NSF44KBB0 País: HOLANDA Imigrante: Jose Ignacio Medina Martinez Data Nascimento: 11/02/1960 Passaporte: NMHPC9C3 País: HOLANDA Imigrante: Matthijs Yannick Marijn van der Velden Data Nascimento: 02/12/1999 Passaporte: NSHD6R9K1 País: HOLANDA Imigrante: Myke van Werkhoven Data Nascimento: 31/07/1990 Passaporte: BM69987C2 País: HOLANDA Imigrante: Patrick Verwijs Data Nascimento: 15/03/1983 Passaporte: BX360H095 País: HOLANDA Imigrante: Tjonne Reinsma Data Nascimento: 16/12/1968 Passaporte: BE06H1CLO País: HOLANDA Imigrante: Wilco Martijn Warnaar Data Nascimento: 26/07/1996 Passaporte: NTR868298 País: HOLANDA; Processo: 47039006112202052 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 20/09/2020 Imigrante: Danilo Roscual Cajes Data Nascimento: 02/02/1976 Passaporte: P3820749A País: FILIPINAS Imigrante: Dariusz Mikolaj Sosnowiecki Data Nascimento: 06/12/1966 Passaporte: ES8459767 País: POLÔNIA Imigrante: Edward Domine Tamayo Data Nascimento: 23/06/1981 Passaporte: P2937778A País: FILIPINAS Imigrante: Eivind Johansen Data Nascimento: 03/01/1983 Passaporte: 33418396 País: NORUEGA Imigrante: Jacob Cago Cainglet Data Nascimento: 05/08/1987 Passaporte: EC6943983 País: FILIPINAS; Processo: 47039006370202039 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 20/06/2021 Imigrante: INDULU RAMACHANDRAN NAIR Data Nascimento: 30/04/1978 Passaporte: Z3000604 País: ÍNDIA; Processo: 47039006108202094 Requerente: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Alberto Jr Evangelista Pilapil Data Nascimento: 20/05/1970 Passaporte: P8066590A País: FILIPINAS Imigrante: Apolinar Caballero Guara Data Nascimento: 11/07/1967 Passaporte: P3796948A País: FILIPINAS Imigrante: Carino Seroje Golosinda Data Nascimento: 14/06/1968 Passaporte: P0071440A País: FILIPINAS Imigrante: Francis Pineda Bolivar Data Nascimento: 31/01/1976 Passaporte: P7983640A País: FILIPINAS Imigrante: Harry Jumalon Arcay Data Nascimento: 29/07/1972 Passaporte: P9956311A País: FILIPINAS Imigrante: Jesus Sabornido Bautista Data Nascimento: 14/04/1974 Passaporte: P3435946B País: FILIPINAS Imigrante: Lito Baylon Conde Data Nascimento: 08/12/1972 Passaporte: EC8211922 País: FILIPINAS Imigrante: Roberto Adonay Garcia Data Nascimento: 03/12/1970 Passaporte: P5121271A País: FILIPINAS Imigrante: Roy Posadas Cacho Data Nascimento: 12/05/1970 Passaporte: P6290925A País: FILIPINAS Imigrante: Silvano Shodang Pagnas Data Nascimento: 30/09/1978 Passaporte: P5651869A País: FILIPINAS Imigrante: William Jr Cortado Pacardo Data Nascimento: 01/07/1965 Passaporte: P6776711A País: FILIPINAS; Processo: 47039006109202039 Requerente: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Maksym Muravlov Data Nascimento: 20/10/1989 Passaporte: ER530394 País: UCRÂNIA; Processo: 47039006110202063 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KONSTANTINOS KARAKOUSIC Data Nascimento: 18/01/1959 Passaporte: AP4407585 País: GRÉCIA; Processo: 47039006111202016 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/10/2021 Imigrante: MICHAEL CIABO TRIBUNALO Data Nascimento: 10/09/1998 Passaporte: P0796842A País: FILIPINAS; Processo: 47039006113202005 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/10/2021 Imigrante: TEDDY BOY DARRIGUEZ FALLORINA Data Nascimento: 18/12/1974 Passaporte: P2933908B País: FILIPINAS; Processo: 47039006117202085 Requerente: BW LNG SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Sverre Henry Johannessen Data Nascimento: 31/03/1962 Passaporte: 33670318 País: NORUEGA; Processo: 47039006118202020 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/12/2021 Imigrante: LARZ LEIDEN MANGUERRA OGAD Data Nascimento: 31/05/1991 Passaporte: P4758940B País: FILIPINAS; Processo: 47039006372202028 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PASCAL SERGENT Data Nascimento: 28/12/1968 Passaporte: 15FV11489 País: FRANÇA; Processo: 47039006120202007 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/06/2021 Imigrante: ZAZA GURGENIDZE Data Nascimento: 14/09/1984 Passaporte: 18AE70930 País: GEÓRGIA; Processo: 47039006125202021 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 20/09/2020 Imigrante: Jedrzej Maciej Sugak Data Nascimento: 28/10/1971 Passaporte: EE0840695 País: POLÔNIA Imigrante: Jeffrey Reyes De Leon Data Nascimento: 14/07/1982 Passaporte: P3152781B País: FILIPINAS Imigrante: Johndel Rulona Taucan Data Nascimento: 13/05/1988 Passaporte: P0745415A País: FILIPINAS Imigrante: Joven Rosanes Borito Data Nascimento: 07/03/1989 Passaporte: P3944492B País: FILIPINAS Imigrante: Junrey Estopa Ulla Data Nascimento: 30/06/1984 Passaporte: P8780984A País: FILIPINAS; Processo: 47039006135202067 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 20/09/2020 Imigrante: Marek Kurczak Data Nascimento: 24/03/1968 Passaporte: EL8345409 País: POLÔNIA Imigrante: Michal Jan Nierzwicki Data Nascimento: 13/08/1988 Passaporte: EB3645403 País: POLÔNIA Imigrante: Nelson Varquez Palapar Data Nascimento: 26/06/1976 Passaporte: P3318923B País: FILIPINAS Imigrante: Przemyslaw Grzegorz Wychocki Data Nascimento: 16/11/1974 Passaporte: EM5095883 País: POLÔNIA; Processo: 47039006149202081 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 20/09/2020 Imigrante: Rayhan Visto Geraldo Data Nascimento: 17/12/1983 Passaporte: P2586603A País: FILIPINAS Imigrante: Ricky Carlos Capistrano Data Nascimento: 31/03/1982 Passaporte: P7770002A País: FILIPINAS Imigrante: Roger Duhaylungsod Catian Data Nascimento: 21/02/1978 Passaporte: EC6803684 País: FILIPINAS Imigrante: Sim Serapion Villamor Data Nascimento: 14/11/1979 Passaporte: P3471325B País: FILIPINAS; Processo: 47039006154202093 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 20/09/2020 Imigrante: Hermann Hoel Data Nascimento: 01/07/1964 Passaporte: 31286213 País: NORUEGA Imigrante: Marek

Krzysztof Rutkowski Data Nascimento: 12/02/1981 Passaporte: ER2152373 País: POLÔNIA Imigrante: Miroslaw Antoni Swebocki Data Nascimento: 07/01/1965 Passaporte: EM4464989 País: POLÔNIA Imigrante: Roman Bachan Data Nascimento: 01/08/1987 Passaporte: ED4022766 País: POLÔNIA; Processo: 47039006163202084 Requerente: BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 14/03/2021 Imigrante: NICOLAS CHAIB Data Nascimento: 06/06/1986 Passaporte: 17FV29697 País: FRANÇA; Processo: 47039006331202031 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 05/11/2021 Imigrante: MARK PHILLIP HORSBURGH Data Nascimento: 14/03/1986 Passaporte: 508852539 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039006373202072 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 20/06/2021 Imigrante: PAUL MICHAEL GARDNER Data Nascimento: 06/04/1983 Passaporte: 514631145 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039006168202015 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: EMANUEL JANTA ANAK MUJAH Data Nascimento: 24/02/1995 Passaporte: K50987388 País: MALÁSIA; Processo: 47039006375202061 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JORDAN THOMAS DENNEY Data Nascimento: 04/08/1995 Passaporte: 516352814 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039006169202051 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KELVIN DENNIS VICTOR JEYAPALAN Data Nascimento: 09/12/1990 Passaporte: A52420648 País: MALÁSIA; Processo: 47039006380202074 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 12/09/2021 Imigrante: PIOTR JACEK KOPERSKI Data Nascimento: 24/05/1976 Passaporte: EH2212741 País: POLÔNIA; Processo: 47039006170202086 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MUHAMMAD BIN ROSLI Data Nascimento: 25/01/1987 Passaporte: A52896809 País: MALÁSIA; Processo: 47039006382202063 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RICHARD ALAN WALTERS Data Nascimento: 06/05/1960 Passaporte: 520216448 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039006394202098 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JEAN-YVES BAUDOUIN Data Nascimento: 11/12/1966 Passaporte: 13AA91411 País: FRANÇA; Processo: 47039006240202004 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 04/01/2022 Imigrante: ALSON VILLA BLANCO Data Nascimento: 14/09/1978 Passaporte: P3400116A País: FILIPINAS; Processo: 47039006243202030 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/10/2021 Imigrante: ANDREI BARYSHNIKOV Data Nascimento: 16/09/1967 Passaporte: 737123372 País: RÚSSIA; Processo: 47039006244202084 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 04/01/2022 Imigrante: BASILIO ABARINTOS NAPA Data Nascimento: 23/05/1965 Passaporte: P3788390A País: FILIPINAS; Processo: 47039006246202073 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 04/01/2022 Imigrante: BERNARDO ALANO RAYNES Data Nascimento: 31/10/1975 Passaporte: P0319979A País: FILIPINAS; Processo: 47039006247202018 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CHAN WAI Data Nascimento: 21/12/1994 Passaporte: A50026511 País: MALÁSIA; Processo: 47039006248202062 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOSHPATH DEVADOSS Data Nascimento: 12/03/1987 Passaporte: N2418193 País: ÍNDIA; Processo: 47039006253202075 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/10/2021 Imigrante: GERARDO CALUNOD OCANA Data Nascimento: 21/10/1974 Passaporte: P1906753A País: FILIPINAS; Processo: 47039006256202017 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 04/01/2022 Imigrante: MICHAEL RENDAJE LAVENTE Data Nascimento: 12/08/1973 Passaporte: P3273803A País: FILIPINAS; Processo: 47039006258202006 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Dominic Navarro Villaruz Data Nascimento: 12/01/1993 Passaporte: EC5972426 País: FILIPINAS; Processo: 47039006261202011 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 04/01/2022 Imigrante: MYKOLA SHULGA Data Nascimento: 16/05/1994 Passaporte: FN798980 País: UCRÂNIA; Processo: 47039006265202008 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Teofanes Caballo Grado Data Nascimento: 27/12/1961 Passaporte: P0176166A País: FILIPINAS; Processo: 47039006264202055 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 04/01/2022 Imigrante: NIKKI PALUGA TAGACANAO Data Nascimento: 08/09/1992 Passaporte: P1126714B País: FILIPINAS; Processo: 47039006267202099 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 04/01/2022 Imigrante: PHILIP ANDREW GUEVARRA ACEVEDO Data Nascimento: 04/10/1985 Passaporte: P4722410A País: FILIPINAS; Processo: 47039006267202021 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/10/2021 Imigrante: ROBERTO CONSTANTINO MATURINGAN Data Nascimento: 03/11/1968 Passaporte: EC7872436 País: FILIPINAS; Processo: 47039006273202046 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/12/2021 Imigrante: VITALII FILATOV Data Nascimento: 26/01/1967 Passaporte: FF239974 País: UCRÂNIA; Processo: 47039006277202024 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 04/01/2022 Imigrante: WILFRAM JONGAY TUMLOS Data Nascimento: 12/05/1986 Passaporte: P2036713A País: FILIPINAS; Processo: 47039006298202040 Requerente: EGS BRASIL - SOLUCOES EM GEOCIENCIAS MARINHAS EIRELI Prazo: até 06/01/2021 Imigrante: Arthur Osorio Bugarin Data Nascimento: 11/04/1964 Passaporte: EC7599743 País: FILIPINAS Imigrante: Arvin Yagong Niere Data Nascimento: 28/12/1970 Passaporte: P0615995A País: FILIPINAS Imigrante: Bladimer Salvador Tolentino Data Nascimento: 24/08/1965 Passaporte: P0370094A País: FILIPINAS Imigrante: Carmelo Laranang Vergara Data Nascimento: 12/08/1961 Passaporte: EC8060732 País: FILIPINAS Imigrante: Jose Jr Pons Gaurana Data Nascimento: 25/05/1982 Passaporte: P9079830A País: FILIPINAS Imigrante: Leovigildo Nones Cepe Data Nascimento: 21/08/1954 Passaporte: P3460787A País: FILIPINAS Imigrante: Rico Tomas Gatacio Data Nascimento: 19/11/1975 Passaporte: P1761750B País: FILIPINAS Imigrante: Rommel Jordan Salariosa Data Nascimento: 25/03/1970 Passaporte: P2683434B País: FILIPINAS Imigrante: Teodoro Solis Hernandez Data Nascimento: 07/07/1969 Passaporte: EC6399069 País: FILIPINAS Imigrante: Terence John Honest I Dulay Ramos Data Nascimento: 16/12/1992 Passaporte: EC8214396 País: FILIPINAS; Processo: 47039006333202021 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: AHMAD FAUZI BIN ISHAK Data Nascimento: 08/03/1976 Passaporte: A38195340 País: MALÁSIA; Processo: 47039006332202086 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 20/06/2021 Imigrante: SIMON MATTHEW HOYLAND Data Nascimento: 31/07/1978 Passaporte: 564250319 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039006337202017 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ALEXANDER ANTONYRAJ Data Nascimento: 05/04/1987 Passaporte: M8861786 País: ÍNDIA;

Processo: 47039006338202053 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/07/2020 Imigrante: DAN GABRIEL FERTU Data Nascimento: 23/05/1979 Passaporte: 054991280 País: ROMÉNIA;

Processo: 4703900634020222 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DHAMODHARA RAJA KARUNAKARAN Data Nascimento: 13/05/1984 Passaporte: K6275586 País: ÍNDIA;

Processo: 47039006341202077 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FEITZ COUTINHO Data Nascimento: 08/04/1985 Passaporte: Z3716572 País: ÍNDIA;

Processo: 47039006343202066 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DHASARADAN GUNASEKARAN Data Nascimento: 27/04/1981 Passaporte: Z4551704 País: FILIPINAS;

Processo: 47039006344202019 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: IRWANAFENDY BIN PUTEH Data Nascimento: 12/09/1980 Passaporte: A54575774 País: MALÁSIA;

Processo: 47039006345202055 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KANHAIYA PUJARI CHAUHAN Data Nascimento: 03/10/1969 Passaporte: Z3013168 País: ÍNDIA;

Processo: 47039006347202044 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MUHAMAD FAKRULLAH BIN ABD HALIM Data Nascimento: 12/04/1994 Passaporte: A51326467 País: MALÁSIA;

Processo: 47039006348202099 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MUHAMMAD IYAS BIN IBRAHIM Data Nascimento: 22/10/1986 Passaporte: A51704425 País: MALÁSIA;

Processo: 47039006350202068 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MUHAMMAD JOHARI BIN MUHAMMAD ISMAIL Data Nascimento: 21/04/1994 Passaporte: A51205606 País: MALÁSIA;

Processo: 47039006352202057 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RANDY LONGCANAYA PAPONG Data Nascimento: 13/04/1979 Passaporte: P41956854 País: FILIPINAS;

Processo: 47039006361202048 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RIDZUAN BIN RAHIM Data Nascimento: 15/09/1988 Passaporte: A54617543 País: MALÁSIA;

Processo: 47039006362202092 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ROBERT SAMUEL SOLOMON Data Nascimento: 21/07/1970 Passaporte: U3189025 País: ÍNDIA;

Processo: 47039006363202037 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/07/2020 Imigrante: ROBERT WIESLAW RYPNICKI Data Nascimento: 20/03/1965 Passaporte: EJ2775828 País: POLÔNIA;

Processo: 47039006364202081 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SHAHRIZAM BIN RAMLI Data Nascimento: 18/09/1980 Passaporte: A54368442 País: MALÁSIA;

Processo: 47039006401202051 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/12/2021 Imigrante: IURIE DRONIC Data Nascimento: 17/02/1976 Passaporte: 058569872 País: ROMÉNIA;

Processo: 47039006402202004 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/12/2021 Imigrante: ANDREY FEDOROV Data Nascimento: 26/05/1978 Passaporte: 730254148 País: RÚSSIA;

Processo: 47039006403202041 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JESPER ELBAEK LARSEN Data Nascimento: 18/08/1988 Passaporte: 211412450 País: DINAMARCA;

Processo: 47039006404202095 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LEE MENG KIAN Data Nascimento: 08/03/1992 Passaporte: A51154711 País: MALÁSIA;

Processo: 47039006407202029 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARLON ASPIRAS GALBAN Data Nascimento: 01/04/1980 Passaporte: P5033665B País: FILIPINAS;

Processo: 47039006406202084 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PRAKASH SUPRAMANIAM Data Nascimento: 29/06/1990 Passaporte: A39600762 País: MALÁSIA;

Processo: 47039006408202073 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ROEL MAGIKAY MALIPOT Data Nascimento: 17/05/1969 Passaporte: P0888674B País: FILIPINAS;

Processo: 47039006409202018 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MOHD NAZREEN AIMAN BIN TAJUDDIN Data Nascimento: 21/06/1991 Passaporte: A53822891 País: MALÁSIA;

Processo: 47039006410202042 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/06/2021 Imigrante: ROMAN ESERIDZE Data Nascimento: 05/09/1983 Passaporte: 10BB36152 País: GEÓRGIA;

Processo: 47039006411202097 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RONALD FERRERAS LAGUNDAY Data Nascimento: 05/10/1974 Passaporte: P9197619A País: FILIPINAS;

Processo: 47039006412202031 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/12/2021 Imigrante: NIKOLAI SUKHIKH Data Nascimento: 23/03/1984 Passaporte: 762718243 País: RÚSSIA;

Processo: 47039006426202055 Requerente: SUBSEAT DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 20/06/2021 Imigrante: ZBIGNIEW PIOTR SZCZEPANIAK Data Nascimento: 04/11/1961 Passaporte: ER7048149 País: POLÔNIA;

Processo: 47039006427202008 Requerente: SUBSEAT DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 05/11/2021 Imigrante: MACIEJ MANKOWSKI Data Nascimento: 04/08/1990 Passaporte: ET8557060 País: POLÔNIA;

Processo: 47039006440202059 Requerente: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: André van Zomeren Data Nascimento: 03/01/1971 Passaporte: BDBDJ73D2 País: HOLANDA Imigrante: Jacob Martinus van der Bent Data Nascimento: 01/04/1980 Passaporte: BFDDL3709 País: HOLANDA Imigrante: Johannes Bastiaan Mulder Data Nascimento: 19/12/1998 Passaporte: NW5DR5F46 País: HOLANDA Imigrante: Johannes Cornelis Mos Data Nascimento: 09/12/1983 Passaporte: BV190RRR9 País: HOLANDA Imigrante: Johannes Stephanus Lucardie Data Nascimento: 08/04/1958 Passaporte: BMF55FK87 País: HOLANDA Imigrante: Thijs Anton Christian Scheffler Data Nascimento: 15/04/1981 Passaporte: BY88L7RDI País: HOLANDA;

Processo: 47039006442202048 Requerente: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Arij Leendert Hobbel Data Nascimento: 21/12/1980 Passaporte: BKR587D85 País: HOLANDA Imigrante: Marcel Richard Meupelenberg Data Nascimento: 14/09/1968 Passaporte: BN22L20F2 País: HOLANDA;

Processo: 47039006445202081 Requerente: EGS BRASIL - SOLUCOES EM GEOCIENCIAS MARINHAS EIRELI Prazo: até 06/01/2021 Imigrante: Thomas Ulriksen Data Nascimento: 11/01/1971 Passaporte: 210910300 País: DINAMARCA;

Processo: 47039006451202039 Requerente: EGS BRASIL - SOLUCOES EM GEOCIENCIAS MARINHAS EIRELI Prazo: até 06/01/2021 Imigrante: Jens Peder Koldkjaer Pedersen Data Nascimento: 08/06/1968 Passaporte: 208222621 País: DINAMARCA Imigrante: Klaus Kaagaard Uhrhammer Data Nascimento: 25/11/1958 Passaporte: 210208466 País: DINAMARCA;

Processo: 47039006458202051 Requerente: GUARA-NORTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Colin Vernon Hadfield Data Nascimento: 11/05/1968 Passaporte: 504548473 País: GRÃ BRETAHNA;

Processo: 470390064602020200 Requerente: SBM CAPIXABA OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Akashdeep Singh Kahlon Data Nascimento: 02/11/1986 Passaporte: Z3731061 País: ÍNDIA;

Processo: 47039006532202039 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ronie Cabrestante Cabaya Data Nascimento: 11/03/1970 Passaporte: P8436791A País: FILIPINAS;

Processo: 47039006554202007 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HJALTE FAURHOLT KRISTENSEN Data Nascimento: 24/01/1992 Passaporte: 206333022 País: DINAMARCA;

Processo: 47039006597202084 Requerente: EGS BRASIL - SOLUCOES EM GEOCIENCIAS MARINHAS EIRELI Prazo: até 06/01/2021 Imigrante: Wayne Pearce Data Nascimento: 05/01/1973 Passaporte: PB2369192 País: AUSTRÁLIA;

Processo: 47039006598202029 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/11/2021 Imigrante: ALEXANDR PETROV Data Nascimento: 15/07/1979 Passaporte: 75 7709819 País: RÚSSIA;

Processo: 47039006620202031 Requerente: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ZENON RYSZARD KNOWSKI Data Nascimento: 15/12/1960 Passaporte: EF4158764 País: POLÔNIA;

Processo: 47039006624202019 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 05/11/2021 Imigrante: BENEDETTO GREGORINO Data Nascimento: 07/10/1995 Passaporte: YA6074310 País: ITÁLIA;

Processo: 47039006625202063 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DANNIE SEVANG BERTHELSEN Data Nascimento: 28/05/1966 Passaporte: 207176995 País: DINAMARCA;

Processo: 47039006627202052 Requerente: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JUNBO ZHU Data Nascimento: 22/10/1980 Passaporte: PE1540921 País: CHINA;

Processo: 47039006628202005 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/11/2021 Imigrante: GEORGII GUSAKOV Data Nascimento: 31/10/1995 Passaporte: 72 4584529 País: RÚSSIA;

Processo: 47039006630202076 Requerente: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CHUNSHENG WANG Data Nascimento: 20/04/1976 Passaporte: PE1811550 País: CHINA Imigrante: JIAN SUN Data Nascimento: 06/02/1989 Passaporte: PE2017009 País: CHINA Imigrante: THENG TONG SERN Data Nascimento: 01/09/1984 Passaporte: A40177069 País: MALÁSIA;

Processo: 47039006629202041 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/11/2021 Imigrante: IVAN SHADRIN Data Nascimento: 01/04/1989 Passaporte: 76 0621543 País: RÚSSIA;

Processo: 47039006635202007 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PRANJUL MISHRA Data Nascimento: 30/04/1993 Passaporte: Z4847067 País: ÍNDIA;

Processo: 47039006643202045 Requerente: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MIROSLAW JACEK OSTROWSKI Data Nascimento: 02/05/1963 Passaporte: EH5230182 País: POLÔNIA;

Processo: 47039006646202089 Requerente: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOGVAN HOLM Data Nascimento: 08/09/1968 Passaporte: 209775602 País: DINAMARCA;

Processo: 47039006661202027 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 15/07/2021 Imigrante: LUIS RAMON JARAMILLO BENITEZ Data Nascimento: 06/07/1987 Passaporte: 141075828 País: VENEZUELA;

Processo: 47039006664202061 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/08/2020 Imigrante: RONALD ROMERO TIAMSING Data Nascimento: 23/09/1975 Passaporte: P0189018B País: FILIPINAS;

Processo: 47039006667202002 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/08/2020 Imigrante: VAL DISCAYA ATILES Data Nascimento: 14/02/1973 Passaporte: P5557217A País: FILIPINAS;

Processo: 47039006671202062 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: BENNY BILLOJAN ACUYAN Data Nascimento: 28/03/1964 Passaporte: P3383890A País: FILIPINAS;

Processo: 47039006673202051 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/12/2021 Imigrante: ROBERT CHEBAC Data Nascimento: 21/06/1990 Passaporte: 053889937 País: ROMÉNIA;

Processo: 47039009780202031 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 12/04/2021 Imigrante: Sanjin Weiss Data Nascimento: 26/12/1978 Passaporte: 054365231 País: CROÁCIA;

Processo: 47039009919202047 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MOHD FITRI BIN AMRAN Data Nascimento: 07/05/1991 Passaporte: A37764590 País: MALÁSIA;

Processo: 47039009948202017 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 12/04/2021 Imigrante: Kjetil Andre Vik Data Nascimento: 29/04/1978 Passaporte: 28866915 País: NORUEGA;

Processo: 47039010007202018 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ireneo Roques Gutierrez Data Nascimento: 26/06/1970 Passaporte: P3357488A País: FILIPINAS;

Processo: 47039010009202015 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jerzy Wojciech Rowinski Data Nascimento: 20/07/1972 Passaporte: EJ8581553 País: POLÔNIA;

Processo: 47039010011202086 Requerente: SBM CAPIXABA OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Sahaya Suresh Minnalmoni Mariaxavier Data Nascimento: 01/10/1975 Passaporte: Z3737392 País: ÍNDIA;

Processo: 47039010144202052 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOSIAS MIAO NUDALO Data Nascimento: 16/12/1974 Passaporte: P4447968A País: FILIPINAS;

Processo: 47039010145202005 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JUNBERT EYAS MUÑOZ Data Nascimento: 30/05/1981 Passaporte: P4604728B País: FILIPINAS;

Processo: 47039010147202096 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/02/2022 Imigrante: MARIUS MANDESCU Data Nascimento: 28/01/1965 Passaporte: 058455794 País: ROMÉNIA;

Processo: 47039010151202054 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GEORGIOS REKLOS Data Nascimento: 16/07/1991 Passaporte: AP4226955 País: REPÚBLICA DE MALTA;

Processo: 47039010166202012 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/05/2021 Imigrante: ADRIAN PAUL CONSTANTINESCU Data Nascimento: 23/01/1976 Passaporte: 055181890 País: ROMÉNIA;

Processo: 47039010172202070 Requerente: OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LIKAI WANG Data Nascimento: 01/01/1982 Passaporte: EH7888816 País: CHINA;

Processo: 47039010177202001 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/04/2022 Imigrante: NIKOLAOS NTINOS Data Nascimento: 22/07/1991 Passaporte: AN3234509 País: GRÉCIA; e

Processo: 47039010205202081 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Andrei Iakushev Data Nascimento: 24/06/1982 Passaporte: 757670562 País: RÚSSIA Imigrante: Jonathan David Eames Data Nascimento: 01/07/1983 Passaporte: 511139552 País: GRÃ BRETAHNA Imigrante: Viktor Maleev Data Nascimento: 21/06/1957 Passaporte: 762606222 País: RÚSSIA.

Residência Prévia - RN 07 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039006287202060 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Benoit Claude Marhic Data Nascimento: 13/11/1969 Passaporte: 17AA40997 País: FRANÇA;

Processo: 47039006288202012 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: David Jean Pierre Joseph Luciano Data Nascimento: 03/10/1978 Passaporte: 14DT94142 País: FRANÇA;

Processo: 47039006289202059 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Mehdi Belkhir Data Nascimento: 08/09/1990 Passaporte: 12CK38242 País: FRANÇA;

Processo: 47039006291202028 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo

Processo: 47039010072202043 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Gilles Denis Louis RIDEAU Data Nascimento: 17/05/1968 Passaporte: 10C5Z0768 País: FRANÇA.

Residência Prévia - RN 10 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039005492202016 Requerente: ASSOCIAÇÃO CONSELHO BRITANICO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANDREW NEWTON Data Nascimento: 01/12/1973 Passaporte: 538746659 País: INGLATERRA.

Residência Prévia - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 1º, Parágrafo 3º)

Processo: 47039001615202031 Requerente: ING BANK N V Prazo: Indeterminado Imigrante: CLEMENT AMANKWAH Data Nascimento: 05/07/1975 Passaporte: 532583384 País: GRÁ BRETANHA.

Residência Prévia - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º)

Processo: 47039004885202002 Requerente: REPSOL SINOPEC BRASIL S/A Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: HONG MA Data Nascimento: 20/07/1976 Passaporte: PE0829413 País: CHINA;

Processo: 47039005090202011 Requerente: MARUBENI BRASIL S A Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: TAKEKI ODE Data Nascimento: 26/09/1971 Passaporte: TS2965827 País: JAPÃO;

Processo: 47039005094202091 Requerente: MARUBENI BRASIL S A Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: MASAHIRO MIYOKAWA Data Nascimento: 19/10/1968 Passaporte: TR5713663 País: JAPÃO;

Processo: 47039005098202070 Requerente: MARUBENI BRASIL S A Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: KOICHI NAGASHIMA Data Nascimento: 11/10/1964 Passaporte: TR1000301 País: JAPÃO;

Processo: 47039005272202084 Requerente: CBC INDUSTRIAS PESADAS S A Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: RYUZO NAKAMURA Data Nascimento: 27/02/1964 Passaporte: TS5262078 País: JAPÃO;

Processo: 47039005592202034 Requerente: AGRICOLA TONO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: RICARDO JUAN JULVE Data Nascimento: 04/04/1976 Passaporte: PAJ875123 País: ESPANHA;

Processo: 47039005720202040 Requerente: MSE DO BRASIL LOGISTICA LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: Yoshinori Sato Data Nascimento: 15/08/1957 Passaporte: TK8304841 País: JAPÃO;

Processo: 47039005774202013 Requerente: TACHI-S BRASIL INDUSTRIA DE ASSENTOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: RODRIGO TORRES CRUZ Data Nascimento: 23/05/1995 Passaporte: G36688146 País: MÉXICO;

Processo: 47039005780202062 Requerente: YAPP BRASIL FABRICACAO DE TANQUES E RESERVATORIOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: XIAOPU CHEN Data Nascimento: 16/06/1990 Passaporte: E58386546 País: CHINA;

Processo: 47039005802202094 Requerente: CJ SELECTA S.A. Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: HAE YEONG JANG Data Nascimento: 03/12/1969 Passaporte: M32553181 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039005806202072 Requerente: SAMSUNG SDS LATIN AMERICA SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: SEOKJUN PARK Data Nascimento: 26/02/1985 Passaporte: M99163192 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039005808202061 Requerente: SAMSUNG SDS LATIN AMERICA SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: JUN TAE CHUNG Data Nascimento: 26/03/1974 Passaporte: M63058025 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039005951202053 Requerente: CLARANET BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: ANTÓNIO MIGUEL CAETANO FERREIRA Data Nascimento: 27/09/1973 Passaporte: N859461 País: PORTUGAL;

Processo: 47039006463202063 Requerente: MARUBENI BRASIL S A Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: TAKAHIRO YAMAZAKI Data Nascimento: 23/08/1987 Passaporte: TR2517324 País: JAPÃO;

Processo: 47039006464202016 Requerente: MARUBENI BRASIL S A Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: SHINJIRO KANDA Data Nascimento: 24/03/1966 Passaporte: TS0005649 País: JAPÃO;

Processo: 47039006539202051 Requerente: CJ SELECTA S.A. Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: YOUNG HO HONG Data Nascimento: 22/06/1975 Passaporte: M43782150 País: CORÉIA DO SUL.

Residência Prévia - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º, Inciso I)

Processo: 47039004000202067 Requerente: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Yonghyun Kim Data Nascimento: 24/06/1981 Passaporte: M25591672 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039006358202024 Requerente: MTA BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: STEFANO DEL PUGLIA Data Nascimento: 03/04/1983 Passaporte: YA4349891 País: ITÁLIA;

Processo: 47039004110202029 Requerente: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: HEENAN KIM Data Nascimento: 04/04/1979 Passaporte: M57313551 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039004224202079 Requerente: OLAM BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: MANISH SACHDEVA Data Nascimento: 28/07/1986 Passaporte: Z3487727 País: ÍNDIA;

Processo: 47039004710202097 Requerente: AGREX DO BRASIL S.A. Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: MASASHI TATEISHI Data Nascimento: 26/05/1978 Passaporte: TR 8.514.108 País: JAPÃO;

Processo: 47039004713202021 Requerente: AGREX DO BRASIL S.A. Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: KEISUKE HOMMA Data Nascimento: 18/07/1990 Passaporte: TK 8.004.176 País: JAPÃO;

Processo: 47039004890202015 Requerente: NIFAST DO BRASIL DISTRIBUICAO, COMERCIO E IMPORTACAO LTDA. Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato e / ou à comprovação de haver gerado 10 novos empregos, quando for o caso, Imigrante: KOSUKE INATOMI Data Nascimento: 15/09/1981 Passaporte: TR 2.656.237 País: JAPÃO Imigrante: KOSUKE INATOMI Data Nascimento:

15/09/1981 Passaporte: TR 2.656.237 País: JAPÃO;

Processo: 47039004922202074 Requerente: POWER SOLUTIONS BRASIL SISTEMAS DE AUTOMACAO E POTENCIA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: JOSE MANUEL DE OLIVEIRA HENRIQUES Data Nascimento: 24/11/1966 Passaporte: C410415 País: PORTUGAL;

Processo: 47039005024202033 Requerente: MINERACAO AURIZONA S/A Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: GORDON MICHAEL HUBBARD Data Nascimento: 07/10/1958 Passaporte: HC384889 País: CANADÁ;

Processo: 47039005553202037 Requerente: HARBIN ELECTRIC MACHINERY (BRAZIL) COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA ELETTRICA LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: WEICHAO HU Data Nascimento: 02/07/1979 Passaporte: PE1194788 País: CHINA;

Processo: 4703900571202059 Requerente: NAL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES DE ILUMINACAO LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: YOSUKE MIYAMOTO Data Nascimento: 22/11/1990 Passaporte: TK 7.941.823 País: JAPÃO Imigrante: YOSUKE MIYAMOTO Data Nascimento: 22/11/1990 Passaporte: TK 7.941.823 País: JAPÃO;

Processo: 47039005764202070 Requerente: YOKOGAWA AMERICA DO SUL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: Hiroshi Tanoguchi Data Nascimento: 23/05/1967 Passaporte: TZ1091009 País: JAPÃO;

Processo: 47039005833202045 Requerente: TEMPO MULTIASISTENCIA GESTAO DE REDE LTDA. Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: JAIME LINIERS GOROSTIZAGA Data Nascimento: 22/03/1981 Passaporte: AAE994246 País: ESPANHA;

Processo: 47039005905202054 Requerente: CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S.A Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: JORGE MENDOZA LOZANO Data Nascimento: 26/07/1961 Passaporte: G18525411 País: MÉXICO;

Processo: 47039005973202013 Requerente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: JONGHWA KIM Data Nascimento: 05/02/1983 Passaporte: M31467124 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039005996202028 Requerente: FUTURA AMERICA LATINA INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: GIULIO SIMONELLI Data Nascimento: 03/08/1964 Passaporte: YB1735681 País: ITÁLIA;

Processo: 47039006359202079 Requerente: COSCO SHIPPING SPECIALIZED CARRIERS (SOUTH AMERICA) CO. LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: JIADA WU Data Nascimento: 21/01/1968 Passaporte: PE 1054246 País: CHINA;

Processo: 47039006466202005 Requerente: AMAZON FRUITS INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE POLPA DE FRUTAS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Willie B Anderson Data Nascimento: 16/12/1977 Passaporte: 549890194 País: EUA;

Processo: 47039006508202008 Requerente: CREATIVE BRAZIL SERVICOS DE TURISMO EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: RICHARD XAVIER MARIE-JOSEPH CLÉMENT Data Nascimento: 06/11/1962 Passaporte: 17EA90636 País: FRANÇA; e

Processo: 47039009567202020 Requerente: PERVILLE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: GIUSEPPE BORELLA Data Nascimento: 12/03/1963 Passaporte: YA1800739 País: ITÁLIA.

Residência Prévia - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º, Inciso II)

Processo: 47039005192202029 Requerente: MMCITE8 - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOBILIARIO URBANO LTDA Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato e / ou à comprovação de haver gerado 10 novos empregos, quando for o caso, Imigrante: Vaclav Stoszek Data Nascimento: 04/06/1989 Passaporte: 44649529 País: REPÚBLICA TCHECA Imigrante: Vaclav Stoszek Data Nascimento: 04/06/1989 Passaporte: 44649529 País: REPÚBLICA TCHECA.

Residência Prévia - RN 13 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039004455202082 Requerente: AHMADOFF EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado, ficando condicionada a continuidade da residência à comprovação do plano de investimento ou de negócios, Imigrante: FAKHRI FIRUDDIN OGLU AHMADOV Data Nascimento: 05/04/1987 Passaporte: C01400784 País: AZERBAIJÃO;

Processo: 47039005092202001 Requerente: CAMPOLONGO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado, ficando condicionada a continuidade da residência à comprovação do plano de investimento ou de negócios, Imigrante: GIANLUCA CAMPOLONGO Data Nascimento: 18/08/1975 Passaporte: YA4243331 País: ITÁLIA;

Processo: 47039006178202042 Requerente: NARNIA CONSULTORIA LTDA Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato e / ou à comprovação do plano de investimento ou de negócios, Imigrante: AUDUN GULBRANDSEN Data Nascimento: 31/03/1983 Passaporte: 30911709 País: NORUEGA;

Processo: 47039006314202002 Requerente: YAKAPA GESTAO IMOBILIARIA EIRELI Prazo: Indeterminado, ficando condicionada a continuidade da residência à comprovação do plano de investimento ou de negócios, Imigrante: KARINE ELISABETH HAUSMANN Data Nascimento: 21/06/1969 Passaporte: X2166604 País: SUIÇA;

Processo: 47039006453202028 Requerente: GE-CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado, ficando condicionada a continuidade da residência à comprovação do plano de investimento ou de negócios, Imigrante: GREGORY MICHAEL DIEMEDIO Data Nascimento: 16/04/1971 Passaporte: 490069784 País: EUA; e

Processo: 47039006512202068 Requerente: NORDELTA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ANIMAIS LTDA Prazo: Indeterminado, ficando condicionada a continuidade da residência à comprovação do plano de investimento ou de negócios, Imigrante: MOHAMED RAGAB MOHAMED YOUSSEF Data Nascimento: 21/02/1974 Passaporte: A19901275 País: REPÚBLICA ÁRABE DO EGITO.

Residência Prévia - RN 19 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039003527202074 Requerente: COLGATE-PALMOLIVE COMERCIAL LTDA. Prazo: 6 Mês(es) Imigrante: CARLOS FERNANDO MALDONADO JUAREZ Data Nascimento: 19/11/1993 Passaporte: G18519549 País: MÉXICO;

Processo: 47039003699202048 Requerente: COLGATE-PALMOLIVE COMERCIAL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARIO ALBERTO MENDOZA AYALA Data Nascimento: 20/05/1988 Passaporte: G28813206 País: MÉXICO;

Processo: 47039004541202095 Requerente: COVESTRO INDUSTRIA E COMERCIO DE POLIMEROS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Oliver Martin Wagner Data Nascimento: 20/12/1988 Passaporte: C719TGKRG País: ALEMANHA;

Processo: 47039005259202025 Requerente: STIHL FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA. Prazo: 5 Mês(es) Imigrante: Niklas Joshua Oesterle Data Nascimento: 17/07/1997 Passaporte: C979P7W7CP País: ALEMANHA;

Processo: 47039005285202053 Requerente:

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência (imigrantes que já se encontram em território nacional), ressaltando que os respectivos registros, decorrentes de renovação ou alteração para prazo indeterminado ou situações correlatas, deverão observar as instruções de atendimento da Polícia Federal:

Residência - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039009738202011 Requerente: BANCO CREDIT AGRICOLE BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Boris Samuel Benitah Data Nascimento: 30/05/1993 Passaporte: 15DA39257 País: FRANÇA Mãe: Clarisse Victoire Marie Michel Dansac Pai: Gerard Benitah;

Processo: 47039009760202061 Requerente: M. P. FOLHEADOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANDREA ORLANDI Data Nascimento: 16/04/1957 Passaporte: YA9498488 País: ITÁLIA Mãe: CELESTINA SEVERI Pai: ORLANDO ORLANDI;

Processo: 47039009908202067 Requerente: BEIJING BIJUTERIAS E PRESENTES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YUAN HUANG Data Nascimento: 08/08/1985 Passaporte: EC4377355 País: CHINA Mãe: CHUNHONG HUANG Pai: GUOQIANG HUANG;

Processo: 47039009999202031 Requerente: SOCIEDADE DE NOSSA SENHORA DA MISERICORDIA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARK JOSEPH SAUTER Data Nascimento: 17/07/1987 Passaporte: 565842313 País: EUA Mãe: DAWN MARIE DEINER Pai: DAVID JOSEPH SAUTER; e

Processo: 47039010091202070 Requerente: HUAWEI GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SHUO WANG Data Nascimento: 20/10/1988 Passaporte: G54844752 País: CHINA Mãe: CUIFANG ZHANG Pai: QINGJIE WANG.

Residência - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 3º)

Processo: 47039007287202087 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LIANG LI Data Nascimento: 29/11/1994 Passaporte: E75460408 País: CHINA.

Residência - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039004709202062 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/05/2020 Imigrante: AKHILESH KUMAR SINGH Data Nascimento: 20/11/1986 Passaporte: Z4402209 País: ÍNDIA;

Processo: 47039006099202031 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/06/2020 Imigrante: ANTONIO JR SETUBAL NOGOLLOS Data Nascimento: 12/04/1974 Passaporte: P0690503B País: FILIPINAS;

Processo: 47039006140202070 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/09/2021 Imigrante: KHILENDRA QUEERA Data Nascimento: 02/10/1977 Passaporte: Z3428500 País: ÍNDIA;

Processo: 47039006143202011 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/09/2021 Imigrante: MUKESH KUMAR Data Nascimento: 10/01/1982 Passaporte: S9204738 País: ÍNDIA;

Processo: 47039006176202053 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 11/12/2020 Imigrante: Kavin Wilson Augustine Pinto Data Nascimento: 07/11/1986 Passaporte: M1210457 País: ÍNDIA;

Processo: 47039006233202002 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/10/2021 Imigrante: ARTUR TURISHCHEV Data Nascimento: 31/07/1992 Passaporte: 717199922 País: RÚSSIA;

Processo: 47039006236202038 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/10/2021 Imigrante: ALEXANDR DOTSENKO Data Nascimento: 11/02/1959 Passaporte: 750526149 País: RÚSSIA;

Processo: 47039006237202082 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/10/2021 Imigrante: ARTEM ROGULENKO Data Nascimento: 08/09/1991 Passaporte: 727947427 País: RÚSSIA;

Processo: 47039006238202027 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/10/2021 Imigrante: ALEXANDER ANDRONOV Data Nascimento: 11/04/1990 Passaporte: 761957600 País: RÚSSIA;

Processo: 47039006242202095 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/10/2021 Imigrante: Igor Kudaltsev Data Nascimento: 11/01/1987 Passaporte: 719672770 País: RÚSSIA;

Processo: 47039006239202071 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/10/2021 Imigrante: ALEKSEI LOGINOV Data Nascimento: 08/11/1971 Passaporte: 736737389 País: RÚSSIA;

Processo: 47039006249202015 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/10/2021 Imigrante: EVGENY MARTYNYUK Data Nascimento: 19/08/1962 Passaporte: 717132058 País: RÚSSIA;

Processo: 47039009777202018 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/12/2021 Imigrante: EVGENY KOTSEBUK Data Nascimento: 01/10/1976 Passaporte: 730704157 País: RÚSSIA; e

Processo: 47039009779202015 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/12/2021 Imigrante: VALERIY SEPSEV Data Nascimento: 23/11/1965 Passaporte: 731259818 País: RÚSSIA.

Residência - RN 07 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039005451202011 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Julien Louis Philippe Gosse Data Nascimento: 28/07/1997 Passaporte: 16DA87732 País: FRANÇA.

Residência - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 6º)

Processo: 47039002697202031 Requerente: COBRA BRASIL SERVICOS, COMUNICACOES E ENERGIA S.A. Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: JOSE LUIS MARTINEZ NARGANES Data Nascimento: 12/07/1964 Passaporte: PAD180462 País: ESPANHA;

Processo: 47039006090202021 Requerente: JSSS BRASIL INVESTIMENTOS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: SAOZINHA MANUEL SOARES Data Nascimento: 05/06/1987 Passaporte: C00190055 País: GUINÉ BISSAU; e

Processo: 47039010058202040 Requerente: MOBIS BRASIL FABRICACAO DE AUTO PECAS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: YONGGYEON LEE Data Nascimento: 12/09/1976 Passaporte: M27938271 País: CORÉIA DO SUL.

Residência - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 6º c/c 2º, Inciso I)

Processo: 47039010094202011 Requerente: ROMEIROS ASSESSORIA E INTERMEDIACAO FINANCEIRA LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: ETTORE VICTOR BIAGIONI Data Nascimento: 13/04/1958 Passaporte: YA7428564 País: ITÁLIA.

Residência - RN 13 - Resolução Normativa, de 13/12/2017 (Artigo 3º)

Processo: 47039007017202076 Requerente: SERGIO SPOGLIANTI EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: SERGIO SPOGLIANTI Data Nascimento: 28/05/1963 Passaporte: YB3196608 País: ITÁLIA; e

Processo: 47039007018202011 Requerente: LEO E BARBI CONSTRUCOES EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: LEONARDO LIVIO PETRACCHI Data Nascimento: 05/03/1952 Passaporte: YA0164189 País: ITÁLIA.

Residência - RN 15 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039009542202026 Requerente: CENTRO DE APOIO DOM BOSCO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MICHELE CACIOLI Data Nascimento: 08/05/1950 Passaporte: YA2631191 País: ITÁLIA.

Residência - RN 17 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039009559202083 Requerente: INGRID MARIE PIPONIOT LAROCHE Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: INGRID MARIE PIPONIOT LAROCHE Data Nascimento: 28/10/1993 Passaporte: 15AL00644 País: FRANÇA; e

Processo: 47039009560202016 Requerente: LAETITIA ANGELE ISABELLE PAULINE ROSSI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LAETITIA ANGELE ISABELLE PAULINE ROSSI Data Nascimento: 15/12/1992 Passaporte: 18DK17715 País: FRANÇA.

Residência - RN 20 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039010065202041 Requerente: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO Prazo: 14 Mês(es) Imigrante: Rafal Marian Siejakowski Data Nascimento: 29/05/1984 Passaporte: EM2714794 País: POLÔNIA.

Residência - RN 24 - Resolução Normativa, de 20/02/2018

Processo: 47039009393202003 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Luz Maria Luisa Rodríguez Data Nascimento: 02/06/1951 Passaporte: EN826988 País: BÉLGICA Mãe: Dora Sofia Pérez Acosta Pai: Raúl Rodolfo Rodríguez Perier; e

Processo: 47039009395202094 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Lourdes Martínez-Echazábal Data Nascimento: 05/03/1952 Passaporte: 532317720 País: EUA Mãe: Eusebia Echazábal Pai: Amado Martínez.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 02/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039009245202081 Requerente: FUNDACAO VISCONDE DE PORTO SEGURO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GESCHE BRENNECKE Data Nascimento: 29/05/1977 Passaporte: C1JRLFC1 País: ALEMANHA Mãe: Bärbel Ursula Dibbern Pai: Jens Heinrich Ernst Dibbern;

Processo: 47039009596202091 Requerente: CRISTIANE TAUIL BIANCO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: EDY JIMENEZ VELASCO Data Nascimento: 19/12/1983 Passaporte: G28814401 País: MÉXICO Mãe: HERNESTINA VELASCO GARCIA Pai: MODESTO JIMENEZ CRUZ; e

Processo: 47039009865202010 Requerente: ROSATOM AMERICA LATINA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GONÇALO MANUEL PALHINHA CASTILLO Data Nascimento: 15/07/1994 Passaporte: P573512 País: PORTUGAL Mãe: MARIA HELENA CARDOSO PALHINHA Pai: JUAN JAVIER CASTILLO SANCHEZ.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 03/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039009620202092 Requerente: STEP SUD MARE DO BRASIL TECNOLOGIAS DE PROJETOS E PROCESSOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Claudio Di Biase Data Nascimento: 04/11/1988 Passaporte: YA6901903 País: ITÁLIA Mãe: Rita Merrone Pai: Antonio Di Biase;

Processo: 47039009687202027 Requerente: STEP OIL & GAS SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOAQUIM AUGUSTO QUEIRÓS DIAS Data Nascimento: 24/10/1982 Passaporte: C780179 País: PORTUGAL Mãe: LAURINDA PEREIRA DE QUEIRÓS Pai: JOAQUIM DE BARROS DIAS;

Processo: 47039009826202012 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HENRIK BO JOHAN HAGELIN Data Nascimento: 24/06/1987 Passaporte: 97745458 País: SUÉCIA Mãe: LOTTA BIRGITTA HAGELIN Pai: BO STEFAN HAGELIN;

Processo: 47039009996202005 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: até 03/09/2021 Imigrante: ANTON ROLAND VIKTOR NILSSON Data Nascimento: 04/02/1990 Passaporte: 92161820 País: SUÉCIA Mãe: ASA M NILSSON Pai: ROLAND NILSSON;

Processo: 47039006174202064 Requerente: ROPER BRASIL COMERCIO E PROMOCAO DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA Prazo: até 26/03/2021 Imigrante: Michael Maurice Sheehan Data Nascimento: 03/10/1985 Passaporte: 563376536 País: EUA Mãe: Lynn Sheehan Pai: David Sheehan;

Processo: 47039010052202072 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YOSHINORI TERAO Data Nascimento: 26/03/1980 Passaporte: TZ2004731 País: JAPÃO Mãe: TAKAKO TERAO Pai: SHOJI TERAO; e

Processo: 47039010064202005 Requerente: POWERCHINA BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: até 29/07/2021 Imigrante: Zhenghui Li Data Nascimento: 04/02/1994 Passaporte: PE1613843 País: CHINA Mãe: Xiaoshuan Shi Pai: Tiechen Li.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 04/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039010089202009 Requerente: EXPRO DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: NESTOR TEODORO RAMIREZ NINO Data Nascimento: 30/05/1984 Passaporte: G3226476 País: MÉXICO Mãe: FRANCISCA DORA ELIA NENO DE RAMIREZ Pai: TEODORO RAMIREZ GONZALEZ;

Processo: 47039010021202011 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: NIKHIL KURIAN Data Nascimento: 09/03/1993 Passaporte: L9118175 País: ÍNDIA Mãe: LISSYAMMA Pai: KALAPURACKALPARAMBIL THOMAS KURIAN;

Processo: 47039010023202019 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PAVAN KUMARE GOWDA Data Nascimento: 02/06/1990 Passaporte: M1029487 País: ÍNDIA Mãe: DHAKSHAYINI KUMARE GOWDA Pai: KUMARE GOWDA NIMBEHALLI KAPANI GOWDA;

Processo: 47039010024202055 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KRISHNA CHAITANYA GOPISETTY Data Nascimento: 10/03/1993 Passaporte: L2937819 País: ÍNDIA Mãe: GOPISETTY NAGA VANI Pai: GOPISETTY SRINIVASARAO; e

Processo: 47039009601202066 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 12/04/2021 Imigrante: SCOT MANDERS Data Nascimento: 05/04/1982 Passaporte: 515082022 País: GRÃ BRETANHA Mãe: DENISE MANDERS Pai: GRANT MANDERS;

Processo: 47039009862202086 Requerente: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jacek Opalinski Data Nascimento: 21/01/1965 Passaporte: EF5293660 País: POLÔNIA Mãe: Helena Opalinski Pai: Stanislaw Opalinski;

Processo: 4703900999020200 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SHINE KUNJU JOHN Data Nascimento: 26/06/1983 Passaporte: Z5905209 País: ÍNDIA Mãe: Daisamma Mathew Pai: Yohannan Kunju Kunju;

Processo: 47039010152202007 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: até 25/08/2022 Imigrante: WIN KO KO Data Nascimento: 22/08/1973 Passaporte: K0330112N País: SINGAPURA Mãe: DAW SAN SAN AUNG Pai: U WIN MYINT; e

Processo: 47039010174202069 Requerente: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: até 16/11/2020 Imigrante: MERRILL REX ALLEN Data Nascimento: 05/02/1962 Passaporte: 491001071 País: EUA Mãe: MARY EVELYN RILEY Pai: HARTWELL RAY ALLEN.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 15/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039010098202091 Requerente: ASSOCIAÇÃO CRIANCAS DO BRASIL EM JABOATAO DOS GUARARAPES - PE Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARY KATHRYN SAURMAN Data Nascimento: 03/11/1985 Passaporte: 511619859 País: EUA Mãe: JANE CAROL YODER Pai: RICHARD BORST SAURMAN.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 24/2018) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039009733202098 Requerente: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ELADIO SEBASTIÁN HEREDERO Data Nascimento: 18/02/1955 Passaporte: PAD-125236 País: ESPANHA Mãe: María Luisa Heredero Bareas Pai: Arturo Sebastián Heredero;

Processo: 47039009737202076 Requerente: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: EDUARDO SALINAS CHAVEZ Data Nascimento: 18/06/1953 Passaporte: I664281 País: CUBA Mãe: EULALIA CHAVEZ MARTINEZ Pai: EDUARDO SALINAS CROCHE;

Processo: 47039009745202012 Requerente: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jamal Rafique Khan Data Nascimento: 03/05/1984 Passaporte: CU4100043 País: PAQUISTÃO Mãe: Begum Asia Rafique Pai: Muhammad Rafique Khan; e

Processo: 47039009748202056 Requerente: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Mustapha Rachidi Data Nascimento: 01/01/1953 Passaporte: 15CE21916 País: MARROCOS Mãe: Rikia Bent Kaddour Pai: Mohamed Ben Elehazi Rachidi.

Residência - RN 30 - ALTERAÇÃO DE PRAZO (RN 02/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039009885202091 Requerente: MONDELEZ BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: CECILIA VERONICA HEIZENREDER Data Nascimento: 12/06/1969 Passaporte: 14DL94087 País: FRANÇA Mãe: JUANA INÉS MORTON Pai: JUAN CARLOS HEIZENREDER;

Processo: 47039009716202051 Requerente: OMPI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS FARMACEUTICAS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: ANTONIO DE VINCENZO Data Nascimento: 15/09/1990 Passaporte: YA8339584 País: ITÁLIA Mãe: ORSOLA REGA Pai: LUIGI DE VINCENZO;

Processo: 47039009725202041 Requerente: ASSOCIAÇÃO CULTURAL NIPO - BRASILEIRA DE RONDÔNIA - NIKKEY Prazo: Indeterminado Imigrante: MISAKI NAKAYAMA Data Nascimento: 27/11/1986 Passaporte: TZ1163830 País: JAPÃO Mãe: MIHO NAKAYAMA Pai: KAZUNORI NAKAYAMA;

Processo: 47039009896202071 Requerente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Keiji Isa Data Nascimento: 12/04/1965 Passaporte: TK1370523 País: JAPÃO Mãe: Mitsuko Isa Pai: Tadao Isa;

Processo: 47039009998202096 Requerente: DTR VMS SISTEMAS ANTIVIBRANTES AUTOMOTIVOS DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: CHONGKWOUN CHUN Data Nascimento: 26/10/1982 Passaporte: M09442822 País: CORÉIA DO SUL Mãe: HEE JU Pai: CHANJUNG CHUN;

Processo: 47039010038202079 Requerente: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: RODOLFO HERNANDEZ MADRIGAL Data Nascimento: 22/09/1980 Passaporte: G10154699 País: MÉXICO Mãe: MARIA MERICIA MADRIGAL PANDURO Pai: JESUS ALFONSO HERNANDEZ SOTO;

Processo: 47039010056202051 Requerente: AISIN AUTOMOTIVE LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: SHINJI HOTTA Data Nascimento: 16/08/1962 Passaporte: TK9083115 País: JAPÃO Mãe: CHIYOKO HOTTA Pai: MASAO HOTTA;

Processo: 47039010054202061 Requerente: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: ALFREDO APARICIO NAVA Data Nascimento: 11/08/1981 Passaporte: G12755823 País: MÉXICO Mãe: ISABEL NAVA DE APARICIO Pai: ALFREDO APARICIO ARANDA;

Processo: 47039010078202011 Requerente: HILTI DO BRASIL COMERCIAL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: MARIO GORALSKI Data Nascimento: 09/10/1985 Passaporte: C7FVXNCFH País: ALEMANHA Mãe: MARLIES MARIA GORALSKI Pai: GERD GUNTER GORALSKI;

Processo: 47039009550202072 Requerente: SUMUP SOLUCOES DE PAGAMENTO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Jonathan Simon Harris Data Nascimento: 12/02/1990 Passaporte: 12DF14218 País: FRANÇA Mãe: HELENE WORMSER Pai: CARL STUART HARRIS;

Processo: 47039009876202008 Requerente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: VALENTINO MANCINI Data Nascimento: 19/05/1975 Passaporte: YB0330577 País: ITÁLIA Mãe: ANTONIETTA ROMA Pai: ENZO MANCINI;

Processo: 47039010088202056 Requerente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Masataka Maeda Data Nascimento: 03/04/1980 Passaporte: TS1153189 País: JAPÃO Mãe: Sumako Maeda Pai: Masatoshi Maeda;

Processo: 47039010139202040 Requerente: FAIVELEY TRANSPORT DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Regis Jose Gregorio Bravo Bacco Data Nascimento: 14/06/1987 Passaporte: 066976240 País: VENEZUELA Mãe: MARFFA BACCO REYES Pai: JOSE GREGORIO BRAVO FERNANDES; e

Processo: 47039010171202025 Requerente: TERMOPERNAMBUCO S/A Prazo: Indeterminado Imigrante: Javier Barreiro Fernandez Data Nascimento: 21/03/1984 Passaporte: PAG524603 País: ESPANHA Mãe: Beatriz Fernández Ordoñez Pai: Jose Maria Barreiro Brenlla.

Residência - MUDANÇA DE EMPREGADOR - Dec. 9.199/2017, de 21/11/2017 (Artigo 147, Parágrafo 8)

Processo: 47039005359202051 Requerente: AVL APLICATIVOS LTDA Prazo: até 04/06/2021 Imigrante: ADÁN ECHEMENDIA MONTERO Data Nascimento: 07/06/1988 Passaporte: I652942 País: CUBA.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante KAORU AOKI a exercer concomitantemente o cargo de Membro do Conselho na LIBRAPORT CAMPINAS S/A. Processo: 47039.006486/2020-78, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.019531/2019-11.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante CARLOS GEORGE DE FREITAS GONCALVES a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na AEL BRASIL INDUSTRIAS QUIMICAS E DESMONTES INTELIGENTES LTDA. Processo: 47039.006497/2020-58, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.008171/2017-60.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante ROBERTA BONOMI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor da ENEL GREEN POWER FONTES DOS VENTOS 2 S/A. Processo: 47039.009654/2020-87, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.013537/2018-01.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante ROBERTA BONOMI a exercer concomitantemente o cargo de Diretora da ENEL GREEN POWER CABECA DE BOI S/A. Processo: 47039.009771/2020-41, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.013537/2018-01.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante ROBERTA BONOMI a exercer concomitantemente o cargo de Diretora na ENEL GREEN POWER FAZENDA S/A. Processo: 47039.009774/2020-84, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.013537/2018-01.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante ROBERTA BONOMI a exercer concomitantemente o cargo de Diretora Presidente na ENEL GREEN POWER SAO GONCALO PARTICIPACOES S/A. Processo: 47039.009817/2020-21, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.013537/2018-01.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante FRANCESCO TUTOLI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Administrativo, Financeiro, de Planejamento e Controle na QUATIARA ENERGIA S/A. Processo: 47039.009961/2020-68, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.003045/2019-81.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante FRANCESCO TUTOLI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Administrativo, Financeiro, de Planejamento e Controle na SOCIBE ENERGIA S/A. Processo: 47039.009964/2020-00, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.003045/2019-81.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante FRANCESCO TUTOLI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Administrativo, Financeiro, de Planejamento e Controle na ENEL GREEN POWER CABECA DE BOI S/A. Processo: 47039.009966/2020-91, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.003045/2019-81.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante FRANCESCO TUTOLI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Administrativo, Financeiro, de Planejamento e Controle na ENEL GREEN POWER FAZENDA S/A. Processo: 47039.009968/2020-80, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.003045/2019-81.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante FRANCESCO TUTOLI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Administrativo, Financeiro, de Planejamento e Controle na ENEL GREEN POWER SALTO APIACAS S/A. Processo: 47039.009970/2020-59, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.003045/2019-81.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 45, de 06/03/2020, Seção 1, p. 188, Processo: 47039.004354/2020-10, onde se lê: Passaporte: 753089306, leia-se: Passaporte: FA648696.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 55 de 20/03/2020, Seção 1, p. 116, Processo: 47039.005475/2020-71, onde se lê: Passaporte: P83778311, leia-se: Passaporte: PA8734043.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 55, de 20/03/2020, Seção 1, p. 116, Processo: 47039.005656/2020-05, onde se lê: Passaporte: 632818099, leia-se: Passaporte: G32818099.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 55, de 20/03/2020, Seção 1, p. 115, Processo: 47039.005136/2020-94, onde se lê: Prazo: Até 23/04/2020, leia-se: Prazo: 180 Dias.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 55, de 20/03/2020, Seção 1, p. 117, Processo: 47039.005524/2020-75, onde se lê: Imigrante: RAJESH SOO, leia-se: Imigrante: RAJESH SOOD.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 109, de 09/06/2020, Seção 1, p. 28, Processo: 47039.007320/2020-79, onde se lê: Mãe: SONJA ALFONS JULIA NUYENS; Pai: MARC PHILIPPE DEWAELHEYNS, leia-se: Mãe: SONJA ALFONS NUYENS; Pai: MARC PHILIPPE DEWAELHEYNS.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 106, de 04/06/2020, Seção 1, p. 71, Processo: 47039.007476/2020-50, onde se lê: Mãe: BRETT MATTHEW BEAVER BEAVER; Pai: KELLY ANN BEAVER HUNERYAGER, leia-se: Mãe: KELLY ANN BEAVER HUNERYAGER; Pai: BRETT MATTHEW BEAVER BEAVER.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 120, de 25/06/2020, Seção 1, p. 77, Processo: 47039.005924/2020-81, onde se lê: Pai: PETRUS JOCABUS FRANCISCUS VAN DER KAA, leia-se: Pai: PETRUS JOCABUS FRANCISCUS VAN DER KAA.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 49, de 12/03/2020, Seção 1, p. 174, Processo: 47039.004634/2020-10, onde se lê: Data Nascimento: 28/04/1961, leia-se: Data Nascimento: 20/04/1961.

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA

DESPACHO Nº 139/2020

INFORMAÇÃO Nº 139/2020/DNN_Perda_de_Nacionalidade/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
 Assunto: Perda de Nacionalidade
 Processo nº 08501.003366/2019-10
 Interessado: SANAA OWEIDA

Conheço do presente Recurso, posto que tempestivo e, no mérito, julgo o improcedente, tendo em vista que a defesa da Recorrente não obteve êxito em apresentar elementos de fato e de direito capazes de alterar a decisão impugnada;

FLÁVIO HENRIQUE DINIZ OLIVEIRA
 Coordenador-Geral

COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 1.911, DE 7 DE JULHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019: resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

AMJAD ADNAN AL HRAKI - G319564-D, natural da Síria, nascido em 01 de janeiro de 1993, filho de Adnan Al Hraki e de Hanaa Al Hraki, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.000275/2020-26);

ASMA MAAMOURI EP CHAABENI - G432652-W, natural da Tunísia, nascida em 03 de fevereiro de 1985, filha de Mohamed Salah Be, Mohamed Kacem Maamouri e de Latifa Bent Abdelhamid Bem Abdelkader Harig, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08441.001471/2019-76);

BAYAN ALMOGHRBEL - G147750-M, natural da Síria, nascida em 05 de janeiro de 2000, filha de M Jamal Almoghrbel e de Lina Najjar, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.015609/2019-22);

CAROLINA MENDES MASCARENHAS - V393826-J, natural de Guiné-Bissau, nascido em 30 de outubro de 1973, filho de João Mendes Mascarenhas e de Rofina da Silva, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.000288/2020-03);

CAYETANO ENRIQUE DE PAOLA BARROETA - V326828-5, natural da Venezuela, nascido em 12 de junho de 1967, filho de Cayetano Domingo de Paola Maiorana e de Angela Auxiliadora Barroeta de Paola, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08502.001477/2020-15);

CHANELA NTALA MASSATA - G458117-C, natural da Angola, nascida em 06 de abril de 1995, filha de Gilberto Ntala e de Janeta Massata Nsimba, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.023610/2019-21);

FRAN HRZIC - G452818-C, natural da Croácia, nascido em 04 de dezembro de 1978, filho de Marjan Hrzić e de Davorka Hrzić, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08255.015909/2019-09);

FREDDY ENRIQUE CARABALLO BELTRAN - V729143-V, nascido em 28 de setembro de 1980, filho de Freddy Enrique Caraballo Ospino e de Luz Marina Beltran, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08461.000260/2020-11);

MALU BAIO PINTO TAVARES - G346831-D, natural de Guiné-Bissau, nascida em 14 de dezembro de 1985, filha de Sori Baio e de Angela Pinto Tavares, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.001405/2020-49);

MOHAMMAD RUBEL AHMED - G022989-V, natural de Bangladesh, nascido em 09 de abril de 1991, filho de Mohammad Altab Ali e de Hena Begum, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.020558/2019-32);

SERGE MATONDO NSONDE - V743377-O, natural do Congo, nascido em 02 de outubro de 1982, filho de Adrien Mandibu Nsonde e de Veronique Batabika, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.023469/2019-66);

SETH CLETUS GADZEKPO JACOB JOHNSON - V654035-B, natural de Gana, nascido em 20 de abril de 1975, filho de David Johnson e de Monica Johnson, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.019221/2019-82);

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.912, DE 7 DE JULHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019: resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

MAHI SAMADI - V364611-G, natural do Irã, nascida em 27 de março de 1963, filha de Ahad Samdi e de Fazah Samadi, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08494.001892/2019-81);

SAMIR KAMEL SALEH - Y087196-9, natural do Líbano, nascido em 02 de março de 1984, filho de Kamel Mahmoud Saleh e de Samira Kamel Saleh, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.023788/2019-71);

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DESPACHO Nº 141/2020

INFORMAÇÃO Nº 141/2020/DNN_Perda_de_Nacionalidade/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
 Assunto: Arquivamento do pedido de perda da nacionalidade brasileira
 Interessado (a): LANA GONÇALVES DE AZEVEDO (CHEN RUO XIN)
 Processo: 08000.017203/2020-07

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva os pedidos de perda de nacionalidade, tendo em vista a ausência de capacidade legal da Interessada para o pedido, nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.784/99 e art. 3º, da Lei nº 10.406/2002 - Código Civil.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHO

Declara que a data de nascimento de RUDHUWAH MOHAMMED MOHAMMED HANEESH, incluída na Portaria Naturalização nº 1.871, de 03 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2020, é 29 de setembro de 1990. 08385.005792/2020-03.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE
 Chefe

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

PORTARIA Nº 259, DE 3 DE JULHO DE 2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE, no uso das atribuições que lhe é conferida pelo inciso IX, art. 10 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 e tendo em vista o Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 22 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Tornar públicas, de acordo com o Anexo desta Portaria, as metas de desempenho institucional do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade, para o 11º Ciclo de Avaliação, ano base 2020/2021, em consonância com o §1º do artigo 5º do Decreto nº 7.133/2010.

Art. 2º As metas de desempenho institucionais são compostas de metas globais e metas intermediárias.

Art. 3º O resultado da avaliação de cumprimento das metas de desempenho institucional servirá para fins de cálculo do valor da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GPGPE, paga aos servidores ocupantes de cargo efetivo que se encontrem nas situações descritas no inciso I do artigo 1º do Decreto nº 7.133/2010.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA

ANEXO

METAS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL - 11º CICLO DE AVALIAÇÃO

Unidade de Avaliação: Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade

Ano Base: 2020/2021

Indicador	Meta	Percentual (%)
Número de horas em evento de capacitação	10.000	20
Documentos hábeis avaliados pela UCG sem restrições	≥ 95%	15
Tempo de Cadastramento de AC (em minutos)	< 60	15
Número de processos de inovação implementados	40	20
Percentual de execução do PDTIC	> 95%	15
Número de releases e documentos publicados no portal do Cade	220	15

PORTARIA Nº 260, DE 3 DE JULHO DE 2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE, no uso das atribuições que lhe é conferida pelo inciso IX, art. 10 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 e tendo em vista o Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 22 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado da avaliação de desempenho institucional no âmbito do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade, nos termos da Portaria Cade nº 129, de 28 de dezembro de 2010, quanto ao cumprimento das metas estabelecidas na Portaria Cade nº 555, de 10 de julho de 2019, relativas ao 10º Ciclo de Avaliação, ano base 2019/2020, período de 01 de julho de 2019 a 30 de junho de 2020.

Art. 2º A média da avaliação institucional do Cade é de 100% (cem por cento), conforme tabela em anexo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA

ANEXO

RESULTADO DAS METAS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

10º CICLO DE AVALIAÇÃO

Unidade de Avaliação: Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade

Ano Base: 2019/2020

Indicador	Meta	Percentual (%)	Resultado
Prazo Médio de Ato de Concentração Sumário no Cade	< 30	20	18,7
Número de Edições da Revista de Defesa da Concorrência	2	20	2
Documentos hábeis avaliados pela UCG sem restrições	≥ 95%	20	99,6
Número de horas em evento de capacitação	10.000	20	23.060,7
Novos serviços digitais disponibilizados	3	20	3

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 697, DE 2 DE JULHO DE 2020

Ato de Concentração nº 08700.001227/2020-49. Requerentes: Prosegur Brasil Transportadora de Valores e Segurança S.A. e SACEL - Serviços de Vigilância e Transporte de Valores-Eireli. Advogados: Renê Guilherme Medrado, Luís Henrique Perroni e outros. Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro as razões da Nota Técnica 12/2020/CGAA1/SGA1/SG/CADE (SEI 0773931) à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica citada, decido: (i) pelo deferimento do pedido de intervenção como terceiro interessado da empresa Tecnologia Bancária S.A. ("TecBan"), representada por José Del Chiaro e Mário Machado Cabral, nos termos do art. 50, I, da Lei nº 12.529/2011; e (ii) pelo deferimento da prorrogação do prazo previsto no parágrafo 2º do art. 117 do Regimento Interno do Cade.

PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSKI
 Superintendente-Geral
 Substituta

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 766, DE 7 DE JULHO DE 2020

Reabertura parcial da visitação pública para atividades desportivas no Parque Nacional da Tijuca.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, e pela Portaria nº 1.690/Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União Extra de 30 de abril de 2019,

CONSIDERANDO os termos do art. 196, da Constituição da República Federativa do Brasil que estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO as Portarias de nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, ambas do Ministério da Saúde que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção

Humana pelo novo COVID-19 e que "Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil", respectivamente;

CONSIDERANDO o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a condição de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19), reconhecida por meio da Portaria nº 454 do Ministério da Saúde, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO a Portaria ICMBio nº 227/2020, de 22 de março de 2020, que suspendeu a visitação pública em Unidades de Conservação Federais por tempo indeterminado;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 47.282, de 21 de março de 2020, que determina uma série de limitações, proibições e recomendações para espaços públicos e de lazer, bem como meios de transporte. Apresenta orientação aos frequentadores das praias para evitar aglomeração; suspensão das atividades nas academias de ginástica; suspensão temporária do funcionamento de botes e assemelhados; suspensão dos eventos e avaliação de prioridade para sua futura autorização.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 47.488, de 02 de junho de 2020, que institui o Comitê Estratégico para desenvolvimento, aprimoramento, e acompanhamento do Plano de Retomada, em decorrência dos impactos da pandemia da COVID-19, e dá outras providências. Apresenta proposta de fases com permissões incrementais, a serem implementadas de acordo com a evolução positiva de indicadores de saúde, diferenciadas por categoria de atividade econômica ou comunitária. Estabelece um conjunto de normas intituladas "regras de ouro" que orientam o desenvolvimento de atividades, incluindo regras para utilização de ambientes abertos; refletindo-se então no funcionamento das Unidades de Conservação localizadas no território do município.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.112, de 05 de junho de 2020, que atualiza a disposição de medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (Covid-19), e dá outras providências. Autoriza, entre outras medidas, a retomada de atividades em parques existentes no município do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.565, de 18 de junho de 2020, que estabelece orientações gerais visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da COVID-19, e à promoção da saúde física e mental da população brasileira, de forma a contribuir com as ações para a retomada segura das atividades e o convívio social seguro. resolve:

Art. 1º Reabrir de forma parcial a visitação pública para atividades desportivas, a partir de 09 de julho de 2020, no Parque Nacional da Tijuca, de forma gradual e monitorada, mediante cumprimento dos protocolos de segurança estabelecidos por esta Portaria e demais normas vigentes relativas ao tema.

§ 1º A reabertura da unidade de conservação deverá respeitar as medidas de prevenção e a retomada das atividades de turismo e atrativos naturais estabelecidos pelos estados e municípios que se encontra localizada a unidade de conservação.

§ 2º Destacam-se entre as orientações a serem observadas as "regras de ouro", estabelecidas no âmbito do Decreto Municipal nº 47.488/2020, entendidas como as ações que deverão ser observadas visando a mitigação da transmissão pelo novo Coronavírus.

Art. 2º As atividades de visitação pública na unidade de conservação poderá ser realizada desde que observadas as seguintes medidas de prevenção:

I - diante da presença de sintomas como febre, tosse, coriza, dor de garganta, dificuldade para respirar, perda de paladar, e/ou diagnóstico confirmado de COVID19, o usuário deverá praticar o auto isolamento por 14 dias e se abster de adentrar nos limites do Parque Nacional da Tijuca.

II - uso obrigatório de máscara de proteção facial cobrindo a região do nariz e boca, ainda que artesanal, durante todo o período que estiver no interior do parque.

III - respeitar o distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas, de modo a evitar aglomerações.

IV - evitar o desenvolvimento de atividades em grupos grandes, respeitando o limite de até 10 participantes por grupo.

V - a responsabilidade pelo porte e utilização de álcool em gel nas áreas externas da unidade é do visitante.

VI - o visitante deverá dar a destinação adequada a seu lixo gerado, transportando-o para fora dos limites do parque.

VII - respeitar os cordões de isolamento instalados na unidade com o objetivo de prevenir a formação de aglomerações.

Art. 3º Não serão permitidas as atividades de visitação pública na unidade de conservação visando:

I - o uso dos corpos hídricos da unidade, incluindo cachoeiras, duchas, reservatórios e pequenas lagoas.

II - o acesso aos mirantes do parque.

III - o acesso às áreas de convivência ao ar livre, sobretudo os espaços de alimentação compartilhados, tais como: áreas de pic-nic, churrasco, entre outras.

IV - a realização de confraternizações e de eventos nas áreas abertas da unidade.

Art. 4º Com a finalidade de reduzir os riscos e aglomerações no interior da unidade, serão privilegiados os pedestres e ciclistas.

Art. 5º Não será permitida a entrada de veículos motorizados (motos, carros, caminhões e vans) na unidade, salvo nas seguintes exceções:

a) veículos oficiais e de órgãos públicos, como os de segurança, de limpeza, e/ou para prestação de serviços públicos;

b) veículos que façam transporte de turistas até o Centro de Visitantes (CV), adentrando pela guarita do Silvestre, com tráfego impedido após a cancela situada depois do CV;

c) veículos que façam o transporte de esportistas de voo livre, observando as limitações e regras estabelecidas em protocolos específicos associados ao funcionamento da rampa de voo livre;

d) veículos usados para a execução de manutenção e reparo das antenas localizadas no Sumaré.

Parágrafo único. As áreas com acesso restrito estarão sinalizadas com cordões de isolamento. Além disso, serão instalados banners de sinalização contendo as regras gerais de funcionamento da unidade nas guaritas de entrada.

Art. 6º Os funcionários, os monitores de trilhas, os brigadistas, e os responsáveis pela vigilância patrimonial e vigias em guaritas deverão orientar os visitantes com relação às medidas de prevenção e as restrições estabelecidas por esta portaria.

Art. 7º Considerando a diversidade de atividades desenvolvidas no âmbito do Parque Nacional da Tijuca, protocolos específicos serão estabelecidos para orientar o funcionamento das atividades ou das subunidades.

i - Protocolo específico para o funcionamento da rampa de Voo Livre, prevendo restrições com relação ao número de veículos autorizados por hora/dia, número de praticantes permitidos por hora na rampa, entre outras determinações.

ii - Protocolo específico para o funcionamento do Parque Lage, considerando a necessidade de inibição de aglomerações nos seus limites, prevendo, portanto, a interdição de áreas de convivência, impedimento de usos para alimentação compartilhada, interrupção de utilização de áreas de recreação infantis, áreas construídas, entre outras.

iii - Protocolo específico voltado aos operadores de turismo que atuam nos limites do Parque Nacional da Tijuca.

Parágrafo único. Os protocolos deverão obedecer às orientações e fases expressas no Decreto Municipal 47.488/20. O funcionamento das atividades e ou espaços está autorizado de acordo com o cronograma das fases previstas nas regras municipais.

Art. 8º Outras medidas restritivas poderão ser propostas de acordo com as novas diretrizes dos órgãos da saúde, dos governos federal, estadual e municipal.

Art. 9º Havendo disposição em contrário quanto ao estabelecido nesta Portaria e nos normativos editados no âmbito Estadual ou Municipal, deverá prevalecer a norma legal do estado ou município do Rio de Janeiro.

Art. 10º Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral de Uso Público e Negócios - CGEUP.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

ATOS DE 6 DE JULHO DE 2020

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA

Outorga de Concessão de Lavra. (Cód. 4.00)

Os processos serão remetidos à Agência Nacional de Mineração, para vista e cópias.

48401.810997/2011 - Portaria Nº 71/SGM - Elenza Indústria e Comércio Eireli - Água Mineral - Anta Gorda - Rio Grande do Sul - 29,52 hectares.

27202.821051/1995 - Portaria Nº 72/SGM - Usj Mineração e Comércio Ltda. - Argilito - Cordeirópolis - São Paulo - 117,65 hectares.

48414.848083/2010 - Portaria Nº 73/SGM - Casa Grande Mineração Ltda. - Feldspato - Acari - Rio Grande do Norte - 50,00 hectares.

ALEXANDRE VIDIGAL DE OLIVEIRA

Secretário

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 275, DE 6 DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 5º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, resolve:

Processo nº 48340.002000/2020-71. Interessada: Light Serviços de Eletricidade S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 60.444.437/0001-46. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica (2019 a 2021) que compreende a expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2020, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/secretaria-executiva/projetos-prioritarios>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.999, DE 30 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001556/2008-74. Interessada: Jesuítia Energia S.A. Objeto: declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, servidão administrativa ou uso, em favor da Interessada, as áreas localizadas nos municípios de Sapezal e Campos de Júlio, no estado de Mato Grosso, necessárias à implantação da PCH Jesuítia. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.721, DE 7 DE JULHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001786/2020-20. Interessados: Cooperativa de Eletrificação da Região de Itapecerica da Serra - CERIS, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A - Eletropaulo, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Prorrogar a vigência das tarifas da Cooperativa de Eletrificação da Região de Itapecerica da Serra - CERIS, previstas na Resolução Homologatória nº 2.569, de 9 de julho de 2019, pelo período de 11 de julho de 2020 até 29 de julho de 2020. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.906, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Processos nºs: 48500.003396/2020-94. Interessado: EDP Renováveis Brasil S.A. Decisão: Registrar o Despacho de Registro do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Chapadinha, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.MA.048676-0.01, com 202.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Chapadinha, estado do Maranhão. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO

Superintendente

DESPACHO Nº 1.907, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Processos nºs: 48500.003397/2020-39. Interessado: EDP Renováveis Brasil S.A. Decisão: Registrar o Despacho de Registro do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Santa Fé Solar, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.RN.048677-9.01, com 200.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Touros, estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO

Superintendente

DESPACHO Nº 1.990, DE 6 DE JULHO DE 2020

Processos nºs: listados no ANEXO I Interessado: Rubi Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) dos empreendimentos relacionados no ANEXO I deste Despacho, localizados no município de Pirapora, estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.991, DE 6 DE JULHO DE 2020

Processo nº 48500.005673/2014-55. Interessado: Companhia Energética Águas da Serra S.A. Decisão: alterar as características técnicas do sistema de transmissão de interesse restrito da PCH Águas da Serra, cadastrada sob o CEG PCH.PH.SC.035496-1.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 7 DE JULHO DE 2020

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início da operação comercial a partir de 8 de julho de 2020.

Nº 2.001. Processo nº: 48500.003909/2017-61. Interessados: Oliveira Energia Geração e Serviços Ltda. Usina: UTE Itapurú - COE. Unidade Geradora: UG1 a UG3, de 321 kW cada, e UG4 e UG5, de 224,5 kW cada, totalizando 1.412 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Beruri, estado do Amazonas.

Nº 2.002. Processo nº: 48500.002047/2019-11. Interessados: Vila Piauí 3 Empreendimentos e Participações S.A. Usina: EOL Vila Piauí III. Unidades Geradoras: UG1 a UG10 de 4.200 kW cada, totalizando 42.000,00 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Serra do Mel, estado do Rio Grande do Norte.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JUNIOR
Superintendente

DESPACHO Nº 2.003, DE 7 DE JULHO DE 2020

Processo nº 48500.002031/2019-17. Interessados: Enel Green Power São Gonçalo 08 S.A. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação em teste a partir de 8 de julho de 2020. Usina: UFV São Gonçalo 8. Unidades Geradoras: UG01 a UG20 de 171 kW cada, totalizando 34.542 kW de capacidade instalada. Localização: Município de São Gonçalo do Gurguéia, estado do Piauí. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO Nº 1.932, DE 2 DE JULHO DE 2020

Processo nº: 48500.002068/2020-71 Interessado: AES Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. - AES ELETROPAULO, atual Enel Distribuição São Paulo - ENEL SP Decisão: (i) reconhecer o total R\$ 279.165,94 (duzentos e setenta e nove mil, cento e sessenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), com glossa de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), referente à realização do Projeto de Gestão, código PG-0390-0001/2008, (ii) declarar o encerramento desse projeto e (iii) deve o valor referente à glossa de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) retornar à conta de obrigações com P&D, devidamente corrigidos pela Selic, obedecendo ao seguinte intervalo de tempo: desde o lançamento na ODS até a data de encerramento do projeto (fechamento da ODS). A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

DESPACHO Nº 1.934, DE 2 DE JULHO DE 2020

Processo nº: 48500.003628/2020-12 Interessado: Companhia Energética de Pernambuco - CELPE. Decisão: (i) reconhecer o total R\$ 372.872,16 (trezentos e setenta e dois mil, oitocentos e setenta e dois reais e dezesseis centavos), referente à realização do Projeto de Gestão, código PG-0043-2014/2014; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

DESPACHO Nº 1.945, DE 2 DE JULHO DE 2020

Processo nº: 48500.003264/2020-26 Interessado: Energisa Tocantins - Distribuidora de Energia S.A. - ETO Decisão: (i) reconhecer o total R\$ 52.590,82 (cinquenta e dois mil, quinhentos e noventa reais e oitenta e dois centavos), referente à realização do Projeto de Gestão, código PG-0032-2014/2014; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

DESPACHO Nº 1.947, DE 2 DE JULHO DE 2020

Processo nº: 48500.000940/2018-21. Interessado: Itapebi Geração de Energia S.A. - ITAPEBI, Afluente Geração de Energia Elétrica S.A. - AFLUENTE G, Afluente Transmissão de Energia Elétrica S.A. - AFLUENTE T e Baguari I Geração de Energia S.A. - BAGUARI I Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 829.969,03 (oitocentos e vinte e nove mil, novecentos e sessenta e nove reais e três centavos), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-0453-0006/2011; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

DESPACHO Nº 1.948, DE 2 DE JULHO DE 2020

Processo nº: 48500.000950/2018-67. Interessado: Duke Energy Geração Paranapanema S/A - DUKE, atual CTG Brasil Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 1.002.468,53 (um milhão, dois mil, quatrocentos e sessenta e oito reais, cinquenta e três centavos), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-0387-0511/2011; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO Nº 1.994, DE 6 DE JULHO DE 2020

Processo nº 48500.006996/2009-07. Interessados: Companhia Sul Sergipana de Eletricidade S.A. e Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A. Decisão: homologar o Sétimo Termo Aditivo Contrato de Compra e Venda de Energia com Agente Supridor - CCE500SUP. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

OTÁVIO RODRIGUES VAZ
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

DESPACHO
Relação nº 314/2020

Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito despacho publicado.(1864)
830.788/1991-MINERAÇÃO ITAITINGA LTDA.- DOU de 05/02/2020
Nega provimento ao recurso apresentado(1806)
830.788/1991- Recurso interposto por DIVINO MESSIAS NETO

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
Relação nº 312/2020

Fase de Concessão de Lavra
O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 9.587/2018, declara a caducidade da(s) seguinte(s) Portaria(s) de Lavra:(2135)
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 82865 - declara caducidade da PORTARIA DE LAVRA Nº 82865, DOU de 19/12/1978 - Processo nº 802.386/1971 - CARIRI CARVALHO IRMÃOS INDUSTRIAL LTDA.

VICTOR HUGO FRONER BICCA

GERÊNCIA REGIONAL TIPO I NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO
Relação nº 218/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
834.232/2012-FAZENDA TODYNHO MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA ME-AI N°4908/2020/GER - MG/DIREM - MG
834.221/2012-ANTÔNIO ADEMAR ABRANCHES-AI N°4900/2020/GER - MG/DIREM - MG
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
832.616/2014-DJ GRANITOS EIRELI ME-Quartzito-Botumirim/ Grão Mogol/MG
830.352/2017-RODOLFO ROCHA ARDUINI-Areia e Cascalho. (Agregados para uso imediato construção civil.)-Miguelópolis/SP
Nega provimento a defesa apresentada(242)
832.006/2017-MINERAÇÃO GRANDUALE LTDA
Multas aplicadas/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(225)
832.006/2017-MINERAÇÃO GRANDUALE LTDA -AI N°3826/2020 - Gerência Regional - MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.783/2011-COMANDO COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-OF. N°1884/2020/DIREM - MG/GER - MG
832.970/2011-BLACK STONE GRANITOS LTDA-OF. N°1879/2020/DIREM - MG/GER - MG (Júlio Aníbal dos Reis Rocha Valente)
830.971/2015-CERAMICA OLHOS D'AGUA LTDA ME-OF. N°1859/2020/DIREM - MG/GER - MG
833.185/2006-R3M MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1877/2020/DIREM - MG/GER - MG - Centaurus Pesquisa Mineral Ltda.(cedente)
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
833.201/2013-AREIAS 2 IRMÃOS LTDA-OF. N°1870/2020/DIREM - MG/GER - MG
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
831.807/2015-ONILATAN PORTO VIANA- Área de 984,82 ha para 47,31 ha-CASCALHO (USO NA CONSTRUÇÃO CIVIL)-SANTA MARIA DO SALTO/MG
Multas aplicadas (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
830.283/2010-AMADIL DE ARAUJO DUQUE - AI N°3208/2020 - Gerência Regional - MG
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
832.217/2017-MG OXIDOS MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°4726/2019
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
831.154/2018-PREMOVALE COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA- Cessionário:DIAMANTINA QUARTZITE ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.- CPF ou CNPJ 19.013.030/0001-60- Alvará n°5762/2019
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
830.096/2010-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA- Alvará n°8.377/2010 - Cessionário:832.773/2012-OCLAM MINERAÇÕES LTDA- CPF ou CNPJ 09.216.160/0001-47
Aceita defesa apresentada(241)
832.108/2012-TULIO MARCUS FARIA
Determina arquivamento Auto de infração(230)
832.108/2012-TULIO MARCUS FARIA-AI N°4357/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/MG.
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
832.412/2016-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ALVARÁ N°5927/2017
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
002.700/1936-FERRO + MINERAÇÃO S.A.-OF. N°1865/2020/DIREM - MG/GER - MG

Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459) 815.691/1971-EMICON MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA.- AI Nº 4922, 4925 e 4928/2020/GER - MG/DISBM - MG
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)

830.719/1982-MASSA FALIDA DE MUNDO MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº 4003/2020, 4004/2020, 4243/2020 e 4244/2020/GER - MG/DISBM - MG
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2224)

832.940/2007-SANTOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA ME-OF. Nº1862/2020/DIREM - MG/GER - MG
832.359/2013-GERALDO AUGUSTO DA SILVA CARDOSO-OF. Nº1880/2020/DIREM - MG/GER - MG
831.149/2014-VITÓRIA MINING MINERAÇÃO, IMP. E EXP. LTDA-OF. Nº1892/2020/DIREM - MG/GER - MG
Fase de Lavra Garimpeira
Indefere pedido de renovação da Permissão de Lavra Garimpeira(522)

833.739/2011-EDMILSON DO CARMO PEIXOTO
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)

833.496/2013-CPN CENTRAL PAULISTA DE NEGÓCIOS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO VALE VERDE EIRELI ME- CNPJ 13.633.969/0001-41- Registro de Licença Nº 5.083/2018- Vencimento da Licença: 24/10/2023
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

834.648/2007-AREAL ILHA DO RIO DOCE LTDA- Registro de Licença Nº 3465?/2010 - Vencimento em indeterminado
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

834.648/2007-AREAL ILHA DO RIO DOCE LTDA-OF. Nº991/2020/DFMNM - MG/GER - MG
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

830.132/2009-MINERAÇÃO THOMAZINI LTDA-OF. Nº1855/2020/DIREM - MG/GER - MG
831.398/2013-DIAMANTINA MINERAÇÃO EIRELI ME-OF. Nº1875/2020/DIREM - MG/GER - MG
832.343/2015-BAOBÁ PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA EPP-OF. Nº968/2020/DFMNM - MG/GER - MG
832.817/2015-MINERAÇÃO PINHAL LTDA ME-OF. Nº964/2020/DFMNM - MG/GER - MG
830.205/2014-CALVI GRANITOS LTDA EPP-OF. Nº973/2020/DFMNM - MG/GER - MG
830.685/2016-AREAL H G LTDA ME-OF. Nº969/2020/DFMNM - MG/GER - MG
830.732/2007-EVA FERERIA DOS REIS-OF. Nº970/2020/DFMNM - MG/GER - MG
830.195/2019-MINERAÇÃO ARARAT EIRELI ME-OF. Nº971/2020/DFMNM - MG/GER - MG
831.201/2011-MINERAÇÃO PARAOPÉBA LTDA-OF. Nº984/2020/DFMNM - MG/GER - MG
834.055/2007-EVANDO HORÁCIO PINTO-OF. Nº981/2020/DFMNM - MG/GER - MG
830.080/2012-IES MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº982/2020/DFMNM - MG/GER - MG
833.006/1995-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA-OF. Nº112/2020/UAPM - MG/GER - MG
Determina arquivamento definitivo do processo(1039)

830.038/2015-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE EIRELI
Nega anuência prévia aos atos de cessão parcial do requerimento de lavra(603)

816.314/1973-VALE S A- Cessionário:830.038/2015-Mineração Serras do Oeste Eireli
Despacho publicado(356)

830.195/2019-MINERAÇÃO ARARAT EIRELI ME-Ofício nº 972/2020/DFMNM - MG/GER - MG - Determina comprovação periódica do diligenciamento ambiental, a partir desta data, com fundamento no Dec.9406/2018, Art.31, §4º
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere por Interferencia Total(1339)

830.468/2020-PAULO CESAR SILVA CARDOSO
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa(170)

831.367/2005-AREIA 040 LTDA ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

831.432/2019-MATHEUS CANEDO DE OLIVEIRA-OF. Nº1755/2020/DIREM - MG/GER - MG
831.098/2019-JAIME DUCHINI JUNIOR-OF. Nº1781/2020/DIREM - MG/GER - MG
830.683/2019-AGROPECUÁRIA MARTINS ANDRADE LTDA-OF. Nº1783/2020/DIREM - MG/GER - MG
830.923/2019-ERNANE LUIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA-OF. Nº1782/2020/DIREM - MG/GER - MG
831.492/2019-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A-OF. Nº1806/2020/DIREM - MG/GER - MG
831.343/2019-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A-OF. Nº1805/2020/DIREM - MG/GER - MG
831.303/2019-MINERAÇÃO MINAS BRASIL EIRELI ME-OF. Nº1753/2020/DIREM - MG/GER - MG
831.345/2019-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A-OF. Nº1804/2020/DIREM - MG/GER - MG
831.346/2019-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A-OF. Nº1803/2020/DIREM - MG/GER - MG
830.368/2020-KULUENE SERVIPOS E CONSULTORIA LTDA.-OF. Nº1756/2020/DIREM - MG/GER - MG
831.513/2019-MINERAÇÃO MINAS BRASIL EIRELI ME-OF. Nº1754/2020/DIREM - MG/GER - MG

JANIO ALVES LEITE
Gerente



DESPACHO
Relação nº 230/2020

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
831.690/2018-TERRA MINAS COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS EIRELI-Registro de Licença Nº 5303/2020 - Vencimento em indeterminada
830.082/2020-CERÂMICA PEREIRA E LAUTON LTDA EPP-Registro de Licença Nº 5301/2020 - Vencimento em 16/12/2023
831.774/2017-DELTA SUCROENERGIA S A-Registro de Licença Nº 5302/2020 - Vencimento em 13/06/2023
832.215/2016-ARETRANS LTDA-Registro de Licença Nº 5304/2020 - Vencimento em 25/07/2022
830.106/2019-REMA EXTRACÃO DE AREIA LTDA ME-Registro de Licença Nº 5305/2020 - Vencimento em 16/01/2023
831.452/2019-N A CONSTRUÇOES LTDA-Registro de Licença Nº 5306/2020 - Vencimento em 16/09/2029

JANIO ALVES LEITE
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO II NO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO
Relação nº 68/2020

Fase de Licenciamento
Torna sem efeito despacho publicado(1417)
870.189/2020-SUPER CLÁSSICO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-DOU de 08/06/2020

MÁRIO PEREIRA DE CARVALHO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO II NO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO
Relação nº 54/2020

Fase de Lavra Garimpeira
Renova prazo de validade da Permissão de Lavra Garimpeira(523)
866.341/2009-LYSANDER LIMA DE FRANÇA - PLG Nº 076/2009 de 09/12/2009- Vencimento em 09/12/2024
866.342/2009-LYSANDER LIMA DE FRANÇA - PLG Nº 077/2009 de 09/12/2009- Vencimento em 09/12/2024
866.343/2009-LYSANDER LIMA DE FRANÇA - PLG Nº 78/2009 de 09/12/2009- Vencimento em 09/12/2024
866.344/2009-LYSANDER LIMA DE FRANÇA - PLG Nº 79/2009 de 09/12/2009- Vencimento em 09/12/2024
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(571)
866.741/2014-ARTHUR HENRIQUE DE MELO- Cessionário:Valdinei Mauro de Souza- CNPJ 568.360.581-49- PLG nº81/2017
866.367/2016-ARTHUR HENRIQUE DE MELO- Cessionário:Valdinei Mauro de Souza- CNPJ 568.360.581-49- PLG nº10/2017
866.126/2017-ARTHUR HENRIQUE DE MELO- Cessionário:Valdinei Mauro de Souza- CNPJ 568.360.581-49- PLG nº71/2017
866.127/2017-ARTHUR HENRIQUE DE MELO- Cessionário:Valdinei Mauro de Souza- CNPJ 568.360.581-49- PLG nº72/2017
866.128/2017-ARTHUR HENRIQUE DE MELO- Cessionário:Valdinei Mauro de Souza- CNPJ 568.360.581-49- PLG nº73/2017
866.169/2017-ARTHUR HENRIQUE DE MELO- Cessionário:Valdinei Mauro de Souza- CNPJ 568.360.581-49- PLG nº80/2017
866.559/2017-JOSÉ SEIXAS DA SILVA- Cessionário:Valdomiro Chimisleski Neto- CNPJ 053.595.781-57- PLG nº49/2019
Auto de infração lavrado- Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(576)
867.071/2010-Ederson Fernando Braga Bragagnolo- AI Nº2798/2020-GR
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias.(577)
867.132/2007-JOSÉ OSCAR FERREIRA- AI Nº253 e 254/2019-GR
866.513/2010-COOPRODIL COOPERATIVA DE PRODUTORES DE DIAMANTES LTDA- AI Nº364/2019-GR
Autoriza transformação do regime de PLG para Autorização de Pesquisa(1299)
866.130/2015-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO

ROBERTO DA SILVA VARGAS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO II NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO
Relação nº 164/2020

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
850.583/2020-CAL REIS COMÉRCIO DE CALCÁRIO E DERIVADOS LTDA-OF. Nº732/2020/DIFAM - PA/GER - PA

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 165/2020

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
850.153/2020-MARIANA FRIGERIO ULIANA-Registro de Licença Nº 86/2020 - Vencimento em 18/02/2022

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO V NO ESTADO DO MARANHÃO

DESPACHO
Relação nº 36/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Retificação de despacho(1387)
806.065/2017-J FERNANDO TAJRA REIS - Publicado DOU de 23/06/2020, Relação nº 32, Seção 1, pág. 40- ONDE SE LÊ: Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa (Evento 326). LEIA-SE: Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa (Evento 325).

THYAGO DE SOUSA RIBEIRO
Gerente
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL
E BIOCOMBUSTÍVEISDIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO Nº 456, DE 7 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019, e o que consta no processo nº 48610.209623/2020-46, autoriza a empresa WURTH DO BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA - CNPJ 43.648.971/0001-55, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior. Revogam-se as autorizações ANP nº 294/2010 e nº 355/2005.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 457, DE 7 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019, e o que consta no processo nº 48610.210000/2020-16, autoriza a empresa TECHNOIMPORT COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAS LTDA - CNPJ 25.227.914/0001-10, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior.

CEZAR CARAM ISSA

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

DESPACHO Nº 521, DE 7 DE JULHO DE 2020

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 8 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 7/2012, alterado pela Resolução ANP nº 775/2019, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, no âmbito dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, torna público o seguinte ato:

- 1.Fica CREDENCIADA a Unidade de Pesquisa abaixo qualificada, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionada à área, tema e subtema abaixo.
- 2.Cabe à unidade credenciada manter atualizadas as informações referentes ao credenciamento no SIPED, a contar da data de publicação deste Despacho.

CREDENCIAMENTO ANP Nº	0992/2020	
UNIDADE DE PESQUISA	Grupo de Oceanografia da UFBA	
INSTITUIÇÃO CREDENCIADA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA	
CNPJ/MF	15.180.714/0001-04	
PROCESSO ANP	48610.205686/2020-23	
LOCALIZAÇÃO	Salvador / BA	
ÁREA	TEMA	SUBTEMA
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	EXPLORAÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, BACIAS MADURAS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	DESENVOLVIMENTO DE EQUIPAMENTOS DESENVOLVIMENTO DE NOVOS ALGORITMOS ESTUDOS GEOLÓGICOS DAS BACIAS SEDIMENTARES GEOMECAÑICA/ESTABILIZAÇÃO DE POÇOS IMPACTOS TÉCNICAS DE AQUISIÇÃO, PROCESSAMENTO E INTERPRETAÇÃO DE DADOS GEOFÍSICOS
OUTRAS FONTES DE ENERGIA	OUTRAS FONTES ALTERNATIVAS	ENERGIA DOS OCEANOS ENERGIA EÓLICA
TEMAS TRANSVERSAIS	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	AVALIAÇÃO E GERENCIAMENTO DE RISCOS MODELAGEM E PREVENÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS MONITORAMENTO DE ÁREAS IMPACTADAS POR ATIVIDADES DA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

MARIA INÉS SOUZA

DESPACHO Nº 522, DE 7 DE JULHO DE 2020

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 8 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 7/2012, alterado pela Resolução ANP nº 775/2019, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, no âmbito dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, torna público o seguinte ato:

- 1.Fica CREDENCIADA a Unidade de Pesquisa abaixo qualificada, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionada à área, tema e subtema abaixo.
- 2.Cabe à unidade credenciada manter atualizadas as informações referentes ao credenciamento no SIPED, a contar da data de publicação deste Despacho.

CREDENCIAMENTO ANP Nº	0990/2020	
UNIDADE DE PESQUISA	Laboratório de Fabricação e Ensaios Mecânicos	
INSTITUIÇÃO CREDENCIADA	Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ	
CNPJ/MF	33.663.683/0001-16	
PROCESSO ANP	48610.201468/2020-10	
LOCALIZAÇÃO	Rio de Janeiro / RJ	
ÁREA	TEMA	SUBTEMA
TEMAS TRANSVERSAIS	MATERIAIS	INTEGRIDADE ESTRUTURAL, SOLDAGEM E CARACTERIZAÇÃO DE MATERIAIS TECNOLOGIA DE MATERIAIS

MARIA INÉS SOUZA

DESPACHO Nº 523, DE 7 DE JULHO DE 2020

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 8 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 7/2012, alterado pela Resolução ANP nº 775/2019, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, no âmbito dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, torna público o seguinte ato:

- 1.Fica CREDENCIADA a Unidade de Pesquisa abaixo qualificada, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionada à área, tema e subtema abaixo.
- 2.Cabe à unidade credenciada manter atualizadas as informações referentes ao credenciamento no SIPED, a contar da data de publicação deste Despacho.

CREDENCIAMENTO ANP Nº	0991/2020	
UNIDADE DE PESQUISA	FGV EPGE - Escola Brasileira de Economia e Finanças	
INSTITUIÇÃO CREDENCIADA	FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS	
CNPJ/MF	33.641.663/0001-44	
PROCESSO ANP	48610.200605/2020-07	

LOCALIZAÇÃO	ÁREA	TEMA	RIO DE JANEIRO / RJ	SUBTEMA
	BIOCOMBUSTÍVEIS	BIOETANOL		PRODUÇÃO DE BIOETANOL
REGULAÇÃO DO SETOR DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS		ASPECTOS ECONÔMICOS DA REGULAÇÃO DA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS		ASPECTOS ECONÔMICOS GERAIS DA REGULAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
				ECONOMIA DA ENERGIA E POLÍTICA ENERGÉTICA NO CONTEXTO DE UM PLANEJAMENTO INTEGRADO DE RECURSOS ENERGÉTICOS
				METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO REGULATÓRIO NAS INDÚSTRIAS DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
				METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO DE RISCO E IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS DOS INVESTIMENTOS

MARIA INÉS SOUZA

DIRETORIA III SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 454, DE 7 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, pelo Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, e pela Portaria ANP nº 470, de 5 de novembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e de acordo com a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, considerando o que consta do Processo ANP nº 48610.215323/2019-62, resolve:

Art. 1º Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a MINAS BIOENERGIA LTDA., CNPJ nº 29.116.635/0001-30, localizada na Rodovia MG 050, km 256, Zona Rural, Piumhi - MG.

Art. 2º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

THYAGO GROTTI VIEIRA

AUTORIZAÇÃO Nº 455, DE 7 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, pelo Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, e pela Portaria ANP nº 470, de 5 de novembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e de acordo com a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, para o caso previsto no inciso I do art. 7º, considerando o que consta do Processo ANP nº 48610.215323/2019-62, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a operação da instalação produtora de etanol da MINAS BIOENERGIA LTDA., CNPJ nº 29.116.635/0001-30, com capacidade de produção de 0,8 m³/d de etanol hidratado, localizada na Rodovia MG 050, km 256, Zona Rural, Piumhi - MG, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor.

Art. 2º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

THYAGO GROTTI VIEIRA

DESPACHO Nº 524, DE 7 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, pelo Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, e pela Portaria ANP nº 470, de 5 de novembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e de acordo com a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, considerando o que consta do Processo ANP nº 48610.014469/2012-16, resolve:

Fica revogado o art. 2º da Autorização ANP nº 198, de 07/03/2018, publicada no DOU de 08/03/2018, em função da apresentação das certidões negativas de débitos perante as fazendas federal, estadual e municipal.

THYAGO GROTTI VIEIRA

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 1.927, DE 3 DE JULHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, com fundamento no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, resolve:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 1.627, de 25 de setembro de 2015, do Ministro de Estado da Justiça, para declarar RAYMUNDO PEREIRA DE FIGUEIREDO anistiado político post mortem, e conceder aos dependentes econômicos, se houver, a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada no posto de 1º Sargento com proventos de Suboficial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.928, DE 3 DE JULHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do processo nº 1013649-39.2017.4.01.3400, em trâmite na 13ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, e nos termos do Parecer de Força Executória nº 00043/2020/GECOASP/PRU1R/PGU/AGU, referente ao Requerimento de Anistia nº 2002.01.12378, resolve:

Reajustar o valor da prestação mensal, permanente e continuada concedida por meio da Portaria nº 1.571, de 18 de setembro de 2015, para NABIL ATALA Y MANSOUR, inscrito no CPF sob o nº 125.851.147-91, para R\$ 12.935,10 (doze mil, novecentos e trinta e cinco reais e dez centavos), correspondente ao cargo de Arquiteto SENIOR, nível 776.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.929, DE 3 DE JULHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do processo da Ação Ordinária 2009.34.00.042566-6/1300 (1015095-72.2020.4.01.3400), em trâmite na 20ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, e nos termos do Parecer de Força Executória nº 00016/2020/GECOASEP/PRU1R/PGU/AGU, referente ao Requerimento de Anistia nº 2003.01.17628, resolve:

Revisar o valor da reparação econômica, em prestação mensal, permanente e continuada concedida pela Portaria nº 1.620, de 21 de maio de 2009, que declarou ADEMIR ALVES DE MELO anistiado político, para o montante de R\$ 19.860,29 (dezenove mil, oitocentos e sessenta reais e vinte e nove centavos).

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.930, DE 6 DE JULHO DE 2020

Constitui a Comissão de Avaliação para análise dos resultados alcançados com a execução do Termo de Parceria nº 774368/2012.

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 11, § 1º, da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999 e no art. 20 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, resolve:

Art. 1º Constituir a Comissão de Avaliação para análise dos resultados alcançados com a execução do Projeto "Acervo Virtual da Anistia", referente ao Termo de Parceria nº 774368/2012 - Processo nº 08802.008158/2012-46, firmado entre a Comissão de Anistia e o Instituto de Políticas Relacionais - Psicodrama da Cidade, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme Despacho do Secretário Nacional de Justiça, publicado no Diário Oficial da União, de 8 de junho de 2004.

Art. 2º Compete à Comissão de Avaliação:

I - realizar diligências para esclarecer eventuais dúvidas ou verificar a autenticidade das informações e documentos relativos à prestação de contas do Termo de Parceria nº 774368/2012; e

II - emitir relatório final de caráter conclusivo quanto à realização do objeto, o alcance das metas e a execução financeira do Termo de Parceria nº 774368/2012.

Art. 3º A Comissão de Avaliação é composta pelos seguintes membros:

I - Elaine Cristina Guedes Martins Della Nina, Matrícula SIAPE nº 2714868 - MMFDH; II - Elton Sampaio Carlota, Matrícula SIAPE nº 1041958 - MMFDH; e

III - Daniela Nogueira Greeb, RG 23935886-7 SSP/SP, CPF 132.048.298-80 - OSCIP.

§ 1º A Coordenação da Comissão de Avaliação será exercida pela servidora Elaine Cristina Guedes Martins Della Nina.

§ 2º A Coordenação-Geral de Gestão da Comissão de Anistia será o órgão responsável por prestar apoio administrativo aos trabalhos da Comissão de Avaliação.

Art. 4º A Comissão de Avaliação não poderá instituir subcolegiados.

Art. 5º A Comissão de Avaliação reunir-se-á por convocação de sua Coordenadora ou da maioria de seus membros.

§ 1º O ato de convocação indicará o horário de início e de término da reunião, nunca excedendo o limite de 2 (duas) horas de duração.

§ 2º Os quóruns de reunião e de aprovação é de maioria simples de seus membros.

§ 3º A Coordenadora submeterá à votação dos membros os temas que dependam de deliberação ou de aprovação da Comissão de Avaliação.

§ 4º Além do voto ordinário, a Coordenadora da Comissão de Avaliação terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 5º Os membros da Comissão de Avaliação poderão reunir-se presencialmente, caso se encontrem no Distrito Federal, ou por meio de videoconferência.

§ 6º As reuniões não implicarão pagamento de diárias ou emissão de passagens.

Art. 6º A participação na Comissão de Avaliação será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º A Comissão de Avaliação terá duração de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

Parágrafo único. O relatório final previsto no inciso II do art. 2º será encaminhado aos titulares dos órgãos e entidades nele representados em até 10 (dez) dias após a conclusão dos trabalhos da Comissão de Avaliação.

Art. 8º As situações relativas à Comissão de Avaliação não especificadas ou previstas nesta Portaria serão tratadas por sua Coordenadora e decididas por meio de votação, segundo os critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 5º.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor em 3 de agosto de 2020.

DAMARES REGINA ALVES

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 399, DE 7 DE JULHO DE 2020

Revoga a alínea "d" do inciso XXX do art. 25 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 34, de 11 de junho de 2014, que dispõe sobre as Boas Práticas no Ciclo do Sangue, em cumprimento à ordem judicial

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das competências que lhe conferem os arts. 7º, incisos III e IV, e 15, incisos III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, considerando o disposto no art. 53, inciso V e §§ 1º e 3º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, por ato do Diretor-Presidente Substituto, no uso das competências de que tratam o art. 16, inciso I, da Lei nº 9.782, de 1999, e o art. 47, inciso I, do Regimento Interno, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 5.543 (Processo nº 4001360-51.2016.1.00.0000) pelo Supremo Tribunal Federal, nos termos da ata de julgamento publicada no DJE em 22 de maio de 2020, resolve adotar a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica revogada a alínea "d" do inciso XXX do art. 25 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 34, de 11 de junho de 2014, que dispõe sobre as Boas Práticas no Ciclo do Sangue.

Art. 2º A Gerência de Sangue, Tecidos, Células e Órgãos - GSTCO/DIRE1/ANVISA elaborará orientação técnica a respeito do gerenciamento dos riscos sanitários e das responsabilidades pertinentes aos serviços de hemoterapia públicos e privados em todo o país e aos demais atores envolvidos em virtude do disposto no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES

DESPACHO Nº 102, DE 7 DE JULHO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das competências que lhe conferem os arts. 7º, incisos III e IV, e 15, incisos III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, considerando o disposto no art. 53, inciso IX e §§ 1º e 3º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, por ato do Diretor-Presidente Substituto, no uso das competências de que tratam o art. 16, inciso I, da Lei nº 9.782, de 1999, e o art. 47, inciso I, do Regimento Interno, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 5.543 (Processo nº 4001360-51.2016.1.00.0000) pelo Supremo Tribunal Federal, nos termos da ata de julgamento publicada no DJE em 22 de maio de 2020, resolve aprovar a abertura do Processo Administrativo de Regulação, em Anexo, com dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR) e de Consulta Pública (CP) previstas, respectivamente, no art. 12 e no § 2º do art. 29 da Portaria nº 1.741/ANVISA, de 12 de dezembro de 2018, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES

ANEXO

Processo nº: 25351.920601/2020-33

Assunto: Abertura de processo regulatório para alteração de Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 34, de 11 de junho de 2014, que dispõe sobre as Boas Práticas no Ciclo do Sangue

Área responsável: Gerência de Sangue, Tecidos, Células e Órgãos (GSTCO)

Agenda Regulatória 2017-2020: Tema 10.8. Serviços de hemoterapia

Excepcionalidade: Dispensa de AIR e de Consulta Pública por alto grau de urgência e gravidade

Relatoria: não se aplica

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.319, DE 3 DE JULHO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Empresa: REFRIKO INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - CNPJ: 10.656.672/0001-03

Produto - (Lote): ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70 INPM (20148R)

Tipo de Produto: Saneantes

Expediente nº: 2132319/20-4

Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Interdição cautelar

Motivação: Considerado o resultado insatisfatório no ensaio de aspecto e rotulagem comprovado no Laudo de Análise Fiscal Inicial 129.1P.0/2020, emitido pelo LACEN Paraná e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.332, DE 6 DE JULHO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a medida cautelar constante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: ICONACY ORTHOPEDIC IMPLANTS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 07.372.557/0001-00

Produto - (Lote): ACETABULO CIMENTADO DE CERAMICA COM "BACK" DE POLIETILENO LUMINNI(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);Acetáculo Cimentado de Polietileno Luminni(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);Acetáculo Cimentado em UHMWPE I-Tapper(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);Acetáculo I - TAPPER(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);Acetábulos I - Hip Revision(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);Acetábulos I - Hip Trabecular Metal(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);AGULHA DE NITINOL PARA PINÇA PARA ARTROSCOPIA(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);Âncora Óssea de Titânio Ancoraggi(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);ÂNCORA ÓSSEA DE TITÂNIO ANCORAGGI ECO(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);ÂNCORA ÓSSEA DE TITÂNIO ANCORAGGI HL(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);Bisturi para Artroscopia(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);CABEÇA FEMORAL DE ALUMINA(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);Cabeça Femoral de Cerâmica I - Delta(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);CABEÇA FEMORAL DE LIGA DE ACO INOXIDAVEL(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);Cabeça Femoral de Zircônia(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);Cabeça Femoral Modular em CoCrMo I - TAPPER(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);CABO DE LUZ SÉRIE CONSILIJUM(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);CAGE CERVICAL(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);CAIXAS LIMA(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);CAIXAS PARA INSTRUMENTAIS LIMA(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);Caixas Proind(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);CÂNULA LÂMINA PARA ARTROSCOPIA(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);CÂNULA LÂMINA PARA ARTROSCOPIA (LÂMINA DE SHAVER)(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);Cânulas para Artroscopia(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);Componente Femoral Cimentado Revision I - Knee(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);Componente Tibial Fixo Cimentado I - Knee(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);Componente Tibial Móvel Cimentado I - Knee(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);Componentes Acetabulares Iconacy(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);CONECTOR DE TRAVAMENTO TRANSVERSO - CTT(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);CR - Componente Femoral Cimentado Sem Restrição I - Knee(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);CR - Inserto Tibial Fixo Sem Restrição I - knee(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);CR - Inserto Tibial Móvel Sem Restrição I - Knee(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);Distratores Temporários Para Pálato(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);Equipo de Irrigação para Artroscopia(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);ET DEVICE(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);ETD8(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);FIO GUIA ORTOPÉDICO PROIND(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);FIXADOR EXTERNO ICONACY(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);FIXADOR EXTERNO TUBULAR(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);GANCHO PARA SISTEMA DE COLUNA TWISTER(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);Haste Femoral Cimentada IP(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);Haste Femoral Cimentada I-P-OF(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);HASTE FEMORAL DE LIGA DE CrNiMo LUMINNI(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);HASTE FEMORAL DE LIGA DE CROMO COBALTO MOLIBDENO LUMINNI(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);Haste Femoral Modular I - Hip Revision(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);Haste Femoral Não Cimentada I - TAPPER(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);Hastes PARA SISTEMA DE COLUNA TWISTER(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);Insert de Cerâmica I - Delta(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);Inserto Tibial com Parafuso de Bloqueio - Revision I - Knee(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);Inserto Tibial com Pino - Revision I-Knee(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);Inserts I - TAPPER(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS ARTICULADOS NÃO CORTANTES PROIND(LOTES

A PARTIR DE 28/11/2019);INSTRUMENTAIS CIRURGICOS EM AÇO INOX NÃO ARTICULADOS CORTANTES ICONACY(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS NÃO ARTICULADOS CORTANTES ICONACY(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);INSTRUMENTAIS DE PROVA ICONACY(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);INSTRUMENTAIS EM AÇO INOX ARTICULADOS CORTANTES PROIND(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);INSTRUMENTAIS EM AÇO INOX ARTICULADOS NÃO CORTANTES PROIND(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);INSTRUMENTAIS EM AÇO INOX E COPOLIMERO ACETAL ARTICULADOS NÃO CORTANTES LIMA(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);INSTRUMENTAIS EM AÇO INOX E COPOLIMERO ACETAL NÃO ARTICULADO NÃO CORTANTES LIMA(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);INSTRUMENTAIS EM AÇO INOX E COPOLIMERO ACETAL NÃO ARTICULADO NÃO CORTANTES PROIND(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);INSTRUMENTAIS EM AÇO INOX NÃO ARTICULADO NÃO CORTANTES LIMA(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);INSTRUMENTAIS EM AÇO INOX NÃO ARTICULADOS CORTANTES LIMA(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);INSTRUMENTAIS EM CoCrMo NÃO ARTICULADOS NÃO CORTANTES ICONACY(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);INSTRUMENTAIS EM CoCrMo NÃO ARTICULADOS NÃO CORTANTES LIMA(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);INSTRUMENTAIS EM COPOLIMERO ACETAL NÃO ARTICULADOS NÃO CORTANTES LIMA(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);INSTRUMENTAIS EM COPOLIMERO ACETAL NÃO ARTICULADOS NÃO CORTANTES PROIND(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);INSTRUMENTAIS EM PROPYLUX NÃO ARTICULADOS NÃO CORTANTES LIMA(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);INSTRUMENTAIS EM ULTEM NÃO ARTICULADOS NÃO CORTANTES PROIND(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);INSTRUMENTAIS NÃO ARTICULADOS NÃO CORTANTES ICONACY(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);Instrumentais para Fixador Externo Tubular(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);KIT ACETABULAR CUP INSTRUMENT SET FAST REAMER(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);KIT DE INSTRUMENTAIS CIRURGICOS PARA SISTEMA DE COLUNA TWISTER(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);KIT DE INSTRUMENTAIS LCP PROIND(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);KIT DE INSTRUMENTAIS PARA ANCORA ICONACY(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);Kit de Instrumentais para Cage Cervical Proind(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);KIT DE INSTRUMENTAIS PARA CAGE LOMBAR(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);KIT DE INSTRUMENTAIS PARA FIXADOR EXTERNO PROIND(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);KIT DE INSTRUMENTAIS PARA TÉCNICA DE GARDEN(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);KIT INSTRUMENTAL BONE PIC(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);KIT INSTRUMENTAL PARA ARTROSCOPIA DE JOELHO PROIND(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);KIT INSTRUMENTAL PARA ARTROSCOPIA DE OMBRO PROIND(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);KIT INSTRUMENTAL PARA PROTESE TOTAL DE JOELHO PROIND(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);KIT INSTRUMENTAL PARA PROTESE TOTAL DE QUADRIL PROIND(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);LÂMINA DE TUNEL DE CARPO(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);LÂMINAS DE SERRAS ÓSSEAS(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);Liner de Polietileno Universal Iconacy(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);MOLDES PARA ESPAÇADOR DE QUADRIL E JOELHO PROIND(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);PARAFUSO LIGAMENTAR CANULADO PCL(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);PARAFUSO TRAVA TWISTER HEXALOBULAR E SEXTAVADO(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);PARAFUSOS TWISTER(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);PINOS PARA TÉCNICA DE GARDEN(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);Prótese Patelar I - Knee(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);PS - Componente Femoral Cimentado com Restrição I - Knee(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);PS - Inserto Tibial Fixo Com Restrição I - Knee(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);PS - Inserto Tibial Móvel com Restrição I - Knee(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);SINGLE USE ACETABULAR CUP(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);Sistema de Coluna Twister(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);SISTEMA DE PRÓTESE TOTAL DE JOELHO CIMENTADA MULTIGEN PLUS 1(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);SISTEMA DE PRÓTESE TOTAL DE JOELHO CIMENTADA MULTIGEN PLUS 2(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);Sistema de Prótese Total de Joelho Cimentada Multigen Plus 3(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);SISTEMA DE PRÓTESE TOTAL DE JOELHO CIMENTADA MULTIGEN PLUS 4(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);SISTEMA DE PRÓTESE TOTAL DE QUADRIL CIMENTADA FRIENDLY(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);SISTEMA DE PRÓTESE TOTAL DE QUADRIL NÃO CIMENTADA SELF LOCKING(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);SISTEMA DE TRAVAMENTO PARA SISTEMA DE COLUNA TWISTER(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);Z0449-01- Tubing Set(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);11-18019-900-01- Kit de Instrumentais I - Hip 1 - Femoral Instruments(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);11-18019-900-02- Kit de Instrumentais I - Hip 2 - Acetabular Reamer(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);11-18019-900-03 - Kit de Instrumentais I - Hip 3 - Acetabular Instruments(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);66-150000 - Kit Instrumental de Fresas Acetabulares Fast Iconacy(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);66-160000 - Kit de Instrumentais para Acetábulos I - Tapper e Acetábulos Trabeculares Iconacy(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);66-170000 - Kit de Instrumentais para Haste Femoral I - Tapper Iconacy(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);66-180000 - Kit de Instrumentais nº 1 para Haste Femoral Modular I - Hip Revision(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);66-190000 - KIT DE INSTRUMENTAIS PARA ACETÁBULOS TMW E TMR ICONACY(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);66-200000 - Kit de Instrumentais nº 2 para Haste Femoral Modular I - Hip Revision(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);66-210000 - Kit de Instrumentais nº 3 para Haste Femoral Modular I - Hip Revision(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);66-220000 - KIT DE INSTRUMENTAIS PARA PARAFUSO ÓSSEO ICONACY(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);66-230000 - Kit de Instrumentais para Haste Femoral Cimentada Iconacy(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);66-240000 - KIT INSTRUMENTAL PARA DUO MOBILITY SYSTEM(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);66-280000 - Kit Instrumental de Provas de Cabeças Femorais(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);66-320000 - KIT INSTRUMENTAL PARA HASTE FEMORAL MODULAR I - HIP REVISION(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);66-330000 - KIT INSTRUMENTAL DE FRESAS E PROVAS PARA HASTE FEMORAL MODULAR I - HIP REVISION(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);66-430000 - KIT INSTRUMENTAL PARA HASTE FEMORAL CIMENTADA IP-OF(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);66-450000 - KIT INSTRUMENTAL PARA INSTRUMENTAIS PARA COMPONENTE FEMORAL ICONACY(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);68-020000 - Kit de Instrumentais para Componente Tibial Iconacy(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);68-030000 - Kit de Instrumentais Impactores Iconacy(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);68-040000 - KIT DE INSTRUMENTAIS DE PROVAS TIBIAIS ICONACY(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);68-050000 - KIT DE PROVAS DE COMPONENTES FEMORAIS ICONACY(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);68-060000 - Kit de Instrumentais para Patela Iconacy(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);68-070000 - KIT DE INSTRUMENTAIS I - KNEE UNI FEMORAL ICONACY TAMANHO GRANDE(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);68-080000 - KIT DE INSTRUMENTAIS I - KNEE UNI FEMORAL ICONACY TAMANHO MÉDIO(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);68-090000 - KIT DE INSTRUMENTAIS I - KNEE UNI FEMORAL ICONACY TAMANHO PEQUENO(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);68-100000 - KIT DE INSTRUMENTAIS I - KNEE UNI TIBIAL ICONACY(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);68-110000 - KIT INSTRUMENTAL PARA CALÇOS TRABECULARES FEMORAIS I - KNEE(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);68-120000 - KIT INSTRUMENTAL PARA CALÇOS TRABECULARES TIBIAIS I - KNEE(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);68-130000 - Kit de Instrumentais para Componente Femoral Patelar I-KNEE FP Iconacy(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);71-000000 - Prena Duo Mobility(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);71-010000 - Mini Prena Para Duo Mobility(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);88-888811 - Kit de Cimentação Iconacy(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);9038.15.000 Instrument Set n. 1 for Revision Femoral Stem(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);9038.16.000 Instrument Set n. 2 for Revision Femoral Stem(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);9038.17.000 Instrument Set n. 3 for Revision Femoral Stem(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);9041.20.000 - Easy Instrument Set for Friendly Femoral Stem(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);9055.33.000 - Instrument Set for Delta-One-TT, Delta-Revision(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);9055.55.000 Instrument Set for Delta PE Cups(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);9066.12.000 Multigen Plus - Evolute Femoral Set n. 1

1(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);9066.56.000 CCK Base Set n. 2(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);9084.20.000 - Instruments Set for Bone Screw(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);9084.21.000 - Set for Bone Screws(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);
Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)
Expediente nº: 2088962/20-3
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Suspensão - Comercialização, Distribuição, Exportação, Fabricação
Motivação: Considerando a inspeção sanitária realizada na empresa Iconacy Orthopedic
Implants Indústria e Comércio de Produtos, de 07/10/2019 a 09/10/2019, durante a qual
ficou comprovada a fabricação dos produtos em desacordo com o estabelecido na
RDC16/2013.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.333, DE 6 DE JULHO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018;

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 346/2020, de 13 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade durante a vigência da RDC 346/2020.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Hecin Scientific, Inc.

Endereço: Building 1, Ruifa Road, Huangpu District, Guangzhou City, Guangdong Province, China

Solicitante: Riomer Trade Ltda - ME CNPJ: 23.093.434/0001-89

Autorização de Funcionamento: 8.15.950-7 Expediente: 1127474/20-1

Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:

Produtos para diagnóstico de uso in vitro das classes III - Emergência COVID-19

Fabricante: Nanjing Liming Bio-Products Co., Ltd.

Endereço: No 12 Huayuan Road 210042, XuanWu District, Nanjing, Jiangsu, China

Solicitante: Clac Importação e Exportação Ltda CNPJ: 31.274.384/0001-64

Autorização de Funcionamento: 1.03.428-8 Expediente: 1580485/20-1

Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:

Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III - Emergência COVID-19

Fabricante: Shanghai Kehua Bio-Engineering Co., Ltd

Endereço: 1189 North Qinzhou Road, Xuhui District, Shanghai, 200233, China

Solicitante: Einco Biomaterial Ltda CNPJ: 00.332.420/0001-75

Autorização de Funcionamento: 1.02.730-3 Expediente: 1378724/20-8

Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:

Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III - Emergência Covid - 19

Fabricante: Shenzhen Lvshiyuan Biotechnology Co., Ltd.

Endereço: 101, 201, 301, D Building, No.2 Industrial Avenue, Buxin Village, Buxin Community, Dapeng Subdistrict Office, Dapeng New District, Shenzhen, Guangdong, 518120, China

Solicitante: J T Freire ME CNPJ: 19.147.463/0001-09

Autorização de Funcionamento: 8.18.238-8 Expediente: 1407399/20-9

Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:

Produtos para diagnóstico de uso in vitro das classes III - Emergência COVID-19

Fabricante: Xiamen Biotime Biotechnology Co., Ltd.

Endereço: 3F/4F, No. 188, Pingcheng South Road, Haicang Street, Haicang District, Xiamen, Fujian, 361026, China

Solicitante: Unigloves Brasil Importadora Ltda CNPJ: 12.283.775/0001-09

Autorização de Funcionamento: 8.07.462-7 Expediente: 1509445/20-0

Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:

Produtos para diagnóstico de uso in vitro das classes III - Emergência COVID-19

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.340, DE 7 DE JULHO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018;

considerando a Declaração de Cooperação firmada em 27 de novembro de 2012 entre as Autoridades Regulatórias participantes do Programa de Auditoria Única em Produtos para a Saúde (MDSAP - Medical Device Single Audit Program);

considerando o Art. 7º da Lei nº9.782, de 26 de janeiro de 1999 alterado pelo Art. 128 da Lei nº13.097, de 19 de janeiro de 2015;

considerando o Parágrafo Único do Art. 4º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, alterado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 217, de 20 de fevereiro de 2018;

considerando o Parágrafo primeiro do Art. 15 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017;

considerando o parecer da área técnica emitido com base em relatório válido de auditoria realizada por organismo auditor terceiro reconhecido pela Anvisa para realizar auditorias regulatórias em estabelecimentos fabris de Produtos para Saúde;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: SD Biosensor, Inc

Endereço: 74, Osongsaengmyeong 4-Ro, Osong-Eup. Heungdeok-gu, Cheongju-si, Chungcheongbuk-do, 28161, Coréia do Sul

Solicitante: Eco Diagnóstica Ltda CNPJ: 14.633.154/0002-06

Autorização de Funcionamento: 8.09.548-8 Expedientes: 1981594/20-5

Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:

Produtos para diagnóstico de uso in vitro das classes III e IV.

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.334, DE 7 DE JULHO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

CURA LIFE SCIENCE LTDA / 026.645.979/0002-20

25351.583128/2020-07 / 8201881

859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 2009351207

MEDICAL TECH COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS E

SUPRIMENTOS MÉDICOS EIRELI / 036.577.844/0001-47

25351.508505/2020-11 / 8201938

856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1779132204

KAYQUE JOSE KENTENICH DANTAS MENDES / 036.104.318/0001-60

25351.607239/2020-16 / 8201907

856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2089503203

NULLSCAR INDUSTRIA E COMERCIO, IMP E EXP DE PRODUTOS DE BIOTECNOLOGIA LTDA /

026.263.243/0001-06

25351.508463/2020-18 / 8201911

861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 1778934206

SOMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI / 037.279.912/0001-54

25351.554723/2020-27 / 1239887

702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1921440201

EDS IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI / 032.416.606/0001-07

25351.601425/2020-33 / 4021123

722 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE -

IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2072382203

MED MIX DISTRIBUIDORA LTDA / 033.100.614/0001-02

25351.519144/2020-38 / 3094677

740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1813962201

EDS IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI / 032.416.606/0001-07

25351.601247/2020-41 / 8201895

859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 2072164206

SOMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI / 037.279.912/0001-54

25351.554636/2020-70 / 8201941

856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1921342200

D&A COMERCIO SERVIÇOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 005.630.873/0001-00

25351.587671/2020-75 / 8201696

859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 2023337208

RODSUL TRANSPORTES LTDA / 003.421.702/0001-37

25351.508649/2020-77 / 3094663

737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1779340208

Life Care Diagnostics Eireli / 034.637.297/0001-12

25351.508502/2020-87 / 8201924

856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1779128207

RODSUL TRANSPORTES LTDA / 003.421.702/0001-37

25351.548804/2020-98 / 4021137

728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE -

TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1905985200

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.335, DE 7 DE JULHO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

KL MEDICAL IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA / 035.345.

25351.531942/2014-51 / 8110365

867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1494492208

EXPAND MEDICO LTDA / 000.844.672/0001-83

25351.393744/2008-73 / 8044889

829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 2009437209

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.336, DE 7 DE JULHO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

SOLO MEDICAMENTOS EIRELI / 007.475.793/0001-44

25351.519277/2020-12 / 1239873

704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 1814596205

SOMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI / 037.279.912/0001-54

25351.554572/2020-15 / 1239891

704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 1921238208

JC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 003.826.417/0005-20

25351.578245/2020-41 / 1239842

704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 1995088200

INSTRUMENTAL SAO JORGE EIRELI - EPP / 034.254.532/0001-77

25351.508520/2020-69 / 1239860

704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 1779168209

LF LOG TRANSPORTES EIRELI / 000.905.253/0001-04

25351.113924/2020-78 / 1239856

7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0513927209

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.337, DE 7 DE JULHO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para o estabelecimento de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

RIBEIRO E FARIA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA / 009.610.076/0001-03

25351.382495/2014-39 / 7225830

7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2013580207

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação da Documentação de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.338, DE 7 DE JULHO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para a Empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

DALVAN LOPES BATISTA REPRESENTACAO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS / 031.522.119/0001-58

25351.508509/2020-07 /

702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1779137206

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.339, DE 7 DE JULHO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

drogaria são felix Itda / 031.527.799/0001-00

25351.508163/2013-18 / 7008674

7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2013584200

R DE P PEREIRA- ME / 018.603.235/0001-33

25351.467506/2014-50 / 7258821

7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2013590204

25351.467506/2014-50 / 7258821

7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2013578205

DROGARIA EVOLUI LTDA. EPP / 015.781.017/0001-09

25351.459717/2012-57 / 0867741

7112 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 199564204

DROGARIA MOREIRA DRUMOND LTDA / 016.943.151/0001-13

25351.251081/2014-69 / 7167808

7112 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 199562208

3ª DIRETORIA

GERÊNCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.341, DE 7 DE JULHO DE 2020

A Gerente Substituta de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULCEMARA GRESSELLE DE OLIVEIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ

NOME DO PRODUTO E MARCA

NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO

PETIÇÃO(ES) / EXPEDIENTE(S)

+ BRIEFING AGENCIA DE PUBLICIDADE E REPRESENTACOES EIRELI / 021.566.221/0001-00

GEL ANTISSÉPTICO PARA MÃOS HIPER CLEAN 70° DNA PHARMA

25351.448440/2020-47 / 285040030

287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1594531/20-0

GEL ANTISSÉPTICO PARA MÃOS HANDCLEAN 70° DNA PHARMA

25351.448510/2020-67 / 285040031

287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1594647/20-8

ANCLA'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA - EPP / 019.138.182/0001-90

ANCLA SUN - BIOBASE FPS 60 - PROTETOR SOLAR

25351.169039/2015-16 / 275470021

230 - REG. COSMÉTICOS - Modificação de Fórmula de Produto Registrado - Nacional / 0829399/20-8

ÁRAGO PROTETOR SOLAR BI-GEL FACIAL FPS 30

25351.332637/2015-11 / 275470017

230 - REG. COSMÉTICOS - Modificação de Fórmula de Produto Registrado - Nacional / 0803507/20-8

ANCLA SUN - BIOBASE FPS 30 - PROTETOR SOLAR

25351.714190/2014-10 / 275470003

230 - REG. COSMÉTICOS - Modificação de Fórmula de Produto Registrado - Nacional / 0803588/20-8

ANCLA'S SUN - BI-GEL FPS 60 - PROTETOR SOLAR

25351.988207/2016-66 / 275470037

230 - REG. COSMÉTICOS - Modificação de Fórmula de Produto Registrado - Nacional / 0829423/20-6

ANUAR COSMETICOS EIRELI / 007.307.698/0001-31

ÁLCOOL GEL - ANUAR

25351.246726/2020-90 / 246050050

287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0991185/20-0

BIOMÁTIKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS S/A / 007.801.309/0001-20

GEL PARA HIGIENE DAS MÃOS DAUF

25351.604299/2009-47 / 242650006

238 - REG. COSMÉTICOS - Revalidação de Registro / 0473608/19-7

GEL PARA HIGIENE DAS MÃOS DAUF

25351.604299/2009-47 / 242650006

289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 0686398/20-3

GEL PARA HIGIENE DAS MÃOS DAUF

25351.604299/2009-47 / 242650006

230 - REG. COSMÉTICOS - Modificação de Fórmula de Produto Registrado - Nacional / 0723273/20-1

BRAVIR INDUSTRIAL LTDA / 018.688.481/0001-35

HELIODERM PROTETOR SOLAR LABIAL FPS 30

25351.251442/2020-15 / 206420056

287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1004191/20-1

CCD COSM CIENTIFICA DERM COMERCIO E INDUSTRIA LTDA / 040.367.856/0001-14

PHOTOAGE WATER FPS 50 DERMAGE

25351.161732/2020-78 / 217170254

287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0710561/20-2

COLGATE PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA / 003.816.532/0001-90

PROTEX ÁLCOOL GEL ANTIBACTERIAN

287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1523143/20-7
 fibra industria e comercio de cosmeticos Itda epp / 011.397.604/0001-30
 HIGKEL GEL HIGIENIZANTE ANTISSÉPTICO
 25351.235542/2020-02 / 257740023
 287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0961615/20-2
 FLOR E MATTOS PRODUTO DE BELEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA / 003.078.378/0001-04
 GEL ANTISSÉPTICO HIDRATANTE PROTECTGEL
 25351.178448/2020-31 / 229020049
 287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0762758/20-1
 GFG COSMETICOS LTDA / 055.572.044/0001-88
 ÁLCOOL GEL HIGIENIZADOR - MURIEL
 25351.170317/2020-13 / 211140247
 287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0737884/20-0
 INSTITUTO BRASIL COSMÉTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME / 004.658.623/0001-07
 VERBENA FLOWER BODY'NKEY GEL ANTISEPTICO E DESODORIZANTE
 25351.165589/2020-93 / 234630052
 287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0723261/20-2
 WATERMELON BODY'NKEY GEL ANTISEPTICO E DESODORIZANTE
 25351.165596/2020-95 / 234630053
 287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0723272/20-4
 BODY'NKEY GOL GEL ANTISEPTICO E DESODORIZANTE
 25351.188673/2020-85 / 234630054
 287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0803614/20-9
 LA NURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA / 007.213.487/0001-30
 BIOASSEPT HIGIENIZADOR PARA AS MÃOS - BIOINOVE
 25351.329865/2020-58 / 244070017
 287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1246997/20-7
 LABORATORIO INDUSTRIAL FARMACÉUTICO LIFAR LTDA / 092.928.951/0001-43
 PROTETOR SOLAR FACIAL PANVEL SOLAR FPS 60
 25351.650396/2014-51 / 214150059
 238 - REG. COSMÉTICOS - Revalidação de Registro / 2555048/19-9
 PROTETOR SOLAR FACIAL PANVEL SOLAR FPS 40
 25351.650402/2014-85 / 214150063
 238 - REG. COSMÉTICOS - Revalidação de Registro / 0792821/20-1
 PESSINI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COSMETICO - EIRELI / 039.826.144/0001-37
 ÁLCOOL GEL UHSE COSMETIC
 25351.439534/2020-25 / 250480004
 287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1567823/20-3
 RENTAL Y INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME / 022.102.046/0001-54
 GEL ANTISEPTICO PARA AS MÃOS HIGIPRIME GEL
 25351.406386/2020-62 / 283550001
 287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1467222/20-8
 RIONEKEYZA COSMETICOS EIRELI / 014.617.426/0001-01
 ÁLCOOL GEL PREVENT 70
 25351.246713/2020-11 / 270000060
 287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0991171/20-9
 ÁLCOOL EM GEL VIVA
 25351.292287/2020-97 / 270000061
 287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1127682/20-2
 T.C.I INDÚSTRIA COSMÉTICA LTDA-EPP / 007.239.476/0001-29
 ÁLCOOL GEL PREMIUM DR. THERAPY FGZ PROFESSIONAL
 25351.324665/2020-17 / 240760286
 287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1232801/20-8

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

DECISÕES DE 7 DE JULHO DE 2020

Nº 16 - Nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, NÃO CONHEÇO do pedido de revisão interposto pelo proponente Henrique Roscoe Correa Pinto, CPF nº 858.788.396-87, nos autos do Processo nº 72031.004644/2020-72, mantendo-se a reprovação da prestação de contas do projeto cultural com base nas razões contidas no Parecer nº 00267/2020/CONJUR-MC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica do Ministério da Cidadania, no Ofício nº 54/2020/SE/SGFT/DEFNC/CGPC-INCENTIVO/MC, da Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências da Secretaria Executiva daquela Pasta, bem como na Nota n. 00030/2020/CONJUR-MTUR/CGU/AGU e no disposto no Despacho n. 00469/2020/CONJUR-MTUR/CGU/AGU, ambos da Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Turismo, por não restar demonstrada a ocorrência de fato novo ou circunstância relevante capaz de justificar a inadequação da decisão impugnada.

Nº 17 - Nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, NÃO CONHEÇO do pedido de revisão interposto pelo proponente M. F. Promoções e Eventos LTDA-ME , CNPJ nº 04.373.290/0001-70, nos autos do Processo nº 72031.004836/2020-89, mantendo-se a reprovação da prestação de contas do projeto cultural com base nas razões contidas no Parecer nº 00239/2020/CONJUR-MC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica do Ministério da Cidadania, bem como na Nota n. 00035/2020/CONJUR-MTUR/CGU/AGU e no disposto no Despacho n. 00465/2020/CONJUR-MTUR/CGU/AGU, ambos da Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Turismo, por não restar demonstrada a ocorrência de fato novo ou circunstância relevante capaz de justificar a inadequação da decisão impugnada.

Nº 18 - Nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o consignado no § 2º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, CONHEÇO do recurso interposto pelo proponente Dançar Marketing e Produções Ltda, CNPJ nº 50.478.320/0001-20, nos autos do Processo nº 72031.004646/2020-61, e NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a reprovação da prestação de contas do projeto cultural com base nas razões contidas no Parecer nº 409/2020/CONJUR-MC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica do Ministério da Cidadania, e no Parecer Financeiro nº 38/2020/SE/SGFT/DEFNC/CGPC-CAF 3, da Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências da Secretaria Executiva daquela pasta, bem como na Nota n. 00033/2020/CONJUR-MTUR/CGU/AGU e no disposto no Despacho n. 00467/2020/CONJUR-MTUR/CGU/AGU, ambos da Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Turismo.

MARCELO HENRIQUE TEIXEIRA DIAS
 Ministro

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DIRETORIA COLEGIADA

DIRETOR-PRESIDENTE

DESPACHO Nº 67-E, DE 3 DE JULHO DE 2020

O DIRETOR - PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III, do Anexo I ao Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, torna públicas as Deliberações de Diretoria Colegiada a seguir:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos da legislação indicada, e cujos prazos de captação se encerram em 31/12/2023.

20-0083 MARIA DA PENHA - SEU NOME AGORA É LEI

Processo: 01416.001506/2020-79

Proponente: LYNXFILM PRODUÇÕES AUDIO-VISUAIS LTDA

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 61.383.022/0001-72

Valor total aprovado: R\$ 10.755.640,50

Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 748, realizada em 29/04/2020.

20-0086 MULHERES NA LUTA - 2ª TEMPORADA

Processo: 01416.002852/2020-74

Proponente: CONSPIRAÇÃO FILMES ENTRETENIMENTO 3º MILÉNIO LTDA

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 09.180.984/0001-04

Valor total aprovado: R\$ 2.664.000,00

Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.530.800,00

Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 475, realizada em 30/06/2020.

20-0087 TOP COMBATS

Processo: 01416.001869/2020-12

Proponente: MS PRODUÇÕES EIRELI ME

Cidade/UF: Juiz de Fora / MG

CNPJ: 10.532.883/0001-34

Valor total aprovado: R\$ 1.631.578,95

Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.550.000,00

Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 757, realizada em 30/06/2020.

20-0088 VERMELHO MONET

Processo: 01416.003983/2020-79

Proponente: ATC ENTRETENIMENTOS LTDA

Cidade/UF: Fortaleza / CE

CNPJ: 02.008.424/000-128

Valor total aprovado: R\$ 7.675.000,00

Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00

Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 757, realizada em 30/06/2020.

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais e suas análises complementares para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos da legislação indicada, e cujos prazos de captação se encerram em 31/12/2023.

20-0084 ESCOLA SEM MUROS (DESENVOLVIMENTO)

Processo: 01416.005491/2019-84

Proponente: GULLANE ENTRETENIMENTO S/A

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 01.378.559/0001-12

Valor total aprovado: R\$ 342.106,00

Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 200.000,00

Aprovado pela Deliberação Ad Referendum nº. 37-E, realizada em 22/06/2020.

20-0085 TODA NUDEZ SERÁ CASTIGADA (DESENVOLVIMENTO)

Processo: 01416.0000515/2020-42

Proponente: LEREBY PRODUÇÕES LTDA

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 02.605.295/0001-55

Valor total aprovado: R\$ 368.295,00

Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 200.000,00

Aprovado pela Deliberação Ad Referendum nº. 38-E, realizada em 22/06/2020.

Art. 3º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos da legislação indicada.

19-0321 A PRIMAVERA DO DRAGÃO (DESENVOLVIMENTO)

Processo: 01416.007687/2019-11

Proponente: BANANEIRA FILMES LTDA

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 02.140.120/0001-10

Valor total aprovado: de R\$ 210.550,00 para R\$ 192.550,00

Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 200.000,00 para R\$ 182.922,50

Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 756, realizada em 26/06/2020.

Prazo de captação: até 31/12/2022.

Art. 4º As Deliberações produzem efeitos a partir da data desta publicação.

ALEX BRAGA

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO Nº 11-E, DE 7 DE JULHO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE FOMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 262-E, publicada em D.O.U. em 30/08/2017 e alterada pela Portaria nº 344-E, publicada em D.O.U. em 16/11/2017; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 4 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo até 31/12/2020, mantidos os mecanismos já aprovados.

16-0142 FAWELA HIGH TECH

Processo: 01416.000152/2016-69

Proponente: GULLANE ENTRETENIMENTO S.A

Cidade/UF: São Paulo / SP

COORDENAÇÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

DESPACHO Nº 13-E, DE 7 DE JULHO DE 2020

A COORDENADORA DE GESTÃO FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 4 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o remanejamento de fontes de recursos e sua revisão orçamentária do projeto audiovisual para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos da legislação indicada.

16-0571 DIAS DE LUTA, DIAS DE GLÓRIA

Processo: 01416.006812/2016-15

Proponente: CHOCOLATE FILMES EIRELI

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 11.503.567/0001-05

Valor total aprovado: de R\$ 6.045.000,00 para R\$ 5.895.000,00

Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.942.750,00 para R\$ 0,00

Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00

Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: 1.500.000,00

Prazo de captação: até 31/12/2020.

Art. 2º Aprovar os remanejamentos de fontes de recursos e prorrogar os prazos de captação dos projetos audiovisuais para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos das legislações indicadas.

18-0064 O PORÃO DA RUA DO GRITO

Processo: 01416.028911/2017-39

Proponente: CORAÇÃO DA SELVA TRANSMÍDIA S/A

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 05.508.188/0001-05

Valor total aprovado: R\$ 4.166.000,00

Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 650.000,00

Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 395.859,39

Prazo de captação: até 31/12/2021.

18-1041 O TRAIDOR

Processo: 01416.007533/2018-31

Proponente: GULLANE ENTRETENIMENTO S/A

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 01.378.559/0001-12

Valor total aprovado: R\$ 4.432.500,00

Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 250.000,00 para R\$ 0,00

Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00

Valor aprovado no art. 3º, inciso X, da Medida Provisória nº 2.228-1/01: de R\$ 0,00 para R\$ 250.000,00

Prazo de captação: até 31/12/2022.

18-0021 CORPO PRESENTE

Processo: 01416.029601/2017-31

Proponente: MODO OPERANTE PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA ME

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 06.992.833/0001-62

Valor total aprovado: R\$ 879.550,00

Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 450.000,00 para R\$ 0,00

Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 700.000,00

Prazo de captação: até 31/12/2021.

Art. 3º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

ELISA FARIAS SAUWEN DE ALMEIDA

Controladoria-Geral da União

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.571, DE 6 DE JULHO DE 2020

Aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI 2020-2021 da Controladoria-Geral da União.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das competências que lhe conferem o art. 28 do Anexo I do Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019, e o art. 91 do Anexo I da Portaria CGU nº 3.553, de 13 de novembro de 2019, e considerando o disposto na Portaria nº 1.420, de 16 de abril de 2019, e na Portaria nº 162, de 17 de janeiro de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI 2020-2021 da Controladoria-Geral da União, que contém o portfólio de Tecnologia da Informação aprovado pelos membros do Comitê de Governança Interna, assim como os seguintes anexos que o acompanham:

- I - "Anexo I - Princípios e Objetivos da EGD";
- II - "Anexo II - Critérios de Priorização";
- III - "Anexo III - Inventário de Necessidades Priorizado";
- IV - "Anexo IV - Plano Orçamentário 2020-2021"; e
- V - "Anexo V - Plano de Ações e Metas".

Art. 2º O PDTI 2020-2021 e seus Anexos serão publicados no sítio eletrônico da CGU no endereço "www.gov.br/cgu/pt-br/acesso-a-informacao/governanca/planejamento-estrategico".

Art. 3º Ficam revogadas as seguintes portarias:

I - Portaria nº 1.523, de 30 de abril de 2019; e

II - Portaria nº 4.011, de 17 de dezembro de 2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE MARCELO CASTRO DE CARVALHO

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 69, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando,

com base em denúncia apresentada em face do CENTRO DE IDIOMAS FELLINI BEDUSCHI LTDA (Nome Fantasia: WIZARD BOM FIM), com inscrição no CNPJ sob o nº 27.487.821/0001-50 e estabelecimento à Avenida Venâncio Aires, 997, bairro Santana, Porto Alegre/RS, CEP 90.040-193, notícia de ocorrência de assédio moral;

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, pode violar as disposições contidas nos artigos 1º, III, e 5º, X, da Constituição da República;

que ao Ministério Públco incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Públco da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Públco do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Públco; , resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face do CENTRO DE IDIOMAS FELLINI BEDUSCHI LTDA (Nome Fantasia: WIZARD BOM FIM), a fim apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Públco do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 000116.2020.04.000/6;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

Tribunal de Contas da União

2ª CÂMARA

ATA Nº 21, DE 30 DE JUNHO DE 2020

(Sessão Telepresencial)

Presidente: Ministra Ana Arraes

Representante do Ministério Públco: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

Subsecretária da Segunda Câmara, em substituição: AUFC Lorena Medeiros Bastos Correa

Às 11 horas, a Presidente declarou aberta a sessão telepresencial da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Augusto Nardes e Aroldo Cedraz; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, convocado para substituir o Ministro Raimundo Carreiro, e Marcos Bemquerer Costa; e do Representante do Ministério Públco, Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

Ausentes o Ministro Raimundo Carreiro, em razão de licença para tratamento de saúde, e o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, por motivo de férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a Ata nº 20 referente à sessão realizada em 23 de junho de 2020.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-002.663/2015-5, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;
 TC-011.853/2020-4 e TC-022.943/2017-0, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;
 TC-000.071/2019-6, TC-002.095/2015-7, TC-005.491/2020-7, TC-006.008/2017-8, TC-010.422/2014-5, TC-010.850/2015-5, TC-018.585/2020-5, TC-019.338/2020-1, TC-019.340/2020-6, TC-019.372/2020-5, TC-019.393/2020-2, TC-019.640/2020-0, TC-019.790/2020-1, TC-020.467/2020-6, TC-020.503/2020-2, TC-020.524/2020-0, TC-020.534/2020-5, TC-020.567/2020-0, TC-020.591/2020-9, TC-020.593/2020-1, TC-020.608/2020-9, TC-020.617/2020-8, TC-020.659/2020-2, TC-020.706/2020-0, TC-020.849/2020-6, TC-020.885/2020-2, TC-021.282/2017-0, TC-022.423/2016-8, TC-023.394/2020-0, TC-027.145/2019-0, TC-028.609/2015-8, TC-029.170/2014-1, TC-031.154/2015-8 e TC-037.857/2019-3, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro; e TC-000.381/2019-5, TC-005.454/2020-4, TC-005.965/2019-5, TC-006.386/2019-9, TC-007.604/2019-0, TC-008.601/2020-8, TC-014.416/2020-4, TC-014.425/2020-3, TC-019.427/2020-4, TC-019.438/2020-6, TC-020.498/2020-9, TC-020.520/2020-4, TC-020.574/2020-7, TC-020.600/2020-8, TC-020.633/2020-3, TC-020.668/2020-1, TC-020.710/2020-8, TC-020.761/2020-1, TC-020.773/2020-0, TC-020.785/2020-8, TC-020.818/2020-3, TC-020.870/2020-5, TC-020.890/2020-6, TC-020.928/2020-3, TC-022.852/2020-4, TC-022.945/2020-2, TC-022.993/2020-7, TC-023.028/2020-3, TC-023.096/2020-9, TC-023.171/2020-0, TC-023.199/2020-2, TC-023.420/2020-0, TC-025.024/2016-7, TC-030.426/2019-7, TC-030.650/2019-4, TC-031.298/2019-2, TC-031.632/2010-6, TC-032.208/2017-0, TC-033.846/2019-7, TC-035.470/2017-8, TC-035.921/2015-3, TC-036.950/2019-0, TC-037.018/2018-3, TC-037.224/2018-2, TC-039.741/2019-2, TC-040.656/2019-5, TC-041.006/2019-4 e TC-041.332/2018-0, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1. Processo TC-005.070/2020-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Antonio Araujo Neto (177.942.933-91); Edneusa Magalhaes dos Santos (104.013.933-72); Ivonete de Sousa Araujo (238.871.413-34); Jose Maria Silva dos Santos (076.466.313-53); Jose Orlando Silva (094.250.983-87); Jose Raimundo Gomes (075.713.563-34); Jose da Conceicao Santos Pereira (074.598.073-20); Jose de Ribamar Gomes da Cruz (134.855.203-49); Jose de Ribamar Ribeiro Soares (178.695.793-00); Raimunda Beliche Alves (044.794.163-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6742/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.416/2020-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Heloisa Helena Antony Afonso (018.771.512-20); Ines Pereira de Melo (060.330.162-20); Joao Renato Aguiar Soares (048.400.542-15); Maria das Graças Pinheiro Soares (043.411.392-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6743/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.332/2020-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Celia Lima da Silva Santos (423.959.095-72); Katia Pereira (393.650.266-87); Lucas da Costa Bastos (999.984.407-34); Marcia Cristina de Almeida Coelho (494.935.667-49); Nilton Rogério de Oliveira (576.881.099-49); Paulo Cesar Fernandes de Carvalho (601.459.606-25); Paulo Sergio Gama da Luz (809.245.907-00); Raimundo Nonato Costa Damasceno (062.745.443-72); Roner Lugon Coimbra (761.230.657-34); Simone Gaudencio Muhlenbruch (927.247.959-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6744/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.355/2020-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Diana de Medeiros Fernandes (529.402.924-34); Fernando Roberto de Souza (237.993.231-04); Francivaldo Amorim Santana (125.460.928-80); Jose Arthur de Oliveira (377.296.407-91); Jose Nivaldo Barboza da Silva (416.274.740-72); Leandro Tadeu Rodrigues Maia (760.042.287-53); Marcos Rodolfo Ribeiro Deierl (532.060.617-68); Moises Pereira (536.849.669-91); Ronaldo Rodrigues de Moraes (397.262.236-87); Sandro Luiz Marciano da Silva (737.577.806-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6745/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Terezinha da Cunha Brozzo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.399/2020-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Terezinha da Cunha Brozzo (079.275.332-15).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho (extinta).
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6746/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.411/2020-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Helicicleide Maria de Oliveira (104.826.872-15); Manoel Luiz dos Santos Jesus (086.588.622-91); Maria Luiza Lacerda Santana (080.707.682-15); Olivia Pereira Coutinho (042.317.162-34); Sonia Maria de Souza Amaral (097.496.912-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia.

- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6747/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Luis Paulo Souto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.774/2020-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Luis Paulo Souto (195.024.607-82).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6748/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Miraldo Ribeiro da Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.843/2020-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Miraldo Ribeiro da Silva (018.868.945-15).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6749/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Ana Emilia Batista de Almeida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.846/2020-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Ana Emilia Batista de Almeida (191.265.224-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6750/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Manoel Geraldo de Sousa, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.880/2020-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Manoel Geraldo de Sousa (245.381.751-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6751/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.151/2020-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Aparecida Caleoso (078.986.448-75); Conceicao Porfirio Lotufo (021.627.638-18); Edna Aparecida Porfirio Mazziero (041.155.738-64); Marcia Cristina Kamada Zorzetto (015.257.508-10); Roberto Oliveira Mazzetto (005.487.438-60); Rosa Helena Gelli Feres Rufato (982.629.638-49); Satiro Rodrigues Alves Filho (005.381.938-16); Silvana Valini (041.857.338-79); Silvia Scarparo (020.223.188-70); Valquiria Maranha Borges (066.504.958-75)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6752/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.208/2020-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Andre Carius da Cunha (063.886.982-04); Ivan Walmor Noschang (246.130.450-53); Jaime Antonio dos Santos (013.317.688-61); Joao Carlos Pires dos Santos Junior (424.199.480-68); Jose Roberto Campos Fernandes (061.749.878-41); Luiz Antonio de Brito (742.202.848-34); Marcelo Barros Romano (065.679.208-66); Moacir Piamolini (227.079.130-49); Paulo Alberto de Jesus Rodrigues (715.614.987-34); Paulo Eduardo Arruda da Silva (658.253.730-04)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6753/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.009/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Debora Mozer (340.726.338-44); Gina Junko Endo Pereira (298.480.568-23); Gustavo Marcelino de Amorim (415.172.168-18); Jose Luiz de Paula Iribarne (276.014.258-27); Luciano Canova (250.556.308-09); Marcio Martins de Barros (122.506.258-67)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da Ect Em São Paulo/interior - Dr/spi

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6754/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.592/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Aparecido Dias (216.928.938-07); Daniel Brito Bicalho (078.896.386-47); Daniel Reis Silva (059.178.336-30); Fernando do Couto Rosa Almeida (368.579.968-14); Gibson Moreira Praca (089.860.846-51); Maria do Carmo Barros de Melo (524.779.246-72); Mateus Antonio Nogueira Oliveira (077.356.496-90); Mateus Rosada (292.631.918-59); Simone de Araujo Medina Mendonça (046.186.626-97); Sofia Maria Carrato Diniz (428.008.706-72)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6755/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.564/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cynthia Maria de Oliveira Mendonça Feitosa (062.133.144-90); Layse Medeiros Gabriel Ramos (083.815.374-79); Lizardo Lopes Pinto (062.259.204-12); Luan Dias Tomaz Barros (111.897.024-10); Marco Antonio Guedes Barbosa Vieira (231.091.418-50); Samara Camila Moura de Franca (074.042.624-96); Socorro Fara Alvares de Freitas (406.501.894-34); Sofia Medeiros da Silveira Barros (052.843.554-07); Suely Dias de Andrade (037.090.564-46); Yury Lins Gomes (108.868.324-03)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6756/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de admissão de pessoal de Maria Nazare Lopes Baracho, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.587/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Maria Nazare Lopes Baracho (087.702.666-11)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6757/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho

de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.733/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Patricia Figueiredo Pedrosa (980.318.057-68); Patricia Kerschr Pedrosa Bento (012.317.897-51); Patricia da Silva Varino (099.257.187-16); Paulo Antonio Machado Silva (854.261.807-68); Paulo Cesar Rizzo de Souza (001.974.477-32); Paulo Cezar Maia (937.930.069-72); Paulo Franco Lustosa (091.299.347-29); Paulo Paganoto Tinoco (125.463.537-80); Pedro Bastos de Souza (077.468.057-10); Pedro Freitas Teixeira (104.583.197-24); Pedro Hasselmann Novaes (069.846.087-16); Pedro Pinheiro Teixeira (110.428.807-94); Pedro Roberto de Lima (077.150.019-02); Pedro de Toledo Carneiro (077.900.217-29); Priscila Blasquez da Costa Leite (143.339.187-23); Priscila da Silva Matias Lucas (124.461.887-02); Priscilla Shimba Carneiro Vieira (108.560.737-25); Priscilla de Barros Rossetto (271.040.728-02); Publio Macedo Lima (122.190.417-51); Rachael Miranda dos Santos (127.399.697-67)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6758/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.311/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jonhatan da Silva Ramalho (119.194.744-04); Luanderson da Silva Santos (016.600.534-71); Lucas Carvalho de Souza (017.536.584-97); Matheus Guilherme Fernandes dos Santos (121.285.374-10); Mauricio Felipe Junior (127.953.824-40); Pedro Edward Nogueira Costa (707.407.234-64); Quemuel de Souza Torres (113.045.314-65); Samuel Vinicius Cabral Cavalcanti (084.086.034-00); Vinicius Emidio da Silva (710.990.434-25); Vinicius Goncalves de Freitas (125.018.104-65)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica (vinculado)

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6759/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Roberto Bruno Sousa Lemos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.316/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Roberto Bruno Sousa Lemos (604.554.043-30)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6760/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.616/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Elísangela Emílio Pereira (688.177.201-78); Francisco Lopes Barros (048.343.263-65); Hermenegildo Calcas Neto (780.404.855-68); Izabelly Bianca da Silva Santos (103.975.954-84); Jenifer Colombetti Mielke (013.968.740-89); Luiz Augusto Cardoso Lacombe (03

1. Processo TC-023.796/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessados: Diego Gomes Brandao (051.707.164-94); Hannah Dora de Garcia e Lacerda (066.353.209-46); Ivan Jeferson Sampaio Diogo (018.170.953-82); Kleydson Eugenio Soares de Sousa (094.125.704-57); Lucyana Xavier de Azevedo (002.100.751-98); Michele Araujo da Costa Oliveira (025.023.754-79); Samira Ruana Vidal do Nascimento (053.654.434-46); Simone Danielle Aciole Moraes Marinho (076.645.434-79); Thobias Apolonio Batista da Silva (086.708.864-80); Victor Cavalcanti Mariano (025.990.765-01)
 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6763/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.846/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessados: Acacio Bartolote da Silva (119.042.507-69); Antonio Benjamin Leao de Medeiros (961.297.512-49); Carlos Ribeiro (050.325.595-55); Cassio Cardozo Silva (160.443.757-06); Daniel Musauer Tirandelli (093.476.637-19); Fabio Pinheiro Thomaz (063.652.169-98); Fernando Santos Sousa (044.064.985-40); Jessica Santos de Sousa (036.997.133-77); Jonas Chrystian Reis Borges (054.658.383-02); Marcello Carvalhido Kovalski (019.524.591-17)
 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6764/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.864/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessados: Aliny Yara Silva de Sa (103.759.944-67); Ana Mariana Fires dos Santos Nascimento (056.400.684-00); Iran da Luz Sousa (045.743.753-70); Jose Janduy dos Santos Filho (104.941.364-48); Leonardo Corsino Campello (069.609.174-76); Marcio Rodrigo Bomfim (033.613.935-74); Marina de Magalhaes Silva (087.240.144-86); Pedro Davi Matos Pereira (064.243.725-47); Robert Felipe Pinheiro (026.926.623-26); Washington Pereira Lacerda (073.546.584-30)
 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6765/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.003/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessados: Adelaide Helena Targino Casimiro (073.388.154-88); Anna Carolina Rodrigues Orsini (089.504.794-27); Bruna Rodrigues Monteiro (099.101.334-40); Carlos Wendel Peixoto de Alcantara (086.584.884-03); Felipe da Silva Moreira (095.757.324-30); Jessica Janine de Oliveira (079.955.184-80); Katherine Carrilho de Oliveira (065.493.374-02); Rayane Bartira Silva do Nascimento Mendonca (051.552.884-60); Rodrigo Raposo da Fonseca (090.430.504-07); Tiago Carlos Lima do Nascimento (010.553.224-00)
 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6766/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.010/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessados: Danilo Borges da Silva (053.402.041-03); Gabriela Santos Domingues (032.193.951-47); Igor Felipe D Agostini Araujo Lima (148.079.597-60); Lailson Ferreira da Silva Lourenco (001.671.221-85); Leandro Meira da Silva (000.587.171-96); Lucas de Paulo Silva Melo (042.240.461-64); Maria Clara Oliveira Ribeiro (040.658.541-56); Patricia de Menezes Sousa Magalhaes (005.630.471-43); Ricardo Oliveira Vaz (059.591.073-41); Tiago de Moraes Nogueira (090.528.734-70)
 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios
 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6767/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil de Dalva Calixto Almeida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.777/2020-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Dalva Calixto Almeida (056.740.917-14)
 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro
 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6768/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil de Lindalva Alves da Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.787/2020-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Lindalva Alves da Silva (498.658.894-04)
 1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra As Secas
 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6769/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de Jarbas Pedro Pereira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.902/2020-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Jarbas Pedro Pereira (003.877.209-44)
 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho (extinta)
 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6770/2020 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Comando da Aeronáutica para atendimento das determinações exaradas pelo Acórdão 3547/2020 - TCU - 2ª Câmara.

Considerando a ausência de prorrogação anterior;

Considerando que o requerente informou estar tomando as medidas para o cumprimento do referido Acórdão;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, em prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para atendimento às determinações contidas exaradas no Acórdão 3547/2020 - TCU - 2ª Câmara.

1. Processo TC-036.203/2019-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Ana Paula Procopio (218.066.084-72); Aurea Maria Diniz Cancado (422.239.706-72); Flavia Alves Pedra Louzada (053.192.297-98); Ieda Carvalho Diniz (107.773.341-00); Leda Carvalho Diniz (595.881.101-06); Leda Carvalho Diniz (595.881.101-06); Rita de Cassia Jesus de Freitas Travassos (510.173.697-04).
 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica (vinculador).
 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Representação legal:
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6771/2020 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Comando da Aeronáutica para atendimento das determinações exaradas pelo Acórdão 4365/2020 - TCU - 2ª Câmara.

Considerando a ausência de prorrogação anterior;

Considerando que o requerente informou estar tomando as medidas para o cumprimento do referido Acórdão;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, em prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para atendimento às determinações contidas exaradas no Acórdão 4365/2020-TCU-2ª Câmara.

1. Processo TC-009.461/2020-5 (REFORMA)

1.1. Interessados: Jose Camilo Filho (096.839.098-68); José Lima Sobrinho (003.401.705-49); José Nelson Monteiro Vieira (019.529.276-68); José da Silva Santos (175.648.087-72); Laelso Queiroz de Oliveira (740.868.128-00).
 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal.
 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6772/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, nos arts. 143, inciso V, alínea "a"; 169, inciso VI; e 212, do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento do seguinte processo, sem julgamento de mérito, em face da ausência de pressupostos de sua constituição e de seu desenvolvimento válido e regular, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.958/2020-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Luciano Rufino da Silva (144.548.904-04)
 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Campestre - AL
 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 1.7.1. Dar ciência desta deliberação ao FNDE e ao Sr. Luciano Rufino da Silva.

ACÓRDÃO Nº 6773/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei

8.666/1993, c/c os arts. 235, 237, VII, e 276, § 6º, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, e em consonância com o parecer da unidade técnica (peças 3/5), em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la procedente, indeferir o requerimento de medida cautelar, inaudita altera pars, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.6 desta deliberação.

1. Processo TC-021.188/2020-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (extinto)

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. realizar diligência, com fundamento no art. 157 do RI/TCU, à Secretaria Executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (SE/MCTIC), para que no prazo de 10 dias, sejam encaminhados os seguintes documentos e informações:

1.6.1.1. Cópia, em meio magnético, do termo de acordo firmado entre o MCTIC e a Cisco, bem como documentos que embasam tal acordo; tais como atas de reunião, tratativas, chamamentos, editais e outros documentos que justifiquem a assinatura de tal acordo;

1.6.1.2. Respostas aos seguintes questionamentos:

Outras empresas nacionais ou internacionais foram consultadas para a celebração do referido acordo?

Qual a natureza dos dados que serão cedidos à empresa Cisco? Serão dados sigilosos ou dados públicos? Somente a empresa Cisco terá acesso a esses dados ou são informações de caráter público e disponível ao público amplo?

Eventuais sistemas implementados pela Cisco serão em plataformas abertas ou existirá exclusividade por parte da Cisco nesses sistemas?

Qual será a contrapartida ou previsão de contrapartida financeira por parte do MCTIC nesse acordo?

Qual será outras formas de contrapartida (pessoal, equipamento e infraestrutura) do MCITC no acordo?

Quais os indicadores adotados para medir o sucesso e o resultado do acordo?

Que outros atores do setor (empresas, universidades, entidades do terceiro setor) foram envolvidos nesse acordo?

Como esse acordo está inserido e integrado à estratégia e às iniciativas de transformação digital em andamento no MCTIC e nos demais Ministérios?

1.6.2. Apensar o TC 020.756/2020-8 e 020.882/2020-3 aos presentes autos;

ACÓRDÃO Nº 6774/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 235 e 237, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.6 desta deliberação.

1. Processo TC-022.308/2020-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Governo do Estado do Rio Grande do Norte

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte cópia integral dos autos para adoção das providências que entender cabíveis;

1.6.2. Determinar liminarmente o arquivamento deste processo, com fundamento no parágrafo único do art. 237, c/c o parágrafo único do art. 235 do Regimento Interno do TCU;

1.6.3. Dar ciência ao representante.

ACÓRDÃO Nº 6775/2020 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de pedido de reexame interposto por Miryan de Magdala Teixeira e Silva contra os termos do Acórdão 9.868/2019 - TCU - Segunda Câmara, prolatado na sessão de 8/10/2019 (Ata 36/2019 - 2ª Câmara).

considerando que a interessada acima nominada foi notificado da deliberação recorrida na data de 31/10/2019 (peça 70);

considerando que o prazo para a interposição de pedido de reexame é de quinze dias, nos termos do art. 48, parágrafo único, c/c o art. 33, da Lei 8.443/92;

considerando que, conforme evidencia o exame de admissibilidade efetuado pela Secretaria de Recursos, a recorrente apresentou o presente recurso após transcorridos 55 dias da notificação, considerada a suspensão do prazo para interposição de recursos conferida pela oposição dos embargos de declaração constantes do recurso R003;

considerando, que a peça recursal não apresenta fatos novos supervenientes, para que venha a ser admitida nos termos do parágrafo único do art. 32 da Lei 8.443/92, c/c o art. 285, § 2º, e 286 do Regimento Interno;

considerando, ainda, os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público junto ao TCU, no sentido do não-conhecimento do presente recurso;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, 33 e 48 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º; 285 e 286 do Regimento Interno do TCU, em não conhecer do pedido de reexame interposto por Miryan de Magdala Teixeira e Silva (R004), e enviar ao recorrente cópia desta deliberação, bem como do exame de admissibilidade efetuado pela Secretaria de Recursos.

1. Processo TC-003.132/2006-2 (PEDIDO DE REEXAME EM APOSENTADORIA)

1.1. Responsável: Miryan de Magdala Teixeira e Silva (003.135.053-49)

1.2. Recorrente: Miryan de Magdala Teixeira e Silva (003.135.053-49)

1.3. Interessados: Genesio Euvaldo de Moraes Rego Caldas (020.262.793-49); Luis Carlos Morais (016.802.933-20); Maura Regina Brandao de Lima (054.995.853-34); Miryam de Magdala Teixeira e Silva (003.135.053-49); Reginaldo Medeiros Muniz (075.174.913-34); Rita de Cassia Bastos de Melo (038.078.273-15); Sebastiana Helena Pires Alves (032.161.793-20); Terezinha de Jesus Penha Abreu (023.570.383-49)

1.4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão

1.5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes

1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.9. Representação legal: Kristhian Heluy Gomes (12.461/OAB-MA) e outros, representando Miryan de Magdala Teixeira e Silva; Mário de Andrade Macieira (4217/OAB-MA) e outros, representando Sebastiana Helena Pires Alves.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6776/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.433/2020-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Caio Julio Pedro de Oliveira (244.282.131-15); Carmen Lucia Reinaldo da Silveira de Medeiros (227.196.791-00); Cleusa Carmo da Silva (181.424.271-68); Corina Maria Rodrigues Costa (323.952.801-00); Cristina dos Santos Salvador Alves (286.375.852-72); Dalma Regia Lima da Silva (116.015.741-34); Delma Leite Ramos (405.229.971-04); Djalma Antonio Guimaraes (210.209.301-87); Elenice Rodrigues da Silva (287.835.731-00); Eleonora de Paula e Souza (099.129.594-34)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional do Índio

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6777/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.606/2019-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Raimundo Batista de Lima (048.212.622-15); Raimundo Nonato da Silva dos Santos (052.223.892-00); Ramires Brito Onofre (037.080.472-49); Rita Carvalho Torres (051.855.562-34); Rivaldo Marques da Silva (285.786.782-49)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6778/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais e conceder o registro dos atos iniciais de Terezinha Martins da Silva (CPF: 106.563.402-15), Túlio Andrade Carneiro (CPF: 063.924.744-04), Vandeneice Aparecida Leao de Oliveira (CPF: 221.081.222-49), Vandira da Silva Arcanjo (CPF: 238.651.802-72), bem como o ato de alteração de Vandeneice Aparecida Leao de Oliveira (CPF: 221.081.222-49), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.611/2019-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Terezinha Martins da Silva (106.563.402-15); Túlio Andrade Carneiro (063.924.744-04); Vandeneice Aparecida Leao de Oliveira (221.081.222-49); Vandeneice Aparecida Leao de Oliveira (221.081.222-49); Vandira da Silva Arcanjo (238.651.802-72)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6779/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.146/2020-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alexander Vitor Noronha (648.585.881-49); Carlos Alberto Rodrigues dos Santos (719.418.867-87); Edilson Gama (313.578.307-34); Maria Denise Oliveira (544.972.219-20); Mirian Fumie Takano Omori (716.646.889-00); Nilton Luis Quintana Quilia (514.965.420-53); Renan Marcal Rodrigues (061.878.458-62); Ricardo Bechara Elabras (011.142.177-27); Valdeli da Silva Paes (061.987.752-91); Waldir da Silva Lima (545.331.807-44)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6780/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.225/2020-2 (APOSENTADORIA)

ACÓRDÃO Nº 6782/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.323/2020-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Cleber Luiz Barbosa Vieira (626.559.066-91); Fernanda Scholze Donida (685.576.390-15); Jose Adriane de Oliveira (699.419.806-59); Jose Alberto da Silva (089.209.313-72); Lourival Jose Velo Filho (287.045.173-34); Marlene Alves Rosa Gomes (355.363.901-63); Ricardo de Castro Vasconcellos (072.376.528-69); Sandra Noelma de Araujo Lyra Nascimento (461.400.854-20); Tereza Nascimento Pereira (344.658.473-00); Wagner Venancio Porto de Aguiar (264.922.024-49)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6783/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.329/2020-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Cesar Henrique Rodrigues de Oliveira (133.354.212-72); Domingos Cereja Gomes da Silva (003.353.677-55); Jose Crepaldi Castillo (470.562.319-34); Jose Ramon Silva (557.395.476-87); Lars Erik Tofte (402.096.525-00); Lucio Fernandes Paixão (752.632.709-68); Nilfam Jose de Oliveira (323.308.806-00); Robson Rios da Rocha (326.039.165-72); Rogerio Rodrigues (542.624.299-20); Sergio Augusto David (110.810.231-04)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6784/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.784/2020-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Marla Deise de Oliveira Sanches (609.612.100-44)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6785/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.838/2020-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Fatima Cordeiro de Souza Almeida (597.120.587-00)

1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6786/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.855/2020-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Antonio Carlos dos Santos (164.845.504-25)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (extinta)

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6787/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.872/2020-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Arinete Paulo e Silva (199.095.787-00); Joao Carlos Barbosa da Silva (221.058.917-72); Solange de Oliveira Jorge (075.945.987-84); Sonia da Rocha Bastos (349.057.317-04)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6788/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.889/2020-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Marina Mota Batista (069.338.166-30); Milton de Albuquerque Furlan (483.466.247-00)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6789/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.928/2020-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adilson Uchoa Prado Paz (635.995.203-30); Barbara Maria Sampaio da Silva (153.302.905-97); Fabiana Ricarte Greco (832.402.841-20); Fabio Ribeiro de Castro (170.951.988-61); Helena Monteiro Duarte (121.222.031-53); Manuel Custodio de Oliveira Filho (060.263.368-00); Nilson Antunes da Silva (105.893.908-48); Patricia Dias Bevilacqua (818.689.607-49); Pedro Paulo de Figueiredo (509.171.109-00); Raimundo Augusto da Mota Junior (087.837.132-04)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6790/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.024/2020-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maria das Gracas Bernardino Mota (071.435.833-91); Socorro de Maria Castro de Paula (118.334.753-72)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6791/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.036/2020-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Celia Rodrigues dos Santos (222.122.481-72); Lucidalva Brito do Nascimento (160.343.765-72); Lucilia Mourao de Oliveira (143.816.481-53); Maria Madalena Borges (279.336.791-53); Maria Neves de Araujo (245.804.141-87); Maria de Fátima Borges de Sousa (222.050.631-20); Marineide Alves Ferreira (085.060.191-68); Renata da Silva Ramos (908.343.991-72); Shirley Amorim Madoz Pinheiro (287.125.441-91); Telma Gabriela Rufino (152.160.801-63)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6794/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.812/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessado: Larissa Helena Lobo Torres Pacheco (048.885.466-06)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alfenas
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6795/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.476/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessado: Renata de Oliveira Chedid (130.707.077-93)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6796/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.513/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Eliomara Rocha da Silva (512.266.932-53); Jose Cristiano da Silva (527.886.362-53); Maria Lionilde Araujo da Silva (941.693.572-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6797/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.543/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Beatriz Silva Goes (001.042.332-06); Etelvina Bianca Pires dos Santos (971.948.592-20); Gabriel Araujo de Sousa (002.891.882-70); Hayalla Tarciana Pereira da Costa (516.679.162-20); Yasmin Serafim da Costa (004.527.332-43)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6798/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.580/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Ana Mary Matos Almeida (610.798.637-53); Angela Cristina dos Santos Lopes (106.197.567-30); Felipe Moreira Correia (040.361.501-11); Laio Lopes (119.231.207-43)
- 1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6799/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.651/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessado: Shiara Martins de Souza (070.705.096-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alfenas
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6800/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.721/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Daniel Nardelli Santos (004.584.991-96); Daniela de Barros Mucci (132.103.547-07); Danielly de Souza da Silva (106.458.557-40); Debora Oelsner Lopes (303.998.498-58); Denize Rodrigues Cerqueira Lugon (108.634.227-56); Diana Fernanda Gomez Calza (117.776.507-12); Diana Silva Thomaz (060.072.757-28); Diego Peres dos Santos (067.471.524-17); Douglas Jardim Messedde de Alvarenga (079.189.216-66); Erika Velloso Lemos Schwarz (110.147.527-79); Fabiana Resende do Espírito (057.961.327-50); Fabio Guedes Nin Ferreira (019.155.527-45); Felipe Lima (338.398.298-01); Felipe Ramos Ribas Soares (136.393.687-54); Fernanda Sholnik (105.495.777-00); Flavia Erika Felix Pereira (067.554.724-50); Flavio Lemos Matassoli (141.420.897-90); Flavio Mota de Lacerda Pessoa (078.474.987-66); Francisco Jose Cabral Leocadio (016.322.957-09); Gabriel Alves Pinto (126.403.537-30)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

ACÓRDÃO Nº 6801/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.739/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Rodrigo Delvecchio da Cunha (132.299.517-60); Rodrigo Loureiro de Marins (070.804.907-90); Rodrigo da Silva dos Santos (081.415.277-54); Suema Branco (104.767.207-37); Taiane Regina Ortis da Silva (136.996.867-10); Tamiris Pereira Rizzo (387.691.228-81); Tatiana Galvao Kurz (091.657.027-43); Tatiana da Silva Ramos Batista (018.983.061-17); Tayna Cruz Batista (113.369.907-32); Thaiany Silva da Motta (111.077.177-01); Thais Machado de Carvalho Coutinho (079.471.267-39); Thatiana de Jesus Pereira Pinto (122.940.527-57); Thiago Celli Moreira de Araujo (124.022.947-01); Thiago Roniere Reboucas Tavares (655.349.213-15); Tiago dos Santos Domingues (136.394.037-62); Vinicius Jose Shindo Mitchell (087.836.797-74); Vinicius Ribeiro Cordeiro (123.421.007-01); Vitor Luiz de Sa Freitas (121.905.167-57); Viviana Duarte de Meireles (082.646.987-60); Viviany Rocha Goldberg (039.592.997-02)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

ACÓRDÃO Nº 6802/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.388/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Ana Glaudia Vasconcelos Catunda (849.407.273-00); Antonio Florencio de Brito Alves (764.255.173-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6803/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.824/2020-3 (PENSÃO CIVIL)

- 1.1. Interessados: Helia Viana Diniz (162.655.131-68); Hugo Custodio Alves (039.919.551-30)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6804/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.839/2020-8 (PENSÃO CIVIL)

- 1.1. Interessado: Irany Mendonça Brasil (052.067.741-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6805/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.896/2020-1 (PENSÃO CIVIL)

- 1.1. Interessado: Tereza Noguti Krambeck (257.574.909-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6806/2020 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo Sr. Luciano de Petribú Faria, pelas Sras. Neuma de Fátima Costa de Farias, Taise Costa de Farias, Isane Costa de Farias e Louise Costa de Farias e pela empresa TL Construtora Ltda. EPP (peças 159 e 163) contra o Acórdão 936/2019-TCU-2ª Câmara (peça 107).

Considerando que, nos termos do art. 34, §1º, da Lei 8.443/92, os embargos de declaração podem ser opostos por escrito pelo responsável ou interessado dentro do prazo de dez dias, contados da data da notificação;

Considerando que a tabela abaixo resume a situação dos embargos analisados:

Responsável	Data Notificação/Localização no Processo	Data do Vencimento do Prazo para Interposição do recurso	Data em que o recurso foi Protocolizado
Luciano de Petribú Faria	18/7/2019 (peças 123 e 149)	29/7/2019	1º/8/2019
Neuma de Fátima Costa de Farias	16/7/2019 (peça 146)	26/07/2007	29/7/2019
Isane Costa de Farias	16/7/2019 (peça 145)	26/07/2007	29/7/2019
Louise Costa de Farias	16/7/2019 (peça 144)	26/07/2007	29/7/2019
TL Construtora Ltda. EPP	16/7/2019 (peça 142)	26/07/2007	29/7/2019

(*) A notificação da Sra. Taise Costa de Farias foi devolvida (peça 153), mas seu representante legal, que é o mesmo das Sras. Neuma de Fátima Costa de Farias, Isane Costa de Farias, Louise Costa de Farias e da empresa TL Construtora Ltda. EPP, compareceu aos autos intempestivamente.

Considerando que nos embargos o requisito de tempestividade não foi observado por nenhum dos responsáveis;

Considerando a necessidade de aproveitar o presente momento para corrigir erro de forma presente no Acórdão 936/2019-TCU-2ª Câmara;

Considerando que podem ser adotados como fundamentos de decidir, os pareceres acostados às peças 171-172, e que mesmo se conhecidos face dos princípios do formalismo moderado e da verdade material, a análise dos argumentos aponta para a necessidade de rejeitá-los no mérito;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, por unanimidade, com fundamento nos arts. 30, inciso I, alínea "d", e 34, § 1º, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alíneas "d" e "f" e § 3º, 277, inciso III, e 287, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer os embargos opostos pelo Sr. Luciano de Petribú Faria, pelas Sras. Neuma de Fátima Costa de Farias, Taise Costa de Farias, Isane Costa de Farias e Louise Costa de Farias e pela empresa TL Construtora Ltda. EPP (peças 159 e 163) contra o Acórdão 936/2019-TCU-2ª Câmara (peça 107), eis que intempestivos, e dar ciência desta deliberação aos interessados.

1. Processo TC-017.166/2007-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsáveis: Associação dos Irrigantes da Barragem de Terra Nova (35.446.590/0001-65); Deusícle Barboza de Castro (280.020.671-34); Félix Cantalício Barreto Cabral (015.509.854-34); Israel Beserra de Farias (132.513.174-15); Jose Sarney Filho (147.374.183-15); Luciano de Petribú Faria (499.437.076-15); Mestra Ltda. (03.457.778/0001-12); Oscar Cabral de Melo (083.235.264-00); Paulo Ramiro Perez Toscano (076.068.501-00); Pedro Thadeu Miranda de Argollo Pereira (130.377.905-63); Raymundo José Santos Garrido (030.802.695-00); Rui Melo de Carvalho (370.198.997-49); TI Construtora Ltda (00.058.984/0001-61)
- 1.2. Recorrentes: Neuma de Fátima Costa de Farias (181.324.134-15); Taise Costa de Farias (010.367.215-07); Isane Costa de Farias (033.317.905-67); Louise Costa de Farias (027.524.975-12); TI Construtora Ltda. (00.058.984/0001-61); Luciano de Petribú Faria (499.437.076-15)
- 1.3. Órgão/Entidade: Ministério do Meio Ambiente (vinculador)
- 1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecextCE).

1.8. Representação legal: Geova Lustosa Barreto Cabral (4.426/OAB-PE), representando Félix Cantalício Barreto Cabral; Francisco Bastos Filho (8.504/OAB-BA) e outros, representando TI Construtora Ltda, Neuma de Fátima Costa de Farias, Taise Costa de Farias, Isane Costa de Farias e Louise Costa de Farias; Anselmo Lucio Meireles de Lima Ayello e outros, representando Luciano de Petribú Faria;

Taise Costa de Farias e outros, representando Israel Beserra de Farias; Alexandre Melo Soares (24518/OAB-DF), representando Paulo Ramiro Perez Toscano.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.9.1. corrigir, nos termos da Súmula TCU 145/79 e do art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno deste Tribunal, erro de natureza material presente no nome de um dos responsáveis (itens 3.2, 9.6, 9.7 e 9.9.3 do Acórdão 936/2019-TCU-2ª Câmara), de maneira que onde se lê: Israel Bezerra de Farias; leia-se: Israel Beserra de Farias.

ACÓRDÃO Nº 6807/2020 - TCU - 2ª Câmara

Cuidam os autos de Representação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União - MP/TCU, a respeito de possíveis prejuízos à Petrobras relacionados à aquisição de terreno contíguo à área da refinaria de Pasadena/Texas, pela Pasadena Refining System Inc. (PRSI), na vigência da parceria entre a estatal brasileira e o grupo Astra.

Realizadas diligências, restou demonstrado que aquisição do terreno não implicou prejuízo à Petrobras, tendo em vista que o valor da incorporação dos 100% das ações representativas da ARPH (US\$ 28.970.000,00) foi superior ao valor de US\$ 25.236 milhões, efetivamente despendido para investimento em ativo imobilizado, o que resultou em lucro líquido no período de US\$ 3.734.000,00, distribuído na forma de aumento de capital social proporcional à participação no capital social entre as sócias Petrobras e Astra, nos termos do parecer do MP/TCU, da lavra do Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin, e da instrução da Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e Gás Natural, peças 19/21.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 43 da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente; dar ciência deste acórdão ao representante e à Petróleo Brasileiro S.A.

(Petrobras), destacando que esta deliberação pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos e que, caso tenham interesse, o Tribunal pode encaminhar-lhes cópia desses documentos sem quaisquer custo; determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.268/2017-2 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.
- 1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.3. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e Gás Natural (SeinfraPet).
- 1.5. Representação legal: Tâisa Oliveira Maciel (118.488/OAB-RJ) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6808/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-005.422/2020-5 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Carlos Alberto Vieira (CPF 798.766.928-87); Maria Herminia Ottoni de Andrade (CPF 975.985.428-72); Reynaldo Abrahão Barhum (CPF 757.446.358-15) e Sueli Cleide Machado (CPF 129.711.818-98).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Araeas.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6809/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-005.492/2020-3 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Dalva Machado França (CPF 113.570.881-91); Damião Alves da Silva (CPF 096.746.831-00); Joao Neves de Araujo (CPF 029.223.631-04); Jorge Luis Ribeiro (CPF 087.096.371-68); José Carlos Dias (CPF 121.158.781-91) e Marina Gurgel do Amaral Valente (CPF 057.628.631-15).
- 1.3. Unidade: Ministério das Relações Exteriores (vinculador).
- 1.4. Relatora: ministra Ana Araeas.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6810/2020 - TCU - 2ª Câmara

Cuidam os autos do ato de concessão de aposentadoria a Neusvaldo Ferreira Lima, ex-servidor do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Considerando que o interessado ingressou com recurso inominado contra o Acórdão 1.529/2019 - 2ª Câmara, que considerou legal, para fins de registro, o ato de alteração de concessão de sua aposentadoria;

considerando que o secretário da Secretaria de Recursos, com a anuência do procurador Rodrigo Medeiros de Lima - representante do Ministério Público junto ao TCU - propõem que a decisão vergastada seja corrigida materialmente de modo a deixar consignada a ressalva de que a proporção dos proventos foi acertada para 30/35 avos, para que fique demonstrada possível sucumbência do recorrente, que esperava ter seus proventos calculados na proporção inicialmente concedida de 33/35 avos;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 4º, in fine, do Regimento Interno do TCU e na Súmula TCU 145, em determinar a retificação do caput do Acórdão 1.529/2019 - 2ª Câmara, com vistas à correção de erro material, a fim de que passe a constar:

"Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, c/c os artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 1º, inciso VIII, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de alteração de concessão de aposentadoria a Neusvaldo Ferreira Lima, ressalvando que a proporção de proventos foi acertada para 30/35 avos."

1. Processo TC-006.855/2011-3 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessado: Neusvaldo Ferreira Lima (CPF 787.774.458-72).
- 1.3. Unidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (extinta).
- 1.4. Relatora: ministra Ana Araeas.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6811/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-019.278/2020-9 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessadas: Noemí Aparecida da Silva (CPF 004.529.578-69) e Wendy Simões (CPF 033.174.678-60).
- 1.3. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Araeas.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6812/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Jose Francisco Turco.

1. Processo TC-019.313/2020-9 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessado: Jose Francisco Turco (CPF 093.197.798-30).
- 1.3. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região/Campinas/SP.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6813/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-019.344/2020-1 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Eliza Santos de Moraes (CPF 498.490.003-25); Flavio Dias Santiago (CPF 450.418.731-00); Jose Antonio Figueiredo Costa de Souza (CPF 332.863.026-00); Jose Nilson Furtado Junior (CPF 223.300.113-34); Paulo Antonio Moreira de Lucena (CPF 224.534.743-91); Paulo Roberto da Silva Resende (CPF 953.088.147-91); Raphael Jabur de Noronha (CPF 574.779.309-87); Robson Roberto da Silva (CPF 071.087.452-91); Sandra Magda da Nobrega (CPF 535.643.084-15) e Selma Maria da Silva Santos Viana (CPF 537.063.823-34).
- 1.3. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6814/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-019.347/2020-0 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Elco Aparecido Cardoso (CPF 271.917.101-87); Joao Bosco Ribeiro da Silveira (CPF 621.484.787-53); Jose Ferreira de Albuquerque (CPF 054.643.903-91); Klebys Salvanis Bizi (CPF 904.424.827-87); Milcy Japiassu Mendonca Rocha (CPF 417.300.541-53); Nadia Cristina Mozaquato Soares (CPF 882.788.400-91); Nivaldo Nobrega da Silva (CPF 054.786.261-04); Otiliano Walnier Junior (CPF 601.352.209-04); Ronei Teixeira Costa (CPF 626.680.996-68) e Silvio Rodrigues da Silva (CPF 062.415.918-35).
- 1.3. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6815/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-019.359/2020-9 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Marcio de Oliveira Silva (CPF 890.221.737-04); Pedro Adalberto Teixeira (CPF 908.955.419-04); Pedro Celestino Dantas Filho (CPF 132.491.264-20); Pedro Cesar Lemes de Paula (CPF 138.494.501-63); Pedro Fernandes Bitencourt (CPF 465.453.449-00); Pedro Jorge Mourao Pontes (CPF 073.154.653-91); Pedro Liborio Filho (CPF 475.620.131-87); Pedro Rodrigues Marques (CPF 233.763.502-30); Pompilio Carvalho Mota (CPF 356.220.243-15) e Vitalino Borges Silvestre (CPF 124.087.351-49).
- 1.3. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6816/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-019.376/2020-0 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Genesio Borges dos Anjos (CPF 118.389.651-49); Juscelino Jose Gomes de Aguiar (CPF 194.676.051-04); Sebastiao Pereira dos Anjos (CPF 212.147.861-20) e Valdelice Pereira Lemos Goncalves (CPF 192.692.261-15).
- 1.3. Unidade: Ministério da Saúde (vinculador).
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6817/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-019.381/2020-4 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Classe de Assunto: V.

- 1.2. Interessados: Ana Maria Farias de Vasconcelos (CPF 181.232.364-68); Carlos Luiz Sousa da Silva (CPF 379.967.384-91); Genildo Francisco de Souza (CPF 218.743.954-20); Josimar Goncalves da Silva (CPF 181.422.734-20); Jussara Joyce da Silva Costa (CPF 142.140.404-49); Lucio de Melo Costa (CPF 205.604.354-87); Maria Jose Nascimento de Figueiredo (CPF 299.295.394-68); Paulo Fernando Nunes Machado (CPF 367.131.984-49) e Sandra Marinho de Azevedo Sorage (CPF 592.502.677-20).

1.3. Unidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6818/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-020.763/2020-4 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Jose Alexandre Queiroz Coimbra (CPF 860.165.717-68); Jose Suarez Ferreira (CPF 264.806.467-20); Paulo Henrique da Rocha (CPF 114.302.678-01) e Sebastiana Conceicao Pedroso Vasconcelos (CPF 306.296.754-49).
- 1.3. Unidade: Departamento de Polícia Federal.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6819/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de concessão de aposentadoria a Geraldo Mario Moraes.

1. Processo TC-020.814/2020-8 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessado: Geraldo Mario Moraes (CPF 381.094.257-04).
- 1.3. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6820/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de concessão de aposentadoria a Maria da Gloria de Souza Luz.

1. Processo TC-020.877/2020-0 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessada: Maria da Gloria de Souza Luz (CPF 099.607.594-15).
- 1.3. Unidade: Fundação Nacional do Índio.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6821/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Marielu Rodrigues da Costa.

1. Processo TC-022.949/2020-8 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessada: Marielu Rodrigues da Costa (CPF 039.784.186-81).
- 1.3. Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6822/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Carmen Lucia Alves de Andrade.

1. Processo TC-022.986/2020-0 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessada: Carmen Lucia Alves de Andrade (CPF 382.180.037-20).
- 1.3. Unidade: Defensoria Pública da União.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6823/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-023.043/2020-2 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Elizabeth Rodrigues Monteiro Faya (CPF 003.905.517-59); Jose Antonio Pires Ferreira (CPF 176.043.977-00); Jose Francisco da Silva (CPF 273.609.467-00); Maria Jose Goncalves Silva Vogel (CPF 258.604.617-04); Maria das Gracas de Oliveira (CPF 403.815.797-00); Marli Nascimento da Silva (CPF 336.017.207-87) e Nilda Sueli Augusto da Fonseca (CPF 371.471.297-68).

1.3. Unidade: Ministério da Saúde (vinculador).
 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 1.7. Representação legal: não há.
 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6824/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1.Processo TC-023.226/2020-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.
 1.2. Interessados: Adailton Fernandes Lima (CPF 266.194.071-53); Alexandre Leite (CPF 382.831.310-87); Gilmar Gonçalves da Silva (CPF 361.576.866-34); Helder Ferreira de Souza (CPF 116.914.171-49); Ilson Tozzi (CPF 969.683.898-00); Jose Alberto Xavier Amaro (CPF 504.300.844-04); Paulo Seitenfus (CPF 380.250.940-49); Ronaldo Ramos (CPF 491.806.149-49); Rubens Artur da Silva (CPF 330.293.001-10) e Sebastião Marcelino (CPF 468.794.399-34).

1.3. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 1.7. Representação legal: não há.
 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6825/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1.Processo TC-037.114/2019-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.
 1.2. Interessados: Francisco Jose Aragao (CPF 060.916.793-68) e Marco Antonio Farias Coelho (CPF 934.422.037-91).
 1.3. Unidade: Departamento de Polícia Federal.
 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 1.7. Representação legal: não há.
 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6826/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Jair Jose Ferronato.

1.Processo TC-018.925/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.
 1.2. Interessado: Jair Jose Ferronato (CPF 600.950.240-34).
 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense.
 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 1.7. Representação legal: não há.
 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6827/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1.Processo TC-020.491/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.
 1.2. Interessados: Ana Nazaret Lara e Silva (CPF 078.765.086-26); Anna Carolina Ferreira da Silva (CPF 114.162.486-92); Carolina de Araujo Nascimento (CPF 089.952.556-33); Cleo Custodio Ferreira (CPF 224.398.828-36); Edimilson Jose Pereira (CPF 029.953.716-11); Gabriel de Moraes Torres (CPF 128.476.816-39); Igor Xadai Silva Oliveira (CPF 016.277.376-50); Juliana Rute da Silva (CPF 120.894.206-93); Liliana Souza Lima Pavlovic (CPF 758.750.986-00); Lucas Alves Pereira (CPF 146.689.867-47); Marcio Jose Couto (CPF 626.011.056-15); Marcus Vinicius Balbino Leite (CPF 111.532.386-59); Maria Tereza Carvalho (CPF 205.496.478-64); Matheus da Silva Ferreira (CPF 061.646.807-51); Natalia de Brito Silva Cordeiro (CPF 020.025.806-00); Nathalia Braganca dos Santos (CPF 099.602.066-70); Paulo Henrique Assis Ferreira (CPF 126.980.446-40); Rafael Figueiredo Serafim (CPF 101.865.526-37); Raphael dos Santos Menezes Oliveira (CPF 111.885.326-18) e Robson Ramiro Ferreira (CPF 090.729.927-09).

1.3. Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 1.7. Representação legal: não há.
 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6828/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1.Processo TC-020.501/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.
 1.2. Interessados: Airys Roney Teixeira Lima (CPF 779.029.042-87); Aline Milhomens dos Santos Lima (CPF 044.271.421-17); Angelo Sousa Silva Freire (CPF 029.700.131-00); Armando Vitor de Oliveira Silva (CPF 010.661.511-48); Bruno Lacerda Salera (CPF 995.623.086-34); Elenice Rosa de Oliveira (CPF 041.816.729-05); Fabiana Silva de Moura (CPF 018.709.962-67); Imitiel Oliveira de Sousa (CPF 006.535.762-00); Italo Jose Moraes da Cruz (CPF 013.730.582-69); Jaison dos Santos Freire (CPF 024.229.372-76); Joyce de Carvalho Vieira (CPF 042.054.901-35); Kamilla Costa Dantas (CPF 041.808.681-80); Marina Teixeira de Oliveira (CPF 032.360.881-76); Mauricio Ferreira de Araujo (CPF 036.848.547-

19); Rafael Ribeiro do Carmo (CPF 028.020.091-92); Regina Celia Ferreira (CPF 527.602.352-20); Ronan Mendes Sobrinho (CPF 005.328.321-08); Thiago Sousa Mota (CPF 912.067.902-53); Vinicius Gomes de Souza (CPF 026.040.412-86) e Whelinton Alves Rolim de Souza (CPF 019.904.402-31).

1.3. Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6829/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1.Processo TC-020.636/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Raquel Lourenco Mendonca (CPF 035.769.519-46) e Willian Ricardo dos Santos (CPF 369.635.398-12).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6830/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1.Processo TC-020.638/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Andre Luiz Ribeiro Machado (CPF 692.786.521-72) e Joao Milton Walter Tavares (CPF 049.973.909-41).

1.3. Unidade: Ministério da Economia.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6831/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1.Processo TC-020.665/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Carlos Jose Pires Innocencio Filho (CPF 073.166.817-05); Ednvala Emiliano da Silva (CPF 088.593.157-27); Fernanda Dantas Bonfim (CPF 053.629.507-70); Gilmara Beatriz dos Santos Leocadio Lopes (CPF 097.798.437-01); Ivan do Monti Ribeiro Nascimento (CPF 996.549.467-34); Larissa Viana Fernandes (CPF 150.993.327-14); Luiz Antonio Cesar Pimenta (CPF 077.234.987-80); Mariana Correa Torres Vieira (CPF 124.262.947-52); Mariana de Rezende Silva Almeida (CPF 119.833.247-60); Patricia Machado da Conceicao (CPF 142.776.817-00); Raquel Lapa Nunes da Silva Marchiori (CPF 057.438.677-71); Renata Fiua de Albuquerque (CPF 095.380.127-63); Roberta Serique Baptista (CPF 037.224.167-01) e Suelen Reiniack (CPF 078.638.349-61).

1.3. Unidade: Ministério da Saúde (vinculador).

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6832/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Nadia Pereira Fidelis.

1.Processo TC-020.692/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessada: Nadia Pereira Fidelis (CPF 885.131.062-91).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6833/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1.Processo TC-020.758/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Flavio Marques de Carvalho Junior (CPF 006.813.887-30); Flavio Nehrer (CPF 796.320.337-87); Gabriel Cabral (CPF 102.369.367-43); Gabriela Lomeu e Silva (CPF 136.997.227-08); Gabri

ACÓRDÃO Nº 6834/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1.Processo TC-020.924/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessadas: Eliane da Cruz Fernandes (CPF 917.995.380-87); Elisabete Paiva Orrigo (CPF 763.618.960-72) e Laura Souza Fontoura (CPF 839.397.090-34).
- 1.3. Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6835/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1.Processo TC-023.274/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Alisson Vieira Nascimento (CPF 028.797.755-23); Larissa Brenda da Silva de Miranda (CPF 059.599.094-05); Maxsander Luiz de Almeida (CPF 117.122.887-25); Natalia Espinola Di Lorenzo (CPF 063.656.224-73); Rafaela Oliveira Llorente Barrio (CPF 036.031.021-42); Ricardo Tafarelo Moreno Araujo (CPF 020.198.371-02); Rodrigo Augusto Bonatto Cordouro (CPF 043.879.259-90); Tatiane Santana dos Santos (CPF 717.308.001-06); Victor Hugo de Aguiar Arruda (CPF 101.354.204-58) e Vitor Fonseca Farage (CPF 012.074.551-80).
- 1.3. Unidade: Departamento de Polícia Federal.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6836/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1.Processo TC-023.308/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Gabriel Dayvisson Trigueiro da Silva (CPF 701.749.574-83); Hadson Lucas Silva dos Reis (CPF 700.818.614-27); Ivalonaldo Batista dos Santos Junior (CPF 709.066.174-13); Joao Emanuel Oliveira Xavier (CPF 111.484.274-57); Joao Florentino Neto (CPF 700.934.064-10); Joao Witor Soares de Freitas (CPF 124.163.504-80); Lucas Campelo de Oliveira (CPF 701.368.544-51); Lucas Weider da Silva Costa (CPF 700.904.314-05); Matheus Tertulino dos Santos (CPF 101.938.764-50) e Maxwell Rodrigues da Silva (CPF 124.507.524-12).
- 1.3. Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica (vinculador).
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6837/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1.Processo TC-023.602/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Angelica Gouveia Brito (CPF 044.979.634-54); Fellipe Bruno Barbosa Bandeira (CPF 054.734.234-93); Genesio Jose da Silva (CPF 058.810.934-70); Giselly Moura de Lima (CPF 080.962.964-00); Gudson Nicolau de Melo (CPF 014.030.614-59); Luciana Waleska de Souza Moura (CPF 007.955.804-60); Pamela Adelino Ramos Albertins (CPF 055.112.234-09); Patricia Araujo Amarante (CPF 062.402.644-23); Sergio Dias da Costa Junior (CPF 105.898.834-45) e Talita Campos Oliveira (CPF 081.859.164-11).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal da Paraíba.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6838/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1.Processo TC-023.653/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Andreza Rozar (CPF 054.304.359-29); Marcio da Silva Oleiro (CPF 025.574.840-08) e Thiago Reginaldo Correa (CPF 058.253.499-28).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6839/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1.Processo TC-023.807/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Claus Haettinger (CPF 573.768.240-49); Giovana Lazzaretti Segat (CPF 039.955.170-05) e Marcos Lucas de Oliveira (CPF 029.022.020-32).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6840/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Aline Kieskoski.

1.Processo TC-023.813/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessada: Aline Kieskoski (CPF 070.527.729-14).
- 1.3. Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6841/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1.Processo TC-023.871/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Camila Fernanda de Oliveira Junkes (CPF 010.235.349-24); Guidson Coelho de Andrade (CPF 098.267.546-17); Julimara Gomes dos Santos (CPF 079.614.466-48); Keila Michelly Canhina Sachimbombo (CPF 080.814.666-14); Lilian Chambo Rondena Pesqueira Silva (CPF 008.485.321-20); Marcel Bittencourt Cesar (CPF 297.580.918-24) e Vanessa Roberta Rodrigues da Cunha (CPF 315.024.138-33).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6842/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1.Processo TC-023.966/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Barbara Soares Ranke (CPF 021.079.382-10); Erick Martins Nieri (CPF 386.935.728-22); Fernanda Regina Smith Neves Correa (CPF 805.242.302-34); Gerlon Pompeu Paes (CPF 975.691.432-72); Hamilton Damasceno Costa (CPF 947.597.152-15); Karliane Massari Fonseca (CPF 053.915.503-94); Leslye Estefania Castro Eras (CPF 701.628.042-02); Luciana Pereira Colares Leitao (CPF 981.862.642-72); Mila Correa Sampaio (CPF 081.273.426-29) e Roberto Bernardo da Silva (CPF 028.652.234-93).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6843/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de reforma de Jose Pereira da Silva.

1.Processo TC-020.908/2020-2 (REFORMA)

- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessado: Jose Pereira da Silva (CPF 066.826.507-87).
- 1.3. Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha (vinculador).
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6844/2020 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de prestação de contas anual do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, relativa ao exercício de 2018.

O processo de contas foi organizado de forma individual, conforme classificação constante do art. 5º da Instrução Normativa TCU 63/2010 e do anexo I à Decisão Normativa TCU 170/2018.

O FNDCT é um fundo de natureza contábil, de âmbito nacional, integrante da estrutura do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) e tem como competência institucional o financiamento da inovação e do desenvolvimento científico e tecnológico, com vistas a promover o desenvolvimento econômico e social do país.

Considerando que a Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico - SecexDesenvolvimento realizou a análise dos principais aspectos da gestão a partir das verificações do controle interno, conforme acordado previamente com esta Corte;

considerando que, fundada no exame dos atos de gestão praticados pelos responsáveis e nos resultados das ações de controle sobre a gestão do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, a Controladoria Geral da União opina pela regularidade das contas (peça 6);

considerando que a SecexDesenvolvimento entende que as recomendações expedidas pelo Controle Interno são oportunas e suficientes para sanear pendências detectadas;

considerando que não se constatou dano ao erário e nem outra irregularidade de gravidade destacada;

considerando os pareceres uniformes da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCU, pela regularidade das contas com quitação plena aos gestores;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em:

a) julgar regulares as contas dos responsáveis relacionados abaixo e dar-lhes quitação plena;

b) dar ciência desta deliberação e da instrução à peça 9 ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, à Financiadora de Estudos e Projetos - Finep e ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC;

1. Processo TC-004.058/2020-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2019)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Abilio Afonso Baeta Neves (CPF 097.419.090-04); Alessandro Franca Dantas (CPF 564.874.011-53); Alvaro Toubes Prata (CPF 145.041.381-15); Andre Luz de Godoy (CPF 064.636.236-44); Carlos Eduardo Gutierrez Freire (CPF 362.943.497-53); Claudia Aparecida de Souza Trindade (CPF 614.738.809-63); Decilio de Medeiros Sales (CPF 703.353.547-34); Dyogo Henrique de Oliveira (CPF 768.643.671-34); Elton Santa Fe Zacarias (CPF 063.908.078-21); Fernando Galembeck (CPF 004.132.758-68); Flavio Augusto Correa Basilio (CPF 049.977.126-55); Francisco Caninde Pegado do Nascimento (CPF 083.462.324-20); Francisco Gaetani (CPF 297.500.916-04); Francisco Rennys Aguiar Frota (CPF 800.105.633-34); Franklin Madruga Luzes Junior (CPF 038.164.187-24); Gianna Cardoso Sagazio (CPF 609.893.356-15); Gilberto Kassab (CPF 088.847.618-32); Glaucius Oliva (CPF 045.686.168-83); Helio Saraiva Franca (CPF 778.233.707-00); Idenilza Moreira de Miranda (CPF 166.307.178-05); Igor Manhaes Nazareth (CPF 305.925.308-09); Joao Batista Calixto (CPF 622.732.058-72); Jorge Luis Nicolas Audy (CPF 408.344.250-68); Joao Fernando Gomes de Oliveira (CPF 036.284.638-31); Juarez Aparecido de Paula Cunha (CPF 394.242.437-15); Luiz Davidovich (CPF 532.487.597-04); Marcelo Marcos Morales (CPF 145.800.728-63); Marcelo de Matos Ramos (CPF 823.922.347-87); Marcio Ellery Girao Barroso (CPF 511.905.598-20); Marcos Cintra Cavalcanti de Albuquerque (CPF 019.708.018-91); Marcos Vinicius de Souza (CPF 288.757.138-98); Mario Neto Borges (CPF 257.786.506-63); Mauricio Marques (CPF 012.135.997-25); Mauricio Antonio Lopes (CPF 277.340.486-68); Paulo Mol Junior (CPF 975.517.406-00); Rafael Henrique Rodrigues Moreira (CPF 055.856.346-58); Ricardo Kalil Moraes (CPF 829.724.006-15); Ronaldo Souza Camargo (CPF 994.956.518-91); Sebastiao Barbosa (CPF 004.822.691-20); Suzana Squeff Peixoto Silveira (CPF 985.041.007-82); Victor Hugo Gomes Odorcyk (CPF 437.736.567-34); Wanderley de Souza (CPF 347.341.807-25); Zarak de Oliveira Ferreira (CPF 284.995.491-87).

1.3. Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6845/2020 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Cultura - MinC (atualmente Secretaria Especial de Cultura) em desfavor da empresa Amazon Books & Arts Ltda. e de Tânia Regina Guertas em razão da reprovação da prestação de contas final dos recursos destinados ao Pronac 02-3459 - "Artistas Franceses no Brasil", cujo objetivo era a edição de um livro temático para mostrar "como a cultura francesa foi difundida no Brasil e completamente absorvida por nós brasileiros", com tiragem de 5.000 exemplares que seriam distribuídos gratuitamente.

O projeto foi aprovado pela Portaria 678/2002, que autorizou a captação do valor de apoio no total de R\$ 251.105,33, referente ao período de 10/12/2002 a 31/12/2002, sendo a vigência prorrogada até 31/12/2004. Foram captados pelo proponente R\$ 239.000,00.

Considerando que o crédito em conta da última captação realizada ocorreu em dezembro de 2004 e, mesmo o proponente tendo apresentado a prestação de contas final tempestivamente, em julho de 2005 e o Ministério da Cultura tendo analisado as contas em 2012, naquela oportunidade não foi apontada qualquer falha na execução do projeto;

considerando que somente após reanálise das contas, já em 2014, o MinC identificou que o documento probatório da distribuição de 3.280 exemplares (que correspondia a cerca de 66% dos exemplares que teriam que ser distribuídos) não era consistente, e mesmo tendo encontrado tal irregularidade ainda se prolongou para notificar os responsáveis, apenas o fazendo por edital publicado no DOU em 2018 (peça 8, p. 89);

considerando que, para demonstrar a distribuição dos exemplares do livro que restaram sem comprovação, os responsáveis dependeriam, especialmente, de evidências produzidas com o auxílio de terceiros, como declarações de diversas entidades sobre dados relativos a obras de seu acervo de mais de dez anos atrás;

considerando que a Instrução Normativa 1/2010 do MinC, vigente à época da aprovação das contas, previa que os responsáveis deveriam manter o controle documental pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação do projeto;

considerando que, como o Ministério da Cultura aprovou as contas do projeto em 2012, mas somente notificou os responsáveis em 2018 das irregularidades encontradas, não podia exigir, conforme seus próprios normativos, que ainda mantivessem o controle dos documentos do projeto;

considerando que houve o transcurso de mais de dez anos desde o fato gerador sem que tenha havido a notificação dos responsáveis pela autoridade administrativa competente;

considerando que os responsáveis ainda não foram citados no âmbito deste processo;

considerando que o longo lapso temporal compromete o exercício da ampla defesa e do contraditório;

considerando que a Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - SecexTCE e o Ministério Público junto ao TCU - MPTCU opinaram pelo arquivamento dos autos;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a"; 169, inciso VI; 201, caput e § 3º, do Regimento Interno, e art. 6º, inciso II, c/c o art. 19 da IN/TCU 71/2012, em arquivar o processo, tendo em vista ter sido inviabilizado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, e em dar ciência desta deliberação, bem como do parecer à peça 13, aos responsáveis e à Secretaria Especial da Cultura.

1. Processo TC-009.936/2019-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Amazon Books & Arts Eireli (CNPJ 04.361.294/0001-38) e Tânia Regina Guertas (CPF 075.520.708-46).

1.3. Unidade: Secretaria Especial da Cultura.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6846/2020 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de embargos de declaração opostos por Celso Antônio da Silva ao Acórdão 5.640/2020 - 2ª Câmara (peças 168-170), que apreciou embargos de declaração opostos pelo mesmo responsável ao Acórdão 642/2020 - 2ª Câmara (peças 127-129), o qual, por sua vez, julgou a tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em razão da inexecução do objeto do Convênio 2.387/2005 (Siafi 556.989), que consistiu na construção de sistema de esgotamento sanitário naquela localidade.

Considerando que o responsável opõe novos embargos declaratórios em que aponta omissões, de forma genérica, com nítida intenção de rediscutir o mérito da matéria ante o seu inconformismo com o julgamento, o que não se conforma com a finalidade dessa espécie recursal;

considerando que o Regimento Interno do TCU prevê o recurso de reconsideração como meio apto à reforma de decisões por eventuais erros de julgamento;

considerando que a oposição reiterada de embargos de declaração não suspende a consumação do trânsito em julgado da decisão condenatória e pode configurar finalidade protelatória, a ensejar a apenação da parte, conforme tem entendido este Tribunal (v.g. Acórdãos 565/2007 e 873/2008 do Plenário, rel. min. Ubiratan Aguiar; Acórdão 593/2017-Plenário, rel. min. Bruno Dantas; e Acórdão 6.103/2017-2ª Câmara, rel. min. Aroldo Cedraz);

considerando que decisões isoladas em mandados de segurança impetrados contra decisões do TCU, no âmbito do Supremo Tribunal Federal (STF), possuem efeitos inter partes e não obrigam mudanças internas de entendimento, ante o princípio da independência das instâncias;

considerando que a apreciação pelo Supremo Tribunal Federal do Tema 899 da repercussão geral - "É prescritível a pretensão de resarcimento ao erário fundada em decisão de Tribunal de Contas" - teve como suporte fático a prescrição da pretensão executiva do título extrajudicial decorrente de decisões condenatórias do TCU, no âmbito do Poder Judiciário (Acórdão 1.482/2020 - Plenário, rel. min. Walton Alencar Rodrigues), não alcançando, aparentemente, a tramitação dos processos de controle externo;

considerando, em todo caso, que, conquanto a Suprema Corte não venha a se alinhar ao posicionamento externado no parágrafo anterior, prevalece ainda neste Tribunal o entendimento no sentido da imprescritibilidade das ações de resarcimento ao erário (Súmula TCU 282), de modo que a concessão de efeitos prospectivos ao RE 636.886 é matéria ainda não pacificada, a depender de novo posicionamento do STF, provavelmente em sede de embargos de declaração opostos pela União, com o auxílio desta Casa (Acórdãos 6.473/2020 e 6.652/2020 da 1ª Câmara, rel. min. Benjamin Zymler);

considerando, finalmente, o disposto na alínea "f" do inciso V do art. 143 do Regimento Interno do TCU;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no inciso II do art. 32 e no art. 34 da Lei 8.443/1992, c/c o §2º do art. 278 do Regimento Interno deste Tribunal, em não conhecer dos embargos de declaração e dar ciência desta deliberação ao recorrente.

1. Processo TC-012.773/2014-0 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Classe de Assunto: I.

1.2. Embargante: Celso Antonio da Silva (CPF 278.182.686-34).

1.3. Unidade: Município de Confins/MG.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.8. Representação legal: Flávio de Mendonça Campos (OAB/MG 63.728), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154) e outros representando a HAP Engenharia Ltda.; Fernando Elias dos Reis Costa (OAB/MG 71.113), representando Celso Antônio da Silva; Flávio Toledo Pereira (OAB/MG 79.952) e outros, representando Geraldo Gonçalves dos Santos.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6847/2020 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pela Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste contra José Dias Pereira, ex-prefeito do município de Flores de Goiás/GO, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pelo Convênio 00164/2010, firmado para "Aquisição de dois caminhões tipo caçamba destinados ao Município de Flores de Goiás - GO."

O valor total do ajuste era R\$ 269.000,00, sendo R\$ 250.000,00 à conta do concedente e R\$ 19.000,00 referentes à contrapartida do convenente, com vigência de 17/12/2010 a 26/09/2014 e prazo para apresentação da prestação de contas até 26/10/2014.

A tomada de contas especial foi instaurada em razão das seguintes ocorrências:

i) não alcance da finalidade do convênio, tendo em vista os caminhões, objeto do ajuste, estarem totalmente inoperantes, conforme vistoria in loco realizada em 2017;

ii) não aporte da contrapartida, onerando os cofres públicos;

iii) não apresentação da prestação de contas.

O parecer conclusivo do tomador de contas, acolhido pelo controle interno e pela autoridade ministerial competente, foi pela irregularidade das contas e responsabilidade do ex-prefeito pelo valor original de R\$ 250.000,00.

Considerando que a Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - SecexTCE, ao examinar a documentação, verificou que:

i) os elementos constantes nos autos apontam que os bens foram adquiridos, entregues e postos em uso, e a vistoria "in loco" realizada em 2017, três anos após a aquisição, permite confirmar a execução do objeto do ajuste, e, ainda, finda a vigência do convênio, tais bens passariam automaticamente a incorporar o patrimônio municipal, sendo, portanto, de responsabilidade do município o seu funcionamento, conservação e manutenção;

ii) no tocante à comprovação do aporte da contrapartida, verifica-se que, de fato, não houve o depósito (extratos à peça 44); contudo houve solicitação do município de aumento do valor da contrapartida para R\$ 106.000,00, "devido à majoração dos preços dos bens a serem adquiridos, os quais foram cotados inicialmente no exercício de 2010

(ano da assinatura do convênio), e somente adquiridos em 2014". Assim, comprovada a aquisição e efetiva entrega dos bens, é de se supor que a contrapartida foi utilizada no objeto do convênio, cujo custo final era de R\$ 356.000,00;

iii) apesar de o relatório do tomador de contas concluir que não houve prestação de contas, verifica-se que a documentação foi apresentada após solicitação do órgão repassador (peças 35 e 39);

considerando os pareceres uniformes da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCU no sentido do arquivamento desta tomada de contas especial por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, uma vez que os elementos probatórios permitem afastar o débito imputado a José Dias Pereira;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno e 7º, inciso II, da Instrução Normativa TCU 71/2012, em:

</

- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6848/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.850/2020-3 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Eunice de Souza Fajardo (592.981.386-87); Joao Teixeira Rebelo (553.541.227-91); Jose Antonio Lopes de Freitas (332.932.286-15); Lucia Helena Peixoto de Araujo (215.123.101-15); Reinaldo Brasil da Silva (371.479.946-04); Reinaldo Fontes Moreira (331.912.206-15); Sebastiao Mauricio de Carvalho (128.321.891-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6849/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.907/2020-5 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Edny Braga Pereira (312.142.744-04); Marcia Maria Ramos Tejo (288.578.364-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6850/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.552/2020-2 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessado: Alvaro Augusto Bernardes Normando (102.030.361-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-Geral da União - AGU.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6851/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.762/2020-8 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Antonio Teixeira Gonçalo (214.383.584-15); Denisar Luiz Fior (776.425.978-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6852/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.788/2020-7 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessado: Jorge do Nascimento Mendes (367.777.657-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (extinto).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6853/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do falecimento dos interessados ou do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.464/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Adriana Machado Malafaia da Mata (120.476.717-36); Alefe de Oliveira Freire de Almeida (119.366.927-83); Amelia Carlos Tuler (102.155.456-13); Ana Carolina de Azevedo Mazzuco (304.991.328-23); Antonio Carlos Pacheco Filho

(286.070.098-69); Caroline Benzeth Rodrigues Bastos (118.918.217-33); Cecilia Cruz Vecina (365.066.458-57); Daniela Vieira Malta (101.674.677-60); Flaviane da Costa Oliveira (073.617.396-01); Hiago Vieira de Miranda (134.028.557-63); Joao Batista Goncalves Costa Junior (099.326.987-76); Lara Onofre Ferriani (137.177.717-95); Larissa da Silva Serelli (054.885.286-36); Luciana Almeida Costa (108.090.847-16); Luciano Barreto Ramos (071.344.257-38); Marcio Telles da Silveira (007.211.380-47); Rafaela Aires (129.320.757-80); Virgilio Cesar de Mello Libardi (859.139.107-10); Vitor da Cunha Gomes (111.627.337-30).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - UFES.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6854/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do falecimento dos interessados ou do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.492/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Andre Leite de Melo (101.236.786-09); Gutierrez de Almeida Cruz (092.839.066-75); Henrique Eyer Faria Cabral (127.138.316-01); Hugo Martins de Carvalho (112.499.027-54); Ketty Mara Gomes Montenegro (062.843.356-52); Marcus Vinicius de Jesus Costa (116.781.216-65); Matheus Pereira da Silva Souza (125.039.936-05); Paulo Henrique da Silva (017.923.516-82); Pedro Henrique Bellumat (112.965.577-66); Pedro Piassarollo Nemer (146.441.327-48).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6855/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.506/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessado: Camilo Aurelio Brandao Crisostomo (065.809.646-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei - UFSJ.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6856/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.540/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessada: Lisiiane da Silva Zuchetto (010.719.700-62).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Pampa - Unipampa.

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6857/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.545/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessada: Bruna Camargo Soares de Assis (023.205.611-02).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6858/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a ap

1. Processo TC-020.547/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Emerson Juliano Lucca (990.953.510-68); Joice Aline Freiberg (026.280.850-11); Marcia Beatriz do Carmo Gaita (425.065.490-72); Monica Hogetop (416.574.460-34); Tiago Jose Ivo Back (818.564.580-91).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6859/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do falecimento dos interessados ou do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.566/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Carlos Alexandre Silva Moreira (000.152.133-07); Deicyane de Sousa Lopes (018.812.473-09); Fernando Sobrinho de Oliveira (055.616.973-58); Jane Cinara Santos Sales (014.919.733-07); Jose Demetrios de Azevedo da Costa (002.416.213-21); Leonan Cunha Dias (026.954.903-05); Mirian dos Santos Sousa (032.578.443-44); Talice Oliveira de Araujo (009.807.983-29); Thacila Raiane Ribeiro da Costa (054.786.203-27); Walter Pereira da Silva (055.800.173-40); Wemerson Rodrigues de Oliveira (609.228.163-52).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6860/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.658/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Paulo Generino da Silva (149.624.464-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6861/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do falecimento dos interessados ou do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.671/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ana Caroline Rodrigues Bueno (141.826.997-26); Gabriel Santi Calábria Esteves (135.815.427-90).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde - MS.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6862/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do falecimento dos interessados ou do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.703/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Jaqueline Costa Cosmo (027.226.921-20); Renan da Costa Fernandes (029.089.001-22).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6863/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do falecimento dos interessados ou do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.715/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Geroncio Ferreira Macedo Junior (027.995.035-78); Jose Cristiano da Silva (527.886.362-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - UFAC.

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Representação legal: não há.

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6864/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do falecimento dos interessados ou do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.722/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Gisele Sant Ana Batista Costa (088.937.777-46); Gisella Tavares Barata (087.865.247-71); Gislene Chatack de Paula (120.960.927-44); Glauclineide do Nascimento Coelho (024.227.927-90); Guilherme Carvalho Rodrigues da Silveira (122.259.017-40); Guilherme da Franca Couto Fernandes de Almeida (145.445.147-54); Gustavo Gomes Nardone Rodrigues (111.211.477-71); Gustavo Macedo Poeyns (121.660.407-05); Gustavo Miranda Rocha (075.361.367-06); Hugo de Oliveira Barbalho (124.238.097-35); Iara Elizabeth Abi Zaid Teixeira (058.079.207-24); Iasmin Rocha da Luz Araruna de Oliveira (138.324.777-30); Ignacio Antonio Seixas da Silva (096.088.277-44); Igor Fonseca Rodrigues (004.764.280-76); Isabel Lima de Almeida (138.609.007-73); Isabela Barros Tomaz (167.693.667-03); Ivanilda Maria Figueiredo de Lyra Ferreira (028.481.994-82); Izabel Cristina de Souza (126.010.467-24); Janaina Roland Matida (100.329.057-42).

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ.

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Representação legal: não há.

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6865/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do falecimento dos interessados ou do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.725/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Maria Silva Prado Lessa (142.562.647-52); Mariana Macedo de Almeida (107.383.596-02); Mariana Silveira Moretzsohn (053.662.127-66); Mariana de Souza Carvalho (055.525.507-73); Maricruz Aurelia Fun Sang Cepeda (232.112.728-79); Marilia Cecon Salarini da Rosa (129.924.777-61); Marisol dos Santos Freitas Themoto Pereira (103.358.887-39); Mauricio Chamarelli Gutierrez (110.737.867-22); Mayana Martins Redin (008.003.790-98); Melina Almeida Dias (141.309.757-06); Milena Barcelos Lima (092.305.737-44); Monica Alves Lobo (085.117.247-45); Monica Cristine Pereira dos Santos (053.407.237-20); Monica Maria de Franca (987.254.677-00); Monica Silva da Costa (054.038.797-57); Natalia Lucero Frias Tavares (127.612.747-25); Natalia Moraes Gaspar (080.761.657-50); Nayara Mendes Costa (098.642.256-85); Nina Machado O'Neill (141.353.097-47); Pablo Tavares Coimbra (059.410.967-12).

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ.

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Representação legal: não há.

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6866/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do falecimento dos interessados ou do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.735/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Aliton Diniz de Oliveira (048.281.964-20); Ana Paola da Silva (011.081.684-69); Anderson Felinto Barbosa (076.540.994-10); Andreza Medeiros Rodrigues (054.940.614-00); Camila Freitas Sarmento (053.502.344-80); Cícero Alecio Rodrigues de Lima (031.099.064-57); Claudeci Ribeiro da Silva Araujo (911.054.714-20); Djanice Marinho de Oliveira (034.340.064-27); Eliude Ferreira Lima (001.481.473-05); Evilaio dos Santos Silva (982.975.624-68); Francisco Edson de Freitas Lopes (091.598.964-69); Israel Aires Costa Leal (853.541.554-87).

- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Representação legal: não há.

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6867/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.923/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- </

ACÓRDÃO Nº 6868/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.798/2020-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Flavio Montenegro Cordeiro (026.291.863-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde - MS.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6869/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.832/2020-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Isabel Barbosa da Costa (460.688.307-30).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6870/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de pensão militar em favor das Sras. Esméria Maria Barbosa Peres e Olendina de Carvalho Santos, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dessas interessadas, bem assim em considerar legais, para fins de registro, os demais atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados:

1. Processo TC-034.468/2018-8 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Ediane da Silva Pinheiro (438.999.602-97); Esméria Maria Barbosa Peres (533.860.787-53); Maristânia Dias Martins (526.513.805-63); Olendina de Carvalho Santos (518.080.487-68); Tereza Aparecida dos Reis Pinheiro (376.923.991-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6871/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e no art. 9º, inciso I, da Resolução TCU 315/2020, em julgar as contas dos responsáveis a seguir indicados regulares e dar-lhes quitação plena, além de encaminhar cópia desta deliberação à Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha - CCCPM e ao Centro de Controle Interno da Marinha - CCIMAR, sem prejuízo de dar ciência da seguinte improriedade, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.762/2018-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2017)
- 1.1. Responsáveis: Marcelo Pereira de Carvalho (889.621.057-72); Marcus Vinícius Lima de Souza (758.626.207-10); Reginaldo da Costa Machado (936.057.817-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Caixa de Construção de Casas para o Pessoal da Marinha - CCCPM.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes).
- 1.6. Representação legal: Jose Augusto Correia Neto e outros, representando Caixa de Construção de Casas Para o Pessoal da Marinha.
- 1.7. Ciência:

1.7.1. à Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha que a elaboração do Plano de Trabalho do Pregão Eletrônico 7/2015 e posterior celebração do Contrato 78000/2015-010/00, com a Associação Brasileira de Defesa do Consumidor e Trabalhador - Abradecont, para o fornecimento de mão-de-obra com o objetivo de suprir a carência de servidores públicos da autarquia na realização de serviços finalísticos, afrontou o art. 1º, § 2º, do Decreto 2.271/1997, vigente à época, e, também, o art. 3º, inciso IV, do Decreto 9.507/2018.

ACÓRDÃO Nº 6872/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 20 e 21 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, e 211 do Regimento Interno/TCU, em excluir o Sr. Otavio Fernando Gomes Porto da presente relação processual, bem assim em considerar as contas dos demais responsáveis a seguir indicados iliquidáveis, ordenando o seu trancamento e o consequente arquivamento do processo, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação ao Ministério da Integração Nacional, à Controladoria-Geral da União e aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.014/2014-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: AB Lopes Construção e Empreendimentos Ltda. - ME (01.538.270/0001-13), Leonardo Menezes de Sa (026.803.624-11), Otavio Fernando Gomes Porto (031.243.244-55), Severino Eudson Catão Ferreira (303.422.524-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Palmeirina/PE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.3.1. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.6. Representação legal: Ana Carolina de Castro Menezes (30204/OAB-PE) e outros, representando Severino Eudson Catão Ferreira; Jose Andre da Silva Filho (8359/OAB-PE), representando Leonardo Menezes de Sa.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6873/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos responsáveis a seguir indicados regulares com ressalva e dar-lhes quitação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação aos responsáveis, à Prefeitura Municipal de Rio de Contas/BA, e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.246/2019-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Cristiano Cardoso de Azevedo (397.477.605-25); Marcio de Oliveira Farias (595.572.225-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Rio de Contas/BA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6874/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, parágrafo único, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução/TCU 259/2014, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do art. 235 do RI/TCU, sem prejuízo de encaminhar cópia dos presentes autos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, para a adoção das providências que entender cabíveis, e cópia desta deliberação ao representante e à Prefeitura do Município de Manaus/AM, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da unidade técnica:

- 1.5. Representante: Thiago Pinheiro Corrêa (124.062.937-00), Procurador da República do Ministério Público Federal.
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Manaus/AM.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6875/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso IV, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU e no art. 103, § 1º, da Resolução/TCU 259/2014, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente e encaminhar cópia desta deliberação ao representante, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da unidade técnica:

1. Processo TC-018.809/2020-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Thiago Pinheiro Corrêa (124.062.937-00), Procurador da República do Ministério Público Federal.
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Manaus/AM.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6876/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, parágrafo único, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução/TCU 259/2014, em não conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente e encaminhar cópia desta deliberação ao representante, ao Ministério Público do Estado de Roraima, à Prefeitura e a Câmara Municipal de Amajari/RR, bem assim cópia dos presentes autos ao Ministério do Desenvolvimento Regional e à Caixa Econômica Federal, para ciência e adoção das medidas que julgarem pertinentes, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da unidade técnica:

1. Processo TC-036.754/2019-6 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Natanael Gomes da Silva Júnior (716.305.972-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Amajari/RR.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6877/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, parágrafo único, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução/TCU 259/2014, em não conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente e encaminhar cópia desta deliberação ao representante, ao Ministério Público do Estado de Roraima, à Prefeitura e a Câmara Municipal de Amajari/RR, bem assim cópia dos presentes autos ao Ministério do Desenvolvimento Regional e à Caixa Econômica Federal, para ciência e adoção das medidas que julgarem pertinentes, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da unidade técnica:

1. Processo TC 002.498/2016-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Responsável: Austerliano Evaldo Araújo (511.297.794-91).
4. Órgão/Entidade: Município de Gado Bravo - PB.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur), em desfavor do Sr. Austerliano Evaldo Araújo, ex-Prefeito de Gado Bravo-PB (gestão 2009-2012 e 2013-2016), em face da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos públicos federais transferidos por força do Convênio 812/2010, firmado entre o município de Gado Bravo/PB e o MTur, com vigência de 16/6 a 20/9/2010, prorrogada até 23/7/2011, tendo por objeto o evento intitulado "Festejos Juninos", programado para ocorrer em 20/6/2010;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "b" e "c"; 19; 23, inciso III; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 209, 210 e 214, inciso III, alínea "a"; e 267 do Regimento Interno do Tribunal, em:

9.1. considerar revel o Sr. Austerliano Evaldo Araújo, com fundamento no § 3º, art. 12, Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Austerliano Evaldo Araújo, condenando-o ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, a, do Regimento Interno), o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a contar das datas indicadas até o dia do efetivo recolhimento do débito, na forma prevista na legislação em vigor;



Data pagamento	Valor (R\$)	Débito/ Crédito
17/5/2011	100.000,00	Débito
1º/7/2015	5.270,88	Crédito
1º/6/2015	5.270,88	Crédito
6/4/2015	5.270,88	Crédito
24/2/2015	5.270,88	Crédito
15/1/2015	5.270,88	Crédito
27/2/2014	5.270,88	Crédito
30/8/2013	5.106,91	Crédito

9.3. aplicar ao Sr. Austerlano Evaldo Araújo a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a contar da data deste Acórdão até o dia o efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo ora fixado, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992:

9.4.1. o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pela responsável, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma delas os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo ao vencimento antecipado do saldo devedor em caso de não comprovação do recolhimento de qualquer parcela, conforme prevê o art. 217, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.4.2. a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. dar ciência desta deliberação ao responsável e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, ao Ministério Público da Paraíba e ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, para as providências que entenderem cabíveis.

10. Ata nº 21/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/6/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6877-21/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 6878/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 003.645/2017-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsável: Nicanor Nogueira Branco (074.974.318-20).

4. Órgão/Entidade: Município de Palestina - SP.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha

Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur), em desfavor do Sr. Nicanor Nogueira Branco, ex-prefeito de Palestina/SP (gestão 2009-2012), em razão da reprovação da prestação de contas relativa aos recursos repassados à municipalidade por força do Convênio 333/2009, que tinha por objeto o apoio à realização do evento intitulado "41ª Festa do Peão Boiadeiro de Palestina/SP";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 19, inciso I e 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e nos arts. 1º, inciso I; 209, inciso III; 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do sr. Nicanor Nogueira Branco, condenando-o ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, o valor eventualmente já resarcido;

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
R\$ 51.000,00	26/6/2009
R\$ 44.500,00	26/6/2009
R\$ 2.900,00	26/6/2009
R\$ 2.275,00	26/6/2009
R\$ 1.500,00	26/6/2009
R\$ 3.500,00	26/6/2009

9.2. aplicar, individualmente, ao sr. Nicanor Nogueira Branco a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992:

9.3.1. o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pelo responsável, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma delas os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo ao vencimento antecipado do saldo devedor em caso de não comprovação do recolhimento de qualquer parcela, conforme prevê o art. 217, § 2º, do Regimento Interno-TCU;

9.3.2. a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. dar ciência desta decisão aos responsáveis, aos demais interessados e, em consonância com o disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c com o art. 209, § 7º, in fine, do Regimento Interno-TCU, à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, neste último caso disponibilizando cópia desta deliberação.

10. Ata nº 21/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/6/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6878-21/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 6879/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 008.227/2015-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (em Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsável: Raimundo Quirino Calixto (030.794.812-91).

3.2. Recorrente: Raimundo Quirino Calixto (030.794.812-91).

4. Órgão/Entidade: Município de São Gabriel da Cachoeira - AM.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares

Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo da Educação (SeceExEduc).

8. Representação legal: João Machado Mitoso (OAB 559/AM), representando Raimundo Quirino Calixto.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração interpostos por Raimundo Quirino Calixto contra o Acórdão 9791/2018-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração opostos por Raimundo Quirino Calixto para, no mérito, rejeitá-los e manter inalterada a deliberação recorrida;

9.2. dar ciência da presente deliberação ao embargante.

10. Ata nº 21/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/6/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6879-21/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 6880/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 023.841/2015-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16).

3.2. Responsáveis: I B R Construtora Ltda. - EPP (06.272.107/0001-75); Joelson Martins Barrozo (884.710.552-87); José Maria Bessa de Oliveira (260.632.802-78).

3.3. Recorrentes: Joelson Martins Barrozo (884.710.552-87); José Maria Bessa de Oliveira (260.632.802-78).

4. Órgão/Entidade: Município de Porto Grande - AP.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha

Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SeceExTCE).

8. Representação legal:

8.1. Rebeca Araujo Silva de Mello (2713/OAB-AP) e outros, representando José Maria Bessa de Oliveira.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os recursos de reconsideração interpostos por Joelson Martins Barrozo e José Maria Bessa de Oliveira, por meio dos quais se insurgem contra o Acórdão 10.347/2017-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos recursos interpostos e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, para:

9.1.1. abater do débito do item 9.2. do Acórdão 10.347/2017-TCU-2ª Câmara o valor de R\$ 10.951,33 (dez mil novecentos e cinquenta e um reais e trinta e três centavos), em valores originais, remanescentes, desse modo, o débito de R\$ 89.915,72 (oitenta e nove mil novecentos e quinze reais e setenta e dois centavos), atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora calculados a partir de 18/6/2012 até a data do pagamento;

9.1.2. alterar o valor da multa do item 9.3. do Acórdão 10.347/2017-TCU-2ª Câmara para R\$ 13.000,00 (treze mil reais);

9.2. manter em seus exatos termos os demais itens do Acórdão 10.347/2017-TCU-2ª Câmara;

9.3. dar ciência deste Acórdão aos recorrentes, à Fundação Nacional de Saúde e ao Procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Amapá, ressaltando-se que o Relatório e o Voto que o fundamentam podem ser consultados no endereço <HYPERLINK "http://www.tcu.gov/acordaos" www.tcu.gov/acordaos>, no dia seguinte ao de sua oficialização.

10. Ata nº 21/2020 -

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Francisco de Assis Carvalho;

9.2. com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, parágrafo único, e 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Francisco de Assis Carvalho;

9.3. aplicar ao Sr. Francisco de Assis Carvalho a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. autorizar o pagamento parcelado da dívida, caso solicitado, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação do acórdão, e das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela os respectivos encargos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.6. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.7. remeter cópia da presente deliberação à Procuradoria Regional da República no Estado da Paraíba-PB, para as providências cabíveis, nos termos do § 7º, in fine, do art. 209 do Regimento Interno do TCU;

9.8. dar ciência da presente deliberação ao responsável e ao Ministério do Turismo.

10. Ata nº 21/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/6/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6881-21/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 6882/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 031.779/2019-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Militar.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Alzira Costa de Oliveira (074.158.987-70); Ana Rosa Santos (529.217.007-00); Augusta Miguel da Silva Santos (995.998.055-34); Claudia Rodrigues Teixeira Duque (973.265.857-68); Eliane de Magalhaes Rosa (008.851.217-75); Elizete Ferreira dos Santos (070.718.237-90); Gracilene Ferreira dos Santos (053.594.787-99); Irene Goncalves da Silva (074.233.157-10); Leda Isaura de Medeiros Oliveira (014.923.127-03); Micheline Assis dos Santos (787.092.021-53); Monica Assis dos Santos (004.873.971-50); Monica de Magalhaes Rosa (008.857.517-95); Queli Cristina de Souza Reis (029.189.547-64); Vera Lucia Bezerra de Oliveira (023.142.134-67); Zeneide Ferreira dos Santos (129.132.127-60).

4. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando da Marinha (vinculador).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de concessão de pensão militar emitidos pelo Comando da Marinha;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992; e 260, § 1º, do RITCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legais e registrar os atos das pensões militares emitidos em favor de Paulo Pereira da Silva, Isaias Oliveira, Newton Teixeira da Costa, Jorge Antero dos Santos, Raimundo Cavalcanti, Freddie Bartolomeu Rosa e Theodoro Joaquim de Souza Filho;

9.2. considerar ilegais e recusar registro aos atos das pensões militares instituídas por Clivaldo Mendes Fernandes de Oliveira, Adaide Jose de Oliveira e Manoel Teodoro dos Santos;

9.3. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pelo Comando da Marinha, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar ao Comando da Marinha que:

9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, do art. 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e do art. 19, caput, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;

9.4.2. emita novos atos de pensão militar, livres das irregularidades apontadas, submetendo-os ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.4.3. informe aos interessados cujos atos foram apreciados pela ilegalidade que, no caso de não provimento de recursos eventualmente interpostos, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência deste acórdão pelo Comando da Marinha;

9.4.4. comunique imediatamente aos interessados o teor do presente acórdão, encaminhando ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante das respectivas datas de ciência, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução-TCU 170/2004.

10. Ata nº 21/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/6/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6882-21/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 6883/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 033.411/2018-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Turismo (vinculador) (05.457.283/0001-19).

3.2. Responsável: Carlos Riginik Junior (012.304.708-08).

4. Órgão/Entidade: Município de Bom Jesus dos Perdões - SP.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecextCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur), em desfavor do Sr. Carlos Riginik Junior, prefeito municipal de Bom Jesus dos Perdões/SP, no período de 1/1/2005 a 31/12/2012, em razão da impugnação total das despesas do Convênio 657/2008 - Siafi 629052, firmado com o Ministério do Turismo, e que tinha por objeto o apoio à realização do Projeto intitulado "13ª Festa do Peão de Boiadeiro de Bom Jesus dos Perdões/SP", entre os dias 26 a 29/6/2008, devido a irregularidades na execução física e financeira do ajuste;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o responsável Carlos Riginik Junior (CPF 012.304.708-08), para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, parágrafo único, e 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, as contas do responsável, Sr. Carlos Riginik Junior (CPF 012.304.708-08), condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno;

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
280.000,00	24/7/2008

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.4. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. dar ciência desta deliberação ao responsável e aos demais interessados, bem como à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis, informando que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, está disponível para a consulta no endereço < <http://www.tcu.gov.br/acordaos> > www.tcu.gov.br/acordaos>, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa.

10. Ata nº 21/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/6/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6883-21/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 6884/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-003.805/2017-4.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Pensão Especial de Ex-Combatente.

3. Interessada: Cristiane de Sousa (010.722.667-76).

4. Órgão: 1ª Região Militar do Comando do Exército.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa ato de pensão especial de ex-combatente deferido pela 1ª Região Militar do Comando do Exército.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU em:

9.1. considerar ilegal a concessão de pensão especial de ex-combatente à Sra. Cristiane de Sousa, negando registro ao ato;

9.2. dispensar o resarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à 1ª Região Militar do Comando do Exército que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação deste Acórdão:

9.3.1. abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato impugnado, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta Deliberação à Sra. Cristiane de Sousa, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência;

9.3.3. alerte a interessada de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos.

10. Ata nº 21/202

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa a concessão de reforma em favor de militares do Comando da Aeronáutica.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito da concessão de reforma ao Sr. Ernesto Mesquita Filho, em vista do falecimento do interessado;

9.2. considerar legal a concessão de reforma em benefício dos Srs. Dilson Ribas Cabral da Silveira, Dionísio Camargo Barbosa, Eliphas Levi Machado de Mattos e Enio Vargas, conferindo registro aos respectivos atos.

10. Ata nº 21/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/6/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6885-21/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6886/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-019.216/2016-5.

1.1. Apenso: TC-032.303/2017-3.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Adelaide Ferreira Maia (163.433.793-04) e Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social (07.258.970/0001-30).

4. Entidade: Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social - Indes.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - Secex/TCE.

8. Representação legal: Icaro Ernemilio Rodrigues Coelho, OAB/CE 26.015.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo - M tur contra o Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social - Indes e a Sra. Adelaide Ferreira Maia, ex-presidente do instituto, em face da não consecução dos objetivos do Convênio 435/2010, cujo escopo consistia no incentivo ao turismo, por meio da implementação do Projeto intitulado "1ª Feira de Artes de Fortaleza/CE".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Sra. Adelaide Ferreira Maia e do Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social - Indes, condenando-os, solidariamente, ao pagamento da quantia de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 29/06/2010 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar, individualmente, à Sra. Adelaide Ferreira Maia e ao Indes a multa capitulada no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, com base no art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas constantes nos subitens 9.1 e 9.2 deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida as notificações;

9.5. remeter cópia deste Acórdão ao MTur, para ciência, e à Procuradoria da República no Estado do Ceará, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, fazendo-se referência ao Procedimento Preparatório 1.15.000.002738/2016-07.

10. Ata nº 21/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/6/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6886-21/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6887/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-027.999/2017-3.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Gelson José Martins (008.899.472-44), Miguel Jones (943.328.782-72), Adaílton Barbosa Semeão (988.715.102-59) e Conselho do Povo Indígena Ingaricó - COPING (07.205.802/0001-87).

4. Entidade: Conselho do Povo Indígena Ingaricó - COPING.

5. Relator: Ministro Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - Secex/TCE.

8. Representação Legal: Éder Soares Leite (CPF 508.846.462-20), representando COPING.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em desfavor do Conselho do Povo Indígena Ingaricó - COPING, e de seus ex-presidentes, os Srs. Adaílton Barbosa Semeão, Gelson José Martins e Miguel Jones, tendo por motivo a não comprovação da regular aplicação dos recursos oriundos do Contrato de Repasse 0311.612-73/2009, na execução do objeto contratado, decorrente do não encaminhamento dos elementos necessários à formalização da prestação de contas final do referido ajuste.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir o Sr. Miguel Jones do rol de responsáveis desta tomada de contas especial;

9.2. com fundamento no disposto nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea a, 19, parágrafo único, da Lei 8.443/1993, julgar irregulares as contas do Sr. Adaílton Barbosa Semeão;

9.3. aplicar ao Sr. Adaílton Barbosa Semeão a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.433/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU), o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Gelson José Martins e do Conselho do Povo Indígena Ingaricó - COPING, condenando-os, solidariamente, ao pagamento da quantia abaixo discriminada, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a

do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data indicada até a do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

DATA	VALOR (R\$)
8/3/2012	162.405,00

9.5. aplicar, de forma individual, ao Sr. Gelson José Martins e ao Conselho do Povo Indígena Ingaricó - COPING a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU), o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.8. encaminhar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado de Roraima, nos termos do § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para a adoção das medidas que entender cabíveis, bem como à Caixa Econômica Federal e à Secretaria Especial da Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário - SEAD, para ciência.

10. Ata nº 21/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/6/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6887-21/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6888/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 031.924/2019-0.

2. Grupo: II; Classe de Assunto: V - Pensão Militar.

3. Interessadas: Maria Angelica de Barros Freire (463.626.657-91), Vanda Maria dos Santos Correia (024.028.267-11) e Danielle Braga Amaral (095.808.217-04).

4. Unidade Jurisdicionada: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisam atos de alteração de pensões instituídas por militares vinculados ao Comando da Marinha.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegais os atos de alteração de pensão militar das Sras. Maria Angelica de Barros Freire (peça 2), Vanda Maria dos Santos Correia (peça 3) e Danielle Braga Amaral (peça 4), recusando os correspondentes registros;

9.2. aplicar a orientação fixada no verbete da Súmula/TCU 106 acerca das parcelas indevidamente percebidas de boa-fé pelas beneficiárias;

9.3. determinar ao Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.3.2. comunique as interessadas a respeito deste Acórdão, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta deliberação, encaminhe ao Tribunal, por cópia, comprovante da data em que as interessadas tomaram conhecimento desta decisão.

10. Ata nº 21/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/6/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6888-21/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6889/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 033.356/2019-0.

Sra. Paula Christina Gomes Gonçalves Lenza, em razão de irregularidades na gestão dos recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, no período de janeiro de 2014 a fevereiro de 2015, no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular (PFPB).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Drogaria Goiás Comércio de Produtos Farmacêuticos Eireli, de sua sócia administradora, a Sra. Paula Christina Gomes Gonçalves Lenza, e de outro sócio administrador, no período de 14/04/1989 a 13/01/2016, o Sr. Celismar Gonçalves, condenando-os, solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir indicadas, acrescidas da atualização monetária e dos juros de mora, calculados a partir das datas especificadas até a efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Saúde, nos termos da legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
2.397,60	28/02/2014
1.251,45	28/02/2014
743,51	16/04/2014
2.218,50	16/04/2014
1.036,42	12/05/2014
7,80	12/05/2014
53,46	12/05/2014
4.053,00	12/05/2014
36,91	12/05/2014
1.577,40	30/05/2014
511,48	30/05/2014
25,20	07/07/2014
148,06	07/07/2014
50,37	07/07/2014
93,60	07/07/2014
46,80	31/07/2014
1.931,98	31/07/2014
36,91	01/08/2014
417,26	01/08/2014
24,00	01/09/2014
6.189,30	01/09/2014
6.483,29	09/09/2014
73,82	09/09/2014
57,60	01/10/2014
10.133,70	01/10/2014
8.326,90	02/10/2014
30,54	02/10/2014
5607,16	03/11/2014
16.234,50	03/11/2014
4,80	03/11/2014
26,73	03/11/2014
30,00	03/11/2014
6.808,39	28/11/2014
16.785,00	28/11/2014
20.511,60	14/01/2015
49,20	14/01/2015
6.358,35	14/01/2015
248,84	14/01/2015
165,60	14/01/2015
7.659,56	09/02/2015
25.479,75	09/02/2015
54,00	09/02/2015
91,62	09/02/2015

9.2. aplicar, individualmente, à Drogaria Goiás Comércio de Produtos Farmacêuticos Eireli, e seus sócios administradores, Sra. Paula Christina Gomes Gonçalves Lenza e Sr. Celismar Gonçalves, a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros; multa: atualização monetária), esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens 9.1.e 9.2 deste Acórdão, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. remeter cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado de Goiás, com fundamento no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 e no § 7º do art. 209 do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 21/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/6/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6889-21/20-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6890/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-033.455/2015-5
2. Grupo: I; Classe de Assunto: VI - Representação.
3. Interessado: Procuradoria da República no Estado Amazonas.
4. Entidade: Município de Itacoatiara/AM.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: antiga Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas - Secex/AM e Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana - SeinfraUrb.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação formulada pela Procuradoria da República no Estado Amazonas acerca de supostas irregularidades referentes à aplicação de recursos descentralizados pelo Ministério da Saúde, no valor de R\$ 66.582,85, destinados à construção da unidade básica de saúde (UBS) Izolina Cardoso dos Santos, localizada na comunidade de Santa Rosa, no município de Itacoatiara/AM.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso I e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. encaminhar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado Amazonas;

9.3. arquivar este processo, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal.

10. Ata nº 21/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/6/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6890-21/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6891/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 036.159/2019-0.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Reforma.

3. Interessados: Wilson de Castro (018.599.606-00), Walmyr Correa de Sá (019.141.976-15), Walkir Rodrigues Gomes (021.877.362-53) e José Tomaz Milione (018.639.086-68).

4. Unidade Jurisdicionada: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisam atos de alteração de reforma de militares vinculados à Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegais os atos de alteração de reforma dos Srs. Wilson de Castro (peça 3), Walmyr Correa de Sá (peça 4), Walkir Rodrigues Gomes (peça 5) e José Tomaz Milione (peça 6), recusando os correspondentes registros;

9.2. aplicar a orientação fixada no verbete da Súmula/TCU 106 acerca das parcelas indevidamente percebidas de boa-fé pelos interessados;

9.3. determinar à Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sujeitando-se a autoridade

administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.3.2. comunique os interessados a respeito deste Acórdão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta deliberação, encaminhe ao Tribunal, por cópia, comprovante da data em que os interessados tomaram conhecimento desta decisão.

10. Ata nº 21/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/6/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6891-21/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6892/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-040.865/2019-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Edisio Cerqueira Alves (142.844.215-49).

4. Entidade: Município de Jitaúna/BA.

5. Relator: Ministro Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - Secex/TCE.

8. Representação Legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos por força do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, no exercício de 2012.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea a, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Edisio Cerqueira Alves, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)
28/3/2012	23.700,00
3/4/2012	23.700,00
30/4/2012	23.700,00
4/6/2012	23.700,00
3/7/2012	26.328,00
2/8/2012	26.328,00
5/9/2012	26.328,00
2/10/2012	26.328,00
5/11/2012	26.328,00
4/12/2012	26.328,00

9.2. aplicar ao Sr. Edisio Cerqueira Alves a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.5. remeter cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado da Bahia, com fundamento no § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, e ao FNDE para ciência.

10. Ata nº 21/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/6/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6892-21/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6893/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.860/2020-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessada: Luiza Regina Zierhofer (755.393.818-15).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:

9.1. considerar ilegal a presente concessão e negar registro ao respectivo ato;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pela interessada, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:

9.3.1. suspenda os pagamentos realizados com base no ato ora impugnado;

9.3.2. emita novo ato de aposentadoria escoimado das irregularidades apontadas, submetendo-o a este Tribunal no prazo de trinta dias, pelo sistema e-Pessoal;

9.3.3. comunique à interessada a deliberação deste Tribunal e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos, junto ao TCU, não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação;

9.4. dar ciência desta deliberação à interessada e ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.

10. Ata nº 21/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/6/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6893-21/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 6894/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 019.753/2003-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Silvio Guedes Peixoto (043.023.701-49); Valderli Borges Nascimento (026.018.771-20) e Zezuka Pereira da Silva (039.093.871-87).

3.2. Recorrentes: Valderli Borges Nascimento (026.018.771-20); Zezuka Pereira da Silva (039.093.871-87).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal:

8.1. Maria Isabel Silva Dias (13.796/OAB-GO) e outros, representando Valderli Borges Nascimento e Zezuka Pereira da Silva.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame contra Acórdão 5.929/2015-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 48, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. comunicar à Universidade Federal de Goiás e aos recorrentes a decisão.

10. Ata nº 21/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/6/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6894-21/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 6895/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 028.385/2019-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Reforma.

3. Interessados: Arnaldo Cavalcante Magalhaes (007.475.054-20); Etevaldo Lima Barros (004.357.244-87); Galba Novaes de Castro (008.081.724-68); Heleno Gomes Feitosa (014.027.064-72); Inacio Cosme de Melo (010.880.684-72); Jose Neto de Souza (007.744.214-87); Manoel Moreira do Nascimento (055.119.507-00); Newton Guerra (000.958.854-04); Paulo Ferreira Nobrega (014.046.524-34) e Sylvio Von Sohsten Gama (001.700.464-00).

4. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando do Exército (Vinculador).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de reforma deferidas pelo Ministério da Defesa - Comando do Exército,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e art. 260, § 5º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em:

9.1. considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de Reforma em exame;

9.2. determinar à Sepip que priorize a análise do Ato e-Pessoal 4/2018, referente à pensão instituída pelo militar Newton Guerra;

9.3. dar ciência desta deliberação aos interessados e ao Ministério da Defesa - Comando do Exército.

10. Ata nº 21/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/6/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6895-21/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 6896/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 039.366/2019-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessada: Maria de Fátima Fortuna Bandeira (269.267.096-53).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:

9.1. considerar ilegal a presente concessão e negar registro ao respectivo ato;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pela interessada, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:

9.3.1. suspenda os pagamentos realizados com base no ato ora impugnado;

9.3.2. emita novo ato de aposentadoria escoimado das irregularidades apontadas, submetendo-o a este Tribunal no prazo de trinta dias, pelo sistema e-Pessoal;

9.3.3. comunique à interessada a deliberação deste Tribunal e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos, junto ao TCU, não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação;

9.4. dar ciência desta deliberação à interessada e ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.

10. Ata nº 21/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/6/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6896-21/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 6897/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 002.025/2020-5

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração (Aposentadoria).

3. Recorrente: Nivaldo Rosa (CPF 165.639.991-15).

3.1. Interessado: Nivaldo Rosa (CPF 165.639.991-15).

4. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.

5. Relatora: ministra Ana Arraes

5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra

5. Relatora: ministra Ana Arraes.
 6. Representante do Ministério Pùblico: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o ato de aposentadoria de Sônia Amaya Kitagawa no cargo de Técnico Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP. ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso II, e 262 do Regimento Interno, 8º da Resolução TCU 206/2007 e 19 da Instrução Normativa TCU 78/2018, bem como na Súmula TCU 106, em:

- 9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria em análise e negar-lhe registro;
 9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;
 9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP que:
 9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, cesse pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de resarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;
 9.3.2. comunique à interessada a deliberação deste Tribunal e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos no TCU não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de desprovimento dos apelos;
 9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste acórdão:
 9.3.3.1. encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a interessada dele tomar conhecimento; e
 9.3.3.2. emita novo ato, em que seja suprimida a irregularidade verificada, e o submeta ao TCU para nova apreciação.

10. Ata nº 21/2020 - 2ª Câmara.
 11. Data da Sessão: 30/6/2020 - Telepresencial.
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6898-21/20-2.

13. Especificação do quórum:

- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes e Ana Arraes (Relatora).
 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 6899/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 011.843/2020-9.
 2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
 3. Interessados: Leopoldo Prézia de Araújo (CPF 747.167.518-72), Luci Regina Ribeiro Rezende (CPF 240.908.676-49) e Maria Lúcia de Azevedo Botelho (CPF 446.799.716-49).
 4. Unidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM).
 5. Relatora: ministra Ana Arraes.
 6. Representante do Ministério Pùblico: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos atos de aposentadoria de ex-servidores da Universidade Federal do Triângulo Mineiro.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 71, inciso III e IX, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso II, 260, §§ 1º e 2º, 261 e 262 do Regimento Interno, 8º, caput, da Resolução TCU 206/2007 e 19, inciso II e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018, bem como na Súmula TCU 106, em:

- 9.1. considerar legal o ato de concessão de aposentadoria a Luci Regina Ribeiro Rezende e determinar-lhe registro;
 9.2. considerar ilegais os atos de concessão de aposentadoria a Leopoldo Prézia de Araújo e Maria Lúcia de Azevedo Botelho e recusar-lhes registro;
 9.3. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelos beneficiários dos atos impugnados até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;
 9.4. determinar à Universidade Federal do Triângulo Mineiro, em relação aos atos considerados ilegais, que:
 9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, cesse pagamentos decorrentes dos atos, sob pena de resarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente, ajustando o valor da rubrica "82375 VENC.BAS.COMP.ART.15 L11091/05" nos proventos de Leopoldo Prézia de Araújo e Maria Lúcia de Azevedo Botelho para R\$ 94,78 e R\$ 179,40, respectivamente;
 9.4.2. comunique aos interessados a deliberação deste Tribunal e os alerte de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos no TCU não os eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de desprovimento dos apelos;
 9.4.3. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste acórdão:
 9.4.3.1. encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que os interessados dele tomarem conhecimento; e
 9.4.3.2. emita novos atos, em que seja suprimida a irregularidade verificada, e os submeta ao TCU para nova apreciação.

10. Ata nº 21/2020 - 2ª Câmara.
 11. Data da Sessão: 30/6/2020 - Telepresencial.
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6899-21/20-2.

13. Especificação do quórum:

- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes e Ana Arraes (Relatora).
 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ENCERRAMENTO

Às 11 horas e 33 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, aprovada pela Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

(Assinado eletronicamente)

LORENA MEDEIROS BASTOS CORREA
 Subsecretária da Segunda Câmara, em substituição

Aprovada em 7 de julho de 2020.

(Assinado eletronicamente)

ANA ARRAES
 Presidente

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 642, DE 30 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a criação do Sistema de Inteligência de Segurança Institucional da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo SEI n. 0002986-90.2019.4.90.8000,

CONSIDERANDO as competências estabelecidas no inciso II do parágrafo único do art. 105 da Constituição Federal de 1988 e no inciso III do art. 5º da Lei n. 11.798, de 29 de outubro de 2008;

CONSIDERANDO o disposto na alínea "c" do inciso I do art. 8º e nos artigos 65 e 66 da Resolução CJF n. 502, de 8 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO que a atuação preventiva e proativa em busca da identificação de vulnerabilidades e riscos, com a consequente neutralização, que possam restringir o livre exercício da magistratura, tem como fundamento lógico o sistema, os métodos e as ferramentas, típicos da atividade de inteligência;

CONSIDERANDO que a lógica sistêmica da atividade de inteligência possibilita a efetiva integração e a interoperabilidade com outros órgãos do Poder Judiciário, instituições de segurança pública e inteligência, órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Inteligência - SISBIN, materializando princípios da Política de Segurança Institucional da Justiça Federal;

CONSIDERANDO que a priorização das ações preventivas com base em inteligência é uma das diretrizes da referida política;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 12 da Resolução CNJ n. 291, de 23 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º Criar o Sistema de Inteligência de Segurança Institucional da Justiça Federal - SISJF, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus, com a finalidade de subsidiar o processo decisório relacionado à segurança institucional, por meio da produção e salvaguarda de conhecimentos realizados pela atividade de inteligência.

§ 1º A normatização, padronização e controle da atividade de inteligência serão regulados por normativos expedidos pela Comissão de Segurança da Justiça Federal.

§ 2º Dentro dos normativos citados no § 1º, serão primeiramente elaborados o Plano de Inteligência da Justiça Federal (PIJF), que estabelecerá as ações estratégicas e prioritárias, bem como a Doutrina de Inteligência de Segurança Institucional da Justiça Federal, contendo os princípios, os conceitos, as normas, os métodos e os processos que orientarão e disciplinarão a atividade de inteligência.

Art. 2º Integram o Sistema de Inteligência de Segurança Institucional da Justiça Federal o Conselho da Justiça Federal - CJF, órgão de coordenação, os Tribunais Regionais Federais - TRFs e as Seções Judicárias da Justiça Federal - SJF, que deverão designar, ao menos, um servidor, de preferência com capacitação na área de inteligência, para atuar especificamente na atividade de inteligência, na forma do parágrafo único do art. 60 da Resolução CJF n. 502/2018.

§ 1º O Presidente do CJF designará servidor com capacitação ou reconhecida experiência na área de inteligência, com efetivo exercício no Conselho, para coordenar os trabalhos no âmbito do SISJF.

§ 2º Poderão participar do SISJF os órgãos dos Sistemas de Inteligência das Justiças Estaduais, das Justiças Especiais, dos Integrantes do Sistema Brasileiro de Inteligência - SISBIN, mediante convênio, após parecer vinculativo da Comissão de Segurança da Justiça Federal, ficando as unidades de inteligência da Justiça Federal encarregadas de estabelecer ligações institucionais, atuando cooperativamente com unidades de inteligência em suas respectivas áreas de jurisdição.

§ 3º O armazenamento e a difusão de documentos de inteligência serão realizados em sistema informatizado específico, nos termos do art. 65 da Resolução CJF n. 502/2018, a ser desenvolvido pelo Centro Tecnológico de Desenvolvimento Colaborativo da Justiça Federal - CDTEC-JF, criado pela Resolução CJF n. 632/2020.

Art. 3º O Sistema de Inteligência de Segurança Institucional da Justiça Federal - SISJF atuará prioritariamente para:

I - realizar análise permanente e sistemática de situações de interesse da segurança institucional, a fim de propor medidas para garantir o pleno exercício das funções do órgão;

II - realizar avaliação de riscos, para subsidiar o planejamento e a implementação de medidas para segurança orgânica do órgão;

III - identificar vulnerabilidades e ameaças que afetem a segurança dos magistrados e, potencialmente, o livre exercício da magistratura destes;

IV - realizar estudos de inteligência sobre cenários criminais que produzam ameaças reais ou potenciais a ativos ou que possam afetar a independência e autonomia da Justiça Federal.

Art. 4º No âmbito da Comissão de Segurança da Justiça Federal, será criada a subcomissão de controle do SISJF, com a finalidade de assessoria técnica do controle da atividade de inteligência, nos termos de regulamento próprio.

Parágrafo único. Os integrantes da subcomissão mencionada no caput deste artigo deverão realizar inspeções na área de inteligência nos TRFs e nas respectivas Seções Judicárias com o objetivo de difundir a cultura de inteligência, disseminar a doutrina bem como otimizar e incentivar a produção e a salvaguarda de conhecimentos.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

RESOLUÇÃO Nº 643, DE 30 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre procedimentos referentes a atos de admissão, de desligamento de pessoal e de concessão de aposentadorias e pensões no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, nos termos dos artigos 74, inciso IV, e 105, parágrafo único, da Constituição Federal, e da Lei n. 11.798, de 29 de outubro de 2008, e considerando o disposto na Instrução Normativa TCU n. 78, de 21 de março de 2018, resolve:

Art. 1º Esta resolução regulamenta, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus, os procedimentos administrativos e a instrução dos processos referentes aos atos de admissão, desligamento de pessoal e concessão de aposentadorias e pensões, com o objetivo de validar a legalidade dos atos praticados, bem como o envio dos respectivos dados ao Tribunal de Contas da União, para apreciação e registro.

CAPÍTULO I

DAS UNIDADES DE PESSOAL

Art. 2º As unidades de pessoal encarregadas dos procedimentos deverão instruir os respectivos processos administrativos com os documentos e informações a seguir discriminados:

I - Processos de admissão:

a) cópias das publicações do edital e da homologação do concurso, nas quais deverão constar o número, a data do edital e de sua publicação, a data da homologação, os cargos, a validade do concurso e a possibilidade de prorrogação;

b) cópia da publicação da classificação final do concurso, contendo a data da publicação no Diário Oficial da União - D.O.U. e do ato de homologação;

c) no caso de expirado o prazo de validade, cópia do ato que o prorrogou e data de sua publicação no Diário Oficial da União;

d) em caso de nomeação de candidato de concurso não realizado pelo mesmo órgão em que está sendo nomeado:

1. cópia da publicação do edital do órgão promotor do concurso no Diário Oficial da União contendo os cargos e seus requisitos, a validade do concurso, a possibilidade de prorrogação, a previsão de aproveitamento e as localidades para as quais os candidatos poderão ser nomeados;
2. cópia do ofício e demais documentos que formalizaram a solicitação do próximo candidato habilitado em concurso público;
3. cópia do documento indicando o candidato para nomeação expedido pelo órgão realizador do concurso;
4. termo de opção do candidato para nomeação em órgão diverso ao da realização do concurso.
- e) cópia da publicação no Diário Oficial da União do ato de nomeação do candidato;
- f) cópia do termo de posse e data do efetivo exercício do admitido;
- g) cópia do CPF do interessado ou de outro documento oficial que conste seu número;
- h) cópia do documento de identidade;
- i) informação da unidade de pessoal de apresentação dos documentos de que trata a Resolução CJF n. 03/2008, e outros exigidos por lei, ou pelo edital quando for o caso;
- j) cópia da publicação da lei que criou a vaga para o primeiro provimento ou cópia da publicação do ato que originou a vaga no caso de vacância;
- k) formulário de autorização de acesso aos dados de bens e rendas, nos termos da Lei n. 8.730/1993 c/c a Resolução CJF n. 282/2014;
- l) formulário do e-Pessoal preenchido.
- II - Processos de desligamento:
- a) requerimento do interessado, quando for o caso;
- b) formulário de autorização de acesso aos dados de bens e rendas, nos termos da Lei n. 8.730/1993 c/c a Resolução CJF n. 282/2014;
- c) cópia da publicação no D.O.U. do ato de concessão de aposentadoria, bem como cópia da publicação de alteração do ato, quando for o caso;
- d) em caso de exoneração a pedido, declaração dada pelo órgão de que o interessado não responde a processo administrativo disciplinar e de não estar cumprindo penalidade que lhe fora aplicada (Lei n. 8.112/1990);
- e) cópia do CPF do interessado ou outro documento oficial que conste seu número;
- f) cópia de documento de identidade;
- g) informação se o servidor desligado deve realizar reposição ou indenização ao erário, nos termos da Lei nº 8.112/1990.
- III - Processos de concessão de aposentadoria:
- a) requerimento do interessado, com a opção a que fizer jus, no caso de aposentadoria voluntária;
- b) documento de identidade que comprove sua idade;
- c) cópia do CPF do interessado ou de outro documento oficial que conste o número de CPF;
- d) formulário de autorização de acesso aos dados de bens e rendas, nos termos da Lei n. 8.730/1993 c/c a Resolução CJF n. 282/2014;
- e) despachos de averbação de tempos de serviço/contribuição computáveis no processo do órgão onde o servidor está se aposentando;
- f) certidão de tempo de contribuição expedida pelo setor competente do INSS, com relação ao tempo de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social, caso haja tempo de empresa privada averbado, nos termos da Resolução CJF n. 141/2011;
- g) certidão de tempo de serviço/contribuição expedida pelo setor competente dos órgãos da administração pública federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, suas autarquias e fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, com relação ao tempo de serviço público, averbado, nos termos da Resolução CJF n. 141/2011;
- h) declaração atualizada de acumulação ou não de cargos;
- i) laudo homologado por junta médica oficial, no caso de aposentadoria por incapacidade permanente, nos termos do inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, onde conste expressamente o nome da moléstia, se é especificada em lei, a incapacidade laborativa, e, conforme o caso, a manifestação se a invalidez decorreu de moléstia profissional, acidente em serviço, doença grave, contagiosa ou incurável na forma da lei;
- j) no caso de aposentadoria por incapacidade permanente ou compulsória, opção pela vantagem a que fizer jus o interessado;
- k) no caso de aposentadoria voluntária, declaração dada pelo órgão de que o interessado não responde a processo administrativo disciplinar e de não estar cumprindo penalidade que lhe fora aplicada (Lei n. 8.112/1990);
- l) Cópia da publicação no D.O.U. do ato de concessão de aposentadoria, bem como cópia da publicação de alteração do ato, quando for o caso;
- m) mapa de tempo de serviço/contribuição emitido após o ato de aposentadoria;
- n) declaração de remuneração na atividade, expedida pela unidade de pagamento de pessoal, contendo todas as rubricas e os valores que compõem a remuneração do servidor;
- o) prova de participação efetiva em operações bélicas fornecida ao interessado pelos Ministérios Militares, no caso de aposentadoria de ex-combatente;
- p) laudo médico do acidente, quando se tratar de acidente em serviço;
- q) título de remuneração na inatividade, emitido pela unidade de pagamento de pessoal, devidamente assinado pelo ordenador de despesas;
- r) formulário do e-Pessoal preenchido.
- IV - Processos de concessão de pensão:
- a) requerimento do interessado;
- b) certidão de óbito, nos termos da Lei n. 8.112/1990 e da Lei n. 6.015/1973, ou declaração de morte presumida, nos termos do Código Civil brasileiro;
- c) cópia de identidade do interessado;
- d) cópia do CPF do interessado ou outro documento oficial que conste o número do CPF;
- e) informação do cargo e situação funcional do instituidor, na data do óbito;
- f) declaração do interessado sobre o recebimento de outras pensões/aposentadorias;
- g) cópia da publicação do D.O.U. do ato de concessão da pensão;
- h) formulário do e-Pessoal preenchido;
- i) no caso de instituidor inativo na data do falecimento:
1. informação acerca do recebimento de proventos integrais ou proporcionais;
 2. ato de aposentadoria, por meio de cópia da publicação no D.O.U. do ato de sua concessão, bem como cópia da publicação de alteração do ato, quando for o caso;
 3. título de remuneração na inatividade.
- j) no caso de cônjuge como requerente beneficiário da pensão:
1. certidão de casamento com emissão não superior a 90 dias ou certidão com averbação de separação ou divórcio;
 2. documento que comprove a percepção de pensão alimentícia estabelecida judicialmente, quando for o caso;
 3. certidão de nascimento dos filhos, se houver.
- k) no caso de companheiro(a) como requerente beneficiário da pensão:
1. documento que comprove união estável, como entidade familiar, (certidão de casamento religioso; declaração do imposto de renda do servidor em que conste o interessado como seu dependente; disposições testamentárias; declaração especial feita perante tabelião; prova de mesma residência e domicílio; prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil; procura ou fiança reciprocamente outorgada; conta bancária conjunta; registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do servidor; apólice de seguro da qual conste o servidor como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária; ficha de tratamento em instituição de assistência médica/odontológica, da qual conste o servidor como responsável; escritura de compra de imóvel pelo servidor, em nome do interessado; qualquer outro documento que possa levar à convicção do fato a comprovar);

2. certidão de nascimento dos filhos, se houver;
3. documento que comprove dependência econômica para com o servidor.
- I) no caso de filho(a) como requerente beneficiário da pensão:
1. certidão de nascimento ou documento de identidade que comprove filiação;

2. documento de enteado e/ou menor tutelado, que se equiparam a filho; e
3. documento que comprove dependência do filho/enteado/menor tutelado, que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave (laudo médico expedido por junta médica oficial, comprobatório de invalidez), quando for o caso.

- m) no caso de pai ou mãe como requerente beneficiário da pensão:
1. documento que comprove a paternidade ou maternidade;
 2. documento que comprove dependência econômica para com o servidor.

- n) no caso de irmão(a) como requerente beneficiário da pensão:
1. certidão de nascimento ou documento de identidade que comprove o parentesco;
 2. documento que comprove deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, nos termos da Lei n. 8.112/1990, quando for o caso;
 3. documento que comprove dependência econômica para com o servidor.

§ 1º O mapa de tempo de serviço de que trata o inciso III, alínea "m", deste artigo, conforme prevê o Decreto n. 84.440/80 (Ata n. 52/80-TCU, Anexo VII), deverá estar sem rasuras, contendo o seguinte:

I - a especificação, fundamentação legal e o respectivo período, na hipótese de tempo contado em dobro;

II - o regime jurídico anterior à Lei n. 8.112/90.

§ 2º Se houver alteração da aposentadoria devem ser juntados, conforme o caso, os documentos constantes do inciso III deste artigo que motivaram a referida alteração.

Art. 3º Após a finalização dos procedimentos administrativos, a unidade de pessoal cadastrará as informações pertinentes aos atos de admissão e de concessão no sistema e-Pessoal, bem como adotará as demais providências necessárias, observadas as normas do Tribunal de Contas da União.

CAPÍTULO II

DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Art. 4º A unidade de auditoria interna emitirá parecer sobre a legalidade dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadorias e pensões disponibilizados no e-Pessoal pela unidade de pessoal.

§ 1º O parecer da unidade de auditoria interna e os respectivos atos de admissão e de concessão deverão ser postos à disposição do Tribunal de Contas da União, no e-Pessoal.

§ 2º No exame dos atos sujeitos a registro, a unidade de auditoria interna deverá cotejar os dados, previamente cadastrados no e-Pessoal pela unidade de pessoal, com aqueles constantes dos respectivos processos e nas correspondentes fichas financeiras do sistema de pagamento da folha, referentes ao mês de emissão do ato.

§ 3º Após o exame e emissão do parecer da unidade de auditoria interna e envio do formulário pelo e-Pessoal ao TCU, os processos deverão ser restituídos à unidade de pessoal.

Art. 5º A unidade de auditoria interna deverá diligenciar a unidade de pessoal, ao verificar a necessidade de esclarecimentos acerca dos dados recebidos, observadas as normas do Tribunal de Contas da União.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Após a devolução dos resultados dos atos julgados pelo Tribunal de Contas da União, considerados legais ou ilegais, a unidade de pessoal deverá juntá-los aos processos respectivos.

Art. 7º A apreciação do Tribunal pela ilegalidade de atos de admissão ou de concessão obrigará o órgão ou entidade de origem a cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, todo e qualquer pagamento decorrente:

I - do ato impugnado, no caso de admissão;

II - das irregularidades apontadas, no caso de concessão.

§ 1º Os prazos referidos no caput são contados da ciência, pelo órgão de pessoal, da recusa do registro do ato.

§ 2º O gestor da área de pessoal incumbido de realizar o cadastramento e o controle de acesso dos respectivos usuários, o usuário que efetivamente realizou o cadastramento de atos e informações, bem como qualquer pessoa que tenha contribuído para a omissão de informações nos atos cadastrados no e-Pessoal, o lançamento de dados falsos e/ou incorretos no sistema, ou o uso de perfil por terceiros, deverão comunicar ao Tribunal, no mesmo prazo, as providências adotadas, sob pena de solidariedade na obrigação de ressarcimento das quantias pagas após essa data, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n. 8.443/1992.

§ 3º A apreciação do ato pela ilegalidade obrigará o órgão ou entidade de origem a informar, no sistema e-Pessoal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência da deliberação, o cancelamento da concessão ou o desligamento do servidor, no caso de admissão, nos termos do art. 3º, ou, quando for possível sanear as irregularidades identificadas, submeter ao TCU novo ato em substituição àquele considerado ilegal, sem prejuízo de providenciar, entre outras, as correções devidas na folha de pagamento, nos dados cadastrais do servidor ou do benefício, ou ainda, na portaria que deferiu ou modificou a concessão.

Art. 8º A publicação no Diário Oficial da União da deliberação do Tribunal de Contas da União que considerar legal o ato de admissão ou de concessão e determinar seu registro constituirá prova para todos os fins de direito.

Art. 9º Os processos administrativos respectivos referentes aos atos de que tratam esta resolução, inclusive aqueles que não necessitem de remessa de dados ao Tribunal de Contas da União, devem ser devidamente identificados e localizados pela unidade de pessoal, estando sujeitos a auditoria interna específica.

Art. 10. Revoga-se a Resolução CJF n. 148, de 26 de maio de 1995.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO Nº 544, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

Aprova o Regimento Interno do Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que há necessidade de atualização do Regimento Interno do CRCRJ, frente as inovações legislativas e as atividades diárias da Autarquia;

Considerando que cabe a alta administração do CRCRJ implementar e empreender mecanismos, instâncias e práticas de governança em consonância com os princípios e diretrizes na legislação vigente;

Considerando a necessidade do CRCRJ de se adaptar à atual missão e de adequar a gestão ao Planejamento Estratégico do Sistema CFC/CRCs, resolve:



CAPÍTULO I - CONSTITUIÇÃO, COMPETÊNCIA, SEDE E FORO

Art. 1º O Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro (CRCRJ), Autarquia Federal, criado pelo Decreto-Lei nº. 9.295, de 27 de maio de 1946, com alterações introduzidas pela Lei 12.249 de 11 de junho de 2010, órgão de fiscalização, registro dos profissionais e de organizações contábeis e de educação profissional continuada, com personalidade jurídica própria e autonomia financeira e administrativa, é constituído de 24 (vinte e quatro) Conselheiros efetivos e igual número de Conselheiros suplentes, eleitos na forma da legislação vigente.

Art. 2º Compete ao CRCRJ:

I - Efetuar o registro dos Profissionais da Contabilidade devidamente habilitados e das organizações contábeis formalmente constituídas;

II - Fiscalizar, orientar, disciplinar legalmente, tecnicamente e eticamente, o exercício da profissão contábil baseada em critérios que observem a finalidade e/ou atividade efetivamente desempenhada, independentemente da denominação que lhe tenha atribuído;

III - Realizar cursos e outros eventos relacionados ao projeto de educação profissional continuada; e

IV - Funcionar como Tribunal Regional de Ética e Disciplina do Rio de Janeiro (TREDRJ), zelando pela observância do Código de Ética Profissional do Contador e demais normas da profissão contábil.

Art. 3º O CRCRJ tem sede e foro no Município do Rio de Janeiro, tendo como área territorial de sua jurisdição o Estado do Rio de Janeiro, sendo regido pelas Leis Federais, Resoluções do CFC e por este Regimento Interno.

CAPÍTULO II - DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

SEÇÃO I - DO MANDATO E DA POSSE

Art. 4º O mandato de Conselheiros efetivos e suplentes é de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição, renovando-se a composição do órgão, a cada período de 2 (dois) anos, alternadamente, por 1/3 (um terço) e por 2/3 (dois terços).

§ 1º A posse dos Conselheiros efetivos e suplentes ocorrerá na primeira sessão ordinária do Plenário, no mês de janeiro do ano subsequente àquele em que ocorreu a eleição.

§ 2º Todos os Conselheiros efetivos, com exceção do Presidente, farão parte, obrigatoriamente, no mínimo, de uma das Câmaras, definidas no presente Regimento Interno.

§ 3º O cargo de Conselheiro, é de exercício gratuito e será considerado serviço relevante.

§ 4º Não poderá ser admitido ou contratado para prestar serviços remunerados, com ou sem relação de emprego, junto ao CRCRJ, Conselheiro efetivo ou suplente, ou ex-Conselheiro, que tenha exercido mandato no último quadriênio, seus cônjuges ou companheiros(as), sócios(as) e parentes até o terceiro grau consanguíneo ou afim.

§ 5º A proibição aplica-se, nos mesmos casos e condições ao cônjuge, companheiro(a) e parentes de:

I - titulares de órgãos de descentralização administrativa de Conselhos de Contabilidade; e

II - empregado ou contratado de Conselhos de Contabilidade.

SEÇÃO II - DAS FALTAS, DAS LICENÇAS E DOS IMPEDIMENTOS

Art. 5º Havendo impedimento do Conselheiro efetivo em comparecer às reuniões do Plenário do CRCRJ e/ou do Tribunal Regional de Ética e Disciplina do Rio de Janeiro será convocado pelo Presidente o respectivo Conselheiro Suplente.

§ 1º Considerar-se-á, automaticamente, justificada a ausência às sessões do Plenário, do Conselho Diretor ou de quaisquer Câmaras do Conselheiro que, na mesma data, estiver, oficialmente, representando o CRCRJ.

§ 2º Nos casos de impedimentos do Conselheiro efetivo nas reuniões de Câmaras será convocado pelo Coordenador da Câmara o respectivo Conselheiro suplente.

§ 3º A justificativa de ausência deverá ser encaminhada, por escrito, em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data da reunião a que o Conselheiro não possa comparecer, sendo dirigida:

I - ao Presidente, quando se tratar das reuniões da Plenária e do TREDRJ; e

II - ao Coordenador das Câmaras, quando se tratar de reunião dos órgãos deliberativos específicos.

§ 4º Salvo quando ocorrer motivo que impeça a comunicação antecipada, nos moldes do parágrafo anterior, a justificativa deverá ser apresentada, por escrito, antes da reunião subsequente de qualquer dos órgãos deliberativos.

§ 5º O conselheiro suplente poderá ser convocado, por deliberação do presidente, para:

I - representar o CRCRJ quando da impossibilidade do efetivo;

II - fazer parte de comissões e grupos de estudos técnicos; e

III - participar de seminários e treinamentos relacionados às finalidades precíprias do Conselho e à educação profissional continuada.

Art. 6º Os Conselheiros poderão usufruir, anualmente, licença de até 90 (noventa) dias, de maneira continuada ou não, exceto em caso de doença devidamente comprovada:

§ 1º As licenças não poderão ser concedidas por período inferior a 5 (cinco) dias.

§ 2º Os pedidos de licença serão levados pelo Presidente à conhecimento do Plenário, para homologação, mediante pedido por escrito do Conselheiro.

§ 3º Homologado o pedido de licença, o Presidente convocará o respectivo Conselheiro Suplente.

§ 4º O Conselheiro licenciado poderá reassumir o exercício do cargo após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias da apresentação de comunicação escrita ao Presidente, contendo manifestação desse propósito.

SEÇÃO III - DA PERDA DO MANDATO

Art. 7º A perda do mandato dos Conselheiros ocorrerá:

I - em caso de renúncia;

II - por superveniência de causa de que resulte inabilitação para o exercício da profissão, mesmo que temporária;

III - por condenação à pena de reclusão ou detenção em virtude de sentença transitada em julgado;

IV - por não tomar posse no cargo para o qual foi eleito até o décimo dia útil, a contar da data da sessão de posse, salvo motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Plenário;

V - por ausência, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas de qualquer órgão deliberativo, em cada ano, será dada ciência ao Presidente para devida apuração, em processo regular específico, cuja decisão caberá ao Plenário; e

VI - por falecimento.

§ 1º A perda do mandato exige processo administrativo regular em que se assegure o contraditório e o amplo direito de defesa do acusado, exceto nos casos previstos nos incisos I, IV e VI.

§ 2º Na hipótese em que o Conselheiro for o único titular da categoria representante dos Técnicos em Contabilidade a alteração de categoria importará na perda de mandato.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO - SEÇÃO I - DOS ÓRGÃOS

Art. 8º O CRCRJ é constituído de:

I - Órgãos Deliberativos Superiores:

a) Plenário;

b) Tribunal Regional de Ética e Disciplina do Rio de Janeiro - TREDRJ.

II - Órgãos Deliberativos Específicos:

a) Conselho Diretor;

b) Câmara de Desenvolvimento Profissional;

c) Câmara de Pesquisa e Estudos Técnicos;

d) Câmara de Administração e Finanças;

e) Câmara de Registro;

f) Câmara de Fiscalização;

g) Câmara de Ética e Disciplina;

h) Câmara de Controle Interno.

III - Órgãos Executivos:

a) Presidência;

b) Vice-Presidência;

c) Vice-Presidência de Desenvolvimento Profissional;

d) Vice-Presidência de Pesquisa e Estudos Técnicos;

e) Vice-Presidência de Administração e Finanças;

f) Vice-Presidência de Registro;

g) Vice-Presidência de Fiscalização, Ética e Disciplina;

h) Vice-Presidência de Interior.

i) Vice-Presidência de Controle Interno.

IV - Instâncias Externas de Representações e apoio institucional:

a) Conselho Consultivo;

b) Delegacias;

c) Comissões e Grupos de Trabalho.

V - Instâncias Internas de apoio à governança:

a) Ouvidoria;

b) Comissões e Grupos de Trabalho.

SEÇÃO II - DA ELEIÇÃO, COMPOSIÇÕES E SUBSTITUIÇÕES

Art. 9º O Presidente, os Vice-presidentes, o Representante dos Técnicos em Contabilidade, os membros das Câmaras, com seus Coordenadores e Adjuntos, serão eleitos pelo Plenário na primeira sessão do ano subsequente ao das eleições de Conselheiros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida ao Presidente uma única reeleição consecutiva, não podendo o período ultrapassar o término do mandato como Conselheiro.

§ 1º Do início do exercício seguinte ao das eleições para Conselheiros até a primeira sessão Plenária, responderá pelos encargos da Presidência o Conselheiro efetivo,

da categoria de Contador, que possua o registro mais antigo do terço remanescente no CRCRJ, sendo que os seus atos deverão ser referendados pelo Plenário.

§ 2º O Presidente e os Vice-presidentes definidos nas alíneas do inciso III do art. 8º, serão eleitos dentre os Conselheiros Contadores.

§ 3º A limitação da reeleição aplica-se, também, ao Vice-presidente que tiver exercido mais da metade do mandato presidencial.

Art. 10 As eleições do Presidente, dos Vice-presidentes, do Representante dos Técnicos em Contabilidade, dos membros das Câmaras, seus Coordenadores e Adjuntos, serão por escrutínio secreto e maioria de votos válidos.

§ 1º As eleições serão realizadas na sessão Plenária de posse dos novos Conselheiros eleitos, conforme art. 4º, § 1º deste regimento.

§ 2º As eleições serão realizadas por meio de chapas organizadas no intervalo de até 30 (trinta) minutos, antecedentes às referidas eleições, devendo as mesmas contemplarem em suas composições os cargos previstos no art. 9º do presente Regimento.

§ 3º Cada Conselheiro poderá apresentar apenas uma chapa.

§ 4º Passado o tempo, será feita a leitura das chapas inscritas, bem como de seus respectivos membros, recebendo cada uma das chapas um número de identificação, a ser definido por sorteio, podendo ser utilizado outro método de identificação, desde que aprovado pelo Plenário.

§ 5º Antes de iniciar a eleição, o Plenário designará no mínimo 03 (três) de seus membros, sendo 02 (dois) do terço remanescente e 01 (um) do terço atual, para atuarem como escrutinadores.

§ 6º Cada membro do Plenário receberá uma cédula, contendo as chapas devidamente identificadas, que será depositada em urna lacrada.

§ 7º Terminada a votação e aberta a urna na presença de todos os Conselheiros, que assim o quiserem, será feita a leitura dos votos em voz alta.

§ 8º Contados os votos será declarada vencedora a chapa que alcançar maior número de votos válidos.

§ 9º Em caso de empate, proceder-se-á nova eleição e, persistindo esse, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a Presidente tenha o registro mais antigo no CRCRJ.

§ 10 Os Conselheiros efetivos que não se fizerem presentes na eleição serão substituídos pelos seus suplentes, conforme este regimento.

§ 11 Não poderá ser eleito Vice-presidente de Controle Interno, o Conselheiro que tiver sido titular da Presidência ou Ordenador de Despesa, por delegação, no mandato imediatamente anterior.

Art. 11 Declarada a chapa vencedora, o Plenário empossará o Presidente eleito, oportunidade em que o Presidente em exercício lhe passará a presidência da sessão, em ato solene:

§ 1º Na sequência, serão empossados os demais membros eleitos, na mesma sessão Plenária.

§ 2º No caso de impedimento do candidato eleito, será dada a posse em gabinete pelo Presidente até o décimo dia útil, a contar da data da sessão de posse, a ser referendada na primeira reunião Plenária subsequente.

Art. 12 Ocorrendo vacância, por qualquer motivo, a conclusão do mandato será na forma abaixo:

§ 1º No cargo de Presidente, o Plenário dará posse ao Vice-presidente, na reunião subsequente.

§ 2º Nos cargos de Vice-presidentes e de Representante dos Técnicos em Contabilidade, o Plenário elegerá, na reunião subsequente, novo titular.

Art. 13 O Conselho Diretor compõe-se do Presidente, dos Vice-presidentes e do Representante dos Técnicos em Contabilidade, que são seus membros natos.

Art. 14 O Vice-presidente substituirá o Presidente nos seus impedimentos.

§ 1º Nos casos de impedimento também do Vice-presidente, o Presidente, a seu critério, designará o seu substituto entre os Vice-presidentes.

§ 2º Nos casos de impedimento conjunto de todos os Vice-presidentes, o Presidente será substituído por Conselheiro da categoria de Contador de registro mais antigo no CRCRJ.

Art. 15 A composição das Câmaras, fica assim estabelecida:

I - a Câmara de Desenvolvimento Profissional será coordenada pelo Vice-presidente de Desenvolvimento Profissional e integrada por mais 3 (três) Conselheiros efetivos eleitos pelo Plenário;

II - a Câmara de Pesquisa e Estudos Técnicos será coordenada pelo Vice-presidente de Pesquisa e Estudos Técnicos e integrada por mais 3 (três) Conselheiros efetivos eleitos pelo Plenário;

III - a Câmara de Administração e Finanças será coordenada pelo Vice-presidente de Administração e Finanças e integrada por mais 3 (três) Conselheiros efetivos eleitos pelo Plenário;

IV - a Câmara de Registro será coordenada pelo Vice-presidente de Registro e integrada por mais 3 (três) Conselheiros efetivos eleitos pelo Plenário;

V - a Câmara de Fiscalização será coordenada pelo Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina e integrada por mais 10 (dez) Conselheiros efetivos eleitos pelo Plenário;

VI - a Câmara de Ética e Disciplina será coordenada pelo Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina e integrada pelos mesmos componentes da Câmara de Fiscalização;

VII - a Câmara de Controle Interno será coordenada pelo Vice-presidente de Controle Interno e integrada por mais 3 (três) Conselheiros efetivos eleitos pelo Plenário, desde que contadores.

§ 1º As deliberações das Câmaras serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, com recurso ex-officio ao Plenário do CRCRJ, sendo que, ocorrendo empate, o voto de desempate será dado pelo Coordenador da respectiva Câmara.

§ 2º Os Conselheiros, exceto o Presidente, poderão ser eleitos para integrar, cumulativamente, quaisquer das outras Câmaras.

SEÇÃO III - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 16 A regulamentação da estrutura organizacional do CRCRJ, respectivas subordinações e atribuições de cada unidade administrativa serão definidas mediante ato específico do Presidente, previamente aprovado pelo Conselho Diretor, e homologado pelo Plenário.

Parágrafo Único - Os serviços do CRCRJ serão executados pelas suas unidades administrativas, conforme definido em resolução própria.

CAPÍTULO IV - DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I - COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS SUPERIORES

SUBSEÇÃO I - DO PLENÁRIO

Art. 17 O Plenário compõe-se de todos os Conselheiros efetivos e/ou suplentes na condição de substitutos, competindo-lhe:

I - determinar os critérios e procedimentos de fiscalização, de registro da profissão e de educação profissional continuada, observadas as normas do CFC;

II - examinar e julgar, em grau de recurso, as reclamações e representações escritas sobre as atividades de registro profissional e infrações dos dispositivos legais relativos ao exercício da profissão contábil, reprimindo e punindo o infrator e, quando aplicável, comunicando às autoridades a ocorrência dos atos que apurar, cuja solução e repressão não sejam de sua alcada;

III - aprovar por deliberação de 2/3 dos seus membros o Regimento Interno e suas alterações, mediante proposta do Conselho Diretor, submetendo-o à homologação do Conselho Federal de Contabilidade (CFC);

IV - eleger o Presidente, os Vice-presidentes, o Representante dos Técnicos em Contabilidade, os membros das Câmaras, com seus Coordenadores e Adjuntos;

V - destituir, justificadamente, o Presidente e os Vice-presidentes, garantindo-lhes o direito de defesa;

VI - aprovar o orçamento anual e suas modificações, submetendo à homologação do CFC, quando couber;

VII - deliberar sobre as demonstrações contábeis, a prestação de contas e o relatório da gestão apresentado pelo Presidente acompanhados do parecer da Câmara de Controle Interno, providenciando encaminhamento ao CFC, até 28 de fevereiro do exercício subsequente a Prestação de Contas do exercício findo;

VIII - deliberar sobre os Balanços Mensais, além de outras peças necessárias que venham a ser exigidas, providenciando encaminhamento ao CFC até o último dia do mês subsequente;

IX - deliberar proposições sobre matéria de sua competência legal e regimental, submetendo-o à homologação do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), quando couber;

X - homologar as licenças informadas pelo Presidente e demais Conselheiros;

XI - julgar infrações e aplicar penalidades previstas no Regulamento dos Conselhos de Contabilidade, neste Regimento Interno e em atos normativos expedidos pelo CRCRJ e CFC, ao Presidente, aos Vice-presidentes e aos demais Conselheiros;

XII - tomar as providências necessárias ao cumprimento das normas e atos do CRCRJ e CFC;

XIII - propor alterações ao Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade;

XIV - aprovar resoluções sobre assuntos de seu peculiar interesse, submetendo-as à homologação do CFC, quando a matéria disciplinada tiver implicação ou reflexos no âmbito federal;

XV - homologar ou rever seus julgados sobre as decisões das Câmaras de Desenvolvimento Profissional, de Pesquisa e Estudos Técnicos, de Administração e Finanças, de Registro, de Fiscalização, de Ética e Disciplina e de Controle Interno;

XVI - deliberar sobre as propostas referentes à aquisição e à alienação de bens móveis, com valores superiores a 2% (dois por cento) do orçamento do CRCRJ;

XVII - deliberar sobre as propostas referentes à aquisição e à alienação de bens imóveis;

XVIII - deliberar sobre a indicação de Profissional da Contabilidade para membro de Academia, de Banca de Concurso, de Conselho Fiscal, de Conselho de Contribuintes, de Vogal da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e demais órgãos;

XIX - deliberar sobre a indicação de Profissional da Contabilidade para agraciamentos com medalhas, diplomas e quaisquer outras honrarias;

XX - interpretar este Regimento Interno e dirimir os casos omissos, cabendo, quando for o caso, recurso ao CFC;

XXI - aprovar quadro de pessoal, regulamento próprio e suas alterações, mediante proposta do Conselho Diretor; e

XXII - remeter ao CFC todas as Deliberações do Plenário.

Parágrafo Único - O Plenário funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros e deliberará por maioria simples de votos.

SUBSEÇÃO II - DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO RIO DE JANEIRO - TREDRJ

Art. 18 O CRCRJ funciona como Tribunal Regional de Ética e Disciplina do Rio de Janeiro, com sua composição e organização normais, observando, no que couber, as normas emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, no Regulamento Geral dos Conselhos e neste Regimento, onde:

I - as sessões são reservadas; e

II - os processos ético-disciplinares julgados pela Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina e pelo Tribunal Regional de Ética e Disciplina do Rio de Janeiro, e suas respectivas atas, são sigilosos.

Parágrafo único. Os atos, instrumentando as deliberações e as decisões normativas e específicas do Tribunal Regional de Ética e Disciplina do Rio de Janeiro, observada a disposição sobre a matéria, terão numeração própria, precedida da sigla TREDRJ.

Art. 19 Os processos ético-disciplinares julgados pela Câmara de Ética e Disciplina terão suas decisões referendadas pelo Tribunal Regional de Ética e Disciplina do Rio de Janeiro.

Art. 20 Os processos a serem encaminhados à Câmara, deverão estar devidamente instruídos pelo responsável da unidade administrativa, que declarará estarem os mesmos em condições de apreciação.

Art. 21 O Conselheiro relator, após proferir seu voto, se aprovado pela Câmara, assinará, com o Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, o ato formalizando a respectiva decisão.

Art. 22 A votação das decisões, poderá ser realizada por intermédio de votação individual, através de dispositivo eletrônico ou podendo ser de forma manual.

Art. 23 A Câmara de Ética e Disciplina poderá funcionar por meio de reuniões presenciais, ou em ambiente eletrônico, ou, ainda, por meio de sessões virtuais.

Art. 24 Não serão julgados em ambientes virtuais:

I - processos com sustentação oral;

II - processos em que o autuado e/ou seu representante legal solicitem assistir ao julgamento;

III - processos com pedido de retificação;

IV - processos cuja penalidade prevista seja suspensão do exercício da profissão e/ou censura pública; e

V - processos cuja penalidade prevista seja cassação do exercício profissional.

Art. 25 Ao receber o processo o Conselheiro, preliminarmente, verificará se não está impedido de relati-lo, com base nas causas autorizativas da arguição, ex-vi do disposto no Código de Processo Civil.

§ 1º Declarando-se impedido ou suspeito, o Conselheiro devolverá o processo ao Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, acompanhado de justificativa por escrito.

§ 2º Sendo julgado procedente a recusa pelo Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, será designado outro Conselheiro para relati-lo.

§ 3º Na hipótese de o Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina indeferir a justificativa do Conselheiro, este poderá recorrer ao Plenário.

Art. 26 O recurso voluntário, cuja interposição suspende os efeitos da decisão recorrida, será sempre recebido pelo Presidente do TREDRJ.

§ 1º O recurso será recebido, preliminarmente, como pedido de reconsideração, nomeando-se Conselheiro Revisor, e somente subirá ao Tribunal Superior de Ética e Disciplina (TSED) se a decisão recorrida for mantida ou reformada parcialmente.

§ 2º Não haverá julgamento de mérito quando o recurso for apresentado fora do prazo ou por quem não seja legitimado, cabendo ao departamento interno do CRCRJ o cumprimento da decisão proferida, por despacho do Presidente do TREDRJ ou do Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina.

§ 3º Haverá recurso ex-officio de sua própria decisão, sempre que o Tribunal Regional de Ética e Disciplina do Rio de Janeiro, aplicar a penalidade de censura pública em função da transgressão a preceito do Código de Ética Profissional.

§ 4º Haverá recurso ex-officio de sua própria decisão, sempre que o Tribunal Regional de Ética e Disciplina do Rio de Janeiro, aplicar as penalidades disciplinares de suspensão e cassação do exercício profissional quando da infração ao exercício legal da profissão previsto no Decreto-Lei nº. 9295/46.

SEÇÃO II - COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS ESPECÍFICOS

SUBSEÇÃO I - DO CONSELHO DIRETOR

Art. 27 O Conselho Diretor é constituído pelo Presidente, pelos Vice-presidentes, e por um Conselheiro representante dos técnicos em contabilidade, eleito pelo Plenário, competindo-lhe:

I - deliberar sobre as questões ligadas à organização do CRCRJ, inclusive quanto a indicação de seus Representantes, conforme disposto no art. 17, incisos XVIII e XIX;

II - deliberar sobre os assuntos administrativos e financeiros do CRCRJ, atendidas às normas legais e regimentais;

III - estudar e planejar as gestões orçamentárias, administrativas e financeiras do CRCRJ;

IV - apreciar proposta do Presidente relativa a quadro de pessoal, criação ou extinção de cargos e funções, fixação de salários e gratificações e aprovar a alteração do regulamento próprio de pessoal, submetendo-os ao plenário.

V - apreciar proposta referente à alienação de bens móveis do CRCRJ limitada, anualmente, a 2% (por cento) do orçamento;

VI - apreciar proposta referente à aquisição e à alienação de bens imóveis, submetendo-os ao Plenário;

VII - propor alterações ao Regimento Interno, submetendo-as ao Plenário para apreciação e aprovação;

VIII - estudar e planejar os programas de trabalho do orçamento anual;

IX - apreciar e aprovar as metas fixadas nos moldes do disciplinado pelo Manual de Sistema de Gestão por Indicadores;

X - encaminhar ao Plenário a indicação de profissionais da contabilidade para membro de Academia, de Banca de Concurso, de Conselho Fiscal, de Conselho de Contribuintes, de Vogal da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e demais representações; e

XI - encaminhar ao Plenário a indicação de profissionais da contabilidade para agraciamentos com medalhas, diplomas e quaisquer outras honrarias.

Parágrafo Único - O Conselho Diretor funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros e deliberará por maioria simples de votos.

SUBSEÇÃO II - DA CÂMARA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Art. 28 Compete à Câmara de Desenvolvimento Profissional:

I - implementar o Programa de Educação Profissional Continuada;

II - receber e apreciar os pedidos de convênios com instituições de ensino e demais entidades, relativos à educação profissional continuada e ao aprimoramento científico e cultural da classe contábil;

III - propor ou avaliar, conforme o caso, a representação do CRCRJ em eventos técnico-profissionais, submetendo a apreciação da Presidência;

IV - analisar e propor normas para o ensino da contabilidade, mediante convênio com os órgãos competentes;

V - participar das reuniões com as instituições de ensino superior do Estado do Rio de Janeiro;

VI - organizar e implementar a grade e o calendário dos cursos promovidos pelo CRCRJ, de modo a atingir o maior número de profissionais;

VII - subsidiar, quando solicitada, a Presidência e as Vice-Presidências em assuntos de natureza técnica;

VIII - avaliar e apoiar a realização de ações que cooperem para o desenvolvimento do profissional da contabilidade;

IX - propor e analisar os conteúdos dos cursos a serem ministrados pelos professores credenciados pelo CRCRJ, propondo os ajustes se necessários;

X - fiscalizar a qualidade do corpo docente credenciado, com base no relatório de avaliações e visita in loco;

XI - implantar, como forma de fiscalização preventiva, a pesquisa acerca dos temas para a realização de cursos, bem como os melhores locais para a sua realização;

XII - propor a elaboração de conteúdos didáticos voltados para a Educação Profissional Continuada;

§ 1º A cada reunião será elaborada ata, que deverá ser submetida ao Plenário para homologação.

§ 2º As atas das reuniões da Câmara deverão mencionar, expressamente, as ausências dos seus membros.

§ 3º A Câmara funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros e deliberará por maioria simples de votos, cabendo ao Plenário do CRCRJ decidir os casos de exceção.

§ 4º Ocorrendo a ausência ou afastamento do Coordenador da Câmara, e do seu Adjunto, a reunião será coordenada pelo Conselheiro de registro mais antigo na Câmara, desde que Contador.

§ 5º Os processos a serem encaminhados à Câmara, deverão estar devidamente instruídos pelo responsável da unidade administrativa, que declarará estarem os mesmos em condições de apreciação.

§ 6º O Conselheiro Relator, após proferir seu voto, se favorável ou não à aprovação do processo pela Câmara, fará o seu relato por escrito e fará constar obrigatoriamente do processo.

§ 7º Analisar e aprovar as atas das reuniões das Comissões e dos Grupos de Trabalho que lhe forem submetidas.

§ 8º Elaborar o plano anual de suas atividades.

§ 9º Apresentar relatórios mensal e anual sobre os trabalhos desenvolvidos durante o período.

§ 10 Executar incumbências que lhe forem delegadas pela Presidência.

SUBSEÇÃO III - DA CÂMARA DE PESQUISA E ESTUDOS TÉCNICOS

Art. 29 Compete à Câmara de Pesquisa e Estudos Técnicos:

I - responder consultas de natureza técnica que forem endereçadas ao CRCRJ, propondo o encaminhamento ao CFC aquelas que dependerem de interpretação visando à unicidade de procedimentos em nível nacional;

II - promover audiências públicas como instrumento de fomento ao debate de questões normativas, encaminhando sugestões ao CFC, quando for o caso;

III - subsidiar, quando solicitada, a Presidência e as Vice-presidências em assuntos de natureza técnica na instrução de processos;

IV - elaborar e aprovar estudos técnicos voltados a matérias pertinentes à sua área de atuação, submetendo suas conclusões à Presidência;

V - revisar e opinar sobre conteúdos técnicos de trabalhos destinados à publicação;

VI - analisar as propostas de criação e alteração de normas contábeis, apresentando à Presidência suas conclusões;

VII - apoiar a realização de eventos técnico-científicos e outras ações que cooperem para o desenvolvimento da ciência contábil; e

VIII - promover e orientar pesquisas sobre matéria de interesse técnico-científico.

§ 1º A cada reunião será elaborada ata, que deverá ser submetida ao Plenário para homologação.

§ 2º As atas das reuniões da Câmara deverão mencionar, expressamente, as ausências dos seus membros.

§ 3º A Câmara funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros e deliberará por maioria simples de votos, cabendo ao Plenário do CRCRJ decidir os casos de exceção.

§ 4º Ocorrendo a ausência ou afastamento do Coordenador da Câmara, e do seu Adjunto, a reunião será coordenada pelo Conselheiro de registro mais antigo na Câmara, desde que Contador.

§ 5º Os processos a serem encaminhados à Câmara, deverão estar devidamente instruídos pelo responsável da unidade administrativa, que declarará estarem os mesmos em condições de apreciação.

§ 6º O Conselheiro Relator, após proferir seu voto, se favorável ou não à aprovação do processo pela Câmara, fará o seu relato por escrito e fará constar obrigatoriamente do processo.

§ 7º Analisar e aprovar as atas das reuniões das Comissões e dos Grupos de Trabalho que lhe forem submetidas.

§ 8º Elaborar o plano anual de suas atividades.

§ 9º Apresentar relatórios mensal e anual sobre os trabalhos desenvolvidos durante o período.

§ 10 Executar incumbências que lhe forem delegadas pela Presidência.

SUBSEÇÃO IV - DA CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 30 Compete à Câmara de Administração e Finanças:

I - apreciar a proposta de orçamento anual, devidamente instruída em processo próprio, encaminhando-a ao Presidente;

II - acompanhar as contribuições anuais, o preço de serviços e multas, observados os valores da tabela editada pelo CFC;

III - desenvolver e acompanhar projetos com o objetivo de evitar a inadimplência;

IV - acompanhar a execução orçamentária propondo adequações sempre que necessário;

V - analisar e deliberar acerca dos processos de solicitação de restituição de pagamentos;

VI - acompanhar elaboração de balancetes, balanços e prestações de contas;

VII - acompanhar e coordenar a utilização, o desenvolvimento, a execução e o resultado das ferramentas de tecnologia da informação e a aplicação das legislações pertinentes a sua operacionalização, afeta a todas as áreas;

VIII - decidir os pedidos de isenção e remissão de débitos de qualquer natureza, observando a legislação vigente;

IX - deliberar sobre as justificativas eleitorais;

X - determinar, anualmente, a instauração do processo de prescrição e baixa dos créditos do CRCRJ para encaminhamento a Câmara de Controle Interno; e

XI - acompanhar o processo de realização de concurso público para os quadros do CRCRJ.

§ 1º A cada reunião será elaborada ata, que deverá ser submetida ao Plenário para homologação.

§ 2º As atas das reuniões da Câmara deverão mencionar, expressamente, as ausências dos seus membros.

§ 3º A Câmara funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros e deliberará por maioria simples de votos, cabendo ao Plenário do CRCRJ decidir os casos de exceção.

§ 4º Ocorrendo a ausência ou afastamento do Coordenador da Câmara, e do seu Adjunto, a reunião será coordenada pelo Conselheiro de registro mais antigo na Câmara, desde que Contador.

§ 5º Os processos a serem encaminhados à Câmara, deverão estar devidamente instruídos pelo responsável da unidade administrativa, que declarará estarem os mesmos em condições de apreciação.

§ 6º O Conselheiro Relator, após proferir seu voto, se favorável ou não à aprovação do processo pela Câmara, fará o seu relato por escrito e fará constar obrigatoriamente do processo.

§ 7º Analisar e aprovar as atas das reuniões das Comissões e dos Grupos de Trabalho que lhe forem submetidas.

§ 8º Elaborar o plano anual de suas atividades.

§ 9º Apresentar relatórios mensal e anual sobre os trabalhos desenvolvidos durante o período.

§ 10 Executar incumbências que lhe forem delegadas pela Presidência.

SUBSEÇÃO V - DA CÂMARA DE REGISTRO

Art. 31 Compete à Câmara de Registro:

I - julgar os processos de registro, de baixa, de restabelecimento, de alterações, de transferência e de cancelamento por falecimento dos Profissionais da Contabilidade;

II - julgar os pedidos de registro cadastral, baixas, alterações e cancelamentos de Organizações Contábeis;

III - solicitar diligências que entender necessárias para instrução de processos de registro; e

IV - responder consulta, quando demandada, referente ao registro profissional e de organizações contábeis.

§ 1º A cada reunião será elaborada ata, que deverá ser submetida ao Plenário para homologação.

§ 2º As atas das reuniões da Câmara deverão mencionar, expressamente, as ausências dos seus membros.

§ 3º A Câmara funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros e deliberará por maioria simples de votos, cabendo ao Plenário do CRCRJ decidir os casos de exceção.

§ 4º Ocorrendo a ausência ou afastamento do Coordenador da Câmara, e do seu Adjunto, a reunião será coordenada pelo Conselheiro de registro mais antigo na Câmara, desde que Contador.

§ 5º Os processos a serem encaminhados à Câmara, deverão estar devidamente instruídos pelo responsável da unidade administrativa, que declarará estarem os mesmos em condições de apreciação.

§ 6º O Conselheiro Relator, após proferir seu voto, se favorável ou não à aprovação do processo pela Câmara, fará o seu relato por escrito e fará constar obrigatoriamente do processo.

§ 7º O Coordenador da Câmara de Registro, se julgar necessário, poderá convocar Conselheiro para realizar plantão na Câmara de Registro, que poderá liberar processo ad referendum da Câmara que será homologado na primeira reunião subsequente.

§ 8º Analisar e aprovar as atas das reuniões dos Grupos de Trabalho e das Comissões que lhe forem submetidas.

§ 9º Elaborar o plano anual de suas atividades.

§ 10 Apresentar relatórios mensal e anual sobre os trabalhos desenvolvidos durante o período.

§ 11 Executar incumbências que lhe forem delegadas pela Presidência.

SUBSEÇÃO VI - DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO

Art. 32 Compete à Câmara de Fiscalização:

I - julgar os processos de infração aos dispositivos que regulamentam o exercício da profissão contábil, instaurados contra pessoas físicas, pessoas jurídicas e organizações contábeis, submetendo-os à deliberação e à homologação da Plenária;

II - examinar livros e documentos de terceiros quando necessário à instrução processual e representar às autoridades competentes sobre os fatos que apurar e cuja solução não seja de sua alçada, zelando pela observância dos princípios e das normas brasileiras de contabilidade;

III - determinar as diligências que entender necessárias para o julgamento dos processos; e

IV - responder consulta, quando demandada, referente à fiscalização do exercício profissional.

§ 1º A cada reunião será elaborada ata, que deverá ser submetida ao Plenário para homologação.

§ 2º As atas das reuniões da Câmara deverão mencionar, expressamente, as ausências dos seus membros.

§ 3º A Câmara funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros e deliberará por maioria simples de votos, cabendo ao Plenário do CRCRJ decidir os casos de exceção.

§ 4º Ocorrendo a ausência ou afastamento do Coordenador da Câmara, e do seu Adjunto, a reunião será coordenada pelo Conselheiro de registro mais antigo na Câmara, desde que Contador.

§ 5º Os processos a serem encaminhados à Câmara, deverão estar devidamente instruídos pelo responsável da unidade administrativa, que declarará estarem os mesmos em condições de apreciação.

§ 6º O Conselheiro Relator, após proferir seu voto, se aprovado pela Câmara, assinará, com o Coordenador da Câmara de Fiscalização, o ato formalizando a respectiva decisão.

§ 7º As decisões da Câmara serão tomadas por maioria de votos dos presentes, ad referendum do Plenário, e constarão de ata.

§ 8º Analisar e aprovar as atas das reuniões das Comissões e dos Grupos de Trabalho que lhe forem submetidas.

§ 9º Elaborar o plano anual de suas atividades.

§ 10 Apresentar relatórios mensal e anual sobre os trabalhos desenvolvidos durante o período.

§ 11 Executar incumbências que lhe forem delegadas pela Presidência.

SUBSEÇÃO VII - DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

Art. 33 Compete à Câmara de Ética e Disciplina:

I - julgar os processos de infração aos dispositivos que regulamentam o exercício da profissão contábil, instaurados contra profissionais da contabilidade, submetendo-os à deliberação e à homologação da Plenária;

II - examinar livros e documentos de terceiros quando necessário à instrução processual e representar às autoridades competentes sobre os fatos que apurar e cuja solução não seja de sua alçada, zelando pela observância dos princípios e das normas brasileiras de contabilidade;

III - determinar as diligências que entender necessárias para o julgamento dos processos; e

IV - responder consulta, quando demandada, referente ao Código de Ética Profissional do Contador e da legislação disciplinar vigente.

§ 1º A cada reunião será elaborada ata, que deverá ser submetida ao Plenário para homologação.

§ 2º As atas das reuniões da Câmara deverão mencionar, expressamente, as ausências dos seus membros.

§ 3º A Câmara funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros e deliberará por maioria simples de votos, cabendo ao Plenário do CRCRJ decidir os casos de exceção.

§ 4º Ocorrendo a ausência ou afastamento do Coordenador da Câmara, e do seu Adjunto, a reunião será coordenada pelo Conselheiro de registro mais antigo na Câmara, desde que Contador.

§ 5º Os processos a serem encaminhados à Câmara, deverão estar devidamente instruídos pelo responsável da unidade administrativa, que declarará estarem os mesmos em condições de apreciação.

§ 6º O Conselheiro Relator, após proferir seu voto, se aprovado pela Câmara, assinará, com o Coordenador da Câmara de Ética e Disciplina, o ato formalizando a respectiva decisão.

§ 7º As decisões da Câmara serão sigilosas e suas sessões serão reservadas.

§ 8º Analisar e aprovar as atas das reuniões das Comissões e dos Grupos de Trabalho que lhe forem submetidas.

§ 9º Elaborar o plano anual de suas atividades.

§ 10 Apresentar relatórios mensal e anual sobre os trabalhos desenvolvidos durante o período.

§ 11 Executar incumbências que lhe forem delegadas pela Presidência.

SUBSEÇÃO VIII - DA CÂMARA DE CONTROLE INTERNO

Art. 34 Compete à Câmara de Controle Interno:

I - examinar as demonstrações da receita arrecadada, verificando se as parcelas devidas ao CFC foram remetidas corretamente e com observância dos prazos estabelecidos;

II - opinar sobre recebimento de legados, doações e subvenções;

III - examinar os comprovantes de despesas efetuadas, quanto à validade das autorizações e quitações respectivas;

IV - emitir parecer sobre as prestações de contas, os balancetes mensais, os balanços do exercício e os pedidos de modificações orçamentárias, a serem submetidos ao Plenário;

V - emitir parecer sobre a proposta orçamentária apresentada pela Presidência;

VI - examinar o inventário anual dos bens patrimoniais;

VII - fiscalizar sobre os investimentos financeiros;

VIII - emitir parecer sobre os procedimentos de receita e despesa;

IX - requisitar à Presidência todos os elementos de que necessitar para execução de suas atribuições;

X - acompanhar as demonstrações contábeis e gestões orçamentária, financeira e patrimonial do CRCRJ;

XI - opinar conclusivamente sobre assuntos contábeis, orçamentários, licitatórios e administrativos que lhe forem submetidos; e

XII - comunicar à Presidência do CRCRJ atos administrativos que requeiram ações imediatas.

§ 1º A cada reunião será elaborada ata, que deverá ser submetida ao Plenário para homologação.

§ 2º As atas das reuniões da Câmara deverão mencionar, expressamente, as ausências dos seus membros.

§ 3º A Câmara funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros e deliberará por maioria simples de votos, cabendo ao Plenário do CRCRJ decidir os casos de exceção.

§ 4º Ocorrendo a ausência ou afastamento do Coordenador da Câmara, e do seu Adjunto, a reunião será coordenada pelo Conselheiro de registro mais antigo na Câmara, desde que Contador.

§ 5º Os processos a serem encaminhados à Câmara, deverão estar devidamente instruídos pelo responsável da unidade administrativa, que declarará estarem os mesmos em condições de apreciação.

§ 6º O Conselheiro Relator, após proferir seu voto, se aprovado pela Câmara, assinará, com o Coordenador da Câmara de Controle Interno, o ato formalizando a respectiva decisão.

§ 7º Analisar e aprovar as atas das reuniões das Comissões e dos Grupos de Trabalho que lhe forem submetidas.

§ 8º Elaborar o plano anual de suas atividades.

§ 9º Apresentar relatórios mensal e anual sobre os trabalhos desenvolvidos durante o período.

§ 10 Executar incumbências que lhe forem delegadas pela Presidência.

SUBSEÇÃO IX - ATRIBUIÇÕES COMUNS DOS COORDENADORES DAS CÂMARAS

Art. 35 São atribuições comuns dos Coordenadores das Câmaras:

I - distribuir os processos para relato na Câmara;

II - presidir, orientar e disciplinar as reuniões, submetendo as questões aos seus membros, apurando os votos e proclamando as decisões;

III - conceder e cassar a palavra, interrompendo o orador que se desviar da questão em debate, que falar contra o vencido ou que faltar com o respeito devido ao Conselho e a seus membros ou a representantes dos Poderes Constituídos;

IV - proferir, além do voto comum, o de qualidade, em caso de empate;

V - decidir, conclusivamente, sobre as questões de ordem e, com recurso à Câmara, as reclamações formuladas pelos Conselheiros e os incidentes processuais;

VI - cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regimentais, assim como as decisões do CFC, do Plenário e das Câmaras do CRCRJ;

VII - zelar pelo prestígio do CRCRJ e pelo decoro de seus membros;

VIII - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, organizar as respectivas pautas e convocar os Conselheiros suplentes em caso de ausência do Conselheiro efetivo;

IX - proibir o registro em ata de expressões e conceitos inconvenientes;

X - submeter à Presidência do CRCRJ as medidas julgadas necessárias ao bom desenvolvimento dos trabalhos da Câmara;

XI - propor ao Presidente criação de Comissões e Grupos de Trabalho com objetivo de aprofundar questão específica de sua área de atuação;

XII - auxiliar a Vice-presidência de Pesquisa e Estudos Técnicos na realização de audiências públicas como instrumento de fomento ao debate de questões normativas, encaminhando sugestões ao CFC, quando for o caso.

SEÇÃO III - ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

SUBSEÇÃO I - DO PRESIDENTE

Art. 36 Compete ao Presidente:

I - dar posse aos Conselheiros efetivos e suplentes, na forma do § 1º do art. 4º;

II - presidir as reuniões plenárias, orientando e disciplinando os trabalhos, mantendo a ordem, propondo e submetendo as questões à deliberação do Plenário, apurando os votos e proclamando as decisões;

III - presidir as reuniões do Tribunal Regional de Ética e Disciplina do Rio de Janeiro;

IV - integrar o Conselho Diretor, como seu membro nato, e presidir suas reuniões;

V - conceder e cassar a palavra, interrompendo o orador que se desviar da questão em debate, falar contra o vencido ou faltar com a consideração devida ao CRCRJ, a seus membros ou a representante dos Poderes Constituídos;

VI - proferir, além do voto comum, o de qualidade, em caso de empate;

VII - decidir conclusivamente sobre as questões de ordem e, com recurso ao Plenário, as reclamações formuladas pelos Conselheiros, os incidentes processuais e as justificativas de ausência;

VIII - cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regimentais, assim como as decisões do CFC e do Plenário;

IX - representar legalmente o CRCRJ perante os Poderes Constituídos, em Juízo ou fora dele, e em relação a terceiros, constituir mandatários e corresponder-se com as autoridades;

X - manter intercâmbio com entidades congêneres e afins, se fazer representar em organismos internacionais e em conclave no país e no exterior, relacionados à contabilidade e suas especializações, ao seu ensino e pesquisa, ao exercício profissional, dentro dos limites dos recursos orçamentários e financeiros disponíveis e com observância da disciplina geral estabelecida pelo CFC;

XI - adotar medidas que estimulem a valorização do exercício da profissão contábil;

XII - zelar pelo prestígio e pelo decoro dos Conselheiros do CRCRJ;

XIII - presidir, orientar e disciplinar as sessões eleitorais, cumprindo e fazendo cumprir a legislação pertinente;

XIV - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário e do Conselho Diretor, organizando as respectivas pautas;

XV - suspender decisão do Plenário que julgar inconveniente, observado o disposto no § 1º do presente artigo;

XVI - expedir Portarias e editar Resoluções e Deliberações Plenárias, promulgando-as;

XVII - formalizar, quando necessário, os processos que decorrerem de assuntos inseridos nas atas das reuniões das Câmaras do CRCRJ;

XVIII - proibir a publicação ou o registro em ata de expressões e conceitos inconvenientes;

XIX - quanto aos empregados do CRCRJ:

- a) editar normas relativas a pessoal;
- b) contratar e rescindir os contratos de trabalho, sob o regime da CLT;
- c) nomear e destituir os ocupantes dos cargos comissionado e das funções de confiança;
- d) aplicar penalidades oriundas de apuração em processo administrativo disciplinar;
- e) conceder licenças a pedido e outros benefícios.

XX - submeter ao Conselho Diretor proposta quanto à criação e a extinção de cargos e funções, fixação de salários, concessão de gratificações e benefícios;

XXI - propor ao Plenário a aprovação do Quadro de Pessoal e do Regimento próprio, e suas alterações;

XXII - celebrar contratos para execução de serviços;

XXIII - propor ao Plenário a abertura de créditos adicionais;

XXIV - submeter ao Plenário, até a última reunião ordinária do mês de novembro de cada ano, projeto de orçamento da receita e da despesa para o exercício subsequente;

XXV - movimentar contas bancárias e assinar cheques, em conjunto com funcionário ou Vice-presidente desde que designados especificadamente para esse fim, por meio de Portaria;

XXVI - autorizar despesas e os respectivos pagamentos e delegar competência para esses fins por meio de Portaria;

XXVII - instituir, extinguir, credenciar e descredenciar delegacias dentro da sua jurisdição, bem como credenciar e dispensar seus representantes, de acordo com a legislação atinente ao tema;

XXVIII - submeter à aprovação do Plenário os balancetes mensais, as demonstrações contábeis do exercício, a prestação de contas e o relatório da gestão, com parecer da Câmara de Controle Interno;

XXIX - criar Comissões e Grupos de Trabalho para elaboração de projetos e atividades dos programas do CRCRJ;

XXX - adotar todas as medidas necessárias ao atendimento das finalidades do CRCRJ e da sua administração, propondo ao Plenário as que estiverem fora de sua alcada;

XXXI - convidar Profissionais da Contabilidade e de outras áreas, para colaborarem nas atividades das Comissões e dos Grupos de Trabalho;

XXXII - expedir atos de competência do Plenário, ad referendum deste, em matéria que, por sua urgência, reclama disciplina ou decisão imediata;

XXXIII - fomentar a atividade contábil e o exercício da profissão, promovendo a integração da categoria com a sociedade e o empresariado;

XXXIV - propor ao CFC as medidas necessárias ao aprimoramento dos seus serviços e do sistema de fiscalização do exercício profissional;

XXXV - assinar carteiras de identidade de profissionais da contabilidade, podendo delegar esses poderes ao Vice-presidente de Registro por meio de Portaria;

XXXVI - estimular a colaboração das entidades de classe, dos órgãos públicos e das entidades da sociedade civil, em casos relativos à matéria de sua competência, ou que tenham participação direta ou indireta no exercício profissional da contabilidade, inclusive na área de educação;

XXXVII - coordenar a participação de Conselheiros e de Representantes de Delegacias nos eventos contábeis, nos termos de Resoluções aprovadas pelos CFC e CRCRJ;

XXXVIII - viabilizar relacionamento com as entidades de Fiscalização de Profissões Regulamentadas no Estado do Rio de Janeiro;

XXXIX - aprovar o Plano Anual de Contratações, delegando competência para o planejamento e o acompanhamento, a fim de verificar a necessidade de adoção de medidas preventivas ou corretivas; e

XL - efetuar a abertura de crédito adicional, dentro dos limites estabelecido pelo Plenário em normativo próprio.

§ 1º O ato do Presidente que suspender decisão do Plenário, prevalecerá se na reunião subsequente for aprovado, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos de seus membros.

§ 2º Caso não seja aprovado o seu ato, o Presidente poderá interpor recurso, com efeito suspensivo, ao CFC.

SUBSEÇÃO II - DOS VICE-PRESIDENTES

Art. 37 Compete ao Vice-presidente:

I - supervisionar as atividades relacionadas às áreas administrativas que lhe forem subordinadas por força de regulamento próprio;

II - coordenar a organização de convenções, congressos, seminários e eventos que versem sobre temas de interesse da Classe Contábil;

III - acompanhar as ações desenvolvidas pelas Comissões e pelos Grupos de Trabalho, vinculados à sua Vice-presidência;

IV - coordenar a elaboração dos projetos relativos à imagem e à divulgação do CRCRJ;

V - propor e acompanhar projetos de parcerias com instituições nacionais e internacionais, conforme legislação vigente;

VI - auxiliar o Presidente executando incumbências que lhe forem delegadas;

VII - movimentar contas bancárias e assinar cheques, sempre em conjunto com o empregado designado para tal fim, em substituição ao Presidente, por delegação deste; e

VIII - integrar o Conselho Diretor como seu membro nato.

Art. 38 Compete ao Vice-presidente de Desenvolvimento Profissional:

I - supervisionar as atividades relacionadas às áreas administrativas que lhe forem subordinadas por força de regulamento próprio, acompanhando a realização das atividades do Programa de Educação Profissional Continuada e o cumprimento das metas;

II - adotar as providências necessárias para a aplicação de exames de qualificação profissional disciplinada pelo CFC;

III - adotar providências para acompanhar a comprovação anual, por parte dos Contadores que atuam em auditoria independente, da participação em atividades de educação profissional continuada, observadas as orientações do CFC;

IV - acompanhar as ações desenvolvidas pelas Comissões e pelos Grupos de Trabalho, vinculados à sua Vice-presidência;

V - auxiliar o Presidente executando incumbências que lhe forem delegadas; e

VI - integrar o Conselho Diretor como seu membro nato.

Art. 39 Compete ao Vice-presidente de Pesquisa e Estudos Técnicos:

I - supervisionar as atividades relacionadas às áreas administrativas que lhe forem subordinadas por força de regulamento próprio;

II - promover audiências públicas como instrumento de fomento ao debate de questões normativas, encaminhando sugestões ao CFC, quando for o caso;

III - manter e supervisionar o acervo bibliográfico;

IV - compilar o resultado das audiências públicas realizadas, encaminhando as sugestões ao CFC, quando for o caso;

V - propor ao Presidente a participação do CRCRJ em eventos técnico-científicos;

VI - acompanhar as ações desenvolvidas pelas Comissões e pelos Grupos de Trabalho, vinculados à sua Vice-presidência;

VII - auxiliar o Presidente executando incumbências que lhe forem delegadas; e

VIII - integrar o Conselho Diretor como seu membro nato.

Art. 40 Compete ao Vice-presidente de Administração e Finanças:

I - supervisionar as atividades relacionadas às áreas administrativas que lhe forem subordinadas por força de regulamento próprio;

II - atuar na coordenação das unidades administrativas da estrutura organizacional do CRCRJ;

III - estabelecer controles diários do fluxo de caixa;

IV - acompanhar as ações desenvolvidas pelas Comissões e pelos Grupos de Trabalho, vinculados à sua Vice-presidência;

V - acompanhar as atividades desenvolvidas pela Comissão de Licitação;

VI - acompanhar a execução de contratos e convênios orientando os respectivos fiscais;

VII - auxiliar o Presidente executando incumbências que lhe forem delegadas;

VIII - movimentar contas bancárias e assinar cheques, sempre em conjunto com o empregado designado para tal fim, em substituição ao Presidente, por delegação deste; e

IX - integrar o Conselho Diretor como seu membro nato.

Art. 41 Compete ao Vice-presidente de Registro:

I - supervisionar as atividades relacionadas às áreas administrativas que lhe forem subordinadas por força de regulamento próprio;

II - assinar carteiras de identidade de Profissionais da Contabilidade por delegação específica;

III - acompanhar as ações desenvolvidas pelas Comissões e pelos Grupos de Trabalho, vinculados à sua Vice-presidência;

IV - auxiliar o Presidente executando incumbências que lhe forem delegadas;

V - distribuir os recursos para os conselheiros do Plenário, em decorrência de processos indeferidos na Câmara de Registro; e

VI - integrar o Conselho Diretor como seu membro nato.

Art. 42 Compete ao Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina:

I - supervisionar as atividades relacionadas às áreas administrativas que lhe forem subordinadas por força de regulamento próprio;

II - determinar diligências e instauração de processos, distribuindo-os a relatores, dentre os membros das Câmaras de Fiscalização e de Ética e Disciplina;

III - receber processo relatado, encaminhando-o à Câmara competente, para julgamento;

IV - realizar o juízo de admissibilidade dos recursos, distribuindo-os ao conselheiro revisor, dentre os membros do Plenário, que fará seu relato e voto na Plenária ou no TREDRJ;

V - decidir acerca dos pedidos de denúncia;

VI - acompanhar as ações desenvolvidas pelas Comissões e pelos Grupos de Trabalho, vinculados à sua Vice-presidência;

VII - auxiliar o Presidente executando incumbências que lhe forem delegadas; e

VIII - integrar o Conselho Diretor como seu membro nato.

Art. 43 Compete ao Vice-presidente de Interior:

I - supervisionar as atividades relacionadas às áreas administrativas que lhe forem subordinadas por força de regulamento próprio;

II - interagir com os Vice-presidentes visando o perfeito funcionamento das atividades das Delegacias;

III - acompanhar as ações desenvolvidas pelas Comissões e pelos Grupos de Trabalho, vinculados à sua Vice-presidência;

IV - auxiliar o Presidente executando incumbências que lhe forem delegadas;

V - desenvolver política de relacionamento institucional junto aos Representantes das Delegacias;

VI - implementar plano de ação a ser desenvolvido junto às delegacias;

VII - deliberar e coordenar sobre a realização de reuniões de delegados; e

VIII - integrar o Conselho Diretor como seu membro nato.

Art. 44 Compete ao Vice-presidente de Controle Interno:

I - supervisionar as atividades relacionadas às áreas administrativas que lhe forem subordinadas por força de regulamento próprio;

II - relatar, em Plenário, os pareceres sobre: prestações de contas; balancetes mensais; demonstrações contábeis do exercício; pedidos de alterações orçamentárias; proposta orçamentária e de investimentos em geral;

III - dar conhecimento ao Plenário de informações que julgar relevantes;
 IV - acompanhar as ações desenvolvidas pelas Comissões e pelos Grupos de Trabalho, vinculados à sua Vice-presidência;
 V - auxiliar o Presidente executando incumbências que lhe forem delegadas; e
 VI - integrar o Conselho Diretor como seu membro nato.

SEÇÃO IV - INSTÂNCIAS EXTERNAS DE REPRESENTAÇÃO E APOIO INSTITUCIONAL

SUBSEÇÃO I - DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 45 O Conselho Consultivo é integrado pelo Presidente do CRCRJ e por seus ex-presidentes, sendo presidido pelo primeiro.

§ 1º Compete ao Conselho Consultivo:

a) assessorar o Presidente e o Plenário do CRCRJ, em matéria de alta relevância para o Sistema CFC/CRCs, quando convocado pelo Presidente;
 b) propor ao Plenário, por meio do Presidente do CRCRJ, a adoção de medidas julgadas de interesse para o Sistema CFC/CRCs e para a Classe Contábil.

§ 2º As reuniões da Comissão Consultiva serão realizadas, ordinariamente, uma vez ao ano ou sempre que convocadas pelo Presidente do CRCRJ, preferencialmente no mês de dezembro.

§ 3º Os ex-presidentes do CRCRJ poderão participar das reuniões Plenárias, na qualidade de membros honorários vitalícios, com direito a voz, exceto voto.

§ 4º Os ex-presidentes terão direito a participar de eventos nacionais da Classe Contábil, desde que manifeste seu interesse por escrito, e conforme a conveniência e oportunidade do CRCRJ, bem como disponibilidade orçamentária.

§ 5º Caso haja mais interessados do que as vagas disponíveis, caberá ao Presidente a escolha da representação.

SUBSEÇÃO II - DAS DELEGACIAS

Art. 46 As Delegacias instaladas na forma do inciso XXVII, do artigo 36 deste Regimento, terão suas jurisdições e funcionamento definidos por ato próprio.

SUBSEÇÃO III

DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 47 As Comissões e Grupos de Trabalho serão definidos pelo Presidente do CRCRJ mediante expedição de Portaria, com a sua finalidade e composição:

§ 1º A Portaria deverá especificar quem coordenará os trabalhos.

§ 2º Deverá ser especificado o órgão disposto no inciso III, do art. 8º, deste Regimento ao qual a Coordenação reportar-se-á.

§ 3º Para cada reunião será elaborada ata, que deverá ser submetida ao órgão a que estiver vinculado, a exceção da Comissão de Sindicância e da do Processo Administrativo Disciplinar, cujos relatórios conclusivos serão submetidos ao Presidente.

SEÇÃO V - INSTÂNCIAS INTERNAS DE APOIO À GOVERNANÇA

SUBSEÇÃO I - DA OUVIDORIA

Art. 48 Compete ao Ouvidor do CRCRJ:

I - coordenar, avaliar e controlar as atividades e serviços relacionados às atribuições da Ouvidoria, provendo os meios necessários à sua adequada e eficiente prestação;

II - representar a Ouvidoria diante das demais unidades organizacionais do CRCRJ, dos demais Conselhos do Sistema CFC/CRCs e perante a sociedade;

III - interagir com as unidades organizacionais da instituição para atuar preventivamente na solução de conflitos;

IV - agir com integridade, transparência, imparcialidade e justiça, zelando pelos princípios da ética, moralidade, legalidade, imparcialidade e eficiência pública;

V - estabelecer e divulgar os meios de acesso à Ouvidoria; e

VI - elaborar relatórios estatísticos periódicos das atividades da Ouvidoria para subsidiar ações de melhoria dos serviços prestados e encaminhar ao Presidente e Conselho Diretor do CRCRJ.

Art. 49 O Ouvidor será definido pelo Presidente do CRCRJ mediante expedição de Portaria.

SUBSEÇÃO II - DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 50 As Comissões e Grupos de Trabalho serão definidos pelo Presidente do CRCRJ mediante expedição de Portaria, com a sua finalidade e composição:

§ 1º A Portaria deverá especificar quem coordenará os trabalhos.

§ 2º Deverá ser especificado o órgão disposto no inciso III, do art. 8º, deste Regimento ao qual a Coordenação reportar-se-á.

§ 3º Para cada reunião será elaborada ata, que deverá ser submetida ao órgão a que estiver vinculado, a exceção da Comissão de Sindicância e da do Processo Administrativo Disciplinar, cujos relatórios conclusivos serão submetidos ao Presidente.

CAPÍTULO V - DA ORDEM DOS TRABALHOS

SEÇÃO I - DOS DOCUMENTOS ENCAMINHADOS AO CRCRJ

Art. 51 Os documentos recebidos pelo CRCRJ serão protocolizados e, após feita a devida triagem, encaminhados às unidades competentes.

Parágrafo Único - Toda movimentação de documentos ou processos será feita, obrigatoriamente, via sistema informatizado.

SEÇÃO II - DA APRECIAÇÃO DOS PROCESSOS

Art. 52 Os processos encaminhados à Plenária, ao Tribunal Regional de Ética e Disciplina do Rio de Janeiro e às Câmaras serão distribuídos aos relatores, por seus respectivos Presidente e Coordenadores, os quais deverão relatá-los até a reunião subsequente à data de sua recepção:

§ 1º Os relatos serão encaminhados, por meio eletrônico, com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas da reunião em que serão apreciados.

§ 2º O processo será colocado em pauta, automaticamente, na reunião subsequente.

§ 3º O Relator não poderá reter qualquer processo além de 15 (quinze) dias contados da data de distribuição, salvo por motivo justificado, a critério do Plenário ou das Câmaras.

§ 4º Se a matéria for considerada urgente pelo Plenário ou pelas Câmaras, ou por seus Presidente ou Coordenadores, poderão ser convocadas sessões ou reuniões extraordinárias.

§ 5º O Conselheiro designado para relatar processo ou outro expediente do CRCRJ, que lhe tenha sido distribuído para essa finalidade e que deixar de fazê-lo dentro do prazo de que trata o caput deste artigo, ficará impedido de participar de reunião do Plenário ou da Câmara a que pertença, não sendo a falta considerada justificada.

§ 6º O impedimento de que trata o § 5º vigorará até a data em que o Conselheiro restituir o processo relatado, para efeito de inclusão na pauta do Plenário ou da Câmara.

§ 7º Ocorrendo 3 (três) impedimentos consecutivos ou 6 (seis) intercalados, previstos no § 5º, no mesmo exercício, será considerada conduta incompatível com a representação junto ao CRCRJ, feita a apuração pelo Plenário em processo regular.

§ 8º Caberá ao Plenário ou à Câmara decidir acerca do recurso do indeferimento da autodeclaração de suspeição, bem como, do impedimento, mediante a apresentação de provas ou não, a respeito do Relator do processo, com fundamento nos dispositivos do Código de Processo Civil - CPC e nas normas do CFC, devendo o processo ser devolvido ao Presidente ou ao Coordenador, que o redistribuirá.

§ 9º Durante a discussão ou votação de processo, poderá qualquer Conselheiro se declarar suspeito ou impedido para proferir voto, mediante justificativa lavrada em ata, fundamentada nos dispositivos do CPC e nas normas do CFC, cabendo ao Plenário ou à Câmara a decisão.

§ 10 Antes de cada reunião, a Secretaria da reunião, fornecerá ao Presidente a relação dos processos com prazo esgotado e aos demais Conselheiros a pauta da reunião indicando a parte expositiva dos votos dos Conselheiros que irão relatar, para que seja apreciado e votado pelo Plenário ou pelas Câmaras.

SEÇÃO III - DOS TRABALHOS DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS

Art. 53 O Plenário e as Câmaras reunir-se-ão em semanas alternadas, ordinariamente, até duas vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo respectivo Presidente ou Coordenador, ou, no mínimo, por metade de seus membros, com prévia indicação dos assuntos a serem tratados:

§ 1º Os assuntos tratados nas reuniões do Plenário e das Câmaras constarão obrigatoriamente em ata de forma resumida, que deverá ser lavrada por um funcionário do CRCRJ, formalmente designado para funcionar como secretário, contendo as deliberações tomadas e o resultado das votações, as quais deverão ser assinadas no mínimo pela maioria dos presentes à reunião.

§ 2º Quando o Presidente entender que será necessário contar com o apoio técnico da assessoria ou de profissionais que integram o quadro de pessoal do CRCRJ fará a convocação verbal e permitirá seu pronunciamento.

§ 3º O Presidente ou Coordenador não poderá se opor à decisão de convocação de reunião extraordinária tomada pelos membros do Plenário e das Câmaras, na forma prevista no "caput" deste artigo, que efetivará a sua convocação em até 24 (vinte e quatro) horas da entrada do requerimento, para realizá-la no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 4º Em caso de inobservância do disposto no § 2º, a reunião será convocada pelos Conselheiros que deliberaram realizá-la.

§ 5º As reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário e das Câmaras durarão o tempo necessário à conclusão dos seus trabalhos e serão públicas, à exceção das realizadas pela Câmara de Ética e Disciplina, salvo se, por motivo relevante, for deliberado que funcionarão reservadamente.

Art. 54 As reuniões do Plenário e das Câmaras dividem-se em 4 (quatro) partes:

- I - Expediente;
- II - Comunicados;
- III - Ordem do dia; e
- IV - Assuntos de interesse geral.

§ 1º Aberta à reunião, o Presidente ou o Coordenador, dará início aos trabalhos, desde que se encontre presente a maioria absoluta dos membros, suspendendo-a por até 60 (sessenta) minutos, se não for verificado esse "quórum".

§ 2º Na reabertura, persistindo a ausência de "quórum", a reunião será cancelada, transferindo sua pauta para a subsequente ou convocando-se uma extraordinária.

Art. 55 O Expediente compreende:

I - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior, assegurando-se a qualquer Conselheiro requerer sua retificação, que, se deferida, constará da ata em que foi solicitada.

Art. 56 Os Comunicados compreendem:

I - comunicação, pelo Presidente ou pelo Coordenador, de suas atividades e de assuntos relevantes para a Classe Contábil.

Art. 57 A Ordem do dia do Plenário compreende:

I - comunicação, pelo Presidente, dos expedientes enviados ao CRCRJ, que dependam de decisão do Plenário;

- II - leitura, discussão e votação das proposições do Presidente e dos pareceres dos relatores nos processos que lhes tenham sido distribuídos;
- III - leitura, discussão e votação das atas das Câmaras, e
- IV - relato das atividades dos membros do Conselho Diretor.

§ 1º Os processos oriundos da Câmara de Controle Interno, da Câmara de Fiscalização e da Câmara de Registro terão preferência, nesta ordem, para leitura, discussão e votação.

§ 2º O voto poderá ser verbal, mas o parecer será sempre por escrito e fundamentado.

§ 3º O Presidente colocará o processo em pauta e o Relator fará a leitura da parte dispositiva do voto, podendo fazer o relato completo do processo, se assim o desejar.

§ 4º O Presidente declarará iniciada a discussão, dando a palavra aos Conselheiros que a solicitarem, que poderão requerer esclarecimentos ao Relator para que possam formar entendimento sobre a matéria.

§ 5º Nenhum Conselheiro poderá falar mais de uma vez, nem por mais de 10 (dez) minutos, salvo o Relator, que, ao final da discussão, terá direito a novo pronunciamento, por igual tempo, para sustentar seu parecer e voto, caso tenha sido contraditado.

Art. 58 A Ordem do dia das reuniões das Câmaras serão feitas a leitura, a discussão e a votação dos processos, atas das Comissões e Grupos de Trabalhos a elas vinculados, assim como outros documentos encaminhados para decisão.

Parágrafo Único - Aplicam-se às Câmaras as disposições contidas nos §§ 2º, 3º e 4º do artigo anterior.

Art. 59 Encerrada a discussão, proceder-se-á a votação:

§ 1º As decisões da Plenária e das Câmaras serão tomadas por maioria simples dos votos e constarão de ata.

§ 2º As decisões do TREDRJ serão tomadas por maioria simples dos votos, com a exceção dos processos de cassação do exercício profissional que deverão ser tomados por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros.

§ 3º A ordem da votação será a seguinte: Relator, demais Conselheiros e, se houver empate, o Presidente proferir o voto de qualidade.

§ 4º Proclamada a decisão, nenhum Conselheiro poderá modificar o seu voto, nem poderá ser feita apreciação ou crítica sobre a mesma.

§ 5º O ato formalizando a decisão será lavrado no processo e assinado pelo Presidente e pelo Relator, ou, se vencido este, pelo autor do voto vencedor.

Art. 60 No julgamento de documentos ou processos, pelo Plenário ou pelas Câmaras, qualquer Conselheiro poderá obter vista para estudá-los, ficando obrigado a restituí-los, com o seu voto, na reunião subsequente.

Parágrafo Único - Se a matéria for considerada urgente pelo relator, o Presidente, concederá vista dos autos na própria reunião em que for solicitada, pelo prazo de até duas horas, devendo a mesma permanecer suspensa por igual prazo.

Art. 61 Na parte final da reunião, denominada Assuntos de interesse geral, serão discutidas proposições apresentadas pelos membros do Plenário ou das Câmaras.

SEÇÃO IV - DOS TRABALHOS DO CONSELHO DIRETOR

Art. 62 O Conselho Diretor reunir-se-á em semanas alternadas, ordinariamente, até duas vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, ou, no mínimo, por metade de seus membros, com prévia indicação dos assuntos a serem tratados:

§ 1º O Conselho Diretor funcionará com a maioria absoluta de seus membros e deliberará por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, se necessário.

§ 2º Os assuntos tratados nas reuniões constarão obrigatoriamente em ata, que será lavrada por um de seus membros ou por funcionário do CRCRJ, designado pelo Presidente para funcionar como secretário, sendo a mesma obrigatoriamente remetida a todos os membros.

§ 3º As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Diretor durarão o tempo necessário à conclusão dos seus trabalhos.

§ 4º As reuniões do Conselho Diretor somente poderão ser assistidas por terceiros se assim deliberar seu Presidente.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Art. 63 Constituem receitas do CRCRJ:

- I - 4/5 da sua receita bruta;
- II - legados, doações e subvenções;
- III - rendas patrimoniais; e
- IV - outras receitas.

Art. 64 O orçamento anual do CRCRJ constitui instrumento de gestão administrativa e financeira, devendo obedecer aos projetos e programas de trabalho propostos pelo Conselho Diretor, aprovados pelo Plenário, homologado pelo CFC e ainda, aos princípios Constitucionais relacionados à Administração Pública.

Art. 65 O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, quando serão elaboradas as demonstrações contábeis para prestação de contas.

Art. 66 A escrituração contábil dos atos e dos fatos do CRCRJ será mantida em registros permanentes, com obediência aos preceitos estabelecidos na legislação, princípios e normas de contabilidade.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 67 O Presidente e os Coordenadores de Câmaras designarão os funcionários que atuarão como secretários, nas reuniões do Plenário e das Câmaras, respeitados os normativos existentes, quando for o caso.

Art. 68 A estrutura organizacional do CRCRJ será objeto de regulamentação através de Resolução específica.

Art. 69 Os atos oficiais do CRCRJ serão publicados, obrigatoriamente, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ou no Diário Oficial da União, na íntegra ou em súmula, a critério do Presidente do CRCRJ.

Art. 70 Por designação do Presidente, os Conselheiros suplentes poderão ser convocados para exercer atividades e representações.

Art. 71 Aos casos omissos serão aplicados os preceitos legais e os normativos do CFC.

Art. 72 O presente Regimento Interno, homologado pelo Conselho Federal de Contabilidade entrará em vigor a contar da data de sua publicação.

Art. 73 No prazo de até 30 (trinta) dias do início da sua vigência, o CRCRJ deverá se adaptar às disposições deste Regimento Interno.

Art. 74 Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial as Resoluções CRCRJ nº 428, de 12 de novembro de 2012 e 459, de 25 de maio de 2015.

SAMIR FERREIRA BARBOSA NEHME
Presidente

Aprovada na 1.104ª Reunião Plenária de 2020, realizada em 27 de janeiro de 2020. Homologada pelo Conselho Federal de Contabilidade através da Deliberação nº 72, de 18 de junho de 2020.

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIALIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 21, DE 29 DE JUNHO DE 2020

O Presidente do Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado do Rio de Janeiro - CRT-RJ, no uso de suas atribuições:

Altera parcialmente as PORTARIAS N.º 008/2020- PRES-CRT-RJ, DE 16 DE MARÇO DE 2020, 009/2020- PRES-CRT-RJ DE 24 DE MARÇO DE 2020, 014/2020 - PRES-CRT-RJ, DE 09 DE ABRIL DE 2020, 015/2020 - PRES-CRT-RJ, DE 30 DE ABRIL DE 2020, 017/2020- PRES-CRT-RJ, DE 08 DE MAIO DE 2020 e , 019/2020-PRES-CRT-RJ, DE 29 DE MAIO DE 2020 que instituiu medidas temporárias para a prevenção do contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) nas dependências do Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado do Rio De Janeiro - CRT-RJ.

Considerando o contido na PORTARIA N.º 008/2020 - PRES-CRT-RJ, DE 16 DE MARÇO DE 2020 que instituiu medidas temporárias para a prevenção do contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) com as alterações introduzidas pela PORTARIA N.º 009/2020 - PRES-CRT-RJ, DE 24 DE MARÇO DE 2020, PORTARIA N.º 014/2020 - PRES-CRT-RJ, DE 09 DE ABRIL DE 2020, PORTARIA N.º 015/2020 - PRES-CRT-RJ, DE 30 DE ABRIL DE 2020, PORTARIA N.º 017/2020 - PRES-CRT-RJ, DE 08 DE MAIO DE 2020 e , 019/2020-PRES-CRT-RJ, DE 29 DE MAIO DE 2020, onde determinou a suspensão do atendimento ao público externo de forma presencial em todas as unidades do CRT-RJ, no período de 16/03/2020 à 30/06/2020, determinando o trabalho em home office de todos os servidores do CRT-RJ, bem como os cursos/palestras presenciais nas unidades do CRT-RJ, durante o mesmo período;

CONSIDERANDO que o grupo de risco para infecção pelo novo Coronavírus - Covid-19 compreende idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras com morbidades preeexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes e doenças renais;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade e a necessidade de se assegurarem condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde dos funcionários e usuários em geral;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde recomenda que a população permaneça em quarentena bem como o distanciamento social a fim de reduzir a velocidade da transmissão do vírus;

Considerando que a Diretoria Executiva em reunião por videoconferência ocorrida em 19/06/2020, deliberou por alterar a data final prevista para o término das medidas temporárias de prevenção do contágio pelo Novo Coronavírus como o trabalho em home office de todos os servidores do CRT-RJ, bem como a suspensão das reuniões presenciais da Diretoria Executiva, das comissões e sessões plenárias, bem como os cursos/palestras presenciais nas unidades do CRT-RJ para o dia 31/07/2020, de forma a adequar o seu posicionamento ao contido nas determinações do Governo do Estado do Rio de Janeiro no tocante ao isolamento social, resolve:

Art. 1º Fica alterado a redação dos artigos 1º, 2º, 3º e seus parágrafos, 5º e 6º da PORTARIA N.º 008/2020 - PRES-CRT-RJ, DE 16 DE MARÇO DE 2020 - Publicada na Seção 1 em 19/03/2020, com as alterações introduzidas pelas PORTARIA N.º 009/2020 - PRES-CRT-RJ, DE 24 DE MARÇO DE 2020 - Publicada na Seção 1 em 01/04/2020, PORTARIA N.º 014/2020 - PRES-CRT-RJ, DE 09 DE ABRIL DE 2020 - Publicada na Seção 1 em 16/04/2020, PORTARIA N.º 015/2020 - PRES-CRT-RJ, DE 30 DE ABRIL DE 2020 - Publicada na Seção 1 em 12/05/2020, PORTARIA N.º 017/2020 - PRES-CRT-RJ, DE 08 DE MAIO DE 2020 - Publicada na Seção 1 em 14/05/2020 e a PORTARIA nº 19/2020 - PRES-CRT-RJ, DE 29 DE MAIO DE 2020 Publicada na Seção 1 em 10/06/2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica suspenso no período de 16/03/2020 à 31/07/2020 as atividades do CRT-RJ.

Art. 2º - Ficam temporariamente suspensas todas as reuniões da diretoria executiva, das comissões e sessões plenárias, bem como os cursos/palestras presenciais nas unidades do CRT-RJ eventualmente designadas para o período de 16/03/2020 à 31/07/2020.

Art. 3º - Fica a gerência geral autorizado a adotar as medidas necessárias de forma a permitir o trabalho em home office de todos os servidores do CRT-RJ, com o monitoramento da jornada de trabalho.

Parágrafo Primeiro: De forma a dar continuidade na prestação de serviços aos profissionais técnicos e população em geral, no período de 01/06/2020 à 31/07/2020, o atendimento aos profissionais técnicos e ao público em geral, por parte dos servidores do CRT-RJ em home office, ocorrerá através dos seguintes canais:

I- através do telefone 21-3900-9283

II- pelo e-mail atendimento@crtrj.gov.br

III e pelo chat no site do CRT-RJ www.crtrj.gov.br

Parágrafo Segundo: O Gerente Geral do CRT-RJ poderá convocar os funcionários e prestadores de serviços, de forma gradativa, ao retorno das suas atividades laborativas, antes da data final prevista no artigo 1º, após a realização de estudos e planejamentos visando resguardar a saúde e o bem-estar dos funcionários e prestadores de serviços do CRT-RJ.

Art. 4º - (...)

Art. 5º - Ficam temporariamente suspenso no período de 16/03/2020 à 31/07/2020, todos os pregões presenciais designados, podendo excepcionalmente ser convocado os membros da comissão de licitação ou a pregoeira para dar encerramento aos pregões que estejam em fase final, a ser realizada por videoconferência através da plataforma "google meets", devendo ser dado ampla publicidade e envio das comunicações aos participantes dos certames, de forma a permitir o bom andamento das questões administrativas e evitar a descontinuidade dos serviços que vem sendo prestados.

Parágrafo primeiro: Fica a autorizado a realização ou continuidade das licitações nas modalidades descritas nos incisos II e III do art. 22 da lei 8666/93 por videoconferência através da plataforma "google meets", devendo ser dado ampla publicidade e permissão de acesso as salas virtuais em que ocorrerá as referidas licitações, a qualquer pessoa interessada no certame, mediante solicitação do link de acesso por e-mail à Comissão de Licitação em até 48horas antes da sessão.

Parágrafo segundo: Considerando a liberação do cadastro junto ao "comprasnet SIAG" de forma a permitir a realização dos pregões eletrônicos, fica o Gerente Geral e a Pregoeira autorizados a adquirir os tokens com os certificados digitais necessários para a operacionalização do sistema.

Art. 6º - A Gerencia Geral do CRT-RJ fica autorizado adotar outras providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna do vírus COVID-19, devendo as medidas serem submetidas ao conhecimento da Presidência e da Diretoria Executiva do CRT-RJ.

Art. 2º Os demais dispositivos da PORTARIA N.º 008/2020 - PRES-CRT-RJ, DE 16 DE MARÇO DE 2020, permanecem inalterados e em pleno vigor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

SIRNEY BRAGA

O jornalismo brasileiro
nasceu com a
Gazeta do Rio de Janeiro,
jornal impresso nos prelos
da Impressão Régia, hoje
Imprensa Nacional.



IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020070800087